

Universidade de São Paulo
Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas
Departamento de História

PODER ECLESIAÍSTICO E INQUISIÇÃO NO SÉCULO XVIII LUSO-
BRASILEIRO: AGENTES, CARREIRAS E MECANISMOS DE PROMOÇÃO
SOCIAL

(versão corrigida)

Aldair Carlos Rodrigues

São Paulo

2012

Universidade de São Paulo
Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas
Departamento de História

PODER ECLESIAÍSTICO E INQUISIÇÃO NO SÉCULO XVIII LUSO-BRASILEIRO:
AGENTES, CARREIRAS E MECANISMOS DE PROMOÇÃO SOCIAL

Tese apresentada ao Programa de Pós-Graduação
em História Social do Departamento de História da
Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas
da Universidade de São Paulo, para a obtenção do
título de doutor em História

(versão corrigida)

Aldair Carlos Rodrigues

Orientadora:

Profa. Dra. Laura de Mello e Souza

São Paulo

2012

Para Laura de Mello e Souza

RESUMO

A problemática central deste trabalho é a multifacetada relação estabelecida entre as estruturas eclesiais da América portuguesa e o Santo Ofício por intermédio do clero (e de suas carreiras) no decorrer do século XVIII. Elucidamos aspectos ainda pouco conhecidos dos instrumentos e estratégias que tornaram possível a presença inquisitorial no Brasil, território que nunca sediou um tribunal da Inquisição. Tal ausência hipertrofiava as conexões entre a esfera eclesial local e a esfera inquisitorial. Investigamos também o impacto destes aparatos institucionais na sociedade colonial, evidenciando principalmente seus papéis na estruturação das hierarquias sociais.

Palavras-chaves: Inquisição – estruturas eclesiais – clero – hierarquias sociais.

ABSTRACT

The main question of this work is the multifaceted relationship established between the ecclesiastical structures of Portuguese America and the Holy Office through the clergy (and their careers) during the eighteenth century. We clarify these little known aspects of the strategies that made possible the presence of the Inquisition in Brazil, a land that has never hosted a tribunal of the Inquisition. This lack hypertrophied the connections between the local ecclesiastical sphere and the inquisitorial sphere. We investigate also the impact of these institutional apparatuses in colonial society, particularly highlighting their roles in the process of structuring of social hierarchies.

Keywords: Inquisition - ecclesiastical structures - the clergy - social hierarchies.

BANCA EXAMINADORA

Prof.a Dr.a Laura de Mello e Souza
(Orientadora)

Prof. Dr. Caio César Boschi – PUC-MG

Prof.a Dr.a Daniela Buono Calainho – UERJ

Prof. Dr. Evergton Sales Souza – UFBA

Prof.a Dr.a Íris Kantor – USP

AGRADECIMENTOS

Em primeiro lugar, agradeço à pessoa mais importante de todo este meu percurso: Laura de Mello e Souza. Desde 2004, tenho o privilégio de trabalhar sob sua orientação generosa, acolhedora, instigante e, sobretudo, muito humana e amiga. Depositou confiança no projeto, leu tudo o que escrevi e exigiu o melhor de mim. Por tudo isso, é que lhe dedico esta tese.

Sou imensamente grato a Fernanda Olival pela nossa parceria que vem desde o mestrado (2006). No doutorado, novamente estive sob sua orientação na estadia portuguesa de 2008, quando passei a fazer parte da equipe do projeto *Inquirir da Honra*. Mesmo pelo *skype*, continuou tirando minhas dúvidas sobre o padroado, o clero e a Mesa de Consciência e Ordens. Mais recentemente me deu a satisfação de compor o quadro de pesquisadores do projeto FCT *Grupos Intermédios em Portugal e no Império Português*.

José Pedro Paiva, orientador da investigação que realizei nos arquivos portugueses em 2010, sempre me dispensou sua preciosa atenção, esclarecendo vários pontos nebulosos da pesquisa com base no seu profundo conhecimento sobre a história da Igreja e, em particular, acerca do poder episcopal. Seu estímulo, cobrança e apoio fizeram muita diferença no resultado deste trabalho. Não poderia deixar de mencionar que me franqueou a versão ainda preliminar de *Os Baluartes da Fé*, obra crucial para meu projeto.

Fernando Londoño e Ana Paula Megiani apresentaram críticas e sugestões importantes no meu exame de qualificação. O diálogo com Ana continuou no âmbito da Cátedra Jaime Cortesão, no projeto Notícias Ultramarinas e, recentemente, no Grupo de Estudos de História Ibérica e Moderna.

Caio Boschi demonstrou interesse por esta pesquisa desde o seu início e gentilmente me ofereceu suas obras publicadas recentemente, que são fundamentais para a história da Igreja colonial.

Nas vezes em que fui a Portugal realizar a investigação, convivi com jovens pesquisadores que se tornaram amigos queridos: Ana Carolina, Eudes, Jaíson, Vinícius Dantas, Marília, Jú Meireles, Nelson Vaquinhas, Ana Isabel Salazar. Agradeço muito a Sílvia e Jorge Victor pelo ambiente familiar. Miúcha e Alberto, sempre estiveram dispostos a me mostrar um canto novo de Lisboa e seus arrabaldes. Na companhia de Andréa Lisly, ex-mestre e amiga, passei em Portugal no ano de 2010 e tivemos sempre conversas muito agradáveis. Com Hugo Ribeiro troquei ideias e impressões sobre os diversos aspectos da história da Igreja que nos aproximam.

Agradeço ao professor István Jancsó (*in memoriam*), com quem trabalhei de 2007 a 2010 na Biblioteca Brasileira Guita e José Mindlin – juntamente com minha amiga Márcia Moisés – pela oportunidade e aprendizado. A Luiz Carlos Villalta, pela convivência lisboeta de 2008 e amizade de sempre. A Leila Algranti, amiga querida, pelos almoços, cafés e incentivo. Íris Kantor, também

querida, sempre quis saber do andamento do trabalho. Renato Cymbalista generosamente me acolheu em Roma.

Aos professores portugueses e brasileiros com quem, em variados contextos, tirei dúvidas e compartilhei aspectos da pesquisa: Júnia Furtado, Leônia Chaves, Luiz Mott, Célia Tavares, Daniela Calainho, Carlos Zeron, Rodrigo Ricupero, Evergton Sales, Thiago Miranda, Mafalda Soares, Joaquim Romero e Nuno Monteiro.

Cidinha (Maria Aparecida Borrego) – uma das referências mais importantes que tenho em São Paulo – nunca hesitou em me estender sua mão amiga em todas as horas que solicitei seu apoio e acompanhou cada passo deste trabalho.

Aos amigos cruspianos do A1-203, em especial Thiago Miaguchi e Manuel Fachini, pelas pizzas da Favorita, brejas e socorros. Com eles, dividi as angústias e as alegrias da escrita deste trabalho. Aos amigos e amigas que tornaram mais úmida esta caminhada: Renata Diório, Vani, Charles, Indrani, Adriana Angelita, Gustavo Moura, Ivan, Preston, Victor Steiner, Tico, Stella, Brenão, André Coura – que sempre esteve disposto a me ouvir. Ao generoso Lucas, com quem dividi apartamento todos esses anos. Marcus Oestmann sempre esteve por perto. Aos ufopianos Gustavo Barbosa e Emmanuel Santiago, pela lealdade.

Aos parceiros de estudos eclesiásticos e inquisitoriais: James Wadsworth, Yllan de Mattos, Pollyana Mendonça, Ângelo Assis e Henrique Lucarelli. Bruno Feitler sempre me colocou questões relevantes, que tentei contemplar neste trabalho.

Na Cátedra Jaime Cortesão, dirigida por Vera Ferlini, encontrei sempre um ambiente acolhedor e um espaço estimulante. Ali, convivi de forma fecunda com os professores do projeto temático *Dimensões do Império Português*. Ainda à Cátedra, agradeço pela bolsa de dois meses que, junto aos recursos da FAPESP e da Pró-reitoria de Pós-Graduação da USP, possibilitou minha ida a Portugal em 2008.

Sou grato a Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de São Paulo pela bolsa de quatro anos que me ofereceu todas as condições para o desenvolvimento deste trabalho, seja no Brasil ou na Europa. Destaco aqui os recursos imprescindíveis da reserva técnica e a autorização para que eu pudesse desenvolver atividade de pesquisa remunerada no setor digital da Biblioteca Brasileira Guita e José Mindlin.

Aos meus pais, Luciana e José Carlos, aos meus irmãos, Ronaldo, Gilmar, Janaina, a minha cunhada, Regiane, e ao meu amado sobrinho, Raul, pelo amor incondicional que nos une! Eles são as referências iniciais e perenes de toda a minha trajetória.

SUMÁRIO

Introdução	11
PARTE I	18
ELITES, BENEFÍCIOS ECLESIASTICOS E AGENTES DO SANTO OFÍCIO	
Capítulo 1	
As elites do Centro-sul, a economia da mercê e os provimentos extraordinários nos benefícios do padroado	19
1.1 O duplo padroado	20
1.2 Os benefícios do padroado da Ordem de Cristo nas dioceses do Centro-sul	26
1.2.1 Os benefícios paroquiais	29
1.2.2 Benefícios capitulares	33
1.3 “Naturais das conquistas”: a Coroa, os benefícios e as elites coloniais	35
1.4 Provimentos por decreto	48
1.4.1 O discurso peticionário	55
1.4.2 Os serviços	57
1.4.2.1 Serviços próprios extraordinários	59
1.4.2.2 Serviços dos ascendentes	62
1.4.3 As súplicas frustradas e os argumentos esfacelados	66
Capítulo 2	71
Os provimentos ordinários: concursos, relações de poder e regalismo (segunda metade do século XVIII)	
2.1 Concursos no Brasil	77
2.2 Concursos em Lisboa	80
2.3 Exames e examinadores	84
2.4 As folhas de serviços	91
2.4.1 Concursos para as vigararias	92
2.4.1.1 A concorrência e a hierarquia dos benefícios	99
2.4.2 Concursos para o cabido	102
2.4.2.1 Promoções nas cadeiras capitulares	114
Capítulo 3	
A rede de comissários do Santo Ofício no Brasil e o perfil social dos agentes	120

3.1 Definição do cargo e formação da rede	120
3. 1. 1 Fatores (imediatos) que influenciavam o crescimento da rede	134
3.2 De que maneira os candidatos se apresentavam ao Santo Ofício?	138
3.3 Perfil social dos agentes	141
3.3.1 Idade	141
3.3.2 Origens geográficas dos comissários e suas famílias	143
3.3.2.1 Naturalidade e mobilidade	145
3.3.3 Perfil ocupacional dos progenitores e estatuto social	151
3.3.4 Parentes no clero	160
3.4 “Milagres do Brasil são”	161
PARTE II	173
AS ENGRENAGENS: ESTRUTURAS ECLESIAÍSTICAS E INQUISIÇÃO	
Capítulo 4	174
Os comissários e as estruturas eclesiásticas	
4.1 Ordens regulares	174
4.2 As estruturas diocesanas e o clero secular	180
4.2.1 Malha paroquial	182
4.2.2 Cabidos	184
4.2.2.1 Breve do quinquênio	197
4.2.3 Oficialato episcopal (vigararia geral, vigararia da vara e visitas)	202
4.2.4 Os comissários sem benefício ou vínculos institucionais	210
4.3 Formação secundária e universitária	214
Capítulo 5	224
O sistema de comunicação entre o tribunal do santo ofício e a américa portuguesa: os fluxos e os destinatários	
5.1 Os destinatários	230
5.1.1 Notários e familiares como destinatários	242
5.1.2 Destinatários sem habilitação na Inquisição	245

5.1.3 O clero regular	248
5.2 O conteúdo da correspondência: habilitação e repressão	255
5.3 A circulação dos editais do Santo Ofício	258
5.3.1 O Circuito	263
5.3.2 A publicação do edital: oral e escrito	267
5.3.3 A fixação e a exibição pública do texto	270
5.3.4 O impacto nas consciências	275
Capítulo 6	
A territorialização da justiça eclesiástica e a transmissão de sumários ao Santo Ofício	280
6.1 O governo episcopal	282
6.2 Os provimentos dos ofícios do juízo eclesiástico e as suas apropriações	284
6.3 Vigários-gerais	290
6.4 Os vigários da vara	294
6.4.1 Os vigários da vara do bispado de Mariana	298
6.4.2 As vigararias da vara da diocese de São Paulo	301
6.4.2.1 O perfil sociológico dos vigários da vara de São Paulo	303
6.4.2.2 A formação dos vigários da vara: São Paulo e Mariana	309
6.5 A dinâmica da transmissão de denúncias dos auditórios eclesiásticos para a Inquisição	312
6.5.1 A partir de 1745	322
6.5.1.1 O contexto do bispado de Mariana	324
6.5.1.1.1 Tensões: o caso do vigário da vara do Rio das Mortes	329
6.5.1.2 O caso de São Paulo	332
Considerações finais	339
7. Fontes	345
8. Referências bibliográficas	354
Glossário	370
Anexo 1 – Graus do sacramento da ordem	372

ÍNDICE DE QUADROS E GRÁFICOS

Quadro 1 - Expansão dos quadros burocráticos inquisitoriais	122
Quadro 2 - Formação da rede de comissários do Brasil (por década)	125
Quadro 3 - Formação da rede de comissários do Brasil por região	133
Quadro 4 - Incidência de habilitação no Santo Ofício na parentela	135
Quadro 5 - Idade no momento da habilitação	142
Quadro 6 - Origens geográficas dos comissários	143
Quadro 7 - Naturalidade/ mobilidade dos comissários	145
Quadro 8 – Naturalidade dos pais e avós	149
Quadro 9 - Ocupação dos pais dos comissários	151
Quadro 10 - Incidência do título de comissário nas cadeiras do cabido do Rio de Janeiro	189
Quadro 11 - Incidência do título de comissário do S. O. no cabido de Mariana	195
Quadro 12 - Vigários-gerais do Rio de Janeiro	208
Quadro 13 - Vigários-gerais de Mariana	209
Quadro 14 - Formação universitária dos comissários do Brasil	221
Quadro 15 - Correspondentes da Inquisição no Brasil (Século XVIII)	231
Quadro 16 - Destinatários da correspondência enviada ao Brasil por região	232
Quadro 17 - Concentração da correspondência entre os destinatários	233
Quadro 18 - Clero regular como destinatários da correspondência da Inquisição	249
Quadro 19 - Conteúdo da correspondência	256
Quadro 20 - Rendimentos do Bispado de Mariana (1752)	286
Quadro 21 - Vigários-gerais do Rio de Janeiro	292
Quadro 22 - Vigários-gerais de Mariana	293
Quadro 23 - Vigários-gerais (ou capitulares) de São Paulo	294
Quadro 24 - As comarcas eclesiásticas de São Paulo (1777)	302
Gráfico 1 – Formação da rede de comissários do Brasil (por década)	125
Gráfico 2 – Origens geográficas dos pais dos comissários	148
Gráfico 3 – Conteúdo da correspondência	258

ABREVIATURAS

AEAM – Arquivo Eclesiástico da Arquidiocese de Mariana

ACM-RJ – Arquivo da Cúria Metropolitana do Rio de Janeiro

ACM-SP – Arquivo da Cúria Metropolitana de São Paulo

AHU – Arquivo Histórico Ultramarino

AMCM-RJ – Acervo Musical do Cabido Metropolitano do Rio de Janeiro

ANTT – Arquivo Nacional da Torre do Tombo

AUC – Arquivo da Universidade de Coimbra

CGSO – Conselho Geral do Santo Ofício

doc – documento

HSO – Habilitações do Santo Ofício

HOC – Habilitações da Ordem de Cristo

IHGSP – Instituto Histórico e Geográfico de São Paulo

MCO – Mesa de Consciência e Ordens

mç – maço

mf – microfilme

INTRODUÇÃO

A problemática central deste trabalho é a multifacetada relação estabelecida entre as estruturas eclesiásticas da América portuguesa e o Santo Ofício por intermédio do clero (e de suas carreiras) no decorrer do século XVIII. O intuito é elucidar aspectos ainda pouco conhecidos dos instrumentos e estratégias que tornaram possível a presença inquisitorial no Brasil, terra que nunca sediou um tribunal da Inquisição. Tal ausência hipertrofiava as conexões entre a esfera eclesiástica local e a esfera inquisitorial. É fundamental investigar também o impacto destes aparatos institucionais na sociedade colonial, evidenciando principalmente seus papéis na estruturação das hierarquias sociais.

O estudo será desenvolvido em torno de dois eixos principais: os agentes e os mecanismos institucionais das dioceses e do Santo Ofício. Cada um corresponde a uma parte do trabalho.

Quanto ao primeiro, o trabalho está organizado em duas etapas principais. Inicialmente, nos dois primeiros capítulos, interessa investigar a inserção do clero na hierarquia da Igreja por intermédio dos benefícios (cabidos e vigararias). Estes funcionavam como um elemento fundamental para a fixação dos sacerdotes nas estruturas eclesiásticas, vertebrando suas carreiras. Normalmente, era no cabido – corporação que abrigava a elite eclesiástica das dioceses – que os bispos recrutavam os clérigos para exercer cargos diversos do oficialato episcopal, como os de vigário-geral, provisor e visitador. Além disso, a posse de um benefício era um requisito muito importante nos processos de habilitação ao cargo de comissário do Santo Ofício.

É imprescindível elucidar os meandros e as relações de força que intermediavam o acesso à grelha beneficencial, sobretudo os trâmites que envolviam o poder episcopal e o centro político. Considerando que todos os benefícios do cabido e das igrejas paroquiais da América portuguesa pertenciam ao padroado da Ordem de Cristo (gerido pela Mesa de Consciência e Ordens), destacaremos sobretudo os aspectos políticos subjacentes ao processo de provimento, cuja última palavra era sempre dada pelo rei. Tais

implicações serão analisadas até o momento da obtenção de um lugar no cabido ou nas paróquias coladas.

Na segunda etapa, que corresponde ao terceiro capítulo, o objeto de estudo é a formação da rede de comissários do Santo Ofício na Colônia, a sua ligação com os condicionantes externos – o contexto global de atuação do Santo Ofício português – e internos, que são os matizes do processo de colonização do Brasil. Destacaremos o perfil sociológico dos clérigos que se tornaram comissários, procurando compreender o que significava a entrada para a carreira eclesiástica e a habilitação inquisitorial para esse setor eclesiástico e para suas famílias.

Nosso propósito é demonstrar que a ocupação de postos do poder eclesiástico e do poder inquisitorial era uma das estratégias de reprodução social adotadas pelas elites e um dos artifícios de mobilidade ascendente acionados pelos patamares intermediários e pelos setores de baixa extração social.

A Igreja, a Inquisição e seus respectivos aparatos institucionais não podem continuar sendo relegados – como, em geral, vêm sendo – a um campo de estudo isolado, pois a historiografia que trata de poderes locais, estratégias de mobilidade social, elites e hierarquias sociais, tendencialmente desconsidera os recursos e os poderes eclesiásticos. Não se pode ignorar que a Inquisição e a Igreja dispunham de instrumentos eficazes de interferência no mercado de privilégios, na construção da honra e nos processos de ganho de distinção social e capital simbólico. Principalmente em razão dos estatutos de limpeza de sangue, tais instituições lograram intervir de forma peremptória na estruturação das hierarquias sociais da Colônia¹.

¹ O enfoque social adotado neste trabalho, em boa parte, é tributário da leitura dos seguintes trabalhos: MONTEIRO, Nuno Gonçalo, OLIVAL, Fernanda. Mobilidade social nas carreiras eclesiásticas em Portugal (1500-1820), *Análise Social*, Vol. 37 (inverno), n.º 165, pp. 1213-1239, 2003; LEVI, Giovanni. *A herança imaterial*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2005; _____; LEVI, Giovanni (editor), PÉREZ, Raimundo A. Rodríguez (compilador). *Familia, Jerarquización y Movilidad Social*. Murcia: Universidade de Murcia, 2010; LIN, Nan; COOK, Karen S.; BURT, Ronald S., *Social Capital: theory and research*. New Brunswick, NJ: Transaction, 2001; FARIA, Ana Mouta. Ana Mouta. *Função da carreira eclesiástica na organização do tecido social do Antigo Regime*. In: *Ler História*, Lisboa, n.º 11, pp. 29-46, 1987; BOURDIEU, Pierre. *O Poder Simbólico*. Lisboa: Difel, 1989; _____. *A Distinção: a crítica social do julgamento*. São Paulo: EDUSP, Porto Alegre: Zouk, 2008.

Sobre o cabido e os oficiais episcopais das regiões do bispado do Rio de Janeiro, Mariana e São Paulo, procederemos a uma aproximação no que toca à naturalidade dos clérigos, considerando que a clivagem reinóis/ naturais da Colônia era cada vez mais importante na sociedade colonial, principalmente a partir de finais do século XVII, em meio à luta das elites pelo controle dos poderes locais. O método prosopográfico será o principal instrumento para a caracterização social do clero e de suas carreiras.

No segundo eixo analítico deste estudo, o dos mecanismos, observaremos a distribuição dos comissários do Santo Ofício recrutados no clero secular (a esmagadora maioria da rede) pela grelha institucional diocesana, procurando, por este caminho, descortinar como o poder inquisitorial se plasmava na hierarquia eclesiástica colonial. Além de deslindar a configuração da rede a partir deste prisma, interessa também compreender o grau de penetração territorial do poder da Inquisição por intermédio dos assentos institucionais dos clérigos habilitados. Num segundo momento, a análise será recortada para os três bispados do Centro-sul, procurando revelar as instituições em sua globalidade. Assim, ao olhar por dentro, será possível obter uma dimensão mais exata do grau de infiltração da habilitação ao cargo de comissário nos órgãos diocesanos. Através dos ciclos de vida, poderemos também compreender em quais períodos os postos e ofícios estiveram cobertos pela patente inquisitorial. Serão considerados os cabidos e as vigararias-gerais. Estes problemas são tratados no quarto capítulo.

Em seguida, no capítulo 5, na perspectiva de Lisboa, a questão principal é a maneira como os inquisidores lidavam com o aparato eclesiástico da Colônia e, de modo particular, com a sua rede de comissários, para se comunicar com o Brasil. O que fundamentava a escolha dos correspondentes do tribunal?

Partindo da premissa de que havia uma perspectiva hierarquizante na escolha dos agentes responsáveis pelo funcionamento desse sistema de

comunicação, o primeiro passo é saber sobre quais critérios era construída. Ademais, pretendemos apresentar um panorama geral do fluxo de comunicação, considerando o seu comportamento no tempo e no espaço e, ainda, o assunto das diligências.

Por fim, no último capítulo, invertendo a perspectiva, o enfoque é dado sobre a transmissão de denúncias do Brasil para o Santo Ofício a partir da justiça eclesiástica. Primeiramente, investigamos o processo de territorialização do poder episcopal por intermédio das vigararias da vara, destacando o seu processo de enraizamento no interior diocesano. Em seguida, passamos à análise da dinâmica da cooperação concreta dos auditórios eclesiásticos com o Tribunal da Fé.

O recorte espacial da pesquisa está articulado em duas escalas principais. No sentido centro-periferia, é considerado todo o espaço da América portuguesa, tanto para o caso da rede de comissários como para o estudo do padrão de relacionamento do tribunal lisboeta com tais agentes. Consequentemente, a documentação que subsidia o desenvolvimento destas questões é aquela produzida pelo tribunal de Lisboa que se encontra armazenada no Arquivo Nacional da Torre do Tombo: os livros de provisões, onde se registrava a criação de novos ministros e oficiais²; as habilitações para o cargo de comissário, riquíssimas em dados prosopográficos e esclarecedora dos meandros do processo de entrada para a rede de agentes do tribunal³; e, por fim, o registro da correspondência expedida pela Inquisição de Lisboa, que especifica o destinatário, local de destino e um breve resumo do conteúdo de cada missiva⁴.

No sentido contrário, ou seja, Colônia-Metrópole, reduzimos a escala de observação para o espaço compreendido pelos três bispados do Centro-sul – Rio de Janeiro, Mariana e São Paulo –, a fim de verificarmos de maneira mais aprofundada o imbricamento entre as esferas eclesiástica e inquisitorial. A

² Provisões de nomeação e termos de juramentos, Livs. 108-123. A listagem dos comissários do Brasil é proveniente da base de dados do projeto (do qual fizemos parte): *Inquirir da honra: comissários do Santo Ofício e das Ordens Militares em Portugal (1570-1773)* - FCT - PTDC/HAH/64160/2006, coordenado por Fernanda Olival. A partir desses dados passamos à consulta dos processos de habilitação.

³ ANTT, Habilitações do Santo Ofício (HSO).

⁴ ANTT, IL, Registro Geral do Expediente, Livs. 20-24.

estratégia aqui consiste em enquadrar as principais instituições diocesanas para deslindar como o *cursus honorum* do clero secular era estruturado. Consideramos a malha paroquial, o cabido, as instâncias da justiça eclesiástica.

Sobre as igrejas paroquiais, é inviável (em razão do volume documental) uma análise que considere a totalidade da sua rede ao longo do século XVIII. Sendo assim, será estudado, de modo geral, o acesso às vigararias coladas por meio do processo de provimento nestes benefícios e a representatividade dos benefícios do padroado da Ordem de Cristo na totalidade do contingente paroquial.

Já os cabidos serão reconstituídos de forma global. As fontes que sustentam esta verticalização da análise são compostas, por um lado, pela documentação produzida pelo centro político – nomeadamente a Mesa de Consciência e Ordens e, muito raramente, o Conselho Ultramarino – durante a gestão dos provimentos nos benefícios. Além de evidenciar os meandros que intermediavam o acesso aos postos, fornecem dados prosopográficos sobre o clero que pleiteava as vacaturas por meio de concursos⁵.

A perspectiva dos problemas a partir dos vetores locais que influenciaram o processo de provimento, sobretudo o poder central diocesano, foi captada em documentos compulsados nos arquivos eclesiásticos locais e em fontes impressas e publicadas. Quanto às manuscritas, foram de grande valia as colações do cabido de São Paulo e os processos do juízo eclesiástico⁶, e, no caso da diocese do Rio de Janeiro, os livros de oposições, livro de correspondências e o livro de tomo do cabido⁷. Sobre as fontes impressas e publicadas, destacamos, para o caso de Minas Gerais, o Copiador de Algumas cartas de Dom Frei Manuel da Cruz⁸ e a primorosa publicação dos

⁵ ANTT, MCO, Padroados do Brasil, Bispado do Rio de Janeiro, mçs 15 e 16; Bispado de Mariana, mçs 5 e 6, Bispado de São Paulo, mçs 10 e 11.

⁶ ACM-SP, Colações do Cabido; Processos Gerais Antigos.

⁷ ACM-RJ, Livro de Correspondências, E-83, fl. 32; ACM-RJ, Livro de oposições e benefícios, livro n.º 2 (1772-1823), E-202; ACMCM-RJ, Livro de Tombo (1722-1840), Cx 95, unidade 1.

⁸ LEONI, Aldo Luiz (Transcrição, revisão e notas). *Copiador de Algumas Cartas Particulares do Excelentíssimo e Reverendíssimo Senhor Dom Frei Manuel da Cruz, Bispo do Maranhão e Mariana (1739-1762)*. Brasília: Edições do Senado Federal, 2008.

documentos do cabido de Mariana, organizada por Caio Boschi⁹. No caso do Rio de Janeiro, a obra de Monsenhor Pizarro de Araújo é riquíssima em dados factuais e contém transcrições de documentos fundamentais do Arquivo Eclesiástico da Cúria Metropolitana do Rio de Janeiro que atualmente são inacessíveis. Além desta obra, a pressão realizada pelas elites locais para dominar os benefícios das dioceses em questão ficou clara a partir de documentos citados e transcritos por Cândido da Costa e Silva¹⁰, Stuart Schwartz¹¹ e Maria Fernanda Bicalho¹².

Como tem ficado evidente, os problemas que norteiam este trabalho não estão circunscritos a uma única instituição ou a um único grupo de agentes, mas dizem respeito às dinâmicas de um conjunto de relações enfocadas a partir de diversos ângulos. O grande desafio de uma abordagem desta natureza é o manejo de uma imensa massa documental produzida pelos variados órgãos em análise, pois só assim é possível realizar o cruzamento das informações oriundas de cada núcleo e reconstituir as suas interações, os seus oficiais e suas respectivas carreiras. Oportunamente, ao longo de cada capítulo, voltaremos a tratar da natureza da documentação, suas limitações e potencialidades de forma mais coerente com o desenvolvimento das problemáticas deste estudo.

Em boa medida, as questões que estruturam este trabalho estão relacionadas aos projetos que fazemos parte em Portugal, coordenados por Fernanda Olival (Universidade de Évora): *Inquirir da honra: comissários do Santo Ofício e das Ordens Militares em Portugal (1570-1773)* – FCT - PTDC/HAH/64160/2006 –, e, mais recentemente, *Grupos intermédios em*

⁹ BOSCHI, Caio (Fixação dos textos, organização e estudo introdutório). *O Cabido da Sé de Mariana (1745-1820)*. Documentos básicos. Belo Horizonte: Fundação João Pinheiro, Editora PUC-MG, 2011. (Coleção Mineiriana).

¹⁰ Biblioteca da Ajuda, Lisboa, Manuscritos referentes à América do Sul – 54-XIII-4, n.o 46 (n. 1976 do inventário organizado por Alberto Ferreira). *Apud*: SILVA, Cândido da Costa. *Os Segadores e a Messe*. O clero oitocentista na Bahia. Salvador: Edufba, 2000. P. 144

¹¹ IHGB, Arquivo 1122, 17/11/1678. *Apud*: SCHWARTZ, Stuart. *Burocracia e Sociedade no Brasil Colonial*. São Paulo: Perspectiva, 1979, pp. 212-213.

¹² Arquivo Histórico Ultramarino, documentos avulsos do Rio de Janeiro, caixa 4, docs. 105 e 106. *Apud*: BICALHO, Maria Fernanda Baptista. *Conquista, mercês e poder local: a nobreza da terra na América portuguesa e a cultura política do Antigo Regime*. *Almanack Braziliense*, São Paulo, n. 2, nov. 2005. p. 32. (negrito nosso).

Portugal e no Império Português: as familiaturas do Santo Ofício (c. 1570-1773)
– PTDC/HIS-HIS/118227/2010.

Para o alargamento do horizonte de problemas desta pesquisa, foi importante também a participação nas sessões do *Seminário de História Religiosa* da Universidade Católica Portuguesa, dirigido por José Pedro Paiva, nos anos de 2008 e 2010. O ambiente de intenso debate e intercâmbio de idéias exerceu influência decisiva nos rumos deste trabalho.

No Brasil, na condição de aluno de Pós-graduação, entre 2005 e 2010, integramos o projeto temático *Dimensões do Império Português* (FAPESP 04/10367-0), desenvolvido no âmbito da Cátedra Jaime Cortesão e coordenado por Laura de Mello e Souza¹³.

¹³ Além dos alunos, integrava o corpo de pesquisadores do projeto os professores: Adone Agnolin, Ana Nemi, Ana Paula Megiani, Bruno Feitler, Carlos Zeron, Cristina Wissenbach, Íris Kantor, Jobson Arruda, Leila Algranti, Luciana Gandelmann, Luís Filipe Silvério, Marina de Mello e Souza, Pedro Puntoni, Renato Cymbalista, Rodrigo Ricupero e Vera Ferlini.

PARTE I

ELITES, BENEFÍCIOS ECLESIAÍSTICOS E AGENTES DO SANTO OFÍCIO

CAPÍTULO 1

AS ELITES DO CENTRO-SUL, A ECONOMIA DA MERCÊ E OS PROVIMENTOS EXTRAORDINÁRIOS NOS BENEFÍCIOS DO PADROADO

O concurso (ou oposição) era o principal caminho para a obtenção de um benefício eclesiástico. Nesta ocasião, os clérigos interessados nas vacaturas deveriam provar suas qualificações e preparo, inclusive se submetendo a exames. Porém, no caso dos benefícios do padroado da Ordem de Cristo, era possível obter um lugar sem se submeter a esta exigência.

O tema central deste capítulo é a modalidade extraordinária de provimento dos benefícios do padroado da Ordem de Cristo no Brasil, ou seja, aqueles efetuados por decreto, sem a realização de concursos, alheio, portanto, às recomendações tridentinas e à interferência diocesana. Serão investigados os significados políticos – e também sociais – dos benefícios, partindo do pressuposto de que uma prebenda ou uma vigararia era uma das mercês que compunham a miríade de recursos controlados e distribuídos pelo centro político de acordo com a lógica da economia da mercê¹⁴. Acreditamos que é nos provimentos por decreto que estes aspectos ficam mais evidentes, pois foi por esta via que ocorreu de forma mais explícita a complexa relação entre os vassallos e a monarquia por meio dos benefícios do padroado.

Neste sentido, em perspectiva alargada, é importante compreender como as elites do Centro-sul da América portuguesa – sobretudo os setores com histórico de serviços ao rei – assediaram o poder central do Império com o objetivo de dominar os benefícios por meio de seus filhos. Também é essencial esclarecer qual era o significado destes lugares no processo de reprodução social e política de tais grupos enquanto elite. A hipótese de partida é a de que a Coroa instrumentalizou os benefícios do padroado da Ordem de Cristo, ao

¹⁴ OLIVAL, Fernanda. *As Ordens Militares e o Estado Moderno*. Honra, mercê e venalidade em Portugal (1641-1789). Lisboa: Estar, 2001.

lado de outras estratégias, para a viabilização dos projetos de colonização da América em diferentes conjunturas do Setecentos¹⁵.

Em suma, são tais questões que estruturam este capítulo, o qual está articulado em duas partes principais. Na primeira, abordamos as estratégias e súplicas coletivas das elites da Colônia pelo controle dos benefícios e, na segunda, a parte mais extensa, analisamos os artifícios assentes em súplicas individuais ao poder central do Império português. Antes de entrarmos diretamente nestes pontos, urge descrever o pano de fundo no qual estes problemas se situam. Começemos por compreender os traços mais importantes da configuração do padroado e, em seguida, o universo dos benefícios colados das dioceses do Centro-sul que eram disputados pelos clérigos.

1.1 O duplo padroado ultramarino

Como bem sintetizou Bluteau, padroado é

o direito que o padroeiro, fundador de uma igreja ou benefício, se tem observado no ato da sua fundação. Consiste este direito em poder nomear ou apresentar ao benefício que fundou sujeitos idôneos; em ter sepultura e outras honoríficas prerrogativas na igreja que edificou¹⁶.

A Coroa detinha o monopólio do direito de padroado no Ultramar, ao passo que no reino, embora crescente e acompanhando o reforço do poder régio a partir do século XVI, este direito se restringisse a certos benefícios, como acontecia nas catedrais, onde o monarca compartilhava a apresentação dos clérigos nas prebendas com o papa (vacaturas ocorridas em janeiro, abril, maio, julho, agosto, outubro e novembro), com o bispo e o próprio cabido (vacaturas em março, junho, setembro e dezembro)¹⁷. Na diocese de Coimbra,

¹⁵ Como veremos no próximo capítulo, tal instrumentalização dos benefícios não ocorria apenas através dos provimentos extraordinários, afetava também a dinâmica geral dos provimentos por concurso.

¹⁶ BLUTEAU, Raphael. Vocabulario portuguez & latino: aulico, anatomico, architectonico ... Coimbra: Collegio das Artes da Companhia de Jesu, 1712 - 1728. Vol 6, p. 178. Disponível em <http://www.brasiliana.usp.br/dicionario/1/padroado> (Acessado em 03 de janeiro de 2012).

¹⁷ SILVA, Hugo Ribeiro da. *O clero Catedralício Português e os Equilíbrios Sociais do Poder (1564-1670)*. Florença: European University Institute, departament of History and Civilization,

de um total de 350 freguesias listadas pela obra *Portugal Sacro-Profano*¹⁸, o rei sozinho possuía o direito de padroado de 14,33% (50) lugares no século XVIII¹⁹.

A configuração do padroado Ultramarino correu simultaneamente ao avanço do poder régio sobre a Ordem de Cristo. Após a extinção da Ordem do Templo por Clemente V em 1313, o rei D. Dinis fundou a Ordem de Cristo em 1319, conforme a bula *Ad ea ex- quibus*, emitida pelo papa João XXII, com o intuito de incorporar nela o espólio dos Templários, tanto seus bens, como parte dos freires. A nova milícia ficou sediada inicialmente em Castro Marim, passando depois para Tomar, mais precisamente para o Convento de Cristo, que era o antigo Convento dos Templários²⁰.

Após a conquista de Ceuta, em 1415, e no decorrer do avanço das navegações em direção ao norte da África, o Infante D. Henrique, terceiro filho de D. João I, tornou-se, em 1420, o Mestre da Ordem de Cristo²¹.

Os diplomas pontifícios que trataram dessas primeiras expedições marítimas ao norte da África – pelas indulgências e privilégios que concediam – foram confeccionados ainda no espírito das cruzadas contra os mouros²². Nos quadros de uma espécie de proto-direito internacional, as bulas papais constituíam um instrumento jurídico e diplomático fundamental para a

2010. (Tese de doutoramento). pp. 106-114. ALMEIDA, Fortunato de. *História da Igreja em Portugal*. Porto: Portucalense, 1958. Vol 2, pp. 57-58.

D. João III aumentou o número de prebendas do padroado régio principalmente a partir da ereção de novas dioceses no reino: Leiria, Miranda (1545) Portalegre (1549). SILVA, Hugo Ribeiro. *O Clero Catedralício Português*, p. 107.

¹⁸ NIZA, Paulo Dias. *Portugal Sacro-Profano, ou catalogo alfabetico de todas as freguezias dos reinos de Portugal, e Algarve: das igrejas com seus oragos: do titulo dos parocos, e annual rendimento de cada huma: dos padroeiros, que apresentam: juntamente com as leguas de distancia da Metropoli do reino. E da cidade principal, e cabeça do Bispado, com numero de fogos*, 3 vols. Lisboa: Oficina de Miguel Menescal da Costa, 1757.

¹⁹ CARVALHO, Joaquim Ramos, PAIVA, José Pedro. A diocese de Coimbra no século XVIII: população, oragos, padroados e títulos de párocos. *Revista de História das Ideias*, vol. 11, 1989, pp. 175-268. p. 226. Na verdade, a partir de outras fontes, os autores identificaram 369 freguesias na diocese coimbrã durante o século XVIII.

²⁰ ANTONIO LEITE, S. I. Teriam os reis de Portugal Verdadeira Jurisdição Eclesiástica? *Didaskalia, Revista da Faculdade de Teologia de Lisboa*, Lisboa, vol. 15, fascículo 2, 1985, p. 362.

²¹ BRÁSIO, Antonio. Do Último Cruzado ao padroado Régio. *Studia*, Centro de Estudos Históricos Ultramarinos, Lisboa, 3, jan. 1959, pp. 124-154. P. 130

²² De acordo com Antonio Brasio, “certo é que a cruzada portuguesa e a cruzada oficial e geral da Igreja, aquela patrocinada e incluída nesta, são contemporâneas e não se ignoram mutuamente”. BRÁSIO, Antonio. Do Último Cruzado ao padroado Régio..., p. 139.

legitimação do domínio português sobre as terras recentemente conquistadas (e sobre os territórios ainda desconhecidos).

Em 1456, pela bula *Inter cetera*, o Papa Calixto III concedeu à Ordem de Cristo domínio e jurisdição espiritual perpétua sobre os espaços Ultramarinos portugueses (inclusive os que ainda fossem conquistados dos Cabos do Bojador e Não até o Oriente), que ganharam o estatuto *nullius dioecesis*. Isso significava que o vigário-geral de Tomar (por delegação do D. Prior do Convento) era quem exerceria a jurisdição ordinária sobre as conquistas, podendo “prover os benefícios eclesiásticos, com ou sem cura de almas, seculares ou regulares, de qualquer Ordem, nas ditas terras, e proferir sentenças, impor censuras e outras penas eclesiásticas, como fazem os demais Ordinários”²³. Até o ano de 1456, a jurisdição espiritual da Ordem de Cristo estava restrita à Madeira (1433), Santa Maria e São Miguel (1443), nos Açores, e Santa Maria de África (1443)²⁴.

Mais tarde, por meio da bula *Pro excellenti praeeminentia*, de 12 de junho de 1514, Leão X suprimiu a Vigararia de Tomar e criou a diocese do Funchal, cuja apresentação do bispo ficava sendo prerrogativa do rei e a dos cônegos e dignidades do Mestre da Ordem de Cristo²⁵. O mesmo aconteceu em 1533-1534, quando o Funchal foi elevado à arquidiocese e Cabo Verde, Angra, São Tomé e Goa tornaram-se bispados²⁶. Posteriormente, em 1536, a jurisdição missionária – que estava ligada à jurisdição eclesiástica e espiritual – sobre o Ultramar foi retirada do bispo do Funchal e restituída ao Prior de Tomar por Paulo III²⁷.

Após a morte do Infante navegador, o título de Mestre da Ordem de Cristo foi sendo transmitido aos demais membros da família real, porém

²³ ANTONIO LEITE, S. I. Teriam os reis de Portugal Verdadeira Jurisdição Eclesiástica? pp. 360-361. OLIVAL, Fernanda, FIGUEIRÔA-REGO, João de. Cor da pele, distinções e cargos: Portugal e espaços atlânticos portugueses (séculos XVI a XVIII). *Tempo*, Niterói, n. 30, 2011 (dossiê pureza, raça e hierarquias no Império colonial português), pp. 115-145. p. 131.

²⁴ OLIVAL, Fernanda, FIGUEIRÔA-REGO, João de. Cor da pele..., pp. 131-132; Sobre a geografia diocesana onde as dioceses mencionadas se inseriam, consultar: PAIVA, José Pedro. Dioceses e organização eclesiástica. In: AZEVEDO, Carlos Moreira (Dir.). *História Religiosa de Portugal*. Lisboa: Círculo de Leitores, 2000, vol. II, pp. 187-194.

²⁵ ANTONIO LEITE, S. I. Teriam os reis de Portugal Verdadeira Jurisdição Eclesiástica? P. 361.

²⁶ OLIVAL, Fernanda, FIGUEIRÔA-REGO, João de. Cor da pele, distinções e cargos: Portugal e espaços atlânticos portugueses (séculos XVI a XVIII)..., pp. 131-132.

²⁷ ANTONIO LEITE, S. I. Teriam os reis de Portugal Verdadeira Jurisdição Eclesiástica? p. 361.

sempre a título pessoal, até que, por meio da bula *Praeclara charissimi*, de 30 de dezembro de 1551, o papa Julio III anexou à Coroa de Portugal os Mestrados das três Ordens Militares de Cristo, Santiago e Avis²⁸. Por intermédio desse documento, a jurisdição espiritual do Prior de Tomar sobre o Ultramar passou para o rei – na época, D. João III – na qualidade de Mestre e perpétuo Administrador das milícias, tanto no espiritual como no temporal²⁹.

Em 1551, com criação do bispado da Bahia, ficou consagrado o **duplo padroado** cujas bases haviam sido assentadas na instalação da diocese funchalense em 1514. No sistema de duplo padroado, o monarca apresentava o bispo enquanto rei e o clero do cabido e das paróquias na qualidade de Mestre da Ordem de Cristo. Porém, foi dada faculdade ao prelado para nomear os titulares dos benefícios, reservando a nomeação da primeira dignidade do cabido (deão) ao rei enquanto Mestre das Ordens Militares. Este último, por sua vez, ficaria responsável por confirmar, através da Mesa de Consciência, as nomeações e expedir a carta régia de apresentação dos sacerdotes nos seus benefícios. Afinal era o monarca quem daria sempre a última palavra no processo de provimento³⁰.

Do ponto de vista político, como bem salientou Fernanda Olival, o padroado das Ordens – que não incluía apenas o Ultramar, evidentemente –, cumpriu na lógica da economia da mercê um papel fundamental como fornecedor de uma ampla gama de recursos materiais e simbólicos para a arca das mercês (como se dizia naquele contexto) controlada pela Coroa, aumentando consideravelmente a capacidade do centro político de recompensar e atrair vassalos servidores e lealdades diversas, mesmo eclesiásticos³¹.

²⁸ ANTONIO LEITE, S. I. Teriam os reis de Portugal Verdadeira Jurisdição Eclesiástica? P. 364.

²⁹ ANTONIO LEITE, S. I. Teriam os reis de Portugal Verdadeira Jurisdição Eclesiástica? P. 364.

³⁰ OLIVAL, Fernanda, FIGUEIRÔA-REGO, João de. Cor da pele, distinções e cargos: Portugal e espaços atlânticos portugueses (séculos XVI a XVIII)..., p. 132.

³¹ Segundo Olival, “a vários títulos, a incorporação da tutela das Ordens Militares na Coroa constituiu um marco fundamental na análise do capital gerido pelo centro político. Ao lado dos cargos e dos rendimentos decorrentes da expansão, hábitos, comendas, alcaidarias-mores, tenças, ofícios locais, bens, jurisdições e pensões das Ordens transformaram-se, de forma mais notória a partir de 1550-1551, num meio de remuneração importante. Note-se que estes recursos tinham capacidade para atrair servidores oriundos de diversos pontos da escala social, inclusive do topo desta. Acresce que a estas possibilidades somavam-se várias outras especificamente destinadas a indivíduos com ordens de missa (priorados, vigararias,

A obtenção dos mestrados das três milícias pela Monarquia deve ser então compreendida como parte do processo de construção do Estado Moderno Português, na medida em que este se constituiu alicerçado na ideologia da economia da mercê³².

As motivações comerciais exerceram um papel primordial na empresa expansionista da qual o padroado fazia parte. O objetivo era abrir rotas para o lucrativo comércio de especiarias das Índias – que acabou transformando Lisboa num empório da Europa, fortalecendo a monarquia e viabilizando o avanço da expansão para vários continentes –, mas as justificativas que sustentavam as súplicas portuguesas ao Pontífice giravam em torno da dilatação da fé cristã nos territórios extra-europeus³³. Naquele contexto, no fundo, as duas motivações possuíam suas naturezas entrelaçadas, não sendo possível uma separação clara entre elas.

Os monarcas espanhóis também gozavam de privilégios e jurisdições eclesiásticas sobre as suas conquistas Ultramarinas por meio do *Patronato*, porém, a solução jurídica e diplomática encontrada pela Coroa vizinha foi diversa. Os teóricos espanhóis assentavam seus argumentos na figura do

benefícios curados, coadjutorias, capelas), além de tesourarias de igrejas, benefícios simples e lugares em conventos, embora quase todos estes espaços de colocação fossem vocacionados para patamares sociais menos elevados, feita uma ou outra exceção (lugares de Priorados, comendadeiras de Santos e mais tarde da Encarnação). Em síntese, dispondo da administração das três Ordens, a Coroa conquistava recursos que interessavam a amplos estratos da sociedade do Antigo Regime.” OLIVAL, Fernanda. *As Ordens Militares e o Estado Moderno*, p. 44.

³² OLIVAL, Fernanda. *As Ordens Militares e o Estado Moderno*. Consultar sobretudo os dois primeiros capítulos, pp. 15-162. Para uma interpretação que dá uma ênfase diferente a este fenômeno – que não é a nossa perspectiva –, enfatizando as autonomias jurisdicionais das milícias e, conseqüentemente, vendo-as como centros autônomos de poder, consultar: HESPANHA, António Manuel. *As Vésperas do Leviathan*. Instituições e poder político, Portugal, século XVII. Coimbra: Livraria Almedina, 1994. pp. 339-342. O autor afirma que “mesmo depois da união das ordens à Coroa, não desapareceu a relevância das ordens militares como centros autônomos de poder, pois se mantiveram até ao fim do Antigo Regime as suas isenções e privilégios jurisdicionais. (...) é ilusório supor que a incorporação dos mestrados na Coroa, por muito que tenha reforçado o poder desta e as possibilidades da sua manobra política, tivesse posto fim a um importante centro de autonomia político-jurisdicional, pois os privilégios de foro continuavam a assegurar às Ordens e aos seus membros uma esfera de poder indisponível relativamente ao poder do rei. Até porque este, enquanto mestre, tinha que se submeter aos preceitos da regra e respeitar as atribuições dos capítulos.”. p. 341.

³³ CORTESÃO, Jaime. *História da Expansão Portuguesa*. Lisboa: Imprensa Nacional-Casa da Moeda, 1993. Na página 39, o autor afirma sobre essa questão: “entendemos, pois, que o objectivo longínquo das navegações dos portugueses, foi desde logo o comércio oriental, tendo como objectivo próximo, o comércio do ouro e dos produtos tropicais, ao longo da costa de África. Que às razões utilitárias se acrescentassem no espírito dos dirigentes políticos os propósitos de ordem religiosa, não duvidamos igualmente”.

Vicarito régio, ou seja, o monarca seria o vigário-geral do Papa nos domínios castelhanos, ao passo que em Portugal o monarca possuía jurisdição como rei e também como Mestre e Perpétuo Administrador da Ordem de Cristo³⁴.

Neste pano de fundo, no que tange ao campo missionário – pois a missionação era parte das obrigações do padroeiro –, uma alteração importante ocorreu em 1622, com a criação da Congregação da *Propaganda Fide* por Gregório XV, resultando no rompimento do monopólio dos monarcas ibéricos sobre a conversão e catequização dos povos das conquistas no Novo Mundo, na África e no Oriente³⁵.

Em síntese, o padroado Ultramarino envolvia uma série de privilégios e deveres por parte da Coroa portuguesa. Os reis gozavam da prerrogativa de nomear os bispos das mitras Ultramarinas à Santa Sé (padroado régio), decidir sobre os provimentos dos benefícios das catedrais e das igrejas (padroado do Mestre da Ordem de Cristo) e deter o controle sobre a arrecadação dos dízimos. Em contrapartida, o monarca obrigava-se a promover a instalação e manutenção das estruturas eclesiásticas nas conquistas, edificando igrejas (e dotando-as das condições materiais dignas para a celebração dos ofícios divinos) e fornecendo-lhes os clérigos suficientes, que seriam sustentados pelos cofres régios (o pagamento aos sacerdotes titulares dos benefícios era denominado “côngrua”). Sendo as conquistas habitadas inicialmente por povos não cristãos, o poder real devia cuidar da missionação, dilatando assim a fé católica em outros continentes.

O Tribunal da Mesa de Consciência – instituído por D. João III em 1532, para tratar dos encargos da consciência do rei e, sobretudo da obra pia da Coroa – acabou por servir à estratégia de reforço do poder régio³⁶. Assim aconteceu, quando ganhou competência sobre a administração das Ordens militares em 1551 e ficou sendo o órgão régio responsável pela gestão do padroado das milícias, passando então a ser chamado Tribunal da Mesa da

³⁴ ANTONIO LEITE, S. I. Teriam os reis de Portugal jurisdição? p. 366.

³⁵ BOXER, Charles. *O Império Marítimo Português (1415-1825)*. Tradução de Anna Olga de Barros Barreto. São Paulo: Companhia das Letras, 2002. p. 249 em diante. O monopólio português já havia sido rompido em 1608, quando o Pontífice autorizou a ida de missionários castelhanos para a Ásia, Cf. pp. 246-247.

³⁶ BUESCO, Ana Isabel. *D. João III (1521-1557)*. (Coleção reis de Portugal). 2ª edição. Lisboa: Temas e Debates, 2008.

Consciência e Ordens. Os papéis relativos à Ordem de Cristo transitavam na repartição que ficaria conhecida como “Secretaria do Mestrado da Ordem de Cristo”³⁷, por onde entravam os documentos das consultas referentes aos provimentos dos benefícios eclesiásticos do Brasil. No âmbito da Mesa, não se consultavam apenas questões referentes ao padroado; nela decidia-se também sobre a reforma das ordens e congregações religiosas, a redenção e o resgate de cativos, a administração da Universidade de Coimbra e das capelas reais, dentre outras atribuições³⁸.

1.2 Os benefícios do padroado da Ordem de Cristo nas dioceses do Centro-sul

Uma das mais importantes prerrogativas do padroado era o direito de apresentação dos clérigos nos benefícios. Em sua análise sobre a doutrina jurídica do sistema benefical – cujo modelo remonta ao direito romano tardio –, Antônio Manuel Hespanha sintetizou que “o benefício é um direito perpétuo, atribuído por uma autoridade eclesiástica, de receber frutos (rendimentos) de certos bens da Igreja, em virtude de um ministério (ou ofício) sagrado, ao qual esses frutos foram consignados ou anexados”³⁹.

No Brasil, o conjunto dos benefícios do padroado da Ordem de Cristo podem ser classificados em capitulares (prebendas, sejam meias ou inteiras), alocados nos cabidos das catedrais, e paroquiais (chamados de vigararias coladas, igrejas coladas ou paróquias coladas). Os primeiros eram subdivididos em conezias (ou canonicatos) simples, conezias de ofício (também designadas na documentação coeva por “conezias qualificadas” ou “privilegiadas”, quais sejam: conezia magistral, doutoral e penitenciária) e em dignidades (deão, arcediogo, arcepreste, mestre-escola, chantre e tesoureiro-mór).

³⁷ Sobre estes trâmites, consultar: OLIVAL, Fernanda. *As Ordens Militares e o Estado Moderno*, sobretudo “A organização da economia da mercê”, pp. 107-162.

³⁸ DIAS, Geraldo J. A. Coelho. A Evangelização: Portugal e política externa da Igreja no século XV. *Revista da Faculdade de Letras*, Porto, 14, 1997, pp. 139-166. P. 160.

³⁹ HESPANHA, António Manuel. Os Bens Eclesiásticos na Época Moderna. Benefícios, padroados e comendas. In: TENGARRINHA, José (Org.). *História de Portugal*. Bauru: Edusc, São Paulo: Ed. Unesp, 2000. pp. 87-103. p. 88.

Os benefícios paroquiais da Colônia eram curados, ou seja, possuíam em anexo a obrigação da cura de almas. Os pilares desta função consistiam na pregação da palavra divina e na administração dos sacramentos aos paroquianos. As Constituições Primeiras do Arcebispado da Bahia, ao tratar da obrigação de residência dos párcos (independentemente de as igrejas serem coladas ou não) deixam muito explícitas as implicações e o significado da função da cura de almas:

Como o benefício seja dado em razão do ofício, trabalho e indústria pessoal, e o próprio ofício daquele, que se exercitar em curar almas, consiste em conhecer suas ovelhas, apascentá-las com a pregação da palavra divina, administração dos sacramentos, e exemplo de boas obras, em lhes ensinar a doutrina cristã, oferecer por eles o santo sacrifício da missa, remediar com paternal caridade as necessidades dos pobres e pessoas miseráveis, conservar os bens das Igrejas, evitar os escândalos e pecados e exercitar em tudo o ofício de verdadeiro pastor espiritual e cada uma destas obrigações seja de grande importância, e se não pode cumprir senão por aqueles que assistem, residem, e vigiam sobre seu rebanho conforme o direito divino e muitos concílios, e especialmente o Tridentino, todos os que tem cura de almas, perpétuos ou temporais, como são os vigários colados e os coadjutores ou curas anuais neste nosso arcebispado, são obrigados a fazer em suas igrejas e paróquias contínua e pessoal residência⁴⁰.

As vigararias coladas diferenciavam-se das vigararias encomendadas (também denominadas na documentação por “amovíveis”, “temporais”, “interinas”, “anuais” ou “curatos”) porque o tempo de permanência na segunda dependia da provisão episcopal, que especificava sua validade em um ano ou, como geralmente se dizia “enquanto não se mandar o contrário”, devendo ser renovadas assim que vencessem. Outra diferença importante entre as igrejas coladas e as igrejas encomendadas residia no fato de os titulares das primeiras receberem cômputo (remuneração fixa anual) da Coroa, enquanto o sustento dos vigários encomendados era composto pelos rendimentos da própria igreja onde atuavam⁴¹.

⁴⁰ Constituições Primeiras do Arcebispado da Bahia, Livro III, Título XXIX, Da obrigação de residirem nas igrejas todos os párcos, assim perpétuos, como anuais, § 537. Consultar também: TORRES-LONDOÑO, Fernando. Paróquia e comunidade na representação do sagrado na colônia. In: _____ (org.). *Paróquia e Comunidade no Brasil: perspectiva histórica*. São Paulo: Paulus, 1997. pp. 61-64.

⁴¹ Em Minas Gerais, ao longo do século XVIII, as cobranças de emolumentos e taxas diversas nas vigararias encomendadas foram alvos de intensas disputas entre os paroquianos, as autoridades seculares e o clero, este último sempre acusado de cobrar valores exorbitantes

De acordo com bulas papais expedidas por Leão X e Paulo III, os benefícios das Ordens militares, por serem de natureza regular, eram amovíveis *ad nutum* (à discricção)⁴², o que significa que o Mestre poderia “mudar e até remover/ o que já mais costuma fazer sem justa causa/ os sujeitos que os servem”⁴³, sendo necessário para tanto morosos processos judiciais. D. João V, quando criou as primeiras 20 igrejas coladas de Minas Gerais, em 1724, fez questão de enfatizar que elas seriam “eretas em vigararias com natureza e qualidade de benefícios manuais e **amovíveis ao meu arbítrio**, posto que sejam dadas em título colativo”⁴⁴. Na prática, os benefícios do padroado eram considerados perpétuos – somente imprudências gravíssimas levariam um clérigo a perder seu posto –, e as vigararias coladas possuíam um estatuto bem diferente das vigararias amovíveis (encomendadas ou anuais), como se viu⁴⁵.

dos fregueses. Sobre estas problemáticas, consultar: BOSCHI, Caio César. *Os Leigos e o Poder*. Irmandades leigas e política colonizadora em Minas Gerais. São Paulo: Ática, 1986. pp. 71-78; KANTOR, Íris. *Pacto Festivo em Minas Colonial: a entrada triunfal do primeiro bispo na Sé de Mariana*. São Paulo: FFLCH-USP, 1996. (Dissertação de mestrado). pp. 119-134; SANTOS, Patrícia Ferreira. *Poder e Palavra*. Discursos, contendas e direito de padroado em Mariana (1748-1764). São Paulo: FFLCH-USP, 2007. (Dissertação de mestrado). pp. 176-188.

⁴² Esta componente dos benefícios da Ordem de Cristo está relacionada ao fato destes benefícios serem regulares, como está muito bem especificado nos Definitórios da Ordem. Cf. *Definições e estatutos dos cavaleiros e freires da Ordem de Nosso Senhor Jesus Cristo, com a história da origem e princípio dela*. Lisboa: Oficina de Ivan da Costa, 1671. Título XI: *De como se hão de prover os Benefícios da Ordem, e Vigararias das Comendas antigas dela, que pertencem a Ordem pleno jure*. Voltaremos ao tema da natureza regular dos benefícios da Ordem de Cristo mais adiante. (Sou grato a Fernanda Olival por ter me facultado o acesso a este documento, bem como pelos diversos esclarecimentos sobre os temas aqui em análise).

Hespanha, quando analisa as várias modalidades dos benefícios, afirma que os regulares eram entendidos como aqueles “atribuídos a membros de uma ordem ou regra monástica, obrigando a uma ou mais estrita obediência ao superior e livremente dependentes, quanto às funções e quanto ao período de concessão, do arbítrio deste”. Continuando, especifica (na nota de rodapé número 7) que “os ofícios monacais (ou manuais) são dados e revogados *ad nutum* (à discricção); o conteúdo das suas atribuições também depende em absoluto do concedente, Frago, II, 854, §12”. HESPANHA, António Manuel. *Os Bens Eclesiásticos na Época Moderna: benefícios, padroados e comendas*, p. 88.

⁴³ ANTT, MCO, Padroados do Brasil, Bispado de Mariana, mç 6. (Folhas não numeradas)

⁴⁴ Mapa das vigararias coladas em 1724. *Revista do Instituto Histórico e Geográfico de Minas Gerais*, Belo Horizonte, vol. 6, 1959, pp. 428-429. (negrito nosso)

⁴⁵ Segundo Hespanha, “a perpetuidade do benefício reside no facto de, tanto a concessão dos ofícios como a dos benefícios, ser feita sem qualquer limitação temporal e em firme, não podendo ser retirada arbitrariamente. Por isso é que as concessões temporárias (v. g., enquanto não se der o provimento definitivo, como nas vigararias, que são administrações temporais de benefícios, ou enquanto o ofício carecer de certa protecção, como nas comendas) não são rigorosamente, benefícios. Como não o são os ofícios livremente reassumíveis pelos concedentes (como os ofícios dos regulares de ordens monásticas, também chamados manuais ou obediências, justamente porque está na mão do concedente dá-los ou tirá-los livremente; ou os ofícios meramente delegados, como os dos legados papais)”. HESPANHA, António Manuel. *Os Bens Eclesiásticos na Época Moderna*, p. 88. Sobre

1.2.1 Os benefícios paroquiais

Quanto às vigararias, devemos situá-las no conjunto global das paróquias porque a maior parte destas células não eram de natureza colativa, permanecendo, ao longo do século XVIII, um enorme contingente de igrejas encomendadas. Os dados disponíveis, a despeito de não abrangerem toda a centúria, indicam quais foram as tendências que marcaram o desenvolvimento da malha paroquial da zona em foco e a incidência sobre ela dos benefícios providos pela Coroa.

No caso do bispado do Rio de Janeiro, em 1778, D. José Joaquim Justiniano Mascarenhas Castelo Branco (1773-1805), atendendo a uma provisão da Mesa de Consciência e Ordens do ano anterior, informou que “em todo este bispado que compreende as capitâneas gerais do Rio de Janeiro até o Rio Grande de São Pedro do Sul, Goiás, Mato Grosso e parte da Bahia há 102 igrejas”. Relativamente à natureza dos postos, “contam-se colativas 52 paróquias em todo o bispado e se acham quatro sem párocos que apresentados a assumam”⁴⁶. Alguns anos antes, em 1749, os párocos recebiam cômmodos de 200\$000 réis⁴⁷.

A historiografia sobre Minas Gerais já se deteve de forma aprofundada sobre o desenvolvimento de sua malha paroquial e as diversas implicações desse fenômeno, por isso os dados sobre os benefícios paroquiais referentes a essa região são mais abrangentes⁴⁸. Cláudia Damasceno Fonseca, em seu estudo sobre o complexo processo de urbanização da Capitania, sistematizou e analisou exaustivamente os dados existentes sobre a evolução paroquial da Capitania, indicando que, em 1715, já existiam 31 paróquias encomendadas na região mineradora. Posteriormente, em 1724, foram criadas as 20 primeiras

a natureza perpétua dos benefícios paroquiais, consultar: PARENTE, Eduardo Jorge Martins. *O Benefício Paroquial no Antigo Regime*. Porto: Universidade do Porto, 2002. (Dissertação de mestrado). P. 10.

⁴⁶ ACM-RJ, Livro de Correspondências, E-83, fl. 29.

⁴⁷ Alvará de 9 de novembro de 1749. ARAÚJO, José de Souza Azevedo Pizarro. *Memórias Históricas do Rio de Janeiro*, p. 14.

⁴⁸ TRINDADE, Cônego Raimundo. *Instituições de Igrejas no Bispado de Mariana*. Rio de Janeiro: Ministério da Educação e Saúde, 1945; _____. *A Arquidiocese de Mariana*. Subsídios para sua história. Belo Horizonte: Imprensa Oficial, 1953.

igrejas coladas nas localidades mais importantes da zona, sobretudo em sua porção central. Após a criação do bispado de Mariana (1745), em 1749, 24 igrejas encomendadas, de um universo de 28, ganharam estatuto colativo, sendo que muitas das novas criações localizavam-se na região sul da capitania, local de expansão da colonização na segunda metade da centúria. Daqui até o final do século XVIII, apenas mais três paróquias tornaram-se coladas: Camargos (1755), São Manuel do Rio Pomba (1771) e São Bento do Tamanduá (década de 1780). Desta forma, Minas encerrou a centúria contando com 47 benefícios paroquiais colados⁴⁹.

A situação das paróquias do bispado de São Paulo é pouco conhecida se comparada ao contexto mineiro. A visão mais ampla sobre o assunto é fornecida por três inventários (1756, 1777 e 1796) que tratam das igrejas, de forma global, e da incidência dos benefícios colados no conjunto das paróquias. É com base nestas fontes que esboçaremos uma análise sobre os principais traços da rede de vigararias coladas da diocese paulista.

No ano de 1756, em virtude do pedido dos moradores da freguesia de Nossa Senhora da Piedade para o desmembramento deste distrito da paróquia de Guaratinguetá, a Mesa de Consciência e Ordens solicitou ao governador da praça de Santos (por cuja provedoria da fazenda real se pagavam as cômguas do clero), por via do Conselho Ultramarino, um relatório detalhado sobre a situação das igrejas da diocese de São Paulo. De acordo com o documento elaborado nesse contexto, o bispado era composto, naquela altura, por 32 igrejas, sendo 11 coladas (cujas cômguas variavam de 50\$000 réis a 200\$000) e 21 amovíveis (ou encomendadas). O inventário apresenta cifras sobre os rendimentos dos pés-de-altar (taxas resultantes da administração dos sacramentos⁵⁰), as distâncias entre uma paróquia e outra e o número de fregueses de cada uma com idade para comungar e confessar, sempre indicando se eram coladas/ encomendadas, se deveriam ser divididas ou, no

⁴⁹ FONSECA, Cláudia Damasceno. *Arraiais e Vilas D'El rei*. Espaço e poder nas Minas setecentistas. Belo Horizonte: Editora da UFMG, 2011. Consultar o capítulo 2 "A conversão dos sertões: a ocupação do território e a instalação do poder eclesiástico", pp. 82-130. Os números mencionados encontram-se em pp. 100-105.

⁵⁰ Segundo Patrícia Ferreira Santos, "os pés-de-altar, ou direito de estola, diziam respeito à administração dos sacramentos: batismos, casamentos, enterros, missas". SANTOS, Patrícia Ferreira. *Poder e Palavra: discursos, contendas e direito de padroado em Mariana...*, p. 110.

caso das amovíveis, se deveriam passar à natureza colativa. Das igrejas coladas, o memorial recomendava a divisão de apenas duas unidades, as de Santos e Curitiba. Entre as encomendadas, sugeria que, pelo menos, oito igrejas se tornassem coladas, predominantemente povoadas por mais de mil pessoas; algumas passando de 3 mil, como Sorocaba, cujos habitantes somavam 3400 pessoas de comunhão e confissão. Várias igrejas que deveriam ser coladas se destacavam pelo seu alto rendimento, como a de Mogi-Guaçu, que passava de dois mil cruzados⁵¹.

Cerca de 20 anos mais tarde, em 1777, a pedido da Mesa de Consciência e Ordens, D. Frei Manuel da Ressurreição (1771-1789) forneceu uma radiografia bastante abrangente sobre a situação das igrejas da diocese, testemunhando a evolução – que não era linear – do quadro paroquial no intervalo 1756-1777. Ao comparar o número de igrejas encomendadas em um e outro relatório, notamos um salto expressivo de 21 para 47 unidades, o que denota um claro avanço no processo de desmembramento das paróquias em células menores. Tal processo não foi acompanhado pelo aumento das vigararias coladas, pois seu número permaneceu estático entre 1756 e 1777, apesar das recomendações do governador da praça de Santos (1756). Do total de 59 igrejas, apenas 12 eram coladas (desconsiderando o curato da Sé, pago pela Fazenda Real) em 1777; destas, sete localizavam-se na faixa litorânea do bispado e seis, no interior. A Coroa relutava em abrir os cofres da Fazenda Real para sustentar o adensamento da malha paroquial, ficando o sustento do clero e a manutenção dos templos às custas dos próprios fiéis, os quais já contribuía com os dízimos que teoricamente deveriam cobrir aquelas despesas. Em relação ao memorial de 1756, quase não houve variação no valor das cômguas, o valor máximo continuava sendo 200\$000 réis e o mínimo 50\$000⁵².

Havia um claro equilíbrio quanto às origens geográficas dos vigários colados (para os quais temos essa informação) listados no memorial de 1777: seis eram reinóis e seis naturais do próprio bispado. Equilíbrio que não se nota

⁵¹ AHU, Avulsos da Capitania de São Paulo, cx 4, doc 37 (número catálogo 293). 1756.

⁵² Litoral: Santos, São Vicente, Itanhaém, Paranaguá, Iguape e Cananéia; Continente: São Paulo, Mogi das Cruzes, Parnaíba, Taubaté, Itu e Curitiba.

no perfil dos vigários encomendados, pois das 47 igrejas dessa natureza, apenas um clérigo era nascido no reino e outro, nos Açores. Ou seja, o sustento incerto e a falta de estabilidade dos cargos amovíveis afastava os reinóis destes lugares, levando o prelado a se apoiar nos sacerdotes da própria diocese para prover as igrejas.

Diversos padres nascidos em Portugal vinham atuar no bispado paulista depois de obter postos colados na Mesa de Consciência e Ordens por meio de concurso realizado em Lisboa, completamente fora do controle do bispo. O alvará régio de 1766, ao reservar os benefícios Ultramarinos para os naturais de suas próprias dioceses, fechava essa porta e desestimulava os reinícolas a migrarem para o Brasil a fim de paroquiar nas vigararias encomendadas, visto que teriam poucas hipóteses de, posteriormente, obter um benefício⁵³.

Quanto à formação, apenas três padres colados haviam passado pela universidade (bacharéis em Cânones): o vigário de Itu (natural de São Paulo), o de Santos (natural de São Paulo) e o de São Sebastião. Além das paróquias, havia na comarca de São Paulo quatro “missões de índios” – M’Boy, Itapeirica, Carapicuíba e Taquaquicetuba – tocadas por dois religiosos franciscanos e dois presbíteros seculares. Devido à falta de clérigos seculares disponíveis nas regiões muito periféricas, o bispo proveu quatro religiosos nas igrejas paroquiais a título de encomendados – três franciscanos e um, carmelita⁵⁴.

Em 1796, o número de igrejas encomendadas em São Paulo continuava o mesmo em relação ao inventário de 1777, permanecendo 47 unidades, o que significa uma freada no processo de maior territorialização da malha paroquial paulista⁵⁵.

⁵³ Trataremos deste alvará e desta problemática ainda neste capítulo.

⁵⁴ Relação Geral da Dioceze de São Paulo, suas Comarcas, Freguesias, Congruas, Usos e Costumes. *Revista do Instituto Histórico e Geográfico de São Paulo*, São Paulo, vol 4 (1898-1899), pp. 351-418.

⁵⁵ ANTT, MCO, Padroados do Brasil, Bispado de São Paulo, mç 11. Consulta sobre o padre Antônio Ferreira Prestes pretender o provimento da igreja da vila de Sorocaba. (23/10/1795)

1.2.2 Benefícios capitulares

As catedrais da Colônia eram constituídas por poucas prebendas, nunca chegavam a duas dezenas, número muito baixo quando comparado aos cabidos do reino, pois a Sé de Coimbra, por exemplo, em 1588 era dotada de 32 prebendas⁵⁶.

O corpo capitular da catedral do Rio de Janeiro foi instituído em 1685, com cinco dignidades (deão, chantre, tesoureiro-mór, mestre-escola e arcediago), seis conezias de prebenda inteira e duas de meia prebenda. Além dos clérigos prebendados (os propriamente capitulares, ou seja, que tinham voz em cabido, como se dizia), o clero da catedral era composto por um subchantre, quatro capelães, quatro moços do coro, um organista, um mestre de capela, um sacristão, um porteiro da massa, um cura, um coadjutor e um mestre de cerimônias. Em 1735, D. João V autorizou a criação de mais cadeiras, sendo instituídas três conezias qualificadas – doutoral, magistral e penitenciária – e mais duas de meia prebenda. Nesse mesmo ano, o número de capelães foi dobrado e posteriormente, em 1750, essa cifra foi aumentada outra vez, com mais três capelanias, completando 12. O benefício curado da Sé foi elevado à categoria de conezia paroquial em 1758⁵⁷.

Inicialmente, o deão recebia 100\$000 réis de cômputo; cada dignidade, 80\$000; os cônegos de prebenda inteira, 60\$000; os de meia prebenda, 30\$000. Na hierarquia inferior, eram pagos aos capelães 25\$000 réis; ao subchantre, 10\$000; aos moços do coro, 12\$000; ao sacristão, 25\$000; ao porteiro da massa, 10\$000; ao mestre de capela, 40\$000; ao organista, 25\$000; ao cura, 73\$000 (destes, 23\$920 eram referentes à igreja paroquial); ao coadjutor, 25\$000; ao mestre de cerimônia, 10\$000. O valor das remunerações foi dobrado pelo alvará de 19 de outubro de 1733. Depois, um novo aumento foi concedido aos oficiais capitulares em 1749. A cômputo do deão passou para 300\$000 réis; a das dignidades, para 240\$000; a das

⁵⁶ SILVA, Hugo Ribeiro da. *O Cabido da Sé de Coimbra*. Os homens e a instituição (1620-1670). Lisboa: Imprensa do Instituto de Ciências Sociais da Universidade de Lisboa, 2011. P. 28.

⁵⁷ Todas essas informações em: ARAÚJO, José de Souza Azevedo Pizarro. *Memórias Históricas do Rio de Janeiro*. Vol. 6. Rio de Janeiro: Imprensa Nacional, 1946. pp. 7-16, 67-176; AMCM-RJ, Livro de Tombo (1722-1840), Cx 95, unidade 1.

prebendas inteiras, para 180\$000; a das meias prebendas, obviamente, para 90\$000⁵⁸.

A diocese de Mariana foi criada em 1745 e o alvará régio que autorizava a instalação do cabido catedralício é datado de 2 de maio de 1747. A composição do seu corpo capitular era a seguinte: quatro dignidades (arcediogo, arcepreste, chantre e tesoureiro-mór), dez conezias (sendo três delas de ofício: doutoral, magistral e penitenciária), um mestre de cerimônias, quatro moços do coro, um sacristão, dois mestres de capela, um organista, dois sacristães e um porteiro da massa. Diferentemente do cabido fluminense, do baiano e dos reinóis, em Mariana não havia deão. Com efeito, assim como em São Paulo, o arcediogo ficava sendo a primeira dignidade da instituição. A primeira dignidade era de apresentação direta da Coroa, como em todos os cabidos da América portuguesa⁵⁹.

Quanto às cõngruas, o arcediogo recebia 300\$000 réis, as demais dignidades, 240\$000 e as dez conezias, 180\$000 cada. No corpo de ministros auxiliares, o mestre de cerimônia do bispo era remunerado com 75\$000 réis; o mestre de capela, com 60\$000; o organista e os capelães, com 75\$000; os moços do coro recebiam 44\$000; os sacristães, 37\$000; o porteiro da massa, 15\$000⁶⁰.

O cabido de São Paulo possuía a mesma configuração do marianense. A diferença residia apenas no valor das cõngruas, em virtude do custo de vida nessa cidade ser menor do que na zona mineradora. O arcediogo recebia 200\$000 réis e as outras dignidades, 160\$000⁶¹.

⁵⁸ ARAÚJO, José de Souza Azevedo Pizarro. *Memórias Históricas do Rio de Janeiro*. Vol. 6, p. 11-14.

⁵⁹ Todas essas informações em: BOSCHI, Caio (Fixação dos textos, organização e estudo introdutório). *O Cabido da Sé de Mariana (1745-1820)*. Documentos básicos. Belo Horizonte: Fundação João Pinheiro, Editora PUC-MG, 2011. (Coleção Mineiriana). pp. 14-15.

⁶⁰ BOSCHI, Caio (Fixação dos textos, organização e estudo introdutório). *O Cabido da Sé de Mariana (1745-1820)*. Documentos básicos, p. 80.

⁶¹ CAMARGO, Monsenhor Paulo Florêncio da Silveira. *A Igreja na História de São Paulo (1745-1771)*. Vol. 4. São Paulo: Instituto Paulista de História e Arte Religiosa, 1953. pp. 9-11.

Para se ter uma dimensão destes valores, basta dizer que o rendimento anual mínimo exigido pelas Constituições Primeiras do Arcebispado da Bahia para que um indivíduo pudesse se ordenar era de 25\$000 réis⁶².

1.3 “Naturais das conquistas”: a Coroa, os benefícios e as elites coloniais

Como já foi referido, os recursos emanados do padroado das Ordens Militares – tais como as comendas, hábitos etc – constituíram elementos importantes, ao lado de diversos outros, para o incremento e manutenção da ampla gama de mercês gerida com afinco pela Coroa. No caso do Brasil, sobretudo a partir de finais do século XVII e ao longo do século XVIII, por um lado, os benefícios do padroado foram, de diversas maneiras, reivindicados pelas elites envolvidas no processo de colonização e, por outro, instrumentalizado pelo centro político em diversos momentos de acordo com os seus projetos direcionados aos contextos coloniais. Tais questões se manifestaram de forma mais explícita na luta das elites para que os benefícios – paroquiais e capitulares, mas sobretudo as prebendas dos cabidos, por possuírem mais capital simbólico e recursos materiais – fossem reservados aos seus rebentos.

Tais reivindicações pelo domínio dos cargos locais, não apenas eclesiásticos, mas também civis, remontam ao século XVII. Na década de 1670, em reação à decisão régia que restringira o acesso dos magistrados naturais do Brasil aos postos do Tribunal da Relação, as câmaras do Rio de Janeiro, Pernambuco e Paraíba recorreram ao Conselho Ultramarino para expressar a frustração dos colonos com a medida, alegando que haviam remetido seus filhos para Coimbra, “com muitos gastos e riscos, na esperança de entrar para o serviço do rei”. Apesar desses apelos, a Relação continuou cerrada aos naturais da Colônia.

Contudo, o anseio das elites coloniais pelos lugares na burocracia encontrou interessante apoio no parecer do procurador da Coroa, o qual destacara que se os colonos tivessem permissão para prestar serviços na

⁶² ACM-SP, Habilitações *De Genere*, Bento Gonçalves Cordeiro, 1-42-354 (1762); Francisco de Meira Calaça, 1-8-122 (1728-1731).

administração, cresceria entre eles os letrados, grupo “sem o qual se não podiam governar as monarquias”⁶³.

Alguns anos depois, a câmara do Rio de Janeiro foi incisiva na súplica que dirigiu a D. Pedro solicitando que os “‘moradores naturais do Estado do Brasil, sendo idôneos’ fossem preferidos aos reinóis nos postos de guerra, ofícios, **conezias e dignidades** que vagassem naquele Estado”. Era alegado:

nossos pais e avós naturais, que foram desse reino, Vossa Alteza os mandou em seu serviço à povoação deste Estado, depois de o conquistarmos, de justiça deve Vossa Alteza preferir para o servirmos em os lugares dele, e este maior merecimento não deve ser a causa de nossa pena, nem estorvo para deixarmos de mandar a nossos filhos com tantos riscos, e dispêndios a servirem a Vossa Alteza nesse reino, e neste Estado, como vassallos naturais de Vossa Alteza⁶⁴.

Os argumentos dos colonos foram acatados pelo Conselho Ultramarino, cujo parecer, posteriormente aceito pelo monarca (e encaminhado ao Conselho à Mesa de Consciência e Ordens), indicava:

sejam somente providos os que nele têm servido a Vossa Majestade, e da mesma maneira nos ditos moradores os ofícios de justiça e fazenda, como também em seus filhos as **igrejas, conezias e dignidades**, pois é justo que dependendo seus avós e seus pais as fazendas, derramando seu sangue, e perdendo muitos as vidas sejam os postos, os cargos, e honras do dito Estado concedidas a estes sujeitos em que concorrerem as partes e qualidades necessárias⁶⁵.

Pizarro e Araújo informa-nos que a súplica da câmara do Rio de Janeiro possuía teor semelhante ao pedido presente no capítulo dois, oferecido em cortes pelo procurador do Estado do Brasil, o qual foi atendido pelo decreto régio de três de julho de 1688, “que mandou prover nos postos vagos de Milícia do mesmo Estado, os que somente nele tivessem servido à Sua majestade;

⁶³ IHGB, Arquivo 1122, 17/11/1678. *Apud*: SCHWARTZ, Stuart. *Burocracia e Sociedade no Brasil Colonial*. São Paulo: Perspectiva, 1979, pp. 212-213.

⁶⁴ Arquivo Histórico Ultramarino, documentos avulsos do Rio de Janeiro, caixa 4, docs. 105 e 106. *Apud*: BICALHO, Maria Fernanda Baptista. Conquista, mercês e poder local: a nobreza da terra na América portuguesa e a cultura política do Antigo Regime. *Almanack Brasiliense*, São Paulo, n. 2, nov. 2005 . p. 32. (negrito nosso)

⁶⁵ Arquivo Histórico Ultramarino, documentos avulsos do Rio de Janeiro, caixa 4, docs. 105 e 106. *Apud*: BICALHO, Maria Fernanda Baptista. Conquista, mercês e poder local, p. 32. (negrito nosso).

nos seus moradores, os ofícios de justiça e fazenda **e nos filhos destes, as conezias e dignidades**”⁶⁶.

Ao que tudo indica, no alvorecer do século XVIII, as elites das principais localidades litorâneas – sobretudo aqueles setores com histórico de serviços ao rei – já haviam logrado seus intentos no que diz respeito à preferência dada aos naturais da Colônia no provimento dos ofícios administrativos, de justiça e, no caso de seus filhos, nos benefícios, seja nas vigararias ou, principalmente, nas prebendas das catedrais.

Nos cabidos da Bahia e do Rio de Janeiro, uma das poucas possibilidades para a obtenção de uma prebenda pelos reinóis era chegar no séquito dos bispos que vinham tomar posse das mitras, pois, de modo geral, as elites destas capitanias, no início do Setecentos, já possuíam controle quase total sobre esses lugares. No cabido fluminense, entre os providos no século XVIII, apenas 13 clérigos eram originários do reino e um, dos Açores; os demais, de um universo de 72 capitulares cuja naturalidade é conhecida, eram naturais da própria Colônia⁶⁷.

As bulas e alvarás relativos à criação das dioceses de Mariana e de São Paulo (1745) não especificavam qual seria a naturalidade dos clérigos que ocupariam as suas prebendas e vigararias. Aos prelados destas novas circunscrições eclesiásticas foi dada liberdade para nomear os clérigos das catedrais, sendo que depois obviamente seriam confirmados pela Coroa. Minas Gerais, por ser de ocupação relativamente recente, ainda não possuía, na altura, uma elite que pudesse reivindicar seus lugares (por meio de seus filhos) nestas instituições – como fizera a “aristocracia” do Rio de Janeiro nos finais de Seiscentos.

⁶⁶ Segundo o autor, o monarca ordenou que fossem advertidos sobre tal medida o Conselho Ultramarino e a Mesa de Consciência e Ordens, “como consta do Liv. 1º do Decret. Da Secretaria do Conselho Ultramarino, fl. 15. Daí dimanaram o Decreto de 6 de maio de 1673 providenciando a preferência dos naturais do país nos postos militares, benefícios e cargos da República; e a Provisão de 4 de março de 1679, preferindo os mesmos naturais no provimento das dignidades e conezias da nova Sé, cujos documentos se registraram no livro 9 da Câmara desta cidade [do Rio de Janeiro]”. ARAÚJO, José de Souza Azevedo Pizarro. *Memórias Históricas do Rio de Janeiro*. 6º volume. pp. 236-237. (negrito nosso).

⁶⁷ ARAÚJO, José de Souza Azevedo Pizarro. *Memórias Históricas do Rio de Janeiro*. 6º volume. pp. 7-16, 67-176; AMCM-RJ, Livro de Tombo (1722-1840), Cx 95, unidade 1.

Com base nas informações prosopográficas coletadas na obra do cônego Raimundo Trindade, nas cartas de D. Frei Manuel da Cruz, nas habilitações do Santo Ofício e nos maços do padroado do bispado de Mariana, depositados no fundo Mesa de Consciência e Ordens, identificamos a naturalidade de 29 prebendados do cabido de Minas Gerais que tomaram posse das prebendas entre 1748 e 1800⁶⁸. Já a lista completa dos cônegos e dignidades da catedral em análise, com suas respectivas datas de nomeação, colação e posse, foi obtida a partir dos trabalhos de Caio Boschi, publicados recentemente⁶⁹.

Ereto em 1747, o cabido de Mariana foi permeável aos reinóis até o final década de 1750, período (1747-1759) em que nove, de onze clérigos cujas origens foram identificadas, eram naturais de Portugal, sendo os outros dois oriundos da Bahia. Na década de 1760, não ocorreram novos provimentos e, no decênio seguinte, quando as vacaturas começaram a ser preenchidas, foi a vez dos sacerdotes nascidos em Minas Gerais dominarem as conezias e as dignidades. Dos 18 novos prebendados providos nas três décadas finais da centúria, treze eram originários do próprio bispado (oito dos quais formados em Coimbra, quase sempre em Cânones⁷⁰), dois haviam nascido em outras capitanias e três, no reino.

Este quadro foi possível após o alvará de 1766, que reservou os benefícios aos naturais dos próprios bispados. O perfil dos capitulares também está relacionado ao processo de assentamento da sociedade, em meados da centúria, que se formara abruptamente a partir da corrida do ouro. Os clérigos que entraram no cabido de Mariana a partir da década de 1770 eram

⁶⁸ TRINDADE, Cônego Raimundo. A Casa Capitular de Mariana. *Revista do IPHAN*, Belo Horizonte, no 9, ano 1945, pp. 217-246; _____. *A Arquidiocese de Mariana...*, pp. 299-363. Em recente publicação, Caio Boschi apresenta um estudo minucioso sobre a composição do cabido de Mariana, trazendo dados muito seguros sobre a

⁶⁹ BOSCHI, Caio (Fixação dos textos, organização e estudo introdutório). *O Cabido da Sé de Mariana (1745-1820)*. Documentos básicos. Belo Horizonte: Fundação João Pinheiro, Editora PUC-MG, 2011. (Coleção Mineiriana). _____. *Exercícios de Pesquisa Histórica*. Belo Horizonte: Editora da PUC-Minas, 2011. pp. 241-327. Entre as páginas 299-304, há um quadro minucioso sobre os membros do cabido, contendo: nome, cargo, data de nomeação, data de colação, data da posse, data da morte e nome do antecessor na cadeira. Quanto aos dados sobre a naturalidade, o autor identificou as origens de apenas de 21 clérigos que tomaram posse do benefício entre 1748 e 1808. Destes, 13 haviam nascido em Minas Gerais. Cf. P. 258.

⁷⁰ AUC, ficheiro das matrículas e exames (índice por ordem alfabética de sobrenome).

predominantemente filhos das elites locais (quase sempre de extração reinol), interessadas em se reproduzir socialmente nos órgãos locais de poder. Neste caso, basicamente, a estratégia consistiu em direcioná-los para os lugares importantes da carreira eclesiástica – inclusive enviando alguns para a Universidade de Coimbra como parte do projeto⁷¹.

Foi esse, por exemplo, o caso de João Ferreira Soares, natural da comarca de Vila Rica e filho de Agostinho Ferreira da Costa e Antônia Soares Teixeira, que “se distinguiram entre os primeiros povoadores destas minas no serviço da real Coroa de Vossa Majestade, este é o merecimento deste opositor”. Tal sacerdote era licenciado em Cânones (1762) e atuara como promotor do juízo eclesiástico durante três anos, antes de ser encartado em um canonicato no ano de 1786, quando estava com 47 anos e 18 de presbiterato⁷². Antônio Duarte Pinto, nascido em Passagem de Mariana, empossado em um dos canonicatos da Sé de Mariana em 1796⁷³, era filho do homem de negócio Antônio Duarte, natural, por sua vez, do bispado de Coimbra, membro da câmara de Mariana (procurador, 1747)⁷⁴, sargento-mor, cavaleiro da Ordem de Cristo (1747)⁷⁵ e familiar do Santo Ofício (1758)⁷⁶.

No entanto, nem todos os providos eram oriundos de famílias de tão elevado estatuto social, como a do cônego Antônio Duarte Pinto, embora fossem predominantemente recrutados entre os setores médios e as elites da capitania – como sargentos-mores, capitães-mores, por exemplo – que não dispensavam o capital simbólico oferecido pelos lugares de uma instituição tão importante da diocese como era o cabido da catedral. Para estes grupos sociais, ter um filho nos altos escalões da hierarquia diocesana, dentre outras estratégias, significava se afirmar e se reproduzir localmente como elite.

⁷¹ Sobre o fluxo de mineiros na Universidade de Coimbra, consultar: VALADARES, Virgínia Trindade. *Elites Mineiras: conjugação de dois mundos*. Lisboa: Edições Colibri; Instituto de Cultura Ibero-Atlântica, 2004; BOSCHI, Caio César. A Universidade de Coimbra e a formação intelectual das elites mineiras coloniais. *Estudos Históricos*, Rio de Janeiro, v. 4, pp. 100-111, 1991.

⁷² ANTT, MCO, padroados do Brasil, Bispado de Mariana, mç 5.

⁷³ ANTT, MCO, padroados do Brasil, Bispado de Mariana, mç 6.

⁷⁴ VASCONCELOS, Salomão. Vida Política e Social da Vila do Carmo. *Revista Brasileira de Estudos Políticos*, Belo Horizonte, n. 20, jan./ 1966. pp. 195-234.

⁷⁵ ANTT, HOC, Letra A, mç. 48, doc. 67.

⁷⁶ ANTT, HSO, Antônio, mç 134, doc 2228.

Em São Paulo, a situação foi um pouco diferente do caso mineiro. Apesar de a documentação relativa à ereção da diocese silenciar sobre tal matéria, sabemos, por intermédio da câmara, que a elite da capitania, reivindicando seus feitos nas descobertas das minas e consciente do que se passava nas mitras litorâneas, pressionou para que o primeiro bispo da diocese privilegiasse os naturais da região no preenchimento das cadeiras capitulares. Isso fica muito claro em uma queixa apresentada pela câmara paulista ao monarca no ano de 1765, alegando que os clérigos nascidos na região estavam sendo preteridos nos provimentos, pois, naquele momento, das 14 cadeiras, só cinco eram ocupadas por eles. Quadro bem diverso da época da criação da diocese, quando seu primeiro titular encartara nove sacerdotes naturais da capitania em um total de 14 prebendas, “graça que se sepultou também com a morte do mesmo prelado”⁷⁷. No cômputo global, apesar das queixas camarárias, os paulistas prevaleceram no cabido até o fim do século XVIII (sobretudo nos dois decênios finais): de um total de 35 capitulares cuja naturalidade é conhecida, 24 eram naturais da própria diocese, 10 eram originários do reino e um da Madeira⁷⁸. Como fica claro, a recompensa pelos serviços dos vassallos era, em parte, concretizada pela preferência dada a seus filhos nas vacaturas das igrejas, conezias e dignidades.

A pressão, que vinha desde o século XVII – em parte atendida, no caso do Rio de Janeiro e da Bahia –, impetrada pelas elites ultramarinas no centro político com o objetivo de dominar os lugares de poder (local e regional) continuou no Setecentos e foi acolhida, no que tange aos benefícios da Ordem de Cristo, de forma radical pelo decreto de dois de agosto de 1766.

⁷⁷ Biblioteca da Ajuda, Lisboa, Manuscritos referentes à América do Sul – 54-XIII-4, n.o 46 (n. 1976 do inventário organizado por Alberto Ferreira). *Apud*: SILVA, Cândido da Costa. *Os Segadores e a Messe. O clero oitocentista na Bahia*. Salvador: Edufba, 2000. P. 144 (negrito nosso)

⁷⁸ ACM-SP, Colações do Cabido; ANTT, MCO, padroados do Brasil, Bispado de São Paulo, mç 10 e mç 11; Relação Geral da Dioceze de São Paulo, suas Comarcas, Freguesias, Congruas, Uzos e Costumes. *Revista do Instituto Histórico e Geográfico de São Paulo*, São Paulo, vol 4 (1898-1899), pp. 351-418.

Ao longo do tempo, a naturalidade dos clérigos que entraram no cabido de São Paulo foi a seguinte: 1745-50: 9 paulistas, 4 reinóis; 1751-60: 4 paulistas, 1 reinol; 1761-70: 1 paulista, 2 reinóis; 1771-80: nenhum provimento; 1781-90: 6 paulistas, 3 reinóis; 1791-1800: 4 paulistas, nenhum reinol, 1 madeirense.

Tal decreto reservava os benefícios eclesiásticos do padroado nas conquistas Ultramarinas aos clérigos aí nascidos, porque estes encontravam-se **“justamente aflitos com a vexação de verem com fome comer aos estranhos o pão que a eles toca.”**⁷⁹ Os reinóis só poderiam ser propostos para as vacaturas caso não houvesse opositores de origem ultramarina, o que era cada vez mais improvável.

Essa medida foi adotada em um contexto no qual as elites do Império – em boa medida, de origem reinol⁸⁰ –, de forma ampla, encontravam-se relativamente bem consolidadas. Haviam forjado tradições que confirmavam, no âmbito colonial, o seu lugar nas hierarquias sociais na qualidade de “principais da terra” ou “nobreza da terra” – tradicionalmente uma condição para a ocupação dos lugares de poder, honra e prestígio –, e inclusive, como parte de seus esforços para se perpetuar como elite, estavam enviando, cada vez mais, seus filhos para estudar em Coimbra.

O avanço dos naturais da Colônia sobre as estruturas eclesiásticas, grosso modo, tem correspondência no plano da burocracia da justiça régia. O trabalho de Nuno Camarinhas evidencia que a evolução da colonização da América portuguesa no século XVIII resultou no crescimento do aparelho judicial, principalmente das magistraturas inferiores (juízes de fora, ouvidores etc.) e na sua interiorização⁸¹. Relacionada a esse fenômeno, ocorreu uma “verdadeira tomada de assalto dos postos da administração judicial da Coroa pelos magistrados originários do Brasil. Após uma lenta progressão, com um contingente residual, a colônia sul-americana eleva-se à condição de principal fornecedor de magistrados logo a seguir à capital [Lisboa]”⁸². Segundo o autor, “o fluxo de magistrados naturais do Brasil, que se verifica a partir de 1740 é, sem dúvida, uma consequência do crescimento desta população e do

⁷⁹ ARAÚJO, José de Souza Azevedo Pizarro. *Memórias Históricas do Rio de Janeiro*. Vol. 6, p. 237. (negrito nosso)

⁸⁰ Um balanço bibliográfico sobre os aspectos abrangentes deste fenômeno pode ser lido em: MONTEIRO, Nuno Gonçalo. A circulação das elites no império dos Bragança (1640-1808): algumas notas. *Tempo*, 2009, vol.14, n.27, pp. 51-67.

⁸¹ CAMARINHAS, Nuno. *Juízes e Administração da Justiça no Antigo Regime*. Portugal e o império colonial, séculos XVII e XVIII. Lisboa: Fundação Calouste Gulbenkian, FCT, 2011. pp. 123-124.

⁸² CAMARINHAS, Nuno. *Juízes e Administração da Justiça*, p. 144, ver também pp. 136-148.

investimento das famílias brasileiras no campo burocrático”⁸³. Porém, os reinóis sempre dominaram os tribunais da Relação da Bahia⁸⁴ e do Rio de Janeiro, embora os naturais da Colônia fossem se tornando mais presentes neste último⁸⁵.

As velhas reivindicações dos colonos para serem preferidos no provimento de cargos e ofícios foram então atendidas no seio do projeto pombalino que visava dar mais protagonismo aos sujeitos nascidos na Colônia para que dinamizassem o processo de colonização – afinal, como afirmou Novais, “não é possível explorar a colônia sem desenvolvê-la”⁸⁶ – e a defendessem pelo aumento de sua população. O decreto de dois de agosto de 1766 não pode ser compreendido fora desse quadro mais amplo.

As necessidades de aumento populacional foram sentidas de forma intensa no contexto das instabilidades e disputas entre Portugal e Espanha pelas obscuras fronteiras que separavam as terras das duas monarquias na América do Sul, sobretudo nas regiões encabeçadas pelos rios Amazonas e da Prata, que concentravam importantes missões indígenas controladas pelos jesuítas⁸⁷. Os imperativos do aumento populacional inseriam-se no conjunto das reformas de inspiração iluminista levadas a cabo pelo poderoso ministro de D. José I⁸⁸. As influências austríacas que marcaram tais medidas preconizavam

⁸³ CAMARINHAS, Nuno. *Juízes e Administração da Justiça*, p. 145.

⁸⁴ SCHWARTZ, Stuart. *Burocracia e Sociedade no Brasil Colonial*. São Paulo: Perspectiva, 1979. P. 148, pp. 311-325.

⁸⁵ WEHLING, Arno, WEHLING, Maria José. *Direito e Justiça no Brasil Colonial: o Tribunal da Relação do Rio de Janeiro (1751-1808)*. Rio de Janeiro: Renovar, 2004. pp. 268-269.

⁸⁶ NOVAIS, Fernando A. *Aproximações*. Estudos de História e Historiografia. São Paulo: Cosacnaify, 2005. p. 200.

⁸⁷ Sobre este contexto, consultar: CORTESÃO, Jaime. *Alexandre de Gusmão e o Tratado de Madrid*. Vol 1. Lisboa: Livros Horizontes, 1984. pp. 21-79; _____. *História da Expansão Portuguesa*. Vol. 4. Lisboa: Imprensa Nacional-Casa da Moeda, 1993. pp. 419-510; MAGALHÃES, Joaquim Romero. As novas fronteiras do Brasil. In: BETHENCOURT, Francisco, CHAUDHRI, Kirti (Direção). *História da Expansão Portuguesa*. Volume 3. Lisboa: Temas e Autores e Debates, Círculo dos Leitores, 1998. pp. 10-42.

⁸⁸ MAXWELL, Keneth. *Marquês de Pombal: paradoxo do Iluminismo*. 2ª edição. São Paulo: Paz e Terra, 1996. Ver sobretudo o capítulo 5, pp. 95-118; AZEVEDO, João Lúcio. *O Marquês de Pombal e a sua Época*. São Paulo: Alameda, 2004; VILLALTA, Luiz Carlos. *Reformismo ilustrado, censura e práticas de leitura: usos do livro na América portuguesa*. São Paulo: USP, 1999. (Tese de doutoramento). cap. 3, pp. 135-176. No que toca principalmente aos aspectos econômicos das reformas pombalinas, ver: FALCON, José Calazans. *A Época Pombalina* (política econômica e monarquia ilustrada). 2ª edição. São Paulo: Ática, 1993. Para o contexto metropolitano, consultar a edição especial da Revista de História das Idéias da Universidade de Coimbra, coordenado por Luís reis Torgal e Isabel Vargues: *O Marquês de Pombal e o seu*

que parte importante da força de um reino estava no seu quantitativo populacional. É isso o que fica claro numa carta de Pombal a Gomes Freire de Andrade, citada por Keneth Maxwell, na qual o ministro afirma: “[c]omo o poder e a riqueza de todos os países consistem principalmente no número e na multiplicação das pessoas que os habitam (...), esse número e multiplicação de pessoas é mais indispensável agora nas fronteiras do Brasil, para suas defesas.”

O ministro tinha plena consciência de que seria impossível esgotar ainda mais a população do reino e das ilhas para povoar a imensidão da América portuguesa, sobretudo em suas fronteiras. Por isso, ainda na citada missiva, Pombal centrava o foco nos indígenas e afirmava a importância de se abolir “todas as diferenças entre índios e portugueses”, atraindo assim os ameríndios das missões espanholas e incentivando seu casamento com os portugueses. As instruções que Pombal dirigiu a seu irmão Francisco Xavier de Mendonça Furtado – governador geral do Grão-Pará e Maranhão de 1751-1759 – iam na mesma linha, acrescentando, além das políticas para os autóctones, cujo Diretório dos Índios de 1757 foi ápice, que “para assegurar um crescimento contínuo da população na área, que se trouxessem casais de Açores e que se estimulasse a importação de escravos africanos”⁸⁹.

A aplicação rigorosa do alvará de dois de agosto de 1766 tolheu a progressão na carreira de diversos clérigos de origem reinol, mesmo que fossem os mais destacados das dioceses em termos de experiência, cumprimento de residência, boa formação, dentre outros predicados.

João Rodrigues Cordeiro, cônego magistral da Sé de Mariana, porque nascera no reino (termo de Penela, bispado de Coimbra), não logrou ser proposto ao arceprelado (o que seria o curso normal da carreira dentro da instituição capitular) quando disputou esta dignidade, no ano de 1780, com opositores titulares de menos serviços, mas com a vantagem de serem naturais da capitania de Minas Gerais. Bacharel em Cânones pela Universidade de Coimbra e comissário da Inquisição, Cordeiro servia a Sé na conezia magistral

tempo. Número especial no 2º centenário da sua morte. *Revista de História das Idéias*, Coimbra, 2 tomos, vol. 4, 1982-1983.

⁸⁹ MAXWELL, Keneth. *Marquês de Pombal...*, p. 53.

desde a criação do cabido, em 1747, e era ordenado como presbítero⁹⁰ havia 38 anos. Mesmo assim, perdeu o concurso para Francisco Pereira de Santa Apolônia, natural de Carijós, bispado de Mariana, que, embora licenciado em Cânones, era presbítero havia apenas 14 anos e não fazia sequer um ano que estava ocupando uma conezia naquela catedral. Os principais serviços contidos no relatório de Santa Apolônia foram: cura da Sé por oito anos, promotor e procurador da mitra, provisor e vigário-geral, cargo este que exercia no momento do concurso.

O deputado Luiz Mello de Sá não se conformou com a decisão da Mesa e do Juiz Geral das Ordens em excluir João Rodrigues Cordeiro da promoção à dignidade, pois, se o opositor já servia à Sé na conezia magistral, não fazia sentido eliminá-lo da proposta. O ponto mais forte de sua interlocutória foi a afirmação:

não pude conformar-me com ela, e menos quando me lembra que não sendo admitido a esta oposição, por não ser nacional [sic] da terra, não pode ter a conezia, que está servindo, não faz por seus os frutos dela, e que era de a restituir e passar por este desgosto depois de ter gasto o melhor da sua vida naquele coro, e naquele altar, a que deve acudir a piedade de Vossa Majestade debelando os escrúpulos da sua justiça, casos os houvera, o que não há, nem os conheço⁹¹.

Tal consulta acabou não subindo à real presença, portanto nenhum dos clérigos propostos a partir da oposição foram apresentados na dignidade. Porém, em outro concurso, realizado dois anos depois, Francisco Pereira de Santa Apolônia (natural do bispado de Mariana) saiu provido na dignidade chantral e João Rodrigues Cordeiro (nascido no reino) nunca passou da conezia magistral⁹².

Durante o reinado de D. Maria I, os questionamentos ao alvará de 1766, como esse do deputado da Mesa Luiz Mello de Sá, e a pressão dos clérigos de origem reinol acabaram resultando numa ligeira flexibilização da decisão régia. Uma nova ordem, de 12 de fevereiro de 1782, declarava que deveriam “ser igualmente contemplados nos concursos os já admitidos ao serviço daquela

⁹⁰ Sobre cada um dos graus do sacramento da Ordem, consultar o anexo 1.

⁹¹ ANTT, MCO, Padroados do Brasil, Bispado de Mariana, mç 5.

⁹² ANTT, MCO, Padroados do Brasil, Bispado de Mariana, mç 5.

Igreja; ainda que não fossem naturais do bispado”⁹³. As brechas abertas em relação ao alvará de 1766 abrangiam também a situação dos reinóis que tivessem se ordenado no Brasil: “compatriotas”. Apesar destas alterações, no quadro global, tais recursos foram utilizados poucas vezes, pois os sacerdotes nascidos na Colônia dominavam, cada vez mais, os benefícios colados.

A partir de 1766, os alvarás que davam faculdades aos prelados para abrirem concursos visando preencher os benefícios que estivessem vagos (desde o momento da posse da mitra e durante a sua residência na diocese) especificavam, como em um de 1779, dirigido ao bispo de Mariana, que, além das qualidades exigidas para os cargos, “serão os ditos propostos **naturais desse vosso bispado** enquanto os houver”. Dentre os naturais, “preferindo entre eles, em igualdade de circunstâncias, os que forem da antiga nobreza dessa capitania por procederem dos primeiros descobridores, que a custa do seu sangue concorreram para nessas regiões se plantar a vossa santa fé e se propagar a luz do evangelho”⁹⁴.

De uma forma mais indireta, e sem que fosse uma regra absoluta, os postos capitulares acabavam sendo dominados pelas elites locais. Era esse setor social que possuía condições materiais de investir nos estudos de seus filhos, seja enviando-os para os colégios jesuíticos, os seminários episcopais (a partir de meados do século XVIII) ou para a Universidade de Coimbra, institutos estes que formavam os clérigos mais habilitados que se sobressaíam nos provimentos.

Poucos anos depois do alvará de 1766, ainda na esteira das reformas pombalinas de inspiração iluminista, outra medida que, de algum modo teve impacto nas carreiras eclesiásticas foi a abolição da distinção entre cristãos-novos e cristãos-velhos em 1773 – porém agora não apenas voltada para o contexto colonial.

⁹³ ANTT, MCO, Padroados do Brasil, Bispado de Mariana, mç 5.

⁹⁴ ANTT, MCO, Padroados do Brasil, Bispado de Mariana, mç 5. Alvará de 23 de julho de 1779. Alvará porque Vossa Majestade é servida regular os provimentos das dignidades, conezias, e mais benefícios da Sé da cidade de Mariana, como também os das paróquias, vigararias, e mais benefícios curados, e sem cura daquele bispado (negrito nosso).

Como é bem sabido, um dos principais elementos averiguados no processo de habilitação para os sacramentos da ordem – *de genere, vita et moribus* – era a limpeza de sangue do candidato, ou seja, era necessário provar que o habilitando não descendia das raças consideradas “infectas”: mouros, judeus, negros, mulatos e gentios⁹⁵. No plano oficial, a partir do momento em que se abole aquela fratura social, o valor simbólico das habilitações passa a ser ressignificado. No que tange às questões desta pesquisa, os alvarás e decretos de 1766 e de 1773 são dois grandes marcos da conjuntura política e social portuguesa da segunda metade do século XVIII. Aos dois retornaremos de forma mais detida e oportuna no decorrer deste trabalho.

As medidas pombalinas que visavam uma maior inclusão dos naturais da América portuguesa nos provimentos de benefícios capitulares e paroquiais

⁹⁵ As pessoas que pretendiam se ordenar deveriam fazer uma petição ao juiz das justificações *de genere* informando sua naturalidade e residência, assim como os dados de seus pais e avós. A partir desta petição, era enviada uma carta aos párocos das localidades de origem dos ascendentes do habilitando pedindo informação sobre a limpeza de sangue, vida e costumes da família. Como numa diligência extrajudicial, o pároco se informava em segredo com as pessoas bem reputadas da localidade mas sem aplicar um questionário oficial. Não tendo sido encontrados problemas nesta etapa, o juiz das justificações despachava a petição e iniciava a segunda etapa das provanças. Agora, até sete ou oito testemunhas cristãs-velhas e bem reputadas eram interrogadas. Elas respondiam a um interrogatório cujos pontos variavam de acordo com o grau do sacramento da ordem a ser obtido. O objetivo principal dos formulários era verificar de forma padronizada os nomes, as naturalidades, a “qualidade do sangue” da família em questão, ou seja, se eram cristãos-velhos, sem ascendentes cristãos-novos, negros, mulatos ou mouros. Investigava-se também se algum progenitor do habilitando tinha sido sentenciado pelo Santo Ofício. Nos registros da Câmara Eclesiástica, era investigado se o ordenando aparecia em algum rol dos culpados da justiça eclesiástica; da mesma forma, era preciso uma folha corrida da justiça secular mostrando se o ordenando alguma vez tinha sido condenado. A obtenção de cada um dos graus das ordens sacras (subdiácono, diácono e presbítero) demandava novas diligências de habilitação, porém o foco das perguntas recaía sobre o estilo de vida, costumes (*vita et moribus*) e patrimônio (rendimento mínimo de 25 mil réis anuais) do ordenando. No caso dos ascendentes residentes fora da área de jurisdição do juiz das justificações do bispado em que se pretendia ordenar, era enviada requisitória ao juiz que tinha jurisdição sobre o local de nascimento ou residência dos ascendentes. Como era comum os habilitandos terem progenitores em outros bispados, principalmente no reino, os processos eram demorados e custosos. Regimento do Auditório Eclesiástico, página 76, Título VI, §§ 346-359.

Sobre as habilitações *de genere*, consultar o trabalho pioneiro: VILLALTA, Luiz Carlos. *A torpeza diversificada dos vícios: celibato, concubinato e casamento no mundo dos Letrados de Minas Gerais (1748-1801)*. São Paulo: FFLCH-USP, 1993. (Dissertação de Mestrado), sobretudo pp. 69-123. VILLALTA, Luiz Carlos. A Igreja, a sociedade e o clero. In: VILLALTA, Luiz Carlos, RESENDE, Maria Efigênia Lage de (Orgs.). *História de Minas Gerais. As Minas setecentistas*. Vol. 2. Belo Horizonte: Autêntica, Companhia do Tempo, 2007. pp. 25-57. Ver principalmente: pp. 38-55; Para o contexto maranhense, ver: GOUVEIA, Pollyana Mendonça. *Parochos Imperfeitos: justiça eclesiástica e desvios do clero no Maranhão colonial*. Niterói: UFF, 2011. (Tese de doutoramento). pp. 179-189. A respeito de cada um dos graus do sacramento da Ordem, conferir o anexo 1 deste trabalho.

tiveram reflexos também, salvas as proporções, nos provimentos episcopais. Segundo Paiva, a maior inovação no perfil do episcopado durante o reinado josefino foi o provimento de naturais do Brasil nas dioceses Ultramarinas, “o que se articula bem com a sabida importância daquela colônia no contexto do comércio colonial português e com o favorecimento de alguns sectores que aí tinham interesses, o que foi um dos pontos fortes das directivas governativas seguidas por Pombal.”⁹⁶

Ao contrário do que ocorria nas colônias espanholas há muito tempo, Portugal nunca havia adotado uma política para a incorporação dos naturais das conquistas nas suas mitras. Sinal de mudanças desse rumo foi a escolha de D. Frei Francisco da Assunção e Brito, natural de Vila Rica, para a diocese de Pernambuco, em março de 1773 – na qual tomou posse por procuração – e no mesmo ano, em dezembro, para Goa. Posteriormente, D. Tomás da Encarnação da Costa Lima, natural da Bahia, foi quem ficou finalmente com o bispado de Pernambuco (1774). D. Alexandre da Silva Pedrosa Guimarães, natural da Bahia, foi para a diocese de Macau (1773). Para o Rio de Janeiro, em 1773, foi nomeado D. José Joaquim Justiniano Mascarenhas Castelo Branco. Batizado na Candelária, este prelado havia estudado Cânones em Coimbra e feito parte de sua carreira nos tribunais da Inquisição de Évora e de Lisboa antes de retornar a sua terra para tomar posse da mitra⁹⁷.

Tais inovações estão em sintonia com o quadro geral de alteração do perfil do episcopado decorrente das influências regalistas e do avanço na secularização – principalmente no sentido de haver aumento do clero secular entre os nomeados e formação em Direito Civil – da Igreja durante o período pombalino. Comparativamente ao reinado joanino, a nobreza continuou tendo pouco espaço nas nomeações para as mitras (43,4% eram de origem nobre, sendo que apenas 11,4% pertenciam à nobreza titulada); houve um expressivo aumento de membros do clero secular, 56% (no período joanino sobressaíram os regulares, 77%); a percentagem de nomeados que possuíam serviços na casa real decresceu, passando de 5% para 3,8%; o número de bispos

⁹⁶ PAIVA, José Pedro. *Os Bispos de Portugal e do Império (1745-1777)*. Coimbra: Editora da Universidade de Coimbra, 2006. p. 555.

⁹⁷ PAIVA, José Pedro. *Os Bispos de Portugal e do Império (1745-1777)*, pp. 556-557.

provenientes da Inquisição aumentou de 25% para 34,6%, e foi considerável a taxa daqueles com passagem pelos tribunais, conselhos ou juntas da Coroa: 11,5%. Outra marca que indica uma tendência de secularização da Igreja (e política regalista) é o fato de 12% dos prelados serem formados em Direito civil, cifra jamais atingida em tempos anteriores, pois no reinado joanino 67% dos prelados eram teólogos e 33% canonistas⁹⁸.

1.4 Provimentos por decreto

Como já foi mencionado, os benefícios do padroado, de acordo com os Definitórios da Ordem de Cristo, eram regulares e, nesta condição, por uma declaração dos cardeais intérpretes do Concílio de Trento, estavam isentos das regulamentações que previam a realização de concursos para a escolha dos seus titulares. O título XI dos Definitórios da Ordem de Cristo – *De como se hão de prover os Benefícios da Ordem, e Vigararias das Comendas antigas dela, que pertencem a Ordem pleno jure* – iniciava esclarecendo que “Nunca os benefícios desta Ordem deixarão de ser regulares”. No primeiro parágrafo – intitulado “Que o Concílio Tridentino não há lugar nas Igrejas das Ordens Militares” – ficava preconizado que, apesar de a sessão 24 do Concílio de Trento ter instituído que as igrejas paroquiais fossem providas por concurso, “por uma declaração dos cardeais de 28 de março do ano de [15]89, está declarado que nas igrejas paroquiais das Ordens militares **não há lugar o Concílio por serem regulares**: posto que algumas vezes se provessem em clérigos seculares sem hábito (...)”⁹⁹.

Apesar desta exceção, os Definitórios recomendavam que os provimentos fossem efetivados por intermédio de concursos, o que de fato ocorria na maioria das vezes, mas a Coroa nunca abriu mão, em todo o tempo,

⁹⁸ PAIVA, José Pedro. *Os Bispos de Portugal e do Império*, pp. 489-491, pp. 487-559. Sobre a jacobéia, consultar: SILVA, António Pereira da. *A Questão do Sigilismo em Portugal no século XVIII*. História, religião e política nos reinados de D. João V e D. José I. Braga: Editorial Franciscana, 1964; SOUZA, Evergton Sales. *Jansénisme, et Réforme de l'Eglise dans l'Empire Portugais, 1640 à 1790*. Paris: Centre Culturel Calouste Gulbenkian, 2004. pp. 187-234. A respeito da contenda entre Roma e Portugal em torno da luta do monarca por um papel mais magnânimo na fórmula jurídica do provimento episcopal, ver: PAIVA, José Pedro. *Os Bispos de Portugal e do Império*, pp. 70-74.

⁹⁹ Cf. *Definições e estatutos dos cavaleiros e freires da Ordem de Nosso Senhor Jesus Cristo, com a história da origem e princípio dela*. Lisboa: Oficina de Ivan da Costa, 1671. Título XI: De como se hão de prover os Benefícios da Ordem, e Vigararias das Comendas antigas dela, que pertencem a Ordem pleno jure.

de realizar provimentos por decreto. Mesmo que não saibamos a intensidade dessa prática em períodos mais recuados – visto que a documentação da Mesa foi muito atingida pelo terremoto de 1755 –, vários pareceres presentes nas consultas da segunda metade do século XVIII fazem alusão a decisões favoráveis aos pedidos de provimento por decreto tomadas em épocas mais distantes, como essa frase (embora com ligeiras variações) bastante comum: “sendo livre a Vossa Majestade o provimento destes benefícios sem concursos e pelo modo que lhe parecer mais oportuno, na forma que prescrevem os Definitórios da Ordem [de Cristo] e **que usaram em todo o tempo os senhores Grãos Mestres**”¹⁰⁰.

O caráter regular dos benefícios do padroado da Ordem de Cristo foi sendo esvaziado no decurso do tempo, sobretudo porque os clérigos providos no Ultramar eram normalmente presbíteros seculares¹⁰¹. Tal fenômeno esteve relacionado ao fato de o padroado ter crescido a ponto de a Ordem de Cristo não ter tido condições de fornecer os recursos humanos para os benefícios e a missão. Tanto mais que a reforma do Convento de Tomar, ordenada por D. João III em 1529-1530, resultou na saída dos antigos conventuais e na entrada de 12 monges, com obrigação de clausura. Com efeito, começou-se (após 1454) a enviar membros de diversas ordens regulares para atuar nas terras do padroado.

A partir da criação da diocese da Bahia, em 1551, o rei passou a dar poderes aos bispos para estes nomearem os clérigos que seriam encartados nos benefícios, depois os nomeados seriam apresentados nos lugares por meio de carta régia, já que o monarca é que tinha o direito de apresentação

¹⁰⁰ ANTT, MCO, padroados do Brasil, Bispado do Rio de Janeiro, mç 16. Sobre o padre roque da silva Moreira, natural da freguesia de N. S. do Rosário de Meia Ponte, na capitania de Goiás, pretender a cadeira de chantre ou tesoureiro-mór da Sé da cidade do Rio de Janeiro ou uma conezia de prebenda inteira da mesma cidade, ou meia conezia que vagou na referida Sé ou meia conezia que vagou na referida Sé por óbito de Pedro Gaspar de Almeida (01/07/1795). (negrito nosso).

¹⁰¹ O título XII (parte III) dos Definitórios da Ordem de Cristo recomendava que os eclesiásticos providos nos benefícios do Ultramar “(enquanto puder ser) se provejam as dignidades e mais benefícios das Igrejas de Ultramar em pessoas da ordem, por todos esses benefícios serem dela.” *Definições e estatutos dos cavaleiros e freires da Ordem de Nosso Senhor Jesus Cristo, com a história da origem e princípio dela*. Lisboa: Oficina de Ivan da Costa, 1671. III parte, título XI[I] Dos Benefícios das Ilhas, § Que se provejam as prelaças, dignidades e benefícios de Ultramar nos religiosos de nossa Ordem.

dos sacerdotes nestes postos, e colados pelos bispos. Com a participação dos prelados, abria-se cada vez mais espaço para os presbíteros seculares (do hábito de São Pedro, ou seja, não eram de nenhuma ordem regular) monopolizarem, na prática, os benefícios do padroado¹⁰².

No contexto regalista da segunda metade do Setecentos, a monarquia procurou, com afincos, resgatar a faceta regular dos benefícios da Ordem de Cristo, não no sentido de apresentar neles membros das ordens regulares, mas sim realizando os provimentos através de decretos, deixando de seguir os ditames tridentinos que recomendavam a realização de concursos para os provimentos. Tal procedimento não era propriamente uma novidade. A inovação estava no sentido que se dava agora ao expediente. É isso o que observamos nos pareceres e despachos da Mesa de Consciência e Ordens eivados de doutrina regalista, tanto no reinado josefino, como no reinado mariano (e na regência joanina), sobretudo neste último. A isenção dos benefícios em relação ao que era preconizado por Trento era vista como uma arma interessante para o aprofundamento do poder da Coroa sobre os benefícios. Para avançarmos na análise destes aspectos é importante apresentar resumidamente o significado do fenómeno regalista em Portugal durante a segunda metade do século XVIII.

Em linhas gerais, o regalismo deve ser entendido, de acordo com Zília Osório de Castro, como “a supremacia do poder civil sobre o poder eclesiástico, decorrente da alteração de uma prática jurisdicional comumente seguida ou de princípios geralmente aceites, sem que haja uma uniformidade na argumentação com que se pretende legitimá-lo.”¹⁰³ Especificamente sobre o regalismo pombalino, a autora afirma que este

caracteriza-se pelo seu carácter doutrinário, decorrente de uma teoria específica de poder, sacralizadora da soberania e identificadora do seu âmbito de jurisdição. Define-se, assim, a plenitude do poder régio face ao poder papal e eclesiástico pela denúncia da ilegitimidade da jurisdição temporal de ambos e,

¹⁰² OLIVAL, Fernanda, FIGUEIRÔA-REGO, João de. *Cor da pele, distinções e cargos: Portugal e espaços atlânticos portugueses (séculos XVI a XVIII)*..., pp. 131-132.

¹⁰³ CASTRO, Zília Osório. Antecedentes do regalismo pombalino. In: POLÓNIA, Amélia, RIBEIRO, Jorge Martins, RAMOS, Luís A. Oliveira (Coord.). *Estudos em Homenagem a João Francisco Marques*. Porto: Faculdade de Letras da Universidade do Porto, 2001. pp. 321-332. p. 323. Consultar também: _____. O regalismo em Portugal. António Pereira de Figueiredo. *Cultura, História e Filosofia*, vol. VI, 1987, pp. 357-411.

ao mesmo tempo, apóia a reforma da Igreja, como coadjuvante no processo de tornar efectiva essa mesma jurisdição¹⁰⁴.

Uma medida drástica tomada por Pombal em relação ao campo eclesiástico foi a expulsão dos jesuítas de Portugal e de seus domínios em 1759¹⁰⁵. Em agosto do ano seguinte, as relações diplomáticas com o papado foram interrompidas e só seriam restabelecidas em 1770. Estrategicamente, o rompimento das ligações com a Santa Sé, como alerta Paiva, só ocorreu quando Pombal já havia preenchido todos os arcebispados e a maior parte das mitras com prelados de sua confiança. Tratava-se, nas palavras do autor, “de ter algum respaldo que permitisse avançar com as medidas mais estruturantes do projecto pombalino, as quais dificilmente alcançariam sucesso se impostas à revelia e contra os bispos.”¹⁰⁶ O rompimento com Roma colocava o reino diante de uma série de problemas, sobretudo com implicações práticas, por exemplo: como realizar casamentos em graus de consanguinidade que dependiam da dispensa papal? Como sagrar e prover os bispos nas mitras que fossem ficando vagas?

As soluções jurídicas e doutrinárias a estas questões, dentre outras, foram oferecidas em sintonia com os vários matizes das correntes reformistas – regalismo, jansenismo, episcopalismo ou conciliarismo – presentes na Europa naquele contexto. Antônio Pereira de Figueiredo, membro da congregação do Oratório de Lisboa, foi o principal pensador responsável pela fundamentação teórica e doutrinal do projeto pombalino. Em diversas obras, este autor defendeu a supremacia do poder régio frente ao poder eclesiástico e ofereceu argumentação teológica e jurídica para, por exemplo, a sagração de bispos sem necessidade do aval do papa (os bispos, num retorno à disciplina primitiva da Igreja, eram como papas em suas dioceses), flertando com pensadores de cariz jansenista, como bem demonstrou Evergton Sales Souza¹⁰⁷.

¹⁰⁴ CASTRO, Zília Osório. Antecedentes do regalismo pombalino, p. 323

¹⁰⁵ Cf. AZEVEDO, João Lúcio de. *O Marquês de Pombal e a sua Época*. São Paulo: Alameda, 2004. pp. 293-325.

¹⁰⁶ PAIVA, José Pedro. *Os Bispos de Portugal e do Império*, p. 547.

¹⁰⁷ SOUZA, Evergton Sales. *Jansénisme et Réforme de l'Eglise dans l'Empire Portugais, 1640-1790*. Paris: Centro Culturel Calouste Gulbenkian, 2004. pp. 187-450.

No campo religioso, as principais medidas concretas de inspiração regalista foram adotadas convenientemente na década de isolamento português em relação à Santa Sé, sobretudo em seus derradeiros anos. O clero perdeu a isenção que gozava dos pagamentos da décima (1762); o rei passou a deter o monopólio da jurisdição sobre a excomunhão dos seus ministros e dos membros de seus tribunais (1764); os núncios ficaram proibidos de impor censuras no reino e as suas sentenças e as dos prelados precisariam da ajuda do braço secular para serem executadas (1765); documentos pontifícios teriam que possuir beneplácito régio (1765); a Bula da Ceia, “instrumento precioso da tutela do poder de Roma sobre as nações”, foi eliminada (1768); os direitos de propriedade da Igreja foram limitados (1768); as pastorais dos bispos passaram a depender de beneplácito régio para circular (1768); a esfera episcopal perdeu jurisdição sobre a censura literária com a criação da Real Mesa Censória (1768); o clero deixou de gozar de privilégio de foro, ficando sujeito à justiça secular em matérias temporais (1769); a aplicação do Direito Canônico ficou restrita aos tribunais eclesiásticos (1769); e os legados pios – exceto no caso de doações a misericórdias e hospitais – não poderiam ultrapassar um terço da terça parte dos bens dos doadores (1769). Além disso, as cartas dos prelados das ordens regulares para Roma sofriam censura prévia, tentava-se reduzir o número de clérigos no reino e no império, a Inquisição ficava cada vez mais submissa ao monarca, e o patriarca de Lisboa e o arcebispo de Évora autorizaram casamentos em graus de consanguinidade reservados ao papa¹⁰⁸.

Pelo que acaba de ser dito, o provimento dos benefícios por decreto ganhava um novo significado no contexto regalista da segunda metade do século XVIII. No movimento de retorno a um passado recuado (imaginário, por vezes), próprio das doutrinas regalistas, buscava-se redutos onde o poder régio não estava submetido ao poder papal e eclesiástico. Resgatar a natureza regular dos benefícios do padroado da Ordem de Cristo – este configurado numa época em que o Concílio de Trento ainda não havia sido concluído,

¹⁰⁸ Esta breve síntese foi extraída de: PAIVA, José Pedro. *Os Bispos de Portugal e do Império*, pp. 536-537. Sobre o contexto em questão, consultar também: SOUZA, Evergton Sales. Igreja e Estado no Período Pombalino. In: *Lusitania Sacra*, 2ª série, tomo XXIII, jan.-jun 2011. pp. 207-230.

malgrado a declaração da sua isenção aos decretos tridentinos ser evidentemente posterior a ele – significava trazer de volta um instrumento isento dos ditames de Trento. Em última análise, a realização dos provimentos por meio de decreto significava o reconhecimento da força do poder régio sobre o poder eclesiástico, tornando este instrumento daquele, sem jamais tentar eliminá-lo.

Os candidatos aos benefícios tinham plena consciência da natureza do padroado da Ordem de Cristo e sabiam instrumentalizar seus matizes (em relação, por exemplo, a Trento) nas petições entregues à Mesa, seja para solicitar provimentos sem concurso ou para solucionar problemas diversos que tivessem no acesso aos benefícios. Em 1782, Patrício de Oliveira Cardoso entrou em atrito com o bispo de São Paulo porque este se recusou a colá-lo em uma prebenda – cujo concurso fora realizado em Lisboa pela Mesa de Consciência e Ordens – em razão de o clérigo ter demorado mais de seis meses em seu deslocamento até São Paulo para tomar posse do canonicato, conforme previa a legislação eclesiástica. Após enumerar uma série de justificativas à Mesa com o intuito de reverter esse quadro hostil encontrado na diocese, Patrício alegou que “as igrejas e benefícios das Ordens não estão sujeitas às disposições do Direito Canônico e do Concílio Tridentino pela declaração dos cardeais de 28 de março de [15]89”, acrescentando: “como trazem os Definitórios da Ordem de Nosso Senhor Jesus Cristo (...), sendo regulado o tempo de um ano e mais ainda segundo a exigência dos casos”¹⁰⁹. A Mesa encampou tal requerimento e o clérigo foi finalmente colado em seu canonicato pelo bispo no ano seguinte, em oito de fevereiro de 1783¹¹⁰.

D. Frei Manuel da Cruz, nos anos iniciais de seu governo, não deixou de manifestar, em diversas cartas, o seu estranhamento em relação aos provimentos sem concurso. O descontentamento ficou evidente na sua relutância em colar Matias Antônio Salgado – provido por decreto régio e munido dos papéis necessários – na igreja de São João Del Rei, em 1749. Ao invés da colação, o prelado sugerira ao sacerdote que entrasse nos concursos

¹⁰⁹ ANTT, MCO, padroados do Brasil, Bispado de São Paulo, mç 10. Sobre o provimento de uma conezia da Sé do Bispado de São Paulo (13/03/1780). O despacho régio é datado de 13 de agosto de 1781.

¹¹⁰ ACM-SP, Colações do Cabido, Patrício de Oliveira Cardoso, 21-3-11.

que se encontravam abertos, como os demais clérigos, o que não foi aceito, decidindo o padre recorrer a Lisboa.

Na sua argumentação em uma carta ao rei, por via da Mesa de Consciência, D. Frei Manuel da Cruz indicava que, por mais notáveis que fossem os clérigos, deveria ser seguida a orientação tridentina de realização dos provimentos por concurso:

Bem conspícuos são os lentes da Universidade de Coimbra, mas no decurso de muitos anos, que residi naquela universidade, e em que vagaram muitas igrejas, e conezias, nunca vi, que alguma delas fosse provida, senão em concurso rigoroso¹¹¹.

O bispo sintetizou esse seu mal-estar quanto aos provimentos por decreto em uma missiva ao padre João Batista Carboni, em 1751, nas seguintes palavras: “enfim eu tenho pouca fé com estes provimentos extraordinários conseguidos por empenhos e valias grandes”¹¹².

Outra motivação que influenciou a decisão do prelado quanto à colação de Matias Antônio Salgado em São João Del Rei foi o seu desejo de desmembrar aquela paróquia em partes menores devido à sua extensão de 12 léguas e rendimento de 12 mil cruzados, ganho que fazia dela uma vigararia muito almejada pelos sacerdotes. Após a colação do clérigo, seria quase impossível promover a divisão da freguesia, e era isso que o bispo queria evitar¹¹³.

¹¹¹ LEONI, Aldo Luiz (Transcrição, revisão e notas). *Copiador de Algumas Cartas Particulares do Excelentíssimo e Reverendíssimo Senhor D. Frei Manuel da Cruz, Bispo do Maranhão e Mariana (1739-1762)*. Brasília: Edições do Senado Federal, 2008. pp. 228-231. Documento 113. No ano seguinte, o bispo volta a esse assunto numa missiva ao seu protetor na Metrópole, frei Gaspar da Encarnação, para justificar sua postura, mas já reconhecendo que “ninguém duvida que Sua Majestade, não obstante as suas provisões reais ordinárias, pode prover extraordinariamente nas igrejas das conquistas, a quem lhe parecer”. pp. 270-273. Documento 146

¹¹² LEONI, Aldo Luiz (Transcrição, revisão e notas). *Copiador de Algumas Cartas Particulares*, pp. 273-277. Documento 147.

¹¹³ LEONI, Aldo Luiz (Transcrição, revisão e notas). *Copiador de Algumas Cartas Particulares*. pp. 228-231. Documento 113. No ano seguinte, o bispo volta a esse assunto numa missiva ao seu protetor na Metrópole, frei Gaspar da Encarnação, para justificar sua postura, mas já reconhecendo que “ninguém duvida que Sua Majestade, não obstante as suas provisões reais ordinárias, pode prover extraordinariamente nas igrejas das conquistas, a quem lhe parecer”. pp. 270-273. Documento 146

1.4.1 O discurso peticionário.

Quais eram as estratégias discursivas acionadas na disputa por um benefício do padroado da Ordem de Cristo sem concurso?

O fato de os benefícios pertencerem ao montante de recursos controlados pelo monarca, na qualidade de administrador e Mestre da Ordem de Cristo, fez com que a principal plataforma retórica dos argumentos presentes nas petições dos clérigos interessados nas colações por meio de decreto fosse aquela fornecida pela lógica da economia da mercê¹¹⁴.

De modo geral, no caso dos serviços próprios, os clérigos costumavam alegar que haviam erigido capelas e reparado igrejas com seus recursos, sem interesse mais do que o zelo e a expansão da fé católica; que tinham penetrado sertões povoados por gentios bravos, atravessado rios caudalosos e enfrentado as hostilidades do clima tropical para administrar os sacramentos aos seus fregueses, tudo às suas custas e perigo de suas vidas, estando interessados apenas no bem espiritual das almas.

No que diz respeito às suas responsabilidades no cuidado de terceiros, os tópicos mais ordinariamente mencionados nas súplicas lembravam, em tom dramático, que os requerentes, após servirem à Igreja e ao Estado, necessitavam do benefício do padroado para assim socorrer suas irmãs donzelas, pobres, desamparadas, órfãs e doentes – tópico também usado no

¹¹⁴ Segundo Olival, “neste tipo de documentos, o suplicante, fazendo uso de diversas fórmulas retóricas, tendia a colocar-se numa posição de humildade e pobreza de modo a exaltar a magnitude do poder régio e o enorme esforço que representavam os seus serviços, quase sempre apontados como tendo sido feitos em clima de inquebrantável fidelidade e com grandes dispêndios. Em regra, muitos destes textos – mesmo dos finais do século XVIII – exprimiam dependência voluntária, sujeição na expectativa de prêmio (não vínculo desinteressado). Com frequência, algumas destas súplicas enfatizavam a obrigação régia de compensar os desempenhos dos vassallos; noutros casos, recorria-se ao monarca invocando o seu estatuto mais afectivo de “Rey Pay, e Senhor”, ou como “Pay dos pobres”, que não só podia como tinha o dever de olhar pelos seus súditos. Dar fazia parte da essência da realeza, como já foi dito.” OLIVAL, Fernanda. *As Ordens Militares e o Estado Moderno*, p. 109.

Sobre o funcionamento da lógica da economia da mercê, especificamente no processo de provimento dos benefícios das Ordens, consultar: OLIVAL, Fernanda. O Clero da Ordem de Avis na região alentejana (1680-1689): concursos e provimentos. In: *Ordens Militares: Guerra, Religião, Poderes e Cultura*. Actas do III Encontro sobre Ordens Militares, Vol II. Palmela: Colibri, Câmara Municipal de Palmela, 1999. pp. 187-221. Ver também: OLIVAL, Fernanda. Os concursos destinados às capelanias da Ordem de Avis a Sul do Tejo..., p. 235. No que toca à faceta política do discurso peticionário, especificamente no âmbito das cortes, conferir: CARDIM, Pedro. *Cortes e Cultura Política no Portugal do Antigo Regime*. Lisboa: Edições Cosmos, 1998. pp. 133-170, sobretudo pp. 133-145.

reino; como também para sustentar pais septuagenários ou octogenários que se encontravam desprovidos de recursos e doentes. No que tange aos progenitores, a novidade é que mencionavam os esforços e serviços daqueles à Monarquia, realizados à custa de seu sangue e fazendas¹¹⁵, procurando inscrever a narrativa das diligências na cultura política que valorizava os feitos dos primeiros descobridores e povoadores das freguesias, comarcas e das próprias capitanias.

Sempre que possível, eram anexadas certidões ou justificações banais às petições, cuja obtenção não era difícil no âmbito local, seja com base em depoimentos de testemunhas ou cartas emitidas pelas autoridade locais, tais como o sargento-mor ou oficiais da câmara. O centro político sempre soube filtrar as atestações pouco significativas, separando-as daquelas realmente dignas da contemplação régia.

Ao tentar fugir do estereótipo do discurso peticionário para valorizar seu pedido, no ano de 1796, o clérigo Alexandre Fidele de Araújo reiterou, pelo avesso, e textualmente, qual era o padrão adotado na redação das súplicas dessa natureza. Afirmou que era **“próprio de todo o pretendente narrar merecimentos, expressar serviços para alcançar benefícios”**, mas “que ele suplicante não quer valer-se de seus meios nem dos seus serviços por nada valerem para este fim por serem todos feitos por serviço de Deus e bem das almas dos seus próximos”, todos “vassalos de Vossa Majestade”. Finalizou sua solicitação requerendo à Rainha, “por sua alta bondade, lhe confira o lugar de cônego cura da Sé do Rio de Janeiro, ou de chantre ou de tesoureiro-mór da mesma Sé, que todos se acham vagos”, e acrescentava “também o curato da freguesia de São José, na mesma cidade do Rio de Janeiro”¹¹⁶. Os serviços e predicados do padre foram ponderados em consulta da Mesa de Consciência e Ordens, porém não lhe foi feita a mercê de nenhum dos lugares requeridos, pois todos já se encontravam providos no momento em que o pedido foi analisado.

¹¹⁵ Evaldo Cabral de Mello identificou aspectos semelhantes a estes em seu estudo sobre o imaginário político da Restauração pernambucana. MELLO, Evaldo Cabral de. *Rubro Veio. O imaginário da restauração pernambucana*. 2ª edição revista e aumentada. Rio de Janeiro: Topbooks, 1997. Capítulo “À custa de nosso sangue, vidas e fazendas”, pp. 105-152.

¹¹⁶ ANTT, MCO, padroados do Brasil, Bispado do Rio de Janeiro, mç 16. (negrito nosso).

Diferentemente dos vassallos, por exemplo, que haviam realizado diligências militares em campos de batalha, os sacerdotes eram conscientes de que pelejavam com armas diferentes, as armas do Evangelho. Ninguém compreendeu melhor este aspecto – de forma textual – do que Francisco da Silva Campos, clérigo que andara às voltas com as populações indígenas da região de Rio Casca, bispado de Mariana, e, posteriormente, como prêmio por tais serviços, solicitou uma conezia à Coroa, ressaltando que

assim como os seus [maiores] pelo serviço do Estado, dilatação dos seus domínios e aumento de seus vassallos empenharam-se as pessoas e sacrificaram seus bens; o suplicante, imitando-os, cuidou também sempre, mesmo como eclesiástico, em continuar naquelas diligências, ainda que com diferentes armas da doutrina evangélica, empregando todos os seus cuidados, todas as suas diligências e despendendo da sua fazenda a benefício da catequização dos índios rebeldes a Deus e à Vossa Alteza Real (...) ¹¹⁷.

Os pedidos dos clérigos poderiam ser dirigidos a um benefício específico ou a vários, inclusive em bispados diferentes. Após o primeiro despacho nas petições, o escrivão da câmara da repartição da Ordem de Cristo consultava os registros dos provimentos e informava se os lugares almejados encontravam-se vagos e, se não estivessem livres, relatava quando haviam sido ocupados. Caso nenhum dos postos solicitados estivesse disponível, o pedido costumava nem subir à real presença.

1.4.2 Os serviços

Os serviços alegados nas solicitações para provimentos por decreto podem ser agrupados em dois núcleos principais. O primeiro abrange aqueles de caráter ordinário, coerentes com o andamento costumeiro da carreira eclesiástica; o segundo núcleo engloba os préstimos de natureza extraordinária (que poderiam ser acolhidos por alvarás e decretos específicos), realizados tanto pelos próprios solicitantes como por seus ascendentes, normalmente os pais.

¹¹⁷ ANTT, MCO, padroados do Brasil, Bispado de Mariana, mç 6. O diversos requerimentos e despachos que compõem esta consulta atravessaram do ano de 1800 para o de 1801, sem que o clérigo lograsse um despacho régio definitivo em seus papéis. Sobre os indígenas desta zona e a política colonizadora, consultar: RESENDE, Leônia Chaves. *Gentios Brasileiros: índios coloniais em Minas Gerais Setecentista*. Campinas: UNICAMP, 2003. (Tese de doutoramento). pp. 109-140.

A grande maioria dos provimentos por decreto incidiu sobre clérigos que apresentaram seus próprios feitos e estes, por seu turno, estavam predominantemente de acordo com o curso normal das trajetórias do clero secular, desempenhados com esmero, mas ordinários e previsíveis para o tempo de presbítero dos suplicantes.

Podemos citar como exemplo a estratégia do padre Luiz Manuel de Menezes Mascarenhas para alcançar o arceprelado da Sé de Mariana, em 1771, vago desde o falecimento de Manuel Cardoso Frisão Castelo Branco (1768). Aberto edital na Corte em julho de 1768 para o preenchimento desta vacatura, dez opositores prestaram o concurso, mas o andamento da consulta foi suspenso em razão da abertura de um outro edital referente a essa mesma vaga na cidade de Mariana, em novembro do ano seguinte. Era preciso então esperar o resultado do Brasil para que fosse ponderado o desempenho de todos os opositores e, assim, os trâmites continuassem.

Enquanto isso, o clérigo Luiz Manuel de Menezes Mascarenhas interpôs uma petição à Mesa por meio da qual elencava os seus serviços ao padroado da Ordem de Cristo em Goiás, ressaltando que havia paroquiado, durante sete anos, a igreja de Nossa Senhora da Meia Ponte, “que é de grande rendimento, teve o desinteresse que convém aos ministros do altar; acabando de a servir pobre”. Sobre as suas qualificações, alegava ser “honesto e [de] eclesiástico procedimento, bacharel em Filosofia, versado em Teologia Moral, e com suficiente instrução da Dogmática, é formado em Cânones”. Para justificar a sua solicitação de provimento via decreto em uma dignidade importante e concorrida do cabido, como era a de arcepreste, em pleno andamento de dois concursos para tal vaga, o padre se apoiou na natureza dos benefícios do padroado. Fizera o pedido à Coroa “**porque os benefícios das ordens militares não estão indispensavelmente sujeitos à regular providência do Concílio de Trento**, principalmente os que não tem cura de almas”. O suplicante alegava que estava na Corte, “onde alguns ministros da Mesa da Consciência e muitos outros tem dele pleno conhecimento”, o que tinha fundamento, pois dois deputados da Mesa possuíam boa informação do clérigo; eram eles Francisco Antônio Marques Girdes de Andrade e Gaspar de Saldanha de Albuquerque. Por fim, a Mesa e o monarca acataram o

requerimento do padre Luiz Manuel de Menezes para provimento sem concurso na dignidade de arcebispo da Sé de Mariana, tendo a decisão régia se concretizado em despacho de 17 de julho de 1771¹¹⁸.

1.4.2.1 Serviços próprios extraordinários

Em relação às solicitações calcadas em façanhas extraordinárias, as petições mais atendidas pelo centro político narravam as realizações dos próprios clérigos, sendo os serviços dos progenitores dos pretendentes pouco evocados nesses pedidos. Dentre os serviços extraordinários premiados com um benefício do padroado, destacamos aqueles desempenhados na conversão e catequização dos indígenas – especificamente no contexto pós 1759 – e aqueles relacionados à expansão e maior territorialização do poder régio português na América, especificamente o envolvimento dos clérigos em expedições oficiais (encabeçadas pelos governadores) com objetivo de demarcação de fronteiras e, por fim, na ereção de vilas e freguesias.

Na segunda metade do século XVIII, em consequência da expulsão dos jesuítas e da já mencionada política pombalina que intencionava valorizar os indígenas, a Coroa passou a ponderar com muita atenção os serviços prestados pelos clérigos seculares junto a essas populações nos provimentos dos benefícios. Inclusive, em 1761, o monarca recomendou que o bispo de Mariana desse preferência aos clérigos que “houverem sido párocos dos índios nas capitanias de Mato Grosso, Piauí, Rio Negro, Maranhão, e Pará” no provimento das igrejas paroquiais¹¹⁹.

Nesse quadro amplo em que era analisado com cuidado o desempenho de trabalhos com os ameríndios, em 1788, a Coroa não hesitou em atender a súplica de José Ferreira de Souza para ser provido por decreto na igreja de São José da Barra Longa, bispado de Mariana, em razão de seus relevantes

¹¹⁸ ANTT, MCO, padroados do Brasil, Bispado de Mariana, mç 6. (negrito nosso)

¹¹⁹ LEONI, Aldo Luiz (Transcrição, revisão e notas). *Copiador de Algumas Cartas Particulares do Excelentíssimo e Reverendíssimo Senhor D. Frei Manuel da Cruz, Bispo do Maranhão e Mariana (1739-1762)*. Brasília: Edições do Senado Federal, 2008. Documento 371: “Outra para o secretário de Estado da Marinha e Ultramar, Francisco Xavier de Mendonça Furtado – no mesmo ano de 1762”. P. 564.

serviços desempenhados durante cerca de 20 anos, catequizando e paroquiando os indígenas da região, sempre a partir da capela das Almas da freguesia do Furquim.

O padre alegou em seu pedido o grande bem que havia feito à Igreja e ao Estado por ter convertido à fé católica mais de 500 pagãos, conforme “atestações do capitão-mor e mais comandantes dos distritos respectivos”. Os seus esforços haviam sido dirigidos “[a]os índios Puri, Pataxós e Coroados, aldeados nas aldeias de Santa Cruz da Conquista de Arrepiados, a qual confina com a dita freguesia do Furquim e a de São José da Barra Longa”, tudo “à sua custa, com grande despesa de sua fazenda, e maior risco de sua vida, que trazia sacrificada a barbaridade e perfídia destes selvagens e entranhando-se mais de 20 léguas pelos sertões”, terras “onde lhe faltavam todas as comodidades de vida”¹²⁰.

O envolvimento dos clérigos em expedições oficiais de reconhecimento territorial da Colônia, fossem nos limites das capitanias ou nas fronteiras com a América espanhola, foi um dos serviços extraordinários premiados pela Coroa com benefícios eclesiásticos providos sem concurso. Tomás de Almeida Góis, natural da região do Porto e ordenado em Minas como compatriota do bispado de Mariana, fora “capelão das tropas diamantinas do Serro do Frio por nomeação de 30 de setembro de 1785, aonde faz às vezes de pároco, ministrando o pasto espiritual aos empregados nas tropas daquela Real Administração dos Diamantes”. Fora também recrutado por D. Rodrigo José de Menezes para ser “capelão na expedição que o mesmo governador fez ao Cuieté, Arrepiados e Mantiqueira, segundo as ordens reais que teve”. Tal expedição “foi a mais perigosa, não só pelas distancias de mais de 300 léguas que o suplicante andou por matos e caminhos nunca trilhados”, como também “foram de muita utilidade para aquela capitania e para este Estado, como também pelo risco que a sua vida correu, já porque aqueles lugares eram habitados de gentio [inutilizado], já porque neles se respirava um ar pestilencial”.

¹²⁰ ANTT, MCO, padroados do Brasil, Bispado de Mariana, mç 5.

Assim, dada a relevância de tais feitos, o clérigo pretendia “retirar-se daquele serviço diamantino, em que está empregado, e entregar-se ao serviço da Igreja e em prêmio dos seus serviços”. Ao se iniciar a análise desse requerimento, o escrivão da repartição da Ordem de Cristo logo verificou que já havia sido feita mercê da dignidade de chantre, solicitada pelo capelão, a Francisco Pereira de Santa Apolônia. No entanto, como o suplicante possuía serviços dignos da atenção real, acabou sendo encartado na conezia que ficara vaga pela promoção de Santa Apolônia ao chantrado, tendo o despacho final do monarca sido emitido em 12 de março de 1797¹²¹.

Visando incentivar a expansão territorial do Império português na América e assegurar o seu adensamento, o rei D. José dirigiu uma carta à Mesa de Consciência e Ordens ordenando que fosse dada preferência “a todo opositor a benefícios do padroado que tivesse criado aldeia, vila ou freguesia”. Ou seja, os benefícios, entre outras apropriações, eram explicitamente concebidos como um instrumento da política colonizadora.

Por ser um dos poucos clérigos com feitos dessa natureza, Antônio Xavier de Sales Matos, da cidade de São Paulo, quando esteve na Corte em busca de um posto colado, enfatizou, em 1792, “os importantes serviços que havia feito à Igreja e Estado na criação da nova freguesia de Nossa Senhora dos Prazeres da Vila das Lages, no grande sertão de Curitiba”, local que “distava da cidade mais de 200 léguas, aonde achava meninos de muitos anos sem batismo, e moradores do mesmo tempo sem o sacramento da penitência”. Na narrativa que sustentava seu pedido, ao narrar jornadas que costumava fazer, não faltaram os elementos típicos do repertório de termos utilizados por quem recorria ao centro político em busca de remuneração de serviços: “padecendo naquela dilatada e perigosa viagem trabalhos peníveis, evidentes riscos de vida, faltas de mantimentos, e passando caudalosos rios em um couro que vulgarmente chamam pelota”.

¹²¹ ANTT, MCO, padroados do Brasil, Bispado de Mariana, mç 6. Sobre o requerimento do padre Tomás de Almeida Góis, que pretende a mercê da dignidade de chantre da Sé do bispado de Mariana ou da conezia que vagar pelo acesso a esta dignidade (15/03/1797). Sobre a expedição referida, consultar: RODRIGUES, André Figueiredo. Os sertões proibidos da Mantiqueira: desbravamento, ocupação da terra e as observações do governador D. Rodrigo José de Meneses. *Revista Brasileira de História*, São Paulo, 2003, vol.23, n.46, pp. 253-270.

Indo além do aspecto religioso, o suplicante rematou seu requerimento lembrando à Coroa que seus préstimos mereciam contemplação porque “aumentaram os dízimos e direitos”, resultados tão relevantes aos cofres régios. Após várias tentativas e por ser titular, além do feito referido, em outros serviços desempenhados em várias paróquias do bispado paulista, o padre em questão foi, por fim, encartado na igreja paroquial da vila de São José (uma das quatro que ele solicitara, e que provavelmente se localizava na comarca do Rio das Mortes), no bispado de Mariana, em 13 de junho de 1795¹²².

1.4.2.2 Serviços dos ascendentes

As atividades prestadas à Coroa pelos progenitores dos suplicantes foram poucas vezes contempladas nos provimentos e raramente julgadas suficientes para que o monarca atendesse às súplicas. Para que fossem levadas em conta de forma relevante, era necessário que os clérigos possuíssem também serviços próprios merecedores da atenção régia. Os dois tipos de menções mais corriqueiras aos serviços prestados pelos ascendentes dos clérigos descreviam a ocupação dos cargos da governança local, como a câmara municipal e o exercício de funções militares. Era este último o mais relatado.

Tais realizações eram complementadas por expressões relativamente vagas e pouco documentadas que procuravam caracterizar o estatuto social das famílias do sacerdote na elite local e regional, sendo comumente destacado que seus pais eram descendentes dos “primeiros povoadores da capitania”, isso quando os próprios pais não estavam entre estes; eram dos “principais da terra”; das “principais famílias”; dos que “andaram na governança”; que “ocuparam os cargos da república”; e “de sangue limpo e puro e da principal nobreza daquela terra”.

No contexto metropolitano, de acordo com Olival, vários clérigos, durante a Guerra da Restauração, e não só, conseguiram provimentos sem concurso nos benefícios das Ordens em virtude dos serviços de seus

¹²² ANTT, MCO, padroados do Brasil, Bispado de Mariana, mç 6.

familiares¹²³. A especificidade do contexto colonial era a obsessão dos sacerdotes em dizer que descendiam dos primeiros povoadores de suas terras.

José de Souza Azevedo Pizarro e Araújo, bacharel em Cânones (1778¹²⁴) e ainda clérigo *in minoribus*, obteve uma conezia na Sé do Rio de Janeiro (que vagara por óbito do cônego José Mendes Leão), em setembro de 1780, graças aos serviços de sua parentela. Ele próprio não possuía qualquer feito digno de nota, nem mesmo a paróquiação como encomendado em capelas ou igrejas singelas. Seus ascendentes ocuparam postos da burocracia civil e ofícios militares em diversos pontos da região Centro-sul da Colônia. Dois importantes letrados dessa família já haviam enveredado pela carreira eclesiástica e ocupado os principais cargos do bispado fluminense. O solicitante era sobrinho direto de Gaspar Gonçalves de Araújo, que fora advogado, deão do cabido, vigário-geral, provisor e comissário da Inquisição, e de José de Souza Ribeiro e Araújo, também comissário do Santo Ofício e membro do cabido, no qual ocupara as dignidades de arcebispo e de tesoureiro-mór, além de ter sido anteriormente pároco e visitador em Minas Gerais¹²⁵. O requerente era ainda “filho legítimo de Luiz Manuel de Azevedo Carneiro e Cunha, irmão de D. Francisca Xavier de Andrada e Eça, dona da Câmara de Vossa Majestade que ainda vive, e neto pela parte paterna de Félix de Azevedo Carneiro e Cunha”; este último, por sua vez, fora “tenente mestre de campo, general”. Pela parte materna, era neto de Francisco Xavier Pizarro, coronel de infantaria das Minas de Goiás.

O fato de o sacerdote José de Souza Azevedo Pizarro e Araújo descender de famílias cujos membros se empregaram no real serviço desde tempos recuados – “antiga nobreza e préstimos de seus ascendentes que todos se empregaram utilmente no real serviço de Vossa Majestade” – e ser sobrinho de dois membros do clero colonial foram elementos primordiais para

¹²³ OLIVAL, Fernanda. O Clero da Ordem de Avis na região alentejana (1680-1689): concursos e provimentos, p. 207.

¹²⁴ AUC, Ficheiro de Matrículas (ordem alfabética de sobrenomes), José de Souza de Azevedo Pizarro; ANTT, HSO, José, mç 155, doc 3005, 1787; ARAÚJO, José de Souza Azevedo Pizarro. *Memórias Histórias do Rio de Janeiro*, vol 6, pp. 134-136.

¹²⁵ ANTT, HSO, Gaspar, mç 8, doc 171, 1715; HSO, José, mç 43, doc 685, 1738; ARAÚJO, José de Souza Azevedo Pizarro. *Memórias Histórias do Rio de Janeiro*, vol 6, pp. 69-74, 91-94.

que o monarca lhe fizesse mercê da prebenda na Sé do Rio de Janeiro por decreto¹²⁶.

Em 1795, o padre Roque da Silva Moreira obteve um aviso do ministro e secretário de Estado da Guerra e Negócios Estrangeiros, Luiz Pinto de Souza, para ser consultado na Mesa de Consciência e Ordens com a finalidade de ser colado sem concurso em uma vacatura da Sé do Rio de Janeiro. Foi ousado em sua petição e suplicou os lugares mais importantes do cabido, como a dignidade de chantre ou a de tesoureiro-mór, ou, em alternativa, uma prebenda simples ou uma meia prebenda. O principal trunfo de seu requerimento eram os serviços do seu pai, de mesmo nome, Roque da Silva Moreira, tenente da cavalaria auxiliar, que, além de exercícios militares de destaque, havia sido titular de um ofício na administração da Real Fazenda, cumprindo todas essas funções “com louvável desempenho executando muitas diligencias que lhe foram encarregadas com grande despesa da sua própria fazenda”, como foi solidamente comprovado com documentos. Quanto aos serviços próprios, eram pouco expressivos: o clérigo mencionava apenas a própria atuação na igreja da sua freguesia, Nossa Senhora do Rosário da Meia Ponte, Goiás.

Certamente foram os préstimos de seu pai que cumpriram um papel decisivo nesse processo. O Desembargador Procurador geral das Ordens, em seu parecer, respondeu favoravelmente ao pedido do clérigo, salientando, mais uma vez, a liberdade que o monarca possuía para prover os benefícios por decreto, quando estivesse ciente dos merecimentos dos pretendentes:

que posto Vossa Majestade costumasse regularmente prover estes canonicatos por propostas dos bispos do Ultramar que subiam à sua Real presença pelo expediente desta Mesa, contudo muitas vezes os havia provido por seus reais decretos, especialmente quando estava informada do merecimento dos pretendentes porque as propostas se não dirigiam a outro fim mais do que a informar a Vossa Majestade da identidade dos opositores, sendo livre a Vossa Majestade o provimento destes benefícios sem concursos e pelo modo que lhe parecer mais oportuno, na forma que prescrevem os Definitórios da Ordem e que usaram em todo o tempo os senhores Grãos Mestres.

Por fim, no dia nove de agosto de 1795, o clérigo Roque da Silva Moreira foi alçado a uma prebenda inteira que estava vaga na Sé do Rio de

¹²⁶ ANTT, MCO, padroados do Brasil, Bispado do Rio de Janeiro, mç 16. (folhas não numeradas)

Janeiro, pois as dignidades solicitadas haviam sido ocupadas por intermédio de concursos realizados pelo prelado daquela diocese. Assim, através do benefício do padroado, esperava “viver e remir as vexações de sua família pobre e abatida”¹²⁷.

No mesmo ano de 1795, o já referido Antônio Duarte Pinto pretendia a dignidade de arcebispo do cabido de Mariana ou de um dos seus três canonicatos que se encontravam vagos. Para tanto, além dos 30 anos em que fora capelão do coro, coadjutor e cura da Sé, recorreu aos serviços de seus progenitores, descritos como sendo dos “primeiros povoadores daquela capitania [de Minas Gerais], sempre muito fiéis vassallos de Vossa Majestade, pessoas nobres, ocupadas nos empregos do real serviço e da república na dita capitania”.

O feito de maior destaque era o de terem concorrido “com donativo voluntário e avultado para a ereção dos quartéis dos soldados da mesma capitania e com o serviço de 40 escravos e um feitor gratuitamente por tempo de 6 meses”. O pai do requerente, Antônio Duarte (que fora primeiramente cirurgião e depois rico homem de negócio), como já mencionado, fizera parte da câmara de Mariana, fora capitão-mor, familiar do Santo Ofício e cavaleiro da Ordem de Cristo, atributos e insígnias que não deixavam dúvidas quanto ao seu pertencimento à elite de Minas Gerais.

Na consulta sobre esta súplica, os membros da Mesa ficaram em dúvida se esperavam ou não as propostas ordinárias do bispo para preenchimento daquelas vacaturas solicitadas pelo clérigo. No entanto, como o requerente possuía serviços próprios prestados à Igreja, seus ascendentes haviam se empenhado no serviço ao rei e eram das principais famílias da região mineradora, o pedido fora atendido em 13 de junho de 1795, ficando Antônio Duarte Pinto com a conezia desocupada pela promoção de José Botelho Borges à dignidade chantral do cabido. O desembargador procurador geral das

¹²⁷ ANTT, MCO, padroados do Brasil, Bispado do Rio de Janeiro, mç 16. Sobre o padre Roque da Silva Moreira, natural da freguesia de N. S. do Rosário de Meia Ponte, na capitania de Goiás, pretender a cadeira de chantre ou tesoureiro-mór da Sé da cidade do Rio de Janeiro ou uma conezia de prebenda inteira da mesma cidade, ou meia conezia que vagou na referida Sé ou meia conezia que vagou na referida Sé por óbito de Pedro Gaspar de Almeida (01/07/1795).

Ordens, ao analisar a solicitação do padre em questão, afirmou que “este requerimento é de mera graça que o suplicante pode conseguir da real grandeza de sua Majestade quando a mesma senhora não seja servida mandar esperar pela proposta do estilo”. Como vimos, a Rainha optou por não aguardar a proposta do prelado – a ser realizada com base em concurso – e premiou Antônio Duarte Pinto com uma das prebendas da Sé de Mariana.

De modo geral, não existiam regras muito rígidas no atendimento dos requerimentos. Normalmente, as súplicas eram decididas ao sabor do arbítrio real e de contingências nem sempre mensuráveis. Embora houvesse tendências predominantes na postura do centro político, não é difícil encontrar duas solicitações muito parecidas que receberam pareceres e despachos completamente diferentes. Os serviços não possuíam o mesmo valor ao longo do tempo e o impacto dos feitos dos vassallos oscilava de acordo com os interesses e os projetos de poder do centro político. Além de tudo, era preciso que os lugares solicitados estivessem vagos.

1.4.3 As súplicas frustradas e os argumentos esfacelados

Até este ponto, analisamos os provimentos realmente efetivados por decreto. Como já foi mencionado, eles são uma minoria no conjunto global dos provimentos. Na documentação consultada, abundam petições nunca atendidas pelo monarca. A Mesa de Consciência e Ordens e, em alguns casos, o Conselho Ultramarino precisavam e sabiam gerir as expectativas que se criavam a partir da ideologia da economia da mercê. A lógica da recompensa de serviços obedecia a critérios de proporção na análise das solicitações. Com efeito, muitas das narrativas presentes nos requerimentos se esfacelavam numa consulta bem acurada – “porque não mostram serviços e qualidades que mereceram tão grande prêmio”¹²⁸ –, pois os serviços lembrados eram pouco relevantes e sobrevalorizados nos estereotipados discursos peticionários. O centro político, constantemente pressionado por súplicas desse teor, era hábil em desmontar os argumentos e as afetações. Afinal, houve sempre muita cautela na abertura da arca das mercês.

¹²⁸ ANTT, MCO, padroados do Brasil, Bispado do Rio de Janeiro, mç 16.

Nas petições descartadas pelo centro político constatava-se um exagero retórico que procurava super dimensionar feitos mínimos, mas que, de alguma forma, tangenciavam ligeiramente empresas relevantes para a monarquia e cujos envolvidos haviam recebido mercês; portanto, como vemos, ter em conta os precedentes bem sucedidos era uma estratégia importante.

Nas estratégias discursivas, os suplicantes davam muita atenção ao repertório dos episódios tradicionalmente geradores de remuneração de serviços. Citem-se como exemplos: a expulsão dos inimigos estrangeiros que ameaçavam o império colonial português (seja em Santos ou no Rio de Janeiro), mesmo que em tempos recuados; préstimos diversos relacionados aos indígenas, à abertura de caminhos para o sertão, a expedições oficiais e ao descobrimento de minas.

No assédio ao centro político, era preciso jogar com as referências oferecidas pela cultura política coeva. Mesmo que muitos solicitantes confiassem em seus merecimentos pessoais, sempre apostavam em alguma realização de seus progenitores, incrementando, assim, as súplicas, na esperança de aumentar as possibilidades de terem seus pedidos atendidos. Com efeito, não faltaram padres que, inclusive, listaram em suas solicitações serviços de ascendentes já remunerados.

Ainda em finais do século XVIII, figuram nos maços do padroado pedidos de remuneração de serviços relativos à entrega de oito arrobas de ouro nas casas de fundição de Minas Gerais, conforme alvará régio de meados da centúria que prometia mercês aos titulares de feitos como esse. Em 1795, assim que faleceu Pedro Barbosa Leitão, cônego da Sé do Rio de Janeiro, o padre Manuel Machado Dutra Vila Lobos, natural da mesma cidade, rumou a Lisboa para solicitar seu provimento na vaga, a título de remuneração dos serviços do seu pai Inácio Machado Dutra Vila Lobos: “não só pelas ocupações que teve na Fazenda Real, mas também por ter fundido na Real Casa da Fundição de Vila Rica em um só ano o cômputo de nove arrobas, dois marcos e seis onças de ouro”. Esse número era “mais do que a quantia de oito arrobas pelas quais Vossa Majestade pela lei da fundição das ditas casas promete

fazer mercê e favorecer aos seus vassallos que por aquele modo servirem a Vossa Majestade”.

Na petição apresentada à Mesa não faltou um dos tópicos mais recorrentes nas súplicas: o do sustento dos familiares desamparados, com destaque para as irmãs donzelas. Sobre isso, podemos ler: “e porque com o falecimento do dito seu pai ficou o suplicante com a obrigação de sustentar e vestir a sua mãe e irmãs donzelas quanto ficarão pobres e desamparados”. Portanto, ao forjar seu discurso peticionário, o clérigo trazia para si a responsabilidade de contornar a situação de penúria da família por meio da obtenção da conezia: “só pode honradamente suprir a esta falta gozando desde já de algum benefício e não pode cuidar nem esperar outra remuneração daqueles relevantes serviços e dos de seu bisavô que constam do documento número 11”¹²⁹.

A partir do aviso do ministro secretário de Estado dos Negócios Estrangeiros e Guerra, a Mesa de Consciência e Ordens, a despeito de ter realizado consulta sobre o pedido em análise, foi cautelosa e não o elevou à real presença. Ou seja: sobre ele não há qualquer despacho régio. Isso certamente deve ter ocorrido porque a vacatura era recente, portanto o bispo ainda poderia mandar proposta com base em concurso. É muito provável também que os serviços listados não fossem relevantes o bastante para serem remunerados com uma conezia, ainda mais após tanto tempo da expedição do alvará que prometia mercês a quem fundisse oito arrobas de ouro nas Casas de Fundação de Minas Gerais. Não encontramos nenhum caso de remuneração de serviços desse tipo com benefício do padroado, apesar de outros requerimentos também terem apostado neste flanco. Tornando a súplica ainda mais precária, o clérigo sequer apresentou serviços próprios em seu pedido, nem outro qualquer dado sobre sua formação e tempo de presbítero, elementos importantíssimos nos casos de provimento por decreto. Não bastavam os serviços dos ascendentes: normalmente, o sacerdote precisava ainda possuir requisitos, sobretudo serviços à Igreja e ao Estado, bem como qualificações mínimas.

¹²⁹ ANTT, MCO, Padroados do Brasil, Bispado do Rio de Janeiro, mç 15.

A despeito da frustração do intento do padre Manuel Machado Dutra, o que mais importa reter de seu exemplo é a expectativa e a compreensão – uma das apropriações possíveis – que se tinha naquele contexto dos benefícios do padroado da Ordem de Cristo enquanto uma mercê remuneratória tal como o hábito de cavaleiro da mesma milícia. Este último sim, era comumente utilizado para premiar os mineiros que levassem oito ou mais arrobas de ouro em pó às Casas de Fundação em meados da centúria¹³⁰(serventia relevante e instrumentalizada pela Coroa para aumentar o valor da arrecadação pelos cofres régios e combater o contrabando e a sonegação).

Em seu trabalho sobre as carreiras administrativas na América portuguesa do século XVIII, Laura de Mello e Souza demonstrou que o processo de remuneração de serviços no âmbito civil não era desprovido de contradições e expectativas frustradas, tal como estas identificadas na luta dos clérigos por um benefício do padroado. Neste sentido, o caso de Dom Antônio de Noronha, que governou a capitania de Minas Gerais entre 1775 e 1780, foi o mais emblemático¹³¹.

Mesmo que, no cômputo global, os provimentos por decreto fossem responsáveis pela minoria das colações, a Coroa sempre deixou esse canal aberto. Servia para acolher os pedidos de remuneração de serviços extraordinários, instrumentalizando esta possibilidade de acordo com as necessidades surgidas no contexto do processo de colonização e adequando tal artifício aos projetos da Monarquia.

¹³⁰ STUMPF, Roberta. *Cavaleiros do Ouro e Outras Trajetórias Nobilitantes: as solicitações de hábitos das Ordens militares nas Minas Setecentistas*. Brasília: UNB, 2009 (Tese de doutoramento); RODRIGUES, Aldair Carlos. *Limpos de Sangue: familiares do Santo Ofício, Inquisição e sociedade em Minas colonial*. São Paulo: Alameda, 2011. pp. 224-234. Por exemplo, ter fundido mais de oito arrobas de ouro em pó na Casa de Fundação de Vila Rica foi fundamental para que o poeta Cláudio Manuel da Costa obtivesse a mercê do hábito da Ordem de Cristo (HOC, Letra C, mç 7, doc 3), Cf.: SOUZA, Laura de Mello e. *Cláudio Manuel da Costa*. São Paulo: Companhia das Letras, 2011. pp. 110-117.

¹³¹ SOUZA, Laura de Mello e. *O Sol e a Sombra. Política e administração na América portuguesa do século XVIII*. São Paulo: Companhia das Letras, 2006. pp. 350-402. Ver sobretudo pp. 383-402.

Por intermédio dos provimentos por decreto, várias súplicas de clérigos com serviços relevantes – de seus ascendentes, ou, na maior parte dos casos, próprios – foram atendidas individualmente. Analisando estas questões a partir de um enquadramento mais alargado, concluímos que o anseio das elites envolvidas de forma mais direta no processo de colonização, ou seja, no “real serviço”, foram mais concretamente atendidos, desde o século XVII, por meio de demandas coletivas apresentadas pelas câmaras ao centro político, mais do que por meio das súplicas individuais. O alvará de 1766, que reservou os benefícios aos naturais dos domínios Ultramarinos, é o ápice desse processo. Isso foi possível porque os benefícios do padroado, dentre outros papéis que cumpriram, integravam a política colonizadora da Monarquia portuguesa. Por isso, desde o século XV, e sobretudo no século XVI, a Coroa se empenhou tanto na configuração (a seu favor) do direito de padroado das Ordens militares – cujas estratégias foram organizadas a partir do artifício jurídico que tornou o monarca Mestre e Administrador perpétuo das milícias.

Era possível o provimento por decreto porque os benefícios das ordens militares, em razão de sua natureza regular, estavam isentos dos decretos tridentinos, que previa a realização de concursos para a escolha dos seus titulares. Este aspecto dos benefícios foi enfatizado e revigorado no contexto regalista da segunda metade do século XVIII. A concretização dos provimentos por esta via era uma oportunidade para a afirmação da supremacia do poder régio frente ao poder eclesiástico.

CAPÍTULO 2

OS PROVIMENTOS ORDINÁRIOS: CONCURSOS, RELAÇÕES DE PODER E REGALISMO (SEGUNDA METADE DO SÉCULO XVIII)

No capítulo anterior, estudamos o processo de provimento dos benefícios do padroado pela via extraordinária, sem a intermediação do poder diocesano, ficando explícitos os aspectos mais imediatamente políticos relativos ao fenômeno, já que se desenvolvia uma relação quase direta entre os clérigos e a monarquia. Neste capítulo, sem perder de vista as questões políticas subjacentes aos provimentos, o enfoque é dado sobre as diversas etapas do processo de provimento ordinário – ou seja, realizado por intermédio de concurso (ou oposição, como também se denominava), em Lisboa ou no Brasil –, principalmente aquelas desenroladas no âmbito diocesano. Interessa esclarecer quais eram os poderes, sobretudo o episcopal, e as relações de força que intermediavam o acesso às prebendas e às vigararias, com destaque para estratégias utilizadas pelos clérigos até conseguirem a colação em um benefício do padroado da Ordem de Cristo.

Uma série de alvarás e decretos régios regulava os trâmites das oposições. Tal legislação, seguindo as orientações tridentinas, reservava um papel primordial no processo ao bispo (ou ao seu representante). Em algumas ocasiões, os concursos poderiam ser conduzidos pelos representantes do prelado, como o vigário-geral ou o provisor e, em casos de sede vacante, pelo cabido, normalmente o vigário capitular (eleito pelos membros do cabido para exercer a jurisdição episcopal); no entanto, a vasta maioria das oposições ocorreram em sede plena.

A função da figura episcopal nos expedientes relativos aos provimentos nem sempre foi a mesma ao longo do século XVIII. Os alvarás régios referentes à instalação dos bispados de Mariana e de São Paulo permitiam que os prelados destas novas dioceses nomeassem as dignidades e os cônegos dos cabidos. Após as indigitações, os clérigos deveriam procurar a Mesa de Consciência e Ordens para que suas respectivas cartas de apresentação fossem emitidas e, assim, pudessem se apresentar aos prelados para serem

colados e também dar entrada nos trâmites do Conselho Ultramarino para receber suas cômputas pela Fazenda Real¹³².

Apesar da liberdade concedida pela Coroa para a nomeação dos capitulares, D. Frei Manuel da Cruz, o primeiro bispo de Mariana (que ocupou o cargo no período de 1745-64), seguiu as recomendações tridentinas para a eleição dos capitulares, lançando editais e realizando oposições, no intuito de atrair os sacerdotes mais preparados para os benefícios.

Já os prelados que sucederam os fundadores dos bispados de Mariana e de São Paulo não gozaram das mesmas graças e liberdades para a nomeação dos titulares dos benefícios capitulares e paroquiais. No reinado josefino, nem todos os prelados possuíam alvarás que autorizavam amplamente a realização de concursos para as vacaturas logo que assumiam suas mitras.

Tal como os sucessores dos primeiros bispos de Mariana e de São Paulo, o prelado do Rio de Janeiro, D. José Joaquim Justiniano Mascarenhas Castelo Branco (1773-1805), passou a ter menos liberdade no processo de provimento dos benefícios de sua diocese. Isso fica muito claro em uma missiva escrita por ele à Mesa de Consciência e Ordens em 1778:

os bispos meus antecessores neste bispado do Rio de Janeiro deveram a Vossa Majestade e a seus augustíssimos predecessores a honra de lhes conceder faculdade para nomearem e proporem a Vossa Majestade clérigos mais hábeis para dignidades e cômputas da santa igreja cathedral desta diocese. E igualmente para admitir a concurso aqueles que se quisessem opor às cadeiras privilegiadas de magistral, doutoral e penitenciário da mesma Sé, assim como as vigararias coladas quando sucedia vagarem por óbito ou desistência de seus possuidores. E não consta que os ditos meus antecessores abusassem da mesma faculdade¹³³.

Essa diminuição das liberdades dos bispos na segunda metade do século XVIII é explicitamente uma manifestação das políticas regalistas que

¹³² BOSCHI, Caio (Fixação dos textos, organização e estudo introdutório). *O Cabido da Sé de Mariana (1745-1820)*. Documentos básicos. Belo Horizonte: Fundação João Pinheiro, Editora PUC-MG, 2011. (Coleção Mineiriana). pp. 13-19, Sobre os alvarás, cf.: pp. 78-80. No caso paulista, cf.: CAMARGO, Monsenhor Paulo Florêncio da Silveira. *A Igreja na História de São Paulo (1745-1771)*. 4º volume. São Paulo: Instituto Paulista de História e Arte Religiosa, 1953. pp. 12-13.

¹³³ ACM-RJ, Livro de Correspondências, E-83, fl. 4v.

atingiram a gestão dos benefícios. A Coroa, que sempre deu a última palavra no processo desde períodos anteriores, procurou aumentar ainda mais o seu controle sobre os provimentos. Não se tratava de excluir os prelados, pois, de modo geral, continuavam sendo considerados os melhores informantes sobre a idoneidade dos sacerdotes seus súditos. As mudanças tendiam a controlar o fluxo de novos providos e reforçar o poder régio frente ao poder eclesiástico no controle do processo de provimento.

No lado espanhol, Carlos Maria Rodriguez López-Brea informa que uma das maiores realizações do regalismo borbônico foi empreendida no sistema benéfico, quando o rei, por uma concordata de 1753, obteve o *Patronato Universal* sobre os benefícios da Espanha e das suas conquistas americanas, o que levou o autor a usar a expressão “regalismo ‘benéfico’”¹³⁴.

Na verdade, o maior controle do poder real português sobre o clero ultramarino foi estendido também à admissão ao estado eclesiástico. A partir de 1766 os bispos da Colônia perderam liberdade em uma de suas principais atribuições: passou a ser necessário o beneplácito régio para que promovessem novas ordenações em suas dioceses¹³⁵.

No reinado mariano, os bispos não voltaram a ter liberdade para nomear os titulares dos benefícios, mas lhes foram dadas faculdades, por meio de

¹³⁴ Segundo López-Brea, “apesar da pluralidade e riqueza do pensamento regalista espanhol, os reis bourbons, e muito particularmente Felipe V e Fernando VI, só demonstraram verdadeiro interesse ao chamado regalismo ‘benéfico’. De fato, a concordata de 1753, que autorizava o rei apresentar a quase totalidade dos bispos, cônegos e beneficiados da Espanha e da América, permitiu à Monarquia alcançar o maior grau possível de autonomia benéfico: o *Patronato Universal*. Uma conquista que, embora apresentada como um grande êxito da diplomacia espanhola, só podia ser comparada ao nível de competências alcançado por outras monarquias católicas – particularmente a francesa – dois séculos antes.” (tradução nossa). Cf. LÓPEZ-BREA, Carlos Maria Rodriguez. Secularización, regalismo y reforma eclesiástica en la España de Carlos III: un estado de la cuestión. *Espacio, Tiempo y Forma*, série IV, História Moderna, t. 12, 199, pp. 355-371. P. 361. Na perspectiva do autor, a monarquia espanhola evitou atacar explicitamente os privilégios do clero e a Igreja, como vinha ocorrendo em outras monarquias européias. Sobre o regalismo borbônico, consultar também: TORRES ARCE, Marina. *Inquisición, Regalismo y Reformismo Borbónico*. El tribunal de la Inquisición de Logroño a finales del Antiguo Régimen. Santander: Servicio de Publicaciones de la Universidad de Cantabria, Fundación Marcelino Botín, 2006. pp. 25-51; BENAVENT, Ricardo Franch. Regalismo e imunidade eclesiástica en la España del siglo VIII: la resistencia del clero valenciano a la imposición del estanco del tabaco. *Hispania*, Revista Española de Historia, 2007, vol 67, pp. 295-316.

¹³⁵ A partir de 1766, “por ordem régia se havia mandado suspender admitir-se nele [bispo do Rio de Janeiro] às ordens a pessoa alguma sem o régio beneplácito” [sic]. ACM-RJ, Correspondências, Livro E-83, fl. 33.

alvarás régios, para proporem os clérigos para as vacaturas por intermédio de concursos:

Hei por bem e me praz conceder vos facultade para que enquanto residires no dito bispado e eu assim o houver por bem e não mandar o contrário, possais propor-me, e me proponhais para as ditas dignidades, conezias, vigararias e benefícios curados, sem cura e mais cargos eclesiásticos, que vagarem depois do primeiro dia da vossa residência nele os clérigos vossos diocesanos que para cada uma das ditas dignidades e benefícios vos parecerem mais idôneos, excetuando somente o Arcediagado por ser na vossa Sé a primeira dignidade, que em todas as catedrais dos bispados ultramarinos reservo para a minha imediata apresentação¹³⁶.

Os prelados encaminhariam as results das oposições para serem submetidas à consulta na Mesa de Consciência e Ordens e, nesta etapa, a ordem dos clérigos propostos pelo bispo poderia ser alterada ou o concurso poderia até ser completamente ignorado. Portanto, de um modelo em que a nomeação efetuada pelos prelados era simplesmente confirmada pela Mesa, como foi o da época da instalação dos bispados de São Paulo e Mariana, passou-se, nos episcopados das últimas décadas do século XVIII, ao procedimento que consistia em simples propostas realizadas pelos prelados com base em oposições autorizadas pelo centro político.

Nos anos finais do governo de Dona Maria e na regência de D. João VI, a política régia no tocante aos benefícios foi pautada por uma retomada no processo de acirramento no controle dos provimentos, sinal de que o regalismo que marcara este campo no período pombalino não desaparecera, pelo contrário. Sempre fora tradição nas dioceses ultramarinas os bispos cuidarem da colocação de curas amovíveis nas vigararias encomendadas, ficando a Coroa responsável pela apresentação dos clérigos nas vigararias coladas.

Porém, sobretudo na última década do século XVIII, o centro político tentou estender o seu controle sobre o provimento dos sacerdotes nos curatos encomendados. O domínio que o poder episcopal possuía sobre este processo passou a ser compreendido como uma usurpação do direito de padroado da Ordem de Cristo. Entendia-se que o monarca deveria apresentar os presbíteros não apenas nas vigararias coladas, mas também nos curatos amovíveis, os

¹³⁶ ANTT, MCO, Padroados do Brasil, Bispado de Mariana, mç 5, Alvará régio de 23/07/1779.

quais pertenciam igualmente ao padroado. Esse fenômeno teve início ainda no reinado josefino, quando a Mesa de Consciência e Ordens e o Conselho Ultramarino passaram a cobrar dos bispos e das autoridades seculares mapas detalhados das paróquias, com informações sobre as cômguas que os clérigos recebiam, os rendimentos de pé-de-altar e outros direitos paroquiais, de forma a apurar o rendimento total dos sacerdotes. Além disso, deveria ser informado também, em tais relatórios, o número exato de padres em cada freguesia, as qualidades de cada um e se existiam em números suficientes, bem como os atributos dos sujeitos que pretendiam ser ordenados¹³⁷.

De posse do número de igrejas encomendadas e dos seus respectivos rendimentos, anos depois, no reinado mariano e na regência joanina, a Mesa de Consciência e Ordens começou a solicitar aos prelados que realizassem oposições para estes lugares e remetessem a lista dos propostos para Lisboa, nos moldes dos concursos para as vigararias coladas, como logo será visto. Ao lado desta nova medida, súplicas de clérigos para provimento em igrejas encomendadas passaram a ser atendidas, como a do padre Antônio Ferreira Prestes para a paróquia de Sorocaba, de onde era natural, autorizada por despacho régio de 27 de maio de 1796. Na consulta sobre este requerimento, após o secretário da repartição da Ordem de Cristo informar que a igreja de Sorocaba era uma das 47 vigararias encomendadas do bispado de São Paulo que costumavam ser providas pelo bispo, o desembargador procurador geral das Ordens emitiu um parecer virulento, afirmando que:

os bispos do ultramar tinham usurpado a maior parte da jurisdição eclesiástica que competia aos mestres nas conquistas. Que lhes faltava o padroado das igrejas que era pleno jure da ordem que também pouco a pouco o iam pilhando para depois se chamarem à posse e exclamarem com os seus direitos episcopais. Que principiavam pela simples proposta na forma das faculdades que vossa majestade lhes concede, e acabavam no provimento puro dos mesmos benefícios sendo todas as igrejas ultramarinas do padroado *in solidum* de vossa majestade como Grão Mestre da Ordem de Cristo; e sendo todas as regulares e amovíveis ao arbítrio de vossa majestade, eles já inventaram ou introduziram a distinção de umas coladas e outras não coladas, para se

¹³⁷ AHU, Avulsos da Capitania de São Paulo, cx 4, doc 37 (número catálogo 293). 1756; Relação Geral da Dioceze de São Paulo, suas Comarcas, Freguesias, Congruas, Uzos e Costumes. *Revista do Instituto Histórico e Geográfico de São Paulo*, vol 4 (1898-1899), pp. 351-418; ACM-RJ, Livro de Correspondências, E-83, fl. 29.

arrogarem arbitrariamente o provimento das segundas, considerando-as patrimônio de sua mesa episcopal, sem preceder consentimento, conselho e nem ao menos saudação do mestre. Que pelos definitórios da ordem eram obrigados a trazer na cruz peitoral a insígnia da mesma ordem, e que com efeito assim a traziam algum dia: que hoje já se despejavam de a trazer. Que só o bispo de São Paulo apresentava *in solidum* as 47 igrejas de seu bispado, que constavam da relação junta, que eram outras tantas usurpações que se havia feito do direito incontestável que competia aos senhores grão mestres e que os mesmos bispos ainda não se atreveram a impugnar¹³⁸.

Pareceres desta natureza encontram-se com alguma frequência nos últimos decênios do Setecentos, não apenas para o bispado de São Paulo, conforme citado, mas também para as outras duas dioceses analisadas neste trabalho, Rio de Janeiro e de Mariana.

A falta de estudos monográficos sobre o impacto das idéias regalistas e ilustradas no âmbito da Mesa de Consciência e Ordens dificulta uma análise mais abrangente sobre estas questões. Seria interessante se dispuséssemos de trabalhos sobre a formação, o pensamento e as carreiras dos ministros da Mesa entre o reinado josefino e mariano, e também que esclarecessem se houve mudanças nos perfis dos membros do tribunal de um período para outro.

O ímpeto centralizador da Coroa não deu trégua na virada para o século XIX, pois em 1801 foram adotadas novas mudanças nos trâmites dos concursos. Os bispos passavam a ter que enviar para a Mesa de Consciência e Ordens os documentos de todos os opositores que concorriam às vacaturas, sendo que, anteriormente, eram remetidos apenas os papéis dos três primeiros propostos.

Reduzia-se, com esta mudança, qualquer margem para manipulação nos resultados, afastando a possibilidade – existente outrora – de o prelado excluir da proposta algum clérigo douto e com serviços relevantes mas que não fosse de seu agrado ao deixar de indicá-lo entre os três primeiros opositores,

¹³⁸ ANTT, MCO, Padroados do Brasil, Bispado de São Paulo, mç 11. Sobre o padre Antônio Ferreira Prestes pretender o provimento da igreja da vila de Sorocaba, bispado de São Paulo. (23/10/1795)

assim seus comprovantes não seguiam para consulta e a Mesa de Consciência e Ordens jamais teria conhecimento dos seus merecimentos¹³⁹.

Nas linhas abaixo, sem nos determos em algum reinado específico do século XVIII, analisaremos os contornos gerais das diversas etapas das oposições.

2.1 Concursos no Brasil

De modo geral, no caso dos concursos realizados nas próprias dioceses, após a confirmação da vacatura do benefício – seja por morte, desistência ou promoção –, o prelado afixava edital na câmara eclesiástica para a convocação dos interessados na vaga. Nos concursos para o cabido, os editais podiam ser pregados na porta da Sé.

Para qualquer vacatura, os candidatos interessados deveriam assinar termo de oposição com o escrivão da referida câmara e entregar os documentos que comprovassem suas qualificações. Cobrava-se certidão de batismo, cartas de ordens (informando quais eram e quando aconteceram as ordenações), folha corrida que atestasse a falta de culpas nos cartórios, provisões para confessar e pregar, documentos sobre a formação (caso houvesse, em colégios ou universidade, indicando o grau obtido e a data).

Além disso, os opositores entregavam uma folha contendo a lista de seus serviços à Igreja, mencionando as funções exercidas em capelas e igrejas (geralmente como encomendados), no oficialato episcopal (como visitantes, vigários da vara, vigários-gerais, provisores e secretários), tudo com suas respectivas provisões. Se fossem habilitados na Inquisição, mencionavam esse fato e indicavam a data da provisão emitida pelo Tribunal do Santo Ofício.

Ocasionalmente, os padres juntavam a esses papéis atestações das câmaras municipais e dos capitães-mores das regiões onde haviam nascido ou

¹³⁹ Por exemplo: ANTT, MCO, Padroados do Brasil, Bispado do Rio de Janeiro, mç 16; bispado de São Paulo, mç 11. Sobre o funcionamento do padroado dos bispados do Brasil no século XIX, consultar: NEVES, Guilherme Pereira das. *E Receberá Mercê: a Mesa de Consciência e Ordens, o clero secular e a sociedade no Brasil, 1808-1828*. Rio de Janeiro: Arquivo Nacional, 1997.

atuado com o intuito de comprovar o “bom procedimento” e a boa reputação em nível local. Cada documento ganhava uma alínea em letras ou números, e era a partir destas marcações que os serviços e predicados do clérigos eram referidos no decurso dos pareceres e das discussões que envolviam as consultas da Mesa. Só seguiam para Lisboa os papéis referentes aos três primeiros propostos para cada benefício, como já comentado, antes da mudança de 1801.

Completados 30 dias da abertura do edital, realizava-se a oposição. Esta podia conter exame literário e, junto, avaliação das qualidades do candidato ou apenas o cotejamento dos seus serviços e atributos. Dispensavam exame as oposições para os benefícios sem cura de almas, como eram os do cabido, exceto as coneziias qualificadas. Sem o exame literário, os concursos resumiam-se ao cotejamento dos serviços e dos merecimentos de cada opositor, ficando mais suscetíveis à subjetividade do bispo, como se verá.

Já as oposições para as prebendas qualificadas deveriam conter um rigoroso exame literário, isso porque elas possuíam em anexo o exercício das funções magistral, doutoral e penitenciária. Os seus titulares deveriam ser graduados, respectivamente, em Direito Canônico ou Teologia “por universidade pública e não por privilégio e se proverá por concurso e exame preferindo os mestres e doutores e licenciados aos bacharéis formados”¹⁴⁰.

Todos os papéis relativos aos trâmites eram, desde 1659¹⁴¹, submetidos à consulta na Mesa de Consciência e Ordens e o processo de provimento se encerrava com o despacho régio e a emissão da carta de apresentação para que os clérigos fossem colados nos benefícios pelos prelados, ou seja, o rei apresentava e o bispo colava.

¹⁴⁰ ANTT, MCO, Padroados do Brasil, Bispado do Rio de Janeiro, mç 16.

¹⁴¹ Segundo o estudo de Fernanda Olival, a partir de 1659, firmou-se a prática da consulta para qualquer tipo de benefício, “depois de feitos os exames e apreciados os processos pelos Deputados da Mesa. Cabia, assim, aos monarcas, enquanto administradores das Ordens, tomar a última decisão em matéria de nomeação de clérigos”. OLIVAL, Fernanda. O Clero da Ordem de Avis na região alentejana (1680-1689): concursos e provimentos. In: *Ordens Militares: Guerra, Religião, Poderes e Cultura*. Actas do III Encontro sobre Ordens Militares, Vol II. Palmela: Colibri, Câmara Municipal de Palmela, 1999, pp. 187-221. P. 190

No entanto, é importante salientar que nem todos os concursos e consultas resultavam em provimentos, pois inúmeros papéis desta natureza não receberam qualquer deliberação do monarca. Nestes casos, os esforços e expectativas dos opositores foram em vão.

Como alguns concursos nunca eram despachados ou havia muita demora nas consultas, as vigararias coladas poderiam permanecer sem sacerdotes titulares por anos, sendo ocupadas interinamente por um vigário encomendado. O mesmo ocorria com as cadeiras do cabido. Em 1778, o bispo do Rio de Janeiro informava que “há seis anos pouco mais ou menos que não tem provido os canonicatos que tem vagado, não obstante as repetidas contas que tenho dado. Atualmente só existem onze cônegos (...)”¹⁴².

Relativamente a períodos anteriores ao século XVIII, tais problemáticas estão muito mal estudadas, mas as pistas existentes indicam que os agentes da administração régia cumpriam um papel importantíssimo na apresentação dos clérigos nos benefícios durante os dois primeiros séculos da colonização. Segundo Ricupero, após a criação da Sé de Salvador, em 1550, o provedor-mor era quem, no lugar de representante do rei, apresentava os sacerdotes nos benefícios para serem colados pelo bispo¹⁴³. No caso da prelazia do Rio de Janeiro, tudo indica que a Mesa de Consciência e Ordens expedia a carta de apresentação dos clérigos até 1625, quando este expediente foi alterado por um alvará régio que delegou tal faculdade ao governador geral do Estado do Brasil, que ficou responsável por apresentar nos benefícios os sacerdotes propostos pelo Administrador eclesiástico do Rio e capitanias do sul¹⁴⁴. No século XVIII, talvez pela importância crescente do Brasil no equilíbrio imperial português, Lisboa reassumiu o seu papel na apresentação dos sacerdotes nos benefícios.

¹⁴² ACM-RJ, Livro de Correspondências, E-83, fl. 32.

¹⁴³ RICUPERO, Rodrigo. *A Formação da Elite Colonial*. Brasil, 1530-1630. São Paulo: Alameda, 2009. p. 156. O autor informa que, entre 1548 e 1563, os provimentos eclesiásticos e seculares eram registrados em um mesmo código: “Livro Primeiro do registro de provimentos seculares e eclesiásticos da cidade da Bahia e terras do Brasil”. p. 157.

¹⁴⁴ ARAÚJO, José de Souza Azevedo e. *Memórias Históricas do Rio de Janeiro*, pp. 237-239.

2.2 Concursos em Lisboa

Em caso de descumprimento de suas determinações expressas nos alvarás que autorizavam os bispos a propor os eclesiásticos para os benefícios vagos, a Coroa ameaçava abrir simultaneamente o concurso em Lisboa, na Mesa de Consciência e Ordens, o que, de fato, ocorria muitas vezes. Mesmo com os prelados seguindo as cláusulas dos alvarás, eram efetuadas oposições na Mesa para benefícios do Brasil. Em alguns contextos, os expedientes corriam de forma concomitante – na Colônia e na corte – e a Coroa, posteriormente, decidia que candidatos aprovados seriam providos.

Em Portugal, os editais de abertura dos concursos eram afixados nas portas do Tribunal da Mesa de Consciência e Ordens e, no caso das vacaturas do cabido que exigiam formação universitária – como as conezias qualificadas e também as dignidades –, os editais eram igualmente enviados para a Universidade de Coimbra. Excetuando-se os papéis emitidos pelos prelados que autorizavam os clérigos a atuarem fora dos bispados onde foram ordenados (ou em vias de tomar a ordem de presbítero), os documentos entregues pelos opositores para se inscreverem nas oposições em Lisboa eram basicamente os mesmos apresentados nos concursos ocorridos no Brasil.

De modo geral, três grupos de clérigos inscreviam-se nos concursos na Corte. O primeiro era composto pelos colonos que estavam em vias de concluir os estudos em Coimbra, ou mesmo os já formados, que almejavam a colação em algum benefício antes de regressar à América. O segundo grupo era formado pelos padres que exerciam suas ordens na Colônia e haviam partido para Lisboa após a vacatura de algum benefício que lhes interessava em específico. Integravam também aqueles que, sem visar uma determinada colocação, pleiteavam todas as oposições que surgissem. É provável que vários membros desta última categoria não possuíssem boa reputação aos olhos dos bispos ou não dispusessem de condições para competir em pé de igualdade com os eclesiásticos da clientela do palácio episcopal, por isso dificilmente iriam lograr a indicação para algum benefício por meio de oposições realizadas sob a direção dos antístites. No terceiro conjunto de

opositores incluímos os reinóis que desejavam se inserir na América e não possuíam qualquer vínculo prévio com suas estruturas eclesiásticas. Isso foi possível até 1766, ano em que um alvará régio restringiu quase por completo o provimento de benefícios ultramarinos em sujeitos que não fossem naturais das conquistas, como já foi analisado.

A batalha por um benefício às portas da Mesa de Consciência e Ordens poderia demorar meses ou anos, sem garantia alguma de que o desfecho seria positivo. Os clérigos ficavam atentos aos editais e iam comparecendo a todos os concursos possíveis. Poderiam realizar exames por dias seguidos, cada um para um benefício diferente. Insistentemente formulavam petições à Coroa solicitando o provimento por decreto enquanto não alcançavam uma colação, o que dispensaria os trâmites ordinários. A hipótese de o monarca atendê-las era remota, visto que possuir uma folha com serviços relevantes e extraordinários à Igreja e ao Estado era atributo fundamental nesses casos, o que ocorria com poucos sacerdotes.

Para garantir o sustento enquanto faziam as oposições, alguns presbíteros alcançavam demissão de seus prelados para usar suas ordens na Corte. A intenção de ir ao centro político pleitear as vacaturas poderia ficar explícita, ou não, nos pedidos para saída do bispado onde residiam. No reino, poderiam atuar a título de coadjutores, auxiliando vigários titulares, ou vivendo apenas de esmolas de missas ou ainda ajudando os padres das freguesias nas quais residiam em alguma atividade interina, seja no púlpito, no altar ou no confessionário.

Os mais precavidos acumulavam pecúlio para se sustentarem na Corte até que seus propósitos fossem concretizados. Na medida em que os recursos iam escasseando, entregavam petições na Mesa, em tom lamentoso, tal como foi o caso dramático de Antônio Xavier Sales de Matos, natural da região de Curitiba, o qual

se animara a vir da América a esta Corte, aonde se achava havia 16 anos e 7 meses, ainda no triste e desgraçado estado de pretendente; vindo rico, hoje pobre, e vindo moço, hoje velho, e já totalmente sem meios de poder subsistir.

Após concorrer a concursos para benefícios do bispado do Maranhão e de São Paulo sem boa classificação, ele consegue por decreto, em 1795, uma igreja na Vila de São José, bispado de Mariana em razão de seus serviços no sertão de Curitiba. No requerimento em que saiu provido, o padre solicitava uma igreja em Cuiabá, duas no Maranhão ou essa que logrou conseguir.

Há pareceres em que o esforço da estada na capital do Império é louvado, tal como aconteceu com o padre Roque Rodrigues de Carvalho, natural do Rio de Janeiro, que saiu de sua terra para estudar Cânones em Coimbra. Em 1771, aos 41 anos, na terceira oposição que fazia, granjeou o provimento na pingue igreja do Antônio Dias, em Vila Rica. Lê-se que ele “é muito pobre, e no sofrimento de grandes necessidades, tem residido nesta corte para as oposições dos benefícios do ultramar, donde é oriundo”.

Ao procurar o tribunal da Mesa de Consciência e Ordens com intento de ser encartado em um benefício, o padre Roque conseguiu a simpatia e o reconhecimento do Juiz Geral das Ordens, que afirmou na consulta ter “bastante conhecimento deste opositor por ter falado com ele muitas vezes, em que sempre lhe conhecera grande talento e esfera de capacidade; e de muito boa instrução”. Essa relação pessoal contribuiu para que a súplica fosse atendida.

No lado oposto, vai predominando no limiar do século XVIII, paradoxalmente no momento em que a Coroa tende a um maior controle sobre o processo de provimento, inclusive sobre as vigararias encomendadas, uma certa desconfiança em relação aos padres do ultramar que saem do jugo de seus prelados para pleitear benefícios no centro político. O argumento da Mesa era o de que o chefe diocesano seria a melhor pessoa para atestar a idoneidade dos pretendentes. Nestes casos de pedidos mal sucedidos, os pretendentes saíam do Tribunal da Mesa de Consciência e Ordens com um amargo despacho régio em suas petições: “não há o que deferir”.

Encontramos uma pequena parcela de provimentos cujos concursos foram realizados, um, no Brasil, e outro, em Lisboa, sendo todos os opositores, de um e outro lugar, ponderados para o preenchimento das vacaturas. Por exemplo, em 1771, cinco opositores se candidataram ao concurso aberto pelo

cabido de Mariana (o bispado estava em sede vacante) para as igrejas de Antônio Dias, em Vila Rica, de Vila Nova da Rainha do Caeté e de Santo Antônio do Rio das Velhas. Após receber os papéis dessa oposição, a Mesa de Consciência e Ordens decidiu afixar edital em Lisboa para avaliar maior número de candidatos para os mesmos benefícios. Dez opositores se inscreveram nesta nova oposição, sendo que três deles já haviam prestado o concurso efetuado em Mariana.

Dos quatro clérigos propostos pelo cabido para as igrejas, apenas dois entraram na hierarquização final elaborada pela Mesa após a realização do concurso em Lisboa. Neste, além do número de concorrentes ter dobrado relativamente ao do Brasil, compareceram clérigos formados em Cânones pela Universidade de Coimbra e com mais anos de presbiterato, caso de todos os sacerdotes propostos pela Mesa, cuja hierarquização final dos opositores foi acatada pelo rei.

Os prelados não deixaram de expressar certo desconforto em realizar colação de clérigos que obtiveram as vagas por meio de oposições realizadas em Lisboa. O bispo de São Paulo, em uma carta à Mesa de Consciência e Ordens, de 1771, queixava-se de que muitas vezes os presbíteros mais dignos não poderiam arcar com os custos da viagem e das diligências necessárias à obtenção de um benefício em Lisboa, “o que sucede ordinariamente nos provimentos das paróquias: porque pelo seu ténue rendimento nem um se atreve a vir opor-se a elas no Tribunal da Mesa da Consciência e Ordens”. Contra a vinda de clérigos de fora do bispado providos pela Mesa, o prelado temia que estes fossem “exercitar o ofício paroquial sem conhecimento algum dos usos, costumes, constituições, e estilos respectivos” seguidos em sua diocese, “do que procede cometerem graves erros, com desgosto e opressão dos paroquianos, desgosto e inquietação dos prelados, detrimento da Igreja e desserviço de Deus como muitas vezes tem sucedido”¹⁴⁵.

A despeito destes subterfúgios, o que mais movia os bispos em seus esforços para obter mais controle sobre o processo de provimento era a

¹⁴⁵ ANTT, MCO, Padroados do Brasil, Bispado de São Paulo, mç 10. Consulta efetuada em 1771 e novamente, com aviso do ministro Martinho de Mello e Castro, em 1778.

vontade de granjearem mais recursos em suas mãos para distribuir no âmbito diocesano. Desta maneira, teriam mais instrumentos para submeter e controlar o clero, podendo premiar com benefícios os membros de sua clientela que demonstrassem lealdade, o que concorria também para atrair novos servidores, e, no lado oposto, castigar os sacerdotes desobedientes ao impedi-los de serem encartados em postos colados.

Com efeito, os antístites replicariam nas dioceses, embora sem toda a sua carga política, a lógica da economia da mercê¹⁴⁶. Tais assertivas ficaram bem explícitas nas intenções do terceiro bispo de São Paulo, D. Frei Manuel da Ressurreição (1771-1789), em sua já referida missiva à Mesa de Consciência e Ordens:

É ao menos muito penoso a um bispo não ter que dar a uns súditos beneméritos, que o ajudam com desvelo e trabalho na cultura da vinha do senhor mais do que o provimento anual de algumas vigararias, que naquele bispado são de tênue rendimento e de muito trabalho, sitas algumas em sertões incultos, e bastantemente despovoados, por cujo motivo não são pretendidas, nem desejadas, é preciso que o suplicante obrigue os clérigos a que nelas sirvam, e que nas mesmas se conservem constrangidos, estragando a saúde, sustentando-se difícil e grosseiramente, e sem terem ali nem ao menos outro sacerdote com quem se confessem expostos por isso a morrerem sem sacramentos com a desigualdade de que estando eles prontos para administrá-los aos fregueses, não haverá quem lhos administre, se procurarem. Por estes motivos obedecem com repugnância, principalmente porque não esperam prêmio algum temporal destes relevantes serviços. Se ao mesmo suplicante puder nomear para os benefícios vagos, todos se oferecerão a servir com gosto e a obedecer sem repugnância e [...] terão honroso e justo desafogo de poder premiar os beneméritos e ocupar nos empregos os mais dignos de que tem ocular conhecimento, **remunerar seus serviços, e incitar a todos com a experiência do prêmio, para que estudem com aplicação, sirvam bem e obedeçam prontamente.**¹⁴⁷

2.3 Exames e examinadores

Como já foi referido, todas as oposições para benefícios com cura de almas e para as conezias qualificadas deveriam conter exame literário, etapa

¹⁴⁶ OLIVAL, Fernanda. *As Ordens Militares e o Estado Moderno...*

¹⁴⁷ ANTT, MCO, Padroados do Brasil, Bispado de São Paulo, mç 10. Consulta efetuada em 1771 e novamente, com aviso do ministro Martinho de Mello e Castro, em 1778. (negrito nosso)

na qual os candidatos deveriam responder questões (geralmente nove) sobre os casos de consciência estudados nas cadeiras de Teologia Moral.

No Brasil, quase sempre, a mesa dos exames era composta por três examinadores e pelo bispo ou seu representante, como o provisor ou o vigário-geral. Em caso de sede vacante, a sessão era presidida normalmente pelo vigário capitular. Ao fim das questões, os avaliadores emitiam votos sobre o desempenho de cada candidato, dando-lhes pontos cuja nota máxima era 25.

Nos concursos realizados em Lisboa, o júri do exame literário era composto pelos examinadores das ordens militares, normalmente membros do clero regular ou oficiais episcopais¹⁴⁸. De acordo com Olival, a “partir de 1621, estes exames foram mandados fazer na sala do despacho da Mesa da Consciência e Ordens, na presença do presidente e deputados, contrariando, assim, práticas anteriores de efectuar os exames em espaços menos isentos”¹⁴⁹.

Nos bispados da Colônia, os examinadores eram recrutados de forma diversificada e os exames se desenrolavam normalmente na câmara eclesiástica. O alvará da Mesa de Consciência e Ordens de 1781, renovando o que já prescreviam os anteriores neste ponto, como o de 1766, deixa claro que deveriam ser chamados “para examinadores três religiosos [do clero regular] dos de melhor nota em ciência e virtudes, na forma que se pratica no meu tribunal da mesa da consciência e ordens”¹⁵⁰. Os bispos ultramarinos não cumpriam essa determinação. Apesar da presença de membros do clero regular na mesa, sempre convocavam os seus costumados examinadores sinodais para avaliar os exames. No caso de Mariana era mesmo impossível

¹⁴⁸ Segundo Olival, “Muitos examinadores eram clérigos regulares de outras ordens, designadamente dominicanos e religiosos de São Francisco, nomeados pela Mesa”. OLIVAL, Fernanda. O Clero da Ordem de Avis na região alentejana (1680-1689): concursos e provimentos. In: *Ordens Militares: Guerra, Religião, Poderes e Cultura*. Actas do III Encontro sobre Ordens Militares, Vol II. Palmela: Colibri, Câmara Municipal de Palmela, 1999, pp. 187-221. P. 189.

¹⁴⁹ OLIVAL, Fernanda. O Clero da Ordem de Avis na região alentejana (1680-1689), p. 189.

¹⁵⁰ Não há trabalhos sobre essa questão. Algumas pistas indicam que os examinadores das ordens podiam atuar também como examinadores sinodais no patriarcado de Lisboa e em outros bispados. Sobre os exames para provimentos de benefícios das ordens militares, ver: OLIVAL, Fernanda. O Clero da Ordem de Avis na região alentejana (1680-1689)...

seguir essa cláusula do alvará, visto que não havia ordens regulares institucionalizadas na região.

A função dos examinadores sinodais no âmbito diocesano era essencialmente aferir os exames para provimentos de benefícios curados, avaliar os exames dos candidatos às ordens sacras (cujo enfoque e os tópicos cobrados variavam de acordo com cada uma) e à obtenção de licenças de confessor e pregador¹⁵¹. Segundo as Constituições Primeiras do Arcebispado da Bahia, seriam convocados para o cargo de examinador “o provisor e vigário-geral e desembargadores, e outras pessoas dotas e religiosas”.¹⁵²

Encontramos apenas um episódio em que a Mesa de Consciência e Ordens discordou do procedimento do bispo na convocação dos examinadores: tal fato se sucedeu numa consulta de 1783 sobre a proposta para o provimento da igreja de Nossa Senhora da Pena, Capitania do Espírito Santo, concluída em 1790. A Mesa informou que estava de acordo com os merecimentos e as qualidades do único proposto para o benefício – Francisco Ribeiro Pinto –, porém, não aprovava os procedimentos do prelado porque os alvarás ordenavam “fazer os exames por seus examinadores religiosos para as ordens militares na mesma forma que se pratica nesta Mesa da Consciência; o reverendo bispo o mandou fazer por examinadores sinodais o que lhes era já proibido por antigos alvarás”. A preocupação era com a insistência dos prelados em “quererem fazer estes exames da mesma forma que fazem os do provimento do ordinário para confundirem os das ordens com os seus”. Os alvarás prescreviam a anulação de oposições realizadas em desconformidade com suas determinações, “porém o sujeito proposto é benemérito, não há outro opositor e na mora do provimento pode haver algum prejuízo”. No final, a Mesa recomendou o clérigo e solicitou ao rei que admoestasse o bispo para não

¹⁵¹ Para acesso ao presbiterato, por exemplo, eram cobrados conhecimentos em latim, moral, reza e canto. Cf.: Constituições Primeiras do Arcebispado da Bahia, Livro I, Título LI, § 217, O casos de consciências eram cobrados com mais aperto e também se perguntava sobre a missa, seu conteúdo e partes. Título LII, § 223. Para as ordens sacras era necessária a presença de três examinadores.

¹⁵² Constituições Primeiras do Arcebispado da Bahia, Livro I, Título LII, § 219. Era o provisor quem examinava os padres que desejassem obter provisões de confessor e/ ou pregador. Livro I, Título XXI, § 516.

proceder mais daquela maneira, o que não parece ter ocorrido e nem encontramos na documentação outra celeuma dessa natureza¹⁵³.

A despeito das lacunas documentais¹⁵⁴, é importante traçar um esboço das principais características dos eclesiásticos nomeados para examinadores dos concursos, tais como o setor do campo religioso no qual eram recrutados, a sua formação e as relações mantidas com o prelado, levantando hipóteses que esclareçam os motivos da convocação. Acreditamos que dominar o recrutamento dos examinadores e o conteúdo dos exames era uma etapa importante por meio da qual o prelado poderia influenciar o crivo que definiria o perfil dos clérigos de sua diocese.

Quando foi possível identificar a composição das mesas – o que ocorre mais facilmente a partir dos anos finais da década de 1770 –, percebemos um quase monopólio dos carmelitas e dos franciscanos no exercício da função de examinadores nos bispados fluminense e paulista. Além destes religiosos, a mesa comumente ficava completa com a presença de um membro do clero secular que atuava no cabido ou no oficialato episcopal, normalmente letrados com formação em Cânones. No bispado mineiro, como só poderia ser, dada a legislação que impedia a instalação dos institutos regulares na capitania mineradora¹⁵⁵, eram todos clérigos seculares.

De acordo com o livro de oposições e benefícios do Arquivo da Cúria do Rio de Janeiro, em 12 de junho de 1775 foram nomeados para examinadores sinodais da diocese: Antônio José dos Reis Pereira e Castro, mestre escola do

¹⁵³ ANTT, MCO, Padroados do Brasil, Bispado do Rio de Janeiro, mç 15. Sobre a proposta do reverendo bispo do Rio de Janeiro para o provimento da igreja vaga de N. S. da Pena da capitania do Espírito Santo do mesmo bispado. (3/6/1783)

¹⁵⁴ O levantamento dos examinadores sinodais pode ser realizado com base em dois conjuntos de documentos presentes nos maços da Mesa de Consciência e Ordens. No primeiro, apesar das propostas enviadas pelo bispo para consulta serem normalmente muito sintéticas, em alguns casos era transcrita a lista completa do júri que tinha atuado no concurso. O segundo tipo de documento utilizado são as folhas de serviços que os opositores do clero secular apresentavam para concorrer aos benefícios colados. Os nomes aparecem isolados, são restritos aos presbíteros seculares e não mencionam a data em que os mesmos tinham servido o bispado como examinadores. O diferencial é que, embora não precise as datas, ela mostra a ocupação do cargo ao longo da carreira, portanto em períodos mais recuados. Inclusive diz respeito ao exercício da função em períodos anteriores ao Terremoto.

¹⁵⁵ Sobre essa questão, Cf.: BOSCHI, Caio. “Como Filhos de Israel no Deserto?” (ou a expulsão dos eclesiásticos em Minas Gerais na 1ª metade do século XVIII). *Vária História*, Belo Horizonte, n. 21, pp. 119-141; RESENDE, Renata. *Entre a ambição e a Salvação das Almas: a atuação das Ordens Regulares em Minas Gerais (1694-1759)*. São Paulo: FFLCH-USP, 2005. (Dissertação de Mestrado).

cabido e provisor, Francisco Gomes Vilas Boas, cônego magistral e vigário-geral; Manuel de Andrade Wernek, chantre; José de Souza Marmelo, arcediago; Paulo Mascarenhas Coutinho, cônego doutoral; padre mestre frei José da Natividade, monge de São Bento; padre mestre doutor frei José Pereira de Santana; padre mestre doutor José Antônio de Santana, carmelita; padre mestre frei Cosme de Santo Antônio, provincial dos religiosos de Santo Antônio, e padre mestre frei Boaventura de São Salvador Cepeda, guardião do mesmo convento de Santo Antônio¹⁵⁶. Saliente-se a presença de muitos mestres e doutores.

Nos papéis da Mesa de Consciência e Ordens referentes ao governo de D. José Joaquim Justiniano Mascarenhas Castelo Branco (1773-1805¹⁵⁷), o mestre frei João Capistrano de São Bento é um dos examinadores cujo nome é mais recorrente, entre 1778 e 1791. Tal religioso era franciscano e atuava no seminário episcopal São José, sendo regente dos estudos, professor público da Sagrada escritura e Teologia Moral. Frei Antônio de Santa Úrsula Rodovalho, igualmente franciscano do convento de Santo Antônio, atuou nos exames entre 1786 e 1795. Entre os religiosos do Carmo, frequentemente eram convocados o frei Fernando de Oliveira Pinto (atuando de 1784 a 1791) e o mestre doutor frei João dos Santos Coronel (1784-1795). Excetuando-se franciscanos e carmelitas, nenhuma outra ordem, no período analisado, forneceu quadros para a mesa de examinadores sinodais.

Para integrar a mesa onde via de regra estavam dois membros do clero regular, o antístite nomeava, entre os membros do clero secular, Francisco Gomes Vilas Boas (entre 1777 e 1786) que era cônego magistral, provisor e vigário-geral, e, de 1777 a 1778, Paulo Mascarenhas Coutinho, cônego doutoral e sobrinho do bispo Castelo Branco. Esse grau de parentesco dispensa comentários sobre a relação entre o bispo e seu examinador sinodal.

No caso paulista, houve predominância dos franciscanos nas mesas examinadoras, o que provavelmente está relacionado ao fato de dois dos

¹⁵⁶ ACM-RJ, Livro de oposições e benefícios, livro n.º 2 (1772-1823), E-202, fl. 7v. O registro dos concursos é composto pelo termo de assinatura dos opositores, termo de eleição e juramento dos examinadores sinodais e termo de juízo, onde são emitidos os resultados dos exames.

¹⁵⁷ PAIVA, José Pedro. *Os Bispos de Portugal e do Império*, p. 595.

primeiros bispos desta diocese terem sido franciscanos (Ordem dos Frades Menores): D. Frei Antônio da Madre de Deus Galvão (1750-1764) e D. Frei Manuel da Ressurreição (1771-1789)¹⁵⁸. No final do século XVIII, em geral eram convocados para examinadores os franciscanos frei Tomé da Madre de Deus Coutinho, lente de Moral em seu convento, frei Manuel de Santa Gertrudes Fogaça, professor de Teologia, e frei Antônio da Natividade Carneiro, que havia sido lente de Teologia e era presidente das conferências de Moral e guardião do convento de São Francisco. O único frei da ordem de São Bento nomeado como examinador sinodal foi o mestre e doutor frei Gaspar da Madre de Deus, figurando na documentação uma única vez, em 1794. Natural de Santos, entrou para a ordem beneditina em 1731, no mosteiro de Salvador; já em meados da centúria havia alcançado importante posição, tendo sido abade no Rio de Janeiro e em São Paulo¹⁵⁹. Trata-se de um importante letrado da América portuguesa, autor de várias obras no campo da Filosofia e da História, tendo, inclusive, pertencido à efêmera Academia dos Renascidos (1759)¹⁶⁰.

Quanto aos examinadores do clero secular paulista, no ano de 1794, época de sede vacante, notamos a atuação do cônego Firmino Dias Xavier. No ano seguinte, o primeiro do episcopado de D. Mateus de Abreu Pereira (1795-1824), o prelado convocara para ser examinador o seu próprio secretário, Joaquim Júlio da Ressurreição Leal. Tal sacerdote foi descrito como sendo “instruído nas sagradas letras e de louvável procedimento”, qualidade que se manifestava no ensino de Filosofia e História eclesiástica ao clero local¹⁶¹.

Em Mariana, os examinadores eram recrutados predominantemente entre o clero detentor das melhores posições na estrutura diocesana. No concurso para provimento da Igreja de São Sebastião, em 1780, o bispo D. Frei

¹⁵⁸ PAIVA, José Pedro. *Os Bispos de Portugal e do Império*, p. 595. O último sobrenome de D. Frei Antônio da Madre de Deus Galvão passa por variações do local em que é referido. Neste trabalho, seguiremos o que foi utilizado por José Pedro Paiva.

¹⁵⁹ SOUZA, Jorge Victor de Araújo. *Para Além do Claustro: uma história social da inserção beneditina na América portuguesa (1580-1690)*. Niterói: UFF, 2011. (Tese de doutoramento). pp. 18, 29, 94, 161-166 e 284.

¹⁶⁰ KANTOR, Íris. *Esquecidos e Renascidos*. *Historiografia Acadêmica Luso-americana (1724-1759)*. São Paulo: Hucitec, Salvador: Centro de Estudos Baianos/ UFBA, 2004. P. 116 e seguintes.

¹⁶¹ ANTT, MCO, padroados do Brasil, Bispado de São Paulo, mc 11.

Domingos da Encarnação Pontevel nomeou três examinadores que lhe “pareceram de maior nota em ciência e virtudes”, eram eles: Vicente Gonçalves Jorge, chantre e provisor, Antônio Correia Mayrink, vigário colado da freguesia de Nossa Senhora do Pilar de Vila Rica – uma das paróquias mais importantes do bispado, na qual residiam as autoridades seculares da capitania –, e Antônio Jorge Coelho, mestre de Moral do seminário de Nossa Senhora da Boa Morte. Esta foi a única mesa completa que identificamos para o bispado marianense. De maneira isolada, por meio dos dados compulsados nas folhas de serviços dos clérigos de Mariana que se inscreveram em oposições, notamos que os examinadores eram provenientes de dois núcleos principais: o primeiro era composto por aqueles padres cujas carreiras foram construídas sobretudo nos postos da administração diocesana e da justiça eclesiástica e o segundo, de maior destaque, era constituído pelos lentes e mestres do Seminário episcopal, sobretudo os ligados à cadeira de Moral. Por vezes, um mesmo padre poderia atuar nas duas esferas mencionadas.

Em síntese, a escolha dos examinadores sinodais para aferir o conhecimento dos opositores sobre os casos de consciência era conduzida sob controle do poder central diocesano. Os examinadores eram convocados entre os letrados dos institutos regulares possuidores de boa reputação no campo da Teologia Moral – exceto em Minas Gerais –, e pelos presbíteros atuantes em posições importantes das estruturas diocesanas e graduados em Cânones. Quanto à formação e orientação ideológica, a partir dos exames era possível determinar, em parte, o perfil dos clérigos que seriam encartados nos benefícios. O controle detido pelo poder central da diocese no funcionamento desse crivo – desde a convocação dos examinadores, passando pela maneira como as questões seriam aplicadas e as respostas avaliadas – influía, de alguma maneira, na definição do perfil dos clérigos que teriam bom desempenho na oposição. A tendência é que os bem sucedidos estivessem em sintonia com a orientação ideológica de quem governava a diocese.

Os exames não eram, contudo, decisivos para a obtenção do lugar em disputa, tal como acontecia nos concursos para lugares das Ordens Militares em Portugal¹⁶².

2.4 As folhas de serviços

De todos os requisitos avaliados nas oposições, independentemente de serem realizadas no Brasil ou na metrópole, o mais importante era o relatório de serviços. Houve inúmeros casos de clérigos que obtiveram excelentes resultados no exame literário, mas foram preteridos na apreciação final porque seus préstimos à Igreja e ao Estado eram inferiores aos de outros presbíteros, sobretudo no que diz respeito à cura de almas.¹⁶³

Analisaremos as folhas de serviços apresentadas nos concursos, quer para as vacaturas do cabido, quer para as igrejas paroquiais, enfatizando como fora o processo de aquisição deste importante capital para a progressão na carreira eclesiástica. Investigaremos o papel exercido pelos principais núcleos das estruturas do bispado na configuração dos percursos descritos nos relatórios. Quais eram os flancos mais permeáveis da hierarquia eclesiástica? Como era possível progredir nela?

No caso dos concursos para as vigararias, de acordo com a hierarquia dos postos – sempre de natureza amovível, portanto encomendados –, destacaremos os serviços prestados nas capelanias (curadas ou não), nas coadjutorias, nas vigararias encomendadas e, eventualmente, na justiça episcopal. Para as oposições às prebendas do cabido, além dos ofícios desempenhados na malha paroquial e no oficialato episcopal, examinaremos as funções cumpridas pelos opositores nos postos auxiliares das catedrais, como, por exemplo, os de capelães, sacristães, moços do coro, dentre outros.

¹⁶² OLIVAL, Fernanda. Os concursos destinados às capelanias da Ordem de Avis..., p. 232; OLIVAL, Fernanda. O Clero da Ordem de Avis na região alentejana (1680-1689)..., pp. 208-215.

¹⁶³ Para o século XIX, Guilherme Pereira das Neves encontrou tendência parecida quanto a este aspecto: NEVES, Guilherme Pereira das. *E Receberá Mercê: a Mesa de Consciência e Ordens, o clero secular e a sociedade no Brasil, 1808-1828*. Rio de Janeiro: Arquivo Nacional, 1997. p. 138.

Quais eram as tendências principais das trajetórias eclesiais até a obtenção de um benefício?

2.4.1 Concursos para as vigararias

a) Capelas

Normalmente, uma unidade paroquial era constituída por uma igreja matriz e por várias capelas filiais, cuja ereção dependia de autorização episcopal e o seu funcionamento estava sujeito à inspeção dos visitantes diocesanos¹⁶⁴, podendo ser curadas (onde havia pregação, missa e administração dos sacramentos) ou apenas destinadas aos exercícios espirituais (sem administração de sacramentos). O sustento dos capelães era composto pelos frutos do templo, arrecadados junto aos seus aplicados (nome que se dá aos fiéis da zona onde se inseria a capela).

De modo geral, era o vigário da matriz quem possuía autoridade para gerir os rendimentos de toda a paróquia e zelar para que suas filiais não ficassem desprovidas de eclesiais. O desempenho de certas atividades pelos capelães, como o batismo, por exemplo, necessitava de uma licença do pároco da matriz, e as ofertas arrecadadas com a administração deste sacramento deveriam seguir para a sede paroquial¹⁶⁵.

Por não garantirem rendimentos relevantes, possuem uma série de restrições às atividades que se desenrolavam em seu espaço (quase sempre na dependência do vigário da matriz), estarem localizadas em áreas mais afastadas dos centros urbanos (muitas vezes eram rurais) e não possuem benefício colado, as capelas representavam uma das facetas mais porosas da estrutura eclesial. A partir deste ponto, posteriormente, os clérigos poderiam obter uma coadjutoria ou o lugar de vigário encomendado nas

¹⁶⁴ Constituições Primeiras do Arcebispado da Bahia, Livro IV, Título XVI, § 683-686; Título XIX, § 692-695; Título XXV, § 716

¹⁶⁵ Constituições Primeiras do Arcebispado da Bahia, Livro I, Título XI, § 39.

matrizes, mas não necessariamente obedecendo a esta ordem, embora esse fosse o sentido predominante das trajetórias¹⁶⁶.

Quando o padre Manuel Afonso, natural do arcebispado de Braga, se inscreveu para o concurso da igreja paroquial de Nossa Senhora da Conceição de Guarapiranga, bispado de Mariana, em 1767, fazia 33 anos que obtivera a ordem de presbítero. Nesse período pôde compor uma extensa folha de serviços, pois, além da sua atuação em várias igrejas a título de vigário encomendado, exerceu com destaque o ministério de “capelão das capelas de São Gonçalo, de Nossa Senhora da Nazaré, de Nossa Senhora da Conceição da Barra e de Nosso Senhor do Bonsucesso, 15 anos”. Apesar de um bom relatório de serviços, foi proposto em segundo lugar e não obteve, portanto, o benefício que almejava, cujo despacho régio data de 1772.

Ser capelão das irmandades também era uma opção para um clérigo ordenado há pouco tempo garantir o seu sustento e angariar serviços enquanto não obtinha um benefício colado, como fez Antônio Rodrigues Vilarés, natural de São Paulo, filho do primeiro capitão-mor de Cuiabá. Tal presbítero havia sido vigário em Itu, Santo Amaro, e pároco da capela curada de Santana, e, no momento em que se opôs a um canonicato da Sé de São Paulo com outros 19 clérigos, era “capelão da irmandade do Santíssimo Rosário (sic), instituída na igreja de santo Antônio, vulgarmente chamado Santo Antoninho, onde se aplica somente a exercícios espirituais e no zelo da honra de Deus”.

b) As coadjutorias

A coadjutoria, embora em menor intensidade que a capelania, era uma das portas mais abertas da carreira eclesiástica. Era por esta via que muitos clérigos sem patrocínios relevantes começavam a prestar os seus serviços nos bispados. Os currículos entregues nos concursos estão repletos de descrições dessa atividade.

¹⁶⁶ Em Portugal, nas capelarias da Ordem de Avis situadas a sul do Tejo, Olival verificou também que as capelas eram pontos de arranque de várias carreiras, pois 75,7% das vacaturas destes lugares, entre 1680 e 1689, ocorreram por promoção. OLIVAL, Fernanda. Os concursos destinados às capelarias da Ordem de Avis a Sul do Tejo (1680-1689). In: Actas do 2º Encontro de História Regional e Local do distrito de Portalegre, Lisboa, Associação de Professores de História, 1996, pp. 232-239. P. 233.

As Constituições Primeiras do Arcebispado da Bahia estabeleciam que os vigários das igrejas deviam apresentar coadjutores para os auxiliarem na paróquia até o último dia de julho, cuja atuação principiaria no primeiro dia de agosto. A provisão que confirmava o auxiliar era emitida pelo provisor para o período de um ano, e podia ser renovada. A emissão desse documento exigia a entrega de folha corrida que atestasse a falta de culpas do padre e a sua carta de ordens. O clérigo deveria ser avaliado trienalmente pelos examinadores sinodais para demonstrar seu conhecimento “nas matérias de Moral pertencentes à administração dos sacramentos, e nas mais que forem necessárias, para com suficiência exercer o ofício de pároco”.¹⁶⁷

Além disso, o título XXIII especificava que o provisor devia verificar, pública ou secretamente, a reputação e a limpeza de sangue dos padres. Na diocese, existiria um livro sob a guarda do provisor contendo uma lista das igrejas, elaborada todos os anos, com os respectivos nomes dos clérigos nelas providos. Entre julho e agosto, tal caderno era conferido e, se alguma igreja ficasse sem coadjutor, o provisor deveria providenciar logo um sacerdote para a vaga. Poderia, inclusive, obrigar aqueles que não apresentassem causa legítima para escusar o ofício¹⁶⁸.

Tanto o vigário da igreja como o coadjutor tinham expressa obrigação de atender à orientação tridentina de residência no benefício, não podendo o titular transferir obrigações da residência ao seu auxiliar. Caso fossem acusados de negligência na administração dos sacramentos ou de falta de residência, ambos responderiam na justiça eclesiástica pelo delito. No caso de atuarem numa mesma igreja, eles poderiam estabelecer algum acordo quanto às celebrações dos ofícios divinos e da missa e, assim, distribuir as obrigações pelos dias da semana, conforme fosse conveniente a cada um, mas quanto à administração dos sacramentos, o primeiro que fosse chamado pelos fiéis deveria atender à solicitação.¹⁶⁹

A partir do exercício da coadjutoria que, na maior parte dos casos, durava de um até cinco anos, adensava-se a folha de serviços à Igreja. Dessa

¹⁶⁷ Constituições Primeiras do Arcebispado da Bahia, Livro III, Título XXVI, § 527-531.

¹⁶⁸ Constituições Primeiras do Arcebispado da Bahia, Livro III, Título XXVII, § 532-534.

¹⁶⁹ Constituições Primeiras do Arcebispado da Bahia, Livro III, Título XXIX, §539-540

maneira, e por meio da boa reputação que se poderia obter perante os paroquianos e o centro diocesano, os coadjutores concorriam às oposições com mais possibilidade de obter uma vigararia colada.

A trajetória de Baltazar dos Reis Custódio, descrita num concurso de 1786 para a igreja de Magé, quando possuía 49 anos de idade e 25 de presbiterato, ilustra bem o papel da coadjutoria na carreira eclesiástica. Tal sacerdote, logo que se ordenou, em 1761, “entrou logo a servir o bispado, foi coadjutor da igreja de Santo Antônio de Sá da vila de Macacu dois anos, e depois foi coadjutor da igreja de São Nicolau de Suruó até o ano de 1766”. Das coadjutorias, foi promovido à vigararia encomendada na freguesia de Viamão, no continente do Rio Grande “d’onde veio no ano de 1769 fazer oposição à igreja da Piedade de Magé”, a qual não alcançou porque saiu aprovado em segundo lugar. Voltou ao sul da Colônia e passou a atuar como vigário da vara em Viamão, residindo neste local até 1774; desta foi transferido para a igreja de Guapemirim, no recôncavo fluminense. Após engrossar a folha de serviços, Baltazar voltou a fazer oposição para a igreja de Magé, conseguindo finalmente a sua colação em 1786¹⁷⁰.

Havia uma expectativa relativamente difundida, muitas vezes não concretizada, de que o coadjutor assumiria a igreja em que atuava após a morte do vigário. O padre Anastácio Gonçalves Pimentel, coadjutor na igreja paroquial de Pitangui, na documentação relativa ao seu provimento já era referido como “coadjutor e futuro sucessor” do pároco¹⁷¹. Em 1786, a espera do coadjutor Francisco das Chagas Lima pela matriz de Curitiba não foi em vão, mesmo tendo que disputar a vacatura com mais oito opositores, obteve a titularidade da igreja¹⁷².

A coadjutoria cumpria também um papel importante na introdução de novos elementos na carreira eclesiástica por meio das relações de parentesco,

¹⁷⁰ ANTT, MCO, Padroados do Brasil, Bispado do Rio de Janeiro, mç 5.

¹⁷¹ ANTT, MCO, Padroados do Brasil, Bispado de Mariana, mç 6. O despacho da rainha sobre este caso foi o seguinte: “Hei por bem nomear a Anastácio Gonçalves Pimentel, presbítero secular, para coadjutor e futuro sucessor do atual vigário da igreja paroquial da vila de Pitangui no bispado de Mariana. A Mesa de Consciência e Ordens o tenha assim entendido e lhe mande passar os despachos necessários. Palácio de Que luz, 20 de maio de 1797. Rainha”.

¹⁷² ANTT, MCO, Padroados do Brasil, Bispado do Rio de Janeiro, mç 15. O padre Francisco não chegou a tomar posse por uma epidemia que grassava a cidade.

quase sempre tio e sobrinho. Foi este, por exemplo, o caso do padre Francisco Xavier de Souza Meireles, que se deslocara até Lisboa para requerer uma das igrejas do bispado de Mariana, mencionando ter atuado, no início de sua trajetória, “no ministério de coadjutor de seu tio na freguesia de Caeté e no de capelão da capela do Morro Vermelho”¹⁷³.

Como vemos, os vigários possuíam um relativo grau de liberdade na escolha de seus coadjutores, o que não acontecia no Portugal metropolitano. Aliás, poderiam trocá-los quando expirasse o prazo estabelecido na provisão da coadjutoria. Foi assim que procedeu o vigário titular da matriz de Sorocaba em relação ao seu auxiliar Bento de Camargo Madureira. Quando este foi renovar sua patente para continuar na função, o pedido foi negado “com o fundamento de estar provido na dita coadjutoria outro clérigo por empenho ou peditório do vigário”¹⁷⁴.

c) Vigararias encomendadas

Tendencialmente, após atuar nas coadjutorias nos anos iniciais de suas carreiras, seja auxiliando vigários encomendados ou colados, os padres passavam a paroquiar as vigararias encomendadas. No entanto, é importante esclarecer que o exercício de coadjutor não era um pré-requisito para se obter a vigararia encomendada, pois alguns padres entravam diretamente na última.

Lemos nas Constituições Primeiras do Arcebispado da Bahia que a apresentação dos párocos perpétuos nos bispados ultramarinos pertencia à Coroa, mas como isso não se “pode executar com a brevidade que se requer; para que não falte às almas o pasto espiritual, somos nós obrigados a encomendar as igrejas que vagarem a sujeitos idôneos, que satisfaçam a tão precisa obrigação durante a vacatura delas.”¹⁷⁵ Que “cure e governe como pároco encomendado até ser provida de proprietário”.¹⁷⁶ Assim, as Constituições Primeiras do Arcebispado da Bahia estatuíam o que seria

¹⁷³ ANTT, MCO, Padroados do Brasil, Bispado de Mariana, mç 6.

¹⁷⁴ ANTT, MCO, Padroados do Brasil, Bispado de São Paulo, mç 11. Sobre o requerimento do suplicante Bento de Madureira Camargo em que pretende ou a igreja de São Roque ou a da Cotia, ambas do bispado de São Paulo. (27/05/1800).

¹⁷⁵ Constituições Primeiras do Arcebispado da Bahia, Título XXIV, § 522.

¹⁷⁶ Constituições Primeiras do Arcebispado da Bahia, Título XXIV, § 523.

recomendado, mais tarde, pelos alvarás régios (conservado na Mesa de Consciência e Ordens) que regulavam os provimentos, tal como o de 1779:

e para que nas igrejas ou paróquias que se houverem de prover, não faltem ministros que as sirvam enquanto deste reino se não expedem as cartas da minha apresentação, mandareis para as mesmas igrejas ou paróquias os eclesiásticos que melhor vos parecerem dos que me haveis proposto, os quais, como encomendados, as sirvam enquanto os colados nas ditas igrejas ou paróquias, não tomarem posse delas.

Normalmente, as igrejas eram providas de párocos anuais quando o vigário titular falecia, estava em idade muito avançada (a ponto de não poder exercer o múnus paroquial) ou, então, quando se erigiam novas paróquias a partir do desmembramento de unidades maiores.

De acordo com o que está prescrito nas Constituições Primeiras do Arcebispado da Bahia e nos alvarás régios, o pároco encomendado deveria assumir uma igreja em caráter interino, porém, na realidade – dada a pouca disposição da Coroa em criar vigararias coladas, evitando o dispêndio dos recursos dos dízimos, como já foi alertado por D. Oscar de Oliveira¹⁷⁷ –, muitas paróquias poderiam permanecer encomendadas por anos a fio e várias delas jamais seriam elevadas à natureza colativa.

As menções à função de vigário encomendado, de todas, é a mais recorrente nos relatórios de serviços apresentados nas oposições para as vigararias coladas. Comparativamente, os clérigos ficavam poucos anos nas capelarias e nas coadjutorias, subindo, posteriormente, para as vigararias, onde poderiam angariar mais rendimentos e gozar de mais autonomia.

Difícilmente atuavam apenas em uma igreja, passando de uma para outra de acordo com as decisões do centro diocesano ou tocados pelas ambições que projetavam na geografia paroquial, seja por causa dos rendimentos de cada igreja ou em função da sua localização; inclusive fatores afetivos, como a proximidade da família, poderiam exercer alguma influência nessa movimentação. Como já foi referido, estar mais próximo do centro diocesano facilitava o estabelecimento de relações decisivas para que os

¹⁷⁷ OLIVEIRA, D. Oscar. *Os Dízimos Eclesiásticos do Brasil nos períodos da Colônia e do Império*. Belo Horizonte: UMG/ Centro de Estudos Mineiros, 1964. p. 148.

padres fossem alçados a melhores postos da hierarquia eclesiástica. Por exemplo, boas ligações com o bispo poderiam contribuir para que, na renovação de sua provisão, o vigário passasse a uma igreja que sediava uma comarca eclesiástica. Neste local, poderia exercer conjuntamente o posto de vigário da vara – instância do juízo eclesiástico presente em cada comarca e subordinada à vigararia geral, na sede do bispado, como será visto no último capítulo – e seus anexos, como juiz dos casamentos, capelas, resíduos, dentre outros.

Os sacerdotes costumavam permanecer nas vigararias encomendadas por um tempo relevante, chegando o exercício nestes lugares facilmente a uma década e não sendo difícil encontrar casos de padres que prosseguiram nessa situação por mais de dez anos. Quando eram abertos editais para preenchimento das vacaturas dessas igrejas – que eram coladas, mas estavam sendo ocupadas interinamente – , era bastante comum o fato de os vigários encomendados destes mesmos postos se inscreverem nos concursos, disputando a vaga com outros opositores.

Os padres naturais da Colônia costumavam transitar por mais de uma igreja encomendada ao longo dos anos, porém o percurso era geralmente percorrido tendencialmente dentro de um mesmo bispado, sem grandes deslocamentos. Já os reinóis, comparativamente, tendiam a percorrer maiores extensões territoriais, passando por diversas vigararias encomendadas entre a obtenção de uma provisão e outra; inclusive, não era raro atuarem em um bispado e, em seguida, passarem a outro. Eram os mais desprendidos geograficamente, pois a ida para a América já significava evidentemente um grande passo em seu processo de desterramento, portanto a mudança de uma diocese para outra não era um grande empecilho para a concretização de suas ambições. A maior parte deles não estava vinculada a redes de parentela.

Francisco Ribeiro da Silva, originário do termo de Guimarães e ordenado de presbítero em 1722, antes de migrar “serviu de cura na freguesia de Pombeiro por espaço de quatro anos; e ausentando-se da sua diocese no ano de 1732, com demissória do reverendo cabido sede vacante, se transportou para a cidade da Bahia”, local onde “sendo examinado foi aprovado pelo

reverendo arcebispo no ano de 1733 para usar das suas ordens, confessar e pregar.” Da Bahia, após alguns meses, “passou para o bispado do Rio de Janeiro, onde foi igualmente aprovado pelo reverendo bispo desta diocese a 10 de setembro do mesmo ano [1733] para usar das suas ordens, confessar e pregar”. Em 1734, já foi nomeado capelão da capela curada de Nossa Senhora da Conceição e Santa Rita, filial da matriz da vila do Carmo (posteriormente denominada Mariana), em Minas Gerais, “que regeu pelo espaço de quatro anos”. Deste posto, o clérigo foi promovido a vigário encomendado na importantíssima freguesia de Nossa Senhora do Pilar de Vila Rica (por provisão do ano de 1740), atuando nesta até 1747, quando encerrou sua trajetória brilhante como pároco e obteve um canonicato na Sé de Mariana, na altura da instalação do seu cabido¹⁷⁸.

José Bento de Oliveira, reinícola natural da Torre de Moncorvo, diferentemente do presbítero anterior, só se ordenou depois de estar na Colônia, obtendo o estado eclesiástico (todas as ordens) como domiciliário e compatriota do bispado do Rio de Janeiro em 1756. Poucos anos depois, tornou-se pároco encomendado na freguesia de Nossa Senhora da Conceição de Crixás (provisão emitida em julho de 1760); no ano seguinte, o bispo conferiu-lhe a igreja paroquial de Santa Luzia, ambas na comarca de Goiás, sendo que, nesta última, exerceu concomitantemente a função de vigário da vara. Não satisfeito com tais colocações amovíveis, em 1758 dirigiu-se ao centro político para lutar por um benefício colado nas igrejas de Goiás, especialmente a de Santa Luzia, ou no cabido do Rio. A viagem foi frustrante: suas súplicas, cuja última consulta data de 1765, não contêm sequer despacho régio¹⁷⁹.

2.4.1.1 A concorrência e a hierarquia dos benefícios

O número de opositores em disputa por um benefício paroquial era diretamente proporcional à localização da Igreja e ao seu rendimento (dependente das condições econômicas da sua população e do número de

¹⁷⁸ ANTT, MCO, Padroados do Brasil, Bispado de Mariana, mç 5.

¹⁷⁹ ANTT, MCO, Padroados do Brasil, Bispado do Rio de Janeiro, mç 15.

fogos). Certamente havia opositores que ponderavam se o posto estava próximo da residência de suas famílias, mas aqueles com mais ambições na carreira, almejavam lugares mais contíguos à sede episcopal. Quanto aos rendimentos, a Coroa dispunha de mapas que auxiliavam a hierarquizar informalmente os benefícios¹⁸⁰, os quais constituíam instrumento importante para subsidiar decisões acerca da arrecadação dos dízimos, assunto de grande interesse régio, e sobre a elevação ou não das igrejas à natureza colativa. Os opositores certamente tinham esses dados em mente quando traçavam seus projetos de vida. O fato de um clérigo ser colado e, portanto, receber cômputo da Fazenda Real não o impedia de usufruir dos “emolumentos” diversos de suas igrejas, além das ofertas.

Na base da hierarquia informal dos benefícios estavam as igrejas denominadas na documentação como sendo “de índios”. Eram raros os seus pretendentes em razão de seus rendimentos de pés-de-altar serem ínfimos e também em virtude das dificuldades dos clérigos em lidar com alteridade ameríndia. Normalmente, nesses casos, o opositor já era o cura que atuava como encomendado e, nesta condição, era reputado por ter habilidades no “trato” com os autóctones. No concurso para a aldeia onde ficava a igreja dos Santos reis Magos, capitania do Espírito Santo, por exemplo, o padre Joaquim Gomes de Jesus, que ali já atuava como encomendado, com provisão do bispo do Rio de Janeiro, foi o único candidato. Sendo assim, o despacho régio de seu provimento foi emitido sem maiores problemas em 19 de novembro de 1798. Há casos em que ninguém se candidatava aos benefícios situados nas povoações indígenas. O padre Antônio Teles disputou várias igrejas na Corte, porém, se saiu mal nos exames e ficou “esperado”. A solução que encontrou para obter uma colação foi solicitar uma das igrejas “dos índios, que não tiveram pretendentes nem nesta Corte, nem no bispado de Mariana; por os ditos índios serem muito pobres, e não terem mais rendimento que a simples cômputo”. Quatro das igrejas requeridas estavam vagas, e a Coroa finalmente

¹⁸⁰ Por exemplo: AHU, Avulsos da Capitania de São Paulo, cx 4, doc 37 (número catálogo 293). 1756; ANTT, MCO, Padroados do Brasil, Bispado de São Paulo, mç 11. Consulta sobre o padre Antônio Ferreira Prestes pretender o provimento da igreja da vila de Sorocaba. (23/10/1795); Relação Geral da Diocese de São Paulo, suas Comarcas, Freguesias, Congruas, Uzos e Costumes. Revista do Instituto Histórico e Geográfico de São Paulo, vol 4 (1898-1899), pp. 351-418. Havia o mesmo para o reino: NIZZA, Paulo Dias de, *Portugal Sacro profano...*

atendeu ao pedido do clérigo Antônio Teles em 1803 numa liberalidade inédita: “naquela que ele escolher”!

Um número expressivo de opositores inscritos nos concursos já eram vigários colados em igrejas paroquiais que pretendiam aproveitar a vacatura para alcançar uma igreja mais rendosa ou melhor localizada.

Eventualmente, as câmaras municipais poderiam exercer, embora limitada, influência no processo de provimento dos benefícios paroquiais por meio de pressão no centro diocesano, na Mesa de Consciência e Ordens e no Conselho Ultramarino. As atitudes dos agentes camarários estribavam em uma noção cara à cultura política da Monarquia portuguesa: o sossego dos povos. A substituição de um vigário encomendado que gozava de boa reputação na paróquia, e que já estava bem inserido nas redes de relacionamento da freguesia por um clérigo da sede diocesana, pertencente à clientela do bispo, poderia resultar em conflitos e afrontas. Seria por meio das câmaras municipais que a insatisfação dos paroquianos, nestes casos, chegaria ao centro político. As ocorrências mais comuns de interferência desse tipo ocorreram predominantemente nas comarcas periféricas, onde o poder da instituição municipal tendia a ser maior.

Na maior parte das vezes em que o poder camarário figura nas consultas para provimento de benefícios, a influência deste órgão se limitava a oferecer atestações sobre a boa reputação dos clérigos. Por exemplo, no provimento da igreja paroquial de Mogi das cruces, bispado de São Paulo, em 1798, houve dois opositores, Joaquim Mariano Rodrigues, vigário encomendado, e José Rodrigues Coelho, seu coadjutor. Além de exceder o segundo em antiguidade de ordens e possuir mais serviços à Igreja, o primeiro padre contava ainda com o apoio explícito da câmara da vila, fato que foi salientado pelo Desembargador Juiz Geral das Ordens quando o recomendou para o posto: “bastaria para dever preferir a qualquer outro opositor, visto que nada concorria tanto para o sossego dos povos, ainda na ordem civil, como a

satisfação de viverem sujeitos no espiritual a uma pessoa que amavam e [a] que tinham respeito.”¹⁸¹ O monarca não hesitou em acatar tal parecer.

2.4.2 Concursos para o cabido

As folhas de serviços dos clérigos que se candidataram aos postos dos cabidos eram constituídas por atividades desempenhadas em dois núcleos principais: a malha paroquial – espaço predominante – e a catedral. Quanto ao primeiro, os clérigos apresentavam atividades relacionadas à cura de almas nas capelas, coadjutorias ou vigararias. Nesse sentido, distinguiam-se pouco dos opositores que se candidatavam às vigararias coladas, cujos serviços acabamos de analisar nos tópicos anteriores. O segundo núcleo de serviços, o menos frequente, referia-se aos serviços realizados nos postos do baixo escalão das igrejas catedrais, ou seja, aqueles que não possuíam prebendas.

Aparentemente, os dois caminhos eram quase paralelos, mas, na realidade, era comum a existência de trajetórias percorridas parte em um, parte em outro núcleo. Uma parcela dos opositores envolvidos com a cura de alma nas igrejas paroquiais apresentava também serviços desempenhados no oficialato episcopal em postos que dependiam muito da confiança do prelado, como o de vigário da vara ou, mais raramente, de visitador. O exercício dessas funções ocorria em bastante proximidade (em termos de relações) com o centro diocesano. Certamente, a escolha dos clérigos que desempenhavam essas atividades ocorria em razão de o prelado já dispor de um conhecimento mínimo sobre as qualificações dos agentes. O bom cumprimento das tarefas tinha repercussão, mais tarde, na progressão da carreira. O bispo poderia premiar os oficiais utilizando a sua influência para que eles obtivessem postos mais rendosos e/ ou bem localizados na geografia diocesana. O maior prêmio que o prelado poderia oferecer aos seus protegidos era apoio para que entrassem no cabido.

a) Serviços na malha paroquial

¹⁸¹ ANTT, MCO, Padroados do Brasil, Bispado de São Paulo, mç 11. (25/01/1798).

No Rio de Janeiro, dos 74 providos no cabido durante o Setecentos, 19 (25%) possuíam serviços na malha paroquial – sete dos quais eram detentores de diplomas universitários. O fenômeno foi mais saliente nos dois primeiros episcopados do Setecentos. Dos 13 providos no cabido durante o governo de D. Frei Francisco de São Jerônimo (1701-1721), quatro passaram por igrejas (três na região do Rio de Janeiro e um em Minas Gerais). Esse número subiu para cinco no episcopado de D. Frei Antônio de Guadalupe (1725-1740), quando 15 novos clérigos foram encartados nas prebendas. No episcopado subsequente, o de D. Frei João da Cruz (1740-1745), nenhum dos clérigos que adentraram o cabido possuía serviços de natureza paroquial. Já entre os 22 novos membros colados sob o báculo de D. Frei Antônio do Desterro Malheiros (1745-1773), quatro haviam cumprido funções paroquiais, aumentando essa proporção no episcopado seguinte, o de D. José Joaquim Justiniano Mascarenhas Castelo Branco (1773-1805), no qual seis, dos 24 clérigos empossados, haviam exercido a cura de almas¹⁸².

Fenômeno interessante ocorreu no governo de D. Frei Antônio de Guadalupe, época em que as igrejas de Minas Gerais forneceram todos os cinco presbíteros oriundos da malha paroquial encartados nas cadeiras capitulares, em um universo de 15 que tomaram posse nesse episcopado. Além da cura de almas, parte dos clérigos que lá atuaram exerceram – concomitantemente ou não – os ofícios de vigário da vara e de visitador. Tratava-se de sacerdotes bem qualificados (formados em Cânones pela Universidade de Coimbra) e de grande confiança do prelado, o que evidencia o empenho do chefe diocesano com a estruturação da vida eclesial naquela zona tão conturbada durante as primeiras décadas da centúria. Evidentemente, os rendimentos dos templos e a mineração também contribuíram bastante para a atração dos padres.

O bispo premiou a atuação desse conjunto de sacerdotes em Minas Gerais com o seu apoio para que obtivessem prebendas catedralícias.

¹⁸² Todas as informações deste parágrafo em: AMCM-RJ, Livro de Tombo (1722-1840), Cx 95, unidade 1, fl. 92v em diante, “Catálogo das dignidades e mais cônegos desta catedral desde a sua fundação (...)”; ARAÚJO, José de Souza Azevedo Pizarro. *Memórias Históricas do Rio de Janeiro*. Vol. 6, pp. 67-176.

As balizas cronológicas de cada episcopado foram obtidas em: PAIVA, José Pedro. *Os Bispos de Portugal e do Império*, p. 595.

Inácio de Oliveira Vargas, bacharel em Cânones, entrou para o cabido por meio de uma meia-prebenda, em 1735, após ter parouquiado várias igrejas nas terras auríferas; em 1748, galgou uma prebenda inteira, abandonada em 1754, para ascender à dignidade de tesoureiro-mór¹⁸³. José de Souza Ribeiro, antes de obter o arcediagado em 1734, havia exercido o múnus paroquial nas igrejas de Ribeirão do Carmo, São João Del Rei e São José do Rio das Mortes, ocupando também o posto de vigário da vara nas duas primeiras. Em 1748, já com importantes serviços no oficialato episcopal – para os quais sua formação (bacharel em Cânones) o habilitava –, como o de visitador e vigário-geral, passou à dignidade de tesoureiro-mór¹⁸⁴. Lourenço de Valadares Vieira teve atuação bastante diversificada em Sabará e Caeté, sendo pároco, vigário da vara e, ainda, visitador. Tais atividades contribuíram de forma decisiva para que alcançasse a sexta cadeira do cabido fluminense em 1727, da qual subiu ao arcediagado, no ano seguinte, e à tesouraria-mór em 1735, onde ficou até a sua morte, em 1747. Este clérigo, quando já estava no cabido, por várias vezes exerceu a função de visitador no bispado do Rio de Janeiro¹⁸⁵. Antônio de Siqueira Quental (segunda cadeira, em 1735, e mestre-escola, em 1760)¹⁸⁶ e João de Matos dos Santos (quarta cadeira, em 1735)¹⁸⁷ completam o conjunto de clérigos que atuaram nas igrejas mineiras e, posteriormente, foram providos nos benefícios capitulares da Sé do Rio de Janeiro durante o governo de D. Frei Antônio de Guadalupe.

A tendência predominante nas carreiras constituídas por um posto paroquial e por um lugar no cabido foi sempre, em primeiro lugar, a atuação nas vigararias e, posteriormente, a ascensão às prebendas da catedral. Se era esse o sentido ascendente da hierarquia eclesiástica, houve clérigos capitulares que, com o consentimento do bispo, extrapolaram suas obrigações de residência no coro e exerceram o múnus paroquial (mas não deixaram de

¹⁸³ ARAÚJO, José de Souza Azevedo Pizarro. *Memórias Históricas do Rio de Janeiro*. Vol. 6, p. 95; AMCM-RJ, Livro de Tombo (1722-1840), Cx 95, unidade 1, fls. 93r, 94v, 98v.

¹⁸⁴ ARAÚJO, José de Souza Azevedo Pizarro. *Memórias Históricas do Rio de Janeiro*. Vol. 6, pp. 91-94.

¹⁸⁵ ARAÚJO, José de Souza Azevedo Pizarro. *Memórias Históricas do Rio de Janeiro*. Vol. 6, p. 89; AMCM-RJ, Livro de Tombo (1722-1840), Cx 95, unidade 1, fls. 93v, 94r, 97r.

¹⁸⁶ ARAÚJO, José de Souza Azevedo Pizarro. *Memórias Históricas do Rio de Janeiro*. Vol. 6, p. 109; AMCM-RJ, Livro de Tombo (1722-1840), Cx 95, unidade 1, fls. 95r, 93r.

¹⁸⁷ ARAÚJO, José de Souza Azevedo Pizarro. *Memórias Históricas do Rio de Janeiro*. Vol. 6, p. 129; AMCM-RJ, Livro de Tombo (1722-1840), Cx 95, unidade 1, fl. 96v.

ser membros da catedral). Sete membros do cabido do Rio de Janeiro atuaram, em algum momento, nas igrejas depois que já estavam encartados nas prebendas. Quatro foram atraídos pelo ouro de Minas Gerais e um pelo de Goiás.

Antônio de Pina entrara para o cabido em 1687 por uma meia prebenda, da qual passou em 1699 para uma prebenda inteira. Sem deixar este posto, visitou, em 1714, várias igrejas do Recôncavo fluminense e, em seguida, rumou às Minas Gerais na mesma função. Aproveitou a estada nestas terras para assumir importantes matrizes, como a de Nossa Senhora do Pilar de Ouro Preto e, posteriormente, a de Nossa Senhora da Conceição do Serro Frio, até que, em 1720, foi promovido à dignidade de mestre-escola, fato que finalmente o motivou a retornar ao Rio de Janeiro para tomar posse do novo lugar, onde ficou até sua morte, em 1742¹⁸⁸. Foi sucedido nesta dignidade por um outro clérigo que tivera importante atuação em Minas Gerais e apresentava um percurso semelhante. Trata-se de Manuel Freire Batalha, letrado (bacharel em Cânones) que havia sido vigário da vara em Vila Rica e visitado várias freguesias da comarca do Rio das Mortes na década de 1730, atividades premiadas com a sua promoção à vigararia geral do Rio de Janeiro e, pouco depois, em 1748, com a sua entrada na corporação capitular por um dos seus postos mais elevados, a dignidade de mestre-escola¹⁸⁹. Manuel Vieira Neves, chantre desde 1693, paroquiou a igreja da Candelária de 1721 até 1724, falecendo pouco depois, em 1727¹⁹⁰. João Vaz Ferreira, que se tornara titular da terceira cadeira do cabido em 1713, pouco depois foi para Minas Gerais, onde paroquiou a matriz de Sabará, exercendo concomitantemente a função de vigário da vara. Desta freguesia, mudou-se para o Ribeirão do Carmo, onde atuou novamente como vigário da vara, sendo duramente hostilizado pelos moradores da região. Além das funções mencionadas, foi visitador em outros

¹⁸⁸ AMCM-RJ, Livro de Tombo (1722-1840), Cx 95, unidade 1, fls. 93v, 94v, 97v.

¹⁸⁹ ARAÚJO, José de Souza Azevedo Pizarro. *Memórias Históricas do Rio de Janeiro*. Vol. 6, p. 102; AMCM-RJ, Livro de Tombo (1722-1840), Cx 95, unidade 1, fl. 93v; BOSCHI, Caio César. *As visitas diocesanas e a Inquisição na Colônia*. *Revista Brasileira de História*, São Paulo, v. 7, p. 151-184, 1987. O quadro com a lista dos visitantes da capitania de Minas Gerais está disponível nas páginas 183-184.

¹⁹⁰ ARAÚJO, José de Souza Azevedo Pizarro. *Memórias Históricas do Rio de Janeiro*. Vol. 6, p. 80; AMCM-RJ, Livro de Tombo (1722-1840), Cx 95, unidade 1, fl. 92r.

pontos da Capitania¹⁹¹. Antônio Pereira da Cunha obteve uma prebenda em 1728 e, entre a posse desta cadeira e a sua promoção ao arcediagado no ano de 1755, parouquiu a matriz de São José do Rio das Mortes e a do Ribeirão do Carmo¹⁹². Manuel de Andrade Wernek, canonista, tornou-se arcediago em 1725, quando exercia a função de vigário-geral no juízo episcopal. Em 1728, foi promovido ao chantrado, ano em que ficou responsável por visitar uma série de igrejas do recôncavo fluminense. Mais tarde, em 1762, por provisão de D. Antônio do Desterro, sem abandonar sua prebenda, começou a parouquiar a igreja da Vila Boa de Goiás, onde exerceu simultaneamente o posto de vigário da vara até 1767, vindo a falecer no Rio, em 1786¹⁹³.

As principais matrizes mencionadas, além dos rendimentos que proporcionavam em termos de benesses, pés-de-altar e outros emolumentos paroquiais, possuíam adjuntamente a vigararia da vara, cujo cartório era uma importante fonte de rendas para seus vigários. O fornecimento de provisões para esses lugares do juízo episcopal foi um importante instrumento nas mãos dos prelados do Rio para agraciar clérigos que fossem bem qualificados e que demonstrassem lealdade à sua autoridade.

O rigor da Mesa de Consciência e Ordens e dos prelados sempre foi tendencialmente maior no sentido de impedir o acúmulo de dois benefícios curados, mas como os benefícios do cabido eram simples, portanto desprovidos da função da cura de almas, e o exercício do múnus paroquial pelos cônegos costumava ser de natureza encomendada (isto é, não era perpétua), havia essa brecha. Porém, o Concílio de Trento recomendava o cumprimento da residência em todos os benefícios. Apenas em 19 de abril

¹⁹¹ ARAÚJO, José de Souza Azevedo Pizarro. *Memórias Históricas do Rio de Janeiro*. Vol. 6, pp. 125-127.

¹⁹² Faleceu em 1759. ARAÚJO, José de Souza Azevedo Pizarro. *Memórias Históricas do Rio de Janeiro*. Vol. 6, pp. 107-108; AMCM-RJ, Livro de Tombo (1722-1840), Cx 95, unidade 1, fls. 94r, 97r.

¹⁹³ Além disso, de 1752 a 1762 foi reitor do seminário de São José, e, em 1757, visitador da cidade do Rio de Janeiro. Cf.: ARAÚJO, José de Souza Azevedo Pizarro. *Memórias Históricas do Rio de Janeiro*. Vol. 6, pp. 80-82; AMCM-RJ, Livro de Tombo (1722-1840), Cx 95, unidade 1, fls. 92r, 94r.

1738 a Mesa de Consciência e Ordens proibiu definitivamente o provimento de clérigos capitulares nas vigararias encomendadas¹⁹⁴.

Em certos casos, para estar próximo de suas famílias e respectivas propriedades, ou em função do alto rendimento que uma igreja paroquial poderia proporcionar, alguns prebendados não burlaram a legislação eclesiástica e abandonaram definitivamente a catedral para atuar apenas nas igrejas. Mas foram raros os clérigos que, após transitar nos dois âmbitos, finalmente decidiram trocar o cabido por uma igreja paroquial, como fez Manuel de Pinho Cardido, empossado na conezia magistral em 1735, passou em 1746 a paroquiar em Minas a igreja de Santo Antônio da Roça Grande, da qual transitou para a de Nossa Senhora do Rosário do Sumidouro. No momento em que a paróquia de Nossa Senhora do Pilar da Vila de São João Del Rei ficou vaga, Cardido demitiu-se finalmente do seu benefício na catedral para se dedicar apenas ao múnus paroquial, tendo falecido neste emprego em 1772¹⁹⁵. Em Minas, Amaro Gomes de Oliveira, doutor em Cânones e empossado em um canonicato desde 1752, renunciou à sua prebenda em 1758, com o objetivo de paroquiar a igreja de Nossa Senhora da Conceição, em Guarapiranga¹⁹⁶. Simão Caetano de Moraes Barreto renunciou à conezia magistral em Mariana, no ano de 1752, para ser colado na igreja de Carijós, sendo substituído em sua vaga capitular por José dos Santos¹⁹⁷. Em São Paulo, não encontramos percursos com essas características porque suas igrejas paroquiais não eram tão atrativas em termos de rendimentos, como informava o bispo paulista em carta escrita à Mesa de Consciência e Ordens em 1771¹⁹⁸.

Diferentemente do que aconteceu no cabido fluminense, que atraiu clérigos titulares de serviços expressivos nas principais igrejas paroquiais do território mineiro durante a primeira metade do Setecentos, aqueles sacerdotes inscritos nos concursos para as prebendas da Sé de Mariana que cumpriram

¹⁹⁴ ARAÚJO, José de Souza Azevedo Pizarro. *Memórias Históricas do Rio de Janeiro*. Vol. 6, pp. 80-82.

¹⁹⁵ ARAÚJO, José de Souza Azevedo Pizarro. *Memórias Históricas do Rio de Janeiro*. Vol. 6, pp. 137-138; AMCM-RJ, Livro de Tombo (1722-1840), Cx 95, unidade 1, fl. 99v.

¹⁹⁶ TRINDADE, Cônego Raimundo. *A Arquidiocese de Mariana*. Subsídios para sua história. Belo Horizonte: Imprensa Oficial, 1953. P. 346

¹⁹⁷ TRINDADE, Cônego Raimundo. *A Arquidiocese de Mariana*, p. 343.

¹⁹⁸ ANTT, MCO, Padroados do Brasil, Bispado de São Paulo, mç 10. Consulta efetuada em 1771 e novamente, com aviso do ministro Martinho de Mello e Castro, em 1778.

funções na rede paroquial haviam, em sua maioria, exercido a cura de almas em lugares pouco relevantes da geografia diocesana.

Joaquim Cardoso Camargo, empossado em um canonicato no ano de 1780, depois que se ordenara na Bahia, fora coadjutor em Cotia (bispado de São Paulo), terra de seus pais, durante quatro anos; mais tarde, em Minas, atuou por oito anos nas capelas do Taquaraçu (região de Sabará) e de Santana da Onça (Pitangui)¹⁹⁹. Antônio Amaro de Souza Coutinho, provido em um canonicato no ano de 1780, fora pároco e capelão por 19 anos, sempre sem colação, tendo servido em Cabo Frio (bispado do Rio de Janeiro) e, em Minas, nas capelas de Santa Quitéria e na do Engenho Velho²⁰⁰. Raimundo da Silva Cardoso, alçado ao arceprelado em 1795, fora capelão paroquial por mais de cinco anos em São Francisco de Taquaraçu e, durante três anos, coadjutor na igreja de Santa Luzia²⁰¹. Destoa desse grupo predominante que passou por igrejas pouco relevantes o reinol Francisco Ribeiro da Silva, que, após transitar por algumas capelas, obteve em 1740, a encomendação da igreja de Nossa Senhora do Pilar de Vila Rica, ficando nesta até entrar para o cabido em 1748²⁰². Luiz Vieira da Silva, encartado em um canonicato no ano de 1783 – que depois se envolveria na Inconfidência Mineira (1789)²⁰³ –, também paroquiara em igrejas importante da capitania mineradora, tendo sido vigário encomendado na igreja do Curral Del Rei e, posteriormente, em São João Del Rei²⁰⁴.

Em São Paulo, localizamos 12 sacerdotes (cerca de 28%)²⁰⁵, em um total de 43, cujos relatórios de serviços descreviam atividades cumpridas na malha paroquial. A entrada de clérigos no cabido paulista a partir da cura de almas foi um fenômeno tardio, concentrado nas décadas de 1780 (seis em um

¹⁹⁹ ANTT, MCO, Padroados do Brasil, Bispado de Mariana, mç 5. Informações do ano de 1779. E mç 6 também.

²⁰⁰ ANTT, MCO, Padroados do Brasil, Bispado de Mariana, mç 5.

²⁰¹ ANTT, MCO, Padroados do Brasil, Bispado de Mariana, mç 6.

²⁰² ANTT, MCO, Padroados do Brasil, Bispado de Mariana, mç 6.

²⁰³ Sobre este aspecto, consultar: FRIEIRO, Eduardo. *O Diabo na Livraria do Cônego*. Como era Gonzaga e outros temas mineiros. Belo Horizonte: Itatiaia, São Paulo: Edusp, 1981; VILLALTA, Luiz Carlos. *A Torpeza Diversificada dos Vícios...*, pp. 196-201.

²⁰⁴ ANTT, MCO, Padroados do Brasil, Bispado de Mariana, mç 5.

²⁰⁵ D. Bernardo Rodrigues Nogueira (1745-1748), um; D. Frei Antônio da Madre de Deus Galvão (1750-1764): um; D. Frei Manuel da Ressurreição (1771-1789), 4; D. Mateus de Abreu Pereira (1795-1824): três; Sede vacante, 1790:2.

total de 12 colações) e na de 1790 (três). Os dois decênios representam o período de maior renovação deste corpo capitular criado em 1747. Comparativamente, os clérigos de São Paulo eram os mais acomodados no próprio bispado, raramente atuando fora desta circunscrição episcopal²⁰⁶.

Quando Faustino Xavier do Prado disputou um canonicato em 1759, apresentou como serviço à Igreja o exercício de vigário encomendado em Santos, posto que exercia desde 1751, atuando no lugar do pároco colado Francisco Barbosa, que ficara na paróquia até 1750²⁰⁷. Manuel da Cruz Lima, colado numa prebenda em 1788, havia atuado em várias igrejas do bispado paulista, tendo sido coadjutor em Curitiba (um ano), vigário em Santo Amaro (também um ano), em Cotia (de 1772 a 1782) e em Santana de Parnaíba, por três anos²⁰⁸. Gaspar de Souza Leal, embora fosse desprovido de formação universitária, característica relativamente pouco comum entre o clero desta região, pois apenas dez (23%) capitulares a possuíam, foi um dos clérigos mais ativos da diocese, angariando serviços na rede paroquial (vigário em Guaratinguetá, seis anos), na Sé (cura, oito anos) e no oficialato episcopal, tendo sido visitador de várias comarcas e, ainda, vigário da vara de Guaratinguetá (16 anos). No momento do seu provimento em um canonicato, no ano 1786, era vigário-geral, provisor, juiz dos casamentos, das justificações *de genere* e resíduos²⁰⁹.

b) Serviços nas catedrais

Além dos cônegos e dignidades, as igrejas catedrais abrigavam um conjunto de ministros que, em suma, deveriam auxiliar e coadjuvar os capitulares, seja na manutenção do templo, dos altares, dos paramentos e dos instrumentos e objetos necessários às celebrações, ou atuando diretamente na própria realização das diversas cerimônias, sobretudo quando havia canto²¹⁰.

²⁰⁶ Todas as informações deste parágrafo em: ACM-SP, Colações do Cabido; A ANTT, MCO, Padroados do Brasil, Bispado de São Paulo, mç 10 e mç 11.

²⁰⁷ ACM-SP, Colações do Cabido, Faustino Xavier do Prado, 9-1-1769; ANTT, MCO, padroados do Brasil, Bispado de São Paulo, mç 10.

²⁰⁸ ACM-SP, Colações do Cabido, Manuel da Cruz Lima, 21-3-14; ANTT, MCO, padroados do Brasil, Bispado de São Paulo, mç 10.

²⁰⁹ ANTT, MCO, Padroados do Brasil, Bispado de São Paulo, mç 10.

²¹⁰ D. Frei Manuel da Cruz, quando elaborou sua versão (que não chegou a ser usada, ficando a instituição regida pelos estatutos da Sé do Rio de Janeiro) para o cabido de Mariana, destacou que os “capelães, pela penúria que há de pretendentes, não serão admitidos sem

Como definiu Hugo Ribeiro, “estes servidores da catedral não possuíam um benefício, sendo meros assalariados”²¹¹. Como seria de esperar, os serviços desempenhados nestes lugares eram mais comuns nos relatórios dos opositores que pleiteavam as prebendas, figurando com muito menos frequência nos concursos para as igrejas paroquiais. De modo geral, tais serviços, se fossem desempenhados de forma isolada, sem serem combinados com o múnus paroquial, eram pouco valorizados no processo de provimento, principalmente quando estavam em disputa os benefícios capitulares.

O conjunto de serventes auxiliares nas três catedrais do Centro-sul do Brasil era formado pelos capelães (os principais e sempre em maior número que os demais), mestre de cerimônia (que, na verdade, era um dos capelães), mestre de capela, sacristão, moços do coro, organista e porteiro da massa. A nomeação desses ministros sem voz em cabido, cujos números e funções poderiam sofrer ligeiras alterações de uma catedral para outra, não passava pelo controle direto da Coroa (por não serem propriamente benefícios, embora seus ocupantes recebessem cômguas da fazenda real), ficando a escolha de tais auxiliares por conta do Ordinário e dos capitulares.

A Sé do Rio de Janeiro, além dos clérigos prebendados, foi ereta com um subchante, quatro capelães, quatro moços do coro, um organista, um mestre de capela, um sacristão, um porteiro da massa, um cura, um coadjutor e um mestre de cerimônias. Em 1735, o número de capelães foi dobrado e, posteriormente, em 1750, foram acrescentadas mais três capelarias a essa cifra, chegando assim a 12. Já o benefício curado da Sé foi elevado à categoria de conezia paroquial em 1758. Quanto às cômguas, em 1685, eram pagos 25\$000 réis aos capelães; 10\$000 ao subchante; 12\$000 aos moços do coro; 25\$000 ao sacristão; 10\$000 ao porteiro da massa; 40\$000 ao mestre de capela, 25\$000 ao organista; 73\$000 ao cura (dos quais 23\$920 eram referentes à fábrica), 25\$000 ao coadjutor, 10\$000 ao mestre de cerimônia. O

saberem ao menos cantochão, e lhes prefiram os de canto de órgão, para deles e poder escolher um para mestre da capela, que deve ser destro em todo o gênero de solfa. Os moços do coro terão princípio da mesma solfa, preferindo sempre os de melhor voz e, na mesma concorrência, os de menor idade”. Cf.: BOSCHI, Caio (Fixação dos textos, organização e estudo introdutório). *O Cabido da Sé de Mariana (1745-1820)*, fl. 19v, p. 101.

²¹¹SILVA, Hugo Ribeiro da. *O clero Catedralício Português e os Equilíbrios Sociais do Poder (1564-1670)*. Florença: European University Institute, departament of History and Civilization, 2010. (Tese de doutoramento). P. 105.

valor destas remunerações foi dobrado por um alvará de 19 de outubro de 1733. Em 1749, um novo aumento foi concedido. Apesar de não se tornar possível saber os números da nova cifra para todos os oficiais, o fato é que a cônica dos capelães subiu para 100\$000 réis²¹².

A Sé de Mariana foi ereta com doze capelães, possuindo, cada um, cônica de 75 mil réis; um deles desempenhava o ofício de mestre de cerimônia e, para tanto, recebia um acréscimo de 15 mil réis em sua cônica; os quatro moços do coro obtinham, cada um, 144 mil réis; o mestre capela (um), 60 mil réis; o sacristão (um), 37 mil e 500 réis; o organista (um), 75 mil réis; o porteiro da massa (um), 15 mil réis. Em seis de novembro de 1750 todas estas cônica receberam um acréscimo de um terço²¹³.

A Sé de São Paulo possuía o mesmo número de auxiliares que a de Mariana, porém, em virtude do custo de vida ali não ser tão elevado como nas terras auríferas, seus membros recebiam cônica menores. O montante dos capelães era 50 mil réis (em Mariana era 75 mil réis); o do mestre de cerimônia (um dos capelães), 10 mil réis; o dos quatro moços do coro, cada, 90 mil réis para cada; o do mestre de capela, 40 mil réis; o do organista, 50 mil réis; o do porteiro da maça, dez mil réis²¹⁴.

Os valores dos pagamentos efetuados pela provedoria da fazenda real aos serventes das catedrais eram irrisórios, se comparados aos montantes pagos às dignidades, visto acima, e mesmo aos vigários colados (cuja cônica poderia ser de 50\$000 réis, 100\$000, 150\$000 e até de 200\$000 réis). Isso contribuía para que esses lugares das igrejas catedrais não fossem tão almejados, atraindo, assim, clérigos pouco qualificados. Os sacerdotes portadores de diplomas universitários demonstravam pouco interesse pelas cônica miseráveis do baixo escalão das catedrais, preferindo atuar nas igrejas paroquiais coladas ou encomendadas, nas quais era possível angariar bons rendimentos oriundos de benesses, pés-de-altar e outros emolumentos

²¹² ARAÚJO, José de Souza Azevedo Pizarro. *Memórias Históricas do Rio de Janeiro*. Vol. 6, p. 11-14.

²¹³ BOSCHI, Caio (Fixação dos textos, organização e estudo introdutório). *O Cabido da Sé de Mariana (1745-1820)*, fl. 4v, pp. 79-80.

²¹⁴ CAMARGO, Monsenhor Paulo Florêncio da Silveira. *A Igreja na História de São Paulo (1745-1771)*. 4º volume, p. 10.

paroquiais. Além disso, no caso das matrizes sedes de comarcas, eles poderiam atuar como vigários da vara. Um candidato que possuísse formação universitária, serviço na rede paroquial e no oficialato era quase insuperável quando concorresse com aqueles clérigos que haviam sido simples oficiais auxiliares na Sé. Estes últimos eram vulneráveis aos diplomados e/ou detentores de experiência na cura de almas, de modo que raramente eram alçados às cobiçadas prebendas dos cabidos que pareciam tão próximas de suas posições na catedral.

As atividades desempenhadas na catedral, por exemplo, não foram suficientes para que Antônio Barbosa Rego obtivesse um canonicato na Sé do Rio de Janeiro, disputado em 1792, pois ficara aprovado em segundo lugar. Já com 60 anos de idade e 36 de presbítero, tal clérigo havia servido como capelão do número durante 30 anos e na altura do concurso ocupava o lugar de mestre de cerimônias havia mais de cinco anos²¹⁵. No referido concurso, Rego se apresentou como o capelão mais antigo da Sé, visto que estava neste posto havia mais de 19 anos – inclusive, por isso, costumava “suprir às vezes de mestre de cerimônias nos impedimentos de proprietário” –, o que não bastou para atender a sua expectativa por uma prebenda, tendo sido facilmente suplantado por opositores com mais gabarito²¹⁶.

Apesar das poucas possibilidades de os ministros auxiliares ascenderem ao conjunto dos capitulares (cônegos e dignidades), as relações tecidas no centro diocesano enquanto cumpriam suas funções poderiam ser instrumentalizadas para a obtenção de lugares nas capelarias curadas, nas coadjutorias ou nas vigararias encomendadas, como já foi referido. As possibilidades de bom desempenho nos concursos para as prebendas tornavam-se maiores anexando, num mesmo relatório, as funções cumpridas nos postos auxiliares da Sé e nos empregos paroquiais.

De modo geral, o exercício da cura de almas nas paróquias era um dos serviços mais valorizados na apreciação final das oposições às vagas do cabido. Aspecto paradoxal, se pensarmos que os benefícios capitulares eram

²¹⁵ ANTT, MCO, Padroados do Brasil, Bispado do Rio de Janeiro, mç 15. O despacho régio foi emitido em seis de julho de 1795.

²¹⁶ ANTT, MCO, Padroados do Brasil, Bispado do Rio de Janeiro, mç 15.

quase todos simples, portanto, sem cura de almas em anexo. Ademais, a atuação no baixo escalão da Sé propiciava aos clérigos o desenvolvimento de um importante disciplinamento institucional – entendido aqui como o conhecimento dos trâmites, prazos, requisitos e a consciência de quais relações seriam decisivas – necessário na batalha por uma prebenda.

Se não fosse o seu posto nos lugares inferiores da Sé de São Paulo e a sua boa relação com o bispo, propiciada pela boa localização que gozava na geografia diocesana, Manuel Lescura Banher provavelmente não teria obtido uma conezia. A folha de serviços deste clérigo, de 1787, informa que ele fora capelão e mestre de cerimônias na catedral durante quatro anos – função que começou a desempenhar quando nem era ordenado de presbítero²¹⁷. Durante o tempo em que esteve oficialmente encartado nesta função, fora recrutado por D. Frei Manuel da Ressurreição (1771-1789) para ser escrivão em duas visitas. Sua lealdade ao bispo e o bom desempenho no cargo foram premiados com a vigararia da vila de Guratinguetá, onde ficou durante quatro anos. Mas não só. A proximidade desta igreja com a porção sul de Minas Gerais e a experiência anterior conquistada quando acompanhara o prelado nas visitas contribuíram para que Banher fosse escolhido para ser o visitador das sete freguesias mineiras que estavam sob a polêmica jurisdição do bispado paulista. Um currículo desse teor e o patrocínio episcopal altearam Manuel Lescura Banher, numa carreira acelerada e ascendente, a uma conezia no ano de 1790. Na recomendação para tal o posto, foi descrito como sendo “filósofo, teólogo, é erudito e bom pregador (...). É muito zeloso do culto divino e de louváveis costumes”²¹⁸.

Em Minas Gerais, a posição na catedral como capelão também foi importante para que Domingos Xavier Martins obtivesse uma capelania curada e os empregos de secretário em uma visita episcopal, além do ofício escrivão do registro geral do bispado. Porém, diferentemente do clérigo citado anteriormente, este nem chegou a ficar entre os três propostos para um

²¹⁷ Sobre as etapas da ordenação, Cf. anexo 1.

²¹⁸ ANTT, MCO, Padroados do Brasil, Bispado de São Paulo, mç 10; ACM-SP, Colações do Cabido, Manuel Lescura Banher, 21-3-18.

canonicato da Sé de Mariana disputado em 1779, pois fora superado por sacerdotes titulares de mais serviços e de melhor qualificação²¹⁹.

2.4.2.1 Promoções nas cadeiras capitulares

Acima, analisamos os serviços apresentados nas oposições de clérigos que não eram capitulares e desejavam obter uma das prebendas das catedrais. Naturalmente, os sacerdotes oriundos dos baixos escalões da Sé ou da malha paroquial entravam na instituição capitular por suas facetas mais permeáveis, ou seja, os lugares que constituíam a base da hierarquia das prebendas. Depois de fazerem parte do cabido, pleiteavam os postos mais elevados da sua hierarquia. Nestas ocasiões, além da boa residência, da boa reputação e da boa relação com o prelado, um elemento bastante comum nos relatórios de serviços era o desempenho de funções no alto escalão diocesano, seja como provisor, vigário-geral (e as varas adjuntas) e, ainda como visitador. O trabalho nas visitas era extremamente comum entre os capitulares, pois o cabido foi o principal local de recrutamento dos visitadores, evidentemente porque tal instituição congregava a elite eclesiástica diocesana, sobretudo no que diz respeito à formação universitária (bacharelado em Cânones pela Universidade de Coimbra). Era também uma maneira de o prelado manter os capitulares ao seu lado. Nos períodos de sede vacante, os próprios membros do cabido se reuniam para lotear entre eles as porções da diocese a serem visitadas²²⁰.

O cabido era uma instituição fortemente hierarquizada²²¹. Cada gesto, cada detalhe das vestimentas e cada minúcia das funções eclesiásticas desenvolvidas na catedral eram minuciosamente regulados pelos estatutos capitulares. Quando ocorria uma vacatura em algum dos seus postos, havia uma verdadeira dança de cadeiras na instituição, cujo movimento obedecia ao sentido hierárquico dos cargos.

No caso do Rio de Janeiro, por exemplo, o único dos três cabidos em questão que possuía meias prebendas havia uma expectativa bem difundida

²¹⁹ ANTT, MCO, Padroados do Brasil, Bispado de Mariana, mç 5.

²²⁰ Como fez o cabido de Mariana em junho de 1764, por exemplo. Cf. BOSCHI, Caio César. *O Cabido da Sé de Mariana (1745-1820)...*, p. 292. Livro primeiro do cabido, fl. 15v.

²²¹ SILVA, Hugo Ribeiro da. *O Clero Catedralício Português e os Equilíbrios Sociais do Poder*, sobretudo pp. 25-47.

entre os cônegos meio prebendados de que, assim que houvesse uma vacatura nas prebendas inteiras, obteriam-nas. Já os cônegos almejavam subir às conezias de ofício – magistral, doutoral e penitenciária – ou às dignidades, lugares de mais prestígio e com cômmodas mais altas. A antiguidade nas cadeiras geralmente era levada em conta para a promoção na prebenda mais imediata da hierarquia. Apesar de tais expectativas e costumes, o regime de padroado ultramarino abria a possibilidade para que clérigos que não haviam atuado no cabido anteriormente pudessem entrar na instituição – caso da minoria das colações –, sobretudo nos provimentos realizados em Lisboa.

Em síntese, o resultado de uma oposição dependia de uma delicada equação, na qual era ponderada a reputação, a formação, o desempenho no exame literário, o tempo de presbiterato e, acima de tudo, os serviços prestados à Igreja e ao padroado em postos diversos.

A grande maioria dos benefícios das três dioceses do Centro-sul, tanto para os lugares do cabido como para as vigararias, foi provida por intermédio de oposições realizadas nos próprios bispados onde se situavam. Na maior parte das consultas realizadas pela Mesa de Consciência e Ordens para aferir se as oposições haviam sido conduzidas conforme os alvarás e decretos régios, não houve alteração na classificação final dos opositores propostos pelo chefe diocesano, ou seja: o provido pelo despacho do rei tendeu a ser sempre o presbítero indicado em primeiro lugar a partir do concurso realizado no Brasil.

Isto evidencia que os bispos foram peças importantíssimas no funcionamento das engrenagens do padroado na Colônia no que toca aos provimentos. Não obstante alguns atritos ligeiros e pontuais, o bispo foi considerado desde cedo a figura mais confiável para conduzir os concursos e informar qual era o clérigo apto para cada vacatura. Embora a Coroa nunca tenha aberto mão, em todo o tempo, de realizar concursos na Mesa de Consciência e Ordens ou de efetuar provimentos por decreto, o chefe

diocesano acabava sendo a principal conexão entre o sacerdote e o centro político na obtenção de um benefício.

Na verdade, a influência do prelado no processo – não apenas dele, mas do poder central da diocese como um todo – já havia sido, indiretamente, exercida previamente de forma implacável. A experiência dos clérigos – expressa no relatório de serviços –, antes da obtenção de um benefício colado, dependia do poder episcopal para ser exercida nos diversos lugares amovíveis (ou encomendados) da estrutura da Igreja. A folha de serviços era o elemento mais decisivo no momento do concurso.

Os bispos não deixaram de instrumentalizar o espaço que ocupavam no processo de provimento para impor disciplina aos clérigos, exigindo que cumprissem com afinco suas funções, agraciando os padres de sua clientela ou tolhendo as carreiras de sacerdotes desobedientes e pouco leais. Nas palavras de D. José Joaquim Justiniano Castelo Branco, bispo do Rio de Janeiro, em carta à Rainha, em 1778, esta faculdade era “a única que tem os bispos desta diocese para moverem os ânimos eclesiásticos a uma aplicação mais exata da disciplina da Igreja”²²²; faculdade, aliás, que ele não possuía, diferentemente de seus antecessores, mas requeria nesta ocasião. Na mesma correspondência, fica claro como o prelado poderia aniquilar as carreiras dos clérigos em seu parecer fulminante dado sobre os cônegos de meia prebenda da Sé do Rio de Janeiro interessados na vacatura de uma prebenda inteira:

Seria muito justo [subirem] por suas antiguidades três cônegos de meia prebenda que atualmente existem na mesma Sé, a saber, Antônio Lopes Xavier, Joaquim de Senna Gomes e Felipe da Cunha Pinto, mas o primeiro e o último, ainda que são naturais deste bispado, são conhecidamente negligentes e tem dado bastantes provas das suas inabilidades por defeito de ciência em uma vida ociosa e mole, sem que se possa esperar dele utilidade alguma para a Igreja enquanto se não aplicarem no seu dever e o meio prebendado Joaquim de Senna é estranho neste bispado de um gênio ardente e tem tido muitas provas de imprudências consideráveis e capazes de perturbarem a boa paz e harmonia que deve resplandecer em um corpo eclesiástico: e por isso nenhum destes parece digno de atenção enquanto não derem provas de se corrigirem de seus defeitos²²³.

²²² ACM-RJ, Livro de Correspondências, E-83, fl. 4v.

²²³ ACM-RJ, Livro de Correspondências, E-83, fl. 5.

No entanto, é preciso ressaltar que tais possibilidades, embora concretas, possuíam limitações, pois, de modo geral, as relações pessoais e as afinidades com o prelado influenciavam o resultado das oposições quando os clérigos mais abalizados do concurso se encontravam em patamares próximos. Os antístites estavam cômicos de que a indicação de sacerdotes sem qualificações e desprovidos de serviços relevantes não passaria pelas consultas da Mesa de Consciência e Ordens, portanto havia um disciplinamento institucional regulando previamente o processo. Caso contrário, não faltariam pareceres e despachos do centro político recomendando que os bispos fossem admoestados para não repetir as imprudências, inclusive sendo ameaçados de perderem as faculdades dadas pela Coroa para atuarem nos expedientes que levavam a um benefício do padroado.

Aos clérigos inseguros quanto às opiniões e sentimentos do antístite pelos seus merecimentos, restava acumular pecúlios e embarcar para Lisboa com o intuito de prestar todos os concursos possíveis na Mesa de Consciência e Ordens. No entanto, os provimentos realizados a partir desta estratégia representam uma pequena parte na tendência global.

No funcionamento das engrenagens do padroado relativas aos provimentos, a figura episcopal logrou algum grau de autonomia em determinados expedientes e até chegou, raríssimas vezes, a entrar em discordâncias com o centro político sobre a condução dos trâmites. Porém, os prelados nunca ousaram abalar o enquadramento geral do processo.

Isto foi possível porque, como bem demonstrou José Pedro Paiva, os bispos eram feitura do rei, quanto mais no Brasil, onde, desde muito cedo, o padroado régio ultramarino dava ampla liberdade – tanto prática como jurídico-formal – ao monarca para escolher os antístites. Ainda sobre os aspectos políticos, o autor conclui que o processo de provimento em uma mitra funcionava de acordo com a lógica da economia da mercê, pois o trono episcopal era utilizado para contentar súditos, recompensar lealdades, dissolver oposições e atrair novos servidores²²⁴.

²²⁴ PAIVA, José Pedro. *Os Bispos de Portugal e do Império*, pp. 38-78 e, sobretudo, pp. 171-288.

Ademais, era o centro político que decidia quando um benefício poderia entrar em concurso e quais as igrejas da malha paroquial seriam elevadas à natureza colativa. A gestão do montante de recursos arrecadados com os dízimos exercia influência capital nestas decisões. Quando foi de seu interesse, o centro político ignorou inúmeras oposições que subiram para consulta, desprezou súplicas para criação de igrejas coladas ou para o preenchimento de vacaturas nos cabidos ou nas vigararias, permanecendo muitas delas sem titulares por anos a fio. Era necessária muita cautela para não provocar inchaço na folha eclesiástica controlada pela Fazenda Real ou pelo Erário Régio (após a reforma pombalina de 1761).

A última palavra em todo o processo em análise era a do rei, enquanto Mestre e Administrador Perpétuo do Mestrado da Ordem de Nosso Senhor Jesus Cristo. Como já foi comentado, nos anos finais do século XVIII, notamos um acirramento do aperto regalista sobre os benefícios, assim o controle régio sobre o acesso às igrejas tendeu a ser aumentado, inclusive com a tentativa de domínio da Coroa sobre a colocação dos padres nas vigararias encomendadas.

Quanto aos serviços, havia uma relação de interdependência em duas dimensões entre os lugares colados, encomendados e os ofícios episcopais. Antes da obtenção do benefício do padroado, os clérigos normalmente cumpriam uma série de funções em postos amovíveis que posteriormente tinham um peso decisivo nos concursos, tanto para as prebendas, como principalmente para as vigararias. A segunda dimensão desta relação de interdependência foi observada entre os benefícios e os postos do oficialato episcopal, portanto após a obtenção de uma prebenda ou uma vigararia.

No caso dos capitulares, comumente passavam a exercer funções diversas no oficialato episcopal (visitadores [uma função temporária], vigários-gerais, provisores e promotores), principalmente em razão dessa parcela do clero secular ser a que concentrava os sujeitos letrados – geralmente formados em Cânones – e aqueles que mantinham relações diretas com o prelado. Tais serviços, junto com o cumprimento da residência no coro, eram ponderados com muita atenção quando os capitulares se inscreviam nas oposições para

cadeiras mais elevadas da hierarquia catedralícia. No que toca aos párocos colados, era fato comum exercerem de forma concomitante a função de vigário da vara – ofício que dependia de provisão episcopal – nas matrizes sedes de comarcas eclesiásticas. Nas regiões periféricas, poderiam até mesmo ser encarregados de visitas episcopais.

Por fim, podemos concluir que os benefícios do padroado estruturavam a relação entre as trajetórias do clero e o centro político do Império português. Era o benefício que vertebrava as carreiras eclesiásticas, pois um clérigo dificilmente investiria seus esforços num percurso sustentado apenas nos lugares do oficialato episcopal – como, por exemplo, o ofício de vigário da vara, de visitador, de provisor ou de vigário-geral –, pois nenhum deles era perpétuo, portanto não ofereciam estabilidade. Em razão de tais postos pertencerem ao foro gracioso do bispo, as suas provisões tinham data para expirar, ficando sua renovação dependente da configuração das relações de poder no âmbito diocesano. Muitos destes ministros – como veremos em profundidade no último capítulo – eram sacerdotes assentados em benefícios do padroado. O benefício fornecia, portanto, o principal esteio das carreiras do clero diocesano.

Nos próximos capítulos deste trabalho investigaremos as relações estabelecidas entre setores diversos do clero secular (e as instituições onde estavam alocados) com o Tribunal do Santo Ofício, procurando demonstrar em que momento e de quais maneiras a Inquisição passava a fazer parte das trajetórias eclesiásticas e quais os múltiplos significados destes imbricamentos. Adiantamos que a posse de um benefício era um dos principais elementos ponderados pelo tribunal inquisitorial nos processos de habilitação para o cargo de comissário.

CAPÍTULO 3

A REDE DE COMISSÁRIOS DO SANTO OFÍCIO NO BRASIL E O PERFIL SOCIAL DOS AGENTES

3.1 Definição do cargo e formação da rede

De acordo com as problemáticas deste trabalho, podemos dividir a hierarquia inquisitorial em duas partes principais, a interna e a externa²²⁵.

Na primeira, enquadram-se os oficiais que desempenhavam funções permanentes dentro do tribunal, recebendo, para isso, um salário fixo. São, como diz o regimento de 1640, os “ministros e oficiais contínuos, que assistem na mesa do despacho, no secreto e na sala do Santo Ofício”, que podem ser subdivididos em, de um lado, eclesiásticos — inquisidores, deputados, promotores, qualificadores e notários — e, de outro, os leigos, tais como os procuradores dos presos, alcaides, despenseiros, porteiros, meirinhos, médicos, barbeiros e guardas.

Um segundo grupo de oficiais da hierarquia inquisitorial é composto por aqueles que atuam fora dos tribunais e são chamados para cumprir funções em diligências específicas, sendo pagos, portanto, por dia de trabalho. Entre os eclesiásticos, esta categoria engloba os comissários e os visitantes das naus; entre os civis, os familiares. Estes últimos compõem o maior grupo de agentes. Os notários e os qualificadores, ambos eclesiásticos, desempenhavam funções tanto fora quanto dentro das instalações do Santo Ofício. Uma vez que o eclesiástico era contratado para ser notário ou qualificador na sede, ele não possuía o estatuto nem as atribuições daqueles que se habilitaram para atuar externamente. Os qualificadores não teriam muitas funções a desempenhar caso não atuassem na sede dos tribunais de distrito e, com efeito, o posto seria mais de natureza honorífica.

²²⁵ Além desta, Bruno Feitler destaca uma segunda tipologia adotada em seu trabalho que separa os agentes inquisitoriais em religiosos e leigos. Cf. FEITLER, Bruno. Hierarquias e mobilidade na carreira inquisitorial portuguesa: a centralidade do tribunal de Lisboa. In: CALAINHO, Daniela, FLORES, Jorge, FEITLER, Bruno, MONTEIRO, Rodrigo Bentes (Orgs.). *Raízes do Privilégio: mobilidade social no mundo ibérico*. Rio de Janeiro: Editora Civilização Brasileira, 2011. pp. 235-258. P. 239.

Além das qualidades exigidas para todos os postos inquisitoriais — ser cristão-velho, não ter nenhum ascendente condenado anteriormente pela Inquisição, ter bons costumes —, os candidatos ao cargo de comissário precisavam ser “pessoas eclesiásticas, de prudência e virtude conhecida, e achando-se letrados serão preferidos”. As principais funções dos comissários eram ouvir testemunhas nos processos de réus e nas habilitação de agentes inquisitoriais; cumprir mandados de prisão com o auxílio dos familiares e organizar a condução dos presos; vigiar os condenados que cumprissem pena de degredo nas áreas de sua atuação e transmitir denúncias ao tribunal; enfim, deveriam estar disponíveis para executar as ordens do Santo Ofício²²⁶. Como os comissários não atuavam nas sedes dos tribunais e ocupavam o cargo juntamente com outras funções na Igreja, eles integravam, como foi dito, o grupo de agentes inquisitoriais que não recebiam um salário fixo. De acordo com o Regimento de 1640, ganhavam seis tostões por cada dia de trabalho²²⁷.

A estratégia de ação do Santo Ofício por meio das visitasões foi utilizada sobretudo no século XVI e na primeira metade da centúria seguinte. A partir deste período, as visitasões entram em decadência. Sobre tal matéria, concordamos com Bethencourt, para quem a visitação do Santo Ofício ao estado do Grão-Pará, ocorrida entre 1763-69, foi “excepcional sob todos os pontos de vista”.²²⁸ Em concomitância com o declínio das visitasões (mecanismo dispendioso e de eficácia duvidosa²²⁹), notamos um crescimento do número das habilitações de agentes inquisitoriais, cujo ápice foi atingido no século XVIII, indicando uma gradativa mudança de estratégia por parte da Inquisição, que buscou se apoiar cada vez mais na rede de agentes próprios, composta principalmente por comissários, notários, qualificadores e familiares.

²²⁶ *Dos Comissários e Escrivães de seu cargo*. Reg. 1640, Liv. I, Tit. XI. Regimentos do Santo Ofício (séculos XVI-XVII). No acervo do Conselho Geral do Santo Ofício, depositado na Torre do Tombo, existe um documento que complementa o regimento dos comissários: “Instrução que hão de guardar os comissários do Santo Ofício da Inquisição nas coisas e negócios da fé e nos demais que se oferecerem”. Ele possui 36 pontos, organizados em nove partes, que esmiuçam e prevêm as circunstâncias que demandariam a atuação dos comissários, principalmente no tocante aos procedimentos que envolvessem a relação do tribunal com as testemunhas, seja em causas de fé, criminais, civis ou informações sobre limpeza de sangue. ANTT, CGSO, mç 12, doc 28.

²²⁷ *Dos Comissários e Escrivães de seu cargo*. Reg. 1640, Liv. I, Tit. XI.

²²⁸ BETHENCOURT, Francisco. *História das Inquisições*: Portugal, Espanha e Itália séculos XV-XIX. São Paulo: Companhia das Letras, 2000. p. 215.

²²⁹ BETHENCOURT, Francisco. *História das Inquisições...* pp. 215-218.

Quadro 1

Expansão dos quadros burocráticos inquisitoriais

período	comissários	notários	deputados e inquisidores	qualificadores	familiares	não especif.
1580-1620	132	00	38	47	684	00
1621-1670	297	00	117	110	2285	00
1671-1720	637	142	94	287	5488	33
1721-1770	1011	404	119	419	8680	20
1771-1820	484	189	62	62	2746	1

Fonte: TORRES, José Veiga. Da repressão à promoção social: a Inquisição como instância legitimadora da promoção social da burguesia mercantil. *Revista Crítica de Ciências Sociais*, 40, Outubro de 1994, pp. 130, 135.

No contexto geral de expansão de toda a hierarquia de agentes inquisitoriais, a rede de comissários do Santo Ofício ganhou fôlego nas últimas décadas do século XVII, atingindo o seu pico no século XVIII, quando foram criados 1011 novos comissários no período que vai de 1721 a 1770; um aumento de 524 agentes em relação aos 50 anos anteriores, que era de 637²³⁰.

A abertura desses setores da hierarquia inquisitorial ocorreu numa conjuntura na qual a instituição estava enfraquecida. As críticas aos modos de proceder do tribunal, intensificadas no último decênio do século XVII, e a pressão exercida pelos cristãos-novos em Roma levaram à suspensão das atividades do Santo Ofício por Clemente X entre 1674 e 1681. Trata-se, conforme afirma José Pedro Paiva, do “mais sério revés de toda a história da Inquisição”²³¹, colocando sua credibilidade, reputação e legitimidade em dúvida.

A estratégia que consistia no aumento do número de habilitações de agentes para atuar fora da sede do tribunal, sobretudo comissários e familiares, pode ser considerada como uma reação a esse quadro adverso. Estratégia tardia, se comparada ao caso espanhol. Segundo Bethencourt, na monarquia vizinha, a rede de agentes foi instalada precocemente e acompanhou os ritmos

²³⁰ TORRES, José Veiga. Da repressão à promoção social: a Inquisição como instância legitimadora da promoção social da burguesia mercantil. *Revista Crítica de Ciências Sociais*, 40, Outubro de 1994, pp. 105-35. P.130.

²³¹ PAIVA, José Pedro. *Baluartes da Fé e da Disciplina*. O enlace entre a Inquisição e os bispos em Portugal (1536-1750). Coimbra: Ed. Universidade de Coimbra, 2011. P. 240.

das atividades repressivas²³². Em Portugal, não. Como demonstra Veiga Torres, o aumento da criação de agentes ocorre a partir do final do século XVII e em contradição com a curva da produção de sentenciados²³³.

O Santo Ofício entra com força no mercado de privilégios, controlando, por meio dos seus processos de habilitação (reputados como rigorosos), uma das clivagens estruturantes da ordem social do Antigo Regime português, que era a separação da sociedade entre cristãos-velhos e cristãos novos²³⁴. A entrada dos estatutos de limpeza de sangue na composição dos códigos de distinção social desde finais do século XVI²³⁵ tornava os postos de agentes inquisitoriais bastante atrativos, visto que passavam a ter a eficácia de um “atestado de limpeza de sangue”. Os privilégios, embora seu usufruto fosse polêmico, contribuíam também para tornar as insígnias socialmente atrativas. A habilitação no Santo Ofício oferecia, assim, distinção social, *status* e honra aos seus postulantes. A hierarquização social, como se vê, também teve a interferência do tribunal inquisitorial.

A análise da formação da rede de comissários do Brasil insere-se neste contexto mais amplo de expansão global das habilitações do Santo Ofício. Houve uma vontade do tribunal em conquistar apoios e enraizamento social por meio das familiaturas, no caso da população civil, e das patentes de comissário, no caso dos eclesiásticos.

²³² BETHENCOURT, Francisco. *História das Inquisições...* pp. 134-147.

²³³ TORRES, José Veiga. *Da Repressão à Promoção social...* P. 129. Distribuindo o número de habilitações de familiares em intervalos de 10 anos e comparando com a cifra de sentenciados pela Inquisição no mesmo período, o autor observou “um movimento global simétrico, mas de sentido invertido”: até a década 1681-1690, o número de sentenciados sempre foi maior que o número de familiaturas expedidas. Nos dois decênios seguintes, ou seja, 1691-1700 e 1701-1710, o número de cartas de familiares expedidas pela Inquisição ultrapassou o de sentenciados, o que começa a indicar uma inversão da lógica repressiva inquisitorial. Nos decênios subseqüentes, entre 1711 e 1730, o número de sentenciados voltou a superar a cifra de familiaturas expedidas. Essas duas últimas décadas, quando situadas no contexto geral da criação de familiares, aparecem como uma exceção da tendência geral de inflação do número de familiaturas. A partir de 1731-1740, a curva da expedição de cartas de familiar volta a se sobrepor à dos sentenciados, e daí em diante a curva da repressão nunca mais alcançaria a da expedição de cartas de familiaturas. pp. 127-129.

²³⁴ TORRES, José Veiga. *Da repressão à promoção social...* pp. 109-135. BETHENCOURT, Francisco. *História das Inquisições...* pp. 142-147.

²³⁵ OLIVAL, Fernanda. Rigor e interesses: os estatutos de limpeza de sangue em Portugal. In: *Cadernos de Estudos Sefarditas*, nº 4, pp. 151-182, 2004; FIGUEIRÔA-RÊGO, João. “A Honra Alheia Por Um Fio”. Os estatutos de limpeza de sangue nos espaços de expressão ibérica (sécs. XVI-XVIII). Lisboa: Fundação Calouste Gulbenkian, FCT, 2011.

A instituição se abriu. Para além do apoio para o funcionamento da máquina repressiva, a rede de comissários era fundamental para a Inquisição atender a demanda por cartas de familiares, que vinha crescendo desde o final do Seiscentos e se manteve ao longo do século seguinte até 1773. Eram os comissários que realizavam etapas importantes das diligências nos locais de morada dos candidatos à insígnia de familiar do Santo Ofício. A atuação nas provanças para as habilitações de familiares era uma das principais (se não a principal) atividades que desempenhavam. Portanto, além de comporem a engrenagem inquisitorial diretamente ligada às atividades repressivas, os comissários atuavam de forma “redundante” no crescimento da ramificação capilar da instituição (os familiares)²³⁶.

No total, localizamos os processos de habilitação de 198 residentes no Brasil que se tornaram comissários do Santo Ofício ao longo do século XVIII, como pode ser visto no quadro abaixo. Há uma tímida procura pelo posto até a década de 1730. Na primeira década, são sete habilitados; depois, entre 1711 e 1720, três; em seguida, entre 1721-30, são dez, subindo para 13 no decênio seguinte. A partir daqui começa uma nova fase na habilitação de comissários. A rede ganha força. Entre 1741 e 1750, habilitam-se 30; na década seguinte, esse número se mantém, aumentando para 33 no período que vai de 1761 a 1770. Há uma diminuição no decênio seguinte, caindo para 23 habilitações. O interesse pela função de comissário volta a subir na penúltima década da centúria, passando novamente de três dezenas de patentes expedidas (31). No final do século, entre 1791 e 1800, há uma brusca diminuição das habilitações, mas ainda são criados 17 novos comissários. Há um claro desequilíbrio na distribuição das habilitações entre as duas metades da centúria: 62 (31%) para a primeira e 136 para a segunda (69%).

²³⁶ TORRES, José Veiga. Da repressão à promoção social... pp. 109-135.

Quadro 2

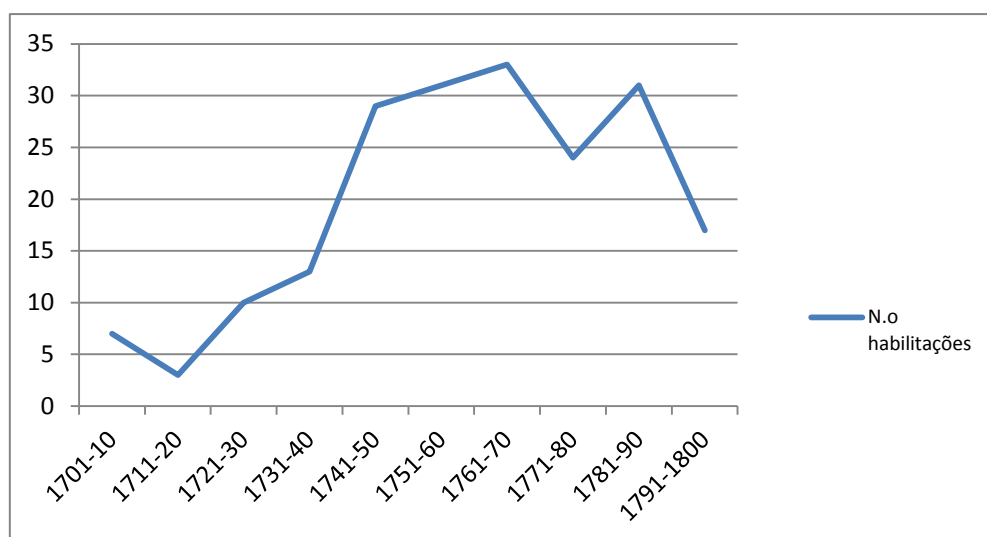
Formação da rede de comissários do Brasil (por década)

Período	Total
1701-10	7
1711-20	3
1721-30	10
1731-40	13
1741-50	29
1751-60	31
1761-70	33
1771-80	24
1781-90	31
1791-1800	17
Total	198

Fonte: ANTT, IL, Provisões de nomeação e termos de juramentos, livros 108-123; HSO.

Gráfico 1

Formação da rede de comissários do Brasil por década



Fonte: ANTT, IL, Provisões de nomeação e termos de juramentos, livros 108-123; HSO.

Um dado intrigante quando analisamos o ritmo de habilitação de comissários é a persistência da procura pelo cargo mesmo após a abolição da distinção entre cristãos-velhos e cristãos-novos. Como vimos, 24 provisões

foram expedidas na década de 1770 (no decênio anterior a cifra tinha sido 33) e 31 na de 1780. Só podemos falar em decadência no último decênio da centúria, quando foram criados (ainda assim) 17 comissários. A derrocada na procura pelos títulos de agentes inquisitoriais após 1773, observada por Torres no quadro global²³⁷, foi sentida na Colônia, porém, no caso dos comissários, de forma amortecida e não linear.

Esta diminuição da procura seguiu um ritmo diferente quanto aos familiares. A carta de familiar estava ligada sobretudo ao atestado de limpeza de sangue que o título representava, embora as funções institucionais do cargo e o fato de representarem a Inquisição também contassem (mas não com o mesmo peso). Com efeito, a eliminação oficial da fratura cristãos-velhos/cristãos-novos pelo centro político foi um golpe certo na sua eficácia social. Basta pensar que a cifra da expedição de familiaturas para a Colônia caiu de 438 para 236 da década de 1760 para a de 1770²³⁸. No caso dos comissários, além da prova pública de limpeza de sangue (aspeto primordial), o prestígio do cargo estava ligado também às suas funções institucionais. Tais agentes possuíam uma importância que não se comparava à dos familiares no funcionamento da engrenagem inquisitorial no Brasil. Eles eram a maior autoridade do tribunal nessas terras e atuavam como pólo centrípeto, tanto do ponto de vista lisboeta, como na ótica da população. Pela posição que possuíam nos órgãos locais do poder eclesiástico, os comissários eram os mais procurados pelos fiéis na hora de descarregarem suas consciências.

Acreditamos que a persistência na procura dos lugares de comissário após 1773 esconde alguns matizes. Uma parte das patentes expedidas atendia agora uma demanda reprimida daqueles que, antes de 1773, não se candidatavam ao posto porque estavam inseguros quanto à limpeza de sangue de sua ascendência. Temiam que rumores de “sangue infecto” emergissem durante as provanças, causando sérios danos na honra do candidato e de sua família.

²³⁷ TORRES, José Veiga. *Da Repressão à Promoção Social...* pp 130, 135.

²³⁸ ANTT, IL, Provisões e termos de juramentos, livros 110-123. Esses dados encontram-se melhor analisados e sistematizados em: RODRIGUES, Aldair Carlos. *Limpos de Sangue: familiares do Santo Ofício, Inquisição e Sociedade em Minas colonial*. São Paulo: Alameda, 2011. pp. 137-163, ver sobretudo pp 150-151.

Outra parcela dos eclesiásticos que insistiam no posto de comissário contentava-se com algum grau de prestígio que ele ainda possuía, portanto tinha consciência que seu estatuto social não era o mesmo de outrora. Como muitos comissários haviam se habilitado nos anos anteriores a 1773, o poder inquisitorial continuava sendo ostentado, todavia sem o esplendor das décadas anteriores.

Como foi dito, os comissários precisavam ser necessariamente eclesiásticos. Sendo assim, o primeiro passo para avançarmos no conhecimento da formação dessa rede é traçar um panorama das estruturas eclesiásticas que funcionavam no território colonial. Eram os integrantes de tais estruturas que poderiam se interessar pelo título de comissário. De seguida, teremos elementos para melhor avaliar o recrutamento dos comissários do Santo Ofício a partir das instituições locais do poder eclesiástico. O perfil do grupo estará relacionado às condicionantes impostas por elas.

Grandes transformações na geografia das estruturas diocesanas no território da América portuguesa são identificadas no último quartel do século XVII, depois de Portugal ter restabelecido relações diplomáticas com a Santa Sé, as quais tinham sido interrompidas em razão do não reconhecimento da independência do Reino em relação a Castela. No ano de 1676, foi erigido o arcebispado da Bahia (inicialmente, desde 1551, era diocese, a única da América portuguesa no século XVI) e criadas duas dioceses que seriam suas sufragâneas: Rio de Janeiro e Pernambuco. O território da primeira correspondia a uma prelazia criada em 1575 e o da segunda, por uma circunscrição eclesiástica do mesmo tipo instalada em 1614 e encerrada no ano de 1624, como resultado da invasão holandesa. A Paraíba também possuía uma prelazia, criada no mesmo ano de 1614. Além do bispado fluminense e pernambucano, as dioceses de São Tomé e Angola também ficaram sendo sufragâneas do arcebispado da Bahia²³⁹.

Nesse mesmo contexto, em 1677, foi criado o bispado do Maranhão, sufragâneo do arcebispado de Lisboa, dadas as dificuldades de comunicação

²³⁹ BOSCHI, Caio. Episcopado e Inquisição. In: BETHENCOURT, Francisco, CHAUDHRI, Kirti (Direção). *História da Expansão Portuguesa*. Volume 3. Lisboa: Temas e Autores e Debates, Círculo dos Leitores, 1998. P. 435.

com a Bahia. Em 1719, a diocese maranhense foi desmembrada, o que resultou no bispado do Pará, também dependente da arquidiocese lisboeta.

Como se vê, por um lado, a formação das estruturas eclesiais do Brasil estava ligada a questões internas, ou seja: ao desenvolvimento social, político, econômico e demográfico desta conquista. A ênfase atlântica do império, que tinha ganhado força após a expulsão holandesa do nordeste açucareiro e a retração no Oriente, mostrou-se irreversível²⁴⁰. A crescente importância da América portuguesa no conjunto do Império fica clara no fato de, ao longo de todo o século XVIII, ter sido esse o único território onde foram erigidas novas dioceses. O bispado de Belém do Pará, como já referido, foi instalado em 1719. Depois, em 1745, D. João V obteve de Bento XIV a bula que desmembrou o antigo bispado do Rio de Janeiro e criou duas dioceses, São Paulo e Mariana, e duas prelazias, Goiás e Mato Grosso.

Como lembrou Caio Boschi, “uma diocese sediada em Minas Gerais era algo que já se cogitava em 1719, proposta periodicamente renovada pelos bispos do Rio de Janeiro, quando das suas visitas àqueles sítios”²⁴¹. Do ponto de vista geopolítico e diplomático, a criação dessas novas circunscrições episcopais era importante e estratégica, pois significava o reconhecimento papal da expansão da fronteira portuguesa a oeste da sempre obscura linha do Tratado de Tordesilhas. Consolidava-se, assim, o domínio de amplos territórios que estavam próximos às regiões sob domínio castelhano²⁴².

²⁴⁰ SOUZA, Laura de Mello e, BICALHO, Maria Fernanda Baptista. *1680 – 1720: O Império deste mundo*. São Paulo, Companhia das Letras, 2000; BOXER, Charles R. *O Império Marítimo Português: 1415-1825*. São Paulo: Companhia das Letras, 2002. pp. 141-188. Apesar da decadência irreversível do império português do Oriente, Boxer chama a atenção para o fato de que ela não foi evidente em todos os momentos e lugares, e houve intervalos de relativa calma e prosperidade, cf. pp. 160-161.

²⁴¹ BOSCHI, Caio. *Episcopado e Inquisição...*, P. 373

²⁴² BOSCHI, Caio. *Episcopado e Inquisição...* P. 372; CORTESÃO, Jaime. *Alexandre de Gusmão e o Tratado de Madrid*. 2 vols. Rio de Janeiro: Ministério das Relações Exteriores, Instituto Rio Branco, 1952-1956. P. 175, vol 2. Nenhum dos nomeados para governar a prelazia de Goiás chegou a assumi-la pessoalmente no século XVIII, ou seja, não tomaram posse. Sobre a criação do bispado de São Paulo, consultar: ZANON, Dalila. *A Ação dos Bispos e a Orientação Tridentina em São Paulo (1745-1796)*. Campinas: Unicamp, IFCH, 1999. (Dissertação de mestrado). pp. 5-49.

As intenções em promover as novas divisões eclesiásticas vinham desde a década de 1720. O deslocamento do eixo central da colonização para o centro-sul foi igualmente alargando as fronteiras cada vez mais para o oeste. Além de atender às necessidades espirituais da população que habitava a região, instalar as novas estruturas episcopais significava consolidar e territorializar o poder da monarquia portuguesa numa região estratégica do Império. Era a consolidação do novo equilíbrio espacial da Colônia.

No contexto do padroado ultramarino, como dito no primeiro capítulo, o dinamismo populacional exigia iniciativas da Coroa no sentido de fornecer o pasto espiritual aos fiéis, uma necessidade nem sempre atendida a curto prazo, contrariando, assim, os ditames tridentinos. Por outro lado, a estruturação do poder eclesiástico estava ligada às configurações políticas do cenário europeu. As modificações estruturais da geografia eclesiástica dependiam das relações tecidas entre a Coroa e o papado e da posição do reino no equilíbrio político europeu.

De 1745 em diante, as circunscrições episcopais não sofreram mais modificações até 1826²⁴³. Porém, no interior das dioceses, a situação esteve longe de ser estática. Os prelados, conscientes do crescimento populacional decorrente da dinâmica da colonização, solicitavam à Coroa, de maneira recorrente, o desmembramento das extensas paróquias em células menores. Muitas vezes, esses pedidos vinham da base: os titulares das vigararias relatavam aos bispos as dificuldades em exercer a cura de almas na imensidão das terras sob sua responsabilidade. Os paroquianos, por meio das câmaras, seguiam o mesmo caminho, não se furtando de representar a situação aos órgãos metropolitanos, como o Conselho Ultramarino e a Mesa de Consciência e Ordens²⁴⁴.

²⁴³ SOUZA, Evergton Sales. Estruturas de Enquadramento do Cristianismo: o episcopado no Brasil de Setecentos. (Texto resultante da comunicação apresentada na sessão do Seminário de História Religiosa Moderna realizada a 19 de outubro de 2010 na Universidade Católica Portuguesa, em Lisboa). P. 03. Disponível em: http://www.ft.lisboa.ucp.pt/site/custom/template/ucptpl_fac.asp?SSPAGEID=1005&lang=1&artigo=152&artigoID=156 Acessado em maio de 2011.

²⁴⁴ ANTT, MCO, Padroados do Brasil, Bispado do Rio de Janeiro, mçs 15 e 16; Bispado de Mariana, mçs 5 e 6; Bispado de São Paulo, mçs 10 e 11.

Não dispomos de levantamentos completos que mostrem o ritmo de criação de paróquias para o período em análise. No primeiro capítulo, vimos esta questão em relação à região centro-sul dentro do quadro geral de provimento dos benefícios eclesiásticos. O dinamismo da região foi acompanhado, com percalços e intermitências, pelo aumento da rede de vigararias coladas e pela crescente densidade da malha de igrejas e capelas. Para a Colônia como um todo, dados pontuais indicam, grosso modo, um movimento de tendência semelhante, seja para o caso das coladas ou das encomendadas. Na Bahia, de acordo com Cândido da Costa e Silva, assistia-se, principalmente sob o báculo de D. Sebastião Monteiro da Vide (1701-1722), a um processo de redefinição dos limites entre as paróquias e o seu avanço para o interior. Em 1718, por exemplo, D. João V atendeu ao pedido para a criação de 18 novas vigararias. Em 1745, elas já somavam 68 unidades; em 1760, passaram para 78²⁴⁵.

Ao analisar os relatórios das visitas *ad limina* e outros documentos produzidos pelos bispos de Pernambuco e da Bahia entre partes dos séculos XVII e XVIII, Bruno Feitler mostra que o desenvolvimento populacional daquela região foi acompanhado pelo aumento da malha paroquial. Porém, tal processo não ocorria de forma linear e tampouco proporcionava níveis razoáveis de enquadramento clerical. Na região pernambucana, de 1693 para 1701, essa relação passou de 12483 fogos/ 202 padres (em 30 paróquias) para 13606 fogos/ 381 padres (em 36 paróquias)²⁴⁶. Relacionando a média de pessoas por fogos com o número de padres e coadjutores em condições de administrar os sacramentos, o autor chegou a um número altíssimo de pároco por habitante: 2080 (em 1693) e 1890 (em 1701), respectivamente. Tais números são cerca de quatro vezes superior à média do Porto, em Portugal, que era de 513 almas por paróquia. O Concílio de Lima, citado por Monteiro da Vide, recomendava uma média de 400 almas por padre²⁴⁷. No entanto, ao considerar os 298 capelães responsáveis pelas capelas e oratórios particulares das fazendas da diocese pernambucana e ponderar os demais dados presentes na relação *ad*

²⁴⁵ SILVA, Cândido da Costa. *Os Segadores e a Messe*. O clero oitocentista na Bahia. Salvador: Edufba, 2000. Veja o capítulo "um sertão por diocese", pp. 47-73.

²⁴⁶ FEITLER, Bruno. *Nas Malhas da Consciência...*, pp 47-48.

²⁴⁷ FEITLER, Bruno. *Nas Malhas da Consciência...*, p. 46.

limina de D. Francisco de Lima (1700), bispo de Pernambuco, Evergton Sales chegou a uma média bem mais baixa: 188 habitantes por clérigo²⁴⁸.

No bispado de Pernambuco, segundo Rubert, chegava a 30 o número de igrejas matrizes em 1730. O mesmo autor informa, embora sem apresentar números, que, sob o governo de D. Francisco Xavier Aranha (1757-1771), erigiram-se novas paróquias naquela diocese, iniciativa também tomada por D. Tomás da Encarnação da Costa e Lima (1774-1784) e por D. Diogo de Jesus Jardim (1786-1793)²⁴⁹. No Pará, bispado estabelecido em 1720, durante o governo de D. Frei Guilherme de São José (1738-1748), o território diocesano era coberto por 11 paróquias, as quais conviviam com 70 aldeias indígenas. Novas células ainda seriam criadas na época de D. João Evangelista Pereira (1771-1782) e D. Frei Caetano da Anunciação Brandão (1783-1790)²⁵⁰.

Impulso para aumento da malha paroquial foi a expulsão dos jesuítas em 1759, visto que as aldeias sob administração dos inicianos foram transformadas em novas paróquias²⁵¹. A dificuldade era abastecê-las com número suficiente de clérigos seculares, principalmente porque a grei indígena dificilmente arcaria com os emolumentos que garantiam bons rendimentos aos párocos em termos de pés-de-altar e outros direitos paroquiais.

Assim como o processo de colonização tinha seus principais pontos de apoio militar, político, econômico e demográfico nos pólos litorâneos, as estruturas eclesiásticas, é claro, também convergiam para as sedes urbanas aí localizadas. Com exceção de Minas Gerais e São Paulo (se bem que esta última estava próxima ao porto de Santos), as demais sedes episcopais estavam encravadas na faixa litorânea. Elas coincidiam, assim, com a localidade das instituições fundamentais para a consolidação do domínio português e para a viabilização da Colônia. Conseqüentemente, as elites eclesiásticas estavam presentes nestes pontos convergentes, justamente onde

²⁴⁸ SOUZA, Evergton Sales. *Estruturas de Enquadramento do Cristianismo...*, p. 05.

²⁴⁹ RUBERT, Arlindo. *Historia de la Iglesia en Brasil*. Madrid: Editorial Mapfre, 1992. pp. 279-281.

²⁵⁰ RUBERT, Arlindo. *Historia de La Iglesia en Brasil...* pp. 309-312. Ver também o capítulo "a vida paroquial", pp. 318-325.

²⁵¹ RUBERT, Arlindo. *Historia de La Iglesia en Brasil...* pp. 309-312, pp. 318-325; SANTOS, Fabrício Lyrio. *Da Catequese à Civilização: colonização e povos indígenas na Bahia (1750-1800)*. Salvador: UFBA, 2012. (Tese de doutoramento). pp. 153-169, 184-193.

as vias de comunicação eram mais desenvolvidas e onde se localizava o maior esplendor do avanço português. O clero missionário, apesar de se fazer presente também naqueles pontos costeiros, espalhava-se pelo interior imediato ao litoral.

Como vemos, o dinamismo do processo exploratório não deixou de se manifestar na formação das estruturas eclesiásticas da Colônia. É no cenário mais amplo de montagem das estruturas do poder eclesiástico (o diocesano, sobretudo) no século XVIII que se insere a formação da rede de comissários do Santo Ofício na América portuguesa. No contexto metropolitano, vimos que a Inquisição se abria para um maior enraizamento na sociedade por meio do aumento da habilitação de agentes atuantes fora do tribunal, mas o fato de o Santo Ofício estar mais propenso a habilitar agentes não seria o suficiente para a criação de mais comissários na Colônia. Foi preciso haver também uma densidade das estruturas eclesiásticas que abrigasse um clero interessado na obtenção de um lugar de comissário e apto para tanto, no sentido de atender aos requisitos regimentais.

Observando a distribuição geográfica das provisões de comissários pela América portuguesa, identificamos claramente quatro regiões. Primeiro, a maior procura pelo título vem de Pernambuco, Bahia e Rio de Janeiro. Respectivamente, no período enfocado, foram habilitados 51, 45 e 37 agentes para cada uma dessas capitanias. A distribuição cronológica das habilitações entre elas explica o desequilíbrio global verificado ao se comparar a primeira e a segunda metades do século XVIII. O caso de Pernambuco é o mais saliente: 10 patentes de 1701 a 1750, saltando para 41 entre 1751 e 1800. O pico da curva para essa região ocorreu na penúltima década do período analisado: 12 novos comissários entre 1781 e 1790. No Rio de Janeiro também há desequilíbrio: 12 para a primeira metade e 25 para a segunda, portanto, a quantidade mais do que dobrou depois de meados do século. Na Bahia, a distribuição das habilitações foi menos desequilibrada do que nas duas regiões já mencionadas: 18 habilitados na primeira metade do século XVIII e 27 entre 1751 e 1800.

Quadro 3

Formação da rede de comissários do Brasil por região

PERÍODO	PE	BA	RJ	MG	PA	MA	SP	CS	PB	CE	ES	GO	RN	MT
1701-10	2	3	1	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0
1711-20	0	1	2	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
1721-30	1	3	1	4	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0
1731-40	1	3	3	2	2	1	1	0	0	0	0	0	0	0
1741-50	6	8	5	5	3	1	1	1	0	0	0	0	0	0
1751-60	8	4	8	6	1	0	0	0	1	0	2	0	0	0
1761-70	9	4	6	5	4	2	2	1	0	0	0	0	0	0
1771-80	6	10	4	0	0	1	1	0	0	1	0	0	1	0
1781-90	12	6	6	0	2	2	2	0	0	1	0	0	0	0
1791-1800	6	3	1	1	0	0	3	0	0	0	0	2	0	1
TOTAL	51	45	37	23	12	7	11	2	2	2	2	2	1	1

Fonte: ANTT, IL, Provisões de nomeação e termos de juramentos, livros 108-123; HSO.

A proeminência dessas três capitanias está ligada ao fato de elas terem se desenvolvido econômica, social e demograficamente desde o século XVII. Essa pujança ficou expressa na centralidade ocupada por elas no processo de formação das estruturas eclesiásticas da Colônia. Eram estruturas eclesiásticas que abrigavam em sua densidade o clero mais ambicioso e mais bem formado da Colônia. Como será visto na análise do perfil sociológico dos comissários e de suas famílias, a elite local investia nas carreiras eclesiásticas por meio de seus rebentos. A ocupação dos cargos e benefícios eclesiásticos era uma das vias pelas quais elas se reproduziam nos órgãos de poder locais.

A segunda região em termos de número de comissários é Minas Gerais, com 23 agentes, ocupando assim um papel intermediário na distribuição regional das habilitações. O dinamismo social, econômico e demográfico da capitania não se expressou com tanta força na rede de comissários, visto que só foi instalada uma sede episcopal naquela zona em 1745. Além disso, o assentamento social recente impediu a formação e, sobretudo, a consolidação

de uma elite na região que enviasse seus filhos para a carreira eclesiástica ou para Coimbra a tempo de ocuparem os postos que se abriram com a criação do bispado. O dinamismo dessa região ficou expresso nas familiaturas (457 para o século XVIII, com apogeu em meados da centúria), obtidas principalmente pelos comerciantes de escravos e fazendas secas em intenso processo de mobilidade social ascendente (reinóis e filhos de lavradores, em sua maioria)²⁵². Portanto, a familiatura responde de forma mais imediata às demandas sociais do contexto envolvente, diferentemente da comissaria, cuja obtenção exige, antes, uma carreira eclesiástica dos seus postulantes, o que demanda mais tempo e recursos.

Em seguida, localizamos um terceiro perfil regional, no qual se enquadram Pará (com 12 agentes), São Paulo (com 11) e Maranhão (sete). Por último, temos as capitânicas e regiões mais periféricas e de pouca expressão no quadro global da colonização, que não abrigaram sedes episcopais: Colônia do Sacramento (dois), Paraíba (dois), Ceará (dois), Espírito Santo (dois), Goiás (dois), Rio Grande do Norte (um) e Mato Grosso (um).

3. 1. 1 Fatores (imediatos) que influenciavam o crescimento da rede

Para além das condicionantes estruturais referidas, podemos elencar, num nível mais imediato, três outros elementos que exerciam papel importante na atração do clero para a rede de comissários.

Em primeiro lugar, é necessário considerar que uma parcela relevante dos comissários (110 de um total de 198, ou seja, 56%) já possuía parentes habilitados no Santo Ofício. Isso certamente exercia influência na sua decisão de procurar a patente, pois eram oriundos de famílias já sensíveis ao capital simbólico oferecido pelas insígnias inquisitoriais. O fato de alguém da parentela possuir a venera facilitava bastante o processo de habilitação, em termos de duração e custos, e também tornava os canais até a instituição bem conhecidos para a família: como constituir um procurador, o que declarar na

²⁵² RODRIGUES, Aldair Carlos. *Limpos de Sangue...*

petição e como realizar o depósito e outros trâmites necessários para a obtenção da medalha.

Em cerca de 80% dos casos tratava-se de familiatura. O grau de parentesco mais recorrente era o de irmão: 43 casos. Em seguida, o paterno, incidindo em 34 habilitandos. Portanto, a sensibilidade às patentes inquisitoriais, nesses casos, não era individual, mas sim um fenômeno mais abrangente, e quase podemos falar numa estratégia familiar.

Os candidatos naturais da Colônia compunham cerca de 82% do total que possuía parentes habilitados no Santo Ofício. Há, portanto, uma maior proporção de habilitações nas parentelas dos agentes de origem colonial, visto que eles formam 70% da rede. O que está de acordo com a tendência (que será melhor analisada abaixo) de que os reinóis eram provenientes de setores sociais menos elevados, se comparados com os colonos. Por exemplo, entre os 34 casos de comissários (27 do clero secular) com pais habilitados, apenas quatro dos filhos eram naturais do Reino. Os demais eram nascidos em Pernambuco (11), na Bahia (nove), no Rio de Janeiro (sete), em São Paulo (dois) e no Pará (um).

Quadro 4

Incidência de habilitação no Santo Ofício na parentela

Grau de parentesco	Número	%
irmão	43	39,09
meio-irmão	2	1,82
pai	22	20,00
pai e avó(s)	6	5,45
tio (as)	13	11,82
primo (as)	6	5,45
irmão e tio	1	0,91
parentes distantes	5	4,55
pai e irmão	3	2,73
pai e tios	1	0,91
pai e outros parentes	1	0,91

avó (s)	2	1,82
pai, tio e primo	1	0,91
tio e primo	1	0,91
sobrinho	1	0,91
sem espec.	2	1,82
	110	100

Fonte: ANTT, HSO.

A cronologia da expedição de familiaturas para o Brasil, salvo as proporções, seguiu um ritmo parecido com o da habilitação de comissários. Numa amostra de 1907 cartas de familiares, que vai de 1713 a 1785, notamos que 37% das patentes datam da primeira metade da centúria. O auge da criação de familiares para a Colônia ocorreu entre 1750 e 1770, quando foram expedidas 413 familiaturas no intervalo 1751-1760 (na década anterior, 1741-1750, esse número havia sido de 265 cartas) e 438 patentes para o decênio 1761-1770. Na década seguinte, a cifra cai para 236²⁵³. É claro que haveria sempre muito mais habilitações de familiares do que de comissários, visto que os primeiros eram quase todos leigos e os segundos deveriam ser necessariamente eclesiásticos.

O interesse pelas habilitações no Santo Ofício no Brasil se difundiu entre a população branca da sociedade escravista colonial. Na população secular tal interesse ficou expresso na procura pela familiatura e, entre os eclesiásticos, na busca pela comissaria. O fato de boa parte dos comissários possuir algum membro da família habilitado (110 num total de 198) explica, em parte, a coincidência do ritmo das curvas.

Mas o impacto da familiatura no aumento do interesse pela comissaria não se resumia aos casos em que já havia membros da parentela com a medalha do Santo Ofício. A difusão das familiaturas sustentava um crescente enraizamento social da Inquisição, levando o poder e o nome da instituição para os confins do Império. A capacidade que a instituição possuía de gerir a

²⁵³ ANTT, IL, Livro de Registro de Provisões, 110-123. Esses dados encontram-se melhor sistematizados e analisados em: RODRIGUES, Aldair Carlos. *Limpos de Sangue...* pp. 137-163, sobretudo 150, 151.

clivagem “cristãos-velhos/ cristãos-novos” dos códigos de honra, atestando quem era “limpo de sangue”, penetrava assim na sociedade colonial e os eclesiásticos não ficaram incólumes a esse fenômeno.

Destacamos, em seguida, o efeito “competição”. A obtenção da comissaria por um clérigo poderia despertar nos demais um sentimento de disputa, atraindo mais indivíduos para o Santo Ofício. Em instituições como o cabido, comumente dividido em facções, o fato de um membro obter a insígnia poderia ser uma ameaça para os integrantes da ala que lhe fazia oposição.

Os conflitos nos cabidos tinham, por norma, duas origens principais: a lealdade ou não ao bispo, como no caso de Mariana²⁵⁴, e pelas cisões entre naturais da terra e adventícios reinóis. Inclusive, tais fraturas são captadas pelos processos de habilitação nas partes das provanças realizadas na Colônia.

No campo do poder camarário, Evaldo Cabral de Mello demonstrou como essa fratura entre naturais da terra (senhores de engenho da oligarquia agrária de Olinda) e reinóis adventícios (comerciantes da praça de Recife) era um dos elementos que dividia os pernambucanos em um ou outro partido na Guerra dos Mascates²⁵⁵. Para outros contextos, numa outra faceta, os adventícios reinóis eram bem aceitos no mercado matrimonial dos brancos pertencentes aos setores médios e da elite, pois muitas das nubentes já eram provenientes de famílias formadas por pais reinóis e mães brancas nascidas na Colônia, como veremos mais abaixo.

Por fim, devemos considerar que a habilitação de uma pessoa poderia explicitar para o contexto envolvente (não só para a parentela) os caminhos

²⁵⁴ TRINDADE, Cônego Raimundo. *Arquidiocese de Mariana: subsídios para sua história*. Belo Horizonte: Imprensa Oficial, 1953; CHIZOTI, Geraldo. *O Cabido de Mariana (1747-1820)*. Franca: UNESP, 1984. (Dissertação de Mestrado); MOTT, Luiz. Modelos de santidade para um clero devasso: a propósito das pinturas do cabido de Mariana, 1760. *Revista do Departamento de História: UFMG*, Belo Horizonte, n. 9, p. 96-120. 1989; BOSCHI, Caio César. *Cabido de Mariana...*

²⁵⁵ A Guerra dos Mascates foi resultado principalmente da resistência da oligarquia açucareira de Pernambuco, que monopolizava a câmara de Olinda, ao estabelecimento de uma nova circunscrição municipal com sede em Recife, a partir do desmembramento do município olindense, este criado por pressão dos pujantes comerciantes de Recife, quase sempre de extração reinol. MELLO, Evaldo Cabral. *A Fronda dos Mazombos: nobres contra mascates*, Pernambuco, 1666-1715. 2ª edição. Rio de Janeiro: Editora 34, 2003.

que levavam à habilitação e os requisitos necessários, que, juntamente com o perfil desejado para se tornar um comissário, iam sendo difundidos por meio da parcela do clero bem-sucedida nas provanças. Nossa hipótese é que os agentes do campo religioso interessados no cargo, ao observar as taxas de sucesso nas habilitações, percebiam o perfil desejado pela Inquisição para o posto de comissário e procuravam se informar sobre os trâmites necessários para obtê-lo. Essa informação seria obtida com as pessoas que conheciam os habilitados e os caminhos que os haviam levado à insígnia, ou mesmo diretamente com os habilitados, ou, ainda, nas portas do palácio dos Estaus.

No caso dos naturais da Colônia que iam estudar em Coimbra, cidade que sediava um tribunal da Inquisição, estariam em contato direto com familiares, comissários ou com pessoas que viriam a se tornar algum deles. Em todo esse movimento de observação, os interessados aprendiam como requerer o posto, qual a melhor maneira de fazer a petição e quais os custos e a duração média da habilitação. Enfim, interiorizavam a cultura institucional necessária à obtenção da insígnia.

Muitos dos que sabiam não atender aos requisitos do tribunal para a ocupação do cargo já se auto-excluía. Na verdade, o tribunal, ao estabelecer as condições para a obtenção do título em regimentos, já cumpria uma etapa importante no processo de exclusão, determinando quem poderia ocupar o cargo. Muitos desavisados tentavam a habilitação para depois ver o pedido negado. Já outros, mesmo sabendo que corriam grande risco de receber um parecer negativo, tentavam. Era a capacidade de excluir, e assim controlar o processo de quem poderia ter ou não a almejada insígnia, que dava à Inquisição essa grande capacidade de intervenção social, de um modo amplo, e, aqui neste recorte, no campo religioso.

3.2 De que maneira os candidatos se apresentavam ao Santo Ofício?

Os principais argumentos presentes nas petições dos habilitandos referiam-se à necessidade de cobrir o território colonial com comissários hábeis para que a malha de agentes do Santo Ofício se tornasse cada vez mais

densa. Desejavam levar o tribunal aos principais pontos da Colônia. Assim, a população poderia descarregar suas consciências mais facilmente realizando denúncias à Inquisição. Era assim que eles compreendiam a expectativa da instituição em relação ao posto que almejavam.

Um dos tópicos mais recorrentes do discurso peticionário era a falta de comissários nos locais de atuação dos habilitandos. A vontade de representar o tribunal inquisitorial foi despertada em Antônio José dos Reis Pereira e Castro quando “sendo ele Visitador geral do mesmo bispado [do Rio de Janeiro], achara tanta falta de comissário do Santo Ofício naquelas partes, principalmente na Ilha Grande e recôncavo do norte e sul que logo lhe nasceu um fervoroso desejo de servir a este santo tribunal na ocupação de comissário”²⁵⁶.

Em muitos requerimentos era alegada a longa distância entre a freguesia de morada do candidato e a residência do comissário mais próximo. Antônio Mendes Santiago, clérigo atuante na região do Manga, interior do bispado de Pernambuco, sustentou seu pedido de habilitação dizendo que “por distar a dita comarca [do Manga] dos portos de mar de Pernambuco 400 léguas e do Rio de Janeiro e Bahia mais de 200 e não haver em todo este distrito e comarca comissário do Santo Ofício a quem se possa delatar os culpados nos casos pertencentes ao Santo Ofício”, queria ser um oficial do tribunal²⁵⁷. Francisco da Costa Moreira, vigário em Guaratinguetá, especificou que desejava ser comissário “por não haver algum dentro da sua comarca, que tem 70 léguas de âmbito e compreende dentro em si 25 mil almas, vendo por isso aqueles povos na urgência de casos ocorrentes obrigados a recorrer à cidade de São Paulo em distância de 40 léguas”²⁵⁸. Em Minas Gerais, Manuel Martins de Carvalho, morador na freguesia de Nossa Senhora da Conceição dos Prados, comarca do Rio das Mortes, ressaltou “não haver naquelas vizinhanças outros [comissários] mais que na distância de 13/ 14 léguas, que é

²⁵⁶ ANTT, HSO, Antônio, mç 125, doc 2119.

²⁵⁷ ANTT, HSO, Antônio, mç 96, doc 1772.

²⁵⁸ ANTT, HSO, Francisco, mç 130, doc 1957.

o reverendo vigário de Congonhas, e da outra 9/10 léguas, que é o reverendo vigário de Borda do Campo"²⁵⁹.

Alguns postulantes, sabendo que já havia comissários nos lugares onde moravam, mencionavam que o número daqueles existentes não era o suficiente, advogando assim uma maior densidade da rede. Alexandre José da Costa Aguiar, de Pernambuco, tinha grande desejo de servir os inquisidores “no lugar de comissário não só por haver poucos naquele bispado e ele muito extenso com muitas capitâneas, cidades e vilas e ser clérigo muito exemplar, é abastado e ter todos os requisitos para bem servir o dito emprego"²⁶⁰. Os candidatos que se encontravam na flor da idade desqualificavam os que havia na sua zona afirmando que esses estavam decrépitos, sempre mal dispostos e, portanto, inábeis para a realização das diligências do Santo Ofício. A principal justificativa para os requerentes serem condecorados com a insígnia era, então, a renovação da rede por jovens robustos, de modo que a eficácia da máquina repressiva fosse aumentada. Foi assim que Francisco Fernandes, habilitado em 1745, apresentou-se ao tribunal, dizendo que, no Rio, havia dois comissários, o deão Gaspar Gonçalves de Araújo e Lourenço de Valadares, porém “como estes se acham velhos, têm justo motivo para não darem a expedição necessária às diligências contínuas que do Santo Ofício se lhes remetem"²⁶¹. Francisco Martins Pereira, habilitado em 1726, estava em Lisboa e desejava ser comissário na cidade da Bahia, “onde se acham somente dois dentro na dita cidade e um no recôncavo que por ser muito velho e achacado não poderá fazer as diligências que lhe forem cometidas e no suplicante concorrem os requisitos necessários para a dita ocupação"²⁶².

Os clérigos que já serviam ao Santo Ofício como escrivães nas diligências ocasionalmente levadas a cabo em suas terras, na medida em que se interessavam pelo posto de comissário, alegavam aqueles serviços em suas petições. Essa seria uma prova de que tinham predicados para servir ao tribunal. João de Almeida Cardoso atuou desta maneira na Colônia do Sacramento e tais préstimos foram bem lembrados em seu requerimento:

²⁵⁹ ANTT, HSO, Manuel, mç 203, doc 1150. Habilitou-se em 1766.

²⁶⁰ ANTT, HSO, Alexandre, mç 9, doc 89, microfilme 2914.

²⁶¹ ANTT, HSO, Francisco, mç 65, doc 1237.

²⁶² ANTT, HSO, Francisco, mç 46, doc 949.

“porque concorre nos requisitos necessários e por este motivo tem servido por muitas vezes de escrivão em algumas diligências que por parte do Santo Ofício se mandaram fazer naquela praça, sempre com o bom procedimento que é notório”²⁶³. Antônio Teixeira apresentou justificativa parecida: “há muitos anos serve de escrivão dos comissários deste tribunal na vila do Recife com aquele zelo, fidelidade e satisfação, que pode ser notória”²⁶⁴.

Se no plano do discurso peticionário o interesse pelo título de comissário era expresso na vontade de representar a Inquisição de maneira que a sua rede de agentes fosse territorialmente o mais densa e eficiente possível, numa perspectiva mais ampla a obtenção da insígnia estava ligada antes à ambição do clero (e de sua parentela) por poder, autoridade, privilégios, prova pública de sua limpeza de sangue, honra e *status*. Esses elementos, todos interligados, eram fundamentais para uma boa posição nas hierarquias sociais. Por tudo isso é que fazia sentido ser comissário do Santo Ofício.

3.3 Perfil social dos agentes

3.3.1 Idade

A maior parte dos eclesiásticos se habilitou no Santo Ofício entre os 30 e os 60 anos. Era nessa faixa etária que a maioria deles já havia realizado os estudos, a ordenação, tomado hábitos (no caso dos regulares) e obtido uma colocação na estrutura eclesiástica. Portanto, era quando se julgavam aptos a servir à Inquisição.

²⁶³ ANTT, HSO, João, mç 12, doc 148. Habilitou-se em 1769.

²⁶⁴ ANTT, HSO, Antônio, mç 129, doc 2162. Tornou-se comissário em 1757.

Quadro 5**Idade no momento da habilitação**

FAIXA ETÁRIA	NÚMERO	%
20-30	18	9,09
31-40	46	23,23
41-50	52	26,26
51-60	36	18,18
61-70	12	6,06
71-80	1	0,51
81-90	1	0,51
sem ident.	32	16,16
Total	198	100

Fonte: ANTT, HSO.

3.3.2 Origens geográficas dos comissários e suas famílias

A maioria dos comissários era natural da própria Colônia: 139 (70%) de um total de 198. Os reinóis correspondiam a 59 agentes.

Quadro 6 – Origens geográficas dos comissários (a partir das habilitações)

	ORIGEM	NÚMERO	%
REINO	Minho	30	15,1
	Beira	15	7,5
	Estremadura	7	3,5
	Trás-os-montes	5	2,5
	Alentejo	2	1,0
	Subtotal	59	29,8
BRASIL	Pernambuco	47	23,7
	Bahia	43	21,7
	Rio de Janeiro	23	11,6
	São Paulo	7	3,5
	Pará	6	3,0
	Minas Gerais	3	1,5
	Maranhão	2	1,0
	Espírito Santo	2	1,0
	Piauí	0	0
	Sergipe	0	0
	Paraná	1	0,5
	Ceará	0	0
	Paraíba	1	0,5
	Colônia Sacro	1	0,5
	Rio grande Norte	0	0
	Alagoas	1	0,5
Sem especific.	0	0	
Subtotal	139	70,2	

TOTAL	198	100
-------	-----	-----

Pernambuco e Bahia apresentam um fenômeno extraordinário. Os comissários dessas duas regiões são oriundos da terra em mais de 80% dos casos. No que toca à primeira, dos seus 51 comissários, 41 são nascidos ali, cinco tem origem reinol e cinco são provenientes de outras capitanias. Na Bahia, dos 45 comissários, 39 são nascidos nessa mesma circunscrição geográfica (86,6%), três são reinóis e três de outras zonas da Colônia. Entre os 37 comissários do Rio de Janeiro, 20 (54%), ou seja, pouco mais da metade, são da própria capitania, e o percentual de reinóis, embora minoritário, não é desprezível: 13 (35%); temos ainda quatro originários de outras regiões coloniais (três do Brasil e um de Angola).

Minas Gerais, uma das quatro regiões que apresentaram um maior número de comissários, destoa da tendência vista nas três primeiras localidades. Nesta capitania, dos 23 comissários, apenas dois eram oriundos da própria zona; os demais eram todos reinóis. Território de colonização recente, a sociedade que ali foi se constituindo a partir da corrida do ouro não conseguiu formar a tempo uma elite capacitada a dominar os cargos da alta hierarquia eclesiástica em meados da centúria, quando o bispado foi criado.²⁶⁵ A reprodução social de determinados segmentos nos órgãos do poder eclesiástico demandava um tempo considerável. Era necessário angariar recursos econômicos – através da mineração ou comércio, por exemplo –, entrar no mercado matrimonial e, posteriormente direcionar um dos rebentos para a carreira eclesiástica. E a obtenção do estado sacerdotal acontecia normalmente quando os sujeitos estavam na faixa etária que ia dos 20 aos 30 anos. Somente a partir de finais da década de 1760, como vimos no primeiro capítulo, é que os nativos da região lograram entrada nos postos importantes do cabido de Mariana.

²⁶⁵ Sobre a formação social de Minas Gerais, consultar: HOLANDA, Sérgio Buarque de. “Metais e Pedras Preciosas”. In: _____ (org.). In: *História Geral da Civilização Brasileira*. São Paulo, Difel, 1960, t. I, vol. II, pp. 259-310; SILVEIRA, Marco Antônio. *O universo do indistinto: estado e sociedade nas Minas Setecentistas*. São Paulo: Hucitec, 1997; SOUZA, Laura de Mello e. *O Sol e a Sombra: política e administração na América portuguesa do século XVIII*. São Paulo: Companhia das Letras, 2006.

Em relação à origem em outras capitanias, destacam-se três regiões. Em São Paulo, cinco dos 11 vinham de outras terras; no Maranhão, esse percentual era de dois em sete; já, no Rio, eram quatro os comissários nascidos em outras circunscrições coloniais.

Nesta última capitania, predominaram os naturais da própria capitania, mas ainda assim essa foi uma zona relativamente aberta aos reinóis, pois, como acabamos de ver, 13 (35%) do conjunto de 37 comissários eram provenientes do Reino. A crescente importância da porção centro-sul após a descoberta do ouro em finais do século XVII e inícios do XVIII e a expansão das fronteiras em direção ao Oeste-interior (aproximando-se da América espanhola) tornavam a zona do Rio de Janeiro (que encabeçava esse processo) atrativa aos reinóis. Ela oferecia mais oportunidades aos adventícios do que as capitanias açucareiras, ocupadas há mais tempo e onde as elites ali enraizadas detinham maior controle sobre as instituições locais, neste caso as da Igreja, por meio de seus rebentos.

3.3.2.1 Naturalidade e mobilidade

Em resumo, três regiões se destacam com comissários de sua própria terra, é o caso de Pernambuco, Bahia e Rio de Janeiro. Os reinóis predominam apenas em Minas Gerais e no Maranhão, sendo que, nesta última, eram poucos em números absolutos visto que a rede de comissários da região era pequena: apenas sete agentes, dos quais três eram do Reino.

Quadro 7

Naturalidade/ mobilidade dos comissários

RESIDÊNCIA	NÚMERO	ORIGEM NA PRÓPRIA CAPITANIA	%	ORIGEM REINOL		OUTRAS CAPITANIAS	%
Pernambuco	51	41	80,39	5	9,80	5	9,80
Bahia	45	39	86,67	3	6,67	3	6,67
Rio de	37	20	54,05	13	35,14	3 (+1 Angola)	10,81

Janeiro							
Minas Gerais	23	2	8,70	21	91,30	0	0
Pará	12	5	41,67	5	41,67	2	16,67
São Paulo	11	4	36,36	2	18,18	5	45,45
Maranhão	7	2	28,57	3	42,86	2	28,57
Paraíba	2	1	50	1	50	0	0
Colônia do Sacramento	2	1	50	1	50	0	0
Espírito Santo	2	1	50	1	50	0	0
Goiás	2	0	0	0	0	2	100
Ceará	2	0	0	0	0	2	100
Rio Grande do Norte	1	0	0	0	0	1	100
Total	198	116	58,59	55	27,78	26	13,13

Fonte: ANTT, HSO.

A predominância dos naturais da Colônia identificada aqui no âmbito das estruturas eclesiásticas teve correspondência no plano da burocracia da justiça régia, como demonstrou o trabalho de Nuno Camarinhas, já referido no primeiro capítulo²⁶⁶. Os magistrados nascidos no Brasil foram penetrando intensamente no crescente aparelho judicial da Colônia, sobretudo nas magistraturas inferiores (juizes de fora, ouvidores etc.), a partir das primeiras décadas do século XVIII.

Portanto, na medida em que o processo de ocupação avançava — liderado pela diversificação da pauta de exportação (com destaque para a mineração), por uma maior integração regional e pelo fortalecimento do setor mercantil dos principais portos costeiros²⁶⁷ —, houve um significativo investimento das oligarquias locais e dos setores médios, por meio de seus

²⁶⁶ CAMARINHAS, Nuno. *Juizes e Administração da Justiça no Antigo Regime*. Portugal e o império colonial, séculos XVII e XVIII. Lisboa: Fundação Calouste Gulbenkian, FCT, 2011. pp. 123-124.

²⁶⁷ BETHENCOURT, Francisco, CHAUDHRI, Kirti (Direção). *História da Expansão Portuguesa*. Volume 3. Lisboa: Temas e Autores e Debates, Círculo dos Leitores, 1998; BOXER, Charles R. *A Idade de Ouro do Brasil: dores do crescimento de uma sociedade colonial*. São Paulo: Cia Editora Nacional, 1979.

rebentos, na burocracia civil (com exceção do Tribunal da Relação da Bahia, como demonstrou Schwartz²⁶⁸, e do Tribunal da Relação do Rio de Janeiro (1751-1808), estudado por Wehling²⁶⁹) e na eclesiástica.

Para continuar o delineamento do perfil social dos comissários é fundamental observar as características de suas famílias. Começamos pelas origens geográficas. O fenômeno é muito claro: o costado paterno é predominantemente reinol e, no lado materno, sobressaem as mulheres nascidas na Colônia, mas filhas de reinóis em sua maioria. Isso é expressão do comportamento dos setores intermediários e das elites locais em relação ao mercado matrimonial da América portuguesa e às estratégias de reprodução social adotadas, sobretudo no que se refere aos comerciantes de origem reinícola (caso de boa parte dos pais dos comissários)²⁷⁰. Entretanto, havia casais formados pelos dois costados naturais da Colônia, assim como pelos dois lados reinóis. O que destacamos foi a tendência predominante.

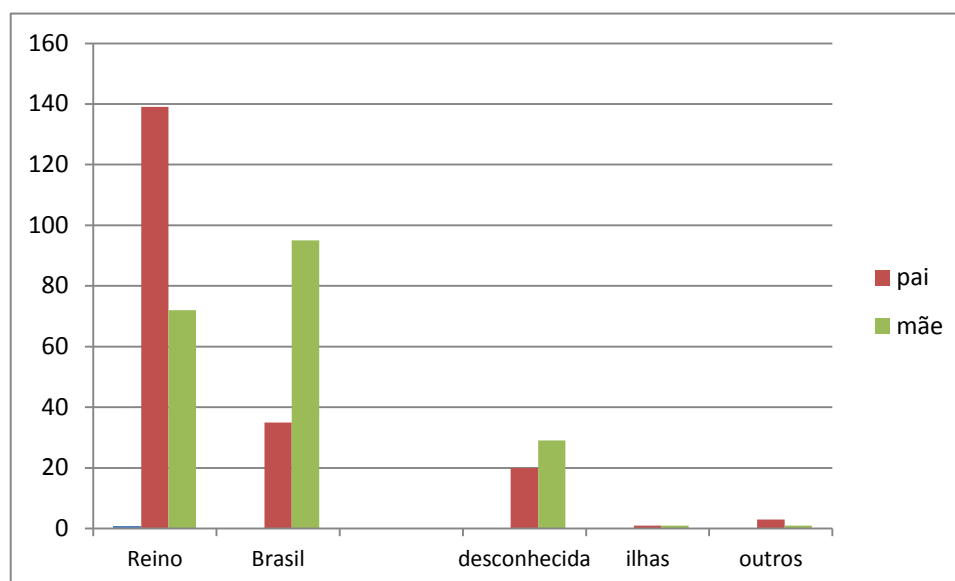
²⁶⁸ Como foi demonstrado por Schwartz, as elites locais não conseguiram dominar essa instituição. Cf. SCHWARTZ, Stuart. *Burocracia e Sociedade no Brasil Colonial*. São Paulo: Perspectiva, 1979. P. 148, pp. 311-325.

²⁶⁹ No caso do Rio de Janeiro (1751-1808), embora a importância dos naturais do Brasil fosse crescente, os reinóis ainda dominavam o Tribunal da Relação, eram 70, 3% dos desembargadores. Cf.: WEHLING, Arno, WEHLING, Maria José. *Direito e Justiça no Brasil Colonial: o Tribunal da Relação do Rio de Janeiro (1751-1808)*. Rio de Janeiro: Renovar, 2004. pp. 268-269.

²⁷⁰ Por exemplo: FLORY, Rae, SMITH, David Grant. Bahian Merchants and Planters in the Seventeenth and Early Eighteenth Centuries. In: *The Hispanic Historical American Review*, 58 (4), 1978, pp. 571-594. Ver sobretudo p. 576; KENNEDY, John Norman. *Bahian Elites, 1750-1822*. In: *The Hispanic Historical American Review*, 53 (4), 1973. pp. 415-439. No caso de São Paulo, Maria Aparecida de Menezes Borrego verificou que as esposas escolhidas pelos comerciantes de sua amostra (quase todos reinóis) "eram naturais da terra, em geral, nascidas na própria cidade e nas vilas vizinhas", cerca de 60% delas eram aparentadas com agentes mercantis. BORREGO, Maria Aparecida de Menezes. *A Teia Mercantil. Negócios e poderes em São Paulo colonial (1711-1765)*. São Paulo: Alameda, 2010. pp. 240-241.

Gráfico 2

Origens geográficas dos pais dos comissários



Fonte: ANTT, HSO.

Vejamos agora o padrão mencionado em cifras. De 198 pais, 139 são reinóis — maioria do Minho (78)²⁷¹ —, 35 são naturais da Colônia, um é das Ilhas, um é de Angola e três são estrangeiros; para 20 não foi possível saber a naturalidade. No caso das mães, a tendência é inversa, porém menos acentuada. Predominam as mulheres nascidas na Colônia: 95. As mães reinóis somam 72 pessoas²⁷². Além dessas, uma é das ilhas e uma de Angola. Em 29 casos não foi possível identificar o local de nascimento.

Quanto aos avôs paternos, 133 são reinóis e apenas 11 são nascidos na Colônia; para 50 não identificamos o local de nascimento, já entre suas consortes, 115 são reinóis, 19, do Brasil, uma, das Ilhas, três estrangeiras e, para 60, não temos esse tipo de dado. No que tange aos avôs maternos, encontramos os seguintes dados: 113 varões reinóis, 28 originários do Brasil, quatro das Ilhas; para 54 não dispomos de informações dessa natureza. Em relação às esposas, 79 eram do Brasil; 73, do Reino; uma, das ilhas; uma, de Angola; e, para 45 delas, não temos dados.

²⁷¹ Minho: 78; Estremadura: 23, Beira: 18; Trás-os-Montes: 9; Alentejo: 3; sem especificação: 8.

²⁷² Minho: 34; Estremadura: 14; Beira: 14; Trás-os-Montes: 3; Alentejo: 2; sem especificação: 5.

O lado materno era sempre o que tinha mais raízes na Colônia. E era esse costado que transmitia o modelo de comportamento em relação ao mercado matrimonial (no que toca às origens geográficas). Tal quadro nos leva a pensar na hipótese da importância do dote para as referidas configurações matrimoniais.

Quadro 8
Naturalidade dos pais e avós

	ORIGEM	PAIS		AVÓS			
		PAI	MÃE	AVÔ PAT.	AVÓ PAT.	AVÔ MAT.	AVÓ MAT.
REINO	Minho	78	34	76	70	64	38
	Beira	18	14	20	14	13	17
	Estremadura	23	14	25	22	26	14
	Trás-os-montes	9	3	9	5	8	4
	Alentejo	3	2	1	1	0	0
	Sem especific.	8	5	2	3	2	0
	Subtotal		139	72	133	115	113
BRASIL	Pernambuco	15	29	2	5	6	21
	Bahia	7	29	4	5	10	26
	Rio de Janeiro	3	15	1	2	2	12
	São Paulo	1	7	1	1	3	9
	Pará	1	4	0	0	2	1
	Minas Gerais	1	2	1	1	1	1
	Maranhão	3	2	2	0	1	0
	Espírito Santo	1	2	0	2	2	0
	Piauí	0	0	0	0	0	0
	Sergipe	1	3	0	1	0	1
	Paraná	0	1	0	0	0	1
	Ceará	0	1	0	0	0	0
	Paraíba	0	0	0	0	0	0
	Colônia Sacro	0	0	0	0	0	0

Rio grande Norte	0	0	0	1	0	0
Alagoas	0	0	0	1	0	0
Sem especific.	1	0	0			1
Subtotal	35	95	11	19	28	79
ILHAS	1	1	0	1	4	1
ANGOLA	1	1	0		0	1
ESTRANGEIRO						
Irlanda	1	0	0	1	0	0
França	2	0	0	2	0	0
SEM INFORMAÇÃO	20	29	50	60	54	45
TOTAL	198	198	198	198	198	198

Fonte: ANTT, HSO.

3.3.3 Perfil ocupacional dos progenitores e estatuto social

Do ponto de vista da ocupação dos pais, os comissários eram oriundos de um espectro social pouco homogêneo. Foi possível identificar o perfil ocupacional dos progenitores de 149 agentes num total de 198. A atividade de maior destaque é a mercantil²⁷³, seguida pelas lavouras e, depois, por ofícios mecânicos e postos militares. Um grupo menor de pessoas acumulava mais de uma atividade ocupacional. Por exemplo, encontramos oficiais mecânicos e comerciantes que, além destas ocupações, viviam também de lavouras e/ou de suas “fazendas”. Este último termo é bastante vago, porém pode indicar a posse de propriedades e bens de raiz que fornecessem algum rendimento.

Quadro 9

Ocupação dos pais dos comissários

OCUPAÇÃO – SETOR	NÚMERO	% (sobre total conhecido)
Comércio	44	29,5
Lavouras	31	20,8
Ofícios mecânicos	21	14,1
Militar	11	7,4
Burocracia	6	4,0
Vive de sua fazenda	5	3,4
Medicina	2	1,3
Mestre de gramática	1	0,7
Ocupações combinadas	28	18,8
Lavouras	14	
Comércio	11	
Ofícios mecânicos	8	
Vive de sua fazenda	7	
Militar	5	
Burocracia	5	

²⁷³ O pico de habilitação de filhos de comerciantes é entre 1761-1790, quando são habilitados dez em cada decênio desse intervalo. Nesse mesmo período, os filhos de lavradores são: oito, dois e cinco para cada década do intervalo considerado. Nos demais períodos e nas outras ocupações, não há variações dignas de nota.

Gado	2	
Pescador	1	
Minerar	1	
Sem identificação	49	
Total	149	100

Fonte: ANTT, HSO.

Há uma clivagem muito clara entre os comissários nascidos no Reino e aqueles nascidos na Colônia. Entre os primeiros, sobressaem os pais lavradores. Já entre os naturais do Brasil — a esmagadora maioria da rede —, há um forte predomínio dos filhos de comerciantes. Neste último caso, os pais são, em boa parte, reinóis que emigraram para a América.

Sobre os comissários nascidos no Brasil, as atividades mercantis (setor mais saliente) englobavam 39 pessoas, contando apenas aqueles que se dedicaram exclusivamente a esta ocupação. Se for incluído nesse conjunto os que estavam ligados ao comércio e também a outras ocupações, o número aumenta para 48. Neste caso de atividades acumuladas, o comércio aliava-se a fazendas, lavouras, cargos burocráticos e postos militares. O pai do comissário Antônio Teixeira, por exemplo, era natural da colegiada de Santo Estevão (Valença do Minho) e, quando tinha cerca de 20 anos, “ausentou para o Porto, foi caixeiro de um mercador e daí para Recife”; ao final da vida, estava “aposentado da provedoria e vedoria geral de Pernambuco, além disso, vivia de seu negócio”²⁷⁴. Já o comissário Manuel Veloso Pais, da Bahia, era filho de Francisco Veloso, que, por sua vez, nascera no termo dos Arcos de Valdevez, Minho, de onde emigrou para a Bahia. Ali, “vivia de seu negócio e de uma fazenda que tinha na Ilha de Itaparica e rendimento de morada de casas”²⁷⁵. Nos casos em que o ramo de atuação é especificado, notamos que os comerciantes se distribuía por variadas especializações comerciais entre o varejo e o atacado. Há mercadores com lojas de fazendas secas e homens de negócio de grosso trato; outros eram contratadores. Os progenitores ligados às atividades mercantis eram 17 da Bahia, 17, de Pernambuco, oito, do Rio, dois, de São Paulo, dois, do Pará, um, de Minas e um, da Colônia do Sacramento.

²⁷⁴ ANTT, HSO, Antônio, mç 129, doc 2162.

²⁷⁵ ANTT, HSO, Francisco, mç 141, doc 2402.

Ainda sobre os comissários nascidos no Brasil, o segundo grupo ocupacional de seus pais era o daqueles ligados às lavouras. A atividade agrícola, se considerada isolada, abrangia 13 pessoas, de entre as quais 5 eram senhores de engenho. Na maior parte das vezes, não é possível saber que tipo de lavoura eles cultivavam, pois as testemunhas apenas informam “vivia de suas lavouras”, “vivia de suas fazendas e lavouras”. Além dos 13, temos oito progenitores que em algum momento também viveram de lavouras, o que, somando-se tudo, perfaz 21 pessoas ligadas ao cultivo da terra. Nesta segunda parcela, podem ser incluídos três comerciantes. Além do comércio, um deles atuava na administração civil e possuía lavouras, outro, de comércio e lavouras e o último era um homem de negócio que se tornara senhor de engenho. Outras ocupações aparecem aliadas à dedicação às lavouras, como pecuária, mineração, música e carreira militar (um progenitor para cada uma dessas áreas, sabendo-se que um deles, o militar, era senhor de engenho).

Em terceiro lugar, temos os progenitores militares, ocupação que abrange 9 casos. Além dos nove, temos um militar que atuava também na burocracia, um alferes que, ademais, vivia de negócios e aluguel de casas, e mais outro que, além de coronel do regimento da cavalaria, era senhor de engenho em Pernambuco. Contando todos, temos 12 pessoas.

Por fim, temos os pais oficiais mecânicos: oito deles viviam apenas desse ramo de atividades, enquanto um nono, oficial de ourives, também ensinava meninos.

Entre todos os 59 comissários reinóis, conhecemos a ocupação dos pais de 55 deles. Predominam, de longe, aqueles que eram filhos de lavradores (de suas próprias terras e, em muitos casos, sem especificação, apenas “lavradores”/ “lavrador”), com 24 casos, dos quais 18 eram apenas de lavradores; nos outros seis casos, a ocupação na lavoura se combinava com ofícios mecânicos (quatro, sendo que, em um desses casos, o progenitor exercia ainda uma terceira atividade, a de comerciante), pescaria (um) e carreira militar (um). Em segundo lugar, estão os oficiais mecânicos (sapateiros, pedreiros, ferreiros e alfaiates), abrangendo 21 progenitores, dos quais 13 viviam apenas dessa atividade, enquanto nos demais casos ela era

exercida juntamente com outras (quatro deles já listados anteriormente como lavradores). Apenas sete comissários eram filhos de comerciantes, dois dos quais se dedicavam também a outras ocupações. Outros cinco progenitores viviam de suas fazendas; um, da burocracia local; dois eram militares (um deles também lavrador, já considerado); um era mestre de gramática e outro, filho de “pais ricos”.

Os comissários nascidos no Reino eram oriundos predominantemente de setores sociais baixos ou, no máximo, médios. Entre os pais, apenas em 14 casos há menção a algum estatuto social de âmbito local: cinco tinham postos nas ordenanças e forças militares, como capitão-mor ou sargento-mor, quatro progenitores eram familiares do Santo Ofício e um era cavaleiro da Ordem de Cristo. Raros eram os que ocupavam os cargos da república ou eram os principais da terra a viver à lei da nobreza. Um é referido como “lavrador honrado”. Somente um era “fidalgo de sua majestade”. Ou seja, poucos foram os agentes nascidos no Reino oriundos das elites locais dos seus concelhos e comarcas.

Se entre os comissários nascidos no Reino havia uma predominância das origens sociais mais baixas, com pouca incidência de estatuto social relevante entre os progenitores, no lado colonial, a situação se inverte. Apesar da heterogeneidade social, percebemos que boa parte dos eclesiásticos habilitados no Santo Ofício que nasceram no Brasil era composta por rebentos das elites locais, sobretudo de extração mercantil. Em um pouco mais da metade dos casos (72, em um total de 139), eram filhos de pais portadores de algum estatuto social, de eficácia sobretudo local. Um percentual relevante tinha familiatura da Inquisição e/ou postos de capitão, capitão-mor, sargento-mor, dentre outros. Infelizmente, na maioria das vezes, a documentação não especifica se tais cargos eram desempenhados nas companhias de ordenanças ou nas estruturas militares pagas. Intuímos que fossem, em sua maior parte, nas ordenanças, já que seus titulares viviam sobretudo de atividades comerciais. Aqueles postos (como de capitão, sargento-mor etc.) não eram, portanto, suas fontes de rendimentos. A penetração nas companhias de ordenança era mais um dos instrumentos para obtenção de capital simbólico e afirmação social no contexto envolvente.

De modo geral, os progenitores comerciantes foram os que mais obtiveram postos e insígnias que ofereciam distinção social. Considerando os 48 comissários nascidos na Colônia e filhos de agentes mercantis, notamos que 31 pais possuíam algum estatuto, enquanto 17 não. Como era comum naquele contexto, os vários atributos que demarcam o estatuto social não aparecem isolados em uma pessoa. A familiatura, por exemplo, foi obtida por 20 agentes mercantis, mas apenas em sete casos ela era exclusiva. Nos demais, coincidia com os postos de capitão (nove), coronel (um), tenente (um), cavaleiro da ordem de Santiago (um) e cavaleiro da Ordem de Cristo (um). Damião Pinto de Almeida, homem de negócio e pai do comissário Inácio Pinto de Almeida, era capitão da companhia dos familiares do Santo Ofício (único caso de pertencimento a essa milícia) formada na Bahia²⁷⁶. Coincidindo ou não com outras insígnias, 11 comerciantes eram capitães, dois eram guarda-mores, um era coronel e outro, tenente.

Entre os comerciantes de maior estatuto social e com penetração nas instituições de poder local, destacam-se aqueles que foram diversificando seus investimentos para além dos negócios. O pai do comissário Lourenço Álvares Roxo Portflis, do Maranhão, chamado Francisco Portflis, vivia de seu negócio mercantil. Depois que faleceu, a viúva tirava rendimentos de suas lavouras e fazendas de animais, provavelmente adquiridas quando o esposo ainda era comerciante. Francisco foi referido como “homem republicano”, ou seja, ocupava cargos de poder nas instituições locais, fora “juiz e vereador” na câmara municipal e tesoureiro de várias irmandades, como na ordem terceira de São Francisco. Um depoimento das provanças complementou que ele foi “no princípio homem de negócio, depois comprou fazenda de raiz e fez seu engenho real de moer açúcar (...), tratava com opulência de bens”, e tinha sido “provedor da Misericórdia, Santos Passos, ministro da ordem terceira da penitência” e de outras irmandades²⁷⁷. João Ferreira de Oliveira Bueno, minhoto, pai de um comissário de São Paulo de mesmo nome, “vivia

²⁷⁶ ANTT, HSO, Inácio, mç 7, doc 120.

²⁷⁷ ANTT, HSO, Lourenço, mç 7, doc 111.

abastadamente de seu negócio e agricultura na vila de Santos”, onde também “administrava o contrato do sal” e era sargento-mor²⁷⁸.

Diversos trabalhos apontam para o fato de que os comerciantes constituíram o grupo que mais pressionou a Inquisição para a obtenção da familiatura²⁷⁹. A parcela dos comissários filhos de pais habilitados como familiares ajuda a explicar a predominância desse setor ocupacional entre os ascendentes paternos dos comissários. Como já foi ressaltado, ter um parente habilitado era um fator que contribuía para aguçar nos padres a vontade de se habilitar no Santo Ofício.

Do conjunto global de 149 pais de comissários para os quais temos dados sobre a ocupação (tanto reinóis como colonos), 28 pessoas não viviam apenas de uma atividade, como foi sendo adiantado ao longo do texto. Primeiro, 14 se dedicavam às lavouras e também a outras ocupações. Isso porque esse setor atraía tanto os comerciantes como os oficiais mecânicos e os militares. Dado o grande peso que a terra, os escravos (para o caso colonial) e os bens de raiz tinham na demarcação das hierarquias sociais no contexto em análise, tal predomínio é compreensível. O comércio foi elemento de combinação em 11 casos, sendo associado a lavouras, “fazendas”, ofícios mecânicos, casas de aluguel e burocracia. Os ofícios mecânicos aparecem em oito casos de acúmulo de ocupação e os ofícios militares, em cinco. Na maioria das vezes, não é possível definir qual foi a atividade que primeiro atraiu os indivíduos do grupo.

Essa fração que vivia de fontes diversificadas é um fator que dificulta a sistematização das atividades em números percentuais. Uma mesma pessoa pode ser contada tanto entre os comerciantes como entre aqueles que viviam de suas lavouras, por exemplo. Outras chegavam a estar em três grupos ocupacionais.

²⁷⁸ ANTT, HSO, João, mç 168, doc 1448.

²⁷⁹ CALAINHO, Daniela. *Agentes da Fé: familiares da Inquisição portuguesa no Brasil colonial*. Bauru: EDUSC, 2007; WADSWORTH, James. *Agents of orthodoxy: Honor, status, and the Inquisition in colonial Pernambuco, Brazil*. Boulder (CO): Rowman & Littlefield, 2006; TORRES, José Veiga. *Da Repressão à Promoção Social...*; RODRIGUES, Aldair Carlos. *Limpos de Sangue...*

Considerando a naturalidade, a ocupação e o estatuto social dos pais dos comissários, notamos que entre os padres nascidos no Brasil há uma presença relevante daqueles oriundos das elites locais, sobretudo nas capitanias mais antigas. A entrada para as estruturas de poder da Igreja era uma estratégia de confirmação da posição de si e de suas famílias na hierarquia social. Não desconsideramos, contudo, a existência de trajetórias de mobilidade social ascendente perpetradas por eclesiásticos naturais da América, sobretudo por meio da rede paroquial.

Para os comissários nascidos no Reino, a carreira eclesiástica foi mais uma estratégia de mobilidade social ascendente do que para os que já eram colonos. Alguns reinóis já vinham com ordens de missa, outros nem tinham ainda a de presbítero (assim a prosperidade colonial seria uma oportunidade para a constituição de patrimônio necessário à ordenação) e outros vinham leigos e tomavam o estado eclesiástico depois que já estavam aqui. Um grupo mais restrito obtinha colocações com o apoio dos bispos em cuja companhia vieram para o Brasil e outro conjunto de clérigos obtinha benefícios colados na América por meio de concursos na Mesa de Consciência e Ordens antes de emigrar. Portanto, estes dois últimos grupos vinham em situação privilegiada. Vejamos em mais detalhes cada uma dessas portas de entrada.

Os reinóis mais desafortunados começavam a carreira na base da hierarquia eclesiástica, nas capelanias ou nas vigararias encomendadas. Comumente, eles se inseriam na América com a ajuda de parentes, sobretudo tios e irmãos, ou desembarcavam aqui sem qualquer vínculo estabelecido previamente.

A trajetória de Veríssimo Ribeiro Pereira, natural de Amarante, comarca de Guimarães, ilustra bem as estratégias para obtenção de mobilidade social empregadas pelos reinícolas até o momento da entrada na rede de oficiais do Santo Ofício. Ele era filho de um serralheiro pobre, seu avô paterno possuía a mesma ocupação e o avô materno era lavrador de terras arrendadas. Nas judiciais de sua habilitação, realizadas em sua terra natal, apurou-se que ele “fora para o Estado do Brasil por ser um clérigo pobre e querer com as suas ordens melhor remediar-se, assistindo no dito estado donde havia notícia tinha

uma capela e que estava rico”. De fato, nas provanças realizadas na Paraíba foi comprovado que ele atuava como capelão, tinha escravos e engenho de açúcar. Quando se habilitou, em 1702, fazia cerca de 15 anos que estava no Brasil. Veríssimo não era titular de benefício eclesiástico, situação contornada pela falta de comissários na região, alegada em sua petição, e pelo patrimônio e *status* que possuía enquanto senhor de engenho²⁸⁰.

O padre Manuel Antunes Proença, natural da Guarda, já veio para o Brasil ordenado presbítero. Para conseguir a ordem de missa, fez seu “patrimônio pelo amor de Deus”. Segundo as provanças de sua habilitação, ele e seu pai saíram de sua terra, foram para o Alentejo e “caíram em pobreza depois da morte de sua mãe”. Quando se tornou comissário, em 1754, já fazia três anos que era vigário colado em Angra dos Reis, bispado do Rio de Janeiro. Além da cômgrua, ele vivia também dos rendimentos a ela anexos, como “vigário da vara, juiz dos casamentos, inventários e capelas eclesiásticas”²⁸¹. Tal comissário era afilhado de batismo do padre Miguel Fernandes Garcia, não sendo improvável que este o tivesse influenciado na decisão de seguir a carreira eclesiástica.

Outro caminho de inserção dos reinóis, porém mais restrito, era fazer parte do séquito dos bispos nomeados para as mitras do Brasil. Com a proteção do prelado, a entrada na hierarquia da Igreja seria muito mais fácil, sendo possível, por exemplo, a obtenção de lugares nos cabidos ou nos postos elevados da administração diocesana.

O minhoto José Rodrigues de Oliveira chegou à Bahia junto com um dos prelados do Arcebispado — tudo indica que D. Luís Álvares de Figueiredo (1725-35) —, onde passou a secretariar o antístite e a residir com ele no palácio episcopal. Essa relação provavelmente foi tecida em Braga, cidade onde o habilitando havia estudado e local onde o prelado havia sido bispo auxiliar. José entrou para o Santo Ofício em 1732, depois de uns seis anos de residência na Colônia, quando possuía uma conezia na Sé. Sem o apoio direto dos bispos, os reinóis dificilmente conseguiriam entrar numa instituição como o

²⁸⁰ ANTT, HSO, Veríssimo, mç 1, doc 3.

²⁸¹ ANTT, HSO, Manuel, mç 158, doc 1638.

cabido da Bahia, bastante almejada pela elite local²⁸². José Rodrigues teve papel importante na promoção da mobilidade de outros membros de sua família. Do Brasil, ele “manda dinheiro para sustentar um irmão que estuda em Coimbra e mandou recolher uma irmã em Braga”²⁸³.

O comissário Francisco Parreira, natural de Trás-os-montes e filho de um lavrador, habilitou-se na Inquisição em 1763. Nas suas diligências consta que “entrou nesta cidade da Bahia em maio de 1741, vindo na companhia e família do excelentíssimo e reverendíssimo D. José Botelho de Matos, Arcebispo desta cidade”. Em Salvador, foi secretário do prelado alguns poucos anos, “até que foi colado para vigário da igreja paroquial de São Bartolomeu da vila de Maragogipe, recôncavo desta cidade”. A escolha desta igreja não foi aleatória. Certamente o seu protetor contribuiu para que ali fosse colado, pois essa mesma igreja possuía também o cargo de vigário da vara. Era uma maneira de Francisco ser recompensado pela lealdade ao antístite, já que o provimento nesse rendoso ofício da justiça eclesiástica dependia da graça episcopal. A boa formação do clérigo em questão, mestre em artes pela Universidade de Évora, teria sido também decisiva para a proteção recebida de José Botelho de Matos²⁸⁴.

A aprovação em um dos concursos realizados na Mesa de Consciência e Ordens para benefícios colados das igrejas paroquiais ou dos cabidos também era uma porta de entrada para as estruturas eclesiásticas do Brasil, como já visto²⁸⁵. Nesse caso, os sujeitos já viriam para a Colônia com uma colação definida e um rendimento certo. Vejamos o caso de Feliciano Pita de Castro. Nascido em Caminha (1719), província do Minho, era fidalgo de Sua Majestade, irmão inteiro de Sebastião Pita de Castro, inquisidor de Coimbra, e sobrinho, por via materna, de Fernando José de Castro, deputado do Santo Ofício. Portanto, era oriundo de uma família bem posicionada nas hierarquias sociais e acostuada aos serviços à monarquia e à Inquisição. O estatuto social desse padre e de sua família é uma exceção no conjunto dos

²⁸² SILVA, Cândido da Costa. *Os Segadores e a Messe...*, p. 144.

²⁸³ ANTT, HSO, José, mç 35, doc 566.

²⁸⁴ ANTT, HSO, Francisco, mç 95, doc 1577.

²⁸⁵ Pelo menos até ao alvará de 1766 que restringiu esses postos do ultramar aos reinóis. Ver capítulo 1.

comissários nascidos no Reino. O processo de habilitação de Feliciano não chegou a durar um ano, tendo começado e terminado em 1752, isso porque sua ascendência já era conhecida pelo tribunal em virtude da habilitação de seu irmão inquisidor, em 1740. Feliciano requereu a patente de comissário depois de aprovado no concurso da Mesa de Consciência e Ordens para ser colado na igreja de Nossa Senhora da Piedade da Borda do Campo. Ele quis chegar no Brasil já com a provisão do Santo Ofício²⁸⁶.

3.3.4 Parentes no clero

Do conjunto global de 198 comissários, 43 possuíam eclesiásticos na sua parentela, tanto secular como regular. Em sua grande maioria, tratava-se de irmãos e, em seguida, de tios. Os casos em que os habilitandos já possuíam parentes no clero foi mais comum na Bahia (12 pessoas), em Pernambuco (nove) e no Rio (seis)²⁸⁷. No caso de Lourenço Álvares Roxo Portflis (do Pará), por exemplo, “um irmão do seu pai é clérigo secular e o mesmo seu pai tem irmãs em convento”. Além disso, “tem dois irmãos, um cônego na mesma Sé [de Belém] e um vigário geral, Antônio Portflis e Custódio Álvares Roxo”; tinha ainda outros parentes no clero secular e regular²⁸⁸. Já Felipe Camelo de Brito, do Maranhão, possuía tios ordenados²⁸⁹.

O comissário José de Souza Ribeiro, do Rio de Janeiro, forneceu vários detalhes da ascendência eclesiástica do habilitando Inácio de Oliveira Vargas (membro do cabido do Rio, habilitado em 1753). Afirmou que há “muitos parentes seus descendentes dos seus mesmos troncos, religiosos como são frei José de Jesus Maria Seoré, ex provincial dos carmelitas, frei Inácio Quintanilha, definidor dos Capuchos, o cônego José da Fonseca Rangel, já falecido”. Havia ainda “outro Inácio de Oliveira Vargas seu primo irmão do dito

²⁸⁶ ANTT, HSO, Feliciano, mç 2, doc 18.

²⁸⁷ ANTT, HSO. Nas demais regiões, o número sempre foi irrisório, entre um e dois: Pará (2), Minas (2), São Paulo (2), Maranhão (1) e Espírito Santo (1).

²⁸⁸ ANTT, HSO, Custódio, mç 7, doc 111.

²⁸⁹ ANTT, HSO, mç 6, doc 84.

habilitando (...), tem mais o Monsenhor da Patriarca Domingos Ferreira (...). E outrossim acho que o referido habilitando é dos bons”²⁹⁰.

O baixo percentual de comissários com parentes na carreira eclesiástica (22% e, se considerarmos apenas o grau de parentesco “irmão”, a cifra é ainda menor) indica que esses eclesiásticos habilitados no Santo Ofício foram, na maioria das vezes, o elemento da família reservado para o clero.

Infelizmente, não é possível aprofundar o conhecimento deste aspecto com base em fontes notariais das famílias dos comissários de todo o Brasil. A partir desta documentação, teríamos condições de apurar qual dos filhos, em ordem de nascimento, entrou para o clero e também seria possível verificar se houve mais eclesiásticos na família após a habilitação dos comissários, visto que as habilitações do Santo Ofício fornecem dados apenas até ao momento da obtenção das insígnias. Além disso, os dados provavelmente estão subestimados porque esse não era um aspecto tão importante nas provanças. Nos formulários, não havia uma questão específica para saber se o candidato possuía parentes eclesiásticos. As testemunhas e os responsáveis pelas diligências é que mencionavam esse dado geralmente para responder a pergunta sobre a limpeza de sangue do habilitando e sua família.

3.4 “Milagres do Brasil são”

No que toca ao aspecto social, a habilitação como comissário do Santo Ofício complementava uma estratégia anterior que havia sido a entrada para o Clero, para a qual, uma das etapas necessárias, era a habilitação de *genere vita et moribus*, que apurava, dentre outros elementos, a “qualidade” do sangue. A habilitação para obtenção do estado eclesiástico tinha uma eficácia restrita mais ao âmbito diocesano, isto porque poderia ser manipulada com maior facilidade, pois corria sob controle do prelado ou do cabido (em caso de sede vacante). A força das redes clientelares constituídas na sede episcopal e

²⁹⁰ ANTT, HSO, Inácio, mç 6, doc 100.

as relações de poder aí subjacentes poderiam exercer forte influência nesse processo.

Já a habilitação no Santo Ofício resultava em uma repercussão mais alargada. As provanças eram realizadas por uma instituição da Metrópole que possuía reputação de conduzir e analisar as diligências com mais rigor, embora, na prática, o expediente inquisitorial também fosse permeável às relações de força nos locais onde as diligências eram feitas, embora o agente responsável por conduzir as provanças pudesse interferir na escolha das testemunhas que falariam nas provanças e, até mesmo, no teor dos depoimentos. O centro decisório da instituição também não era intocável. Contudo, na paisagem institucional, o lugar do juízo episcopal e o da Inquisição eram muito diferentes, por isso a atuação das duas esferas na gestão da honra não tinha o mesmo efeito. O Tribunal do Santo Ofício estava situado junto ao centro político e possuía jurisdição ampla e quase irrestrita sobre os católicos em matérias de fé e de alguns delitos relativos à moral e aos costumes, como a bigamia e a sodomia²⁹¹.

Estas afirmações figuram de forma bem ilustrada no processo de habilitação de Manuel de Jesus Bahia²⁹². Este habilitando enfrentou problemas relacionados à “qualidade” do seu sangue na jurisdição ordinária e na inquisitorial. No decorrer do processo, nos dois sentidos e de mais de uma maneira, uma repercutiu na outra. O mesmo problema foi enfrentado de forma diversa por cada uma das esferas de poder.

Manuel de Jesus Bahia, graduado em Artes e teólogo pelo Colégio da Companhia de Jesus, declarou em sua petição ao Santo Ofício ser filho de Manuel Gomes Lisboa, natural de Portugal, e de Francisca da Assunção, da

²⁹¹ BETHENCOURT, Francisco. *História das Inquisições...*, pp. 9-33; PAIVA, José Pedro. *Baluartes da Fé...*, pp. 189-196; MOTT, Luiz. *Escravidão, homossexualidade e demonologia*. São Paulo: Ícone, 1988; _____. *O sexo proibido: virgens, gays e escravos nas garras da Inquisição*. Campinas: Papyrus, 1988; _____. *Sodomia não é heresia: dissidência moral e contracultura*. In: VAINFAS, Ronaldo, FEITLER, Bruno, LAGE, Lana (Orgs.). *A Inquisição em Xéque...*, pp. 253-266; VAINFAS, Ronaldo. *Inquisição como fábrica de hereges: o sodomitas foram exceção?*. In: *Idem*. pp. 267-280; _____. *Trópico dos pecados: moral, sexualidade e Inquisição no Brasil*. Rio de Janeiro: Campus, 1989. pp.143-186, 257-284.

²⁹² Todas as informações que seguem sobre esta habilitação estão em: ANTT, HSO, Manuel, mç 236, doc 1391.

Bahia. Neto paterno de Manuel Gomes e de Catarina Francisca e neto materno de Manuel Pacheco de Meireles e de Domingas de Brito. Para se candidatar à ordenação sacerdotal, cujo acórdão é de 28 de junho de 1743, Bahia declarou-se filho de Manuel Gomes. Sobre este foi descoberta uma fama de cristão-novo no decorrer das investigações, logo desfeita após o juízo episcopal tomar conhecimento que havia um parente seu habilitado no Santo Ofício e outro que se armou cavaleiro da Ordem de Cristo. O provisor pretendia requerer mais diligências para que o parentesco de Manuel Gomes com os referidos habilitados fosse melhor investigado. O arcebispo D. José Botelho de Matos discordou terminantemente. Ressaltou que, se duvidasse da pureza do sangue do habilitando, não o teria admitido como secretário. Com a intervenção do arcebispo, por fim, os membros da Relação votaram favoravelmente na sentença *de genere*.

Sob os auspícios do arcebispo, o padre Bahia foi bem sucedido no âmbito diocesano, porém não encontrou a mesma sorte no Tribunal do Santo Ofício. Seu processo de habilitação se arrastou desde 1752 até obter um desfecho positivo em 1773, justamente no ano da revogação da distinção entre cristãos-velhos e cristãos-novos no plano oficial.

Na Inquisição, as dúvidas incidiram sobre a verdadeira filiação do postulante. Vale a pena nos determos aqui no depoimento de uma das testemunhas do interrogatório, Anselmo Dias — natural da Bahia, alcaide-mor da Ilha de São Jorge de Ilhéus e familiar do Santo Ofício, de 63 anos — que, num dos quesitos da diligência realizada na Bahia, respondeu conhecer muito bem Manuel Gomes Lisboa, suposto pai do habilitando, “desde o tempo em que ele testemunha era menino de escola” e teve boa amizade com o padre Mestre Frei Elias da Piedade, carmelita, irmão do habilitando apenas pela via materna. Continuando, afirmou que o arcebispo ordenara Manuel de Jesus Bahia “com tanta murmuração geralmente desta cidade e o fez seu secretário, ouviu ele testemunha ao sobredito padre mestre Frei Elias da Piedade tratá-lo então por seu irmão”. A isso, ele testemunha respondia: “meu amigo, milagres do Brasil são, como diz o famoso Gregório de Matos nas suas decantadas obras”.

Anselmo acrescentou em sua declaração ter ouvido de Antônio Gonçalves Pereira, desembargador teólogo da Relação eclesiástica e Mestre-escola do cabido, que “quando o habilitando se quisera promover a ordens e sentenciar-lhe as suas inquirições *de genere*, ouvira fora da Relação e na mesma Relação, ao Doutor Provisor (...) que o habilitando era indigníssimo de ser sacerdote”. Ao propor a interrupção do processo “em Relação, o dito Excelentíssimo Arcebispo se mostrara tão apaixonado por ser o habilitando seu criado que por isso os mais ministros da Relação convieram que se sentenciasse a favor”. Quanto à filiação paterna, o depoente suspeitava que podiam ser quatro pessoas “com quem a mãe se tratava e cometia os seus adultérios”: Manuel Gomes Lisboa, o doutor Antonio Correa Ximenes, João de Souza Câmara e João de Couros Carneiro. Completou: “e a realidade do pai só Deus sabe”.

Anselmo Dias, que depôs tão contrariamente ao habilitando, era familiar do Santo Ofício. Depreende-se da sua fala um anseio para frustrar a entrada de uma pessoa mal reputada no sangue para a Inquisição, o que, em última análise, poderia diminuir o capital simbólico da venera que ele possuía.

O comissário da Bahia, Gonçalo de Souza Falcão, duvidava que o pai do postulante fosse realmente Manuel Gomes Lisboa, como declarado na petição. Cogitava, em vez disso, que o habilitando fosse filho do doutor Antônio Correia Ximenes, advogado, afirmando que “na estatura e gesto do corpo é muito semelhante o habilitando com o dito doutor Ximenes”. Inclusive, foi no oratório da casa deste que o padre Manuel disse a sua primeira missa. Sobre a mãe, destacou não ser “o seu procedimento dos melhores; e sendo tal nesse tempo, seria pior no da idade mais florente, vivendo sobre si em sua liberdade”. O candidato possuía mais duas irmãs, cuja paternidade também era atribuída a Ximenes, tanto é que uma foi dotada pela família do advogado, o que lhe propiciou uma quantia relevante em herança.

Outro dado que complicava a situação do postulante era a expulsão de um sobrinho seu — filho da sua irmã dotada pelos Ximenes — da Ordem de São Bento, por ser noviço “notado de infecção no sangue”. Posteriormente, este conseguiu entrar para o clero secular.

Os problemas enfrentados por Manuel de Jesus Bahia não cessaram aí. Havia um juízo contraditório sobre o fato de ele possuir filhos com uma negra de seu plantel chamada Teresa — “é certo, que a terra sabe, que ele se desonestou com ela, de que era público escândalo”. Dois dos filhos teriam “alguma semelhança com ele”.

Quando os deputados do Conselho Geral finalmente se debruçaram sobre o imbróglio que envolvia a paternidade (inclusive marcada por “suspeita” de judaísmo) de Manuel de Jesus Bahia, em 1773, viram-se impotentes para estabelecer alguma certeza sobre o caso. A saída foi ancorar a decisão final do Conselho na sentença de genere emitida pelo Arcebispado da Bahia, solução que foi coadjuvada pela maior proporção de testemunhas do inquérito favoráveis ao candidato:

quanto à filiação, não posso duvidar que seja a de Manuel Gomes Lisboa, porque nesta [posse] se acha o habilitando e assim julgado por sentença de genere, contra a qual não vejo documento que a destrua e as conjecturas em que se estribam as testemunhas que a duvidam que são muito menores em números do que as que acreditam e que fazem provada a comum estimação.

No que concernia aos filhos da escrava, “não se duvida que o sejam também do habilitando por modo legítimo e concludente e nesta dubiedade achando-se o habilitando revestido da qualidade de cônego e com as mais que prescreve o nosso regimento, não duvido se lhe passe carta de comissário do Santo Ofício, como pretende”.

O cônego Manuel de Jesus Bahia certamente muito almejava a venera inquisitorial, pois ela seria um grande trunfo para o enfrentamento do coro de murmurações que permaneceram no rescaldo de sua escandalosa habilitação pelo Ordinário. Trunfo que certamente não seria infalível nem incontestável, mas fornecido por um tribunal da Metrópole detentor da melhor reputação no julgamento da “pureza”/“impureza” do sangue. Todavia, a medalha foi obtida numa conjuntura em que a decadência de seu prestígio seria irreversível.

Mais do que um artifício pessoal, as habilitações no Ordinário e na Inquisição correspondiam a uma estratégia que dizia respeito à honra familiar. Essa questão fica bem iluminada nas diligências do processo do padre José Xavier de Toledo, principalmente por ele ter enfrentado rumores sobre a existência de sangue judeu em sua ascendência. Quem conduziu as provanças em São Paulo foi Paulo de Souza Rocha, arcepreste do cabido paulista e vigário geral da diocese.

José Xavier de Toledo nasceu em São Paulo e na altura da sua habilitação atuava como vigário na matriz de Santos. Era filho de Joaquim Mourato do Canto, natural de Paranaguá, que vivia de suas lavouras até se mudar para Cananéia, quando passou a minerar. A mãe do pretendente era Rosa de Toledo Pisa, “das famílias mais nobres e principais da capitania de São Paulo”. Os avós paternos do habilitando eram Antônio Mourato, natural de Santos, e Joana do Canto Castro, natural de Cananéia, ambos moradores em Paranaguá. Os avós maternos, por sua vez, eram Simão de Toledo Castelhanos e Catarina de Oliveira Dorta, os dois naturais de São Paulo. O avô paterno do candidato era Manuel de Lemos Conde, “dos primeiros povoadores que vieram povoar e governar a vila de São Vicente deste Bispado contígua à de Santos, há mais de 100 anos (...)”. Ficam aqui evidências claras de que o habilitando era proveniente de importantes famílias da elite regional. O que pode facilmente ser confirmado na *Nobiliarchia Paulistana*, de Pedro Taques e em outras obras de cariz genealógico²⁹³.

A fama de cristão-novo do pretendente era originária do lado paterno. As “notas” no seu sangue vieram à tona nas diligências realizadas em Cananéia e em Paranaguá. Inclusive, verificou-se que os ascendentes de Toledo se vestiram de Nosso Senhor Bom Jesus (santo venerado naquela região) no dia do Entrudo, sacrilégio recorrentemente no imaginário popular atribuído aos suspeitos de práticas judaicas.

²⁹³ TAQUES, Pedro. *Nobiliarchia Paulistana Histórica e Genealógica*. 3vols. Belo Horizonte: Itatiaia, 1980; Por exemplo: *Genealogia Brasileira: Títulos perdidos*. Estado de São Paulo. Disponível em: http://www.genealogiabrasileira.com/titulos_perdidos/cantagalo_pttoledospizas.htm Acessado em novembro de 2011.

Para rebater tudo o que foi levantado pelas testemunhas, Rocha altercou que, se Antônio Mourato fosse realmente mal reputado no sangue, “certamente não conviriam os pais e parentes da dita Rosa de Toledo [sua mulher] no seu casamento por ser ela das famílias mais nobres e principais desta Capitania de São Paulo”. Inclusive, “tendo como tem nesta geração parentes familiares do Santo Ofício como são o cônego Antonio de Toledo Lara, José de Godói Moreira e outros, além de muitos sacerdotes seculares e religiosos”. Omitia-se o fato de que o próprio Antônio Toledo Lara, parente pelo lado materno do habilitando José Xavier, também enfrentou rumores na altura em que foi tomar o estado eclesiástico. Lara era natural de São Paulo, filho legítimo do capitão-mor Diogo de Toledo Lara (claramente um membro da elite local) e de Dona Ângela de Siqueira e Araújo, ambos naturais da mesma cidade. As notícias acerca de sua “impureza de sangue” figuram em sua sentença *de genere*, porém o juiz das justificações concluiu que a fama era “sem fundamento e se acha muitos habilitados pelo juízo eclesiástico e pelo Tribunal do Santo Ofício, por onde se acha o habilitando proximamente habilitado”. A carta de familiar obtida por Lara foi decisiva para enfraquecer os rumores²⁹⁴.

As murmurações a respeito da limpeza de sangue do costado paterno de José Xavier de Toledo que aparecem na sua habilitação inquisitorial já haviam se manifestado, anos antes, nos interrogatórios para sua ordenação sacerdotal. As investigações na Câmara Eclesiástica revelaram que, para contornar a fama de cristão-novo de seu pai, o candidato “apresentou uma sentença de genere dada no Bispado do Rio de Janeiro, antes de se dividir dele este de São Paulo, a favor de Inácio Mourão, irmão do pai do pretendente”.

As habilitações no Santo Ofício, na Câmara Eclesiástica e a existência de membros da parentela no clero regular eram elementos evocados de forma recorrente em situações de apuro como essa. Alguns processos de habilitação contêm em anexo o traslado das sentenças *de genere* obtidas nas dioceses nas quais os habilitandos haviam se ordenado. Para dirimir genealogias

²⁹⁴ ACM-SP, Colações do Cabido, 21-3-09. Antônio de Toledo Lara era neto por parte paterna de João de Toledo Castelanhos e Maria de Lara, igualmente naturais da mesma região, e por parte materna neto de D. Francisco Mateus [Borbon], natural da Ilha grande, Bispado do Rio de Janeiro, e de Maria de Araújo, natural de São Paulo.

embaraçosas, o tribunal solicitava ao poder diocesano o processo original que havia subsidiado a obtenção das ordens sacras. Após o fim das provanças, o documento era restituído ao bispado de onde partira²⁹⁵. O trânsito do documento original da Câmara Eclesiástica para o Tribunal da Fé era possível dentro de um quadro mais abrangente de cooperação do poder episcopal com a Inquisição²⁹⁶.

A entrada em outras instituições que, em graus variáveis de rigor, adotavam os estatutos de limpeza de sangue para o recrutamento de seus quadros, como as misericórdias e as ordens terceiras, entre outras, também poderia ser evocada a favor do postulante²⁹⁷. Uma habilitação repercutia na outra de forma espiralar dentro desta cultura institucional. O objetivo desses organismos era sustentar critérios fortemente excludentes para admissão de alguém em seu seio. Com isso, forjavam armas de intervenção social no mercado de privilégios e na demarcação de lugares e fronteiras nas hierarquias sociais.

Paulo de Souza Rocha, ao defender a ascendência do pretendente José Xavier de Toledo das murmurações, levanta uma hipótese muito interessante para explicar a fonte dos rumores de sangue cristão-novo naquele contexto: “pela experiência que tenho de mais de 40 anos que resido neste bispado de São Paulo, se me tem feito conhecer que basta qualquer leve suspeita, muitas vezes insignificantes, para os seus habitantes tratarem os filhos de Portugal por este termo ‘Jureu’, que entre eles é mesmo que judeu”. Em seu juízo, a associação entre reinóis e judeus “na maior antiguidade ainda isto era mais comum porque assentavam que os novos povoadores, de quem foram netos ou bisavós do habilitando, que os vinham governar, todos eram judeus”. Tal associação, nesta linha de raciocínio, era a expressão de uma resistência da população há tempos estabelecida na região paulista à presença dos reinícolas nos órgãos de poder. Sobre essa questão, o arcepreste conclui: “observando

²⁹⁵ Nelson Vaquinhas estudou a inserção dessa rotina nos circuitos da comunicação entre o Tribunal do Santo Ofício e a região do Algarve, Cf.: VAQUINHAS, Nelson Manuel Cabeçadas. *Da Comunicação ao Sistema de Informação: o Santo Ofício e o Algarve (1700-1750)*. Évora: Universidade de Évora, 2008. (Dissertação de Mestrado em Arquivos, Bibliotecas e Ciências da Informação). p. 49, pp. 94-95.

²⁹⁶ PAIVA, José Pedro. *Os Baluartes da Fé...* p. 174.

²⁹⁷ Sobre essa questão, conferir: RODRIGUES, Aldair Carlos. *Limpos de Sangue...* pp. 125-128; FIGUEIRÔA-REGO, João. “A Honra Alheia por um Fio”...

assim, ou por maledicência, ou por se verem dominados por homens que não eram seus naturais, e por isso muitas famílias deste bispado padecendo tal nota que foi passando de pais a filhos e destes a netos”.

A espiral de rumores causava séria pressão sobre a reputação das famílias. Para se livrarem dos rumores, salvaguardarem sua honra e a consideração pública sobre sua limpeza de sangue, muitas buscavam a ordenação sacerdotal e a habilitação inquisitorial. Viam-se “na urgente necessidade de se habilitarem ou pelo Santo Ofício ou pelos ordinários dos lugares, purificando-se assim porque nunca se pode provar (como no presente caso)” a origem dos rumores²⁹⁸. Portanto, a Inquisição e o poder episcopal exerciam um papel fundamental nesse complexo processo (desenvolvido em vários níveis), que era salvar a honra, relacionada, no caso, à pureza/impureza do sangue.

Causa impressão a persistência dos estatutos de limpeza de sangue nos códigos de distinção social mesmo após mais de uma década da abolição oficial da clivagem cristãos-velhos/cristãos-novos. A retórica adotada pelo arcebispo de São Paulo nas diligências de habilitação do padre José Xavier de Toledo para salvaguardar a geração deste habilitando, em pleno ano de 1788, parece desconsiderar que aquela fratura deixara de existir na lei e já não era mais um critério capaz de inabilitar alguém no Santo Ofício. Por outro lado, podemos ponderar que, mesmo consciente daquele fato, o clérigo responsável pelas diligências de José Xavier intencionava protegê-lo em sua honra e na de sua família. Vale repetir então que as questões relacionadas com a pureza/impureza de sangue não abandonaram os códigos da honra de imediato. E essa permanência da cultura da limpeza de sangue após 1773 não se restringia a São Paulo. No que toca às familiaturas, encontramos, em trabalho anterior, episódios semelhantes localizados em Minas Gerais e no arquipélago da Madeira, por exemplo²⁹⁹.

²⁹⁸ ANTT, HSO, José, mç 157, doc 3035.

²⁹⁹ RODRIGUES, Aldair Carlos. *Limpos de Sangue...* pp 121, 123-124.

Por fim, o Conselho Geral do Santo Ofício acatou o parecer do arcebispo de São Paulo, que cuidou das provanças do processo levadas a cabo no Brasil. José Xavier de Toledo tornou-se comissário em 1789.

Em síntese, para se fazer presente em todas as terras sob sua jurisdição, a Inquisição portuguesa teve de lidar com os contextos locais. No caso da colônia brasileira, sua rede de comissários expressou a geografia da colonização no decorrer do Setecentos e a faceta das elites e dos setores sociais médios de onde o clero era recrutado.

Os comissários do Brasil eram oriundos de um espectro social heterogêneo. Todavia, podemos identificar as suas linhas predominantes. Entre os habilitados nascidos na Colônia (a esmagadora maioria dos agentes), sobressaíram os filhos de comerciantes (estes, por seu turno, eram principalmente de origem portuguesa) portadores de estatuto social de eficácia local; já os agentes reinóis eram filhos de lavradores, em sua maior parte, e de oficiais mecânicos de baixa extração social.

As hierarquias sociais da Colônia eram relativamente fluídas para os brancos e para quem podia “provar” que era cristão-velho. As elites constituídas no bojo desse processo eram socialmente vulneráveis, tanto aos olhos alheios como em sua própria percepção. Tratava-se, com efeito, de um estrato em busca de símbolos que demarcassem uma boa posição nas hierarquias sociais. Parte desse movimento, no século XVIII, foi acolhido pela expansão das bases da hierarquia inquisitorial.

O fato de a elite colonial ter ficado alijada da nobreza titulada³⁰⁰ e longe do centro político tornava todos os cargos nos órgãos de poder local e regional, os privilégios e as insígnias com algum capital simbólico extremamente atrativos para esse setor ávido por inventar e perpetuar tradições. As habilitações para ordens sacras e as habilitações do Santo Ofício — muito em

³⁰⁰ BETHENCOURT, Francisco, SÁ, Isabel Guimarães. As Câmaras e as Misericórdias. In: *História da Expansão Portuguesa...* pp. 270-291. P. 275.

função da integração dos estatutos de limpeza de sangue nos códigos da honra e da distinção social a partir de finais do século XVI e inícios do XVII — faziam parte desse jogo, o que só era possível em função dos valores estruturantes da ordem social do Antigo Regime português serem assentados em um emaranhado de privilégios e critérios excludentes. A Inquisição soube muito bem capitalizar tais valores e, assim, manteve sob seu controle uma poderosa arma de intervenção no campo social. Para além dos privilégios de seus agentes (e os da própria instituição) e da ampla jurisdição que possuía, tal instrumento era proveniente sobretudo da capacidade que o tribunal demonstrou em perpetuar a clivagem que separava a sociedade entre cristãos-velhos e cristãos-novos³⁰¹. Como demonstraram Figueirôa-Rego e Olival, o Santo Ofício não foi pioneiro na adoção dos estatutos de limpeza de sangue em Portugal, mas nos finais do século XVI e inícios da centúria seguinte já possuía forte reputação quanto ao rigor de suas habilitações³⁰². O tribunal adotou de forma irreversível a limpeza de sangue como um dos critérios fundamentais no recrutamento de seus quadros até 1773 e tornou-se a principal referência nesta matéria.

Do ponto de vista das famílias de origem, a entrada para o clero e a posterior habilitação no Santo Ofício integrava um conjunto mais amplo de estratégias que incluía a ocupação dos cargos da governança local (ou “cargos da república”); a penetração nas irmandades segregacionistas que ofereciam mais prestígio; a luta por hábitos das ordens militares, sobretudo da Ordem de Cristo; a obtenção de escravos e bens de raiz (sobretudo terras); e investimento no estilo de vida, procurando “tratar-se à lei da nobreza”³⁰³.

³⁰¹ TORRES, José Veiga. *Da Repressão à Promoção Social...*

³⁰² OLIVAL, Fernanda. *Rigor e interesses...* pp. 151-182; FIGUEIRÔA-RÊGO, João. “*A Honra Alheia por um Fio...*”

³⁰³ SCHWARTZ, Stuart. *Segredos Internos: engenhos, e escravos na sociedade colonial (1550-1835)*. São Paulo: Companhia das Letras, 1988; MELLO, Evaldo Cabral de. *O nome e o sangue: uma fraude genealógica no Pernambuco colonial*. São Paulo: Companhia das Letras, 1989; RUSSEL-WOOD, A. J. *Fidalgos e Filantropos. A Santa Casa de Misericórdia da Bahia*. Brasília: Ed. UNB, 1981; BLAJ, Ilana. *A trama das tensões: o processo de mercantilização de São Paulo colonial (1681-1721)*. São Paulo: Humanitas; FFLCH/USP, 2002; SILVA, Maria Beatriz Nizza. *Ser Nobre na Colônia*. São Paulo: Editora da Unesp, 2004; SOUZA, Laura de Mello e. *O Sol e a Sombra. Política e administração na América portuguesa do século XVIII*. São Paulo: Companhia das Letras, 2006. Cf. principalmente o cap.4, pp. 148-188; CUNHA, Mafalda Soares (org.). *Do Brasil à Metrópole: efeitos sociais (séculos XVII-XVIII)*. Separata da *Revista Anais da Universidade de Évora*, Évora, nº. 8 e 9, pp 47-72, dezembro 1998/1999. RODRIGUES, Aldair Carlos. *Viver à lei da nobreza: familiaturas do santo Ofício, ordens*

Tratava-se de um conjunto de símbolos de distinção social, na qual o valor dos atributos elencados possuía diferentes graus de eficácia. O lugar deles na escala do Brasil, cuja sociedade era marcada pela miscigenação e pelo escravismo³⁰⁴, era muito elevado se comparado aos padrões de distinção da metrópole, onde estava no topo uma nobreza titulada de tradição secular e a sociedade era, comparativamente, menos fluída. As elites — fossem as recentes ou as de assentamento antigo — e os estratos médios da Colônia (principalmente os de extração mercantil, em ambos os setores sociais) eram os mais sensíveis ao capital simbólico oferecido pelas habilitações do Santo Ofício.

terceiras, câmaras e Ordem de Cristo num contexto de mobilidade social (Minas Gerais, século XVIII). In: Pequena Nobreza nos Impérios Ibéricos de Antigo Regime, Instituto de Investigação Científica Tropical/ Centro Científico e Cultural de Macau, Universidade Nova de Lisboa. (Anais eletrônico) Disponível em:

<http://www.iict.pt/pequenಾನobreza/arquivo/Doc/t4s1-03.pdf>

³⁰⁴ SCHWARTZ, Stuart. *Segredos Internos...* Ver sobretudo o capítulo 9, pp. 209-223.

PARTE II

AS ENGRENAGENS: ESTRUTURAS ECLESIASTICAS E INQUIÇÃO

CAPÍTULO 4

OS COMISSÁRIOS E AS ESTRUTURAS ECLESIASTICAS

A problemática central deste capítulo diz respeito à relação estabelecida entre o Tribunal do Santo ofício e as estruturas eclesias-ticas por meio da rede de comissários. Essa questão será desenvolvida em dois passos fundamentais. Primeiro, traçaremos a caracterização dos agentes a partir da sua inserção institucional. Quais foram os organismos do poder eclesias-tico que forneceram seus membros para a rede? Qual era o grau de incidência da vena em cada um deles? Assim, será possível esclarecer de que maneira, por meio da comissaria, o poder inquisitorial se plasmava na hierarquia da Igreja. No segundo passo da análise, observaremos em que momento da carreira ocorria a habilitação na Inquisição e o que a obtenção da medalha de comissário representava no *cursus honorum* do clero da Colônia.

4.1 Ordens regulares

A caracterização institucional dos comissários deve começar pela análise da sua distribuição relativamente às duas principais clivagens do clero: secular e regular. A primeira constatação é que apenas 33 (17%) membros das ordens regulares estabelecidas no Brasil se habilitaram durante o século XVIII, contra 165 (83%) agentes oriundos do clero secular³⁰⁵.

Oficialmente, nada impedia os membros dos institutos regulares de se candidatarem ao posto de comissário, pois os regimentos inquisitoriais não levantavam qualquer objeção neste sentido. Tampouco localizamos consultas ou pareceres do Conselho Geral que tratassem da preferência do Santo Ofício pelos membros do clero secular na expedição de comissarias até por volta de 1785. Todavia, essa predileção poderia ter ficado insinuada nas taxas de aprovação e exclusão dos indivíduos que tentavam se habilitar no tribunal e, posteriormente, na visibilidade pública do perfil do grupo que ocupava o cargo.

³⁰⁵ ANTT, IL, provisões de nomeação e termos de juramentos, livros: 108 (1694-1704); 109 (1704-1713); 110 (1713-1721); 111 (1721-1730); 112 (1730-1736); 113 (1737-1741); 114 (1741-1746); 115 (1746-1751); 116 (1750-1753); 117 (1754-1757); 118 (1757-1762); 119 (1762-1767); 120 (1767-1772); 121 (1772-1780); 122 (1780-1789); 123 (1789-1815); ANTT, HSO. É inviável citar aqui as cotas dos 198 processos de habilitação. As suas respectivas referências encontram-se na seção fontes manuscritas, no final do trabalho.

Criava-se, assim, uma espécie de tradição disciplinadora na qual a mensagem difundida era a de que os comissários seriam membros do clero secular.

Em termos oficiais, no final do século XVIII, foi dada, como aparece nos pareceres das habilitações, uma “ordem vocal” no Conselho Geral (onde as decisões sobre as habilitações eram tomadas) para que os regulares não fossem mais aceitos para o emprego de comissário. A notícia da interdição pode ser vista em dois processos de habilitação de religiosos do Brasil, os quais conseguiram a medalha na década de 1790 após recorrerem da decisão do Conselho Geral. O argumento aceito pelos deputados foi o de que o posto havia sido requerido pelos dois candidatos antes da resolução do tribunal, o que era comprovado pela data do despacho nas petições. Nas provanças do padre frei José da Santa Cruz Marques, do convento de Recife, província de Santo Antônio do Brasil, lemos uma nota, datada de seis de setembro de 1785, bastante esclarecedora sobre a questão: “se escusou este pretendente e assim os mais que forem regulares para Comissários do Santo Ofício (...)”. Tal comentário é complementado por um parecer dos deputados, de mesma data, que diz: “Duvido habilitar este religioso para o emprego de Comissário por ter assentado o Conselho não criar nas conquistas mais Comissários do que os que forem indispensáveis”³⁰⁶.

Não descartamos a hipótese de que essa decisão radical fosse o culminar de alguma resistência aos regulares para o cargo de comissário que já vinha se arrastando há algum tempo. Estes aspectos poderão ser melhor compreendidos quando a historiografia avançar no conhecimento da complexidade e matizes da relação do Santo Ofício com as ordens regulares³⁰⁷. Talvez o interesse da Coroa em manter um controle firme sobre o

³⁰⁶ ANTT, HSO, José, mç 168, doc 4096. O outro habilitando é Manuel Gomes da Encarnação: ANTT, HSO, Manuel, mç 198, doc 1106. Ambos obtiveram a provisão, finalmente, em 1797.

³⁰⁷ Embora minoritários, os regulares não ficaram completamente afastados do tribunal da fé. Além de dominarem os postos de qualificador, tiveram atuação destacada no âmbito da censura literária e nos sermões dos autos da fé. A influência de uma ou outra ordem no tribunal dependia das conjunturas políticas. Cf. CODES, Ana Isabel López-Salazar. *Inquisición y Política*. El gobierno del Santo Oficio en el Portugal de Los Austrias. Lisboa: Centro de Estudos de História Religiosa da Universidade Católica Portuguesa, 2011. pp. 294-300; PAIVA, José Pedro. Os Dominicanos e a Inquisição em Portugal (1536-1614). In: *Noroeste, Revista de História da Universidade do Minho*, Braga, 2005, 1. pp. 167-229; MARCOCCI, Giuseppe. Inquisição, jesuítas e cristãos-novos em Portugal no século XVI. *Revista de História das Ideias*. 25 (2004), pp. 247-326; MARCOCCI, Giuseppe. *I Custodi dell'ortodossia*. Inquisizione e Chiesa

tribunal e a busca deste por autonomia e prevalência no campo religioso tivessem contribuído para a opção pelo clero secular, já que os regulares viviam em esferas de relativa autonomia (garantida por privilégios diversos) nos seus respectivos institutos. Além disso, outra hipótese que pode auxiliar na explicação da predominância dos presbíteros seculares entre os comissários é a formação desse setor eclesiástico. Ocorrida tendencialmente em Cânones, no caso daqueles que passavam pela universidade, ao passo que a Teologia atraía sobretudo os membros dos institutos regulares. Na Espanha e em Portugal, onde as práticas processuais dos tribunais inquisitoriais eram mais estáveis e uniformes e onde o Estado exercia forte influência na instituição, os inquisidores possuíam predominantemente formação jurídica, em Cânones. O contrário ocorria na península itálica, na qual os quadros inquisitoriais eram compostos, em sua maior parte, por teólogos³⁰⁸.

Analisando um universo de 32 eclesiásticos que subiram ao Conselho Geral da Inquisição portuguesa entre 1578 e 1643, Ana Isabel López-Salazar Codes apurou que 26 deles pertenciam ao clero secular, ao passo que apenas seis eram oriundos do clero regular. Proporcionalmente, aqueles das ordens religiosas eram todos teólogos e, entre os presbíteros seculares 22 eram juristas, sendo que, dentre os últimos, um possuía as duas formações³⁰⁹.

Essas tendências foram irradiadas de cima para baixo entre o corpo de comissários. Sendo predominantemente do clero secular e, portanto, possuindo formação jurídica, estes agentes estariam mais em sintonia com as atividades que desempenhariam em nome do Santo Ofício, pelo menos era esta a expectativa. Nas etapas do processo que corriam no Brasil, atuavam na audição de testemunhas, e, depois, sequestro e confisco de bens, entre várias outras diligências³¹⁰.

nel Portogallo del Cinquecento. Roma: Edizioni di Storia e Letteratura, 2004. Estes são os principais trabalhos que tratam da relação entre o Santo Ofício e as ordens regulares.

³⁰⁸ BETHENCOURT, Francisco. *História das Inquisições...*, p. 126

³⁰⁹ CODES, Ana Isabel López-Salazar. *Inquisición y política...* p. 134.

³¹⁰ Nossa intenção neste ponto foi apenas ressaltar as tendências divergentes da formação entre o clero secular (juristas) e o clero regular (teólogos). Não cabe aqui entrar em detalhes sobre a formação dos comissários do Santo Ofício do Brasil, este aspecto será analisado em tópico específico mais adiante.

Já os membros das ordens regulares tenderam a ficar com os postos de qualificadores, que, no caso da Colônia, era mais honorífico, sendo agentes pouco ativos³¹¹.

Ademais, a intensa procura pelo posto entre os sacerdotes despertava um efeito progressivo nesse setor do clero: quanto mais se habilitavam, mais outros queriam a patente para não ficar em desvantagem na posse desse capital simbólico – fenômeno sobre o qual já nos debruçamos quando analisamos o comportamento geral da curva que expressa a formação da rede de comissários do Brasil.

Os regulares até obtiveram o título de comissário, mas jamais na proporção dos presbíteros seculares. As patentes expedidas para os membros das ordens religiosas concentraram-se na segunda metade da centúria e totalizaram 24. As demais foram aprovadas na primeira metade e são mais difusas no Rio de Janeiro (cinco). Os outros agentes estavam dispersos por Bahia, São Paulo e Pará — um em cada uma dessas capitânias —, e dois no Maranhão. O Rio mantém uma posição bem equilibrada nas duas etapas da centúria: se, na primeira, houve cinco habilitações para essa região, na segunda, essa cifra foi a seis. Já Pernambuco só contaria com clérigos regulares habilitados a partir de 1760, e esse número chegaria a 11. Para a região baiana, houve somente um religioso habilitado nos primeiros 50 anos da centúria; já nas cinco décadas seguintes, esse número foi de cinco agentes.

Os comissários franciscanos, em número de nove, eram provenientes quase todos dos conventos do Rio de Janeiro e de Pernambuco, sendo que ambas as regiões apresentam dois momentos muito distintos. Até 1753, os

³¹¹ Ainda não há trabalhos sistemáticos sobre esse grupo de agentes em perspectiva global. As pistas existentes apontam que esses sujeitos eram normalmente membros do clero regular com formação em Teologia. Os 20 qualificadores da Bahia, habilitados entre o final do século XVI e ao longo do século XVIII, eram tendencialmente teólogos, sendo vários lentes de Teologia em seus institutos. Houve um predomínio absoluto dos franciscanos, 11 membros, seguidos pelos beneditinos (quatro membros), carmelitas (dois), além de um agostiniano e um jesuíta. Cf. SOUZA, Grayce Mayre Bonfim. *Para Remédio das Almas: comissários, qualificadores e notários da Inquisição portuguesa na Bahia*. Salvador: UFBA, 2009. (tese de doutoramento). p. 235. Já no caso metropolitano, entre 1536 e 1614, os dominicanos foram os que mais desempenharam a função de qualificador de um grupo de 317 pessoas (21%), seguidos pelos franciscanos e pelos jesuítas. Cf. PAIVA, José Pedro. Os Dominicanos e a Inquisição em Portugal (1536-1614). In: *Noroeste, Revista de História da Universidade do Minho*, Braga, 2005, 1. pp. 167-229. P. 185.

comissários franciscanos pertencem à primeira dessas capitâneas, com exceção do caso de um agente do Pará, em 1744. Em seguida, cessa a procura pela comissaria no bispado fluminense e começa em Pernambuco, onde cinco franciscanos se habilitaram entre 1782 e 1797. Além dos comissários saídos desses dois conventos, temos um único habilitado, como já foi dito, no Pará.

Os carmelitas do Brasil surgem nos livros de provisão do Santo Ofício após 1742. No caso do convento do Rio de Janeiro, quatro habilitações aconteceram entre 1742 e 1760 e apenas uma em 1781. A partir da década de 1760, as habilitações dos religiosos do Carmo predominam na Bahia e em Pernambuco. No caso da primeira capitania, habilitou-se um em 1765 e o restante, num intervalo de quatro anos: dois em 1780 (dos quais um era calçado), um em 1782 e outro em 1784. No século XVIII, até 1765, não houve nenhum comissário carmelita foi habilitado para a Bahia. No Maranhão, habilitaram-se dois carmelitas: um em 1742 e outro em 1781 (o primeiro calçado e o segundo descalço). Os de Pernambuco também foram nomeados na segunda metade do século XVIII: um em 1767 (carmelita observante), um em 1784 e dois em 1797.

As demais ordens tiveram pouca expressão. Habilitaram-se dois beneditinos, um do Rio de Janeiro e um de Pernambuco; dois capuchinhos, o primeiro do Rio (1734) e o outro de São Paulo (1739). Houve um comissário oratoriano em Pernambuco, nomeado em 1760, e um mercedário no Maranhão, habilitado em 1731. Existiu ainda um regular da ordem do Santo Espírito (sic)³¹², da Bahia, que se habilitou em 1747. Os jesuítas tiveram um comissário entre seus membros, nomeado em 1734. Trata-se de Estevão Gandolfe, reitor do colégio fluminense e importante agente naquela região durante o início da centúria. Por fim, temos no Pará o frei João da Trindade, religioso de Santo Antônio, da província de Portugal, que era comissário e provincial do Grão Pará.

Como vimos, há uma predominância dos religiosos da ordem do Carmo entre os comissários do clero regular: 15 membros, que residiam principalmente na Bahia, no Rio de Janeiro e em Pernambuco. Os franciscanos

³¹² Não identificamos nenhuma ordem assim intitulada atuante no Brasil.

aparecem em segundo lugar, com nove agentes. Segundo Caio Boschi, os carmelitas observantes, com província no Nordeste desde 1595, focaram suas ações missionárias no Alto Amazonas em inícios do século XVIII; em 1720, possuíam 15 missões na região, embora mantivessem também frentes missionárias na Bahia e em Pernambuco³¹³. No mesmo ano, os dois vicariatos da ordem são elevados à província. No ano seguinte, criou-se um novo vicariato em Pernambuco, que depois se transformou em província independente no ano de 1744. Em meados do século, as províncias do Rio de Janeiro e da Bahia abrigavam cerca de 80% dos religiosos da ordem, que se afastavam cada vez mais do labor missionário. As boas condições materiais do convento do Rio não impediram a decadência quantitativa e qualitativa dos seus membros nas décadas finais da centúria, momento em que D. Justiniano Mascarenhas Castelo Branco tentou reformar a Ordem³¹⁴. Os carmelitas descalços se fizeram presentes na Colônia por meio de um convento em Salvador e outro em Olinda. Nos primeiros anos, dedicaram-se às missões próximas do rio São Francisco. Ainda segundo Boschi, “era rarefeito o número de carmelitas descalços atuantes no Brasil ao longo do século XVIII.” Não passavam de 13 em toda a Colônia no final da centúria³¹⁵.

A presença dos franciscanos na América portuguesa vinha crescendo desde finais do século XVII e chegou até pouco depois da expulsão jesuítica. Contavam com 18 missões no ano de 1702 e 15 nos finais da segunda década, e se embrenharam como missionários na região amazônica, onde tiveram três comissariados, além de possuir conventos em Belém e em São Luís, atuando também nas margens do São Francisco e em São Paulo. Mais afinados com as políticas regalistas, os franciscanos supriam a saída de outras ordens, ao assumir índios já cristianizados. Os membros da ordem abrigavam-se numa estrutura encabeçada por duas províncias: a da Imaculada Conceição, que ficava sediada no Rio de Janeiro, e a de Santo Antônio, localizada em Salvador. No final do século XVIII, estavam em franca decadência. A primeira, em 1734, era composta por 416 religiosos; em 1765, eram 476, sendo que 251

³¹³ BOSCHI, Caio. Ordens religiosas, clero secular e missionação no Brasil. In: *História da Expansão Portuguesa...* vol. 4. P. 302.

³¹⁴ BOSCHI, Caio. Ordens religiosas, clero secular e missionação no Brasil. In: *História da Expansão Portuguesa...* vol. 4. P. 302.

³¹⁵ BOSCHI, Caio. Ordens religiosas, clero secular e missionação no Brasil. In: *História da Expansão Portuguesa...* vol. 4. pp.302-303

deles encontravam-se nos seus 13 conventos. Já a de Santo Antônio, em 1779, englobava 300 membros, 21 % deles concentrados na sede, em Salvador.

Entre os comissários do clero regular, predominavam os nascidos na Colônia: 24 em um total de 34.

No próximo capítulo, teremos condições de avaliar melhor o papel que os membros dessas ordens desempenharam na Colônia a partir da análise do registro da correspondência expedida pelo Santo Ofício. Adiantamos que os reitores dos colégios jesuítas foram importantes correspondentes entre o final do século XVII e início do XVIII, apesar de não serem habilitados como comissários.

4.2 As estruturas diocesanas e o clero secular

Como vimos, a esmagadora maioria dos comissários do Santo Ofício do Brasil era proveniente do clero secular, representando este setor cerca de 83% dos agentes (165 clérigos). Portanto, a ênfase deste capítulo deve ser dada sobre este grupo. Para sua caracterização institucional é fundamental observar a posição dos sacerdotes na hierarquia eclesiástica dos bispados. No quadro abaixo, distribuimos os clérigos em cinco faixas que especificam sua posição na estrutura diocesana. Consideramos o cabido, os postos do oficialato episcopal — funções que poderiam facilitar a cooperação com a Inquisição no que toca ao envio de casos suspeitos de heresia para o tribunal de Lisboa — e, por fim, a malha paroquial. Em seguida, organizamos uma faixa para cada situação em que ocorria acumulação de funções em duas das três grelhas institucionais mencionadas. Os casos de ubiquidade eram possíveis combinando normalmente malha paroquial/oficialato episcopal (quase sempre a vigararia da vara) e cabido/oficialato episcopal (comumente a vigararia geral, na sede, e visitas). Um membro do cabido dificilmente atuaria na vigararia da vara porque ela não se situava na sede diocesana, onde se encontravam os capitulares.

Quadro 9

Distribuição dos comissários na hierarquia eclesiástica

GRELHA INSTITUCIONAL	NÚMERO DE MEMBROS	%
Membros do Cabido (apenas)	30	18,3
Membros do Cabido + oficialato episcopal	22	13,4
Oficialato episcopal (apenas)	34	20,7
Malha paroquial (apenas)	37	22,6
Malha paroquial + oficialato episcopal	23	14,0
Sem vínculos	47	28,7
Total	164	100

Fonte: ANTT, HSO.

O maior número de comissários era oriundo da malha paroquial, totalizando 60. Em seguida, aparece o cabido com 52 membros habilitados no Santo Ofício, número elevado se considerarmos que a proporção do clero catedralício em relação ao clero paroquial era muito menor.

Portanto, o cabido e a malha paroquial constituem os dois núcleos principais que fornecem comissários ao Santo Ofício. Isto porque são estas duas esferas que detêm os benefícios, fundamentais para dar sustentabilidade às carreiras. Ancorados nos benefícios, os capitulares poderiam ocupar o posto de vigário-geral (que normalmente traz adjunto o de provisor e juiz dos casamentos e das justificações de genere) e exercer o papel de visitador. Os párocos, sendo em sua grande maioria colados (43), poderiam desempenhar também funções no aparato institucional diocesano, como vigário da vara, cargo que muitas vezes possuía em adjunto o de juiz dos casamentos e outros. Um conjunto de 34 agentes não possuía benefícios colados, mas tinha provisão para desempenhar atividades importantes na justiça eclesiástica (vigararia da vara e vigararia geral) ou em outros postos da burocracia diocesana. Para um grupo de 57 comissários, ou não foi possível identificar seus vínculos institucionais com base nos processos de habilitação ou, por exemplo, viviam nos engenhos de suas famílias, sem qualquer ligação sólida com instituições eclesiásticas

É importante verificar agora as matizes e especificidades de cada um desses grupos do clero secular que se habilitaram no Santo Ofício, procurando identificar em que momento de suas carreiras o fizeram e qual o significado do serviço inquisitorial como comissários nesses percursos.

4.2.1 Malha paroquial

Dos 60 clérigos que serviram o Santo Ofício e a malha paroquial, apenas seis eram curas — dois colados e os demais interinos —, pois a esmagadora maioria era composta por vigários³¹⁶. Um conjunto de 43 párocos (71%) possuía benefícios colados, portanto recebiam cômguas da Coroa e assim podiam manter um nível de vida razoável e garantir estabilidade na igreja. Ainda sobre esses colados, nove eram ao mesmo tempo vigários da vara. Dos 17 párocos que não possuíam benefícios colados, 13 desempenharam em algum momento funções na justiça eclesiástica (como vigários da vara). Essa ocupação, de certa forma, compensava o fato de eles serem desprovidos de benefícios, como será visto em tópico específico. Os demais párocos eram um coadjutor e os demais encomendados em igrejas rendosas e/ou oriundos de famílias abastadas.

Cronologicamente, a entrada dos membros da rede paroquial na Inquisição acompanhou a tendência geral da habilitação de comissários no Brasil, com ápice na década de 1751-60 (foram 12 párocos), seguido pela década de 1761-70 (nove agentes), verificando-se uma suave queda nas décadas de 1771-80 e 1781-90 (oito em cada uma delas).

Quanto à distribuição regional, sobressai Minas Gerais com 18 párocos habilitados, dos quais 12 eram colados. Aqui temos dois fenômenos distintos. Além de ser, de longe, a região com mais comissários provenientes da rede paroquial, oito em 18 eram formados em Direito Canônico pela Universidade de Coimbra e habilitados após a criação do bispado de Mariana (1745-48)³¹⁷.

³¹⁶ É difícil fazer essa distinção entre o clero paroquial, pois as denominações que aparecem nos documentos oscilam entre um e outro termo, talvez porque a sociedade coeva não levasse muito em conta essas clivagens.

³¹⁷ Esses oito com formação universitária se habilitaram, respectivamente, em 1748, 1749 (dois), 1752, 1754, 1758, 1760 e 1769. Três deles atuaram na justiça eclesiástica como vigários da vara, um dos quais foi depois promovido à vigararia geral. Dois eram colados e, no caso de três, a natureza de seus postos não é especificada — provavelmente eram encomendados. Alguns foram para o cabido, como, por exemplo, Inácio Correia de Sá, que havia sido vigário da vara em Vila Rica e entrara para a catedral em 1759. Manuel Cardoso

Eram reinóis que vieram para Minas provavelmente interessados no alto rendimento (em pés-de-altar e outros emolumentos e esmolas) proporcionado por suas igrejas e, mais tarde, também atraídos pelas oportunidades que se abriam com o incremento da estrutura eclesiástica após a instalação da nova diocese. Além das rendas variáveis das igrejas, tinham a possibilidade de obter cargos na burocracia diocesana ou o provimento em algum benefício, seja no cabido ou nas igrejas que iam sendo elevadas à natureza colativa.

Comparado com o resto da Colônia, podemos afirmar que esse setor do clero paroquial mineiro habilitado no Santo Ofício possuía uma alta qualificação: de um grupo de 18, oito possuíam diplomas universitários. Na Bahia, por exemplo, dos 12 comissários párocos, apenas um passou pela universidade (Universidade de Évora, Teologia). No Rio, de nove, só dois eram formados por Coimbra. A última região que forneceu párocos com formação universitária para a rede de comissários foi São Paulo, com dois bacharéis em um total de quatro clérigos. As outras paróquias de atuação dos vigários habilitados no Santo Ofício (doravante todos sem formação universitária) ficavam em Pernambuco, com sete agentes; Ceará, Espírito Santo e Colônia do Sacramento, com dois cada capitania. Pará, Rio Grande do Norte, Paraíba e Goiás tiveram apenas um comissário da rede paroquial cada.

Em resumo, através do prestígio da medalha de comissário, o Santo Ofício alcançou apoio da malha paroquial e conseguiu se fazer representar de forma difusa pelo espaço colonial, obtendo uma penetração no interior dos territórios diocesanos em meados da centúria, o que não seria possível apenas por intermédio do clero das sedes episcopais, tendo inclusive logrado chegar a capitanias que jamais sediaram um bispado. A habilitação dos párocos concentrou-se na segunda metade do século XVIII, despontando na de 1740 e atingindo o seu ápice na década seguinte. Do ponto de vista geográfico, Minas Gerais se destacou porque seu clero paroquial era, comparativamente, bem formado, com número significativo de portadores de diplomas universitários, e, por isso, atendera com relativa facilidade aos requisitos dos processos de habilitação.

Frasão Castelo Branco, vigário da vara no Serro Frio (1753), passou depois à sede diocesana e obteve a dignidade de arcepreste no cabido (1756).

Na perspectiva do clero, existia a tendência de os setores eclesiásticos mais proeminentes serem aqueles mais interessados em ostentar o poder inquisitorial. Tanto é que, além dos diplomados, houve uma expressiva procura pelo título por parte dos sacerdotes que, concomitante ou não ao múnus paroquial, exerceram a função de vigário da vara nas sedes das comarcas eclesiásticas, ou seja, em pontos fundamentais que garantiam a interiorização do poder episcopal e da justiça eclesiástica pelos confins das dioceses e que abrigavam tendencialmente os padres mais bem reputados e com a melhor formação entre seus pares. Portanto, era como se o poder do Santo Ofício viesse a reiterar a sua autoridade e boa posição na hierarquia das paróquias. Por outro lado, procuravam a Inquisição para se tornarem comissários porque evidentemente tinham consciência de que eram os padres com mais chances de corresponder às exigências do processo de habilitação.

4.2.2 Cabidos

A rede de comissários da América portuguesa foi marcada por uma alta taxa de clérigos provenientes dos cabidos, haja vista que as sete catedrais abrigaram 52 clérigos habilitados no Santo Ofício ao longo do século XVIII. A natureza dos benefícios desse setor que procurou a patente do Santo Ofício seguia, grosso modo, a proporção do número de cadeiras capitulares, predominando as conezias simples (31 agentes, dos quais três eram meio prebendados), porque eram as mais abundantes, seguidas pelas dignidades (12 agentes) e pelas conezias qualificadas (sete deles).

Das dignidades das catedrais, as primeiras aparecem menos nas habilitações, pois além de existirem em número ínfimo, eram obtidas em geral depois de um demorado percurso dentro do cabido. A tendência era os clérigos se habilitarem na Inquisição depois de obterem os benefícios catedralícios, e a entrada na corporação capitular ocorria normalmente pelas posições mais baixas. Por tudo isso, encontramos no momento da habilitação apenas dois deões, um tesoureiro-mór e um chantre. Logo em seguida, aparecem três mestres-escolas, três arcediagos e dois arceprestes. Entre as conezias qualificadas, predomina a figura do cônego penitenciário (4), seguido pelo doutoral (3); já o cônego magistral não aparece no momento das provanças. As demais eram conezias simples.

Quanto à distribuição geográfica, notamos que os capitulares da Bahia foram os que mais se habilitaram como comissários, perfazendo 15 agentes. Em seguida, vinha o Rio de Janeiro, com 11, e, na terceira posição, Pará e Pernambuco, com sete cada uma, seguidos por Minas, cinco, e Maranhão, três.

A cronologia da relação entre cabidos e Inquisição por meio da habilitação de capitulares seguiu a tendência geral da formação da rede de comissários, sendo 20 deles habilitados na primeira metade do século XVIII e 32, na segunda.

Dos 52 capitulares que se tornaram comissários, a grande maioria possuía boa formação: 32 haviam passado pela Universidade de Coimbra. A quase totalidade dos diplomados tinha saído da Faculdade de Cânones e apenas um era formado em “Direito”, sem maiores especificações. Estamos aqui perante a nata eclesiástica da Colônia, cujo ponto de ancoragem foi o cabido.

Esse grupo de comissários letrados não se distribuía de maneira proporcional pelas catedrais. O clero catedralício do Pará e do Maranhão possuía péssima formação, pois dos sete comissários da Sé de Belém, apenas um tinha passado pela universidade, e dos três da catedral de São Luís, nenhum possuía diploma universitário. Num nível intermediário, aparece Pernambuco, onde quatro dos sete comissários do cabido passaram pela universidade, e São Paulo, cuja metade (três de seis) frequentou Coimbra. O grupo mais bem formado estava na Bahia, onde 11 dos 15 comissários do cabido eram especialistas em Cânones; no Rio, oito dos nove clérigos catedralícios possuíam diploma universitário, e, em Mariana, todos os cinco eram bacharéis pela faculdade de Cânones da Universidade de Coimbra.

Como vemos, a Bahia se destacava no que diz respeito a capitulares habilitados no Santo Ofício e capitulares com diploma universitário. O fato de ser a sede do arcebispado e possuir uma elite bem assentada, ávida pelos cargos dos órgãos de poder local e zelosa em inventar e perpetuar tradições, somava-se, no caso, ao desenvolvimento social e econômico da região, o que concorre para o lugar de destaque ocupado por essa capitania no cenário colonial. O direcionamento dos rebentos para a carreira eclesiástica e a sua passagem pelas faculdades jurídicas da Universidade de Coimbra (Cânones,

na sua maioria) era um capital fundamental neste cenário. No meio do caminho, já formados, muitos deles optaram pela carreira eclesiástica, entrando no cabido, na Relação Eclesiástica e nos altos escalões da burocracia diocesana.

Os dados sobre o recrutamento dos comissários a partir dos cabidos de toda a América portuguesa foram obtidos nos processos de habilitação. Como já foi esclarecido, essas informações mostram a ocupação de cargos somente até o momento das provanças. É preciso reduzir a escala de análise para observarmos os cabidos por dentro, ou seja, o seu fornecimento de capitulares para a rede de comissários no quadro global da instituição. Como foi a carreira dos capitulares em sua hierarquia após a obtenção da venera inquisitorial? Cotejaremos as datas de habilitação no Santo Ofício com as balizas cronológicas da ocupação das prebendas e dignidades. Verificaremos também a entrada na instituição de comissários já habilitados, fatos que não são possíveis de serem percebidos sem o cruzamento das fontes inquisitoriais com as fontes eclesiásticas locais.

a) Cabido do Rio de Janeiro

A maioria dos comissários do cabido do Rio se habilitou com a carreira em estágio avançado, tendência compreensível, pois a corporação catedralícia representava o topo da hierarquia eclesiástica local. De um total de 11 comissários³¹⁸, oito peticionaram o posto depois de já possuir o benefício capitular. Para esse grupo, a maioria, o espaço para a progressão passava a situar-se dentro da hierarquia interna dos benefícios capitulares, cujo ápice, no Rio, era o lugar de deão. Apenas dois deles demoraram mais de 10 anos para requerer o título de comissário depois de entrarem para a catedral. Antônio Pereira da Cunha foi encartado na sexta cadeira do cabido em 1728³¹⁹ e só foi se habilitar no Santo Ofício em 1749³²⁰. Inácio de Oliveira Vargas conseguiu

³¹⁸ ANTT, HSO, Antônio, mç 125, doc 2119; Antônio, mç 108, doc 1885; Francisco, mç 65, doc 1237; Gaspar, mç 08, doc 171; Inácio, mç 06, doc 100; João, mç 162, doc 1350; João, mç 54, doc 1039; José, mç 155, doc 3005; José, mç 43, doc 0685; Lourenço, mç 04, doc 67; Manuel, mç 98, doc 1820; AMCM-RJ, Livro de Tombo (1722-1840), Cx 95, unidade 1, fl. 92v em diante, "Catálogo das dignidades e mais cônegos desta catedral desde a sua fundação (...)".

³¹⁹ AMCM-RJ, Livro de Tombo (1722-1840), Cx 95, unidade 1, fl. 97r.

³²⁰ ANTT, HSO, Antônio, mç 108, doc 1885.

uma meia prebenda em 1728³²¹, mas só se habilitou na Inquisição em 1754³²². Talvez, para tanto, ele estivesse esperando a obtenção da prebenda inteira, fato que só veio a ocorrer em 1748³²³. Sua carreira culminou na dignidade de tesoureiro-mór, da qual tomou posse em 1764³²⁴. Os demais capitulares peticionaram a habilitação poucos anos após entrar no cabido. Dos seis clérigos, a habilitação no Santo Ofício ocorreu, de acordo com a ordem crescente, após dois, três, quatro, novamente quatro, seis e sete anos seguidos à posse do benefício.

Portanto, a provisão inquisitorial passava a fazer parte de suas carreiras após a obtenção do benefício na Sé — atributo que pesava bastante para o desfecho positivo das habilitações — e coincidia mais ou menos com a consagração de suas trajetórias: a entrada numa instituição fundamental que abrigava o topo da hierarquia eclesiástica. Foi o momento em que se julgaram aptos a servir o tribunal de Lisboa. Igualmente, era o momento em que a patente inquisitorial vinha coroar sua posição e carreira bem sucedida.

A medalha do Santo Ofício funcionava como um importante elemento para os cônegos e as dignidades se representarem enquanto elite eclesiástica, somando o poder inquisitorial ao poder eclesiástico de que já gozavam no âmbito diocesano por estarem no topo da hierarquia da Igreja. Isto quer dizer que a atração do clero catedralício para a rede de comissários não foi um fator determinado apenas a partir de Lisboa, ou seja, porque era este o setor do clero que melhor atendia aos critérios para ser comissário. O interesse pela insígnia inquisitorial era despertado também pela consolidação de um processo anterior, no qual os capitulares foram movidos pela vontade de pertencer a um órgão de poder e autoridade que proporcionava prestígio e sustento digno, como era o cabido. Podemos afirmar, então, que quanto melhor posicionados na estrutura eclesiástica e nas hierarquias sociais, maior o interesse em representar e pertencer à Inquisição.

Considerando o conjunto composto por 11 cônegos e dignidades habilitados, os seus respectivos ciclos de vida e o período em que foram

³²¹ AMCM-RJ, Livro de Tombo (1722-1840), Cx 95, unidade 1, fl. 98v.

³²² ANTT, HSO, Inácio, mç 06, doc 100.

³²³ AMCM-RJ, Livro de Tombo (1722-1840), Cx 95, unidade 1, fl. 94v.

³²⁴ AMCM-RJ, Livro de Tombo (1722-1840), Cx 95, unidade 1, fl. 93r.

titulares dos benefícios catedralícios, constatamos que o cabido do Rio de Janeiro ficou descoberto em termos de comissários somente nos interregnos de 1701 a 1714 e, mais tarde, de 1781 a 1783, portanto, durante apenas 17 anos (como pode ser visto no quadro abaixo, que representa graficamente a incidência do título de comissário nas cadeiras capitulares ao longo do tempo). Nos demais 83 anos, a Inquisição teve sempre ao seu dispor pelo menos um deles. Na maior parte do tempo, houve mais de um comissário entre o clero catedralício fluminense. De 1728 até 1759, existiram mais de três. O pico da concentração ocorreu entre 1748 e 1756, quando o número de comissários variou de cinco a seis! Somente a partir de 1774 é que a incidência da comissaria entre o clero da catedral do Rio diminuiu, chegando mesmo a um período de lacuna entre 1781 e 1783, como já foi mencionado. Daí em diante, seriam dois até 1792 e, em seguida, apenas um; situação que permaneceria até 1800³²⁵.

No quadro abaixo, representamos graficamente o período em que cada cadeira esteve ocupada por um comissário do Santo Ofício. Cada coluna se refere a um posto ocupado por clérigos que se tornaram agentes inquisitoriais. As partes coloridas de preto correspondem ao intervalo no qual o titular da prebenda estava habilitado na Inquisição. Por exemplo, se um cônego tinha tomado posse do benefício em 1724, mas obtido a provisão inquisitorial apenas em 1730, as células da coluna referente ao seu lugar estarão em branco de 1724 até 1729, passando a ficar coloridas de preto apenas após 1730, assim segue até o ano da sua morte. Se o seu sucessor entra na cadeira no mesmo ano da vacatura e este havia se tornado comissário antes de tomar posse do benefício, as células da coluna seguem tingidas de preto até seu falecimento, sem interregno em branco. O quadro apresenta apenas as cadeiras onde os clérigos habilitados no Santo Ofício estiveram assentados.

³²⁵ ANTT, HSO, Antônio, mç 125, doc 2119; Antônio, mç 108, doc 1885; Francisco, mç 65, doc 1237; Gaspar, mç 08, doc 171; Inácio, mç 06, doc 100; João, mç 162, doc 1350; João, mç 54, doc 1039; José, mç 155, doc 3005; José, mç 43, doc 0685; Lourenço, mç 04, doc 67; Manuel, mç 98, doc 1820; AMCM-RJ, Livro de Tombo (1722-1840), Cx 95, unidade 1, fl. 92v em diante, “Catálogo das dignidades e mais cônegos desta catedral desde a sua fundação (...)”.

1751								
1752								
1753								
1754								
1755								
1756								
1757								
1758								
1759								
1760								
1761								
1762								
1763								
1764								
1765								
1766								
1767								
1768								
1769								
1770								
1771								
1772								
1773								
1774								
1775								
1776								
1777								
1778								
1779								
1780								
1781								
1782								
1783								
1784								
1785								
1786								
1787								
1788								
1789								
1790								
1791								
1792								
1793								
1794								
1795								
1796								
1797								
1798								
1799								
1800								

Fonte: ANTT, HSO, Antônio, mç 125, doc 2119; Antônio, mç 108, doc 1885; Francisco, mç 65, doc 1237; Gaspar, mç 08, doc 171; Inácio, mç 06, doc 100; João, mç 162, doc 1350; João, mç 54, doc 1039; José, mç 155, doc 3005; José, mç 43, doc 0685; Lourenço, mç 04, doc 67; Manuel, mç 98, doc 1820; AMCM-RJ, Livro de Tombo (1722-1840), Cx 95, unidade 1, fl. 92v.

Portanto, relativamente à sua participação na rede de comissários, o cabido fluminense teve apenas dois momentos de escassez, um no começo, e outro, no final da centúria, mas eles não possuem o mesmo significado. O primeiro, está relacionado ao fato de o clero secular ter demonstrado interesse pelo título de comissário de forma intensa após as primeiras décadas do século XVIII, época de maior difusão das patentes inquisitoriais, como visto no capítulo anterior. Nos primeiros anos da centúria, o comissário mais importante no Rio de Janeiro era Estevão Gandolfe, reitor do colégio da Companhia de Jesus, habilitado em 1705³²⁶. A partir de 1715, o cabido passa a ter membros habilitados, intensificando-se esse fenômeno em meados do século. Já nos decênios finais do século XVIII, a diminuição da presença de comissários entre os capitulares está diretamente ligada ao enfraquecimento da Inquisição em decorrência dos ventos da Ilustração. Com efeito, o prestígio da medalha do Santo Ofício diminuía e assim os membros do clero catedralício do Rio tiveram menos interesse em se habilitar na Inquisição, por isso, a rede não apresentou mais o vigor de outrora.

De modo geral, a existência de mais de um comissário contribuiu para que sempre houvesse agentes inquisitoriais de prontidão nesta instituição cimeira que era o cabido. Como já foi ressaltado, muitos cônegos e dignidades exerciam também a função de visitantes episcopais, deslocando-se para o Recôncavo ou mesmo pelas zonas mais remotas do bispado. Já noutros casos, alguns comissários se encontravam decrépitos e por isso não podiam cumprir as comissões inquisitoriais. Assim, em virtude da concentração de patentes, sempre haveria um clérigo do cabido para apoiar o Santo Ofício.

A Sé do Rio, por estar numa zona de ocupação relativamente antiga, já com uma elite estabelecida e ciosa da ocupação dos mecanismos de poder local, deixou pouco espaço para os reinóis na catedral. Como vimos no capítulo 1, dentre os 72 capitulares que entraram nesse cabido durante o século XVIII e cuja naturalidade é conhecida, apenas 13 membros eram originários do Reino; além destes, um capitular provinha dos Açores. Isso se refletiu no fato de

³²⁶ ANTT, IL, Termos de juramento e provisões, livro 109, fl. 33.

apenas três dos 11 comissários capitulares dessa região serem originários de Portugal. Seis eram nascidos no Rio e dois, em Santos. Por outro lado, a região do Rio de Janeiro era também a porta de entrada da porção Centro-sul da Colônia, para onde o eixo principal da colonização foi se deslocando após a descoberta das minas auríferas no interior do território. Tal fenômeno atraiu clérigos de Portugal para a zona, onde obtiveram colocações nas estruturas eclesiásticas; porém, encontraram o cabido relativamente cerrado e ocupado sobretudo pelos clérigos de procedência local.

b) Cabido de Mariana

Dos 23 comissários de Minas, cinco eram membros do cabido³²⁷. Reinóis, todos tinham se formado pela Universidade de Coimbra e, além do benefício na catedral, eram também membros das principais instituições eclesiásticas do bispado. Atuavam no seminário, na justiça eclesiástica (três dos cinco ocuparam o posto de vigário-geral em algum momento da carreira), na administração diocesana — provisor —, e ainda exerciam a função de examinadores sinodais ou de visitadores episcopais.

Em Mariana, a patente de comissário incidia sobre as dignidades e as conezias qualificadas (ou de ofício), ou seja, as prebendas mais importantes e as que exigiam clérigos bem qualificados. Entre as dignidades, foram comissários o arcediogo, o arcepreste e o tesoureiro-mór; das conezias qualificadas, o cônego doutoral e o cônego magistral. Todos eram reinóis e, com exceção do arcediogo, já estavam na região das Minas antes da instalação do bispado.

Cronologicamente, em 1748 havia apenas um comissário no cabido: o arcediogo Geraldo José de Abranches, habilitado em 1747³²⁸. Em 1749, habilitou-se o cônego Inácio Correia de Sá³²⁹, somando dois comissários até 1758, ano em que também se habilitam o arcepreste Manuel Cardoso Frasão

³²⁷ Os dados que seguem em análise neste tópico foram obtidos em: ANTT, HSO, Geraldo, mç 01, doc 11; Inácio, mç 06, doc 95; João, mç 130, doc 2025; Manuel, mç 170, doc 1797; Teodoro, mç 01, doc 18; ANTT, MCO, Padroados do Brasil, Bispado de Mariana, mç 5 e mç 6; BOSCHI, Caio (Fixação dos textos, organização e estudo introdutório). *O Cabido da Sé de Mariana (1745-1820)*. Documentos básicos. Belo Horizonte: Fundação João Pinheiro, Editora PUC-MG, 2011. (Coleção Mineiriana); *A Arquidiocese de Mariana*. Subsídios para sua história. Belo Horizonte: Imprensa Oficial, 1953. pp. 299-364.

³²⁸ ANTT, HSO, Geraldo, mç 01, doc 11.

³²⁹ ANTT, HSO, Inácio, mç 06, doc 95.

Castelo Branco³³⁰ e o tesoureiro-mór Teodoro Ferreira Jacome³³¹, deixando o cabido com quatro agentes do Santo Ofício até 1765. Em 1766, o cônego magistral João Rodrigues Cordeiro³³² entrou para a Inquisição e o número de comissários chegou a seu ápice, cinco, cifra que diminuiu nesse mesmo ano em consequência da morte do tesoureiro-mór Teodoro Ferreira Jacome. O quadro assim permaneceria até 1772, ano da morte do arcepreste Manuel Cardoso Frasão. De 1773 a 1782, havia quatro comissarias, que diminuiriam para três a partir 1783, em razão do falecimento de Inácio Correia de Sá, que passara de cônego doutoral para tesoureiro-mór em 1780. Restaram então dois oficiais do tribunal de Lisboa na catedral de Mariana, e assim continuaria até 1787, quando faleceu Geraldo José de Abranches, que nunca abriu mão de sua dignidade, embora não cumprisse sua residência. Em 1792, morreu o último comissário membro do cabido marianense, o cônego magistral João Rodrigues Cordeiro.

Geraldo José de Abranches, arcediago, e o cônego Inácio Correia de Sá já eram comissários do Santo Ofício quando entraram para a congregação capitular de Mariana. O primeiro, já bem conhecido da historiografia brasileira³³³, habilitou-se como comissário na sua passagem efêmera pela dignidade de arcepreste no cabido de São Paulo, em 1747. No ano seguinte, foi para Minas assumir o arcediagado da Sé. Já Inácio, solicitou sua habilitação enquanto era vigário da vara em Vila Rica, no ano de 1747. O desfecho do processo, cerca de dois anos mais tarde, aconteceu quase simultaneamente à sua posse no canonicato. Os demais comissários se habilitaram depois que já eram titulares do benefício catedralício. O cônego magistral participou da fundação do cabido, mas só obteve a patente inquisitorial em 1766. Os outros dois comissários eram os titulares da dignidade arcipestral (Manuel Cardoso Frasão Castelo Branco) e da conezia magistral (Teodoro Ferreira Jacome). O processo de Frasão teve início em 1751, mas só foi aprovado em 1758, um ano depois da posse de seu benefício. Talvez fosse a falta deste atributo que emperrava a habilitação. Os inquisidores de Lisboa deram parecer favorável às

³³⁰ ANTT, HSO, Manuel, mç 170, doc 1797.

³³¹ ANTT, HSO, Teodoro, mç 01, doc 18.

³³² ANTT, HSO, João, mç 130, doc 2025

³³³ LAPA, José Roberto do Amaral (Preparação e apresentação). *Livro da Visitação do Santo Ofício da Inquisição ao Estado do Grão-Pará (1763-1769)*. Petrópolis: Vozes, 1978. pp. 39-61.

suas provanças, destacando que na Vila do Príncipe, onde Frasão residia e era vigário da vara, não havia nenhum comissário, informação registrada nas diligências extrajudiciais datadas de 1754. Já os deputados do conselho geral, no parecer final, um pouco mais tarde, frisaram que o postulante ao cargo era arcipreste e vigário-geral. Tal informação provavelmente foi compulsada a partir das diligências judiciais, corridas em 1758³³⁴.

³³⁴ ANTT, HSO, Manuel, mç 170, doc 1797.

Quadro 11 - Incidência do título de comissário do Santo Ofício no cabido de Mariana (1747-1800)

ANO	ARCEDIAGO	TESOUREIRO-MÓR	ARCIPRESTE	DOUTORAL	MAGISTRAL	CONEZIA SIMPLES
1747						
1748						
1749						
1750						
1751						
1752						
1753						
1754						
1755						
1756						
1757						
1758						
1759						
1760						
1761						
1762						
1763						
1764						
1765						
1766						
1767						
1768						
1769						
1770						
1771						
1772						
1773						
1774						
1775						
1776						
1777						
1778						
1779						
1780						
1781						
1782						
1783						
1784						
1785						
1786						
1787						
1788						
1789						
1790						
1791						
1792						
1793						
1794						
1795						
1796						
1797						
1798						
1799						
1800						

Fonte: ANTT, MCO, Padroados do Brasil, Bispado de Mariana, mç 5 e mç 6; BOSCHI, Caio *Exercícios de Pesquisa Histórica*. Belo Horizonte: Editora da PUC-Minas, 2011. pp. 241-327; *A Arquidiocese de Mariana*. Subsídios para sua história. Belo Horizonte: Imprensa Oficial, 1953. pp. 299-364; ANTT, HSO, Geraldo, mç 01, doc 11; Inácio, mç 06, doc 95; João, mç 130, doc 2025; Manuel, mç 170, doc 1797; Teodoro, mç 01, doc 18.

c) Cabido de São Paulo³³⁵

Eram oito os membros do cabido paulista com habilitação no Santo Ofício e metade deles possuía formação em Cânones pela Universidade Coimbra. Diferentemente do Rio de Janeiro, onde os reinóis tiveram pouco espaço, aqui eles se sobressaíam em relação aos nascidos na Colônia, respectivamente: cinco e três membros³³⁶. Quatro se habilitaram na década de 1740, a qual abrange a criação da diocese (1745-48), dois na de 1760 e um súbito interesse ressurge pela comissaria na última década da centúria, na qual mais três capitulares se tornam comissários³³⁷.

Para o clero catedralício de São Paulo, não dispomos de informações completas em relação a seus ciclos de vida, pois as *colações do cabido*, depositadas no Arquivo da Cúria de São Paulo, fornecem poucas informações nesse sentido. Basicamente, contêm o nome, a data da apresentação, da posse, da colação e a natureza do benefício. É possível saber quando uma pessoa é sucedida por outra na cadeira, dado que pode distorcer as interpretações, pois os postos costumavam ficar vagos por algum tempo até serem preenchidos outra vez. Não há livros de tombo para o cabido paulista e possuímos poucas informações sobre o falecimento dos cônegos. Portanto, é difícil precisar os intervalos em que cada cadeira esteve ocupada por um comissário do Santo Ofício. O fato é que apenas um agente entrou para a instituição capitular já habilitado. Quando se tornou comissário, em 1742, o arcediogo Mateus Lourenço de Carvalho era vigário da matriz da cidade de São Paulo e, nela, vigário da vara³³⁸. Este clérigo foi encartado na dignidade arcediagal, a primeira do cabido de São Paulo, na época de sua fundação, em 1747. Em 1789, o novo arcediogo da Sé já era Luiz Rodrigues Vilares, sem

³³⁵ As informações analisadas nesta seção foram coligidas em: ACM-SP, Colações do Cabido; ANTT, HSO; ANTT, MCO, Padroados do Brasil, Bispado de São Paulo, mç 10 e mç 11.

³³⁶ São considerados aqui apenas os membros do cabido que se habilitaram na Inquisição como comissários.

³³⁷ ANTT, HSO, Antônio, mç 162, doc 2535; Faustino, mç 01, doc 12; Geraldo, mç 1, doc 11; João, mç 168, doc 1448; Luiz, mç 23, doc 458; Manuel, mç 254, doc 1662; Manuel, mç 202, doc 1143, Mateus, mç 4, doc 54; ANTT, MCO, Padroados do Brasil, Bispado de São Paulo, mç 10 e mç 11; ACM-SP, Colações do cabido; Antônio de Torres, 21-3-07; Faustino Xavier do Prado, 09-01-1769; João Ferreira de Oliveira Bueno, 21-3-10; Luiz Teixeira Leitão, 3-21-1; Manuel Caetano de Oliveira, 21-3-20; Manuel da Cruz Lima, 21-3-14; Manuel José Vaz, 21-3-04; ANTT, MCO, Padroados do Brasil, Bispado de São Paulo, mç 10 e mç 11.

³³⁸ ANTT, HSO, Mateus, mç 4, doc 54.

habilitação no Santo Ofício³³⁹. Já os demais membros da catedral de São Paulo que se tornaram comissários o fizeram depois da posse do benefício catedralício. Cinco deles até 10 anos após a posse, e apenas o cônego Faustino Xavier do Prado ultrapassou esse limite, tendo entrado para o cabido em 1769 e se habilitado em 1790³⁴⁰. Além do já citado arcediogo, a comissaria incidiu também no arciprestado, no chantrado, na conezia penitenciária e em quatro canonicatos simples. Geraldo José de Abranches, como já foi dito, ficou pouquíssimo tempo na dignidade arcepestral, tendo ali entrado em 1747 e, no ano seguinte, partido para Mariana em busca da primeira dignidade capitular daquela Sé, o posto de arcediogo³⁴¹. A cadeira do chantre de São Paulo esteve ocupada por um comissário a partir de 1787, quando Luiz Teixeira Leitão, habilitado no tribunal desde 1748, saiu de uma conezia simples, que ocupava desde a criação da diocese, e subiu para esta dignidade³⁴². Manuel José Vaz tinha sido colado numa conezia simples em 1756, sucedendo Lourenço Leite Penteadado³⁴³. Quando se habilitou como comissário em 1766, já estava na conezia penitenciária, não sendo possível saber quando ocorreu essa promoção³⁴⁴. Os demais comissários ocuparam apenas conezias simples, um deles habilitado em 1768 e os demais no final do Setecentos: 1790, 1791 e 1793³⁴⁵.

4.2.2.1 Breve do quinquênio

Um elemento que poderia tornar o título de comissário mais atrativo aos capitulares, além de outros, eram os privilégios do Breve do Quinquênio, inicialmente concedido por Paulo III em 1539 e renovado sucessivas vezes. Tais indultos, segundo Hugo Ribeiro, estabeleciam que “os ministros do Santo Ofício tinham o privilégio de vencerem os frutos, distribuições quotidianas e quaisquer outros emolumentos em todas as conezias e benefícios que

³³⁹ ACM-SP, Colações do Cabido, Luiz Rodrigues Vilares, 21-3-15.

³⁴⁰ ANTT, HSO, Faustino, mç 01, doc 12; A

³⁴¹ ANTT, HSO, Geraldo, mç 01, doc 11; ACM-SP, Colações do Cabido, 09-01-1769.

³⁴² ANTT, HSO, Luiz, mç 23, doc 458; ACM-SP, Colações do Cabido, 3-21-1, Luiz Teixeira Leitão (contém a colação para a conezia e para o chantrado no mesmo maço).

³⁴³ ACM-SP, Colações do Cabido, Manuel José Vaz, 21-03-04.

³⁴⁴ ANTT, HSO, Manuel, mç 202, doc 1144.

³⁴⁵ ANTT, HSO, Antônio, mç 162, doc 2535; Faustino, mç 01, doc 12; João, mç 168, doc 1448; Manuel, mç 254, doc 1662. ACM-SP, Colações do Cabido, Antônio de Torres e Cunha, 21-3-07; Faustino Xavier do Prado, 09-01-1769; Manuel da Cruz Lima, 21-3-14; João, 21-3-10.

tivessem durante o tempo das ocupações de seus ofícios”³⁴⁶. Os privilégios eram referentes aos benefícios *sine cura*, ou seja, que não possuíam anexa a cura de almas. Portanto, os privilégios incidiam mais nos cabidos, nos quais quase todos os postos não tinham essa natureza. No governo do inquisidor-geral D. Pedro de Castilho, de acordo com Ana Isabel López-Salazar, a Inquisição trabalhou para estender os privilégios do quinquênio aos benefícios curados, porém não obteve sucesso³⁴⁷.

O abuso dos privilégios do Quinquênio e o número excessivo de capitulares que atuavam no Santo Ofício, provocando desfalques nas celebrações das catedrais, resultaram numa série de conflitos entre o cabido e os inquisidores³⁴⁸. Nessas contendas, “a Inquisição parece ter mais força, ameaçando os cabidos com embargos, interditos ou excomunhões. Mesmo assim, os cabidos não deixaram de procurar fazer valer os seus direitos, contando por vezes com o apoio dos prelados”³⁴⁹.

No caso da Colônia, os comissários realizavam apenas diligências pontuais sob as ordens de Lisboa, sem dedicação integral ao Santo Ofício, diferentemente do que acontecia com os agentes (membros do cabido) atuantes nas sedes dos tribunais. Portanto, essa questão envolvendo os privilégios do Breve do Quinquênio teve um peso muito menor deste lado do Atlântico. É provável, todavia, que, dentre outros privilégios, esse fosse um elemento que tornava o posto de comissário atrativo para o clero com obrigações de residência em seu benefício, como os membros do cabido.

³⁴⁶ RIBEIRO, Hugo da Silva. *O clero catedralício português e os equilíbrios sociais do poder (1654-1670)*. Florença: Department of History and Civilization of European University Institute, 2010. (Tese de doutorado). P. 82, nota 267.

³⁴⁷ CODES, Ana Isabel López-Salazar. *Inquisición y Política...*, pp. 287-294. Conferir sobretudo p. 288.

³⁴⁸ Para uma análise abrangente sobre as questões envolvendo a residência no cabido e as relações dessa instituição com a Coroa, o Papado e os outros poderes da Época Moderna, como o Santo Ofício, consultar: RIBEIRO, Hugo da Silva. *O clero catedralício português ...* Ver sobretudo pp. 82-86. Consultar também, do mesmo autor: “Rezar na Sé, despachar no Santo Ofício: Capitulares de Coimbra ao Serviço da Inquisição (1620-1670)”. In: *Em torno dos espaços religiosos monásticos e eclesiais*. Porto: IHM, 2005, pp. 95-110.

Para um estudo destas problemáticas no contexto filipino, ver: CODES, Ana Isabel López-Salazar. *Inquisición y Política...* pp. 287-294. Atualmente, esta autora tem se dedicado ao tema da relação entre os cabidos e a Inquisição portuguesa no âmbito de seu trabalho de pós doutoramento, desenvolvido no CIDEHUS-Universidade de Évora.

No que este tema do Breve do Quinquênio tangencia o poder episcopal, consultar: PAIVA, José Pedro. *Baluartes da Fé...* p. 70.

³⁴⁹ RIBEIRO, Hugo da Silva. *O clero catedralício português...* P. 85.

Um dos dramas dos prelados (e também da Coroa, por meio da Mesa de Consciência e Ordens) em relação aos corpos capitulares da América portuguesa era fazer com que os clérigos cumprissem as suas obrigações de residência. Os beneficiados recorriam a vários subterfúgios para escaparem das celebrações, então o cumprimento de funções em nome do tribunal inquisitorial poderia ser um trunfo a mais nesse contexto. Enquanto os capitulares cumprissem as diligências inquisitoriais como comissários poderiam ser contados como se estivessem presentes nas celebrações da catedral para receberem as distribuições cotidianas a que tinham direito.

Quando João Rodrigues Cordeiro, cônego magistral da Sé de Mariana, requereu na Mesa de Consciência e Ordens a jubilação de seu cargo, em 1788, por estar com mais de 70 anos e padecendo de doenças crônicas, afirmou que servia à catedral desde a sua fundação, sendo um dos primeiros cônegos dela: estava completando, na altura, 40 anos de serviços. Destacou em sua petição que “não só tinha cumprido com a obrigação da residência rigorosa, efetiva, e continuada, mas também servido os ofícios capitulares, que lhe competiram, e para que fora eleito, e nomeado”, exceto por três faltas: “uma por [estar] ocupado no serviço do Santo Ofício, que o dispensava da residência; outra por epidemia de bexigas que houvera naquela cidade; e outra no ano de 1786 por moléstia própria que padecera”. A Coroa, em decorrência da boa residência do cônego e em vista de suas doenças, autorizou o pedido de jubilação em seis de julho de 1795, mas nesta data já fazia quase três anos que Cordeiro havia falecido³⁵⁰.

Ao que parece, as relações entre a Inquisição e os cabidos do Brasil por meio dos comissários não foram marcadas por conflitos que envolvessem o Breve do Quinquênio. Uma informação do prelado do Rio de Janeiro de meados da década de 1760 indica que os comissários do cabido não evocavam tais privilégios. Esse dado vem à tona em meio à polêmica levantada pelo deão José Joaquim Justiniano Castelo Branco, que atuava no tribunal da Inquisição de Évora (1762). Natural do Rio e dono de uma carreira notável, ele fora deputado do tribunal eborense em 1762 e, um pouco depois, em 1765, passou a promotor, servindo como tal até 1769, ano em que foi

³⁵⁰ ANTT, MCO, Padroados do Brasil, Bispado de Mariana, mc 6, Consulta sobre a jubilação que pretende João Rodrigues cordeiro, cônego magistral da Sé do bispado de Mariana.

transferido para o tribunal de Lisboa com o fito de desempenhar essa mesma função. Com a morte de Manuel Freire Batalha em 1765, ficou vago o deado da catedral fluminense, ocasião em que Castelo Branco obteve esta cadeira por intermédio de procurador e permaneceu no Reino. Para ser contado como presente nas celebrações da Sé e, assim, usufruir das distribuições cotidianas e outros proventos, o deão recorreu aos privilégios do Quinquênio, o que o levou a entrar em atrito com o prelado. Este último negava os seus privilégios de ministro do Santo Ofício “por não lhe constar que os antigos capitulares comissários do mesmo tribunal requeressem esses proventos”³⁵¹.

O estatuto do cabido do Rio (de 1736, elaborado no governo de D.Frei Antônio de Guadalupe) era muito claro quanto à questão da ausência, rezando que nenhum beneficiado seria contado, “nem o cabido o pode mandar contar, pois nem por costume, lei ou estatuto se pode fazer que aquele que não assiste ao ofício divino, lucre as distribuições”³⁵². Em virtude da negativa do bispo ao pedido de Castelo Branco, a polêmica foi levada ao monarca e a Mesa de Consciência e Ordens determinou, em 10 de julho de 1771, que os privilégios do Quinquênio fossem respeitados, tanto no caso do deão como nas demais dignidades e conezias cujos titulares estivessem ocupados no serviço da Inquisição. Tais privilégios seriam estendidos também aos capelães do coro que fossem nomeados escrivães das comissões inquisitoriais.

A provisão da Mesa de Consciência e Ordens foi lançada no livro de termos das posses dos capitulares da Sé do Rio de Janeiro e assim passaria a regular qualquer contenda análoga que surgisse posteriormente. Parece que o fato de Castelo Branco haver atuado nos tribunais de distrito do Reino foi decisivo para o desfecho positivo neste caso. Até onde pudemos investigar, não encontramos notícias de comissários do Brasil que tivessem usufruído dos privilégios quinquenais. Algum tempo depois, em 15 de janeiro de 1773, Castelo Branco foi nomeado coadjutor e futuro sucessor da mitra; sua entrada

³⁵¹ ARAÚJO, José de Souza Azevedo Pizarro. *Memórias Históricas do Rio de Janeiro...* 5º volume. P. 321

³⁵² ARAÚJO, José de Souza Azevedo Pizarro. *Memórias Históricas do Rio de Janeiro...* 5º volume. pp. 321-322, nota 159.

triunfal aconteceu no ano seguinte, quando se tornou o primeiro bispo do Rio de Janeiro nativo da cidade³⁵³.

Em Mariana, o comissário Geraldo José de Abranches, arcediogo da Sé, tomou posse do seu benefício em 1748 e ali permaneceu até 1752, quando obteve licença régia de três anos para ir ao Reino com pretexto de cuidar de suas moléstias. Em razão de compor o célebre grupo de capitulares que fazia forte oposição ao governo de D. Frei Manuel da Cruz, envolveu-se em uma série de desacatos à autoridade episcopal e, por isso, acabou sendo processado. Antes de correr seu livramento, apelou aos tribunais metropolitanos e, por isso, não sabemos o desfecho do imbróglio. Enquanto estava no reino, o bispo reteve o pagamento de sua cômgrua, sob condição de que só seriam liberadas depois que o arcediogo obtivesse sentença favorável no seu processo³⁵⁴.

O fato é que o arcediogo não retornou à Mariana para cumprir sua residência, conforme o bispo desejava. Provavelmente em virtude da proteção de seu tio Filipe de Abranches, deputado da Mesa de Consciência e Ordens, conseguiu protelar os insistentes pedidos do prelado para que voltasse a Mariana. Mas não só. Anos depois, Geraldo José de Abranches ainda logrou o posto de deputado do tribunal da Inquisição de Évora e, posteriormente, foi enviado como Visitador do Grão-Pará (1763-1769)³⁵⁵.

Além da correspondência de D. Frei Manuel da Cruz, não tivemos acesso a outras peças das contendas de Abranches com o bispado de Mariana. Nesta documentação não encontramos evidências de que o arcediogo tenha evocado os privilégios do breve do quinquênio para receber sua cômgrua retida pelo bispo. Tampouco nos maços do padroado do bispado de Mariana/ Mesa de Consciência e Ordens encontramos menções ao breve do quinquênio envolvendo tal clérigo.

A estratégia mais utilizada pelos clérigos para escapar da residência do benefício capitular foi o deslocamento para a Corte com o estatuto de

³⁵³ ARAÚJO, José de Souza Azevedo Pizarro. *Memórias Históricas do Rio de Janeiro...* 5º volume. pp. 321-322.

³⁵⁴ *Copiador...* Documento 232, p. 399; documento 268, pp. 448-456; documento 303, pp. 492-495.

³⁵⁵ Sobre a trajetória de Geraldo José de Abranches, consultar: LAPA, José Roberto do Amaral. *Livro da Visitação do Santo Ofício da Inquisição ao Estado do Grão-Pará (1763-1769)*. Petrópolis: Vozes, 1978. pp. 39-61. Ver também: ANTT, HSO, Geraldo, mc 1, doc 11.

procurador do Cabido. Lá, pressionariam por aumento de cõngruas, privilégios e defesa de prerrogativas da congregação capitular frente a outros poderes e instituições. Alegar falta de saúde também era uma estratégia utilizada de forma recorrente. Outra prática comum era a ausência das reuniões capitulares para a realização das visitas episcopais pelo interior da diocese, pois o cabido representava a instituição por excelência de recrutamento dos visitantes.

O expressivo número de comissários entre os membros do cabido fornecia um grande apoio institucional para o Santo Ofício nestas terras desprovidas de tribunal inquisitorial. Por meio dos comissários da catedral, a autoridade da Inquisição de Lisboa se plasmava nessa instituição situada no topo da estrutura eclesiástica local. Nada melhor para a sua representação nessa distante Colônia. Era mais fácil para a instituição se impor aqui por meio de um grupo já plenamente investido de autoridade ao nível diocesano e supostamente bem preparado por causa de sua formação e experiência. Além das facilidades institucionais, visto que a elite eclesiástica era mais bem formada e possuía inclusive cargos na justiça episcopal (portanto, com experiência nas práticas processuais e burocráticas), era esse o setor do clero secular melhor reputado. Em termos de representação, era muito interessante e conveniente para o Tribunal do Santo Ofício se fazer presente no Brasil por meio da fração eclesiástica que possuía mais capital simbólico.

4.2.3 Oficialato episcopal (vigararia geral, vigararia da vara e visitas)

Daqueles 60 comissários oriundos da malha eclesiástica, tratados acima, 23 atuavam também em postos da vigararia da vara, sendo que dois foram ainda visitantes episcopais. Encontramos depois um vigário que foi visitante, sem atuação na vigararia da vara. O imbricamento de funções exercidas pelos comissários na rede paroquial e no juízo eclesiástico (como vigários da vara) foi mais comum na Bahia (seis agentes) e em Minas (seis), seguidas por Pernambuco (quatro), Rio de Janeiro (três), São Paulo (dois) e Ceará (dois). Nove deles eram formados pela Universidade de Coimbra, quase sempre em Cânones. Os de Minas possuíam a melhor qualificação; apenas um clérigo em um total de seis não passara pela universidade. Além do bispado de

Mariana, os outros quatro diplomados se distribuíam por Rio (dois deles) e São Paulo e Bahia (um em cada)³⁵⁶.

Entre os 52 comissários atuantes nos cabidos catedralícios, analisados acima, a ubiquidade na ocupação de postos nesta instituição e no oficialato episcopal marcou a trajetória de 22 clérigos. O grupo de capitulares considerados atuava, em primeiro lugar, numa ordem decrescente, na vigararia geral: dez casos, sendo que dois eram ao mesmo tempo desembargadores na Relação Eclesiástica da Bahia e um, visitador. Em segundo lugar, aparece a Relação Eclesiástica da Bahia, com cinco casos (quatro desembargadores e um promotor), os quais incluem os dois já mencionados que eram vigários-gerais. Em seguida, contamos dois promotores do júízo eclesiástico, um juiz dos resíduos, quatro vigários da vara (provavelmente antes de chegarem à sede diocesana), um dos quais atuara também nas visitas episcopais, e um último capitular que foi apenas visitador. Essa acumulação de funções na instituição capitular e no oficialato episcopal foi mais intensa na Bahia (oito casos), seguido por Minas (quatro casos), Pernambuco (três), Rio de Janeiro (três), Pará e São Paulo (dois em cada).

Os 22 comissários que atuaram no cabido e na elite do oficialato episcopal eram altamente qualificados: 19 formados em Cânones pela Universidade de Coimbra. A passagem pela instituição universitária e a posse do saber jurídico foram capitais decisivos para alçá-los ao cume da hierarquia eclesiástica. Apenas no Pará (nenhum) e em Pernambuco (dois em três) a posse de diploma universitário não abrangia a totalidade deles.

A Bahia forneceu o maior grupo de comissários (oito membros) com pé no cabido e, ao mesmo tempo, nos altos escalões da justiça eclesiástica. Por isso, esta é a zona mais relevante para o aspecto em análise. Relacionado a tal preponderância, há um fenômeno que merece ser destacado. Encontramos para a região um grupo de comissários membros do cabido, naturais da terra e oriundos de um setor da elite da Capitania que dominou por completo o alto oficialato eclesiástico habilitado no Santo Ofício.

Eram clérigos bem formados, todos com passagem pela faculdade de Cânones da Universidade de Coimbra. A elite da qual descendiam era

³⁵⁶ ANTT, HSO. Torna-se inviável citar aqui as cotas dos respectivos processos de habilitação dos 60 comissários. Cf. Seção fontes manuscritas, no final desta trabalho.

predominantemente formada por pai reinol, com ligações ao setor mercantil, e por mãe natural da terra. Dos oito casos dessa região, em sete o pai do comissário era nascido no reino (quatro do Minho, dois da Beira e um da Estremadura); apenas um nasceu na própria capitania. As mães eram quase todas originárias da América (apenas uma veio da Madeira), dados que acompanham o padrão de reprodução social da elite local do Brasil quanto ao mercado matrimonial.

Foi possível conhecer a ocupação de seis dos oito progenitores deste grupo, dos quais quatro atuaram no comércio. Custódio Rodrigues Lima (minhoto e filho de um alfaiate), pai do comissário Antônio Rodrigues Lima, “viveu de sua loja e de presente é guarda-mor na administração do tabaco, e foi almotacel”. Portanto, temos aqui um mercador reinol bem sucedido que ocupava os cargos da república em Salvador e, como parte de suas estratégias de reprodução social, reservou um filho para a carreira burocrática, no caso a eclesiástica, enviando-o para estudar em Coimbra. Este, por sua vez, quando retorna formado em Cânones, consegue escalar a hierarquia eclesiástica até o topo, entrando no cabido e no tribunal da Relação Eclesiástica; e foi ainda visitador episcopal³⁵⁷.

Semelhantes a esse, há mais três perfis. O pai do comissário José Correia da Costa (cônego e desembargador da Relação Eclesiástica), chamado Manuel da Costa Barbosa, também era minhoto e possuía uma loja de fazenda seca³⁵⁸. O comissário José da Costa Barbosa (cônego penitenciário e desembargador da Relação Eclesiástica) era filho de Manuel Francisco do Vale, natural do Minho, homem de negócio que fazia viagens para Minas Gerais e para o sertão, tendo depois investido em fazendas de gado³⁵⁹. O comissário Francisco Pinheiro Barreto (cônego doutoral e desembargador da Relação Eclesiástica) também era filho de um homem de negócio, cujo nome era Manuel Gonçalves Pinheiro, natural de Ponte de Lima³⁶⁰.

Fora esses quatro pais comerciantes, os outros dois progenitores se ocupavam na burocracia e no setor militar. O pai do comissário João Calmon

³⁵⁷ ANTT, HSO, Antônio, mç 61, doc 1254.

³⁵⁸ ANTT, HSO, José, mç 146, doc 2859

³⁵⁹ ANTT, HSO, José, mç 145, doc 2844.

³⁶⁰ ANTT, HSO, mç 56, doc 1112. Habilitou-se em 1737 e tinha um sobrinho com este mesmo nome, habilitado em 1749.

(cônego, vigário-geral e desembargador na Relação Eclesiástica), bem conhecido por causa do artigo de Luiz Mott³⁶¹, era de Lisboa e na Bahia foi capitão de mar e guerra³⁶². O comissário João Pereira Barreto Menezes (cônego, chanceler da relação eclesiástica, vigário-geral e juiz dos resíduos e dispensas matrimoniais), por seu turno, era filho de um alferes e inquiridor nos auditórios eclesiásticos e seculares, chamado Luiz Pereira Barreto de Menezes, nascido na Bahia³⁶³.

Além dos membros da malha paroquial e do cabido que também exerceram funções no oficialato episcopal (22 e 23 agentes, respectivamente), há ainda um grupo de sete comissários oriundos da burocracia episcopal desprovidos de benefícios³⁶⁴. Estes últimos conseguiram tal posição nessas instâncias porque possuíam formação jurídica, cinco deles passaram pela faculdade de Cânones. A gravidade e o rendimento proveniente desses cargos foram levados em conta pela Inquisição para lhes dar a patente de comissário, compensando, assim, a falta da posse do benefício colado. José Pereira Lobato, de Pernambuco, não era titular de nenhum posto colado mas conseguiu se habilitar em 1782 em virtude de ser letrado (bacharel em Cânones) e ocupar funções importantes no oficialato episcopal, como o de visitador eclesiástico e vigário-geral³⁶⁵. Estes predicados foram textualmente valorizados pelos inquisidores de Lisboa no parecer sobre as diligências do candidato:

não obstante faltar-lhe o requisito do costume, por não ter benefício colado, pois parece que nas circunstâncias em que o suplicante se acha, tendo 3 mil cruzados de renda e servindo diversos cargos de letras, em que se deu a conhecer como bastante capacidade para ser nomeado na serventia de um tão ponderável emprego, como o de vigário-geral se lhe dão as mesmas ou maiores razões para o condecorarem, do que se fosse colado em um tênue benefício, especialmente mandando o regimento preferir os letrados para o emprego de comissários³⁶⁶.

³⁶¹ MOTT, Luiz. Um nome...em nome do Santo Ofício: o cônego João Calmon, Comisario da Inquisicao na Bahia setecentista. *Universitas; Cultura (UFBA)*, n. 37, jul./ set. 1986: 15-31; 4. pp. 43-64.

³⁶² ANTT, HSO, João, mç 32, doc 740.

³⁶³ ANTT, HSO, João, mç 168, doc 1456.

³⁶⁴ Três atuavam na Bahia (habilitados em 1751, 1776 e 1784), dois em Pernambuco (habilitados em 1773 e 1782), um no Rio (1706) e um no Pará (1764).

³⁶⁵ ANTT, HSO, José, mç 149, doc 2904. Lobato havia sido vigário da vara (provisão de 01/03/1762), visitador do sul, comarca do Manga (provisão de 07/02/1772), vigário-geral forâneo da comarca do Ceará (provisão de 1773) por 3 anos e, por fim, defensor atual dos matrimônios e vigário-geral.

³⁶⁶ ANTT, HSO, José, mç 149, doc 2904.

Agora, somando os três grupos, temos 51 comissários com atuação nas instâncias do juízo eclesiástico (vigararia da vara e vigararia geral), caso da maioria, e nas visitas episcopais.

O principal ponto de ancoragem dos agentes do oficialato episcopal era o benefício colado na malha paroquial, no caso dos vigários da vara, e no cabido, situação principalmente dos vigários-gerais e membros da relação eclesiástica. Foi essa a característica de 44 dos 51 comissários em questão. O assento dos 51 comissários nas instâncias da justiça eclesiástica e nos postos de visitantes colocava-os numa posição estratégica para a transmissão de casos suspeitos de heresia para o Santo Ofício e, além disso, constituíam vetores importantes do circuito da comunicação que faziam circular os papéis do Santo Ofício pelo território colonial (essas questões serão analisadas nos próximos capítulos).

É preciso agora verticalizar a análise para os bispados da região Centro-sul para verificarmos qual era a representatividade dos vigários-gerais habilitados no Santo Ofício dentro no quadro global desses importantes agentes do juízo episcopal.

De início, ressaltamos que, ao estudarmos o recrutamento dos comissários a partir das vigararias gerais, deparamos com uma quase redundância, ou seja, as pessoas que exerciam este posto, como visto nos tópicos acima, eram quase sempre os clérigos do cabido. E entre os vigários-gerais que eram comissários, absolutamente todos os oito comissários eram provenientes do clero catedralício. Vejamos o comportamento regional dessas tendências.

O bispado do Rio de Janeiro teve treze vigários-gerais no decorrer do século XVIII, todos recrutados no cabido, dos quais quatro eram comissários do Santo Ofício. Em alguns casos não foi possível identificar as balizas cronológicas da ocupação do posto. No quadro abaixo, as linhas sombreadas destacam os que possuem patente inquisitorial. Quase sempre exerceram a

função máxima do juízo eclesiástico depois de já serem agentes inquisitoriais³⁶⁷.

³⁶⁷ ARAÚJO, Monsenhor José de Souza de Azevedo Pizarro e. *Memórias Históricas do Rio de Janeiro*. vol. 5; SANTOS, Antônio Alves Ferreira dos. *A Archidiocese de São Sebastião do Rio de Janeiro: subsídios para a história eclesiástica do Rio de Janeiro, capital do Brasil*. Rio de Janeiro: Tipographia Leuzinger, 1914; ANTT, MCO, Padroados do Brasil, Bispado do Rio de Janeiro, mç 15 e mç 16; ANTT, HSO, Antonio, mç 125, doc 2119; Gaspar, mç 8, doc 171; José, mç 43, doc 685; Manuel, mç 98, doc 1820.

Quadro 12
Vigários-gerais do Rio de Janeiro

NOME	CABIDO	INÍCIO	FIM	HSO	MORTE
João Pimenta de Carvalho	X	1702			1714
Manuel Lourenço da Fonseca	X	1701	1702		
Clemente Martins de Matos	X	-			1702
Jorge da Silveira Sotomaior	X	1703 (?)			1710
Gaspar Gonçalves de Araújo	X	1715	1739	1715	1754
Manuel de Andrade Wernek	X	1728 (?)			1786
Henrique Moreira de Carvalho	X	1740	1748 (?)		1749
Manuel Freire Batalha	X	1748 (?)		1730	1756
Manuel Pereira Correia	X	-			1753
José de Souza Ribeiro e Araújo	X			1736	1753
Luís da Silva Borges de Oliveira	X	1752	1755 (?)		1763
Antônio José dos Reis Pereira e Castro	X	1755	1765	1754	
Francisco Gomes Vilas Boas	X	1765	1806		

Fonte: ARAÚJO, Monsenhor José de Souza de Azevedo Pizarro e. *Memórias Históricas do Rio de Janeiro*. vol. 5; SANTOS, Antônio Alves Ferreira dos. *A Archidiocese de São Sebastião do Rio de Janeiro: subsídios para a história eclesiástica do Rio de Janeiro, capital do Brasil*. Rio de Janeiro: Tipographia Leuzinger, 1914; ANTT, MCO, Padroados do Brasil, Bispado do Rio de Janeiro, mç 15 e mç 16; ANTT, HSO, Antonio, mç 125, doc 2119; Gaspar, mç 8, doc 171; José, mç 43, doc 685; Manuel, mç 98, doc 1820; AMCM-RJ, Livro de Tombo (1722-1840), Cx 95, unidade 1, fl. 92v em diante, "Catálogo das dignidades e mais cônegos desta catedral desde a sua fundação (...)".

Mariana teve dez vigários-gerais, o que indica uma grande rotatividade no exercício do posto se considerarmos que ele só passou a existir com a criação do bispado, em 1745-48. Daqueles dez, quatro foram comissários do Santo Ofício e todos eram membros do cabido³⁶⁸.

³⁶⁸ AEAM, Livros de provisões; TRINDADE, Cônego Raimundo. *A Arquidiocese de Mariana*, pp. 365-367; ANTT, MCO, Padroados do Brasil, Bispado; ANTT, HSO, Geraldo, mç 1, doc 11; Inácio, mç 6, doc 95; Manuel, mç 170, doc 1797; Teodoro, mç 1, doc 18.

Quadro 13
Vigários-gerais de Mariana

NOME	CABIDO	Início	Fim	HSO	Morte
Geraldo José de Abranches	X	1748	1752	1747	
José dos Santos	X	1752	1756		
Manuel Cardoso Frasão Castelo	X	1756	1761	1758	
Branco					
Teodoro Ferreira Jacome	X	1761	1764	1758	1766
Inácio Correia de Sá	X	9/3/64	18/10/64	1749	1782
Teodoro Ferreira Jacome	X	18/10/1764	1767 (?)	1758	1766
José Botelho Borges	X	7/4/1767	1769		1795
José Lopes Ferreira da Rocha		1773 (?)			
Francisco Pereira de Santa Apolônia	X	1796			
José Botelho Borges	X	1793	1795		1795
Antônio Amaro de Souza Coutinho	X	1795	1796		1800
Quintiliano Alves Teixeira Jardim		28/08/1798	1807		1807

Fonte: AEAM, Livros de provisões; TRINDADE, Cônego Raimundo. *A Arquidiocese de Mariana*, pp. 365-367; ANTT, MCO, Padroados do Brasil, Bispado; ANTT, HSO, Geraldo, mç 1, doc 11; Inácio, mç 6, doc 95; Manuel, mç 170, doc 1797; Teodoro, mç 1, doc 18.

São Paulo teve três comissários entre os seus oito vigários-gerais³⁶⁹. O primeiro era Geraldo José de Abranches, que ali esteve apenas em 1747. O segundo vigário-geral habilitado no Santo Ofício era Mateus Lourenço de Carvalho, o qual já era comissário (1742) quando começou a atuar no juízo eclesiástico no ano de 1756. Antes, havia desempenhado o cargo de vigário da vara de São Paulo, desde 1735, e entrado para o cabido, em 1747, na cadeira de arcediogo. Manuel José Vaz, que atuava como vigário-geral em 1746, tornou-se membro do cabido em 1755 e habilitou-se na Inquisição em 1766³⁷⁰.

A instituição capitular exercia uma função basilar na alta carreira eclesiástica e na administração diocesana, na medida em que fornecia o elemento humano para os diversos postos do alto oficialato episcopal. Os benefícios do cabido eram perpétuos e era por meio deles que os letrados

³⁶⁹ Como mencionado, não dispomos de livros de provisões para o bispado paulista. Com efeito, o levantamento desses clérigos foi realizado com base na consulta dos processos do juízo eclesiástico. Foram coligidos ali os nomes de todos os agentes que presidiram o tribunal e conduziram os autos no decorrer do Setecentos (até 1745 só existia a vigararia da vara na região). Alguns membros não chegaram a ficar um ano no posto; outros, atuavam no processo, mas a sentença era pronunciada por um segundo agente.

³⁷⁰ ACM-SP, Processos Gerais Antigos (século XVIII); ANTT, MCO, Padroados do Brasil, Bispado de São Paulo, mç 10 e mç 11; ANTT, HSO, Geraldo, mç 1, doc 11; Manuel, mç 202, doc 1143; Mateus, mç 4, doc 54.

poderiam trilhar os percursos mais estáveis, acumulando uma série de outras funções e cargos amovíveis, dependentes da graça do bispo. Era o benefício que segurava os clérigos na diocese e fazia com que estivessem ali disponíveis quando da vacância dos ofícios diocesanos.

Como vemos, analisar os percursos dos clérigos significa deslindar um emaranhado de trajetórias no qual a acumulação de várias posições por uma mesma pessoa era quase a regra. Porém, isso não era exclusividade do campo em estudo, pois constituía uma prática institucional comum no império português – como ocorria, por exemplo, no campo das magistraturas³⁷¹ –, e com a Inquisição e as instituições eclesásticas não poderia ser diferente.

4.2.4 Os comissários sem benefício ou vínculos institucionais

Uma parte dos clérigos habilitados no Santo Ofício não possuía qualquer benefício (nas paróquias ou no cabido) ou tampouco vínculo com as instituições onde atuava o oficialato episcopal considerado neste trabalho. São 46 membros nessa condição. Em 31 casos, não encontramos dados referentes à maneira como viviam. As poucas informações de seus processos de habilitação indicam que fração relevante era proveniente de famílias abastadas e, portanto, herdeiros de bens patrimoniais. Afora esses, em relação a um grupo de 15 comissários³⁷², sabemos que quatro deles eram capelães, quatro comandavam engenhos de açúcar, dois eram professores régios, dois viviam de suas fazendas, um era comissário das três ordens militares na Bahia, um era advogado, e outro, ao que tudo indica, negociava.

Uma fração deles não conseguiu a patente de comissário de imediato. Primeiro se habilitaram como notários, depois voltaram ao tribunal e conseguiram a comissaria. Outros, mesmo sem o benefício, conseguiram a habilitação na primeira tentativa. Pelos dois caminhos, três fatores parecem ter subsidiado a decisão favorável do Santo Ofício sobre as habilitações de clérigos sem benefício ou sem posição na hierarquia eclesástica: a formação universitária, o fato de serem filhos das elites locais e a escassez de

³⁷¹ Por exemplo: CAMARINHAS, Nuno. *Juízes e Administração da Justiça no Antigo Regime*, pp. 125-126.

³⁷² Desses, nove eram formados pela Universidade de Coimbra.

comissários nas zonas de residência dos habilitandos. Esses três fatores podiam aparecer de forma isolada ou, às vezes, juntos.

Treze dos comissários sem vínculos formais com a estrutura eclesiástica eram formados pela Universidade de Coimbra, e sua maioria estava na Bahia (sete)³⁷³. Manuel Veloso Pais, bacharel em Cânones, estava a caminho de Salvador quando se habilitou. Provavelmente, sua qualificação levou os inquisidores a concluir que ele teria um futuro promissor e não demoraria a encontrar, na capital baiana, uma boa colocação na hierarquia da Igreja³⁷⁴.

João de Oliveira Guimarães, natural da Bahia, bacharel em Cânones, solicitou a habilitação ao posto de comissário sem possuir benefício, citando “falta de comissários do Santo Ofício no dito Arcebispado, o qual sendo tão dilatado como é notório, não sabe o suplicante que nele haja mais de dois na cidade da Bahia”. A ausência de benefício parece ter sido compensada por sua formação e pelas posses da sua família, pois foi aprovado em 1724. Os inquisidores de Lisboa ressaltaram, no parecer dado às suas provanças, que “se trata com autoridade por ser filho de pais ricos”. Seu pai era homem de negócio, de origem minhota e familiar do Santo Ofício³⁷⁵. Com todos esses predicados, o padre Guimarães atingiria, mais tarde, a cúpula do oficialato diocesano, tornado-se provisor do arcebispado e obtendo, no cabido, o cargo de mestre escola³⁷⁶.

Como vemos, a posição das famílias progenitoras era um tópico que acabava sendo levado em consideração pelo tribunal. O padre João Manuel Carneiro da Cunha, bacharel em Filosofia, talvez já prevendo dificuldades decorrentes da sua falta de benefício, de início nem pediu para ser comissário, apenas notário. Sua habilitação foi aprovada e um inquisidor de Lisboa salientou, em 1742, que o “aprovar[i]a para a de comissário se me fosse lícito, ou ele a pedira, porque se mostra ter toda a graduação necessária e posto que não perguntasse pela nobreza, também a inculca os apelidos e o pai a tem pelo posto”. O inquisidor tinha razão na sua opinião sobre a família do candidato, pois ele era um rebento da elite local: seu pai era João Carneiro da

³⁷³ Os demais formados e sem os vínculos institucionais considerados neste trabalho estavam em Pernambuco (dois), Minas (dois), Rio (um) e em Goiás (um).

³⁷⁴ ANTT, HSO, Manuel, mç 141, doc 2402.

³⁷⁵ ANTT, HSO, João, mç 55, doc 1064.

³⁷⁶ Essa informação se encontra na habilitação de Manuel de Jesus Bahia, ANTT, HSO, Manuel, mç 236, doc 1391.

Cunha, natural de Pernambuco, senhor do engenho de Araripe, no Iguaçú, com posto na governança local, sendo sargento-mor e ainda familiar do Santo Ofício. Alguns anos depois, em 1755, João Manuel passou de notário para comissário, até onde foi possível investigar, mesmo sem a posse de benefício³⁷⁷.

Embora Francisco da Costa Bandeira, de Recife, não possuísse benefício, tampouco colocação em instituições eclesiásticas, ainda assim desejava ser comissário do Santo Ofício. Para colmatar esta falta, caprichou na sua petição, alegando “não haver na dita sua pátria mais que um [comissário] e ser terra grande”. Sobre o seu sustento, disse ser “abastado não só pela legítima de sua mãe, que é falecida, mas também ser seu pai muito abastado e dos mais poderosos daquela terra”. Seu pai pertencia à aristocracia local, era homem de negócio (atuando no setor de carnes e couros, com rendimentos anuais em torno de 200 mil cruzados), familiar do Santo Ofício e capitão. Mas essa boa posição foi, em parte, desqualificada pelo comissário que conduziu as provanças de Pernambuco. Antônio Álvares Guerra escreveu que as fazendas de seu pai estavam penhoradas e, sobre a capacidade do habilitando, afirmou que ele é “totalmente imbecil e ignorante, sem benefício nem ocupação”. Apesar do parecer favorável dos inquisidores de Lisboa – provavelmente em virtude da posição do pai do habilitando –, o conselho geral foi influenciado pelo veredicto negativo de Antônio Álvares Guerra e decidiu dar apenas o posto de notário ao candidato, este mais honorífico, sem a importância e as responsabilidades do cargo de comissário. Francisco não ficou satisfeito e, decorridos poucos anos, voltou a procurar o Santo Ofício para insistir. Foi bem sucedido e em 1763, tornou-se comissário. Infelizmente, não sabemos se até lá obteve algum benefício, pois tal informação não aparece no seu processo de habilitação. Certamente, a posição econômica e o estatuto do pai do comissário em análise, de alguma maneira, influenciou a decisão final da Inquisição³⁷⁸.

Nem sempre era imprescindível o benefício para passar de notário a comissário; era importante ter bom procedimento e demonstrar zelo no

³⁷⁷ ANTT, HSO, João, mç 76, doc 1348. ANTT, IL, Termos de Provisões e Juramentos, livro 114, fl 77v, livro 117, fl 161v.

³⁷⁸ ANTT, HSO, Francisco, mç 88, doc 1497; ANTT, IL, Termos de provisões e juramentos, livro 117, fl 238, livro 119, fl. 21.

exercício das atividades do Santo Ofício quando fossem chamados. É isso o que deduzimos a partir da análise de uma série de processos, em especial o de Agostinho Rabelo de Almeida, feito comissário em 1766, cuja família vivia de lavouras e gado. Ele residia em Alagoas, local onde os comissários escasseavam. O tribunal de Lisboa, antes de remeter suas diligências para o despacho final no conselho geral, emitiu um parecer dizendo: “vossa alteza lhe [deferirá] somente para notário, **“insinuando lhe porém que, passado algum tempo depois de notário, poderá ser atendido o seu requerimento havendo na Inquisição conhecimento do seu zelo”**”. Pesou bastante nesta decisão a falta de pessoas habilitadas em Alagoas: “o que o obrigará a aceitar e a servir bem ao Santo Ofício na dita vila das Alagoas, que tem necessidade de pessoas habilitadas, a quem se cometam diligências, e aonde não haverá outras mais distintas que o referido habilitando”³⁷⁹. O fato de os clérigos terem de demonstrar zelo na função inquisitorial enquanto eram notários funcionava também como um mecanismo de controle da instituição sobre seu corpo de agentes.

Fernando Vieira, natural de São Paulo e morador em Mato Grosso, afirmou na sua petição, usando um tom alarmista, que, além da falta de comissário na sua zona, “que não havendo eclesiástico residente na capitania de Mato Grosso, *animo manendi*, senão o suplicante, nem outrossim, haver beneficiado colado”. O argumento foi plenamente acatado pelo Santo Ofício e ele saiu habilitado em 1791³⁸⁰.

A retórica da escassez de comissários presente nos discursos peticionários sensibilizava os inquisidores porque eles se preocupavam com o fato de terem de confiar diligências a pessoas sobre as quais não tinham referência alguma em locais sem agentes inquisitoriais. Os inquisidores de Lisboa, mais do que os deputados do Conselho Geral, parecem ter sido sensíveis a esse argumento da escassez de comissários no momento de recomendar a habilitação desses clérigos desprovidos de benefícios.

Eram variados os fatores que influenciavam a decisão do Santo Ofício ao conceder a provisão de comissário para os clérigos sem benefício. No caso do padre Antônio Pegado Serpe, da Bahia, o tribunal de Lisboa emitiu um

³⁷⁹ ANTT, HSO, Agostinho, mç 6, doc 89. (negrito nosso).

³⁸⁰ ANTT, HSO, Fernando, mç 3, doc 132.

parecer nas suas provanças argumentando que o recomendava para notário porque não era colado. No entanto, os deputados do Conselho Geral ressaltaram o bom procedimento do habilitando e a sua idade, contribuindo para a decisão final, que lhe foi favorável: “como porém consta que tem 50 anos e bom procedimento seja muito em boa hora comissário.” Há poucos dados sobre a matéria, mas parece que pesou bastante neste desfecho a trajetória do habilitando como missionário em Angola³⁸¹.

4.3 Formação secundária e universitária

Os dados sobre a formação secundária dos comissários são escassos. Os indícios compulsados nos processos de habilitação e nos *de generes* (arquivos eclesiásticos) apontam como local primordial de sua educação, no caso dos nascidos no Brasil, os Colégios da Companhia de Jesus.

Os clérigos avaliados geralmente saíam dos colégios jesuíticos mestres em Artes e com formação em Filosofia ou Teologia (a de nível mais elevado)³⁸². Manuel de Jesus Bahia era “graduado em Artes e teólogo nos estudos gerais dos padres da Companhia da dita cidade [de Salvador]”³⁸³; Bernardo Pinheiro Barreto também era “licenciado e mestre em Artes e Filosofia nos estudos gerais do Colégio dos padres da Companhia de Jesus da Bahia”³⁸⁴; Inácio Pinto de Almeida tornou-se “mestre em Artes pelos estudos gerais que deram os padres jesuítas nesta cidade [Salvador] e nos mesmos estudou Teologia”³⁸⁵; Alberto Caetano Álvares de Barros saiu “graduado em Filosofia no Colégio do Rio de Janeiro”³⁸⁶; no Pará, Lourenço Álvares Roxo Portflis “estudou Teologia no Colégio da Companhia de Belém, logo se ordenou”³⁸⁷.

³⁸¹ ANTT, HSO, Antônio, mç 203, doc 3086. Segundo informações do seu processo de habilitação, ele “foi frade de Santo Antônio, passou desta para a dos Observantes de São Francisco da cidade, daí para a dos religiosos terceiros e ultimamente passou para o Santo Espírito”.

³⁸² Sobre o método de ensino jesuítico — baseado sobretudo no *Ratio Studiorum* de 1599 — consultar: PALOMO, Frederico. *Fazer dos Campos Escolas Excelentes*. Os jesuítas de Évora e as missões do interior em Portugal (1551-1630). Lisboa: Fundação Calouste Gulbenkian, FCT, 2004. pp. 201-210.

³⁸³ ANTT, HSO, Manuel, mç 236, doc 1391.

³⁸⁴ ANTT, HSO, Bernardo, mç 09, doc 432.

³⁸⁵ ANTT, HSO, Inácio, mç 7, doc 120.

³⁸⁶ ANTT, HSO, Alberto, mç 2, doc 17.

³⁸⁷ ANTT, HSO, Lourenço, mç 7, doc 111.

Nas diligências do processo de habilitação de Inácio Ribeiro Maio, encontramos um parecer (de 1747) do prefeito (e também lente de Filosofia) dos estudos gerais do colégio da Companhia de Jesus de Recife, Lourenço Justíssimo, com detalhes interessantes sobre a formação do candidato e a progressão dos seus estudos na instituição. O habilitando entrara no curso de Filosofia em 1738, fora “examinado no segundo ano de lógica e física e aprovado *ab omnibus* [por todos], com as melhores aprovações”, tendo-se bacharelado em 1741. Após a obtenção dessa graduação, “continuou o 3º ano no mesmo curso e com a mesma aplicação aos livros de metafísica, mas não se graduou de Mestre em Artes”. No curso de filosofia aberto no colégio em 1746, “entrou também o suplicante por passante e continuou com nova aplicação todo o ano da lógica, e cinco meses de física”. Sobre a conduta do habilitando, o prefeito afirma: “sendo exato às lições quotidianas, dando singulares mostras todos os dias do seu notável aproveitamento. Nem no curso passado que estudou nem neste que continuava houve nota no seu procedimento”³⁸⁸.

Manuel Anselmo de Almeida, de Salvador, habilitado em 1771, foi um dos raros padres que se formaram em institutos regulares fora da órbita da Companhia de Jesus. Ele “estudou filosofia e teologia no convento do Carmo da Bahia”³⁸⁹.

Os seminários diocesanos tiveram pouca relevância na formação do grupo em análise. Tais organismos eram escassos na Colônia até as iniciativas do padre jesuíta Malagrida para sua instalação em meados da centúria, depois do que foram instituídos no Pará (1749), Maranhão (1752), Paraíba (1745), Bahia (1747), Mariana (1748) e São Paulo (1746), este fora da órbita de influência de Malagrida).

De influência jesuítica, as casas ficaram abaladas no contexto da Expulsão de 1759. Antes da intervenção de Malagrida, o seminário mais consolidado era o do Rio de Janeiro, instalado em 1739 e dirigido por quadros do clero secular; inclusive, parte deles era comissário do Santo Ofício. Na mesma cidade, existia ainda o seminário de São Pedro dos Órfãos (1739) e o

³⁸⁸ ANTT, HSO, Inácio, mç 6, doc 96.

³⁸⁹ ANTT, HSO, Manuel, mç 222, doc 1324.

de Nossa Senhora da Lapa (1751)³⁹⁰. Caetano Lopes da Cunha (habilitado em 1789), de São Miguel da Cachoeira, no Pará, “estudou gramática latina no seminário” de Belém³⁹¹. José Nunes Cabral Castelo Branco, por exemplo, habilitado em 1787, “estudara os primeiros rudimentos na freguesia de Maragoagipe, depois foi para o seminário de Belém, onde fez os estudos maiores até ser ordenado”³⁹².

Quanto à passagem pela universidade, os dados são consistentes e permitem uma sistematização segura. Já foi referido no início deste capítulo que os membros do clero secular que passavam pela universidade tendencialmente seguiam os estudos jurídicos. Evidentemente, sendo os comissários do Brasil predominantemente egressos desse setor eclesiástico, a sua formação universitária não poderia seguir outra tendência. No cômputo global, constatamos que um terço dos agentes possuía formação universitária, caso de 66 agentes³⁹³ em um universo de 198, sendo 64 presbíteros seculares (muitos atuantes nas principais instituições eclesiásticas), e quase todos saíram de Coimbra com formação jurídica. Cerca de 85% (56 clérigos) eram formados em Direito Canônico (38 eram bacharéis, dois doutores e, em 16 casos, não foi possível discernir) e apenas três clérigos formaram-se em Teologia, sendo que um obteve também a formação em Artes (Universidade de Évora). Além destes, dois formaram-se em Direito, sem maiores especificações, um bacharelou-se em Filosofia, dois se tornaram mestres em Artes e em dois casos só é mencionado o título de bacharel pela Universidade de Coimbra.

Quanto aos graus oferecidos pela universidade, a submissão ao exame que fornecia o título de bacharel requeria seis anos de curso. Frequentando mais dois anos, o aluno poderia requerer provas para formatura (ou seja, bacharel formado) e após mais um ano (completando nove anos na Universidade), ficava apto à licenciatura. Por último, ficava o doutoramento,

³⁹⁰ RUBERT, Arlindo. *Historia de la Iglesia en Brasil*. Madrid: Editorial Mapfre, 1992. pp. 327-329. LAGE, Lana. As Constituições da Bahia e a Reforma Tridentina do Clero no Brasil. In: FEITLER, Bruno, SOUZA, Evergton Sales (Orgs.). *A Igreja no Brasil. Normas e Práticas durante a Vigência das Constituições Primeiras do Arcebispado da Bahia*. São Paulo: Ed. Unifesp, 2011. pp. 147-177. Cf. pp. 161-162.

³⁹¹ ANTT, HSO, Caetano, mç 9, doc 122.

³⁹² ANTT, HSO, José, mç 156, doc 3009.

³⁹³ ANTT, HSO; AUC, Ficheiros de matrículas e exames (por ordem alfabética de sobrenome).

que podia ser prestado depois que o aluno já fosse licenciado, tendo sido aprovado no exame privado e no de repetição³⁹⁴.

Para efeito de contextualização, é importante citar aqui alguns levantamentos efetuados por Fernando Taveira da Fonseca. Segundo o autor, no período de 1577-1772, as matrículas na Universidade de Coimbra por curso eram distribuídas da seguinte maneira: Direito Canônico, 72%; Leis, 15,3%; Medicina, 7,1%; e Teologia, 5,6%³⁹⁵. Acompanhando a tendência global, os alunos do Brasil também demonstravam preferência por Cânones. Com base no estudo de Walter Cardoso, Fonseca verificou que em um conjunto de 808 estudantes que passaram por Coimbra entre 1701 e 1822, 75,4 % eram canonistas e 19,8% eram leigos³⁹⁶. Na interpretação de Joana Estorninho de Almeida, a maior atração que o curso de Cânones exercia sobre o contingente de estudantes devia-se ao fato de ele ser considerado mais fácil do que a graduação em Direito Civil e, “sobretudo, pela sua qualificação ambivalente, uma vez que, com o grau em Cânones, se podia aceder aos inúmeros benefícios e cargos eclesiásticos, por um lado, e seguir uma carreira de letras, por outro”³⁹⁷, inclusive a advocacia, como veremos.

Ainda de acordo com Fonseca, o tempo médio de formação dos cursos jurídicos, até a formatura, foi de 7,24 anos entre 1700 e 1771. Portanto, menos tempo do que previam os estatutos por causa das mercês de tempo. No caso dos estudantes do Brasil, por exemplo, a dispensa de um ano era concedida em virtude da distância de seu local de origem e da formação que tiveram nos

³⁹⁴ FONSECA, Fernando Taveira. *A Universidade de Coimbra (1700-1771)*. (Estudo social e econômico). Coimbra: Editora da Universidade de Coimbra, 1995. P. 59; ALMEIDA, Joana Estorninho de. *A Forja dos Homens*. Estudos jurídicos e lugares de poder no século XVII. Lisboa: Imprensa de Ciências Sociais da Universidade de Lisboa, 2004. P. 48.

³⁹⁵ Nota 506: Fernando Taveira da Fonseca, no seu estudo sobre a Universidade de Coimbra ao longo de 1577-1772, contabiliza 72% de inscrições para os estudantes canonistas, 15,3% para os leigos, 7,1% para a faculdade de Medicina e 5,6% para a de Teologia. “Os corpos acadêmicos e os servidores”. In: *História da Universidade em Portugal*. Volume I, Tomo II (1537-1771). Lisboa, Fundação Calouste Gulbenkian, Coimbra: Editora da Universidade de Coimbra, 1997. pp. 537-539.

³⁹⁶ FONSECA, Fernando Taveira da. O saber universitário e os universitários do Ultramar. In: *História da Universidade em Portugal*. Volume I, Tomo II (1537-1771). Lisboa, Fundação Calouste Gulbenkian, Coimbra: Editora da Universidade de Coimbra, 1997. pp 1015-1040. P. 1034.

³⁹⁷ ALMEIDA, Joana Estorninho de. *A Forja dos Homens...* P. 47. Ainda de acordo com a autora, “cada uma das faculdades dividia-se em seis cadeiras distintas, apelidadas segundo os momentos de oração do dia em que eram lecionadas. Em Cânones estas incidiam no *corpus iuris canonici* (Decreto, Decretais, o Sexto das Decretais, Clementinas e Extravagantes) e em Leis no *corpus iuris civilis* (Código, Digesto Velho, Digesto Novo e o Esforçado)”. P. 48.

colégios da Companhia de Jesus e nos seminários³⁹⁸. Uma comparação entre o percentual de alunos que entraram em cada um dos dois cursos e a taxa dos que saem formados indica que os 56 % dos estudantes da faculdade de Cânones terminavam os estudos; já em Leis, a fração era de 69%, ou seja, a persistência dos alunos lecionistas era maior³⁹⁹.

O processo de habilitação de João de Oliveira Guimarães, já mencionado acima e feito comissário em 1724, oferece um dos panoramas mais abrangentes sobre a trajetória educacional dos agentes da Colônia, desde o secundário ao universitário. Ele, “sendo de poucos anos, o mandaram seus pais para o seminário de Belém, onde com dois irmãos religiosos que tem da Companhia, estudou gramática com os mesmos padres da Companhia e depois o passaram para a dita cidade em a qual assistiu sempre na freguesia da Sé estudando filosofia, em que se graduou nos estudos gerais dos padres da Companhia com quem depois estudou também anos de teologia ate que se embarcou para este reino”. Depois que chegou à Corte, “sem mais demora nela que a de 13 dias, se partiu logo para Coimbra, onde residiu sempre até formar-se na freguesia da Sé, nas casas do pátio de João de Mendonça”. Bacharelou-se em Cânones em Coimbra, de onde retirou-se “para esta Corte em o princípio de novembro de 1722, e de presente assistente na freguesia do Socorro, como acima disse”. No momento da habilitação, João ainda se encontrava sem benefício eclesiástico. Provavelmente, era isto o que ele procurava em Lisboa antes de retornar ao Brasil. Enquanto não embarcava, ficava hospedado na casa de um homem de negócio chamado Marçal Álvares Pereira, “de frente da portaria do colégio de Santo Antão, dos padres da Companhia”. É provável que a hospedagem tenha sido arranjada por acionamento das redes mercantis em que o pai do comissário estava inserido, já que era comerciante⁴⁰⁰.

³⁹⁸ FONSECA, Fernando Taveira. Os corpos acadêmicos e os servidores. In: *História da Universidade em Portugal*. Volume I, Tomo II (1537-1771). Lisboa, Fundação Calouste Gulbenkian, Coimbra: Editora da Universidade de Coimbra, 1997. pp 499-600. P. 544.

³⁹⁹ FONSECA, Fernando Taveira. Os corpos acadêmicos e os servidores. In: *História da Universidade em Portugal*. Volume I, Tomo II (1537-1771). Lisboa, Fundação Calouste Gulbenkian, Coimbra: Editora da Universidade de Coimbra, 1997. pp 499-600. P. 544. _____ . *A Universidade de Coimbra...* pp. 77-78.

⁴⁰⁰ ANTT, HSO, João, mç 55, doc 1064.

Encontramos alguns comissários que se habilitaram no Santo Ofício enquanto eram estudantes canonistas em Coimbra⁴⁰¹. Quase sempre ainda não possuíam ordens sacras, então alguns obtinham primeiramente a familiatura e, mais tarde, quando tomavam o estado eclesiástico, requeriam a provisão inquisitorial⁴⁰². Esta última era alcançada muitas vezes antes do retorno definitivo para o Brasil, em meio à luta em Lisboa por uma colocação nas instituições eclesiásticas da Colônia, de preferência em suas terras natais. Na Corte, de modo geral, ficavam hospedados nos institutos religiosos ou em casas de homens de negócio, provavelmente do universo relacional de seus pais (muitos comissários eram filhos de comerciantes), tal como acabamos de ver no caso do comissário João de Oliveira Guimarães⁴⁰³. Outros peticionavam o posto de comissário também na capital do império, mas depois de já estarem diplomados e de posse de algum benefício, portanto sem passar pela familiatura⁴⁰⁴.

A formação jurídica da Universidade de Coimbra abria um leque de possibilidades aos seus alunos, tais como as carreiras na justiça ou no governo, em vários nichos, tais como a magistratura da Coroa, os órgãos da Igreja e diversas outras instituições, ou mesmo a advocacia. No caso do grupo em análise, a carreira na Igreja foi uma dessas opções. Não é improvável que alguns nem cogitassem seguir a carreira eclesiástica quando partiram para Coimbra.

Foi relativamente comum os clérigos em questão terem atuado nos auditórios eclesiásticos e nos seculares como advogados antes da obtenção de ofícios na hierarquia da Igreja. Gaspar Gonçalves de Araújo, por exemplo, “antes de se ordenar, advogou na Bahia como letrado, tem boa fama na Bahia e no Rio de Janeiro”⁴⁰⁵. A formação em Cânones foi importante para a inserção de José Sobral e Souza, de Trás-os-Montes, em Minas Gerais por meio do ofício de advogado. Em 1740, já morando na comarca do Rio das Mortes, solicitou provisão régia para advogar nos auditórios seculares da capitania⁴⁰⁶.

⁴⁰¹ Por exemplo: ANTT, HSO, José, mç 61, doc 939; Félix, mç 5, doc 60.

⁴⁰² Por exemplo: ANTT, HSO, Antônio, mç 111, doc 1920; Gaspar, mç 8, doc 171; João, mç 158, doc 1275.

⁴⁰³ ANTT, HSO, João, mç 55, doc 1064.

⁴⁰⁴ A título de exemplo: ANTT, HSO, Bernardo, mç 14, doc 502; Francisco, mç 125, doc 1878.

⁴⁰⁵ ANTT, HSO, Gaspar, mç 8, doc 171.

⁴⁰⁶ Arquivo Histórico Ultramarino, MG, cx. 39, doc. 65.

Mais tarde, em 1748, encontramos-lo na vigararia da vara de São João Del Rei⁴⁰⁷, tendo se tornado comissário em 1760⁴⁰⁸.

Quando comparamos o número de comissários por capitâneas e a proporção dos que possuíam diploma, salta aos olhos a baixa formação do clero de Pernambuco (15,68%), Pará (8,33%) e Maranhão (0%). O caso pernambucano é o mais expressivo. Dos 51 comissários dessa zona (a mais coberta pelas comissarias), apenas oito passaram pela universidade.

Por outro lado, proporcionalmente, Minas Gerais desponta como a capitania que mais teve clérigos com formação universitária, 56,52%, ou seja, 13 membros. O empenho de D.Frei Manuel da Cruz para o recrutamento de um clero bem qualificado — como já foi destacado por Caio Boschi para o caso do cabido⁴⁰⁹ — para as estruturas da diocese recém criada é fator que pode ajudar a explicar estes valores. Não deve ter sido difícil conseguir quadros, tanto do reino como da própria Colônia, para essa zona coberta por uma rede de igrejas pingues e com as rendas da mitra em crescimento nos meados da centúria. A pujança da mineração atraía sacerdotes com boa formação, afinal, como o próprio bispo afirmara em uma missiva a frei Francisco Caetano, monge de São Bernardo, solicitando a indicação de nomes para o cabido do bispado de Mariana, em 1745, “que como são [parte] do bispado de Minas, e o **ouro atrai muito a si os corações, não faltarão pretendentes**”⁴¹⁰.

Em números absolutos, a Bahia foi a região mais contemplada por agentes com boa qualificação: 23 (51%) deles frequentaram cursos universitários. O fato de Salvador sediar instituições capitais como o arcebispado e o Tribunal da Relação Eclesiástica, dentre outras, despertou desde cedo nas elites locais o interesse pela burocracia da Igreja. E o caminho

⁴⁰⁷ AEAM, Livros de Provisões, 1748-1750, fl. 25v.

⁴⁰⁸ ANTT, HSO, José, mç 85, doc 1252.

⁴⁰⁹ BOSCHI, Caio. Os escritos de D. Frei Manuel da Cruz e as Constituições Primeiras do Arcebispado da Bahia. In: FEITLER, Bruno, SOUZA, Evergton Sales (Orgs.). *A Igreja no Brasil...* pp. 399-424; _____. *Exercícios de Pesquisa Histórica*. Belo Horizonte: Editora da PUC-Minas, 2011. pp. 241-298.

⁴¹⁰ LEONI, Aldo Luiz (Transcrição, revisão e notas). *Copiador de Algumas Cartas Particulares do Excelentíssimo e Reverendíssimo Senhor D. Frei Manuel da Cruz, Bispo do Maranhão e Mariana (1739-1762)*. Brasília: Edições do Senado Federal, 2008. Documento 63, Carta para o reverendo padre-mestre doutor frei Francisco Caetano, monge de São Bernardo – 1745, pp. 148-150. (negrito nosso).

para dominar os postos era primeiro enviar os seus filhos para realizar os estudos em Coimbra.

Quadro 14

Formação universitária dos comissários do Brasil

REGIÃO	NÚMERO DE COMISSÁRIOS	FREQUÊNCIA UNIVERSITÁRIA	%
Pernambuco	51	8	15,68
Bahia	45	23	51,11
Rio de Janeiro	37	14	37,83
Minas Gerais	23	13	56,52
Pará	12	1	8,33
São Paulo	11	5	45,45
Maranhão	7	0	0
Colônia do Sacramento	2	1	0,5
Goiás	2	1	0,5
Paraíba	2	0	0
Ceará	2	0	0
Espírito Santo	2	0	0
Rio Grande do Norte	1	0	0
Mato Grosso	1	0	0
Total	198	66	33,33

Fonte: ANTT, HSO; AUC, ficheiros de exames e matrículas (ordem alfabética de sobrenome).

A percentagem de reinóis que vinham para o Brasil já com formação universitária foi proporcionalmente quase a mesma em relação aos comissários nascidos aqui que obtiveram diploma universitário. Entre os primeiros, 35% passaram pela universidade e, no caso dos colonos, esse valor foi de 32%.

Em suma, a Inquisição teve ao seu dispor no Brasil 66 comissários com formação universitária, sendo que 64 destes eram membros do clero secular e quase todos formados em Cânones. Em virtude de tal formação, muitos deles eram membros das principais instituições eclesiásticas: 33 faziam parte dos cabidos, 31 compunham o oficialato episcopal (19 dos quais eram também do cabido e nove serviam na rede paroquial e, concomitantemente, eram agentes da justiça eclesiástica) e apenas 15 atuavam somente na malha paroquial. Na perspectiva do tribunal de Lisboa, a formação universitária era um fator importante para a hierarquização informal no momento de se relacionar com a sua rede de agentes.

O estudo da procedência institucional dos comissários revelou detalhes e aspectos até então obscuros da adesão das estruturas eclesiásticas da

Colônia ao Tribunal do Santo Ofício, sobretudo no que diz respeito ao cabido e à rede paroquial. No capítulo anterior vimos que, do ponto de vista social, o principal fator que desencadeava o interesse dos clérigos pelo cargo de comissário estava ligado principalmente aos privilégios e ao prestígio que as patentes inquisitoriais possuíam em razão da limpeza de sangue ser um requisito fundamental para admissão de alguém nos quadros do Santo Ofício.

Por meio desse critério excludente e dos privilégios, a instituição logrou interferir no processo de hierarquização da sociedade colonial. Observando agora a entrada dos clérigos no Santo Ofício na perspectiva institucional, concluímos que a habilitação ao cargo de comissário estava relacionada sobretudo à obtenção de um benefício no cabido ou nas vigararias. Do ponto de vista lisboeta, esse era um elemento importante para o desfecho positivo de uma habilitação, na medida em que ficava provado que o candidato possuía estabilidade em sua carreira e podia se sustentar dignamente, pois não era possível servir e representar uma instituição de poder como a Inquisição vivendo de forma precária. Na perspectiva do clero, era esse o momento em que suas carreiras atingiam o estágio mais elevado, principalmente no caso do clero catedralício. Proporcionalmente, este último grupo foi responsável pela adesão – no sentido do fornecimento de quadros – das principais instituições diocesanas ao tribunal inquisitorial. A penetração dos membros do cabido na rede de comissários significava também, muitas vezes, a entrada nesse grupo dos principais oficiais do juízo episcopal e da administração diocesana, como os provisores e os vigários-gerais, que normalmente eram recrutados entre os capitulares.

Em termos funcionais, por meio da elite das instituições diocesanas, conseqüentemente, também era facilmente obtido o apoio dos quadros inferiores destes órgãos para o cumprimento das diligências inquisitoriais. Os cônegos e dignidades poderiam recrutar os capelães das catedrais para atuarem como escrivães nas diligências, ao passo que os vigários-gerais poderiam solicitar o auxílio dos oficiais menores do juízo episcopal, como os solicitadores para convocação de testemunhas e os meirinhos para o cumprimento dos mandados de prisão.

Portanto, o cargo de comissário, do ponto de vista institucional, foi um instrumento fundamental para a interferência da Inquisição na estrutura eclesiástica colonial. Nesse território que não sediava nenhum dos tribunais de distrito da Inquisição portuguesa, o apoio das mais importantes instituições diocesanas, por intermédio do cargo de comissário, foi fator fundamental para que o Santo Ofício se fizesse nele representar.

Além da participação da malha paroquial na formação da rede de comissários do Brasil ter sido proporcionalmente inferior à do cabido, a incidência do título de comissário na malha das igrejas era evidentemente muito descontínua e territorialmente desigual, não se comparando à difusão que alcançou nas catedrais, as quais estavam bem posicionadas nos principais eixos da colonização. Mas se o clero capitular representava o Santo Ofício nos centros diocesanos, o clero paroquial foi responsável por estender o poder inquisitorial do qual eram investidos a diversos pontos dos rincões do Brasil. Uma parte atuava em freguesias pouco significativas, mas outra fração estava situada em pontos nevrálgicos da malha paroquial que sediava as comarcas eclesiásticas e, nesta condição, abrigavam as instâncias da justiça eclesiástica denominadas vigararias da vara. Longe dos centros mais dinâmicos, certamente o poder e a autoridade dos párocos habilitados como comissários tendiam a ser hipertrofiados aos olhos da população de suas freguesias, sendo eles a única personificação do temido Tribunal da Inquisição.

Não podemos nos contentar apenas em saber quais instituições da hierarquia da Igreja alimentaram os quadros do Santo Ofício na Colônia. É preciso ir além e investigar de que maneira o tribunal de Lisboa lidava com sua rede de agentes e, por esta via, esclarecer o aspecto funcional e prático da relação entre a Inquisição e as estruturas diocesanas do Brasil. São estas as questões do próximo capítulo.

CAPÍTULO 5

O SISTEMA DE COMUNICAÇÃO ENTRE O TRIBUNAL DO SANTO OFÍCIO E A AMÉRICA PORTUGUESA: OS FLUXOS E OS DESTINATÁRIOS

A expansão marítima europeia, que teve início no século XV, resultou na formação de impérios pluricontinentais e os imperativos para o governo de tais extensões de terras e povos diversos contribuíram para que os centros políticos desenvolvessem uma cultura administrativa cada vez mais calcada na palavra escrita – já em evidência crescente a partir da eclosão da Reforma e do Renascimento. Bouza afirma que, sem o escrito, “teria sido impossível o governo moderno, baseado em documentos, diplomas, manifestos, papel selado e na escalada da negociação por despacho que se ancorava na consulta escrita, em detrimento da – repare-se –, audiência.”⁴¹¹

Como é bem sabido, o Santo Ofício português, diferente de seu congêneres espanhol, não instalou nenhum tribunal na América⁴¹², fato que não impediu a presença da instituição inquisitorial nessas terras, seja através do envio de visitantes nos séculos XVI e XVII, da construção de ampla rede de agentes inquisitoriais, formada sobretudo no Setecentos, e por meio da colaboração dos bispos.

Este capítulo versa sobre o funcionamento do sistema de comunicação escrita do Santo Ofício com o Brasil na perspectiva dos agentes destinatários das missivas e seus lugares na hierarquia da Igreja. Que relações de poder o tribunal de Lisboa estabeleceu com o aparato eclesiástico da América portuguesa para fazer circular seus papéis pela diversidade do território

⁴¹¹ BOUZA, Fernando. Comunicação, conhecimento e memória na Espanha dos séculos XVI e XVII. *Cultura*, Revista de História e Teoria das Ideias, Lisboa, v. 19, segunda série, pp. 105-171, 2002 (Centro de História da Cultura, CHAM). P. 137. Na página 139, lemos: “o poder moderno tornou-se possível, sobre bufetes e sobre plumas, através da escrita, e mesmo que iletrados, os vassallos deviam obedecer aos senhores no amplo espectro jurisdicional da época.” Segundo Algranti e Megiani, pensar a cultura na Época Moderna implica considerar que este é um “momento no qual a palavra escrita começou a se firmar como meio de comunicação sobre o oral e o visual, ganhando intensidade e multiplicando-se, quer pelo uso da imprensa, quer através de oficinas de copistas profissionais e amadores.” ALGRANTI, Leila Mezan, MEGIANI, Ana Paula (Orgs.). *O Império por Escrito: formas de transmissão da cultura letrada no mundo ibérico*. São Paulo: Alameda, 2009. P.10.

⁴¹² Análises sobre os motivos do não estabelecimento de um Tribunal do Santo Ofício no Brasil são encontradas em: PEREIRA, Ana Margarida Santos. *A Inquisição no Brasil: aspectos da sua actuação nas capitânias do sul de meados do século XVI ao início do século XVIII*. Coimbra: Faculdade de Letras da Universidade de Coimbra, 2006. pp. 63-76; FEITLER, Bruno. Nas *Malhas da Consciência...* pp. 71-77; NOVINSKY, Anita. *Cristãos Novos na Bahia...* pp. 103-140. PAIVA, José Pedro. *Baluartes da Fé...* pp. 191-196.

colonial e fazer com que as atividades inquisitoriais fossem desempenhadas nesta imensa extensão territorial separada da Metrópole por um Oceano?⁴¹³ Como os circuitos foram constituídos e quais os seus contornos? Quanto ao fluxo da comunicação, procuramos revelar como foi a sua configuração no tempo e no espaço, evidenciando, em termos de conteúdo da correspondência, o que mobilizava e onerava os expedientes.

Nosso estudo privilegia sobretudo o fluxo vertical e descendente da comunicação, do reino para a Colônia. Desvendar em profundidade o sentido inverso é uma tarefa quase impossível, visto que no século XVIII a Inquisição não registrava a correspondência recebida (ou se o fazia, não localizamos a documentação resultante dessa atividade). No entanto, principalmente quando tratarmos da circulação dos editais da fé, tentaremos reconstituir parte do funcionamento da comunicação da Colônia para a Metrópole. Os cadernos do promotor, repletos de denúncias e sumários provenientes do Brasil, também podem revelar pistas sobre a ida de papéis daqui para lá. As informações contidas no registro do expediente muitas vezes também mencionam a chegada de cartas em Lisboa. É preciso considerar ainda que, se o Santo Ofício expedia comissões para serem realizadas no Brasil, é porque havia um fluxo de missivas daqui para lá que demandava as ações do tribunal. Tudo isso concorre para visualizarmos os contornos gerais da circulação de papéis inquisitoriais entre um lado e outro do Oceano.

O fato de privilegiarmos a informação escrita não significa que a Inquisição menosprezasse recursos orais e visuais em suas estratégias para se fazer representar na distância, basta aqui lembrar da exposição dos retratos e dos sambenitos dos réus — depois de condenados em Lisboa — nas sedes de

⁴¹³ Para um estudo das implicações da distância nas práticas do mando e a configuração de suas especificidades coloniais, ver: SOUZA, Laura de Mello e. *O Sol e a Sombra: política e administração na América portuguesa do século XVIII*. São Paulo: Companhia das Letras, 2006. Sobre as práticas epistolares no âmbito do governo colonial, consultar: CONCEIÇÃO, Adriana Angelita. *Escrever e Governar: a prática epistolar e as cartas de D. Luís de Almeida, 2º marquês do Lavradio (1768-1779)*. São Paulo: USP, 2011. (Tese de doutoramento). No âmbito da Inquisição, a questão da distância e poder inquisitorial foi analisada por Feitler para o caso de Goa: FEITLER, Bruno. A delegação de poderes inquisitoriais: o exemplo de Goa através da documentação da Biblioteca Nacional do Rio de Janeiro. *Tempo*, 24, 2008, p. 127-148. Para uma análise que discute a hipertrofia da autoridade inquisitorial investida nos familiares do Santo Ofício na periferia, ver: RODRIGUES, Aldair Carlos. Poder e autoridade inquisitorial: a atuação dos familiares do santo ofício nas minas setecentistas. *Revista de História (USP)*, São Paulo, n. 162, jun. 2010, pp. 51-72.

suas paróquias de origem. Os estudos de Fernando Bouza e Castillo Gómez esclarecem que, na Época Moderna, as comunicações eram calcadas numa “trindade comunicativa”, convivendo o escrito – impresso e manuscrito – , o oral e a imagem⁴¹⁴.

O sistema de comunicação do Santo Ofício português é ainda um tema pouco explorado pela historiografia. Bethencourt, numa perspectiva comparativa, analisa as linhas gerais das práticas de comunicação inquisitorial em Portugal, Espanha e Itália, ressaltando como foi importante para os tribunais estabelecer um controle sobre a circulação da informação. O estudo aponta os sentidos dos fluxos (concluindo que eram verticais) e a relação da Inquisição com os poderes circundantes, com destaque para o papel da atividade epistolar⁴¹⁵.

Outro trabalho pioneiro é o artigo de José Pedro Paiva, “As comunicações no âmbito da Igreja e da Inquisição”, que fornece um panorama do sistema de comunicação nas duas esferas. Para esta última, os exemplos fornecidos são referentes ao tribunal de Coimbra e o autor demonstra como eram estruturados os fluxos da informação no domínio maior da administração diocesana e analisa o processo de integração (ou a resistência a ela) desses circuitos no correio-mor⁴¹⁶.

Embora realizada no âmbito dos estudos arquivísticos, o trabalho de Nelson Vaquinhas sobre o sistema de informação entre a Inquisição de Évora e o Algarve apresenta indicações interessantes para nossa pesquisa, visto que enfoca uma região periférica em relação ao tribunal eborense, onde era preciso gerir a distância para o exercício da jurisdição inquisitorial⁴¹⁷.

No caso do Brasil, as práticas de comunicação do Santo Ofício nunca foram objeto de uma apreciação sistemática. Os apontamentos existentes

⁴¹⁴ GÓMEZ, Antonio Castillo. *Entre la pluma y la pared*. Una historia social de la escritura en los Siglos de Oro. Madrid: Ediciones Akal, 2006; BOUZA, Fernando. *Corre Manuscrito*. Una historia cultural del siglo de oro. Madrid: Marcial Pons, 2001.

⁴¹⁵ BETHENCOURT, Francisco. *História das Inquisições...* pp. 34-40.

⁴¹⁶ PAIVA, José Pedro de Matos. *As Comunicações no Âmbito da Igreja e da Inquisição*. In: NETO, Margarida Sobral (Coord.). *As Comunicações na Época Moderna*. Lisboa: Fundação Portuguesa das Comunicações, 2005. pp. 147-175.

⁴¹⁷ VAQUINHAS, Nelson Manuel Cabeçadas. *Da Comunicação ao Sistema de Informação: o Santo Ofício e o Algarve (1700-1750)*. Évora: Universidade de Évora, 2008. (Dissertação de Mestrado em Arquivos, Bibliotecas e Ciências da Informação).

foram realizados por James Wadsworth⁴¹⁸, Bruno Feitler⁴¹⁹, ambos para a região açucareira, e por Ana Pereira, para as capitanias do sul⁴²⁰. O primeiro autor centra sua análise na importância dos “comissários delegados” durante o século XVII em Pernambuco. Já Feitler, enfocando os destinatários, apresenta pistas interessantes para, além da região pernambucana, o caso da Paraíba, sempre no final do Seiscentos e início do século XVIII. O autor ilumina o papel exercido pelo clero regular entre os correspondentes do Santo Ofício e também destaca a importância de muitos não pertencer aos quadros do tribunal e terem contribuído para a ação inquisitorial num momento de escassez de agentes habilitados na região. Por sua vez, Ana Margarida Pereira, em estudo sobre a atuação do tribunal de Lisboa no centro sul da Colônia no século XVII, esclareceu quais eram os principais correspondentes do Santo Ofício na região, apontando que os administradores eclesiásticos do Rio de Janeiro e os reitores do colégio dos jesuítas (do Rio e de Santos) tiveram fundamental importância no funcionamento da engrenagem inquisitorial nessa região naquela centúria.

As fontes principais que subsidiam o desenvolvimento das problemáticas levantadas neste capítulo são livros de registros de correspondência expedida pela Inquisição de Lisboa, cartas encontradas nos cadernos do promotor e certidões de publicação de editais do Santo Ofício.

Encontramos para o século XVIII cinco livros do registro geral do expediente (ou seção correspondência expedida): 20 (1692-1720), 21 (1720-1733), 22 (1731-1752), 23 (1752-1770) e 24 (1780-1802)⁴²¹, cobrindo o intervalo que, como se vê, vai de 1692 a 1802. É preciso tecer algumas considerações sobre essa documentação, que é a base principal deste capítulo, no que se refere a seus limites e potencialidades, principalmente em relação aos destinatários.

⁴¹⁸ WADSWORTH, James. *Agents of Orthodoxy: inquisitional power and prestige in colonial Pernambuco, Brazil*. University of Arizona, 2002. (Tese de doutorado). pp. 41-47.

⁴¹⁹ FEITLER, Bruno. *Nas Malhas da Consciência: Igreja e Inquisição no Brasil (Nordeste, 1640-1750)*. São Paulo: Alameda, Phoebus, 2007. pp. 119-131.

⁴²⁰ PEREIRA, Ana Margarida. *A Inquisição no Brasil...*

⁴²¹ Os livros foram localizados a partir de: FARINHA, Maria do Carmo Jasmins Dias. *Os Arquivos da Inquisição*. Lisboa: Serviço de Publicações e Divulgação do ANTT, 1990. P. 163.

Os códices do registro geral do expediente eram o suporte onde ficavam registradas as cartas e comissões expedidas pelo tribunal. O formato das anotações, naturalmente, variava no tempo de acordo com a alternância dos notários que as realizavam. Alguns transcreviam integralmente as cartas, comissões e diligências expedidas pelos inquisidores, enquanto outros apenas faziam um resumo do que estava sendo enviado. Por exemplo, nos trâmites envolvendo as habilitações de familiares do Santo Ofício, determinados secretários anotavam todos os nomes dos habilitandos cujos processos estavam em andamento e qual a etapa (extrajudiciais ou judiciais) em que os mesmos se encontravam; outros notários, por outro lado, apenas informavam cinco diligências extrajudiciais ou, então, três judiciais de capacidade. Comumente, um único registro menciona várias diligências, que podem se referir ao envio de editais da fé, várias comissões de justiça contra acusados, diversos mandados de prisão ou diligências de dezenas de habilitandos, tudo endereçado a um mesmo destinatário, que executaria as ordens de Lisboa⁴²².

Quanto aos destinatários, notamos que os comissários das cidades portuárias e centrais na colonização muitas vezes recebiam maços de diligências e depois tinham de remeter parte delas para serem executadas no interior das capitâneas, seja por comissários que lá habitassem ou, como acontecia muitas vezes, por vigários da vara ou simples párocos. Nesses casos, o nome do agente que realizaria as diligências nas localidades periféricas poderia estar inscrito nos registros de correspondência enquanto o do destinatário não. O nome considerado em nosso banco de dados foi o do destinatário que figura no registro como o responsável pela remessa de Lisboa, e não o dos correspondentes secundários, que receberiam os papéis do primeiro. Igualmente, consideramos o primeiro local de destino da missiva no processo de seriação dos dados em *Microsoft Access*.⁴²³ Não dispomos de

⁴²² Todavia, não podemos tomar tais livros como um retrato absolutamente fiel do sistema de comunicação escrita do Santo Ofício, pois não há garantias que absolutamente toda a correspondência que saía do tribunal de Lisboa ficasse lavrada nesses códices. Ainda é preciso a historiografia aprofundar o conhecimento sobre as práticas comunicacionais no âmbito da Inquisição para atestarmos o grau de rigor desses trâmites. Vaquinhas encontrou deficiências nos registros do expediente do tribunal de Évora em sua comunicação com o Algarve, principalmente no século XVII, cf.: VAQUINHAS, Nelson. *Da Comunicação...* pp. 157-158.

⁴²³ Além de permitir a seriação de dados quantitativos, esse programa possibilita a recolha de informações qualitativas em campos criados no modo *memorando*. Só assim foi possível trabalhar com uma grande massa documental. Cada registro do banco de dados — composto

indícios seguros para analisar o setor secundário de forma global porque este aparece pouquíssimas vezes nos registros, e de forma lacunar.

Os comissários do Rio de Janeiro, principalmente no início do século XVIII, recebiam cartas acompanhando os maços de papéis com instruções para enviar comissões a serem cumpridas, por exemplo, em São Paulo, Goiás, Espírito Santo ou Minas Gerais. Em 1724, num mesmo registro, além de receber 12 mandados de prisão contra cristãos-novos, o comissário Gaspar Gonçalves de Araújo deveria remeter uma carta ao governador de Minas Dom Lourenço de Almeida e outra ao “reitor do colégio da Companhia do Espírito Santo para que faça diligência que se lhe comete tocante a dona Inácia de Araújo”⁴²⁴. Na medida em que a capitania mineradora ganha mais autonomia em relação ao Rio e desenvolve sua rede de comissários, passa a figurar nos registros de forma independente. No final do Setecentos, quando a rede de comissários da zona está em processo de desmantelamento, algumas diligências para a região voltam a surgir nos registros enviados aos agentes do Rio de Janeiro para estes últimos as remeterem a Minas Gerais.

Em muitos registros, o Santo Ofício elegia um comissário como primeiro destinatário e anotava “ausente a”, isto é, se o agente que era a primeira opção não pudesse realizar a comissão, ela iria para as mãos do segundo nomeado. Por exemplo, em um registro de 1764, a Inquisição enviou para a Bahia nove comissões. O destinatário era o comissário Antônio da Costa Andrade, porém avisava: “ausente a Manuel Veloso Pais”⁴²⁵. Por vezes, aparece até uma terceira opção.

Em nossa análise, sempre consideramos o nome que foi a primeira alternativa do tribunal. O pressuposto a suportar esta decisão é o de que a eleição de um correspondente obedecia a critérios capazes de definir se um nome apareceria em primeiro lugar e se o outro viria após a expressão “ausente a”. Importa captar a perspectiva hierarquizante de Lisboa em relação à rede de correspondentes da Colônia, interessando menos quem efetivamente executou as comissões — embora acreditemos que, na maioria das vezes,

de uma variedade de campos, como: data, destino, destinatários 1/2/3, cargos dos destinatários 1/2/3, conteúdo, resumo, etc. — corresponde a um registro de correspondência dos livros do registro geral do expediente.

⁴²⁴ ANTT, IL, Livro 21, fl. 147.

⁴²⁵ ANTT, IL, Livro 23, fl. 250.

quem as efetuava eram os próprios nomeados em primeiro lugar. Fundamental aqui é compreender as expectativas do Santo Ofício ao estabelecer essas rotinas que dependiam de pessoas para ligar o tribunal à América.

Por último, não há registros de correspondência expedida pelo tribunal de Lisboa para a década de 1770.

A despeito das limitações e problemas apontados, os livros do registro geral do expediente constituem a documentação que fornece a visão mais abrangente do sistema de comunicação do Santo Ofício, apontando quais eram os destinatários, os temas e os rumos das missivas. Ou seja, a riqueza desse material está no fato de ele desvelar os contornos gerais dos fluxos e do circuito da informação escrita do tribunal para fora.

Como as balizas deste trabalho compreendem um longo arco temporal numa época em que as fronteiras das capitanias e bispados eram relativamente fluídas e estavam em processo de configuração, optamos por privilegiar a idéia de região para abordarmos os diferentes contextos da Colônia. Portanto, não trabalhamos com delimitações absolutamente rígidas entre as diversas divisões administrativas e eclesiásticas. Quando mencionamos Pernambuco, por exemplo, estamos nos referindo mais à região encabeçada por Recife e Olinda do que à área compreendida pelos limites estritos da capitania. A tendência era a idéia de região coincidir com as linhas que delimitavam as capitanias, mas isso poderia não acontecer com rigor.

5.1 Os destinatários

A análise dos 1165 registros de correspondência que o tribunal lisboeta enviou ao Brasil de 1701 a 1800 evidencia que, na esmagadora maioria dos casos (cerca de 80%), os responsáveis por realizar as diligências foram os próprios agentes do Santo Ofício. Se considerarmos o total de registros (1159) que especificam o destinatário (mesmo que não figure o nome, mas pelo menos o cargo), constatamos que os comissários foram responsáveis pela imensa maioria das diligências, ou seja, 926. Tendência parecida com a que foi encontrada por Vaquinhas para a região algarvia.⁴²⁶

⁴²⁶ ANTT, IL, Registro Geral do Expediente, Livs. 20-24. No caso da região do Algarve, Vaquinhas encontrou esta mesma tendência, ou seja, “os comissários eram os principais

Quadro 15
Correspondentes da Inquisição no Brasil (Século XVIII)

Destinatários	Número	%
Agentes inquisitoriais	926	80,68
comissários	926	80,68
notários	15	
familiares	7	
subtotal	940	
Bispos	32	2,75
Agentes informais seculares	85	7,30
Agentes informais regulares	92	7,90
Sem identificação	5	0,43
Total geral	1165	100

Fonte: IANTT, IL, Registro Geral do Expediente, livros: 20 (1692-1720); 21 (1720-1733); 22 (1731-1752); 23 (1752-1770); 24 (1780-1802); HSO; Provisões de nomeação e termos de juramentos, livros 108-123; HSO.

O predomínio dos destinatários que eram comissários ultrapassava a média geral em algumas regiões. Na Bahia, eles foram os correspondentes de 95% dos registros (286 de um total de 302); no Rio de Janeiro, essa percentagem era de 89% (320 de 361); em Pernambuco, 69% (sendo 133 de 193); em Minas, 84% (99 de 118). No Pará, os comissários são destinatários de 42 registros de um total de 56, ou seja, 75 %. Sem que fosse uma regra rígida, a tendência é uma ligeira diminuição da predominância dos comissários entre os destinatários nas capitanias mais afastadas do eixo principal da colonização, justamente por eles existirem em menor número nessas zonas. Uma das menores incidências de comissários entre os destinatários é verificada para o caso de São Paulo, onde figuram como destinatários em 34 registros (47%) de um total de 72. No Maranhão, encontramos-os em apenas sete registros de correspondência em um conjunto global de 39 (18%). Nesta última região, os correspondentes privilegiados foram, ao longo do século XVIII, os reitores dos colégios jesuítas.

Quadro 16
Destinatários da correspondência enviada ao Brasil por região
(Século XVIII)

PERÍODO	RJ	C.	BA	C.	PE	C.	MG	C.	S P	C.	PA	C.	MA	C.	PB	C.	outros	C.
1701-1710	13	1	9	9	4	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
1711-1720	30	25	16	14	8	0	0	0	2	0	3	0	0	0	0	0	0	0
1721-1730	39	36	62	56	24	2	0	0	4	1	1	0	1	0	2	0	0	0
1731-1740	31	30	41	41	20	5	11	11	9	1	12	9	3	0	6	0	0	0
1741-1750	58	57	30	28	16	13	8	8	13	5	8	6	11	0	2	0	0	0
1751-1760	63	61	44	44	26	23	35	33	16	8	13	11	8	0	2	0	5	1
1761-1770	66	65	75	74	74	71	43	39	20	15	13	11	11	3	0	0	5	3
1771-1780	1	1	1	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0
1781-1790	6	6	2	1	3	3	2	1	3	2	1	1	0	0	0	0	0	0
1791-1800	54	38	22	19	18	15	19	7	5	2	5	4	5	4	1	1	1	0
TOTAL	361	320	302	286	193	133	118	99	72	34	56	42	39	7	13	1	11	4

Fonte: IANTT, IL, Registro Geral do Expediente, livros: 20 (1692-1720); 21 (1720-1733); 22 (1731-1752); 23 (1752-1770); 24 (1780-1802); HSO; Provisões de nomeação e termos de juramentos, livros 108-123; HSO. Legenda: C. – comissários. Na coluna destacada: total por capitania, na seguinte o número que foi para os comissários.

A predominância dos comissários como correspondentes, embora fosse o esperado – se assim não fosse, não faria sentido o Santo Ofício ter agentes na Colônia –, escamoteia alguns matizes importantes que devem ser evidenciados e a chave para tanto está na caracterização institucional dos comissários, vista no capítulo anterior, e no padrão de relacionamento do tribunal com esses agentes, principalmente no que toca à intensidade com que cada um foi procurado.

Em 1004 casos (de um total de 1165), os registros explicitam os nomes dos correspondentes⁴²⁷. No quadro abaixo, distribuimos o número de vezes em que um mesmo nome aparece como destinatário, relacionando esse fato a três variáveis que podem caracterizá-los⁴²⁸. A primeira delas leva em conta se os

⁴²⁷ Excluímos da amostra os bispos, que foram destinatários de 32 registros (quase todos na primeira metade da centúria).

⁴²⁸ Como já foi dito, um registro de correspondência pode conter inúmeras diligências ou comissões a serem executadas pelo destinatário. Quando consideramos aqui o número de vezes em que um agente é contatado pelo tribunal de Lisboa, não levamos em conta o

destinatários eram comissários; a segunda considera sua formação universitária e, depois, a inserção dos correspondentes nas mais importantes instituições do poder eclesiástico colonial, tais como o cabido e o oficialato episcopal (vigararia geral, vigararia da vara e visitas episcopais).

Quadro 17
Concentração da correspondência entre os destinatários

N.o de vezes	N.o de destinatários	N.o registros	comissários	%	cabido	%	oficialato episcopal	%	form. Univ	%
51-55	1	54	1	100	0	0	0	0	0	0
41-50	2	94	2	100	2	100	1	50	2	100
31-40	3	114	3	100	3	100	3	100	3	100
21-30	8	198	6	100	4	50	4	50	6	75
11 a 20	17	252	17	100	7	41,17	9	52,94	10	58,82
1 a 10	120	292	68	56,66	17	14,16	28	23,33	26	21,66
total	151	1004	97	64,23	33	21,85	45	29,80	46	30,46

Fonte: IANTT, IL, Registro Geral do Expediente, livros: 20 (1692-1720); 21 (1720-1733); 22 (1731-1752); 23 (1752-1770); 24 (1780-1802); HSO; Provisões de nomeação e termos de juramentos, livros 108-123; HSO.

De início, fica evidente que o padrão de relacionamento da Inquisição com os agentes da América portuguesa foi marcado por um altíssimo grau de concentração das diligências em um pequeno grupo de correspondentes. Cerca de 71% dos registros (712 de um total de 1004) foram parar nas mãos de apenas 31 destinatários acionados 11 vezes ou mais. Em outras palavras, cerca de 20% dos correspondentes ficou responsável por 71% do fluxo da comunicação. No outro extremo, entre os destinatários contatados dez vezes ou menos, encontramos 120 agentes, responsáveis por 292 registros, ou seja, 29% das diligências.

Ora, no capítulo 3, vimos que a Inquisição teve ao seu dispor no Brasil 198 comissários habilitados durante o século XVIII; por quais motivos, então, a correspondência tendia a ficar concentrada nas mãos de apenas 31 dos agentes? A coincidência dos locais de morada dos 31 clérigos com os pontos mais dinâmicos da colonização, embora contribuísse para tal concentração

percentual de comissões e cartas que aparecem no registro da expedição. Ou seja, se o nome de um comissário aparece, por exemplo, em três registros de correspondência nos quais ele tem que realizar cinco comissões em cada um, computaremos que ele foi acionado pelo Santo Ofício três vezes.

(que logo será visto em pormenores), não é suficiente para explicá-la, pois vários comissários residiam em sedes episcopais importantes, por exemplo, e nem por isso estavam entre os oficiais mais acionados. A principal hipótese que explica este fenômeno resvala na relação entre o Tribunal do Santo Ofício e o aparato institucional diocesano, ou seja, o grau de recorrência do nome do comissário no registro do expediente tendencialmente dependia da sua posição na hierarquia institucional que abrigava o clero secular.

Considerando a primeira variável para a caracterização dos destinatários, notamos que todos os 29 correspondentes (100%) procurados 11 vezes ou mais eram comissários do Santo Ofício. Se observarmos agora o grau de concentração da correspondência em relação à formação universitária, à vinculação ao cabido e ao oficialato diocesano, fica explícito que a tendência era as diligências se concentrarem naqueles que se formaram na Universidade de Coimbra (sobretudo em Cânones) e, muito em consequência dessa formação, possuíam cargos no cabido ou no alto escalão do alto oficialato episcopal. Quanto à formação universitária, devemos lembrar que apenas 33% (66) dos comissários frequentaram universidade, o que significa que era desse grupo seletivo que saía a maior parte dos destinatários responsáveis pelo fluxo concentrado da comunicação do Santo Ofício com o Brasil.

A formação de uma rede consistente de agentes próprios no Brasil durante o século XVIII poderia, à primeira vista, levar à idéia de que o tribunal inquisitorial finalmente passaria a depender menos do poder episcopal e ganharia mais autonomia operacional em termos de recursos humanos: não no sentido da jurisdição, é claro, pois este aspecto já estava bem delimitado desde o século XVI. No entanto, a caracterização institucional dos comissários (vista no capítulo anterior) e, agora, o estudo do padrão de relacionamento do tribunal com esses oficiais revela outra imagem.

É inegável que o Santo Ofício apresentava a vantagem de ter agentes habilitados de acordo com os padrões da instituição, atendendo aos requisitos para a ocupação do cargo de comissário. Contudo, a seleção dos clérigos para desempenhar as atividades inquisitoriais era pautada pela posição dos sacerdotes na hierarquia diocesana. A Inquisição, que não tinha um tribunal na Colônia, apoiava-se (sem nunca abrir mão da sua supremacia no campo

religioso) no poder episcopal de forma decisiva para agir neste território. Um processo anterior que preparava a relação em análise era a habilitação dos agentes das instituições diocesanas para o cargo de comissário, atraídos pelo poder e prestígio de pertencer aos quadros do Santo Ofício, como já mencionado.

Analisando as questões nesta camada mais profunda (e considerando como primeira camada o fato de que quase todos os destinatários das diligências eram comissários), fica evidente o papel que o cabido e o juízo eclesiástico desempenharam para a viabilização da presença e ação do Tribunal da Inquisição no Brasil no decorrer do século XVIII. A boa relação entre o poder episcopal e o poder inquisitorial, expressa aqui no aspecto da comunicação centrada nos destinatários, integrava um quadro maior de sintonia entre as duas esferas, que foi bem identificado por José Pedro Paiva⁴²⁹.

Na América portuguesa, o clero da sede episcopal desempenhava um papel primordial no funcionamento do circuito da comunicação diocesana, que fluía no sentido vertical descendente: vigararia geral – vigararias da vara – igrejas paroquiais e conventos. Boa parte da comunicação do Santo Ofício com a periferia dos bispados era realizada por meio deste circuito, diferentemente do padrão reinol, onde não havia essa dependência de forma tão vinculada no século XVIII⁴³⁰.

No caso do Rio de Janeiro, por exemplo, quatro comissários (todos membros do cabido) foram vigários-gerais e a posição deles nos pontos fulcrais desse sistema facilitava a chegada dos papéis inquisitoriais ao interior do território, visto que tinham conhecimento da rede paroquial e da sua integração nas vigararias da vara. Além disso, possuíam autoridade sobre o clero que atuava no interior do bispado e instrumentalizavam esse poder emanado da

⁴²⁹ PAIVA, José Pedro. *Baluartes da Fé e da Disciplina*. O enlace entre a Inquisição e os bispos em Portugal (1536-1750). Coimbra: Ed. U.C., 2011.

⁴³⁰ VAQUINHAS, Nelson. *Da Comunicação ao Sistema de Informação: o Santo Ofício e o Algarve (1700-1750)*. Lisboa: Colibri, CIDEHUS/ Un. Évora, 2010; PAIVA, José Pedro de Matos. As Comunicações no Âmbito da Igreja e da Inquisição. In: NETO, Margarida Sobral (Coord.). *As Comunicações na Época Moderna*. Lisboa: Fundação Portuguesa das Comunicações, 2005. pp. 147-175.

posição elevada na hierarquia eclesiástica para enquadrá-lo e fazer com que colaborasse para o cumprimento das diligências inquisitoriais.

Para efeito ilustrativo, dado o pouco conhecimento que se tem das problemáticas em discussão neste capítulo, vejamos brevemente quais foram os principais correspondentes do Santo Ofício no Brasil.

O comissário em cujas mãos chegou o maior número de papéis da Inquisição foi Antônio Álvares Guerra, identificado como destinatário em 54 registros de correspondência entre 1735 e 1768. Presbítero secular e doutor em Teologia, primeiro se habilitou como notário em 1732 e, em 1745, tornou-se comissário. Curiosamente, Guerra não ocupava postos relevantes na estrutura eclesiástica, o que o faz destoar do grupo dos destinatários mais acionados, embora, como todos eles, fosse comissário e, além disso, possuísse boa formação. Em sua habilitação consta que era uma pessoa muito rica e doutor em Teologia. Na petição em que requereu o cargo de notário, argumentou que não havia comissário no Recife, existindo apenas o velho Leandro Ferreira, morador na vila de Goiana, distante 14 léguas⁴³¹. O fato de ele ser comissário num local desfalcado de agentes inquisitoriais e ser doutor em Teologia foi decisivo para o Santo Ofício privilegiá-lo como destinatário.

Enquanto era notário, a Inquisição enviou a Guerra diligências apenas seis vezes. No ano seguinte ao da sua habilitação como comissário, ele foi responsável por realizar seis diligências de habilitandos aos cargos inquisitoriais e um mandado de prisão⁴³². Um exemplo de sua presença no registro geral do expediente é datado de 1766, quando o Santo Ofício enviou uma comissão a Pernambuco pedindo que se prendesse Domingos Crioulo, escravo do capitão-mor Bento da Silva de Oliveira, e o remetesse para Lisboa na primeira embarcação com destino ao Reino⁴³³.

Por ordem de concentração, Francisco Fernandes Simões surge em segundo lugar, sendo destinatário em 49 registros de correspondência remetidas ao Rio de Janeiro entre 1747 e 1769. Bacharel em Cânones pela Universidade de Coimbra, tornou-se comissário em 1745⁴³⁴. Ao longo de sua

⁴³¹ ANTT, HSO, Antônio, mç 77, doc 1488. Na verdade, Leandro Ferreira de Azevedo era notário do Santo Ofício.

⁴³² ANTT, IL, Livro 22, fl. 372v.

⁴³³ ANTT, IL, livro 23, fl. 326v.

⁴³⁴ ANTT, HSO, Francisco, mç 65, doc 1237.

carreira, foi visitador episcopal, comissário da bula da santa cruzada, governador episcopal — na ausência de D. Frei João da Cruz — e, no cabido, obteve a dignidade de cônego penitenciário. Na época da criação do bispado de Mariana (1745-48), foi encarregado de ir a Minas Gerais levar as bulas de criação da nova diocese ao seu primeiro prelado e, junto deste, atuou na resolução das pendências que envolviam os limites entre as duas dioceses⁴³⁵.

Uma das muitas atividades que Francisco Fernandes Simões realizou em nome do Santo Ofício foi a execução das diligências judiciais contra Rosa Maria Egipcíaca – celebrizada por Luiz Mott – e seu seguidor padre Francisco Gonçalves Lopes, em 1763⁴³⁶. Alguns anos antes, num mesmo registro, Simões fora responsável por uma comissão que investigava o bígamo Manuel Viegas e por um mandado de prisão contra o mesmo, além de realizar uma diligência judicial contra Manuel Inglês e mais duas extrajudiciais de habilitandos ao cargo de familiar do Santo Ofício⁴³⁷. Em 1754, no auge da expedição de familiaturas para a Colônia, Simões realizou sete diligências extrajudiciais e duas judiciais de pretendentes ao cargo de familiar, de acordo com um registro de correspondência⁴³⁸.

Lourenço de Valadares Vieira — comissário habilitado em 1713, cônego da Sé do Rio de Janeiro, visitador episcopal e bacharel em Cânones⁴³⁹ — é referido como destinatário em 45 registros de correspondência, expedida entre 1719 e 1746. Uma das missões mais importantes que a Inquisição lhe confiou foram 50 mandados de prisão contra cristãos-novos, em 1732. O tribunal de Lisboa alertava que

eles partiram deste reino para assistirem pelas Minas dessa América, são volantes pelas notícias que temos e muito poucos se acham com domicílio estável, por isso advertimos a Vossa Mercê muito todo cuidado [sic] e a maior diligência para todas as terras das Minas, escrevendo Vossa Mercê a pessoas inteligentes, mandando lhe traslados dos nomes e confrontações das pessoas conteúdas nos ditos mandados para que se executem as prisões em qualquer parte aonde forem achadas. E não devem ser esperados se chegam ou não a

⁴³⁵ ANTT, MCO, Padroados do Brasil, mç 15.

⁴³⁶ ANTT, IL, Livro 23, fl. 242v. Sobre Rosa Maria Egipcíaca, ver: MOTT, Luiz. *Rosa Egipcíaca: uma santa africana no Brasil*. São Paulo, Rio de Janeiro: Bertrand, 1993.

⁴³⁷ ANTT, IL, Livro 22, fl. 448.

⁴³⁸ ANTT, IL, Livro 23, fl. 43v.

⁴³⁹ ANTT, HSO, Lourenço, mç 4, doc 67.

essa cidade sendo nela procurados com todo o cuidado; com o mesmo se deve mandar fazer logo toda a diligência nas terras aonde poderão andar⁴⁴⁰.

Na Bahia, o comissário mais acionado pelo tribunal de Lisboa foi João Calmon: 40 vezes num intervalo de 16 anos (1719-1735). Calmon habilitou-se na Inquisição em 1701 e fazia parte da elite clerical de Salvador, tendo ocupado os postos de vigário-geral, desembargador da relação eclesiástica, cônego e chantre⁴⁴¹. Atuou na realização de provanças de vários processos de habilitação ao cargo de familiar, investigações contra bigamos e vários mandados de prisão, inclusive aquele contra os 50 cristãos-novos que foi enviado também ao Rio de Janeiro para Lourenço de Valadares. O intuito da Inquisição parece ter sido repetir os 50 mandados aos comissários dos principais portos da Colônia, aumentando, assim, as chances de sucesso na perseguição àquele grupo que se encontrava disperso e cujo paradeiro era incerto.

Outro comissário que estava entre os correspondentes preferidos do Santo Ofício se chamava Antônio Rodrigues Lima, que aparece como destinatário em 38 registros, entre 1720 e 1744. Bacharel em Cânones, transitou pelas principais instituições eclesiásticas da Bahia, tendo sido cônego, desembargador da Relação Eclesiástica e visitador episcopal⁴⁴².

Voltando ao Rio de Janeiro, no período que vai de 1718 a 1742, o tribunal lisboeta expediu correspondência ao comissário Gaspar Gonçalves de Araújo — habilitado em 1715 — em 36 ocasiões, o que o coloca em sexto lugar entre os mais acionados. O motivo para a concentração de missivas nas mãos desse destinatário era a sua boa posição na estrutura local do poder eclesiástico e a sua formação, pois era formado em Cânones, ocupava o cargo

⁴⁴⁰ ANT, IL, livro 22, fl. 28.

⁴⁴¹ ANTT, HSO, mç 63, doc 0740. Sobre este comissário, consultar: MOTT, Luiz. Um nome...em nome do Santo Ofício: o cônego João Calmon, Comisario da Inquisicao na Bahia setecentista. *Universitas; Cultura (UFBA)*, n. 37, jul./ set. 1986: 15-31; _____, Inquisição e Sociedade na Bahia. Salvador: Ed. UFBA, 2010. capítulo 3. pp. 43-64.

⁴⁴² ANTT, HSO, Antônio, mç 61, doc 1254. Sobre os comissários da Bahia, além dos trabalhos de Luiz Mott, citados na nota anterior, conferir também MOTT, Luiz. Pontas de lança do Monstrum Horrendum: comissários, qualificadores e notários do Santo Ofício na Bahia (1692-1804). In: FEITLER, Bruno, SOUZA, Evergton Sales. *A Igreja no Brasil...* pp. 203-230; consultar também o levantamento exaustivo realizado por Grayce Souza em sua tese: SOUZA, Grayce. *Para remédio das almas: Comissários, Qualificadores e Notários da Inquisição portuguesa na Bahia (1692-1804)*. Salvador: UFBA, 2009. (Tese de doutoramento em História).

de provisor e vigário-geral, além de ter sido deão, o cargo mais elevado do cabido fluminense⁴⁴³. Foi ajoelhado perante este comissário que o juiz de fora do Rio de Janeiro Manuel de Passos Soutinho prestou seu juramento ao tribunal da Inquisição quando se tornou familiar do Santo Ofício, no ano de 1724⁴⁴⁴. Outra atuação de destaque desse comissário ocorreu em 1728, quando Araújo foi responsável por cumprir 13 mandados de prisão emitidos pelo tribunal de Lisboa⁴⁴⁵.

Os vigários-gerais e os provisores, atuando diretamente com o bispo, eram a autoridade máxima da justiça e administração diocesana. Tinham o poder de prender, soltar, condenar e perdoar, além de controlarem a burocracia que regulava boa parte da vida religiosa dentro da diocese.

Já os comissários do cabido, uma das instituições do topo da hierarquia eclesiástica, estavam nas principais cerimônias da catedral e em posições que orbitavam o bispo, maior autoridade diocesana. Nos períodos de sede vacante, era o cabido que governava o bispado.

O fato de os comissários mais procurados serem formados em Cânones — evidentemente um capital educacional que havia contribuído para alçá-los aos postos mais elevados do bispado — também pesava na decisão do tribunal de Lisboa. Na visão do centro, esses eclesiásticos estariam mais aptos a executar com acerto as comissões que o Santo Ofício lhes enviasse.

Se os sujeitos haviam se habilitado na Inquisição e ocupavam os cargos mencionados na estrutura eclesiástica, isso significava que, pelo menos oficialmente, eram cristãos-velhos. Em um contexto marcado pelos estatutos de limpeza de sangue, esse era um atributo social importante para a atuação em nome do Santo Ofício. Os habilitados estavam do lado positivo da clivagem social que separava a sociedade entre cristãos-velhos e cristãos-novos, discriminando e estigmatizando esses últimos, o que os impedia de entrar nas instituições que ofereciam distinção social e privilégios.

Além do perfil institucional dos comissários, outro elemento que ajuda a explicar a concentração da correspondência em certo grupo é a sua localização geográfica. Se habitavam pólos dinâmicos, naturalmente se localizavam em

⁴⁴³ ANTT, HSO, Gaspar, mç 8, doc 171.

⁴⁴⁴ ANTT, IL, Livro 21, fl. 169v.

⁴⁴⁵ ANTT, IL, Livro 21, fl. 313V-314

pontos que conviveriam mais intensamente com a presença inquisitorial (por meio de editais, agentes do Santo Ofício e notícias vindas de Lisboa) e que, por consequência, demandariam mais a presença do tribunal; desses locais saíam mais denúncias, necessitando de investigações e mandados de prisão.

Apenas três capitanias contaram com agentes que foram destinatários mais de 30 vezes: Bahia, Rio de Janeiro e Pernambuco. Já nas faixas em que um mesmo correspondente aparece entre 11 e 29 vezes, surge São Paulo e Minas Gerais. É claro que a boa formação e o perfil dos comissários já estavam, em certa medida, relacionados ao local de morada dos mesmos, pois residiam em locais que abrigavam instituições como o cabido e a vigararia geral — localizadas em cabeças de extensões bem povoadas que comandavam a colonização —, exigindo aquele perfil seleta para nelas atuar.

É importante salientar, porém, que o tribunal de Lisboa, no decorrer do século XVIII, tinha ao seu dispor vários comissários nas sedes episcopais, e, no entanto, prescindia de parte do grupo, justamente aquele sem boa posição no aparato institucional diocesano. Isto quer dizer que a localização geográfica dos agentes, embora muito importante, não era o fator mais decisivo para a concentração das diligências nas mãos de um determinado conjunto de comissários, mas sim a sua inserção na hierarquia da Igreja.

Por meio desse perfil de comissários da elite eclesiástica acionados dezenas de vezes, era mais fácil para o tribunal se impor na Colônia. Em termos de representação e poder simbólico, para a Inquisição, que não tinha uma sede no Brasil, era importante se fazer presente nessas terras distantes através do que havia de “melhor” nas instituições locais, compondo assim uma boa imagem do tribunal. Portanto, ela aproveitava o capital institucional já investido nesse corpo de agentes, agregando a ele a autoridade inquisitorial.

A preocupação com a representação do tribunal por intermédio dos comissários fica patente no processo de habilitação de Manuel de Almeida, cônego da Sé de Belém. Após o fim das diligências de praxe, os deputados do Conselho Geral se reuniram para emitir o parecer final sobre suas provanças, quando se constatou uma fama controversa: a de que o habilitando tinha uma filha ilegítima e cultivava o hábito de se embriagar de vinho. Em decorrência desses fatos, o deputado João Álvares Soares — assim como outros da mesa — hesitou em aprovar o candidato e colocou uma interlocutória que revela a

expectativa do Santo Ofício em relação aos comissários da Colônia. Primeiro, o deputado afirma: “se não mostra que o habilitando tenha os requisitos necessários em um comissário”. O motivo da negativa era que **“em terras tão distantes, em que se não conhece o Santo Ofício e só se conhecerá pelo respeito que conciliarem os seus Comissários”**. Por fim, em 1735, após novas diligências que atestaram a aptidão de Manuel para o cargo pretendido, dando por resolvidas as dúvidas colocadas nas interlocutórias, a habilitação foi aprovada e a Inquisição ganhou mais um comissário no Pará.⁴⁴⁶

Na base da pirâmide dos correspondentes, ou seja, entre aqueles que aparecem nos registros até 10 vezes, encontramos 120 destinatários, aos quais correspondem 292 registros de correspondência. Nesse setor mais pulverizado, o número de comissários cai para 68 (cerca de 57%). Esta é uma situação inversa à verificada no outro extremo, no qual, como vimos, todos os 29 (acionados mais de 10 vezes) responsáveis por 70% do total das diligências enviadas ao Brasil eram comissários.

Das variáveis levadas em conta na caracterização dos destinatários, o fato de o agente ser comissário é a que menos diminui comparativamente aos que figuram nos registros mais de dez vezes. Apesar de 57% dos destinatários acionados dez vezes ou menos serem habilitados pelo Santo Ofício, eles foram pouco procurados. Isto pode ser explicado pela baixa presença de membros do cabido (14%), do oficialato episcopal (24%) e clérigos com formação universitária (22%) na base da pirâmide de correspondentes, o que significa que não bastava ser comissário para pertencer ao grupo de correspondentes privilegiados da Inquisição. Se o agente não tivesse boa posição nas estruturas locais do poder eclesiástico e formação universitária (quase sempre Cânones), ficava no grupo dos sujeitos procurados menos vezes.

Essa era a tendência geral do padrão de relacionamento entre o tribunal de Lisboa e os agentes do Brasil. Porém, havia variações regionais, pois nos lugares com poucos ou apenas um comissário, a Inquisição não tinha muita escolha, sendo preferível confiar nos escassos oficiais disponíveis — mesmo

⁴⁴⁶ ANTT, HSO, Manuel, mç 107, doc 1975. Negrito nosso.

que não tivessem um perfil desejável — a que se relacionar com alguém que não fosse habilitado pelo tribunal.

5.1.1 Notários e familiares como destinatários

Além dos comissários (os principais receptores de correspondência), outros dois grupos de agentes do Santo Ofício foram destinatários de comissões e cartas na Colônia: os familiares e os notários. No quadro geral dos correspondentes, eles foram pouco expressivos, aparecendo num número ínfimo de registros. Apesar disso, é importante verificar o papel que cumpriram no sistema da comunicação inquisitorial.

Localizamos sete registros contendo o nome de familiares como destinatários. Antônio Borges da Fonseca, por ser habilitado e mestre de campo, desponta como destinatário em cinco registros referentes a Pernambuco. Sua missão era cuidar da prisão de dezenas de pessoas da Paraíba, ao que tudo indica, judaizantes⁴⁴⁷, revelando-se fundamental para o cumprimento da série de capturas. Sob direção do bispo, a quem os inquisidores remetiam os mesmos mandados, Fonseca assumira um papel importante na encarceragem e condução dos acusados, inclusive liderando a participação de outros familiares no processo. Em uma das missivas, o Santo Ofício escreve:

em que se lhe disse que em 27 de abril do ano passado tínhamos respondido a sua carta e lhe agradecemos o zelo louvando a diligencia com que se tinha havido nas prisões das pessoas da Paraíba que tinham vindo presas para estes cárceres e como se ofereciam novas prisões das pessoas nomeadas nos 31 mandados, não podíamos deixar de nos valer de seus préstimos e inteligência para se [executarem] (...).⁴⁴⁸

Se a Inquisição demonstrara apreço pelo familiar Antônio Borges da Fonseca e agradecera seu apoio, em São Paulo, no ano de 1719, o familiar José Ramos da Silva, de maneira inversa, conseguiu irritar os inquisidores por extrapolar suas funções regimentais, demonstrando excesso de zelo. Ele

⁴⁴⁷ Sobre as investidas do tribunal contra os cristãos-novos da Paraíba, ver: Feitler, Bruno. *Inquisition, Juifs et nouveaux-chrétiens au Brésil: Le Nordeste, XVIIe et XVIIIe siècles*. Louvain: Leuven University Press, 2003. pp. 219-282.

⁴⁴⁸ ANTT, IL, Livro 21, fl. 405V-406V. Sobre a atuação dos familiares do Santo Ofício, ver: RODRIGUES, Aldair Carlos. Poder e Autoridade Inquisitorial...; CALAINHO, Daniela. *Agentes da Fé: familiares da Inquisição portuguesa no Brasil colonial*. Bauru: EDUSC, 2007.

recebeu uma missiva de Lisboa — já citada por Feitler⁴⁴⁹ — em que seu papel de familiar é desmerecido, aconselhando-o a ser mais discreto em sua postura inconveniente, cessando a escrita sucessiva de cartas ao tribunal. A admoestação diz:

(...) não exceda em coisa alguma o seu regimento porque o menos será suspendê-lo do cargo de familiar. Nessa cidade de São Paulo há hum colégio da Companhia de Jesus, cujos reitores fazem as vezes de comissários nossos, a eles podem recorrer os denunciantes, quando o zelo e escândalo os obrigue a denunciar; porque na dúvida de pertencer, ou não ao Santo Ofício a matéria das denúncias, melhor o é de resolver hum religioso douto, os quais costumam ser os reitores da companhia do q um homem leigo como vossa mercê, q não pode nem deve admitir denúncias, e muito menos pesquisar nas vidas alheias (...).⁴⁵⁰

O familiar era alertado para não cometer o excesso de prender alguém sem ordem de Lisboa, “porque o Santo Ofício também se serve sem familiares”⁴⁵¹.

Apesar de o tribunal de Lisboa depreciar o familiar de São Paulo, por outro lado, encontramos uma profusão de mandados nos registros da correspondência e nos cadernos do promotor que fornecem uma idéia mais abrangente do papel dos familiares. Na documentação mencionada, a ajuda dos familiares é esperada pela Inquisição para o cumprimento dos mandados de prisão, notificações, dentre outras atividades auxiliares. Igualmente, encontramos-os denunciando ou transmitindo delações ao tribunal de Lisboa, bem como, paradoxalmente, sendo acusados de abusar da autoridade inerente ao cargo ou procurando ajuda de feiticeiros e blasfemando⁴⁵².

O último familiar cujo nome aparece nos registros do expediente é o de Joaquim José dos Santos, de Pernambuco, em 1795⁴⁵³. Nesse mesmo ano e

⁴⁴⁹ FEITLER, Bruno. *Nas malhas da Consciência...* p. 131, 139.

⁴⁵⁰ ANTT, IL, Livro 20, fls. 254-254v.

⁴⁵¹ ANTT, IL, Livro 20, fls. 254-254v.

⁴⁵² Sobre as várias facetas da atuação dos familiares — como peça da engrenagem inquisitorial — em Minas Gerais, ver: RODRIGUES, Aldair Carlos. Poder e Autoridade Inquisitorial: a atuação dos familiares do Santo Ofício nas Minas setecentistas. In: *Revista de História (USP)*, v. 162, pp. 51-72, 2010. No século XVIII, as funções institucionais dos familiares ocupam um segundo plano quando comparada ao peso da familiatura como símbolo de distinção social por causa sobretudo do atestado de limpeza de sangue que ela representava. Sobre essas questões, cf.: RODRIGUES, Aldair Carlos. *Limpos de Sangue: sociedade, Inquisição e familiares do Santo Ofício em Minas colonial*. São Paulo: Alameda, 2011. Ver sobretudo a parte II do trabalho. Ver também: TORRES, José Veiga. Da repressão à promoção social... e WADSWORTH, James. *Agents of Orthodoxy...*

⁴⁵³ ANTT, IL, Livro 24, fl 274v.

região, porém sem mencionar o destinatário, foi enviado um mandado de prisão contra o médico José Joaquim de Carvalho, destinado a “qualquer familiar”⁴⁵⁴.

O transporte dos papéis inquisitoriais entre os portos da Colônia e o de Lisboa, algumas vezes, era feito pelos familiares do Santo Ofício, fossem eles passageiros ou capitães de navios — atividade esta que não estava especificada no regimento dos familiares. Ter um agente do próprio tribunal transportando seus documentos era uma segurança a mais que a Inquisição procurava ter para garantir o segredo e o controle sobre a circulação da sua informação. Era por causa dessa preocupação constante com o segredo e o controle dos seus trâmites que o tribunal sempre exigia recibos dos destinatários e mantinha livros para registro de correspondência expedida e recebida⁴⁵⁵.

Encontramos episódios envolvendo os familiares, nos quais é manifesto o poder da Inquisição por meio da circulação dos seus papéis. Tal poder seria expresso através de privilégios, como, por exemplo, quando a embarcação atracava. Os maços do Santo Ofício receberiam prioridade para serem desembarcados. Vejamos um caso de 1711:

recebi de Antônio Pereira Pinto, familiar do Santo Ofício, um maço de cartas grande com o sobrescrito que diz ao ilustríssimo Reverendo bispo do Rio de Janeiro do Conselho de sua Majestade, ausente ao reverendo padre Estevão Gandolfe, da Companhia de Jesus e comissário do Santo Ofício, na de ambos ao padre reitor do colégio da companhia ou quem o dito cargo servir, da Inquisição de Lisboa, primeira via, Rio de Janeiro. O qual maço vai fechado com obréia [lacre]; levando-me Deus a [salvamento ao] Rio de Janeiro, e a fragata Nossa Senhora de Penha de França e São Caetano de que sou capitão; me obrigo assim que entrar em o dito Rio de Janeiro entregar logo o dito maço em mão própria antes **de saltar pessoa alguma em terra nem tampouco o saco das cartas** para assim ser conveniente ao serviço do Santo Ofício e por verdade lhe passei este por mim assinado. Lisboa, 24 de julho de 1711. João Cordeiro [..] Oliveiras.⁴⁵⁶

Quanto aos notários, eles são destinatários em 30 registros, concentrados em 12 nomes, metade dos quais se tornariam comissário poucos

⁴⁵⁴ ANTT, IL, Livro 24, fl. 274.

⁴⁵⁵ Nelson Vaquinhas também observou o apoio dos familiares para a circulação de papéis inquisitoriais no Algarve, porém quando auxiliavam no transporte de réus: “se podia aproveitar o facto de um familiar, ou outro agente, que acompanhasse um preso até aos cárceres da Inquisição para servir de portador da correspondência”. VAQUINHAS, Nelson. *Da comunicação...* p. 124.

⁴⁵⁶ ANTT, IL, Registro Geral do Expediente, Livro 20, fl. 288. (negrito nosso).

anos depois. Os que foram somente notários perfazem 14 registros — e são esses que nos interessam neste tópico —. Dentre estes correspondentes, destacamos Leandro Ferreira de Azevedo, de Pernambuco, e João da Rocha Araújo, residente no Maranhão. O primeiro atuou em 1719, depois em 1754 e 1755⁴⁵⁷. O segundo pode ser encontrado em sete registros entre 1760 e 1762⁴⁵⁸. As atividades que exerciam não eram diferentes das desempenhadas pelos comissários: realizavam diligências para compor os processos de habilitação dos familiares, tiravam sumários de testemunhas e davam conta de mandados de prisão. João da Rocha Araújo, em 1760, recebeu ordens para efetuar duas comissões e depois prender dois bigamos que deveriam ser remetidos a Lisboa com sequestro de bens⁴⁵⁹. Leandro, no ano de 1719, recebeu uma comissão para ratificar, fazer sumário e depois prender Francisco Rodrigues pelo delito de bigamia⁴⁶⁰.

5.1.2 Destinatários sem habilitação na Inquisição

Na análise que temos vindo a desenvolver, evidencia-se que o Santo Ofício se correspondia com os seus próprios agentes na maior parte das vezes em que estabeleceu comunicação escrita com a América portuguesa. No entanto, a Inquisição não tinha agentes em todos os locais que demandavam sua presença. Assim, ela precisava apoiar-se em outras pessoas e instituições para garantir o funcionamento de sua engrenagem. Os sujeitos não habilitados pelo tribunal e que exerceriam atividades inquisitoriais circunstancialmente, atuando em comissões específicas sob ordens dos inquisidores de Lisboa, são designados, como já notou Wadsworth, por “juiz comissário”, “comissário delegado” ou “comissário desta diligência”⁴⁶¹. Feitler os denomina “comissários extraordinários”⁴⁶².

O tribunal precisava optar por vigários que mal conhecia para alcançar o interior do território ou mesmo para atuar em cidades pólos quando a rede de comissários ainda era incipiente ou já se encontrava em processo de

⁴⁵⁷ ANTT, IL, Registro Geral do Expediente, Livro 20, fl. 254; livro 23, fls 47, 62v.

⁴⁵⁸ ANTT, IL, Registro Geral do Expediente, Livro 23, fls 138v-212.

⁴⁵⁹ ANTT, IL, Registro Geral do Expediente, livro 23, fl. 138v.

⁴⁶⁰ ANTT, IL, Registro Geral do Expediente, livro 20, fl. 254.

⁴⁶¹ WADSWORTH, P. 43. Vaquinhas também encontrou a Inquisição se apoiando pontualmente em correspondentes algarvios que não eram habilitados como agentes inquisitoriais. VAQUINHAS, Nelson. *Da Comunicação...* pp. 87-90.

⁴⁶² FEITLER, Bruno. *Nas malhas da Consciência...*

desmantelamento. Outra saída era eleger como destinatários os reitores dos colégios da Companhia de Jesus. A utilização das estratégias mencionadas variou no tempo e no espaço.

No cômputo global, foram poucas as vezes que a Inquisição lançou mão dos agentes não habilitados por ela, constando 213 registros. Ao longo do século XVIII, essa relação ocorreu com alguma relevância em dois momentos: durante as quatro primeiras décadas, quando a rede de comissários ainda estava se formando, e no final da centúria, momento em que muitos comissários já haviam falecido e a rede não tinha se renovado devido à perda de prestígio que as insígnias inquisitoriais sofreram, sobretudo após 1773 — ano da abolição da distinção entre cristãos-velhos e cristãos-novos.

Entre os destinatários sem habilitação no Tribunal do Santo Ofício, o grupo de maior destaque é composto pelo clero regular (sobretudo os reitores dos colégios da Companhia de Jesus), com 92 registros, concentrados nas décadas iniciais do século XVIII. Esse grupo será melhor analisado no tópico seguinte. Em seguida, aparecem os membros do clero secular (do cabido, do oficialato episcopal e da rede paroquial) em 86 referências. Depois, temos os bispos, com 32 registros, quase todos para a primeira metade do Setecentos. Por fim, encontramos dois registros de correspondência destinada às autoridades seculares.

Dos correspondentes que não eram agentes da Inquisição, estão em segundo lugar os bispos, destinatários de 32 missivas. Apenas quatro comissões são enviadas aos prelados na segunda metade do século XVIII. As demais foram todas remetidas nos primeiros 50 anos da centúria, período no qual a Inquisição ainda não havia consolidado sua rede de agentes próprios e quando a relação entre Inquisição e episcopado ainda não tinha sido duramente afetada pela designada questão do sigilismo⁴⁶³. A julgar pelos registros da correspondência, o Santo Ofício confiou no bispo do Rio de Janeiro para a prisão de dezenas de pessoas — predominantemente cristãos-novos — no início do Setecentos⁴⁶⁴. Levando-se em conta apenas um dos registros do ano de 1710, foram expedidos 92 mandados de prisão a serem

⁴⁶³ PAIVA, José Pedro. *Baluartes da Fé e da Disciplina...*, pp. 311-418.

⁴⁶⁴ Sobre a atuação da Inquisição no Rio de Janeiro contra os cristãos-novos, ver: SILVA, Lina Gorenstein Ferreira. *Heréticos e impuros*. Rio de Janeiro: Secretaria de Cultura, 1995.

cumpridos pelo antístite fluminense, sendo 62 como primeira via e 30 em segunda. Nesse mesmo ano encontramos mais dois registros de correspondência enviada ao prelado, um contendo 20 mandados de prisão e outro 25⁴⁶⁵. As missivas enviadas aos bispos a partir da década de 1720 já tratavam de outros assuntos, com destaque para as instruções de envio de casos do juízo episcopal para a Inquisição. Os pedidos de investigação contra acusados ainda surgem nos documentos direcionados aos prelados, mas em pouquíssima quantidade.

A rede paroquial foi utilizada na segunda metade do século XVIII, quando os párocos figuram em 25 registros de correspondência, de 1754 a 1800. Nestes casos, os principais destinos são Minas Gerais, Rio de Janeiro e São Paulo (respectivamente: 12, 6, e 4⁴⁶⁶), sobretudo suas paróquias mais periféricas. O padre João de Moraes Aguiar, de Guaratinguetá, ficou responsável por realizar a comissão do processo de habilitação de Ana da Silva — provavelmente para se casar com algum familiar do Santo Ofício —, em 1760⁴⁶⁷. Em 1794, o tribunal de Lisboa enviou uma missiva ao vigário de São João Del Rei, Antônio Caetano de Almeida Vilas Boas, “e na sua ausência a seu coadjutor Joaquim Pinto da Silveira”, contendo três comissões referentes ao acusado Romão Fagundes de Amaral, morador na freguesia de Santana das Lavras do Funil, sul de Minas Gerais⁴⁶⁸.

A utilização de agentes não habilitados durante o século XVIII foi desigual do ponto de vista geográfico. No início do século, essa estratégia foi utilizada com destaque no Rio de Janeiro nas duas primeiras décadas; em Pernambuco no segundo e terceiro decênio; no Maranhão, entre 1740 e 1750; em São Paulo, de 1730 até 1750. No final do Setecentos, os agentes sem habilitação inquisitorial são correspondentes da Inquisição em Minas Gerais e Rio de Janeiro, sobretudo nas localidades mais remotas. Das regiões da Colônia, a baiana foi a que mais cedo consolidou sua rede de comissários, por isso o número de diligências enviadas a pessoas sem habilitação inquisitorial foi muito pequeno em relação ao total de destinatários naquela terra.

⁴⁶⁵ ANTT, IL, Registro Geral do Expediente, livro 20, FL 164; Livro 20, fl. 171v.

⁴⁶⁶ Além desses, Bahia: 2; e Goiás, 1.

⁴⁶⁷ ANTT, IL, Registro Geral do Expediente, livro 23, fl. 143v.

⁴⁶⁸ ANTT, IL, Registro Geral do Expediente, livro 24, fl. 241v.

O fenômeno que ora abordamos de maneira global — o da utilização de comissários delegados, ou agentes informais, no século XVIII — já foi bem identificado para o caso da região açucareira, entre o final do Seiscentos e início do Setecentos. Segundo Wadsworth, a partir de 1680 mais oficiais inquisitoriais se fizeram presentes na Colônia e eles passaram a desempenhar funções outrora regularmente confiadas aos bispos e ordens religiosas⁴⁶⁹. Para Feitler, “a partir dos anos 1740, a rede de comissários está estabelecida em Pernambuco: quando um caso ocorre em Recife ou Olinda, era a eles que os inquisidores escreviam”⁴⁷⁰.

5.1.3 O clero regular

Considerando ainda o aspecto institucional, outra clivagem importante para a caracterização dos destinatários da correspondência é a separação do clero entre seculares e regulares. Por meio deste prisma, verificamos um predomínio absoluto do primeiro segmento. Em um total de 1165 registros de correspondência cujos destinatários são conhecidos (entre nomes e cargos⁴⁷¹), os regulares aparecem apenas em 162 vezes (cerca de 14%), distribuídos por 56 pessoas. Dessas, 9 eram comissários (responsáveis por 70 registros, 43%), entre os quais não havia concentração em uma determinada ordem: dois eram carmelitas, um era carmelita calçado, um era franciscano, dois eram jesuítas, um era das mercês (Ordem de N. S. das Mercês; comissário e visitador-geral das missões da Ordem), um era capucho e em uma ocorrência não é mencionada a ordem.

No caso desses comissários do clero regular — atuantes principalmente no Rio de Janeiro e Pará —, todos passaram a receber correspondência da Inquisição somente após suas respectivas habilitações no Santo Ofício. Ou seja, nestes casos, mais do que o simples pertencimento às instituições religiosas, a patente de agente inquisitorial foi decisiva para que o tribunal os elegeisse como correspondentes.

⁴⁶⁹ WADSWORTH, James. *Agents of orthodoxy...* pp. 41-48. Um quadro global da correspondência enviada para a região de Pernambuco, entre 1590 e 1690, pode ser observado na página 45.

⁴⁷⁰ FEITLER, Bruno. *Nas malhas da Consciência...*P. 126. O autor acrescenta que “no que toca ao resto da região, eles [inquisidores] escreviam a um notário (o velho Leandro Ferreira de Azevedo em Goiana), a um jesuíta (Paraíba) ou aos vigários locais (no sertão).” P. 126.

⁴⁷¹ Em vários registros aparece apenas “reitor do colégio da companhia de Jesus”, por exemplo.

O grupo de regulares comissários teve pouca importância se comparado ao dos membros das ordens que não eram habilitados no Santo Ofício e foram destinatários das missivas. Os reitores dos colégios jesuítas tiveram atuação destacada em vários contextos, quase sempre sem possuírem a provisão de comissário, como já apontaram Feitler, Wadsworth e Pereira⁴⁷².

Quadro 18
Clero regular como destinatários da correspondência da Inquisição

Período	RJ	c.	PE	c.	SP	c.	MA	c.	PB	c.	PA	c.	BA	c.	Total período	Total com. período
1701-1710	2	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	2	1
1711-1720	20	20	5	0	1	0	0	0	0	0	3	0	1	0	30	20
1721-1730	1	0	13	0	3	0	1	0	2	0	1	0	3	0	24	0
1731-1740	1	1	10	0	8	0	1	0	6	0	4	3	0	0	30	4
1741-1750	16	16	3	1	8	0	9	0	2	0	0	0	0	0	38	17
1751-1760	14	14	0	0	5	0	1	0	2	0	0	0	0	0	22	14
1761-1770	1	1	5	4	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	6	5
1771-1780	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
1781-1790	2	2	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	2	2
1791-1800	7	7	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	8	7
Total região	73	63	36	5	25	0	14	0	12	0	9	3	5	0	162	70

Fonte: IANTT, IL, Registro Geral do Expediente, livros: 20 (1692-1720); 21 (1720-1733); 22 (1731-1752); 23 (1752-1770); 24 (1780-1802); HSO; Provisões de nomeação e termos de juramentos, livros 108-123; HSO. Legenda: C. – Comissários.

Em 124 dos 162 registros, o clero regular foi destinatário sobretudo na primeira metade da centúria, período que concentra 124 das menções, ou seja, cerca de $\frac{3}{4}$ do universo total. Na segunda metade do Setecentos, os regulares são praticamente desconsiderados pelo Santo Ofício, aparecendo como destinatários apenas 38 vezes. Nessa época, a rede de comissários já estava estruturada, compondo-se, em sua esmagadora maioria, de membros do clero secular — como já foi visto em detalhe no capítulo sobre o recrutamento e formação da rede.

Se no cômputo global fica claro que a Inquisição se apoiou pouco no clero regular para se comunicar com o Brasil e agir aqui, ao diminuir a escala de análise, observamos que, em certos contextos, o apoio dos regulares foi importante para a ação inquisitorial. Podemos destacar aqui as regiões de Pernambuco, São Paulo e Rio de Janeiro, entre o final do século XVII e as primeiras décadas do século XVIII.

⁴⁷² PEREIRA, Ana Margarida. *A Inquisição no Brasil...*; WADSWORTH, James. *Agents of Orthodoxy...*; FEITLER, Bruno. *Nas Malhas da Consciência...*

Na primeira década do Setecentos, ganhou protagonismo no Rio de Janeiro o reitor da Companhia de Jesus, Estevão Gandolfe, destinatário de cerca de 2/3 (21 vezes) das 30 missivas enviadas ao Rio entre 1693 e 1720. Diferentemente do correspondente anterior, era habilitado como comissário⁴⁷³. Gandolfe foi o esteio principal na perseguição que o tribunal de Lisboa moveu contra os cristãos-novos dessa região no início do século XVIII. Ele executou inúmeros mandados de prisão e realizou várias diligências judiciais contra os perseguidos pelo Santo Ofício. Para cumprir dezenas de comissões, em 1715, a Inquisição sugere que Gandolfe “distribua algumas diligências pelo provisor do bispado, sem embargo de não ser ainda comissário”.⁴⁷⁴

Em termos de importância para o tribunal de Lisboa, Gandolfe foi o sucessor de frei Cristóvão da Madre de Deus, guardião do convento franciscano da província de Santo Antônio. Das nove cartas enviadas ao Rio de Janeiro entre 1693 e 1701, frei Cristóvão foi o destinatário de oito, dando um apoio importante para a circulação dos editais do Santo Ofício no Rio e seu entorno. Por exemplo, em 1701 foram expedidos 12 editais da fé para essa zona, e foi ele quem solicitou esses impressos ao tribunal⁴⁷⁵. Anos antes, em 1697, tal religioso havia recebido oito editais de livros proibidos relacionados à circulação de um texto que fazia proselitismo da igreja protestante da Inglaterra⁴⁷⁶. Além dessas diligências, Cristóvão tomou juramento de familiares recém-habilitados, investigou bigamos e cumpriu um mandado de prisão⁴⁷⁷.

Da década de 1720 em diante, o peso dos regulares entre os destinatários do Santo Ofício no Rio de Janeiro cai vertiginosamente, crescendo e consolidando ao longo do Setecentos a importância dos seculares habilitados pelo tribunal, sobretudo os membros do cabido, os vigários-gerais e os provisores. Em 1713, por exemplo, habilitou-se Lourenço de Valadares

⁴⁷³ Entre 1693 e 1802, os regulares foram destinatários de 73 registros de correspondência enviadas ao Rio de Janeiro; em 63 dos casos, o correspondente era comissário do Santo Ofício.

⁴⁷⁴ ANTT, IL, Registro Geral do Expediente, livro 20, fl. 195v.

⁴⁷⁵ ANTT, IL, Registro Geral do Expediente, livro 20, fl. 81. Os dados referentes ao século XVII não entraram no cômputo geral apresentado acima. Apenas citamos tais registros para mostrar a virada que ocorreu na relação do Santo Ofício com os regulares do Rio de Janeiro na passagem do século XVII para o XVIII. Sobre esse assunto, Cf. PEREIRA, Ana Margarida Santos. *A Inquisição no Brasil...* pp. 184-190.

⁴⁷⁶ ANTT, IL, Registro Geral do Expediente, livro, fl. 67v.

⁴⁷⁷ ANTT, IL, Registro Geral do Expediente, livro 20, fls. 52-81.

Vieira⁴⁷⁸, o qual tomou posse da sexta cadeira capitular em 1727⁴⁷⁹, e, em seguida, Gaspar Gonçalves de Araújo⁴⁸⁰, em 1715, no ano em que passou de tesoureiro-mór para deão⁴⁸¹, o cargo máximo da corporação capitular. Desta maneira, os dois foram convertidos nos principais correspondentes inquisitoriais na região.

Em Pernambuco, os regulares foram importantes entre 1711 e 1740⁴⁸². No primeiro decênio desse intervalo, foram destinatários cinco vezes em um total de oito registros de correspondência; na década seguinte, 13 de 24 vezes; entre 1731 e 1740, foram responsáveis por metade das 20 missivas enviadas à região. Em contraste com o caso do Rio de Janeiro, nenhum desses correspondentes da região pernambucana, no arco temporal mencionado, era comissário do Santo Ofício. Na maior parte das ocorrências, eram reitores do colégio da Companhia de Jesus de Olinda.⁴⁸³

No contexto paulista, o apoio dos jesuítas até a criação da diocese, em meados do século XVIII, foi essencial para o funcionamento do sistema de comunicação inquisitorial com a região, notadamente até a década de 1730, quando eles foram os destinatários de quase todos os 15 registros de correspondência, sem que nenhum deles fosse comissário da Inquisição.

Na perspectiva do tribunal de Lisboa, a preponderância dos jesuítas como destinatários do Santo Ofício em São Paulo durante primeira metade do século XVIII pode ser explicada pelo clero secular pouco qualificado existente na região. É isso o que deduzimos de uma missiva endereçada (sempre via Rio de Janeiro) ao reitor do colégio da Companhia de Jesus no ano de 1721. Inicialmente, os inquisidores agradecem o seu zelo na condução das diligências do tribunal naquelas terras e mencionam a informação dada pelo reitor de “não ter[em] toda a capacidade que se requeria para comissários do Santo Ofício os clérigos daquela cidade, por cuja razão se cometiam a ele dito

⁴⁷⁸ ANTT, HSO, Lourenço, mç 4, doc 67.

⁴⁷⁹ AMCM-RJ, Livro de Tombo (1722-1840), Cx 95, unidade 1, fl. 97v.

⁴⁸⁰ ANTT, HSO, Gaspar, mç 8, doc 171.

⁴⁸¹ AMCM-RJ, Livro de Tombo (1722-1840), Cx 95, unidade 1, fl. 92v.

⁴⁸² Essa importância se dilui quando comparada ao número total de destinatários para Pernambuco entre 1693 e 1802. Os regulares aparecem em 37 dos 206 registros, ou seja, 17,96% do total.

⁴⁸³ A relação do Santo Ofício com os correspondentes reitores dos colégios jesuítas da região que corresponde ao atual Nordeste brasileiro foi alvo de análise detida realizada por Feitler. Cf. FEITLER, Bruno. *Nas malhas da Consciência...* pp 117-131, sobretudo a partir da página 127.

padre” várias comissões para serem executadas por ocasião da escrita da referida carta. Tratava-se de testemunhas judiciais contra dois solicitantes, um de um clérigo secular, morador em São Paulo, e outra contra um beneditino residente em Jundiáí. Remetiam ainda “mais 30 editais da fé, e se fossem necessários mais que avisasse e advertisse os párocos os publicasse todos os anos no primeiro domingo da quaresma e depois os fixasse” e mais quatro editais de livros proibidos⁴⁸⁴.

Após a criação do bispado de São Paulo, os principais correspondentes passaram a ser os membros do cabido e do oficialato episcopal: Mateus Lourenço de Carvalho (que já fora destinatário em 1742 e 1744, foi visitador e vigário-geral), Luiz Teixeira Leitão (cônego e chantre) e Paulo de Souza Rocha (cônego, arcepreste e vigário-geral). Apesar dessa alteração importante no padrão de relacionamento do Santo Ofício com a região, os reitores do colégio dos jesuítas não foram desprezados, aparecendo ainda em seis registros (1748, 1752, 1753, dois em 1754, e 1757), até pouco antes da expulsão pombalina.

Na Paraíba, entre 1693 e 1802⁴⁸⁵, com exceção do comissário Francisco Gomes de Melo, vigário na igreja de Nossa Senhora das Neves, destinatário em 1800, todos os correspondentes eram reitores do colégio da Companhia de Jesus, e nenhum deles era comissário. Essa foi a porção da Colônia onde os regulares foram mais importantes, devido ao fato de não existir naquela capitania uma sede eclesiástica.

No Pará e no Maranhão, os jesuítas foram os destinatários das poucas missivas enviadas para aquela zona até 1720, sendo quatro para a primeira e três para a segunda região. Depois, predominam os seculares, sobretudo os habilitados como comissários.

Através do estudo de Ana Margarida Santos Pereira, autora do trabalho mais completo sobre a atuação do Santo Ofício nas capitanias do sul no século XVII, constatamos que o quadro de relações entre a Inquisição e os regulares, aqui identificado para o final do século XVII e início da centúria seguinte, vinha

⁴⁸⁴ ANTT, Registro Geral do Expediente, livro 21, fl. 22-22v.

⁴⁸⁵ Como já foi dito, o recorte temporal desta tese é apenas o Setecentos, porém, sem que sejam incluídos nos quadros apresentados acima, consideramos os dados da centúria anterior para ressaltar a alteração substancial ocorrida no padrão de relacionamento da Inquisição com as estruturas eclesiásticas da Colônia.

de longa data. O que se coaduna com as tendências apontadas por Feitler e Wadsworth em relação à região encabeçada por Bahia e Pernambuco. No Rio de Janeiro, de acordo com Pereira, até ao início do Setecentos, “as funções normalmente exercidas pelos comissários estiveram, quase sempre, a cargo do reitor do colégio dos jesuítas”. Situação semelhante à que ocorria no Espírito Santo e em São Vicente⁴⁸⁶.

As explicações para a preferência do tribunal pelos jesuítas, segundo Ana Pereira, era o fato de a ordem possuir uma organização sólida e um corpo bem disciplinado, “relevando um empenhamento imbatível na defesa da ortodoxia”. As disputas que se seguiram à Restauração entre os jesuítas, partidários de D. João IV, e a Inquisição, temente de que o apoio dos cristãos-novos aos Braganças ocorresse em troca de um novo perdão geral e da abolição dos confiscos não repercutiram na boa relação mantida entre as duas esferas no Ultramar⁴⁸⁷.

Na verdade, no que toca ao contexto metropolitano, o trabalho de Ana Isabel López-Salazar relativiza a idéia de que a instituição inquisitorial se comportou de maneira uniforme diante da ascensão de D. João IV ao trono. Segundo a autora, “tal como aconteceu em 1580, o Santo Ofício não se manteve como um bloco compacto e homogêneo diante da Restauração. As opções e fidelidades políticas de seus ministros variaram em função de uma grande variedade de fatores como, por exemplo, os vínculos familiares e clientelares, com frequência mais poderosos e influentes que a pertença a uma instituição”⁴⁸⁸. Voltando ao cenário colonial, Feitler, por sua vez, atribui a predileção da Inquisição pelos jesuítas no século XVII e no começo da centúria

⁴⁸⁶ PEREIRA, Ana Margarida Santos. *A Inquisição no Brasil...* p. 89 Para a autora, “a cooperação entre os jesuítas e a Inquisição era um facto assumido como indiscutível pela população que, à falta de um comissário, a eles se dirigia para tratar de matérias pertencentes ao Santo Ofício”. p. 91.

⁴⁸⁷ PEREIRA, Ana Margarida Santos. *A Inquisição no Brasil...* p. 90.

⁴⁸⁸ [“al igual que ocurrió en 1580, el Santo Oficio no se mantuvo como un bloque compacto y homogéneo ante la Restauración. Las opciones y fidelidades políticas de sus ministros variaron en función de una gran variedad de factores como, por ejemplo, los vínculos familiares y de clientela, con frecuencia más poderosos e influyentes que la pertenencia a una institución.”] CODES, Ana Isabel López-Salazar. *Inquisición y Política...*, p. 358.

seguinte à sua organização interna e à boa “transmissão de informações entre uma geração e outra de reitores”⁴⁸⁹.

De forma secundária, tanto o provincial do convento carmelita como o seu congênere capuchinho também colaboraram com o Santo Ofício na região estudada por Ana Pereira no Seiscentos. Os administradores eclesiásticos, desde o século XVI até a época do Dr. Francisco da Silveira Dias (1683-1681)⁴⁹⁰, desempenharam papel complementar como correspondentes inquisitoriais no Rio de Janeiro.

A relação da Inquisição com o clero regular da Colônia, seja com o setor habilitado pelo tribunal ou com os delegados, minguou expressivamente a partir da década de 1730. Primeiro, porque, como já foi dito mais de uma vez, a rede de comissários (composta em sua maioria pelo clero secular) ganha força e é sobre esta que o Santo Ofício vai amiúde depositando mais confiança. Segundo, as ordens regulares representavam uma força relativamente autônoma no campo religioso, pois mantinham fortes ligações com Roma e eram protegidas por uma miríade de privilégios. Em terceiro, é importante salientar que os institutos regulares possuíam vocações muito específicas, que giravam, sobretudo, em torno da missionação.

Em suma, a Inquisição utilizou a boa reputação, autoridade e presença do clero regular para atuar no Brasil em momentos importantes, porém, quando a rede de agentes inquisitoriais com boa formação e bem posicionados na estrutura eclesiástica secular se consolidou, foi nela que o tribunal passou a se apoiar. Observando o século XVIII a partir de uma perspectiva global, a importância dos destinatários do clero regular se apouca. Quando pôde escolher, o Santo Ofício pouco hesitou em optar por eleger seus próprios oficiais, recrutados sobretudo no clero secular, como os principais responsáveis pelas diligências e comissões enviadas para a Colônia. O perfil destes era o que se coadunava com a tendência geral observada entre os quadros da Inquisição portuguesa, ou seja, os oficiais eram predominantemente membros

⁴⁸⁹ FEITLER, Bruno. *Nas Malhas da Consciência...* p. 130.

⁴⁹⁰ PEREIRA, Ana Margarida Santos. *A Inquisição no Brasil...* pp. 92-95..

do clero secular com formação jurídica, sobretudo nos patamares mais elevados⁴⁹¹.

5.2 O conteúdo da correspondência: habilitação e repressão

A correspondência abarca uma ampla gama de assuntos, que podem ser classificados em dois grandes núcleos: repressão e habilitação. No primeiro, podemos encontrar as comissões que envolviam as diversas etapas da investigação de uma denúncia, quais sejam: sumário de testemunhas ou ratificação do dito das mesmas, assim como papéis das várias fases de um processo (contraditas, judiciais de defesa e mandados de prisão). Outros registros relacionados diretamente às atividades repressivas do Santo Ofício no Brasil são os que tratam do envio de editais (da fé, da graça e “de bolsa”, como eram referidos pelos notários os editais contra as bolsas de mandinga), listas de réus penitenciados nos autos-da-fé, retratos de condenados, sambenitos etc. Entram ainda nesse primeiro núcleo as instruções enviadas pelos inquisidores aos seus agentes, tais como os modos de ratificar testemunhas e enviar casos do juízo eclesiástico ao tribunal de Lisboa. Quanto ao segundo núcleo, classificamos os registros relativos à habilitação no Santo Ofício (seja de familiares, comissários ou notários) em seus diferentes estágios, desde as diligências extrajudiciais até o envio da carta de familiar ou a remessa da comissão que autorizava os agentes a tomarem juramento do cargo para o qual tinham se habilitado.

Ambos os núcleos de classificação dos assuntos podem surgir num mesmo registro, e este pode listar um número imenso de diligências. Há casos em que são enviadas dezenas de mandados de prisão e, junto, vários papéis referentes à habilitação de familiares, seja de um ou até de dezenas de habilitandos ao mesmo tempo. Cada um desses documentos constitui uma comissão, mas são registrados num mesmo lançamento, ou seja, sendo assim são contados em nosso trabalho como apenas um registro de correspondência.

Além dos assuntos mencionados acima, que constituem a imensa maioria dos dados, há registros que não se encaixam rigorosamente na classificação habilitação/repressão que arbitramos. Estes se referem à

⁴⁹¹ Ver capítulo 4.

remessa de cartas às autoridades seculares ou eclesiásticas agradecendo o apoio oferecido por elas para a execução das diligências do Santo Ofício, principalmente no cumprimento dos mandados de prisão ou sequestro de bens. Em outros registros, o tribunal de Lisboa apenas acusa o recebimento de papéis referentes às comissões realizadas sob suas ordens.

A maior parte dos papéis inquisitoriais que circulou entre Lisboa e a Colônia durante o século XVIII era relativa à criação de agentes do Santo Ofício, notadamente familiares⁴⁹². As diligências para habilitação se concentram principalmente no período que vai da década de 1720 ao decênio de 1760. Este é o intervalo em que ocorreu o pico de expedição de familiaturas do Santo Ofício para a Colônia. Para o período abarcado por um levantamento realizado a partir dos livros de provisões, 1713-1785, em números absolutos, a capitania do Rio de Janeiro foi a que contou com a maior rede de familiares do Santo Ofício (529 agentes), seguida pela da Bahia (460 agentes), Minas (447 familiares) e Pernambuco (318 oficiais). A rede de agentes inquisitoriais leigos das outras capitanias era pouco expressiva: apenas São Paulo e Pará chegaram a ter algumas dezenas de familiares, porém não era nada que se comparasse às redes com centenas de agentes que levantamos para as primeiras regiões citadas⁴⁹³.

Quadro 19

Conteúdo da correspondência

Período	Habilitação	Repressão	Nenhum
1701-10	8	24	0
1711-20	19	50	0
1721-30	82	79	0
1731-40	103	57	0
1741-50	120	84	0
1751-60	158	87	0

⁴⁹² Estudando a região do Algarve na primeira metade do século XVIII, Vaquinhas notou tendência semelhante: “Estes [habilitação de agentes] eram os maiores mobilizadores do expediente do Santo Ofício na periferia”. VAQUINHAS, Nelson. *Da Comunicação...* p. 10.

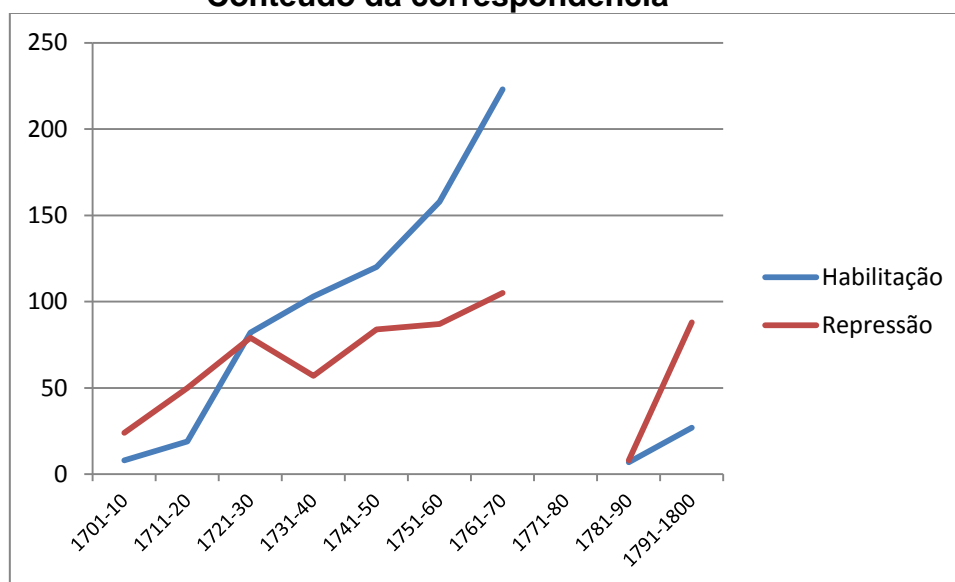
⁴⁹³ Este levantamento não engloba todo o século XVIII, como vimos. Ao longo de toda a centúria, Minas Gerais teve 457 familiares. Cf. RODRIGUES, Aldair Carlos. *Limpos de Sangue...* pp. 150-151. O levantamento realizado por Calainho nos livros de habilitação (que vão até a letra J) apontam tendência parecida. CALAINHO, Daniela Buono. *Agentes da Fé...*

1761-70	223	105	4
1771-80 ⁴⁹⁴	0	3	0
1781-90	7	8	1
1791-1800	27	88	4
Total	747	585	9

Fonte: IANTT, IL, Registro Geral do Expediente, livros: 20 (1692-1720); 21 (1720-1733); 22 (1731-1752); 23 (1752-1770); 24 (1780-1802).

Observando o quadro acima, notamos que os registros tocantes diretamente à repressão ficam em desvantagem, conquanto o desequilíbrio não fosse tão acentuado. O volume de papéis referentes à habilitação cresce até a década 1761-70, enquanto as diligências relativas às atividades persecutórias predominam nas duas décadas iniciais da centúria e retomam a dianteira nos dois decênios finais do século, quando cai a procura pelo título de familiar do Santo Ofício em decorrência da abolição dos estatutos de limpeza de sangue por Pombal, em 1773. No começo do Setecentos, a ação repressiva visava principalmente os cristãos-novos; já, no final, o alvo principal era a leitura de livros proibidos, as blasfêmias e as proposições. No gráfico abaixo, é possível visualizar claramente as tendências apontadas acima.

Gráfico 3
Conteúdo da correspondência



Fonte: IANTT, IL, Registro Geral do Expediente, livros: 20 (1692-1720); 21 (1720-1733); 22 (1731-1752); 23 (1752-1770); 24 (1780-1802). Os dados para a década de 1770 são lacunares.

⁴⁹⁴ Os dados para esta década são lacunares.

Grosso modo, as duas curvas de classificação do conteúdo da correspondência apresenta algo que se aproxima da análise de Veiga Torres quando este cotejou a curva de sentenciados e a curva de habilitações de familiares. No final do século XVII, elas se invertem, a habilitação ocupa um primeiro plano. Com isso, o autor conclui que o Santo Ofício não mais criava agentes para auxiliar nas atividades repressivas. Atendia mais a uma demanda crescente por promoção social, visto que a familiatura oferecia distinção social (sobretudo por causa do atestado de limpeza de sangue que representava) e privilégios⁴⁹⁵. No caso do Brasil, a inversão das curvas ocorreu na década de 1721-30 e assim foi até 1761-70. No final da centúria, um intrigante ímpeto repressor toma conta da correspondência. Ao que tudo indica, tratava-se de uma preocupação em conter o avanço da Ilustração e dos ventos da Revolução Francesa no mundo luso-brasileiro. Alguns delitos tradicionais referentes aos habitantes do Brasil, como a bigamia, persistiam. As familiaturas, após sofrerem o impacto da abolição oficial da clivagem cristãos-velhos/ cristãos-novos (1773), voltam a ser alvo de interesse dos colonos, é isso o que figura nos registros de correspondência da última década da centúria, mas nada comparável à intensidade da procura por esta insígnia que ocorrera em meados do século.

5. 3 A circulação dos editais do Santo Ofício

Quando se trata de compreender o sistema de comunicação da Inquisição com o Brasil é importante destacar a circulação dos editais (também designados por “éditos” ou “cartas monitórias”). Nessas terras onde não havia auto-da-fé e nem a sede de um tribunal inquisitorial, a publicação dos monitórios cumpre um papel importante para a promoção da presença da instituição no território colonial, difundindo a mensagem de defesa da ortodoxia. Por meio desse mecanismo, o Santo Ofício demarcava sua jurisdição nas consciências e também diante das instituições coevas, principalmente as do campo religioso.

O principal intuito da publicação do édito era produzir uma das matérias-primas fundamentais para o funcionamento do tribunal inquisitorial: as denúncias (contra si próprio ou contra outrem). Segundo Bethencourt,

⁴⁹⁵ TORRES, José Veiga. *Da repressão à promoção social...*

os éditos da Inquisição desempenham um papel fundamental no conjunto da atividade dos tribunais [inquisitoriais], pois tornam públicos o campo de intervenção, impõem período de denúncia ou concedem períodos de graça, pontuando a vida cotidiana da população com proibições e avisos.⁴⁹⁶

A Inquisição, de acordo com o contexto de atuação, lançava mão de diversos tipos de editais: os da fé (édito da fé, carta monitória ou monitório), da graça⁴⁹⁷ (o que vinha acompanhado de um tempo da “graça” para as denúncias serem feitas, geralmente 30 dias, que garantiam o abrandamento das penas para os que comparecessem diante dos inquisidores) ou aqueles que podemos considerar éditos particulares, tais como os de “bolsas”⁴⁹⁸ (de mandinga), de livros proibidos (seja para um título em específico ou uma lista deles) ou ainda para a publicitação do nome de certos hereges condenados e suas respectivas penas, assim como para saber o paradeiro de perseguidos em fuga.

Como vemos, os éditos não são absolutamente estáticos, sendo alterados ao longo do tempo, conquanto sempre mantenham um modelo básico, como no caso do édito da fé, que apresenta um protocolo inicial, em seguida o rol hierarquizado dos delitos passíveis de serem denunciados e, por último, um protocolo final⁴⁹⁹.

A forma como os delitos eram hierarquizados, o alargamento ou recuo do seu leque (a entrada ou a saída de certos crimes) expressam os contextos repressivos nos quais a Inquisição atuou. Nesse sentido, podemos destacar, no caso do tribunal lusitano, a solicitação, a bigamia e a sodomia, os quais foram incluídos no rol dos crimes impresso no édito de 31 de julho de 1611. A bigamia, ainda que fosse perseguida pela Inquisição desde 1550, foi finalmente reconhecida pela Congregação Romana do Santo Ofício como sendo de jurisdição inquisitorial em 1612. No século XVIII e início do XIX, começam a

⁴⁹⁶ BETHENCOURT, Francisco. *História das Inquisições...* P. 148.

⁴⁹⁷ Segundo Feitler, o édito da graça “foi pouco lido no Brasil. Para além da publicação durante as visitas inquisitoriais, não se encontram outros indícios de sua leitura, provavelmente por causa da distância que separava a América portuguesa do tribunal de que dependia; os inquisidores não delegaram quase nunca seu poder de absolvição”. FEITLER, Bruno. *Nas Malhas da Consciência...* p. 208.

⁴⁹⁸ Por exemplo: ANTT, IL, Registro Geral do Expediente, livro 20, fl. 03v. Trata-se do envio de “20 editais da fe e 25 de bolsas” para o Rio de Janeiro em 1693.

⁴⁹⁹ BETHENCOURT, Francisco. *História das Inquisições...* pp. 162-163.

surgir novos alvos inquisitoriais nos éditos de maneira a abranger os delitos relacionados à penetração do Iluminismo em Portugal⁵⁰⁰.

Nas páginas seguintes, interessa saber quais os mecanismos e os agentes que constituíam o circuito que levava os editais (em todas as suas variantes) do Santo Ofício até aos confins da Colônia. Que fatores condicionavam a sua circulação e penetração? Quando e como eram lidos? Que papel desempenhavam na ação inquisitorial?

No começo do século XVIII, havia uma preocupação sobre a falta da publicação dos editais da Inquisição na Colônia em ambos os lados do Atlântico. Era preciso tornar a jurisdição inquisitorial presente no cotidiano da população; para tanto, foram tomadas iniciativas concretas tanto na metrópole quanto na Colônia.

De Lisboa, em 1719, os inquisidores demonstram preocupação com a falta de publicação dos éditos no sertão de Pernambuco:

por nos constar (não sem grande sentimento nosso) que muitos párocos deste bispado não lêem todos os anos aos seus fregueses, como são obrigados os editais do Santo Ofício que por vezes se lhe tem remetido; e que desta omissão nasce uma escandalosa soltura de vida em que procedem muitos dos seus moradores, principalmente os que residem nos sertões, cujos crimes se não denunciam ao Santo Ofício por se ignorar esta obrigação. Recorremos a Vossa senhoria para que por serviço de Deus nosso senhor lha faça lembrar; para os que se acharem sem os ditos editais, remetemos os inclusos que Vossa Senhoria se servirá de lhes mandar distribuir⁵⁰¹.

No mesmo ano de 1719, o reitor do colégio dos jesuítas de Olinda também recebeu correspondência do tribunal de Lisboa na qual é tratada a falta de leitura de editais. Para contornar a situação, junto com a carta, eles foram enviados para serem distribuídos pelas paróquias:

particularmente sentimos que os párocos de seu distrito se esqueçam tanto das suas obrigações e que por essa causa se não denunciem ao Santo Ofício os casos que a ele pertencem de que procede essa soltura e liberdade de que V.pde nos dá conta. Nós fazemos o que está da nossa parte remetendo a Vpde uns poucos de editais para que o serviço de Deus os mande distribuir pelos vigários e curas dessa cidade para que recomende aos ditos párocos que os leiam todos os anos⁵⁰².

⁵⁰⁰ Todas as informações resumidas neste parágrafo encontram-se em: BETHENCOURT, Francisco. *História das Inquisições...*, pp. 148-185.

⁵⁰¹ ANTT, IL, Registro Geral do Expediente, livro 20, fl. 248v-249. *Apud*: FEITLER, Bruno. *Nas malhas da Consciência...* pp. 220-221.

⁵⁰² FEITLER, Bruno. *Nas Malhas da Consciência...* p. 228.

Segundo Feitler, o quadro acima foi alterado com a chegada de Dom José Fialho a Pernambuco, em novembro de 1725, quando, entre as várias medidas tomadas para reestruturação do poder eclesiástico, promoveu a difusão dos éditos inquisitoriais pela diocese⁵⁰³.

Em Minas Gerais, podemos citar as iniciativas de alguns párocos e do comissário de Vila Rica, Manuel Freire Batalha, para promover a circulação dos editais. Por meio de uma missiva escrita por Batalha para o inquisidor geral D. Nuno da Cunha e Ataíde, é possível vislumbrar que até 1734 os éditos eram raríssimos na capitania mineradora. O comissário alerta os inquisidores para a necessidade de a população e os párocos distinguirem os casos que eram da alçada inquisitorial dos que não o eram. O agente afirma:

seria conveniente que V. Ema. ordenasse se mandassem pelo menos cinqüenta porque são pouco menos as freguesias e se fossem em dobro ainda muito melhor, porque há algumas capelas filiais onde regularmente é maior o concurso do povo, do que em as mesmas matriciais, e não se sucederá tão comumente o que tenho experimentado de se mandarem denunciar casos que não pertencem a Santa Inquisição com muita pressa, dando-se o vagar de muitos anos a outros, de que o conhecimento lhe pertence.⁵⁰⁴

Na carta mencionada, percebemos que eram os párocos que tomavam a iniciativa de solicitar editais ao tribunal lisboeta:

alguns párocos me pedem editais dos que costumam publicar-se em Lisboa nos primeiros domingos da quaresma, ficando *per annum* fixados nas sacristias das igrejas para estarem mais publicados a todos os fiéis os casos cujo conhecimento pertence ao Santo Ofício, cujos editais são nas Minas raríssimos⁵⁰⁵.

No total, os editais figuram em 31 registros de correspondência expedida para a América portuguesa no século XVIII⁵⁰⁶. Do ponto de vista geográfico, o

⁵⁰³“Os editais inquisitoriais foram possivelmente entregues ao bispo pelos inquisidores quando ele lhes deixou a procuração de praxe antes de sua partida de Lisboa”. FEITLER, Bruno. *Nas Malhas da Consciência...* p. 221.

⁵⁰⁴ ANTT, CGSO, mç. 4, doc. 12.

⁵⁰⁵ ANTT, CGSO, mç. 4, doc. 12.

⁵⁰⁶ Quando cotejamos os dados sobre a circulação dos editais, coletados nos registros de correspondência expedidas, com as informações presentes nos cadernos do promotor e nos recibos de publicação, constatamos que não havia um rigor no tribunal ao registrar a expedição desses papéis para a América portuguesa. Sobre Minas Gerais, por exemplo, só há menção ao envio de editais para a região no registro geral do expediente apenas uma vez, no ano de 1734 (ANTT, IL, Registro Geral do Expediente, livro 22, fl. 102v). No entanto, os cadernos do promotor guardam várias denúncias oriundas dessa capitania durante a segunda metade da centúria explicitamente em consequência da publicação dos éditos da fé, como veremos mais

Rio de Janeiro prevalece, num total de 10 referências (oito para a primeira metade da centúria e dois para a segunda). Em segundo, vem a Bahia, com nove, seguida por Pernambuco, com seis, e São Paulo, destino de três. Maranhão, Pará e Minas são mencionados apenas uma vez cada.

Observando agora os tipos de editais (ou seja, suas especificações), notamos que os éditos da fé estão em 19 registros. Entre esses, a Bahia foi a capitania mais contemplada, aparecendo 6 vezes, todas entre 1701 e 1747; o Rio surge em quatro itens; Pernambuco e São Paulo em três cada; Maranhão, Pará e Minas Gerais receberam editos da fé, segundo essa documentação, apenas uma vez cada. Quatro documentos apenas mencionam tantos “editais”, sem especificar se são da fé.

Sem que houvesse predominância expressiva de alguma região, os editais relacionados com a leitura de obras proibidas estão presentes em nove registros. Esses papéis vêm em pequeno número de cópias, não passando de uma dúzia, cifra inferior à dos editais da fé, expedidos em remessas contendo mais de 20 exemplares. A partir de 1768 a censura literária ficou a cargo da Real Mesa Censória⁵⁰⁷, o que ficou expresso no desaparecimento dos editais de livros proibidos na segunda metade do século XVIII entre o material pesquisado. Alguns registros não mencionam que livros eram os alvos do Santo Ofício, já outros apresentam alguma informação mais específica, como, por exemplo, “livros franceses”. Em 1709, foram remetidos para a Bahia cem

adiante. Na Bahia, com base nos recibos de publicação, percebemos que os editais circularam nessa zona com alguma intensidade nas décadas finais do Setecentos. No entanto, não localizamos referência à remessa desses no decorrer da segunda metade do século XVIII. Não descartamos a hipótese de o notário do Santo Ofício ter lavrado a expedição de diligências e missivas sem detalhar que no meio dos papéis estavam sendo remetidos editais da fé. Em certos casos, a menção aos editais aparece de forma discreta, quase sendo confundidos com cartas, como numa remessa para Pernambuco, em 1760, que diz: “20 cartas em forma de edital” (ANTT, IL, Registro Geral do Expediente, livro 23, fl. 134). Em 1737 foram enviadas ao Rio de Janeiro “duas cartas de editais contra a ré Catarina Marques” (ANTT, IL, Registro Geral do Expediente, livro 22, fl 158v.). Alguns editais vinham mesmo em forma de carta monitória. Tudo isso pode ter contribuído para que algumas remessas de editais tenham se “diluído” nos registros do expediente em meio às outras cartas e diligências, fazendo com que a circulação desse material tenha ficado subestimada nos códices. É provável também que nem tudo o que saía do tribunal fosse registrado, como já afirmamos no início desse capítulo.

⁵⁰⁷ Cf.: VILLALTA, Luiz Carlos. *Reformismo ilustrado, censura e práticas de leitura: usos do livro na América portuguesa*. São Paulo: USP, 1999. (Tese de doutoramento). cap. 4, página 177 em diante.

editais sobre a leitura da Bíblia⁵⁰⁸. É possível encontrar editais da fé e de livros proibidos em um mesmo registro.

A emissão de editais contra acusados pelo tribunal foi utilizada apenas duas vezes. Em 1726, o comissário do Rio, Gaspar Gonçalves de Araújo, receberia seis editais para publicar a respeito do padre Manuel Lopes, que tinha sido relaxado em Lisboa⁵⁰⁹. No ano de 1737, foi enviado ao Rio “duas cartas de editais contra a ré Catarina Marques”, junto com uma comissão para “se provar ser a mesma defunta”⁵¹⁰.

No século XVIII, desapareceu dos registros de correspondência expedida um tipo de edital que expressou a preocupação dos inquisidores no final do século XVII com a difusão das bolsas de mandinga (confecção e uso). No ano de 1693, tinham sido enviados 25 editais “de bolsa” (como são correntemente designados na documentação) para a Bahia; 28, para o Maranhão; 28, para o Pará; 25, para Pernambuco; 25, para o Rio de Janeiro.⁵¹¹

5.3.1 O Circuito

Os editais saíam do Conselho Geral do Santo Ofício e eram encaminhados aos tribunais de distrito do Reino. No caso do Brasil, os que para cá vinham eram remetidos pelo tribunal de Lisboa, após o documento ser selado⁵¹² com as armas do tribunal, e seguiam, então, junto com o restante da correspondência, podendo ser acondicionados dentro das bolsas da Inquisição.

O destino principal dos editais eram os comissários das sedes eclesíásticas situadas no litoral: Rio de Janeiro, Salvador, Olinda, Belém e São Luís. No caso das capitanias do Centro-sul, os papéis paravam nas mãos do comissário do Rio de Janeiro e, dali iam para as principais cidades cabeças das capitanias ou bispados — caso houvesse —, onde o comissário ou outro agente os distribuía pelas igrejas. Em São Paulo, no ano de 1755, após acusar o recebimento dos editais do Santo Ofício, o comissário Mateus Lourenço de Carvalho afirma que os repartiu “pelas igrejas que deles careciam e alguns que

⁵⁰⁸ ANTT, IL, Registro Geral do Expediente, livro 20, fl. 163.

⁵⁰⁹ ANTT, IL, Registro Geral do Expediente, livro 21, fl. 267.

⁵¹⁰ ANTT, IL, Registro Geral do Expediente, livro 22, fl 158v.

⁵¹¹ ANTT, IL, Registro Geral do Expediente, livro 20, fls 3v-6v. De acordo com Feitler, nesse mesmo ano os editais de bolsa foram enviados também para Cabo-Verde, Madeira e para diferentes ilhas dos Açores. FEITLER, Bruno. *Nas malhas da Consciência...* p. 211.

⁵¹² VAQUINHAS, Nelson. *Da comunicação...* p. 135.

sobraram ficam em meu poder para fazer a mesma providencia em algumas igrejas que de novo se vão criando”⁵¹³. Assim, os editais acompanhavam a ampliação da estrutura eclesiástica colonial que estava em plena expansão em meados século XVIII, seguindo o ritmo da colonização.

Em alguns recibos, o pároco informa quem lhe remeteu o edital, dessa maneira conseguimos reconstituir as principais vias por meio das quais os editais alcançavam as paróquias. Notamos que eles percorriam um fluxo vertical e descendente na maior parte do seu percurso, mas, quando estavam próximos de chegar ao destino final, seguiam um sentido horizontal: geralmente saíam da vigararia da vara, iam de paróquia em paróquia até chegar às mãos de todos os padres da comarca eclesiástica, inclusive os das localidades mais periféricas. A diferença desse percurso em relação ao circuito da informação inquisitorial como um todo é que os editais tinham como destino todas as paróquias da região em foco, visando atingir as consciências da população do modo mais capilar possível.

Além do empenho de Manuel Freire Batalha para a difusão dos editais do Santo Ofício em Minas na década de 1730, conforme foi visto, dispomos de um conjunto de certidões de publicação desses documentos no bispado do Rio de Janeiro nos decênios finais do século XVIII que fornece pistas importantes sobre a disseminação desses papéis no Centro-sul⁵¹⁴. O arco geográfico abrangido pelos recibos começava nas paróquias do sul da Bahia e Espírito Santo, descia para a região da Ilha de Santa Catarina e São Pedro do Sul — transpondo São Paulo e Minas, que nessa época já contavam com bispados próprios —, percorrendo ainda partes de Mato Grosso.

No Espírito Santo e sul da Bahia, os editais chegaram junto com o visitador daquelas “comarcas do norte” do bispado fluminense, Manuel Henrique Mayrink, a pedido de Félix José de Aquino, comissário do Santo Ofício do Rio de Janeiro que atuava na Sé como capelão cantor⁵¹⁵. O visitador ia distribuindo os éditos por onde passava ou os entregava aos vigários da vara para estes dispersarem os documentos entre os párocos de suas respectivas comarcas. Já no extremo sul (Santa Catarina e Rio Grande de São Pedro), tais

⁵¹³ ANTT, IL, Cadernos do promotor, livro 307, fl. 03

⁵¹⁴ Essa documentação se encontra em: ANTT, CGSO, mç 19. Os documentos são datados de 1780 e 1781.

⁵¹⁵ ANTT, HSO, Félix, mç 5, doc 60.

papéis foram enviados diretamente aos vigários da vara, que, por sua vez, os distribuíam a seus vigários subordinados.

No dia 23 de outubro de 1780, Manuel de Souza Menezes, pároco encomendado da freguesia de São João da Terra Firme, comarca de Santa Catarina, atestou que recebera o edital de seu vigário da vara, Dr. Inácio José Galvão, deixando registrado: “publiquei no domingo subsequente e fica em meu poder para executar o que nele se determina.”⁵¹⁶ Da mesma forma, José Gomes de Faria, vigário da vara da vila do Rio Grande de São Pedro, atestou em 28 de janeiro de 1781 ter recebido o edital do Santo Ofício no dia 20 de novembro de 1780 e realizado a publicação no domingo seguinte.⁵¹⁷

Como vemos, era fundamental para a circulação dos editais inquisitoriais o apoio dos agentes que serviam os bispos nas dioceses (sobretudo o visitador e o vigário da vara) em articulação com os comissários do Santo Ofício. Os papéis do tribunal de Lisboa comumente chegavam ao seu destino percorrendo o circuito da comunicação diocesana⁵¹⁸. Os comissários das sedes eclesiásticas responsáveis pela distribuição dos editais pelo interior das dioceses replicavam as instruções de Lisboa sobre a publicação do material — contido em missivas e também no parágrafo final do edital — em cartas aos responsáveis pelas igrejas.

E ainda acrescentavam orientações sobre a maneira de publicar os documentos ou sobre o funcionamento do circuito, por exemplo, dizendo a determinado pároco que ele devia apanhar o edital de sua paróquia e enviar aos seus congêneres que atuavam nos templos vizinhos. Na mesma carta, alertavam como elaborar a certidão de publicação do documento e a sua remessa à sede episcopal, fazendo o caminho de volta. O comissário responsável pela distribuição dos editais juntava todos os recibos de publicação e os remetia a Lisboa, dando conta ao Santo Ofício do seu zelo.

Ao escrever cartas que garantissem a eficácia da circulação e da publicação dos editais, os comissários estavam lançando mão, além da autoridade inquisitorial, do poder inerente à posição elevada que possuíam na

⁵¹⁶ ANTT, mç 19, doc 78.

⁵¹⁷ ANTT, CGSO, mç 19, doc 82.

⁵¹⁸ De acordo com Paiva, a Inquisição “sempre contou com os serviços da estrutura diocesana para disseminar as suas determinações”. PAIVA, José Pedro de Matos. *As Comunicações no Âmbito da Igreja e da Inquisição*. In: NETO, Margarida Sobral (Coord.). *As Comunicações na Época Moderna*. Lisboa: Fundação Portuguesa das Comunicações, 2005. P. 157.

hierarquia eclesiástica — geralmente eram provisoros ou vigários-gerais nestes casos — para promover o cumprimento do projeto lisboeta. Ou seja, o clero da sede diocesana enquadrava a base eclesiástica que lhe devia obediência para salvaguardar o pleno funcionamento do circuito comunicacional que conectava a Inquisição aos confins da Colônia. Por atuarem em postos-chaves da sede episcopal, os comissários já possuíam conhecimento sobre o circuito e os caminhos da comunicação diocesana.

No maço de recibos dos anos 1780 e 1781 em análise, podemos verificar também a circulação dos editais na década precedente porque, como vimos acima, uma das instruções de Lisboa era que fosse verificado se havia algum edital afixado anteriormente na igreja. Na freguesia de Nossa Senhora da Conceição da Lagoa da Ilha de Santa Catarina, no Sul do Brasil, o vigário Manuel Cabral de Bitencourt publicou o edital recebido em 1780 e afirmou que já havia outro na igreja. Ele quis saber de seus paroquianos se o seu antecessor costumava publicá-lo. Constatou-se que “em todos os anos o costumava publicar em o primeiro domingo da quaresma”⁵¹⁹.

Em Cuiabá ocorria a publicação dos editais inquisitoriais desde 1775, conforme atesta o vigário José Correia Leitão em certidão de 1781:

nos anos de 1775, 1776, 77, 78, 79, 80, em todos li em a igreja matriz no dia determinado o edital do tribunal da Santa Inquisição em que se declaram os casos em que se deve haver denúncia ao dito tribunal e sempre conservei em uma tábua na sacristia da matriz o dito edital na freguesia que ele determina, e por verdade, e ser assim mandado, passo a presente que sendo necessário juro *in verbo sacerdotis*⁵²⁰.

Os familiares do Santo Ofício, além de contribuírem com a circulação da informação como capitães de navio ou como passageiros, poderiam ajudar a compor a fase final do circuito nas localidades em que estivessem presentes. Sob ordens dos comissários, conduziam os editais até as mãos dos responsáveis por sua publicação, como fez um familiar na Bahia que levou tal documento ao padre frei Bernabé de Tedaldo, missionário capuchino e prefeito interino do Hospício de Nossa Senhora da Piedade, em 1778. Prática comum também nos Açores, onde o familiar Fernando de Oliveira entregou o edital do Santo Ofício ao frei Antônio de Amos Divino, em Ponta Delgada, no ano de

⁵¹⁹ ANTT, CGSO, mç 19, doc 77.

⁵²⁰ ANTT, CGSO, mç 19, doc 82.

1792. O mesmo familiar levou edital para Catarina Rosa do Carmo, abadessa do convento da Esperança, na mesma ilha⁵²¹.

5.3.2 A publicação do edital: oral e escrito

A publicação do edital consistia na sua leitura em “voz alta e inteligível” — ou seja, voz solene⁵²² — pronunciada no púlpito pelo eclesiástico que celebrasse as festas religiosas ou a missa do domingo subsequente à chegada do documento. Em alguns recibos, consta que este fora lido em três domingos consecutivos após a sua entrega⁵²³. As cerimônias em que ocorria a publicação eram aquelas que reuniam um grande número de pessoas nas igrejas, como a missa dominical. Segundo Paiva,

como a presença na missa dominical era obrigatória e controlada pelo pároco e bispo ou seus visitantes e o edifício da igreja um local privilegiado e central na topografia de quase todas as localidades, este meio funcionava como garantia de eficácia da circulação da informação.⁵²⁴

Ocorrendo quase sempre após a leitura do evangelho⁵²⁵, a publicação do edital do Santo Ofício era uma manifestação oral que remetia a um suporte textual, e, segundo Castillo Gómez, “era esta materialidade, construída de acordo com determinados requisitos diplomáticos que garantia sua plena validade jurídica”⁵²⁶. Tratava-se da convivência e complementaridade comunicativa do escrito e do oral⁵²⁷.

⁵²¹ ANTT, IL, mç 63, doc 5, fl. 12; ANTT, IL, mç 63, doc 4.

⁵²² “La voz solemne, entendida como el conjunto de mecanismos de que dispone la oralidad para regular múltiples funciones sociales, tales como la transmisión de los saberes, la formulación y reproducción de ideologías, propagación de noticias o la creación y sanción de realidades jurídicas, se consolida y perpetúa mediante su matriz oral en el momento mismo en que es pregonada o leída públicamente”. GÓMEZ, Antonio Castillo. *Entre la Pluma y la Pared...* p. 204

⁵²³ Foi assim que procedeu o padre Manuel Coelho Furtado, encomendado na matriz de Vila Verde, Espírito Santo: “certifico que em 3 dias festivos a estação da missa publiquei uma carta [monitória] pelos inquisidores apostólicos”. ANTT, CGSO, mç 19, doc 91.

⁵²⁴ PAIVA, José Pedro. *As Comunicações no Âmbito da Igreja e da Inquisição...* p. 155.

⁵²⁵ “em voz inteligível e alta o publiquei na estação da missa conventual depois de ter lido o evangelho da dita missa estando esta igreja e tal templo cheia de povo”. ANTT, IL, mç 63, doc 5, fl. 12.

⁵²⁶ [era esta materialidad, construida de acuerdo a unos determinados requisitos diplomáticos, la que garantizaba su plena validez jurídica] GÓMEZ, Castillo. *La Pluma y la Pared...* p. 209.

⁵²⁷ GÓMEZ, Antonio Castillo. *Entre la Pluma y la Pared...* p. 204.

A Inquisição utilizava esse mesmo sistema de comunicação impresso-oral quando enviava sentenças de réus da Colônia para serem lidas nas igrejas de suas freguesias.⁵²⁸ Dessa maneira, a infâmia da condenação do Santo Ofício se tornava pública e notória na comunidade onde o sentenciado vivia, possibilitando que o tribunal se fizesse presente entre a população.

A leitura do impresso em voz alta era fundamental para a difusão do seu conteúdo no seio de uma população predominantemente analfabeta⁵²⁹, mas cada vez mais acostumada com a palavra escrita, seja por meio do serviço de terceiros que escreviam cartas sob ditado, da leitura em voz alta ou simplesmente da exibição pública dos documentos oficiais⁵³⁰.

Como já dissemos, o exercício do poder da Época Moderna era cada vez mais calcado na palavra escrita: consultas, éditos, bandos, ordens etc. Nessa perspectiva, os ritos e procedimentos envolvendo a circulação e a publicação dos editais inquisitoriais mostram o quanto essas rotinas do Santo Ofício estavam em sintonia com as práticas do poder naquele contexto.

Na Idade Média, quando a comunicação se assentava sobretudo na oralidade, os inquisidores procediam à publicação de uma ordem de delação — “embrião do futuro édito da fé, não era tão minuciosa na descrição dos crimes”⁵³¹ — ao iniciar sua ação nos territórios por onde passavam. No entanto, o foco maior do rito inicial era colocado na pregação do sermão. Durante o período moderno, como vemos, essa relação se inverteu e o edital do Santo Ofício adquiriu mais protagonismo em relação ao sermão, pregado geralmente no momento do auto da fé. Ao ser plasmado no suporte impresso, o édito que descreve em minúcias os delitos passíveis de denúncias circula mais intensamente nos territórios sob a égide do tribunal da Inquisição, podendo ser lido todos os anos na quaresma e ganhando certa autonomia em relação aos ritos inquisitoriais, como o auto da fé⁵³².

A pompa que envolvia a publicação do edital da Inquisição era composta por elementos alheios à forma documental em si. Elementos importantes para

⁵²⁸ Por exemplo: ANTT, IL, livro 23, fl. 295V. Em 1765, foi enviada a sentença contra o padre Francisco Gonçalves Lopes para ser lida na Sé do Rio de Janeiro.

⁵²⁹ BOUZA, Fernando. Comunicação, conhecimento e memória ... p. 119.

⁵³⁰ BOUZA, Fernando. Comunicação, conhecimento e memória ... p. 139. GÓMEZ, Antonio Castillo. *Entre la Pluma y la Pared...*, ver especialmente pp. 8-9, p. 23, pp. 205-206.

⁵³¹ BETHENCOURT, Francisco. *História das Inquisições...* p. 155

⁵³² As informações deste parágrafo estão em: BETHENCOURT, Francisco. *História das Inquisições...* pp. 155-156.

a eficácia e objetivo final da publicação: a leitura em voz alta do impresso pela autoridade máxima da cerimônia, o lugar onde se lia (púlpito), o momento da celebração em que se lia e a exibição pública do texto⁵³³. Tal aparato era similar, dentre outros, ao da leitura das pastorais, editais dos bispos ou das visitas episcopais.

De acordo com Paiva, “tratando-se de normativas gerais, as notícias eram lidas pelo pároco a todos os fiéis, durante a chamada estação da missa e, posteriormente, afixadas às portas das igrejas”⁵³⁴. Portanto, o rito da publicação do edital da Inquisição não era excepcional para as pessoas que o assistiam, mas sim um instrumento de comunicação baseado na convivência entre escrito e oral, já consagrado e utilizado pelas instituições de poder coevas em cuja paisagem institucional a Inquisição se inseria.

Tudo era cuidado de modo que o teor do edital atingisse o maior número possível de pessoas, “para que mais facilmente venha à notícia de todos e não haja quem possa alegar ignorância”⁵³⁵ quanto aos delitos da jurisdição inquisitorial e às excomunhões previstas para quem não realizasse denúncias. Pretendia-se “que os fiéis cristãos não fiquem com suas consciências encarregadas [sic] e ilaqueadas com as excomunhões”⁵³⁶. A fórmula “para que venha à notícia de todos” é similar à utilizada pela administração episcopal quando lançava edital na paróquia de quem passava pelo processo de habilitação *de genere vita et moribus*. Em exemplo que se refere ao procedimento para um habilitando às ordens sacras se ordenar de patrimônio, dizia-se: “para que venha à notícia de todos, e ninguém possa alegar ignorância”.⁵³⁷ O subterfúgio da “ignorância” era comumente acionado pelas pessoas processadas pelo tribunal da Inquisição para tentarem escapar da condenação ou diminuir suas penas. Era isso que o tribunal queria evitar.

⁵³³Esta conclusão é inspirada em: GÓMEZ, Antonio Castillo. *Entre la Pluma y la Pared...* p. 207.

⁵³⁴ PAIVA, José Pedro. *As Comunicações no Âmbito da Igreja e da Inquisição...*, p 155.

⁵³⁵ ANTT, IL, mç 61, doc 6. 1747.

⁵³⁶ ANTT, IL, mç 61, doc 1.

⁵³⁷ Era publicado um edital na paróquia onde se situava os bens a título dos quais seria constituído o patrimônio do ordenando. O objetivo era escrutinar a propriedade para saber se não havia simulações e se ela não lesava os direitos de herança de outrem. Constituições Primeiras do Arcebispado da Bahia, título LIV, livro 1, parágrafo 231.

5.3.3 A fixação e a exibição pública do texto

A eficácia do edital se apoiava ainda num último procedimento que estendia o seu ciclo para além do ato imediato da publicação. Trata-se da fixação do mesmo no lugar mais público dos templos, onde poderia ficar cravado nas portas das igrejas ou em uma tábua na sacristia. Em edital de 1747, a Inquisição ordenava que o papel ficasse afixado “nas portas das mesmas igrejas, onde não será tirada sem nossa licença sob as mesmas penas”⁵³⁸. Já em outro de 1781, a instrução do Santo Ofício é de que o edital fosse pregado “em uma tábua e guardarão cada um em a sacristia da sua igreja ou convento, na qual estará sempre”⁵³⁹.

Os recibos de publicação indicam os dois lugares como ponto de exibição pública do edital, predominando, porém, a tábua da sacristia. Esta última oferecia mais proteção ao documento, evitando que ele se degradasse, como aconteceu na Bahia. Quando afixou um edital de 1778 no interior da igreja do Santíssimo Sacramento, o vigário Januário José de Souza Pereira afirmou que o fez “com modo a se não devorar com o tempo como se destruiu o antecedente que se achava fixado no tapamento da porta principal”⁵⁴⁰.

Em uma série de recibos de editais da Inquisição publicados na Bahia em 1778 notamos que os mesmos eram fixados predominantemente na tábua da sacristia e esta era considerada um dos locais mais públicos da igreja e já bastante legitimada como um espaço de exibição pública de textos similares.

Manuel Soares de Azevedo, padre em Itapagipe, atestou que fixou o edital do Santo Ofício na **“tábua que tenho na sacristia em que se costumam por semelhantes editais** e na conformidade da dita ordem entreguei com esta certidão dois editais antigos”⁵⁴¹. Antônio Pereira de Freitas, vigário de Nossa Senhora da Conceição da Praia, afirmou: “e depois de publicado o fixei em o lugar mais público desta igreja para que pudesse chegar à notícia de todos o conteúdo no referido edital”⁵⁴². O capelão do convento de Nossa Senhora da Lapa certificou: “e o fixei na porta que vai da dita igreja para

⁵³⁸ ANTT, IL, mç 61, doc 6.

⁵³⁹ ANTT, IL, mç 61, doc 1

⁵⁴⁰ ANTT, IL, mç 63, doc 5, fl. 3.

⁵⁴¹ ANTT, IL, mç 61, doc 5, fl. 16. (negrito nosso).

⁵⁴² ANTT, IL, mç 63, doc 5, fl. 20.

a sacristia, onde estava outro edital”⁵⁴³. Um frade capuchinho do hospício de Nossa Senhora da Piedade disse que “depois de ler em uma tábua a mandei por e guardar em um lugar público da sacristia”⁵⁴⁴. Frei Antônio de Santa Inês, prior do convento do Carmo, informou: “o fiz fixar na sacristia pública deste nosso convento”⁵⁴⁵. José de Santa Eulália, prior do Carmo descalço, contou que fixou o edital na “porta da sacristia em conformidade da mesma ordem [da Inquisição]”⁵⁴⁶.

A exigência de que o edital fosse pregado nos lugares mais públicos dos templos após ser lido em voz alta e inteligível demonstra que a legitimação social do texto não se encerrava no ato da leitura oral; era necessária a exibição pública do documento, apontando assim a primazia do ver⁵⁴⁷. Isso deixa claro que “a oralidade e a escrita representavam tecnologias distintas aplicadas na transmissão da informação e da propaganda”⁵⁴⁸.

A estratégia que consistia em fixar os editais nas tábuas ou nas portas não era adotada exclusivamente pela Inquisição. Estes eram espaços públicos legitimamente reconhecidos como locais de exibição de documentos, como podemos ver nos parágrafos das Constituições Primeiras do Arcebispado da Bahia que tratam da preparação interior e exterior a que os sacerdotes deviam se submeter para dizer a missa. Era na tábua que deviam ser fixadas as orações a serem lidas pelos padres depois da celebração para que pudessem ganhar indulgências, que ficariam publicadas no mesmo local⁵⁴⁹. Os editais do

⁵⁴³ ANTT, IL, mç 63, doc 5, fl. 8.

⁵⁴⁴ ANTT, IL, mç 63, doc 5, fl. 19.

⁵⁴⁵ ANTT, IL, mç 63, doc 5, fl. 5.

⁵⁴⁶ ANTT, IL, mç 63, doc 5, fl. 9.

⁵⁴⁷ GÓMEZ, Antonio Castillo. *Entre la Pluma y la Pared...* p. 211. As reflexões de Castillo Gómez sobre as várias facetas da palavra escrita no período moderno são fundamentais para compreendermos o que significava os procedimentos adotados pela Inquisição para a publicação dos seus editais. Nas palavras do autor: “la legitimación social del escrito no terminaba con su lectura o proclamación oral sino que requería de la exhibición pública del mismo, de ahí a la insistencia con la que se prodigan los testimonios sobre documentos clavados en las puertas a lo largo de los siglos XV y XVI.”

⁵⁴⁸ “[la oralidad y la escritura representaban tecnologías distintas aplicadas a la transmisión de la información y de la propaganda]” GÓMEZ, Antonio Castillo. *Entre la Pluma y la Pared...* p. 222.

⁵⁴⁹ A preparação exterior e interior para o sacrifício da missa envolvia a confissão (caso o celebrante se considerasse em pecado), a leitura de salmos, cânticos e orações, seja antes ou depois da celebração, sempre de acordo com o missal. Caso não houvesse tempo nem lugar para essa preparação, os sacerdotes podiam rezar outras três orações sumárias, uma antes e duas depois da missa. À primeira Gregório XIII concedeu 50 anos de indulgência e à última Clemente VIII dispensou 30 anos de indulgência. Constituições Primeiras do Arcebispado da Bahia, Livro 2, título 2, parágrafos 327-332

Santo Ofício seriam afixados nesse mesmo suporte. O título das Constituições Primeiras do Arcebispado da Bahia que tratava da procissão do corpo de Deus previa um edital nas portas da Sé para a convocação dos religiosos para o evento: “e o nosso provisor nesta cidade mandará dois dias antes fixar um **edital nas portas da nossa Sé**” e os que não atendessem ao chamado incorreriam em penas de excomunhão e multa pecuniária⁵⁵⁰.

Além do que foi dito, é preciso sublinhar que, do ponto de vista pragmático, a fixação era um mecanismo que permitia ao Santo Ofício assegurar que o edital fosse publicado nos anos seguintes a cada primeiro domingo da quaresma. Os documentos só seriam retirados com ordem do tribunal, como, por exemplo, com a chegada de uma nova versão para substituir a antiga, que seria removida e remetida a Lisboa junto com o recibo da publicação do exemplar novo. Para garantir o cumprimento dessas determinações, a Inquisição eventualmente⁵⁵¹ contava com o apoio das visitas pastorais, o que revela mais uma faceta da relação de cooperação entre a esfera episcopal e a inquisitorial. Os visitantes deveriam observar se os editais estavam sendo publicados e, se verificassem algum descumprimento, seria feito sumário da falta e enviada ao tribunal de Lisboa. Os capítulos das visitas deveriam incorporar tal determinação:

e requeremos da parte da santa Sé apostólica aos senhores arcebispos, bispos e reverendos cabidos, sagradas religiões, que façam por com os mais capítulos de visitas um para que os senhores visitantes perguntem nas ocasiões de visita, se os párocos ou prelados menores cumprem com suas obrigações, publicando esta dita carta na forma que fica ordenada; e achando que alguns se descuidavam nesta parte, façam sumário que nos será enviado para procedermos contra eles, conforme seu descuido ou culpa merecer⁵⁵².

⁵⁵⁰ (negrito nosso). Constituições Primeiras do Arcebispado da Bahia, livro 3, título XVI, parágrafo 499. “E sob a mesma pena de excomunhão, que neste caso pomos como Delegados da Santa Sé Apostolica, mandamos a todos os Religiosos das Religiões, que costumão no nosso Reino de Portugal acompanhar esta Procissão, que assim nesta Cidade, como nas Villas, e Lugares de nosso Arcebispado, (em que houver costume de se fazer a dita Procissão) a acompanhem no dito dia em corpo de Comunidade com Cruz diante, da Igreja, d’onde sahir até se recolher. E o nosso Provisor nesta cidade mandará dous dias antes fixar um **edital nas portas da nossa Sé**, porque mande às pessoas, que a isso são obrigadas, se achem na tal Procissão, declarando-lhes que se assim o não cumprirem, incorrem nas ditas penas de excomunhão, e dinheiro.” (Negrito nosso).

⁵⁵¹ Nem sempre os editais determinavam o apoio das visitas para verificar a sua publicação.

⁵⁵² ANTT, IL, mç 61, doc 1. Carta monitória de 1771.

O Tribunal do Santo Ofício adotava várias estratégias para controlar a circulação dos editais. Primeiro, o próprio impresso continha instrução sobre a sua publicação no último parágrafo. Em segundo, como já foi dito, era enviada uma carta de orientação ao comissário ou agente eclesiástico que receberia os editais nos pólos responsáveis pela distribuição dos mesmos pelas diversas instituições da região em foco. Depois, a Inquisição exigia uma certidão que atestasse a publicação do edital, informando quem o publicou e quando o fez. O documento que ficava afixado só deveria ser retirado sob ordens do Santo Ofício, portanto o tribunal de Lisboa tinha controle sobre o espaço de exibição do texto.

No caso da rede paroquial, o eclesiástico responsável pelo templo deveria registrar a publicação do edital do Santo Ofício nos livros paroquiais da igreja e verificar se algum édito inquisitorial havia sido publicado naquela localidade em anos anteriores⁵⁵³. Essa não era tarefa difícil para os párocos, visto que já tinham se submetido ao disciplinamento institucional diocesano que lançava mão de instrumentos semelhantes ao que foi mencionado para garantir a circulação e o controle da sua informação⁵⁵⁴. No Brasil, no caso do bispado paulista, por exemplo, os dados referentes às pastorais e aos editais episcopais, dentre outros, normalmente ficavam registrados nos livros de tomo⁵⁵⁵.

Por meio desses mecanismos de controle, a Inquisição tinha domínio sobre a forma de publicação dos éditos, onde estes seriam fixados e até quando, além de ficar conhecendo o trajeto que faziam até o destino final e quem havia colaborado para sua difusão. Nesse processo, forjava-se uma

⁵⁵³ Paiva, quando analisa as publicações de normativas nas igrejas afirma que “por vezes, pedia-se o mesmo aos párocos que registassem essas disposições em livros paroquiais para que disso ficasse memória.” PAIVA, José Pedro. *As Comunicações no Âmbito da Igreja e da Inquisição...* p. 155.

⁵⁵⁴ Por exemplo, quando um candidato às ordens sacras estava em vias de se ordenar, era enviado um edital à paróquia onde se situava os bens a título dos quais seria constituído o patrimônio do ordenando. O objetivo era escrutinar a propriedade para saber se não havia simulações e se ela não lesava os direitos de herança de outrem. O pároco que recebia o edital, após publicá-lo, devia elaborar uma certidão comprovando que o fez e o fixou, e depois precisava remetê-la ao provisor do bispado. *Constituições Primeiras do Arcebispado da Bahia Livro I, Tít. LIV, parágrafo 231.*

⁵⁵⁵ Pelo termo “livro de tomo”, normalmente entende-se que neste código ficam registradas as propriedades das igrejas, mas, na prática, os párocos registravam neste mesmo livro pastorais, capítulos de visitas, editais diversos, dentre outros documentos. Por exemplo: ACM-SP, *Livros de Tombo, 2-2-27, Santo Amaro (1728-1806)*

memória dos circuitos⁵⁵⁶, pela qual era possível saber quais os melhores caminhos que os papéis inquisitoriais deviam percorrer e com quais agentes e instituições seriam estabelecidas relações de poder para fazer circular a informação escrita do Santo Ofício, sempre zelando pela manutenção do segredo essencial ao pleno funcionamento da instituição.

No que concerne ao circuito, além dos recibos já analisados, restam na documentação inquisitorial mapas que guiavam a distribuição dos editais, abrangendo principalmente o final do século XVIII e que contêm a localidade e o nome do responsável pela instituição na qual o edital seria publicado. As freguesias do arcebispado da Bahia, de acordo com um desses mapas — provavelmente do início da década de 1790 —, estavam organizadas em oito grupos (possivelmente elaborados e utilizados pela administração diocesana): cidade, recôncavo, vilas do sul, sertão de baixo, sertão de cima e minas novas, aldeias ou missões, conventos de religiosos e hospícios⁵⁵⁷.

Num conjunto de recibos de um edital impresso em 1778, notamos que a primeira leva dos que chegaram a Bahia ia para Salvador e para as comarcas do seu entorno e zonas de mais fácil acesso; a segunda já penetrava os sertões, onde os editais seriam publicados. Foi assim que o comissário Antônio da Costa de Andrade procedeu em 1778, ao receber 50 éditos do tribunal numa primeira remessa. Quando deu conta da publicação destes, solicitou mais 50 “para enviar às freguesias dos dilatados e remotos sertões do dito Arcebispado”⁵⁵⁸. Como vemos, por meio dessa documentação, temos pistas importantes sobre a circulação de editais para um período em que não há registros de correspondência expedida pela Inquisição de Lisboa.

Graças ao texto impresso — que permitia a produção de editais em larga escala, expressando assim a virtualidade difusora da tipografia, sem diminuir a importância do manuscrito⁵⁵⁹ — e às estratégias inerentes à sua publicação,

⁵⁵⁶ Essa ideia da memória dos caminhos está em: PAIVA, José Pedro de Matos. *As Comunicações no Âmbito da Igreja e da Inquisição...* p. 167. Para Portugal, o autor encontrou uma relação dos melhores caminhos que a correspondência devia percorrer para chegar ao seu destino no caso dos locais sob jurisdição da Inquisição de Coimbra.

⁵⁵⁷ ANTT, IL, mç 63, doc 4, fl. 10.

⁵⁵⁸ ANTT, IL, mç 63, doc 5, fl. 1.

⁵⁵⁹ Bouza demonstrou de forma irrefutável a convivência entre impresso e manuscrito na península ibérica durante o período moderno, demonstrando o papel importante que o último ocupou na história cultural e política daquele contexto. Nas palavras do autor: “a expansão

tais como o aparato e a leitura em voz alta, o tribunal de Lisboa alcançava as consciências da população que habitava um território tão amplo e descontínuo como era o da América portuguesa, conseguindo exercer aqui sua jurisdição. Porém tal alcance, como vimos, não acontecia de forma plena — era desigual e variava no tempo e no espaço, acompanhando, em linhas gerais, o desenvolvimento da estrutura eclesiástica da Colônia e a sua territorialização. A difusão dos editais dependia da forma como estavam organizadas as estruturas da administração diocesana, chegando com mais intensidade em seus pontos mais densos.

Os editais eram mais difundidos nas paróquias que circundavam as sedes eclesiásticas situadas nos grandes portos que faziam a ligação com a Metrópole, como era o caso de Salvador, zona bastante irrigada de editais na segunda metade do século XVIII. Em relação ao Centro-sul, notamos que em vários recibos tratava-se da primeira vez que os editais estavam sendo publicados nas igrejas, o que ocorria em lugares mais periféricos do interior colonial, em contraste com a situação das sedes administrativas e diocesanas da costa. Eram publicados com mais frequência nas vigararias da vara e nas localidades mais destacadas.

5.3.4 O impacto nas consciências

O impacto da publicação dos editais nas consciências dos colonos pode ser avaliado através da recorrência com que denúncias contendo a expressão “por força dos editais”, ou outras declarações deste tipo, chegaram ao tribunal lisboeta.

Bruno Feitler encontrou denúncias, datadas de 1714, feitas ao vigário de Irajá após a sua leitura do edital do Santo Ofício na igreja. Os casos foram transmitidos ao vigário-geral do Rio, Gaspar Gonçalves de Araújo, que, por sua vez, os enviou para Lisboa.⁵⁶⁰

tipográfica não supôs a desapareção da cópia manuscrita, a qual sobreviveu ao longo da alta Idade Moderna e que, longe de se extinguir, destinou-se a novos usos. BOUZA, Fernando. Comunicação, Conhecimento e Memória... p. 135. Os vários aspectos da importância do manuscrito foram tratados de forma aprofundada pelo mesmo autor em: BOUZA, Fernando. *Corre Manuscrito...*

⁵⁶⁰ FEITLER, Bruno. *Nas Malhas da Consciência...* p. 214. O autor também faz referência à publicação de editais em Itu, São Paulo, no ano de 1722, e em Povos, Arcebispado da Bahia, em 1740.

Nos cadernos do promotor, encontramos uma denúncia proveniente do Rio Grande de São Pedro, do ano 1746, feita por Antônio Batista Espínola, decorrente da publicação do edital inquisitorial naquela localidade. Ele escreveu aos inquisidores dizendo que

por um edital que se publica nesta matriz em santo dia do ano, me acho obrigado a dar parte a vossa reverencia em como soube de Custodio Pereira que Manuel Vaz Basto a mim conta, morador nesta cidade, tem erros contra a nossa santa fé abusando os mandamentos da lei de Deus que fornicar não é pecado e nem faz escrúpulo dele.⁵⁶¹

Infelizmente, os registros de correspondência expedida nos anos 1770 se perderam, mas a julgar pelo volume de denúncias e conteúdo dos recibos de publicação, podemos concluir que os editais foram bem difundidos nesse decênio e no seguinte, sobretudo na região Centro-sul da Colônia. Os cadernos do promotor desse período estão carregados de delações feitas por pessoas que assistiram às missas em que os éditos do Santo Ofício foram lidos.

Podemos citar vários casos provenientes da capitania de Minas Gerais. Em 1776, “por força dos editais”, Francisco de Sá denunciou Cristóvão, preto casado, morador em Mariana, por feitiçaria.⁵⁶² No mesmo ano, assim também o fez, na mesma cidade, Manuel de Figueiredo, ao denunciar Antonio José Ferreira da Cunha Muniz por proposições errôneas ao Comissário João Roiz Cordeiro.⁵⁶³ Esses exemplos referentes à região das Minas indicam que, na segunda metade do século XVIII, os editais do Santo Ofício já não eram “raríssimos” naquela capitania como em 1734, quando o comissário Manuel Freire Batalha reclamava da falta deles na carta escrita aos inquisidores em que solicitava 50 ou 100 éditos da fé.

Ainda em Minas, mas fora do bispado de Mariana, em Paracatu (bispado de Pernambuco), Manuel da Silva Pereira denunciou João de Souza Tavares à Inquisição em virtude do acusado fazer “proposições errôneas e blasfêmias”, dentre elas a de afirmar que os “católicos eram burros de carga de nosso senhor Jesus Cristo”. Foi graças à presença do edital inquisitorial na região que a denúncia foi feita. O denunciante afirma, em 1775, após aconselhar-se com

⁵⁶¹ ANTT, IL, Cadernos do Promotor, livro 300, fl. 232.

⁵⁶² ANTT, IL, Cad. Promotor, Livro 318, fl. 379.

⁵⁶³ ANTT, IL, Cad. Promotor, Livro 318, fls. 383. Outros exemplos de denúncias, sejam contra si próprio ou contra terceiros, pelo mesmo motivo, partiram das freguesias de São João Del Rei, Curral Del Rei (1775), de Vila Rica (1774), e outras da já citada Cidade de Mariana (1776). Cf. ANTT, IL, Cad. Promotor, Livro 318, respectivamente, fls. 287, 308, 313, 320, 379.

sacerdotes prudentes, “me mostrou um deles o Edital Geral do Santo Ofício, e me pôs a obrigação de dar esta denúncia no termo de trinta dias ao Comissário mais próximo do dito Tribunal”⁵⁶⁴.

Os editais dispunham de um mecanismo essencial para provocar as delações: as censuras para quem não denunciasse o que estava neles previsto. Muitos denunciantes procuravam o tribunal dizendo que queriam evitar “as censuras fulminadas no edital do Santo Ofício”. Foi assim que procedeu Domingos da Cunha, morador da freguesia dos Carijós, Minas Gerais, em 1781, quando denunciou o padre Manuel Vaz Lima por perguntar pelos cúmplices dos pecados de seus confidentes, o que violava o sigilo da confissão. O denunciante afirma que o fez “por não incorrer nas censuras fulminadas nos editais do Santo Ofício”⁵⁶⁵.

Segundo Bethencourt, a excomunhão mencionada no protocolo final dos éditos da fé (aos que não denunciassem ou confessassem suas culpas no período estabelecido) era a maior *latae sententiae*. Nas palavras do historiador, “trata-se, evidentemente, de um meio de pressão moral suplementar, pois os confessores não podiam absolver seus penitentes dessa excomunhão, reservada ao tribunal da fé”. Após completar um ano de excomunhão imposta pelo Santo Ofício, os apartados da Igreja estariam sob jurisdição do tribunal inquisitorial⁵⁶⁶.

Assim, os editais completavam o seu percurso na Colônia, que se iniciara quando o comissário das cidades portuárias havia recebido tais papéis e os colocado nos circuitos da comunicação diocesana para que chegassem ao seu destino final, as igrejas.

A análise da circulação da informação inquisitorial é uma das perspectivas que, de maneira geral, permite verificar a posição institucional do Santo Ofício no campo religioso e, de modo mais específico, em relação ao poder episcopal. O estudo empreendido deixa claro que havia uma relação de

⁵⁶⁴ANTT, IL, Cad. Promotor, Livro 318, fl. 271.

⁵⁶⁵ANTT, IL, Cad. Promotor, Livro 319, fl. 370.

⁵⁶⁶BETHENCOURT, Francisco. *História das Inquisições...* pp. 175-178. Sobre a relação entre Santo Ofício e confissão, sobretudo no que tangencia ao poder episcopal, Cf. PAIVA, José Pedro. *Baluartes da Fé...* pp. 110-126.

cooperação entre as estruturas eclesiais e a Inquisição, pesando muito a favor do tribunal o fato de seus agentes possuírem cargos importantes na estrutura diocesana.

O estudo dos destinatários revelou que a Inquisição, enquanto não contou com uma rede de agentes próprios, apoiava-se em agentes informais para exercer sua jurisdição, muitos deles do clero regular. A partir das primeiras décadas do século XVIII, quando a rede de comissários tornou-se mais consistente, sendo formada principalmente por membros do clero secular, foi nela que o Santo Ofício passou a confiar para se fazer presente no Brasil.

Apesar de contar com 198 comissários ao longo do século XVIII, o padrão de relacionamento do tribunal com seus agentes foi marcado por uma altíssima concentração da correspondência em um pequeno grupo de agentes. Tal fenômeno esteve pautado na formação (geralmente em Cânones) e na inserção dessa parcela do clero nos altos escalões do oficialato episcopal e, principalmente, no cabido, ou seja, tais agentes foram elos importantes entre o Santo Ofício e as estruturas diocesanas, aparato fundamental para a presença inquisitorial na Colônia.

Quanto ao conteúdo da informação que circulava de um lado para outro do Atlântico, predominavam — embora sem um desequilíbrio gritante — as habilitações de familiares. Portanto, a curva de expedição de familiares, que atingiu seu ápice em meados do Setecentos explica, em boa medida, o fluxo da comunicação escrita entre o tribunal de Lisboa e o Brasil. Sob este aspecto, podemos dizer que a máquina funcionava de forma redundante ao ser onerada por uma massa de papéis que resultaria na geração de mais agentes, ou seja, alimentando o seu próprio crescimento.

Os registros da correspondência expedida nos fornecem a perspectiva descendente e vertical da comunicação. Porém, analisando seu conteúdo, é possível verificar as iniciativas que desencadearam o fluxo comunicacional. Muitas vezes, o que vinha de Lisboa eram respostas e procedimentos tomados a partir das denúncias originárias da Colônia. Portanto, aqui temos pistas do circuito ascendente. A partir das décadas iniciais do Setecentos, quando ocorreu a montagem de uma rede de comissários razoavelmente densa e a estrutura eclesial colonial estava mais consolidada em relação aos tempos anteriores, originou-se um grande quantidade de denúncias e sumários para o

tribunal. Foi assim que a população e os agentes eclesiásticos reagiram à presença da Inquisição na América portuguesa.

CAPÍTULO 6

A TERRITORIALIZAÇÃO DA JUSTIÇA ECLESIAÍSTICA E A TRANSMISSÃO DE SUMÁRIOS AO SANTO OFÍCIO

O propósito deste capítulo é esclarecer o processo de territorialização das instâncias da justiça eclesiástica nos bispados do Rio de Janeiro, de São Paulo e de Mariana e, em seguida, analisar a dinâmica de cooperação destes organismos com o Santo Ofício. O enfoque será dado sobre as vigararias da vara, em razão da grande contribuição deste órgão para a efetiva penetração do poder episcopal nas regiões periféricas das dioceses. Isso não significa que as vigararias gerais – localizadas nas sedes dos bispados – fiquem de lado, porém serão vistas em sua articulação com as primeiras, agregando as denúncias de toda a diocese e remetendo-as para a Inquisição.

Antes de analisar a cooperação da esfera episcopal com a Inquisição, elucidaremos as diferentes apropriações que os bispos poderiam fazer dos postos do juízo eclesiástico e o papel que estes ofícios cumpriram no processo de reprodução social das famílias, em especial do bispado paulista por meio do estudo do perfil sociológico dos clérigos que estiveram à frente destes órgãos de poder. Estes dois aspectos não podem ser ignorados quando se pretende esclarecer o processo de enraizamento da justiça eclesiástica nos confins da Colônia.

O envio para o Santo Ofício de casos descobertos pelas visitas episcopais é relativamente conhecido pela historiografia brasileira, em decorrência dos trabalhos de Caio Boschi e Luciano Figueiredo⁵⁶⁷. Sendo

⁵⁶⁷ BOSCHI, Caio César. As Visitas Diocesanas e a Inquisição na Colônia. *Revista Brasileira de História*, São Paulo, v. 7, n. 14, p. 151-184; FIGUEIREDO, Luciano. *Barrocas famílias: vida familiar em Minas Gerais no século XVIII*. São Paulo: Hucitec, 1997. Ver sobretudo pp. 41-80; _____ . Segredos de Mariana: pesquisando a Inquisição Mineira. *Acervo*, Rio de Janeiro, v.2, n.2, p. 1-23. jul./ dez. 1987.

No contexto metropolitano, esta relação é também conhecida: PAIVA, José Pedro de Matos Paiva. Inquisição e Visitas Pastorais: dois mecanismos complementares de controle social? *Revista de História das Idéias*, Coimbra, v. 11, 1989; _____ *Baluartes da Fé...*, pp. 165-166. Sobre o enquadramento jurídico das visitas, é muito importante consultar: CARVALHO, Joaquim Ramos. A jurisdição episcopal sobre leigos em matéria de pecados públicos: as visitas pastorais e o comportamento moral das populações portuguesas de Antigo Regime, *Revista Portuguesa de História*, vol. XXIV (1988), p. 121-163; e do mesmo autor: Confessar e devassar: a igreja e a vida privada na Época Moderna. In: MATTOSO, José (Dir.). *História da Vida Privada em Portugal. A Idade Moderna* (Coord. Nuno Gonçalo Monteiro). Lisboa: Temas e Debates, Círculo dos Leitores, 2011. pp. 32-57.

assim, nossa análise privilegiará a modalidade de cooperação com o Tribunal da Fé a partir de dois mecanismos menos familiares aos historiadores: as vigararias da vara e a vigararia geral da região Centro-sul⁵⁶⁸.

Diferentemente das visitas – um mecanismo itinerante de inspeção e de difusão da doutrina católica, portanto não era um tribunal – estas duas instâncias que administravam a justiça episcopal eram fixas e, assim, obtinham uma territorialização no espaço diocesano sem ficarem sujeitas à sazonalidade da passagem do bispo (ou o seu representante) pelas freguesias. Além disso, dada a implantação dos auditórios eclesiásticos no interior dos bispados, ficamos diante de perspectiva privilegiada para observar a relação do poder eclesiástico com os contextos locais. As vigararias da vara e suas características são ainda muito desconhecidas.

A análise será sustentada pelo cruzamento de dados coletados em fontes documentais diversas. A escala de observação está organizada em três níveis. No caso fluminense, enfatizamos a sua vigararia geral, em razão do

⁵⁶⁸ Feitler tem demonstrado a importância de se estudar a relação entre a esfera episcopal e o Santo Ofício por meio da transmissão de denúncias. Recentemente, analisou o envio de casos de bigamia do juízo eclesiástico de Salvador para a Inquisição durante a primeira década do século XVIII. FEITLER, Bruno. Poder Episcopal e Inquisição no Brasil: o juízo eclesiástico da Bahia nos tempos de D. Sebastião Monteiro da Vide. In: *A Igreja no Brasil...*, pp. 85-110. Do mesmo autor, consultar também: *Nas Malhas da Consciência...*, pp. 159-170; Poder episcopal e ação inquisitorial no Brasil. In: VAINFAS, Ronaldo, FEITLER, Bruno, LAGE, Lana (orgs.). *A Inquisição em Xequê...*, pp. 33-46.

Sobre o juízo eclesiástico, Pollyana Mendonça é autora do trabalho mais aprofundado já realizado pela historiografia brasileira sobre esta matéria. Usando de uma ampla base empírica, a autora demonstrou as várias vertentes da atuação da justiça eclesiástica do bispado do Maranhão, verticalizando a análise, num segundo momento, sobre o clero secular processado pelo tribunal. A historiadora não deixou de destacar a cooperação da justiça eclesiástica maranhense com o Santo Ofício. MENDONÇA, Pollyana Gouveia. *Parochos imperfeitos: Justiça Eclesiástica e desvios do clero no Maranhão colonial*. Niterói: UFF, 2011. (Tese de doutoramento). Ver sobretudo pp. 137-144.

Para Minas Gerais, com base nos livros do juízo eclesiástico, Maria do Carmo Pires apresentou um perfil dos processados pela justiça eclesiástica. PIRES, Maria do Carmo. *Juízes e Infratores: o tribunal eclesiástico do bispado de Mariana (1748-1800)*. São Paulo: Anablume, Belo Horizonte: PPGH/ UFMG, FAPEMIG, 2008. Já Marilda Santana enfatizou a atuação do juízo eclesiástico contra as mulheres: SANTANA, Marilda. *Dignidade e transgressão: mulheres no Tribunal Eclesiástico em Minas Gerais (1748-1830)*. Campinas: Editora da Unicamp, 2001. No que diz respeito ao contexto paulista, Eliana Goldschmidt, estudou vários aspectos dos costumes e das moralidades da população enredada pela malha da justiça episcopal, com enfoque sobre a problemática da vida familiar. GOLDSCHMIDT, Eliana Maria Rea. *Convivendo com o Pecado na sociedade colonial paulista (1719-1822)*. São Paulo: Anablume, 1998. Os agentes da justiça eclesiástica atuantes no Centro-sul, bem como a sua configuração territorial e relações estabelecidas com a Inquisição são aspectos ainda muito obscuros. A vigararia da vara é a instância menos conhecida da justiça eclesiástica.

papel fundamental que ocupou no Centro-sul até meados do século XVIII, quando o bispado do Rio de Janeiro englobava toda esta região da Colônia⁵⁶⁹. No que toca à diocese de Mariana, observamos os provimentos dos ofícios do juízo episcopal na perspectiva do centro do poder diocesano. Com base nos livros de provisões e na correspondência de D. Frei Manuel da Cruz, procuramos revelar os usos que o primeiro bispo da diocese mineira fez destes lugares. O estudo mais verticalizado será desenvolvido para o contexto paulista. Para tanto, coligimos os processos do juízo eclesiástico, com intuito de elaborar uma listagem exaustiva do seu corpo de agentes (visto que não existem mais seus registros de provisões), bem como o informativo sobre o bispado, elaborado em 1777 a pedido da Mesa de Consciência e Ordens. As habilitações *de genere* serão úteis para a caracterização dos agentes: formação e perfil sociológico. O enfoque mais denso sobre esta diocese está relacionado também ao acesso sem restrições ao espólio do seu juízo eclesiástico, no Arquivo da Cúria Metropolitana de São Paulo (ACM), e às condições de pesquisa do acervo.

No caso dos três bispados, para a caracterização dos oficiais, serão muito úteis os dados contidos nos maços da Mesa de Consciência e Ordens referentes aos clérigos que desempenharam funções no juízo eclesiástico e, posteriormente, pleitearam benefícios através de concursos. As fichas de matrículas e exames do Arquivo da Universidade de Coimbra e os processos de habilitação ao cargo de comissário do Santo Ofício completam o *corpus* documental que permite traçar um perfil dos agentes da justiça eclesiástica.

6.1 O governo episcopal

De acordo com Paiva, o exercício do poder episcopal abrangia diversas áreas, estendendo-se, resumidamente, sobre:

a gestão de todas as rendas episcopais (originárias da cobrança de dízimos, da exploração de propriedades das mitras, de receitas decorrentes da aplicação da justiça); a administração da justiça em foro próprio (que se exercia sobre o

⁵⁶⁹ Esta opção está ligada também à dificuldade em reconstituir as vigararias da vara do bispado através da documentação manuscrita do Arquivo da Cúria Metropolitana do Rio de Janeiro. Não há séries de livros de provisões que permitam um levantamento desta natureza.

clero e ainda sobre laicos em relação a um vasto corpo de delitos ditos de “foro misto”); a instrução, exame, ordenação e controlo da acção do clero secular; a gestão do provimento de benefícios (“colações”) em centenas, por vezes milhares de paróquias, cujo direito de apresentação estava atomizado pelas mãos de vários titulares (bispos, cabidos, institutos religiosos, párocos, rei, casas aristocráticas); a censura prévia sobre os livros impressos; a execução e inspecção dos testamentos e legados pios, tarefa que efectuavam em “parceria” com o poder secular e que foi constante pólo de conflitos; o controlo dos casamentos e registo de todos os baptismos e óbitos da população de toda a diocese; o exercício das visitas pastorais que envolviam, quase anualmente, para além da vistoria das igrejas e alfaias de culto, a inspecção do comportamento religioso e moral de toda a população; a verificação do cumprimento da confissão anual através dos róis de confessados; o controlo da actividade dos cabidos e de alguns conventos de religiosos que ficavam sob sua jurisdição; a inspecção do funcionamento dos tribunais episcopais; a emissão de licenças para pregar e confessar no interior da diocese”⁵⁷⁰.

No caso do Brasil, essencialmente, há duas especificidades em relação ao contexto metropolitano. Como visto no capítulo 1 e 2, era a Coroa que arrecadava os dízimos e que detinha, por meio do padroado da Ordem de Cristo, o monopólio do direito de apresentação dos clérigos nos benefícios.

Para exercer o seu poder e governar a diocese, o bispo apoiava-se “em dois aparelhos fundamentais que exerciam uma actuação complementar e coordenada. De um lado, a Câmara Eclesiástica, ou Mesa Episcopal, onde eram tratados assuntos de natureza ‘espiritual’”. Na Câmara Eclesiástica, atuava o provisor, “que era a seguir ao bispo o cargo mais importante da hierarquia diocesana”, e os escrivães⁵⁷¹. Depois, temos o auditório eclesiástico (também designado na documentação brasileira por “tribunal episcopal” “tribunal eclesiástico”, “juízo eclesiástico” ou “juízo episcopal”), “aqui que se decidiam todas as querelas e casos crime em que o foro eclesiástico tinha competência”. Este aparelho era composto por um “conjunto bastante numeroso de funcionários à cabeça dos quais se situava a figura do vigário-geral, que podemos dizê-lo, juntamente com o bispo e provisor constituía o triângulo chave da administração episcopal”. Além disso, toda “esta estrutura

⁵⁷⁰ PAIVA, José Pedro. Dioceses e organização eclesiástica. In: AZEVEDO, Carlos Moreira (Dir.). *História Religiosa de Portugal*. Lisboa: Círculo de Leitores, 2000, vol. II, pp. 187-199. 195

⁵⁷¹ PAIVA, José Pedro. A administração diocesana e a presença da Igreja. O caso da diocese de Coimbra nos séculos XVII e XVIII. *Lusitania Sacra*, 2^o série, 3 (1991), pp. 71-110. pp. 82-83.

era presidida pela figura do bispo e este dava à sua actividade um cunho pessoal detectável em vários níveis⁵⁷².

No âmbito diocesano, a justiça eclesiástica, aspecto que nos interessa neste capítulo, era administrada em dois níveis. Na sede do bispado, estava a vigararia geral e, nas comarcas eclesiásticas, as vigararias da vara. A instância de apelação das dioceses do Centro-sul era o Tribunal da Relação Eclesiástica de Salvador – instituição ainda não estudada pela historiografia –, visto que todas eram sufragâneas do Arcebispado da Bahia.

Dentro das dioceses, havia uma estreita articulação entre os seus mecanismos. No caso das visitas, por exemplo, os acusados que ficassem pronunciados à prisão e livramento precisavam requerer na câmara eclesiástica – onde os livros de devassa eram recolhidos – que os traslados de suas culpas passassem ao escrivão do foro contencioso, ou seja, do juízo eclesiástico, para que os processos de livramento fossem instaurados. Os diocesanos que não habitassem a sede episcopal poderiam solicitar licença ao bispo (ou aos próprios visitantes, se tivessem comissão especial do prelado) para que fossem processados nos auditórios eclesiásticos de suas respectivas comarcas. Quando os autos estivessem prontos, deveriam ser enviados pelo vigário da vara para serem sentenciados na vigararia geral⁵⁷³.

6.2 Os provimentos dos ofícios do juízo eclesiástico e as suas apropriações

Os ofícios eclesiásticos do Ultramar, por estarem em terras do padroado da Ordem de Cristo, foram providos por meio da Mesa de Consciência e Ordens ou diretamente pelos monarcas até o reinado de D. João IV. Pelo

⁵⁷² PAIVA, José Pedro. *A Administração diocesana e a presença da Igreja...*, pp. 83-84.

⁵⁷³ Vejamos, por exemplo, a licença obtida por Maria de Lima: “Autos de livramento crime vindos do juízo da vigararia da vara de Paranaguá (...). Hei por bem conceder lhe licença por concessão especial que tenho do Excelentíssimo e Reverendíssimo Senhor Bispo diocesano para se poder livrar perante o Reverendíssimo Vigário da Vara desta vila, na forma do direito, pela culpa que lhe resultou na devassa tirada em visita na vila de Cananéia, com a cláusula porém de que, estando o processo em termos de se sentenciar, será remetido ao mesmo reverendo Doutor Vigário-geral. Paranaguá, 27 de agosto de 1762. Faustino Xavier do Prado”. ACM-SP, Processos Gerais Antigos, 06-02-02, Paranaguá.

decreto de 24 de fevereiro de 1646, o monarca atendeu a uma súplica do cabido de Angra para separar os cargos episcopais do direito de apresentação das prebendas dos cabidos e dos benefícios paroquiais, visto que os “ofícios e cargos do eclesiástico, que não podiam chamar-se benefícios por conterem somente um nudo ministério anual, ou removível”, ficando, por isso, dependentes “do arbítrio de quem os concede”⁵⁷⁴. Desta maneira, ficou consagrada a prática de os próprios prelados gerirem o acesso aos ofícios de suas dioceses até finais do século XVIII, como fartamente comprovam os livros de provisões do Arquivo Eclesiástico da Arquidiocese de Mariana, uma de suas séries mais completas.

À diferença das mitras reinóis, onde os dízimos eram a principal fonte de receitas da mesa episcopal⁵⁷⁵, no Brasil, em razão do padroado, era a Coroa que arrecadava este imposto. Sendo assim, os rendimentos das dioceses eram oriundos, sobretudo, das taxas cobradas pela burocracia diocesana, como chancelarias e selos diversos. O ofício de escrivão das vigararias da vara, por meio de pensões a que o bispo tinha direito nesses lugares, constituía também uma fonte de rendimentos que complementava as receitas da mitra.

Conforme estimativa projetada pelo ouvidor de Vila Rica, Caetano da Costa Matoso, em 1752, em Mariana, tais recursos correspondiam a 7,7% do montante total arrecadado pelo bispo (ver quadro abaixo). Esse percentual ultrapassava a cômputo episcopal, que era de um conto de réis (4,7%). O valor pensionado nas escrivatinhas variava de acordo com a localização das comarcas. Naturalmente, aquelas situadas em lugares mais importantes resultavam em valores maiores. Com efeito, os escrivães da vigararia da vara de Vila Rica e de Sabará pagavam respectivamente 200 oitavas de ouro de pensão (300\$000 réis). Já, na comarca do Rio das Mortes e do Serro Frio, este valor caía pela metade e, na vigararia de Pitangui e Rio Verde, baixava para 75\$000 réis. Na altura deste relatório, o bispo não tinha direito de receber pensão do ofício de meirinho-geral porque este havia sido vendido por um

⁵⁷⁴ ANTT, MCO, Padroados do Brasil, Bispado de São Paulo, mç 11. Consulta sobre a mercê do ofício de escrivão da câmara episcopal da diocese de São Paulo que pede Manuel Joaquim de Ornelas (01/10/1796).

⁵⁷⁵ PAIVA, José Pedro. *Dioceses e organização eclesiástica...*, p. 190.

triênio a um cirurgião, com cláusula que autorizava a revenda do ofício; o que, de fato, foi executado por quatro mil cruzados. Isso indica claramente que a venalidade de ofícios era prática relativamente difundida no âmbito eclesiástico.

Quadro 20
Rendimentos do Bispado de Mariana (1752)

Fonte de receita	Valor (réis)	%
Côngrua da Coroa	1:000\$000	4,7
Chancelarias (e selos) ⁵⁷⁶	10:064\$000	47,1
Pensões dos ofícios e mestrados das capelas ⁵⁷⁷	1:638\$000	7,7
Rendimento das visitas pastorais ⁵⁷⁸	8:648\$000	40,5
Total	21:350\$813	100

Fonte: FIGUEIREDO, Luciano, CAMPOS, Maria Verônica (Coord.). *Códice Costa Matoso*. Belo Horizonte: Fundação João Pinheiro, 1999. pp. 743-764. Vol 1.

D. Frei Manuel da Cruz ambicionava utilizar os rendimentos das escrivatinhas dos auditórios eclesiásticos, depois de descontados os salários dos seus oficiais, para as obras de um de seus principais projetos: o Seminário de Mariana. É disso que trata uma missiva sua escrita ao confessor de Dom José, José Moreira, em 1751:

Também nesta frota dei conta a Sua Majestade, que dos rendimentos das escrivatinhas eclesiásticas, determinando-se porção suficiente para os seus serventuários, era conveniente aplicar-se o resto para as obras do seminário, porque com este rendimento anual, e com as esmolas dos diocesanos se poderá fazer brevemente o novo seminário capaz de se recolherem nele até cem seminaristas, que assim é necessário, pelo que Vossa Reverendíssima

⁵⁷⁶ O rendimento das chancelarias correspondia a todo o montante arrecadado com a emissão de provisões e selos pela câmara eclesiástica, pelas seis vigararias da vara e pela vigararia geral.

⁵⁷⁷ Cada comarca eclesiástica contava com um mestre de capela.

⁵⁷⁸ As receitas das visitas eram oriundas principalmente das procurações que cada igreja paroquial (48 igrejas pagavam nove oitavas de ouro cada, o que representava 648 mil réis) e capela pagavam ao visitador (E cada capela pagava seis oitavas, sendo ao menos 400 importavam três contos e seiscentos mil réis). A verificação das receitas e despesas das irmandades, estimadas em 400 (sendo três oitavas para cada) somavam 1:800\$000 (um conto e oitocentos mil réis). O ouro e a cera arrecadados com a administração da crisma durante as visitas rendia 2:600\$000 (dois contos e seiscentos mil réis). A soma final não incluía os rendimentos das procurações dos oratórios particulares por não se saber o seu número.

consiga de Sua Majestade o seu real beneplácito, que trará na frota o muito reverendo padre missionário Gabriel Malagrida⁵⁷⁹.

Os lugares do juízo eclesiástico cumpriam também um importante papel na reprodução dos vínculos dos prelados com redes de patrocínio irradiadas da Metrópole, como foi o caso de Minas Gerais. A correspondência de D. Frei Manuel da Cruz evidencia que os vetores mais salientes do seu universo relacional em Portugal exerciam influência relevante no processo de provimento dos ofícios dos auditórios eclesiásticos do bispado de Mariana. Em troca de proteções diversas na Corte, de modo a viabilizar o seu projeto de governo episcopal, o prelado prometia e dava parte dos ofícios de escrivão, bem como ofícios de vigário da vara a clérigos apadrinhados por protetores seu.

Em 1751, o inquisidor-geral Cardeal da Cunha não perdeu a oportunidade de recomendar o padre Domingos Gonçalves Lamas ao bispo de Mariana para um dos lugares da sua diocese, como podemos ler nesta missiva de D. Frei Manuel da Cruz:

Nesta frota recebo a grande honra de Vossa Eminência se dignar participar-me as suas notícias e recomendar-me ao padre Domingos Gonçalves Lamas presbítero do hábito de São Pedro, e ordenado no bispado de Angola; a licença, que me apresenta do prelado daquele bispado, e obrigação de assistir a seu pai velho, morador neste bispado, o fazem digno da alta proteção de Vossa Eminência, e de todo o favor, que por este respeito lhe puder fazer⁵⁸⁰.

Já com o patrocínio do marquês mordomo-mor da Casa Real, ficava alocado no ofício de vigário da vara do Serro Frio o padre Manuel Cardoso Frasão Castelo Branco. E o bispo se comprometia, em 1751, a provê-lo em lugares mais altos da hierarquia do bispado e, para isso, era preciso que o marquês continuasse intercedendo a favor do antístite junto à corte:

Vossa Excelência em todo o tempo, que me participa as suas notícias me honra muito, e tenho por mui especial obséquio o receber nesta frota carta de Vossa Excelência, em que patrocina ao reverendo doutor Manuel Cardoso

⁵⁷⁹ LEONI, Aldo Luiz (Transcrição, revisão e notas). *Copiador de Algumas Cartas Particulares do Excelentíssimo e Reverendíssimo Senhor D. Frei Manuel da Cruz, Bispo do Maranhão e Mariana (1739-1762)*. Brasília: Edições do Senado Federal, 2008. pp. 321-323. Documento 185, Carta para o Padre José Moreira, confessor d'el-Rei nosso senhor – 1751.

⁵⁸⁰ LEONI, Aldo Luiz (Transcrição, revisão e notas). *Copiador de Algumas Cartas*, p. 310.

Frasão por cujo motivo o conservarei na ocupação de vigário da vara da comarca do Serro Frio, em que se acha, e me lembrarei de o melhorar na primeira ocasião que se oferecer, atendendo sempre à proteção de Vossa Excelência, a quem rogo proteja as dependências, deste bispado, que como está *in limine foundationis*, não faltam dificuldades que vencer até que se ponha em boa ordem o seu estabelecimento: e para o que eu prestar fico muito certo, e com grande vontade para servir a Vossa Excelência, em tudo o que puder, e for do seu agrado.⁵⁸¹

Com um auspício desta envergadura (o primeiro oficial da Casa Real), boa formação (bacharel em Cânones) e serviços relevantes, Castelo Branco não demorou a subir na hierarquia eclesiástica, alcançando uma prebenda no cabido de Mariana, já em 1756⁵⁸².

A vigararia da vara da comarca do Rio das Mortes (situada em São João Del Rei), por seu turno, cumpriu um papel importante para que D. Frei Manuel da Cruz demonstrasse vínculo com uma das figuras mais importantes da Igreja de Portugal, o Cardeal Patriarca de Lisboa, como fica claro numa carta do prelado de 1751:

Tenho nesta frota a honra de receber duas cartas de Vossa Eminência protegendo em uma ao reverendo doutor José de Sobral e Souza, e em outra ao padre Antônio Soares Freire cada um em diverso sentido dignos de tão abonada proteção. (...) Ao doutor José Sobral e Souza, conservarei na vigararia da vara da comarca do Rio das Mortes, lugar de honra e proveito, e o adiantarei para outra ocupação, se a houver melhor⁵⁸³.

⁵⁸¹ Copiador..., p. 312.

⁵⁸² BOSCHI, Caio (Fixação dos textos, organização e estudo introdutório). *O Cabido da Sé de Mariana (1745-1820)*..., pp. 13-19; AUC; ANTT, HSO, Manuel, 170, doc 1797.

⁵⁸³ LEONI, Aldo Luiz (Transcrição, revisão e notas). *Copiador de Algumas Cartas*..., pp. 309-310.

Bacharel em Cânones pela Universidade de Coimbra, é provável que José Sobral e Souza tenha se inserido em Minas Gerais através do ofício de advogado, pois em 1740, já morando na comarca do Rio das Mortes, solicitou provisão régia para advogar nos auditórios seculares (Arquivo Histórico Ultramarino, MG, cx. 39, doc. 65). Depois, em 1748, começou a atuar como promotor e procurador da mitra no auditório eclesiástico da mesma localidade, cuja provisão é datada de 12 de março de 1748 e sua validade era “enquanto não mandar o contrário” (AEAM, Livros de Provisões, 1748-1750, fl. 25v.). Neste período, o vigário da vara da comarca era Manuel da Rosa Coutinho (ANTT, IL, Cadernos do Promotor, livro 295, fl. 62), que ficou no posto até, pelo menos, 1748 (AEAM, Livros de Provisões, 1748-1750, fl. 20). Em 1750, já encontramos Sobral exercendo o ofício de vigário da vara, mas não localizamos sua provisão inicial para este posto no Arquivo Eclesiástico da Arquidiocese de Mariana. Para um período posterior, encontramos uma provisão em seu nome para o mesmo cargo, datada de 13 de janeiro de 1764, e válida por um ano, sendo renovada no ano seguinte, porém não foi possível determinar sua validade, em virtude do mau estado deste documento (AEAM, Livros de Provisões, Livro 1763-1764, fl. 198v; Livro 1764-1765, fl. 13v).

No ano seguinte, o bispo dava conta ao duque de Lafões de que havia alocado seu protegido no posto de escrivão do auditório eclesiástico de Sabará, salientando, em suas palavras, o gosto que tinha em “favorecer ao seu recomendado Manuel de Morais Cabral, como lhe prometi na frota passada em atenção a proteção de Vossa Excelência; agora o provi na serventia de escrivão da banca eclesiástica da comarca de Sabará”⁵⁸⁴.

O arco das relações de D. Frei Manuel da Cruz incluía também o doutor Fernando José de Castro, deputado da Mesa de Consciência e Ordens, que havia solicitado ao bispo uma colocação para seu sobrinho no bispado de Mariana. Neste caso, o prelado tendia a alçá-lo numa igreja paroquial: “com grande vontade hei de favorecer quanto puder ao senhor seu sobrinho, por que espero que ele seja um bom pároco o que muito estimarei”⁵⁸⁵.

Manuel Afonso Pereira, recomendado pelo núncio de Portugal, por sua vez, ficou com uma capela filial da matriz do Senhor Bom Jesus do Monte Furquim, mas ficava prometido ao representante do papa, em 1751, que Pereira poderia galgar lugares melhores no futuro: “e o adiantarei, quando houver ocasião naquele emprego, que merecer a sua capacidade em atenção a proteção de Vossa Excelência Reverendíssima”, afirmava D. Frei Manuel da Cruz⁵⁸⁶.

Portanto, para alimentar as redes clientelares que culminavam no centro decisório do Império e para mover vontades, os lugares do poder eclesiástico constituíam recursos importantes nas mãos dos prelados. Disso muito dependia, por exemplo, o governo episcopal de D. Frei Manuel da Cruz e a sua carreira.

José Pedro Paiva, em sua análise sobre a influência das relações de patrocínio na nomeação dos bispos de Portugal e seu império, já havia destacado a função hierarquizadora e a capacidade de subordinação política inerente a estes sistemas. Neste aspecto, o autor diverge da interpretação de António Manuel Hespanha e Ângela Barreto Xavier, que compreendem as

⁵⁸⁴ LEONI, Aldo Luiz (Transcrição, revisão e notas). *Copiador de Algumas Cartas...*, p. 354.

⁵⁸⁵ LEONI, Aldo Luiz (Transcrição, revisão e notas). *Copiador de Algumas Cartas...*, p. 363.

⁵⁸⁶ LEONI, Aldo Luiz (Transcrição, revisão e notas). *Copiador de Algumas Cartas...*, p. 311.

redes clientelares sobretudo como um “elemento de constrangimento do poder dos príncipes” no Antigo Regime⁵⁸⁷. No contexto focado por esta pesquisa, ficou claro o sentido vertical da rede clientelar à qual D. Frei Manuel da Cruz estava vinculado, o que reitera, assim, a interpretação de Paiva.

6.3 Vigários-gerais

No juízo eclesiástico, como já apontado, o principal funcionário do bispo era o vigário-geral. Tal agente era responsável por julgar “todas as causas crimes e cíveis do foro contencioso” no âmbito da vigararia geral, localizada na sede do bispado⁵⁸⁸. Sobre o perfil deste oficial e o cuidado na sua escolha, o Regimento do Auditório Eclesiástico, esclarecia que:

Ao ofício de vigário-geral compete toda a administração da justiça; e da boa ou má eleição, que dele fizermos havemos de dar conta a Deus. Portanto, deve ser a pessoa, que para o dito ofício for eleita, de boa consciência, letras e experiência de negócios e inteireza de justiça, contra o qual, sendo possível, se não possa opor defeito algum; e será sacerdote ou terá, ao menos, ordens sacras. E não o havendo idôneo, poderá ser eleito o que tiver ordens menores; e será formado doutor ou bacharel na Faculdade dos Sagrados Cânones⁵⁸⁹.

Em caso de sede vacante, quem presidia o juízo eclesiástico no lugar do vigário-geral era o vigário capitular, eleito pelo cabido para chefiar o governo diocesano, exercendo a jurisdição ordinária, isto é, do bispo.

No capítulo 4, quando analisamos a distribuição da rede de comissários pelas estruturas eclesiásticas, oferecemos uma listagem dos vigários-gerais das dioceses do Centro-sul para destacar a parcela destes oficiais que se habilitou ao cargo de comissário. Embora este capítulo privilegie as vigararias da vara, convém recuperar algumas informações sobre o perfil dos indivíduos

⁵⁸⁷ PAIVA, José Pedro. Os Bispos de Portugal e do Império... pp. 264-265; XAVIER, Ângela Barreto, HESPANHA, António Manuel. As redes clientelares. In: MATTOSO, José (Dir.). *História de Portugal*. Vol. 4 (O Antigo Regime, 1620-1807, coordenado por António Manuel Hespanha). Lisboa: Editorial Estampa, 1993. pp. 381-394. P. 392.

⁵⁸⁸ Regimento do Auditório Eclesiástico do Arcebispado da Bahia, Título II, § 1º, n. 62.

⁵⁸⁹ Regimento do Auditório Eclesiástico do Arcebispado da Bahia, Título II, § 1º, n. 52. As funções do vigário-geral descritas no Regimento do Auditório Eclesiástico estão mais centradas nas atividades que este oficial desempenharia na sede do arcebispado da Bahia. Por isso suas funções são previstas em articulação com a Relação Eclesiástica.

que desempenharam o cargo de vigário-geral, acrescentando os dados sobre a sua formação universitária. Assim, teremos uma dimensão de quem ocupava este lugar de poder importante para conectar os auditórios eclesiais do interior diocesano ao Tribunal de Lisboa.

Em síntese, há dois aspectos fundamentais que caracterizam estes oficiais: tendencialmente são formados em Cânones pela Universidade de Coimbra e recrutados entre o clero catedralício, como podemos ver nos três quadros abaixo. Conforme já foi dito, o cabido era a instituição que abrigava a elite do clero secular, portanto a incidência de diplomas universitários nesse grupo naturalmente tendia a ser expressiva. O fato de a catedral estar localizada na sede episcopal, em proximidade com a vigararia geral, facilitou o recrutamento de sacerdotes com formação jurídica para exercer o principal ofício do juízo eclesial⁵⁹⁰. Portanto, vale salientar, mais uma vez, conforme já vimos nos capítulos 1 e 2, o papel fundamental que o benefício eclesial – no caso, as prebendas do cabido – exerceu na estruturação das carreiras do clero secular. A cúspide do oficialato episcopal era composta por clérigos juristas ancorados nas prebendas capitulares. Por outro lado, isto demonstra também o empenho dos prelados em prover presbíteros com boa formação jurídica para administrar a justiça eclesial, acatando assim as orientações tridentinas plasmadas no Regimento do Auditório Eclesial, como vimos.

Estas tendências apresentam uma variante regional. Diferentemente da diocese do Rio de Janeiro e da diocese de Mariana, a vigararia geral de São Paulo atraiu menos clérigos com diplomas jurídicos. De dez vigários-gerais, todos foram recrutados no cabido e apenas três eram formados em Cânones. Número muito diferente do juízo eclesial do Rio, onde, de 13 sacerdotes (todos capitulares), apenas um não havia frequentado a Universidade de Coimbra. Em Mariana, somente dois vigários-gerais, do total de 12 (todos

⁵⁹⁰ Na Bahia, Cândido da Costa Silva encontrou tendência parecida no século XVIII, com a diferença de que lá o clero paroquial também foi recrutado para exercer o principal ofício do juízo eclesial: “ainda que em passado remoto, carente de presbíteros qualificados, pudesse o arcebispo se valer de um clérigo não presbítero, laureado em cânones, no período em foco, mantida a qualificação, o vigário-geral era sempre ou um cônego do cabido da sé ou um pároco das freguesias mais prestigiosas na cidade episcopal”. SILVA, Cândido da Costa. *Os Segadores e a Messe...*, pp. 124-125.

membros do cabido), não eram juristas. Acreditamos que o baixo número de vigários-gerais diplomados em São Paulo está relacionado à formação universitária do clero catedralício paulista, pois apenas 27% (12 de um total de 44) dos capitulares haviam passado pela universidade. Valor bem inferior ao que encontramos para o cabido de Mariana, 50% (19 de um universo de 38), e Rio de Janeiro, 45,7% (38 em um grupo de 83 sacerdotes).

Comparada a Minas Gerais e ao Rio de Janeiro, a capitania de São Paulo era menos dinâmica em termos populacionais. Basta dizer que, entre 1772-1782, a população da capitania mineradora era estimada em 319.769 habitantes e a do Rio em 215.678, ao passo que a região paulista era habitada por 116.975 pessoas⁵⁹¹. Isso tornava o bispado de São Paulo menos atrativo para os clérigos juristas, pois muitos rendimentos, por exemplo, aqueles oriundos do cargo de visitador ou de outros ofícios episcopais, dependiam do número de diocesanos englobados pela máquina burocrática do bispo, como veremos melhor a seguir.

Quadro 21
Vigários-gerais do Rio de Janeiro

Nome	Formação universitária	Cabido	Início	Fim	Morte	Hab. S. Ofício
João Pimenta de Carvalho	-	X	1702		1714	
Manuel Lourenço da Fonseca	Cânones	X	1701	1702		
Clemente Martins de Matos	Cânones	X	-		1702	
Jorge da Silveira Sotomaior	“doutor pela Universidade de Coimbra”	X	1703 (?)		1710	
Gaspar Gonçalves de Araújo	Leis	X	1715	1739	1754	1715
Manuel de Andrade Vernek	Cânones	X	1728 (?)		1786	
Henrique Moreira de Carvalho	Cânones	X	1740	1748 (?)	1749	
Manuel Freire Batalha	Cânones	X	1748 (?)		1756	1730
Manuel Pereira Correia	Cânones	X	-		1753	
José de Souza Ribeiro e Araújo	Cânones	X			1753	1736
Luís da Silva Borges de Oliveira	“doutor pela Universidade de Coimbra”	X	1752	1755 (?)	1763	
Antônio José dos Reis Pereira e Castro	Cânones	X	1755	1765		1754
Francisco Gomes Vilas Boas	Leis	X	1765	1806		

Legenda: Hab. S. Ofício - Habilitação no Santo Ofício.

Fonte: ARAÚJO, Monsenhor José de Souza de Azevedo Pizarro e. *Memórias Históricas do Rio de Janeiro*. vol. 5; SANTOS, Antônio Alves Ferreira dos. *A Archidiocese de São Sebastião do Rio de Janeiro: subsídios para a história eclesiástica do Rio de Janeiro, capital do Brasil*. Rio de Janeiro: Tipographia Leuzinger, 1914. ANTT, MCO, Padroados do Brasil, Bispado do Rio de Janeiro, mç 15 e mç 16; ANTT, HSO, Antonio, mç 125, doc 2119; Gaspar, mç 8, doc 171; José, mç 43, doc 685; Manuel, mç 98, doc 1820.

⁵⁹¹ MAXELL, Keneth. *A Devassa da Devassa*. 6ª edição. São Paulo: Paz e Terra, 2005. p. 299.

Quadro 22
Vigários-gerais de Mariana

Nome	Formação	Cabido	Início	Fim	Morte	Hab. S. Ofício
Geraldo José de Abranches	Cânones	x	1748	1750	-	1747
José dos Santos	-	x	1750	1756	-	
Manuel Cardoso Frasão Castelo Branco	Cânones	x	1756	1761	-	1758
Teodoro Ferreira Jacome	Cânones	x	1761	1764	1766	1758
Inácio Correia de Sá	Cânones	x	9/3/64	18/10/64	1782	1749
Teodoro Ferreira Jacome	Cânones	x	18/10/1764	67?	1766	1758
José Botelho Borges	Cânones	x	7/4/1767	1769	1795	
José Lopes Ferreira da Rocha	-		(1773?)	-	-	
Francisco Pereira de Santa Apolônia	Cânones	x	1796	-	-	
José Botelho Borges	Cânones	x	1793	1795	1795	
Antônio Amaro de Souza Coutinho	Cânones	x	1795	1796	1800	
Quintiliano Alves Teixeira Jardim	Cânones		28/08/1798	1807	1807	

Fonte: AEAM, Livros de provisões; TRINDADE, Cônego Raimundo. *A Arquidiocese de Mariana...*, pp. 365-367; ANTT, MCO, Padroados do Brasil, Bispado; ANTT, HSO, Geraldo, mç 1, doc 11; Inácio, mç 6, doc 95; Manuel, mç 170, doc 1797; Teodoro, mç 1, doc 18.

Quadro 23

Vigários-gerais (ou capitulares) de São Paulo

Nome	Formação	Cabido	Despachos ⁵⁹²	Início	Fim	Hab. S. Ofício
Geraldo José de Abranches	Cânones	x	1747	1747	1747	1747
Manuel de Jesus Pereira	-	x	1748, 1750, 1753, 1754, 1764, 1765	1748	1765	
Lourenço Leite Penteadado	Mestre em Artes	x	1748, 1749	1748	1749	
Mateus Lourenço de Carvalho	-	x	1753, 1771,	1753	1771	1742
Manuel José Vaz	Cânones	x	1755, 1756, 1757, 1758, 1759, 1760, 1761, 1762, 1763, 1767, 1768	1755	1768	1766
Antônio de Toledo Lara	-	x	1760, 1762	1760	1762	
Gaspar de Souza Leal	Cânones	x	1774, 1775, 1778, 1779, 1780, 1781, 1782, 1783, 1784, 1785	1774	1785	
Paulo de Souza Rocha	-	x	1786, 1787, 1788, 1789, 1796	1786	1796	
Antônio José de Abreu	-	x	1791, 1792, 1793, 1794	1791	1794	

Fonte: ACM-SP, Processos Gerais Antigos, São Paulo, 03-02-07; 03-02-08; 03-01-08; 03-02-06; 03-02-05; 03-02-04; 03-02-03; 03-02-02; 03-02-01; 03-01-09; 03-01-06; 03-01-07; ANTT, MCO, Padroados do Brasil, Bispado de São Paulo, mç 10 e mç 11; ANTT, HSO, Geraldo, mç 1, doc 11; Manuel, mç 202, doc 1143; IL, Provisões de nomeação e termos de juramentos, livro 114, fl. 59.

6.4 Os vigários da vara

O Regimento do Auditório Eclesiástico do Arcebispado da Bahia define muito bem qual era o papel dos vigários da vara: “para que os Bispos possam executar com maior diligência aquelas coisas que devem com seus súditos e mais vigilantemente satisfazer as obrigações de seu pastoral ofício, é necessário que deputem, e constituam Vigários da Vara em alguns lugares de sua diocese”. Quanto ao perfil desejado desses agentes, estabelece que “sendo possível serão letrados, ou pelo menos pessoas de bom entendimento,

⁵⁹² Não dispomos de livros de provisões ou qualquer listagem dos vigários-gerais de São Paulo. Sendo assim, para compor o universo destes agentes, percorremos os processos do juízo eclesiástico para verificar quais eram os clérigos que assinavam os despachos e as sentenças. Percebemos que havia oscilação dos agentes que despachavam os autos. A atuação de um sacerdote podia ser intercalada, interinamente, por outro. Nos casos de sede vacante, quase sempre o vigário capitular atuava como se fosse vigário-geral.

prudência, virtude, e bom exemplo, como é bem que tenham para o tal cargo (...)”⁵⁹³. Esta instância da justiça eclesiástica estava situada nas sedes das comarcas eclesiásticas que compunham uma diocese e ficava diretamente subordinada à vigararia geral, localizada na sede diocesana.

O Regimento resumia as atribuições do vigário da vara (designado também por “vigário forâneo”) em 18 pontos. Do ponto de vista do grau de autonomia do vigário da vara em relação à instância superior (vigararia geral), eles podem ser organizados em três núcleos principais.

Em uma série de trâmites, os vigários da vara só deveriam compor os autos dos processos (com os depoimentos das testemunhas) e remeter os sumários para serem sentenciados na vigararia geral. Isto ocorreria em casos de sacrilégios (contra clérigos ou lugares sagrados) cometidos nas freguesias sob sua jurisdição e nos incidentes em que a jurisdição eclesiástica, de alguma maneira, estivesse sendo usurpada por outros poderes (ordens regulares, ouvidores, etc) e nos episódios de sevícias (violência conjugal) ou nulidade de matrimônio. Caso algum morador de sua comarca fosse originário de outro bispado e desejasse se casar, os vigários da vara também poderiam fazer sumários e remetê-los para o juiz dos casamentos da sede episcopal sentenciar os autos.

Em outras circunstâncias, o vigário da vara tinha mais autonomia, porém estavam previstos limites para a sua atuação. Só poderiam passar monitórios e dar sentenças em causas sumárias de 10 dias ou de juramento de alma se o valor das dívidas que estivessem sendo cobradas não ultrapassasse a quantia de dez mil réis. Poderia condenar os réus que trabalhassem aos domingos e em dias santos de guarda até a quantia de uma pataca, desde que fosse provada a contumácia e o escândalo.

Havia, por fim, várias situações em que a autoridade do vigário da vara seria exercida de forma mais independente da instância central da diocese. Poderia proceder contra pessoas que desacatassem os oficiais do juízo episcopal; tomar conta da execução dos testamentos cujos falecimentos

⁵⁹³ O parágrafo 399 do título IX do Regimento do Auditório Eclesiástico do Arcebispado da Bahia

ocorressem nos meses que, por concordata papal, pertenciam à jurisdição eclesiástica (janeiro, março, maio, julho, setembro e novembro); obrigar as pessoas casadas que viviam longe de seus cônjuges há mais de três anos a retornar para a vida marital; proceder contra quem, desprovido de provisão episcopal, tirasse esmola, dissesse missa, pregasse e levantasse altar. Além disso, os vigários da vara resolveriam as dúvidas sobre precedências nas procissões e no interior das igrejas; dariam licença para enterros em lugares sagrados em casos que envolvessem dúvidas sobre o local de sepultamento; mandariam seus fregueses pagar o que devessem (como esmolas de missa e outras ofertas) aos padres. Caso algum perseguido pela justiça secular se refugiasse nas igrejas ou em seus adros, o vigário da vara cuidaria para que o indivíduo só fosse retirado do espaço sagrado após a imunidade eclesiástica ser julgada⁵⁹⁴.

Em todos os casos descritos, as decisões tomadas nos auditórios das comarcas eclesiásticas poderiam ser apeladas ou agravadas para a vigararia geral.

Nos textos das provisões para o ofício de vigário da vara havia mais especificação sobre as competências do cargo, embora essencialmente não fosse muito longe dos pontos do referido Regimento. Por exemplo, na provisão que autorizava Manuel da Rosa Coutinho a atuar no auditório eclesiástico do Rio das Mortes, ficava estabelecido que tal agente

tomará conhecimento das causas que se lhe oferecerem, exceto as de nulidade de matrimônio que *ad thorum et vinculum*, as quais somente preparará até estarem em termos de sentença que se remeterá ao nosso reverendo doutor vigário-geral para por ele serem sentenciados, porém poderá fazer sequestros da pessoa e sumário. Não concederá a pessoa alguma presa alvará de fiança, nem dispensará em banho algum para se casarem pessoas deste bispado, exceto as da Bahia Pernambuco, e Reino e mais partes fora do Bispado e em todas as causas crimes apelará para o ex-ofício para o nosso reverendo vigário geral, exceto nos casos de injúria e naqueles em que não tiver lugar a justiça e vagando alguma igreja a poderá prover de pároco em clérigo atualmente aprovado por tempo de três meses dentro dos quais nos dará conta para o mandarmos prover e por esta lhe concedemos a jurisdição

⁵⁹⁴ Todas estas informações estão no título IX do Regimento do Auditório Eclesiástico, de 1704.

digo lhe concedemos jurisdição concedida aos nossos reverendos vigários da vara (...).⁵⁹⁵

De modo geral, os vigários da vara cumulativamente exerciam o cargo de juiz dos casamentos, capelas e resíduos e também registravam papéis nos cartórios das suas comarcas, cujas atividades eram, a princípio, da alçada do poder central da diocese, nomeadamente do provisor e do vigário-geral. É isso o que deduzimos de uma carta de D. Frei Manuel da Cruz ao rei pela Mesa de Consciência e Ordens, em 1753: "(...) em cada comarca há um vigário da vara com jurisdição de juiz dos casamentos, capelas e resíduos, e com faculdade do provisor e vigário-geral em muitas dependências, onde há provisões, e outros muitos papéis, que se devem registrar nas mesmas comarcas, por nelas correrem muitas causas (...)"⁵⁹⁶.

Neste estudo, não enfatizamos o funcionamento, na prática, dos auditórios eclesiásticos. É certo que suas atividades não se resumiam ao foro contencioso. Jaime Gouveia, estudando o auditório eclesiástico de Coimbra, com base em seu regimento, definiu que a organicidade da instituição, na verdade, "espraiava, em termos gerais, por várias secções: judicial, burocrática, logística e financeira"⁵⁹⁷. Nesta pesquisa, nos interessa mais a função judicial do auditório eclesiástico, ou seja, o foro contencioso. Era tendencialmente nesta vertente que os casos suspeitos de heresia eram identificados e transmitidos ao Santo Ofício.

Compunha ainda o corpo de agentes do auditório eclesiástico o promotor, o escrivão e o meirinho⁵⁹⁸.

⁵⁹⁵ AEAM, Livro 1748-1750, tomo I, fl. 19.

⁵⁹⁶ LEONI, Aldo Luiz (Transcrição, revisão e notas). *Copiador de Algumas Cartas...*, p. 397. Documento 230: para el-Rei nosso senhor pela Mesa da Consciência e Ordens, 1753.

⁵⁹⁷ GOUVEIA, Jaime Ricardo. A configuração organizacional dos Auditórios Eclesiásticos: perfis, competências e funções dos oficiais da justiça. O caso de Coimbra. In: Anais do XXX Encontro da Associação Portuguesa de História Económica e Social, 2010. Disponível em: <http://www.iseg.utl.pt/aphes30/docs/progdocs/JAIME%20RICARDO%20GOUVEIA.pdf> Acessado em abril de 2012. O autor considera apenas a instância do auditório eclesiástico que se localizava na sede episcopal.

⁵⁹⁸ Regimento do Auditório Eclesiástico, Título 18, n. 591.

6.4.1 As vigararias da vara do bispado de Mariana

Para estudar a configuração das vigararias da vara de Minas Gerais, privilegiando seus agentes, consultamos 46 livros de provisões depositados no Arquivo Eclesiástico da Arquidiocese de Mariana. Os dados sobre os ofícios do juízo eclesiástico são posteriores à criação do bispado de Mariana, em 1747. Os registros fornecem o nome do clérigo, o cargo, o local de atuação e a validade da provisão⁵⁹⁹.

Enquanto na administração civil a capitania de Minas Gerais estava dividida em quatro comarcas (Vila Rica, Rio das Mortes, Sabará e Serro Frio), no governo episcopal o território se encontrava organizado em seis comarcas eclesiásticas: Vila Rica, Rio das Mortes, Rio Verde (que pertencia à jurisdição civil do Rio das Mortes), Sabará, Pitangui (parte da comarca civil de Sabará) e Serro Frio. Cada uma destas circunscrições diocesanas possuía uma vigararia da vara (também designadas por “auditório eclesiástico”) nas matrizes que encabeçavam o conjunto das paróquias sob sua jurisdição. No que diz respeito à cobertura territorial, isso indica que a burocracia da administração eclesiástica era comparativamente mais densa do que a civil.

Além das vigararias da vara que ficavam nas cabeças das comarcas, havia também um grupo de freguesias que, em razão da sua distância, possuía párocos habilitados a atuar na justiça eclesiástica como se fossem vigários da vara, mas apenas no território de suas paróquias⁶⁰⁰. Tal situação era comum

⁵⁹⁹ Uma listagem de todos estes livros encontra-se na sessão “fontes”, ao final deste trabalho. Ao que tudo indica, nem todos os vigários da vara tiveram suas provisões lançadas nestes livros, pois José Sobral e Souza, por exemplo, seguramente atuava no Auditório de São João Del Rei desde 1750. Esta informação está presente em uma denúncia enviada por este agente ao Santo Ofício nesta data. ANTT, IL, Cadernos do Promotor, Livro 304, fl. 79. Todavia, só encontramos uma provisão em seu nome para o referido cargo datada de 1764, após o falecimento de D. Frei Manuel da Cruz. A provisão anterior em seu nome, expedida em 1748, habilitava-o para o ofício de promotor e procurador da mitra na comarca do Rio das Mortes. AEAM, Livros de Provisões, 1748-1750, fl. 25v. 12 de março de 1748; AEAM, Livros de Provisões, 1763-1764, fl. 198v.

Somente o cruzamento dos dados das provisões com as informações dos documentos (processos crimes, casamentos, execução de testamentos, etc) produzidos por cada instância do juízo eclesiástico permitiria afirmações seguras quanto ao período de atuação de cada oficial, o que não foi possível concretizar para o contexto mineiro.

Agradeço a Pedro Eduardo, Gustavo Barbosa, Dejanira e, numa fase inicial, a Maria José e Maria Teresa pela ajuda na coleta dos dados desta documentação.

⁶⁰⁰ Além das cabeças das comarcas eclesiásticas, as paróquias em que clérigos atuavam como vigários da vara eram: Aiuroca, Caeté, Jacuí, Rio Claro, Rio Grande, Santana de Sapucaí, Tamanduá e as três zonas de fronteiras mencionadas a seguir.

nas regiões cujas fronteiras ainda estavam em expansão, como, por exemplo, se constata na provisão para o ofício de vigário da vara do padre Marcos Freire de Carvalho, em 1752, que o nomeava para atuar no distrito dos novos descobertos do Piauí, Rio das Velhas, na Cabeceira do Rio São Francisco, “e todas as mais que por aquela parte se descobrirem”⁶⁰¹. Bento Ferreira, em 1762, foi nomeado vigário da vara das paróquias “dos sertões do Rio das Mortes”⁶⁰². João Francisco [Machado], em 1765, ficou com o “Descoberto Novo do Jequi”⁶⁰³.

As provisões poderiam ser válidas por um ano, três anos ou “enquanto não se mandar o contrário”, ou seja, por tempo indeterminado. Embora não fosse uma prática muito difundida, era possível um clérigo obter simultaneamente provisões para mais de uma vigararia. Caso extremo ocorreu com Manuel Cardoso Frasão Castelo Branco, que em 1748 obteve cinco provisões para atuar nas instâncias do juízo episcopal de cinco comarcas, não conseguindo patente apenas para o Rio das Mortes⁶⁰⁴. Acreditamos que essa generosidade do provisor do bispado com tal clérigo estava relacionada ao fato de Castelo Branco ser protegido do marquês mordomo-mór da Casa Real, como já foi aludido⁶⁰⁵.

A posse da provisão não resultava necessariamente no exercício da função de vigário da vara. Em alguns casos, os sacerdotes exerciam o posto apenas de forma interina por impedimento do titular. Talvez esta fosse uma estratégia do provisor para evitar que o juízo eclesiástico das localidades distantes permanecesse por tempo dilatado sem oficial.

Geralmente, nas vigararias da vara de zonas mais populosas e economicamente mais dinâmicas – as que garantiam bons rendimentos aos sacerdotes –, o tempo de atuação no ofício costumava durar muitos anos.

⁶⁰¹ AEAM, Livros de Provisões, 1750-1752, fl. 155.

⁶⁰² AEAM, Livro de Provisões 1761-1764, f. 72.

⁶⁰³ AEAM, Livro de Provisões 1764-1765, f. 15v.

⁶⁰⁴ AEAM, Livro de Provisões, 1763-1764, fl. 230 (Campanha do Rio Verde); Livro 1748-1750, fl. 84v (Pitangui); Livro 1748-1750, fl. 15v-16, fl.16v-17 (Vila Rica); Livro 1748-1750, 83v (Vila do Príncipe); Livro 1748-1750, fl. 86 (Serro Frio). Em 1 de fevereiro de 1753, nas diligências para sua habilitação ao cargo de comissário do Santo Ofício (obtido em 1758), Castelo Branco estava atuando como vigário da vara do Serro Frio, ou seja, ele optou por esta comarca. ANTT, HSO, Manuel, mç 170, doc 1797.

⁶⁰⁵ *Copiador*, p. 312.

Alguns obtinham promoção na hierarquia eclesiástica, conseguindo, por exemplo, uma cadeira no cabido; outros permaneciam no posto até o fim da vida, como foi o caso de Lourenço José de Queiroz Coimbra, vigário da vara de Sabará, que exerceu este ofício por mais de 30 anos⁶⁰⁶. Os clérigos que permaneciam por longo período no cargo não costumavam renovar suas provisões com periodicidade regular. Em geral, faziam-no quando um novo prelado assumia o governo diocesano⁶⁰⁷.

No bispado de Mariana, os dois picos nos registros de provisões para o cargo de vigário da vara ocorreram em 1748 – ano da chegada D. Frei Manuel da Cruz na diocese – e, mais tarde, em 1779, quando D. Frei Domingos da Encarnação Pontevel assumiu a mitra, após uma longa sede vacante que se arrastava desde o falecimento do primeiro bispo da diocese, em 1764. Entre os dois picos, houve também aumento na concessão de provisões em janeiro de 1764, logo após a morte de D. Frei Manuel da Cruz, quando a diocese passou a ser governada pelo vigário capitular eleito pelo cabido. De modo geral, nestas circunstâncias, não havia alterações significativas dos titulares das vigararias, pois se tratava, quase sempre, da simples renovação do documento. Isto indica uma tentativa do poder central diocesano de obter controle maior sobre o provimento destes ofícios nas mudanças de conjuntura governativa⁶⁰⁸.

⁶⁰⁶ AEAM, Livros de Provisões, 1748-50, fl. 88v; Livro 1779-80, fl. 81v, fl. 87v.

⁶⁰⁷ O já mencionado Lourenço José de Queiroz Coimbra, vigário da vara de Sabará, obteve a provisão do seu ofício em 1748, após um período governando o bispado interinamente e preparando a chegada do seu primeiro prelado. Sua provisão só foi renovada em 1779, quando o segundo bispo assumiu a diocese. AEAM, Livros de Provisões, 1748-50, fl. 88v; Livro 1779-80, fl. 81v, fl. 87v. Em razão dos seus relevantes serviços no governo do bispado, Lourenço José de Queiroz Coimbra possuía o título honorífico de vigário-geral de Sabará, embora, na prática, fosse apenas vigário da vara.

⁶⁰⁸ AEAM, Livros de Provisões, 1748-1800. Torna-se inviável citar aqui os 46 livros consultados. Uma lista completa dos mesmos, com suas respectivas cotas, está disponível no final deste trabalho, como já dissemos.

6.4.2 As vigararias da vara da diocese de São Paulo

A principal fonte de dados sobre a configuração das vigararias da vara de São Paulo é o relatório sobre a diocese elaborado por D. Frei Manuel da Ressurreição (1771-1789) em 1777, a pedido da Mesa de Consciência e Ordens (como já foi referido no capítulo 1)⁶⁰⁹. Com base neste documento, observamos que o bispado paulista se encontrava dividido em 14 comarcas eclesiásticas, sendo uma delas a da Sé, que pertencia ao vigário-geral⁶¹⁰. É possível reconstituir o número de paróquias contidas em em cada uma destas circunscrições, porém o documento não fornece dados sobre a população contida em cada comarca. Dessa maneira, sem seguir os rigores teórico-metodológicos da história demográfica, recorreremos ao relatório das paróquias paulistas elaborado em 1756 (também já aludido no capítulo 1). Embora tenha sido confeccionado neste ano, ele contém o número de fregueses de comunhão e confissão de cada célula paroquial, podendo indicar as tendências gerais da correspondência entre efetivo populacional (1756) e malha eclesiástica (1777)⁶¹¹.

⁶⁰⁹ Relação Geral da Dioceze de São Paulo, suas Comarcas, Freguesias, Congruas, Uzos e Costumes. *Revista do Instituto Histórico e Geográfico de São Paulo*, São Paulo, vol 4 (1898-1899), pp. 351-418.

⁶¹⁰ Relação Geral da Dioceze de São Paulo..., pp. 351-418.

⁶¹¹ AHU, Avulsos da Capitania de São Paulo, cx 4, doc 37 (número catálogo 293). 1756.

Quadro 24

As comarcas eclesiásticas de São Paulo (1777)

Comarca eclesiástica	Colada	Número de paróquias (1777)	População de comunhão e confissão (1754) ⁶¹²	%
Sé	X	13	12.800	21,6
Guaratinguetá		9	14.700	24,9
Itu	X	5	8.000	13,5
Paranapanema		3	800	1,3
Mogi-Mirim		2	2.600	4,4
Curitiba	X	4	1.800	3
Santana de Sapucaí		3	-	-
Freguesias da "Marinha"				
Ubatuba		2	700	1,1
Santos ⁶¹³	X	4	11.000	18,6
Paranaguá ⁶¹⁴	X	8	6.600	11,1
"Freguesias em que os párocos são juntamente vigários da vara por ficarem muito distantes das cabeças das comarcas"				
Rio Pardo		-	-	-
Vila Nova das Lages		-	-	-
Jacuí e Desemboque		-	-	-
Praça de Iguatemi		-	-	-
Total			59.000	100

Fonte: Relação Geral da Diocese de S. Paulo, suas comarcas, freguezias, congruas, uzos e costumes (1777). *Revista do Instituto Histórico e Geográfico de São Paulo*, vol 4 (1898-1899). pp. 351-418; AHU, Avulsos da Capitania de São Paulo, cx 4, doc 37 (número catálogo 293). 1756.

Não encontramos na história demográfica paulista dados globais sobre a distribuição da sua população pelas paróquias⁶¹⁵. Os que foram sistematizados por Vidal Luna e Hebert S. Klein indicam que a capitania de São Paulo possuía 83.880 habitantes no período compreendido entre 1765 e 1777. Dividindo o território em quatro regiões, ficou claro que a zona da capital e seu entorno era a mais populosa, com 28.307 pessoas, seguida pelos "caminhos do sul", com 18.235 almas, e pelo vale do Paraíba, 14.912 habitantes. Um pouco atrás vinha o litoral, com 3.692 residentes, e, por último, a fronteira Oeste, com apenas

⁶¹² AHU, Avulsos da Capitania de São Paulo, cx 4, doc 37 (número catálogo 293). 1756.

⁶¹³ Colada, mas, em 1777, o vigário era encomendado por impedimentos do titular.

⁶¹⁴ Colada, mas, em 1777, o vigário era encomendado por impedimentos do titular.

⁶¹⁵ Para dados demográficos sobre São Paulo colonial, é fundamental consultar: MARCÍLIO, Maria Luíza. *Crescimento Demográfico e Evolução Agrária Paulista, 1700-1836*. São Paulo: Hucitec, 2000. Sobre o povoamento da região, ver: HOLANDA, Sérgio Buarque de. *Movimentos da população em São Paulo no século XVIII*. *Revista do Instituto de Estudos Brasileiros* v. 1, 55-111, 1966.

8.734 pessoas⁶¹⁶. Já Kenneth Maxell, compilando dados do trabalho de Dauril Alden, informa que a capitania de São Paulo era habitada por 116.975 habitantes⁶¹⁷.

A análise sobre o número de paróquias contidas em cada comarca eclesiástica e a sua relação com o efetivo populacional, evidencia que a configuração territorial das vigararias da vara era muito mais definida pela extensão geográfica da sua área do que pela densidade populacional ou paroquial. O auditório eclesiástico de Paranaguá, por exemplo, em 1756, possuía oito paróquias em sua jurisdição, mas apenas 6.600 pessoas de confissão e comunhão; ao passo que o de Guaratinguetá, com apenas uma paróquia a mais, abrangia um contingente populacional de 17.700 pessoas – o segundo maior número da diocese. O caso da vigararia da vara de Ubatuba não deixa dúvida sobre estas constatações, pois tal instância fora constituída com apenas duas paróquias (além da sede, São Luís de Piratininga) e abrigava em seu território somente 700 pessoas de confissão e comunhão. Ou seja, foi a necessidade de cobrir aquela grande extensão de terras no litoral norte do bispado de São Paulo, controlando sua fronteira com o bispado do Rio de Janeiro – cuja primeira comarca eclesiástica era a de Parati – que levou o poder episcopal a criar esta circunscrição do governo diocesano. A quantidade de pessoas a serem atendidas pelo juízo episcopal, portanto, exercia menos influência na criação destes mecanismos. A prioridade era tornar a burocracia da diocese geograficamente mais próxima dos seus habitantes.

6.4.2.1 O perfil social dos vigários da vara de São Paulo

Neste tópico, procuramos saber de que setores sociais os clérigos que desempenharam o ofício de vigário da vara eram recrutados⁶¹⁸. A hipótese de

⁶¹⁶ LUNA, Francisco Vidal, KLEIN, Hebert S. *Evolução da Sociedade e Economia Escravista de São Paulo*, de 1750 a 1850. São Paulo: Edusp, 2005. p. 53.

⁶¹⁷ MAXELL, Kenneth. *A Devassa da Devassa*. São Paulo: Paz e Terra, 2005. p. 299.

⁶¹⁸ Para a formulação dos problemas contemplados nesta seção, foi muito importante a leitura de: OLIVAL, Fernanda, MONTEIRO, Nuno Gonçalo. Mobilidade social nas carreiras eclesiásticas (1500-1820). *Análise Social*, Vol. 27, n.º 165, pp. 1213-1239, 2003; FARIA, Ana Mouta. Ana Mouta. *Função da carreira eclesiástica na organização do tecido social do Antigo Regime*. In: *Ler História*, Lisboa, n.º 11, pp. 29-46, 1987; BURT, Ronald S., *Social Capital: theory and research*. New Brunswick, NJ: Transaction, 2001

partida é a de que, além da função religiosa que cumpriam, os auditórios eclesiásticos eram lugares de poder que estavam lado a lado com outros órgãos de prestígio do governo local, oferecendo poder e distinção social aos seus postulantes.

A caracterização dos vigários da vara atuantes na diocese paulista será baseada nos processos de habilitação *de genere*, sobretudo, no memorial de 1777, já referido, e nas informações extraídas dos papéis apresentados pelos clérigos nos concursos para benefícios do padroado da Ordem de Cristo.

Em um universo de 98 clérigos, dispomos de informações sobre a naturalidade de 46 oficiais: 42 eram originários do próprio bispado, um era da Madeira e três, do reino. Estes últimos via de regra migraram para a Colônia após a obtenção de um benefício por concurso na Mesa de Consciência e Ordens, em Lisboa. Situação muito diferente de Minas Gerais, onde era mais comum os clérigos reinóis perambularem de uma freguesia para outra em busca de colocação⁶¹⁹.

As origens geográficas dos ascendentes dos vigários da vara de São Paulo acompanham o perfil típico dos patamares médios e elitistas da Colônia (conforme já foi destacado no capítulo 3 no caso dos clérigos do Brasil que se habilitaram no Santo Ofício). Os casais são tendencialmente constituídos por esposos nascidos no reino - 14 de um total de 19 casos que contêm informação desta natureza e 5 originários do próprio bispado - e por esposas naturais da própria diocese (todas). Estas, por sua vez, geralmente eram filhas de varões reinóis que desposaram mulheres nascidas no Brasil.

Foi possível identificar o perfil ocupacional de 12 progenitores: cinco eram comerciantes, cinco viviam de suas lavouras e dois aliavam as duas atividades.

Com base nas habilitações *de genere*, notamos que 11 clérigos eram filhos de sujeitos detentores de estatuto social de repercussão local: três

⁶¹⁹ ACM-SP, Habilitações *De Genere* (século XVIII). A listagem de todos os *de genres* consultados estará na seção “fontes manuscritas”, no final deste trabalho. Aqui, é inviável citar individualmente cada processo.

havia servido “os cargos da república”, um era familiar do Santo Ofício e os demais eram capitães-mores e sargentos-mores das companhias de ordenança.

Por vezes, mais de um membro da mesma família seguia a carreira eclesiástica. Foi este o caso dos filhos de um rico comerciante minhoto radicado em Curitiba e casado com uma moça dessa mesma localidade. Além de comerciante, era também possuidor de grandes extensões de terra, com lavouras e gado *vacum*. O primeiro dos filhos a entrar para a Igreja foi Manuel da Cruz Lima, que, após atuar na sua freguesia de origem como coadjutor e ter paroquiado várias igrejas do bispado, obteve um canonicato em São Paulo. Em uma das viagens da sua vila de origem para a sede episcopal, trouxe consigo seu irmão, ainda de menor idade, Francisco das Chagas Lima, que não apenas se ordenou, como algum tempo depois, retornou para sua terra para ocupar a vigararia da vara (1786-1793). Tal cargo era um entre outros lugares do poder local já detidos por sua família, pois seu pai era designado pelas testemunhas das habilitações como “homem republicano”, tendo sido tesoureiro de várias irmandades, “juiz e vereador” da câmara municipal⁶²⁰.

Assim, temos elementos suficientes para concluir que a vigararia da vara era mais um dos órgãos do poder local ambicionado pelas famílias que já possuíam tentáculos nos “cargos da res pública”. As elites locais não prescindiam dos principais vetores do poder eclesiástico em seu processo de afirmação social. Por meio de lugares de poder como a vigararia da vara, a Igreja participava ativamente da estruturação das hierarquias sociais da Colônia. Mas não só. Antes, a obtenção do estado eclesiástico já significava uma melhora no estatuto social.

A parcela dos clérigos oriundos de famílias pertencentes à elite local, que dominava os órgãos de poder e de prestígio, apesar de expressiva,

⁶²⁰ ANTT, HSO, Manuel, mç 254, doc 1662. ANTT, MCO, Padroados do Brasil, Bispado de São Paulo, mç 10. Consulta sobre dois canonicatos vagos na Sé de São Paulo, 05/05/1787; ACM-SP, Habilitações *De Genere*, Manuel da Cruz Lima, 1-39-326 (1758-1763); Francisco das Chagas Lima, 3-7-1901 (1779). As informações do processo de habilitação *de genere* de Francisco das Chagas Lima foram mais vagas do que a habilitação de Manuel da Cruz Lima no Santo Ofício quanto à ocupação de cargos nos órgãos de poder local por seu pai, apenas mencionou-se que ele “tem servido os cargos honrosos da república”; ACM-SP, Processos Gerais Antigos, Curitiba, 05-01-02; 05-01-03

representa 42% da amostra, pois a maior parte dos sacerdotes possuía origens sociais mais modestas. Portanto, nesse último caso, a entrada na carreira eclesiástica significava uma tentativa de mobilidade social ascendente e a busca de prestígio e afirmação social por meio do sacerdócio.

Do ponto de vista ocupacional, havia pouca diferença entre os dois setores sociais, pois ambos eram compostos por comerciantes e por famílias que viviam de suas lavouras. A principal diferença entre os clérigos oriundos das elites locais e aqueles de extração social mais baixa residia no fato de que os membros do primeiro grupo possuíam mais parentes eclesiásticos, ou seja, havia uma tradição relativamente mais difundida entre a elite local de direcionar pelo menos um de seus rebentos para o clero⁶²¹.

Nas habilitações *de genere*, os dados sobre o número de filhos das famílias dos candidatos ao sacerdócio e o lugar destes na ordem de nascimento da prole são muito escassos. Mesmo assim só encontramos informações deste tipo em dois processos⁶²². Elas indicam que a estratégia de reprodução social desenvolvida pelas duas famílias consistiu primeiramente em dotar e casar os elementos do sexo feminino, pois os irmãos dos habilitandos encontravam-se tendencialmente solteiros no momento das provanças.

O capitão Gaspar Gonçalves de Moraes e a sua esposa, Catarina de Sena, residentes em Paranaguá, tiveram nove filhos, “cinco machos e quatro fêmeas”. Destas, duas já se encontravam casadas e todos os varões estavam solteiros quando correram as diligências para verificar o patrimônio de um dos filhos que desejava se ordenar. Tratava-se de Bento Gonçalves Cordeiro, que obteve o estado eclesiástico em 1762, tendo utilizado como patrimônio para sua ordenação uma morada de “casas térreas de pedra e cal com seu muro do mesmo, feitas de novo, sitas nesta vila [de Paranaguá] e fazendo canto na rua que do pelourinho desce ao mar”. Algum tempo depois, Bento retornou para sua terra de origem e conseguiu o posto de vigário da vara, no qual estava atuando em 1776 e 1777⁶²³.

⁶²¹ ACM-SP, Habilitações *De Genere*.

⁶²² ACM-SP, Habilitações *De Genere*, Bento Gonçalves Cordeiro, 1-42-354 (1762); Francisco de Meira Calaça, 1-8-122 (1728-1731).

⁶²³ ACM-SP, Processos Gerais Antigos, Paranaguá, 06-01-08; 06-01-09; 06-02-01; 06-02-02; 06-02-03; Habilitações *De Genere*, Bento Gonçalves Cordeiro, 1-42-354 (1762).

Desta maneira, a família cujo pai já era capitão – e assim detinha um lugar no poder militar – lançava também suas garras sobre o poder eclesiástico, controlando agora o posto diocesano mais importante daquela comarca. O antecessor de Bento no ofício de vigário da vara era Francisco de Meira Calaça, que atuara de 1753 a 1775. Natural de São Vicente, neto e filho de lavradores da mesma localidade, fora atraído para a carreira eclesiástica de modo semelhante ao de Bento Gonçalves Cordeiro. Além de Calaça, seus pais tiveram mais quatro filhos, “um dos quais é fêmea e se acha casada e dotada e os outros estão por dotar e são todos [varões] e solteiros e deram de dote à dita dotada sua filha 12 mil cruzados”⁶²⁴.

Portanto, a carreira eclesiástica foi compreendida como um mecanismo para dar destino aos varões depois que o futuro das filhas já tinha sido decidido. Todavia, somente uma amostra mais abrangente, composta por um volume maior de dados prosopográficos, poderia confirmar se este comportamento constituía um modelo amplamente difundido entre as famílias do bispado de São Paulo que direcionavam seus filhos para o clero durante o século XVIII ⁶²⁵.

Em estudo sobre a elite mercantil da cidade de São Paulo – aquela que ocupou os órgãos locais de poder (câmaras, ordenanças e irmandades de prestígio) entre 1711 e 1765 – Maria Aparecida Borrego verificou que a entrada para o clero representava uma importante estratégia para a reprodução social do grupo. Tal fenômeno foi identificado na análise das alianças matrimoniais endogâmicas que entrelaçaram diversas famílias ligadas ao comércio. Neste processo, raramente os varões continuavam os negócios dos pais, tal papel foi desempenhado quase sempre pelos genros dos comerciantes, tendencialmente reinóis adventícios. Ou seja, os rebentos do sexo feminino é que eram privilegiados no estabelecimento destas relações. Já entre os

⁶²⁴ ACM-SP, Processos Gerais Antigos; Habilitações De Genere, Francisco de Meira Calaça, 1-8-122 (1728-1731); Gerais Antigos, Paranaguá, 06-01-08; 06-01-09; 06-02-01; 06-02-02; 06-02-03.

⁶²⁵ Trabalhos futuros baseados em fontes cartoriais que explicitem os padrões seguidos na partilha do patrimônio das famílias que encaminharam seus filhos para a Igreja poderão esclarecer de forma mais aprofundada o lugar da opção eclesiástica no processo de reprodução social das elites e dos patamares intermediários da Colônia. Seria necessário cotejar elementos como a ordem de nascimento da prole, o gênero dos filhos que contraíram matrimônio, sistema de dotes, dentre outras informações obtidas em imensa massa documental.

destinos dos varões, era dado destaque à carreira eclesiástica: vários entravam para a Ordem de São Bento ou para o clero secular; outros iam estudar em Coimbra ou desposavam filhas da elite da terra⁶²⁶. Portanto, as famílias constituídas por elementos de origens modestas e enriquecidas por intermédio das atividades mercantis viam na carreira eclesiástica um dos vetores para sua afirmação social e uma fonte de recursos simbólico, já que após a entrada no clero, um leque de opções se abria aos indivíduos: poderiam obter lugares de poder no oficialato episcopal, com destaque para a justiça eclesiástica, ou no cabido, por exemplo. O ofício de vigário da vara fazia parte deste jogo. Porém, como vimos, tal posto não foi ocupado apenas por clérigos descendentes das elites locais, atendeu também a estratégias de mobilidade social ascendente obtidas através da adoção do estado sacerdotal.

Por ora, sabemos que as tendências identificadas para o contexto colonial acerca da opção eclesiástica diferenciavam-se bastante do padrão adotado pela nobreza portuguesa durante a dinastia Bragança. Nuno Monteiro verificou que, até o terceiro quartel do século XVIII, os primogênitos herdavam o patrimônio e o título das casas nobiliárquicas, ao passo que os secundogênitos geralmente eram encaminhados para a Igreja. Com o intuito de evitar matrimônios que fugissem às práticas de homogamia social adotadas pelo grupo, muitas das filhas que não conseguiam casamentos com nobres, ficavam compulsoriamente celibatárias ou eram colocadas em conventos. Esse conjunto de estratégias era “determinado pelo quadro legal das práticas de herança e pelas opções estratégicas que condicionavam o exercício da autoridade paternal”⁶²⁷.

⁶²⁶ BORREGO, Maria Aparecida de Menezes. *A Teia Mercantil*. Negócios e poderes em São Paulo colonial (1711-1765). São Paulo: Alameda, 2010. pp. 235-294. Sobre este aspecto, a autora concluiu: “as atividades comerciais eram transmitidas aos genros e não aos herdeiros varões, preferencialmente, encaminhados à vida sacerdotal, aos estudos em Coimbra ou às famílias naturais da terra”. p. 392.

⁶²⁷ MONTEIRO, Nuno Gonçalo Freitas. *O Crepúsculo dos Grandes: a casa e o património da aristocracia em Portugal (1750-1832)*. Lisboa: Imprensa Nacional-Casa da Moeda, 2003. p. 146. De acordo com o autor, a “carreira eclesiástica era concebida desde há muito como o destino normal dos filhos secundogênitos, para tal encaminhados desde a infância e, depois, pela frequência dos dois colégios reais de Coimbra (S. Pedro e S. Paulo), onde a maior parte dos porcionistas eram desde meados de Seiscentos secundogénitos de Grandes e todos filhos da primeira nobreza do reino. (...) Os filhos segundos são destinados ordinariamente às letras e chegam a bispos, abades, priores, cônegos, referendários, etc., o que os habilita a terem

Nos patamares sociais inferiores de Portugal, a carreira eclesiástica assumia outro papel. Analisando as estratégias de reprodução social e os critérios de estratificação dos baixos escalões da clientela da Casa de Bragança, Mafalda Soares da Cunha verificou que a entrada para o clero secular era utilizada para dar destino aos varões primogênitos. Estes, por sua vez, amparavam depois outros elementos da parentela colateral. Vários padres do grupo estudado pela autora foram posteriormente alocados nos benefícios do padroado da Casa de Bragança. Já os filhos mais novos e as filhas – sobretudo estas – eram encaminhados ao matrimônio. Primeiramente, a explicação para o fenômeno está no fato de que a entrada dos elementos masculinos para o clero era mais acessível: enquanto os dotes requeridos para a admissão das mulheres nos conventos variavam de 200\$000 a 400\$000 réis, o valor do patrimônio exigido para a ordenação sacerdotal oscilava de 120\$000 a 200\$000 réis, com rendimentos anuais de 10\$000 réis. Outra vantagem era que os clérigos, após obterem colocações e rendimentos, dispunham de parte dos seus bens para subsidiar a entrada de outros membros da família no estamento eclesiástico. Isso justificava o esforço conjunto da parentela para compor o patrimônio do primeiro membro que se ordenava. Portanto, havia uma circulação dos bens com o intuito de otimizar os poucos recursos possuídos pelos escalões sociais inferiores. O direcionamento das filhas para o casamento prendeu-se também à capacidade que tiveram de atrair cônjuges com dotes de pouco valor, variando de 40\$000 a 120\$000 réis⁶²⁸.

6.4.2.2 A formação dos vigários da vara: São Paulo e Mariana

No capítulo 4, ao traçar o perfil institucional dos comissários do Santo Ofício, abordamos a formação universitária de todos os sacerdotes da América portuguesa habilitados na Inquisição para ocupar este cargo. Portanto, é dispensável mencionar aqui as etapas dessa formação, seus meandros e o

assento nos conselhos do rei, na Inquisição, e noutros tribunais também muito úteis para os seus pares.” pp. 148-149.

⁶²⁸ CUNHA, Mafalda Soares da. *A Casa de Bragança, 1560-1640: práticas senhoriais e redes clientelares*. Lisboa: Editorial Estampa, 2000. pp. 498-512. Ver principalmente pp. 506-507.

significado dos diplomas obtidos na Universidade de Coimbra. O escopo nesta escala mais verticalizada da análise é verificar qual foi a capacidade que os lugares de poder da justiça eclesiástica do Centro-sul possuíam para atrair clérigos graduados nas faculdades jurídicas. Se não possuíam diplomas jurídicos, qual era a formação dos agentes que administraram a justiça nos auditórios das comarcas eclesiásticas?

Nos processos *de genere*, principalmente, e nos documentos do juízo eclesiástico, encontramos dados sobre a formação “secundária”⁶²⁹ de oito vigários da vara atuantes no território do bispado paulista. Fica evidente o papel desempenhado pelos colégios da Companhia de Jesus, até 1759, na preparação destes sujeitos para o sacerdócio. Tal tendência era natural se considerarmos que esse bispado abrigava três colégios jesuíticos: Paranaguá, Santos e São Paulo. Manuel Francisco Vilela, ordenado em 1752, “cursou três anos de Filosofia nos pátios do colégio e nele se graduou de licenciado e Mestre em Artes” e depois continuou seus estudos, aprendendo Teologia no convento do Carmo, como atestava seu lente de moral frei Fulgêncio Monteiro⁶³⁰. Antônio Moreira Barbosa, ordenado no mesmo ano, era “bastantemente aplicado ao estudo de gramática em que anda há três anos com aproveitamento”, conforme certificou seu mestre de Gramática da Companhia de Jesus, em Paranaguá, José da Silva⁶³¹. Já Antônio Gonçalves Ribas, habilitado para as ordens sacras onze anos depois (1763), quando os jesuítas já haviam sido expulsos da Colônia, foi obrigado a realizar seus estudos no seminário diocesano do Rio de Janeiro, local onde “estudou filosofia mais de três anos”⁶³². Pedro Domingos Pais Leme, segundo informa suas diligências de habilitação *de genere* sentenciadas em 1764, estudara Gramática na terra onde nascera, Sorocaba, e no momento da sua ordenação estudava Filosofia na cidade de São Paulo⁶³³.

⁶²⁹ A respeito das tentativas de implantação de seminário diocesano em São Paulo e dos percalços da formação do clero desta região, consultar: ZANON, Dalila. *A Ação dos Bispos e a Orientação Tridentina em São Paulo (1745-1796)*. Campinas: Unicamp, IFCH, 1999. (Dissertação de mestrado). pp. 144-155.

⁶³⁰ ACM-SP, *Habilitações De Genere*, Manuel Francisco Vilela, 3-85-2067 (1752).

⁶³¹ ACM-SP, *Habilitações De Genere*, Antônio de Moreira Barbosa, 1-19-193 (1752).

⁶³² ACM-SP, *Habilitações De Genere*, Antônio Gonçalves Ribas, 1-38-319 (1763).

⁶³³ ACM-SP, *Habilitações De Genere*, Pedro Domingos Pais Leme, 1-48-393 (1764).

Os vigários da vara de São Paulo raramente possuíam formação jurídica, pois, de um conjunto de 98 oficiais, apenas quatro passaram pela Universidade de Coimbra⁶³⁴. Os rendimentos dos pés-de-altar de suas igrejas e os emolumentos dos auditórios eclesiásticos eram pouco atrativos ao clero secular bem formado, diferentemente do que ocorria nas populosas e dinâmicas comarcas mineiras. Portanto, no âmbito das comarcas eclesiásticas, a formação dos vigários da vara de São Paulo tendia a acompanhar a tendência observada na vigararia geral, indicando que o clero secular que administrava a justiça eclesiástica nesta zona da Colônia era mal formado.

Apesar de o programa de estudos dos colégios jesuíticos – *Ratio Studiorum*⁶³⁵ – prever o ensino de Direito Canônico aos seus alunos, estes não saíam habilitados para atuar no foro contencioso, como ocorria no curso da Faculdade de Cânones da Universidade de Coimbra. Porém, diante da escassez de clérigos no bispado paulista com formação universitária, a justiça eclesiástica foi administrada nos seus auditórios principalmente por sacerdotes mestres em Artes, como foi o caso de Bento Curvelo Maciel, que exerceu o ofício de vigário da vara em São Paulo de 1729 até 1742⁶³⁶. No já referido memorial sobre a situação da diocese em 1777, ganhavam destaque – nos poucos casos que encontramos informação desta natureza – os oficiais com bom conhecimento de Moral. Manuel de Barros, vigário da vara de Paranapanema, era “bem morigerado e sabe bastantemente Moral”⁶³⁷, provavelmente já não mais adquirida em estabelecimentos jesuíticos, mas sim nas outras ordens regulares da região. O conhecimento da Teologia Moral, tão cobrado – como vimos no capítulo 2 – nos exames sinodais que davam licença para pregar e confessar e nos concursos para os benefícios estava mais em

⁶³⁴ Trata-se de Bartolomeu Gomes Pombo, vigário da vara de São Paulo (que ali começou a atuar em 1742) João Ferreira de Oliveira Bueno, atuante em Santos (1777), Manuel de Oliveira Coronel, em Guratinguetá (1766) e Mateus Mateus Gonçalves de Andrade, também em Guratinguetá (1799). ANTT, MCO, Padroados do Brasil, Bispado de São Paulo, mç 10 e mç 11; AUC (ficheiro de matrículas e exames, por ordem alfabética de sobrenome); ACM-SP, Processos Gerais Antigos (século XVIII); Relação Geral da Dioceze de S. Paulo..., pp. 351-418.

⁶³⁵ Sobre a *Ratio Studiorum*, consultar: PALOMO, Frederico. *Fazer dos Campos Escolas Excelentes*. Os jesuítas de Évora e as missões do interior em Portugal (1551-1630). Lisboa: Fundação Calouste Gulbenkian, FCT, 2003. pp. 201-210.

⁶³⁶ ACM-SP, Processos Gerais Antigos, São Paulo, 03-01-06; 03-01-07.

⁶³⁷ Relação Geral da Dioceze de S. Paulo..., pp. 337-338.

sintonia com o exercício do ofício paroquial do que com as práticas processuais da justiça eclesiástica.

No contexto do bispado de Mariana, proporcionalmente o quadro era diverso deste que encontramos nos auditórios eclesiásticos de São Paulo, pois de 44 vigários da vara, 14 (32%) eram formados em Cânones pela Universidade de Coimbra. Como em parte já foi referido na caracterização dos comissários do Santo Ofício residentes em tal zona, o esplendor da mineração conseguiu atrair para Minas Gerais um número expressivo de sacerdotes juristas para atuar em seu aparato eclesiástico, sobretudo aqueles de origem reinol. O destino principal dos diplomados foram as localidades mais importantes da região: o auditório eclesiástico do Rio das Mortes (em São João Del Rei), de Vila Rica, de Sabará e do Serro Frio⁶³⁸.

6.5 A dinâmica da transmissão de denúncias dos auditórios eclesiásticos para a Inquisição

As relações de complementaridade e de cooperação entre o episcopado e a Inquisição foram construídas e consolidadas no século XVI⁶³⁹. Como bem demonstrou José Pedro Paiva em seu mais recente livro – *Baluartes da Fé e da Disciplina* –, até o momento da fundação do tribunal inquisitorial, em 1536, os bispos gozavam de efetiva jurisdição sobre as heresias. A criação do novo órgão voltado para a perseguição aos suspeitos de práticas heréticas poderia ter provocado uma série de desarranjos no campo religioso e desencadeado duras disputas entre o episcopado e a Inquisição, tal como sucedera na Espanha e na Península Itálica. Porém, de modo geral, os atritos entre os

⁶³⁸ AEAM, Livros de Provisões; AUC (ficheiros de matrículas e exames, por ordem alfabética de sobrenome); ANTT, HSO, Lourenço, mç 07, doc 114; ANTT, HSO, José, mç 85, doc 1252; ANTT, HSO, Manuel, mç 170, doc 1797; ANTT, HSO, Inácio, mç 6, doc 95; ANTT, MCO, Padroados do Brasil, Bispado de Mariana, mç 5 e mç 6.

⁶³⁹ O processo de estabelecimento do Tribunal do Santo Ofício é assunto bem conhecido e não cabe aqui retomá-lo. Sobre este tema, consultar: BETHENCOURT, Francisco. *História das Inquisições: Portugal, Espanha e Itália séculos XV-XIX*. São Paulo: Companhia das Letras, 2000. pp. 17-33; HERCULANO, Alexandre. *História da origem e estabelecimento da Inquisição em Portugal*. Lisboa: Europa-América, s. d., 3 vols. MARCOCCI, Giuseppe. A fundação da Inquisição em Portugal: um novo olhar. In: *Lusitania Sacra*, Lisboa, 2ª Série 23 (Jan. - Jun. 2011), pp. 17-40.

prelados e os inquisidores foram raros e “jamais assentaram em visões ideológicas e doutrinárias fracturantes questionadoras da existência do Santo Ofício e dos seus poderes no combate à heresia (...)”; normalmente foram desentendimentos pontuais⁶⁴⁰. O tom predominante entre o corpo dos bispos foi de apoio ao Tribunal da Fé. Na década de 1580, a Inquisição já havia alcançado uma posição hegemônica no campo religioso e passou a monopolizar o julgamento das heresias

O apoio do episcopado ao Santo Ofício se manifestou de maneira mais estridente nos momentos em que foram colocados os maiores entraves à autonomia e à ação inquisitoriais, tal como no período de estabelecimento da instituição; depois, no perdão geral dado aos cristãos-novos (1604-1605); na publicação do édito da graça aos cristãos-novos em 1627 e, juntamente, na investida de Felipe IV para reformar a instituição; sobretudo, no episódio da suspensão das atividades inquisitoriais entre 1674 e 1681. Nestas conjunturas, “os bispos cerraram fileiras e defenderam até ao limite o estatuto institucional, privilégios e modos de actuação do Tribunal da Fé.”⁶⁴¹

No fundo, o que amalgamava a boa relação entre a esfera episcopal e a inquisitorial era o fato de compartilharem a mesma matriz ideológica. Nas palavras de Paiva,

Pode dizer-se que, por norma, houve uma convergência tácita de interesses entre as duas instâncias, assente numa comunhão ideológica de fundo, decorrente de uma visão global do mundo, da sociedade, da religião e do tempo, na qual a preservação da ortodoxia da fé católica, tal como definida pela autoridade da Igreja, era um pilar essencial. Postura que tinha evidentes implicações nos planos do disciplinamento das populações, do reforço da autoridade e integridade da Igreja portuguesa e até de afirmação e consolidação da monarquia.⁶⁴²

De maneira mais concreta, a cooperação que marcou as relações entre o poder episcopal e a Inquisição esteve assentada em dois eixos principais. O primeiro era a coesão territorial da monarquia portuguesa e a capacidade régia de interferência na Igreja, que permitiu ao centro político definir as linhas gerais do lugar a ser ocupado por cada esfera, sobretudo na época em que o cardeal

⁶⁴⁰ PAIVA, José Pedro. *Baluartes da Fé...*, p. 322.

⁶⁴¹ PAIVA, José Pedro. *Baluartes da Fé...*, pp. 213-214.

⁶⁴² PAIVA, José Pedro. *Baluartes da Fé...*, p. 140.

D. Henrique era inquisidor-geral (1539-1580). O segundo eixo está ligado ao fato de ter sido muito comum o cruzamento das carreiras entre as duas instâncias de poder, possibilitando aos agentes um profundo conhecimento sobre os meandros e as competências de cada órgão. Por um lado, todos os inquisidores-gerais, exceto o cardeal-arquiduque Alberto, foram recrutados entre o episcopado. Por outro, entre 1536 e 1750, de um universo de 141 bispos nomeados para ocupar as mitras do reino, 68 (48,2%) haviam atuado no Santo Ofício. Trata-se de uma originalidade portuguesa, pois, no caso espanhol e no italiano, sobretudo, as duas carreiras dificilmente se cruzavam⁶⁴³.

Além disso, mais três fatores contribuem para explicar a boa relação entre os bispos e o Tribunal da Fé. Primeiro, temos o fato de as elites político-eclésiásticas portuguesas serem diminutas e possuírem uma formação bastante homogênea, oferecida apenas pelas universidades de Coimbra (a única que oferecia diplomas jurídicos) e de Évora (Teologia). Segundo, que a forte capacidade censora do Santo Ofício conseguiu tolher qualquer crítica e pensamento dissidente organizado que pudesse ameaçar a ortodoxia religiosa. Por último, o fato de a perseguição inquisitorial ser voltada principalmente contra os cristãos-novos diminuía a potencialidade de conflitos do tribunal com o poder episcopal, que atuava principalmente contra os delitos cometidos pela população cristã-velha⁶⁴⁴.

É importante salientar que o monopólio e o estatuto hegemônico da Inquisição no combate à heresia foi obtido na prática, pois no âmbito do Direito os bispos jamais perderam sua ancestral jurisdição sobre os delitos desta natureza. Prova disso é que os juízes inquisitoriais precisavam do voto dos prelados para que os processos de seus súditos fossem desembargados. Este artifício era designado por “voto colegial”, e, com o tempo, consolidou-se o costume de os bispos delegarem seus votos aos inquisidores por meio de procuração⁶⁴⁵.

⁶⁴³ PAIVA, José Pedro. *Baluartes da Fé...*, pp. 302-309. Sobre as carreiras entre uma e outra esfera, cf. pp. 304-305.

⁶⁴⁴ PAIVA, José Pedro. *Baluartes da Fé...*, pp. 302-309.

⁶⁴⁵ PAIVA, José Pedro. *Baluartes da Fé...*, pp. 158-161.

Neste capítulo, interessa-nos particularmente a modalidade concreta de cooperação do poder episcopal com o Santo Ofício que ficou expressa na transmissão de casos da justiça eclesiástica para o tribunal de Lisboa. O breve papal *cum audiamus*, de 1561, autorizava os inquisidores a avocarem para o Tribunal do Santo Ofício processos contra suspeitos de heresia que corressem nos auditórios episcopais. Tal breve foi um importante marco na construção da supremacia inquisitorial⁶⁴⁶.

Como não poderia deixar de ser, o arranjo institucional costurado durante as primeiras décadas de existência da Inquisição ficou plasmado nas Constituições Primeiras do Arcebispado da Bahia (1707) e no Regimento do Auditório Eclesiástico (1704)⁶⁴⁷. Tal corpo legislativo indica claramente que cabia à esfera eclesiástica encaminhar aos inquisidores de Lisboa os casos suspeitos de pertencerem ao foro do Santo Ofício, independentemente da instância em que os crimes fossem identificados, tal como já fora salientado por Feitler⁶⁴⁸.

No caso dos bigamos e dos clérigos que se casassem, a legislação eclesiástica estabelecia que:

qualquer religioso ou religiosa ou clérigo de ordens sacras que se casar, além da pena de excomunhão maior em que incorre, ficam suspeitos na fé. Portanto, serão remetidos ao tribunal do Santo Ofício, a quem pertence o conhecimento de semelhantes culpas. E os que casarem segunda vez durando o primeiro matrimônio, porque também ficam suspeitos na Fé, serão da mesma maneira remetidos ao Tribunal do Santo Ofício, onde por breve particular que para isto há, pertence o conhecimento deste caso⁶⁴⁹.

Em relação ao judaísmo, a orientação era parecida:

⁶⁴⁶ PAIVA, José Pedro. *Baluartes da Fé...*, p. 57.

⁶⁴⁷ Para a compreensão do contexto em que este instrumento jurídico-pastoral foi produzido, é fundamental consultar: FEITLER, Bruno, SOUZA, Evergton Sales (Orgs.). *A Igreja no Brasil: normas e práticas durante a vigência das Constituições Primeiras do Arcebispado da Bahia*. São Paulo: Editora da Unifesp, 2011; VIDE, Sebastião Monteiro da. *Constituições Primeiras do Arcebispado da Bahia*. São Paulo: Edusp, 2010. Ver o estudo introdutório de Bruno Feitler e Evergton Sales Souza, organizadores da edição, pp. 7-73. Sobre as constituições diocesanas, de modo geral, ver: PAIVA, José Pedro de Matos. *Constituições Diocesanas*. In: AZEVEDO, Carlos Moreira (org.). *Dicionário de História Religiosa de Portugal...*, vol 2, p. 9.

⁶⁴⁸ FEITLER, Bruno. *Nas Malhas da Consciência...*, pp. 159-170;_____. Poder Episcopal e Inquisição no Brasil: o juízo eclesiástico da Bahia nos tempos de D. Sebastião Monteiro da Vide. In: *A Igreja no Brasil...*, pp. 85-110.

⁶⁴⁹ *Constituições Primeiras do Arcebispado da Bahia*, Livro I, Título LXIX, §297. BRAGA, Isabel Drumond. *A bigamia em Portugal na Época Moderna*. Lisboa: Hugin, 2003. VAINFAS, Ronaldo. *Trópico dos Pecados...*, pp. 253-257.

Para que o crime da heresia e judaísmo se extingam, e seja maior a glória de Deus nosso senhor e aumento da nossa Santa Fé Católica, e para que mais facilmente possa ser punido pelo Tribunal do Santo Ofício o delinquente conforme os breves apostólicos concedidos à instância dos nossos Sereníssimos Reis a este sagrado Tribunal, ordenamos e mandamos a todos os nossos súditos que tendo notícia de alguma pessoa herege, apóstata de nossa Fé ou judeu, ou seguir doutrina contrária àquela que ensina e professa a Santa Madre Igreja Romana, a denunciem logo ao Tribunal do Santo Ofício no termo de seus editais, ainda sendo a culpa secreta, como for interior.⁶⁵⁰

No que tange às blasfêmias de teor herético, os ministros da justiça eclesiástica igualmente deveriam prestar conta ao Santo Ofício e “o que por aquele tribunal for ordenado, se cumpra com diligência, e se no entretanto lhes parecer convém prender os culpados, assim o executem”⁶⁵¹.

Igualmente, se feitiçarias, sortilégios e superstições envolvessem heresia ou apostasia da fé, os legisladores previam que “avisarão os nossos ministros com todo o segredo e recato aos inquisidores do Santo Ofício, para que no dito tribunal se ordene o que se há de fazer, pois a ele pertence o castigo deste crime”⁶⁵².

No que diz respeito à sodomia, exceto a feminina (“que comete uma mulher com outra”), as Constituições recomendavam que fosse feito logo sumário contra os denunciados e, se ficasse provada culpa, deveriam ser presos e os autos seriam encaminhados para o Tribunal de Lisboa:

Portanto ordenamos e mandamos que se houver alguma pessoa tão infeliz e carecida do lume da razão natural e esquecida de sua salvação (o que Deus não permita) que ouse cometer um crime que parece feio até ao mesmo Demônio, vindo à notícia do nosso Provisor ou Vigário Geral, logo com toda a diligência e segredo se informem, perguntando algumas testemunhas

⁶⁵⁰ Constituições Primeiras do Arcebispado da Bahia, Livro V, Título I, § 886.

⁶⁵¹ Constituições Primeiras do Arcebispado da Bahia, Livro V, Título II, §893. Sobre as blasfêmias, ver: SCHWARTZ, Stuart. *Cada Um na Sua Lei: tolerância religiosa e salvação no mundo atlântico ibérico*. São Paulo: Companhia das Letras, Bauru: Edusc, 2009.

⁶⁵² Constituições Primeiras do Arcebispado da Bahia, Livro V, Título V, § 903. Sobre a feitiçaria, conferir: SOUZA, Laura de Mello e. A presença da feitiçaria nas Constituições Primeiras do Arcebispado da Bahia – considerações comparativas. In: FEITLER, Bruno, SOUZA, Evergton Sales (Orgs.). *A Igreja no Brasil...*, pp. 289-302; e o clássico da mesma autora: SOUZA, Laura de Mello. *O Diabo e a Terra de Santa Cruz: feitiçaria e religiosidade popular no Brasil colonial*. 2ª edição. São Paulo: Companhia das Letras, 2009. Nesta edição, Mello e Souza apresenta um balanço bibliográfico sobre o tema, cf. pp. 15-24. Consultar também: PAIVA, José Pedro. *Bruxaria e superstição num país sem caça às bruxas: 1600-1774*. Lisboa: Editorial Notícias, 1997.

exatamente; e o mesmo farão os nossos Visitadores, e achando provado quanto baste, prendam os delinqüentes e os mandarão ter a bom recado e, em havendo ocasião, os remetam ao Santo Ofício com os autos de sumário de testemunhas que tiverem perguntado: o que fará no caso da Sodomia própria, mas não na imprópria, que comete uma mulher com outra, de que ao diante se tratará⁶⁵³.

Os crimes mencionados acima constam também do edital da visita pastoral. Os oito primeiros pontos que compõem o edital tratam de delitos passíveis de serem enviados ao Santo Ofício, aos quais era acrescentado ainda o 15º. A transferência das acusações das visitas para Lisboa dependia de os casos possuírem uma feição herética e de sua gravidade; os casos passíveis de serem enquadrados nessa categoria eram: heresia ou apostasia (1º), de modo geral, depois leitura de livros heréticos (2º), blasfêmia (3º), feitiçaria (4º), adivinhação ou benzedura (5º), bigamia (6º), clérigos casados (7º), solicitação (8º) e sodomia (15º)⁶⁵⁴.

O título VIII do Regimento – “Dos Visitadores, e do que a seu ofício pertence” –, após especificar no parágrafo 389 que o visitador não pode perguntar às testemunhas por alguma pessoa particular, menciona uma exceção no parágrafo seguinte. Esta é aberta ao

crime de heresia, e coisas que por qualquer via lhe toquem, e em outros delitos excetuados em direito, nos quais ainda que não haja infâmia provada, depois de uma testemunha dizer coisa que conheça de vista, e certa sabedoria, pode o visitador perguntar em particular pelo denunciado.

Como vemos, apesar de a Inquisição ter monopolizado o julgamento das heresias a partir de finais do século XVI, o poder episcopal continuaria vigiando a ortodoxia da fé nas dioceses e, caso deparasse com casos suspeitos de pertencerem ao foro inquisitorial, tomaria providências para remetê-los ao

⁶⁵³ Constituições Primeiras do Arcebispado da Bahia, Livro V, Título XVI, §959. Para o compreensão dos diversos aspectos a respeito deste delito, consultar: MOTT, Luiz. *Escravidão, homossexualidade e demonologia*. São Paulo: Ícone, 1988; _____. *O sexo proibido: virgens, gays e escravos nas garras da Inquisição*. Campinas: Papyrus, 1988; _____. *Sodomia não é heresia: dissidência moral e contracultura*. In: VAINFAS, Ronaldo, FEITLER, Bruno, LAGE, Lana (Orgs.). *A Inquisição em Xeque...*, pp. 253-266; VAINFAS, Ronaldo. *Inquisição como fábrica de hereges: o sodomitas foram exceção?*. In: *Idem*. pp. 267-280; _____. *Trópico dos pecados: moral, sexualidade e Inquisição no Brasil*. Rio de Janeiro: Campus, 1989. pp.143-186, 257-284. Sobre a sodomia femenina, ver: BELLINI, Lígia. *A coisa obscura: mulher, sodomia e Inquisição no Brasil colonial*. São Paulo: Brasiliense, 1989.

⁶⁵⁴ Regimento do Auditório Eclesiástico do Arcebispado da Bahia, Título VIII, § 398.

Santo Ofício. Portanto, a cooperação da justiça episcopal com a Inquisição estava explicitamente prevista na legislação eclesiástica. É preciso agora verificar como funcionou esta relação na prática.

Em linhas gerais, a transmissão de denúncias do Centro-sul para o Tribunal da Fé por intermédio dos mecanismos e agentes da justiça eclesiástica foi marcada por dois momentos, e estes foram definidos pelo desmembramento do bispado do Rio de Janeiro em cinco partes (duas novas dioceses e duas prelazias) no ano 1745. Na primeira metade do século XVIII, por ser a sede diocesana e o principal porto da região, tudo o que fosse suspeito de heresia convergia para este ponto. Já na segunda metade da centúria, devido à descentralização do poder eclesiástico na zona e à criação de comissários nas sedes das novas dioceses, estas passaram a desenvolver canais de comunicação com o tribunal de Lisboa mais independentes do Rio de Janeiro. Embora continuasse sendo o mais importante porto de embarque para o reino, os papéis de Minas Gerais e São Paulo já seguiam fechados em seus respectivos maços, não dependendo mais do filtro que os agentes fluminenses promoviam anteriormente.

O melhor exemplo do que ocorria na primeira metade do Setecentos é o que está descrito numa extensa carta redigida por Gaspar Gonçalves de Araújo, deão do cabido, vigário-geral e comissário⁶⁵⁵, aos inquisidores de Lisboa em 19 de fevereiro de 1718, remetendo oito casos supostamente heréticos ao tribunal lisboeta, dos quais cinco eram oriundos de São Paulo e três, do próprio Rio de Janeiro⁶⁵⁶.

O auditório eclesiástico de Santos exerceu papel importante para que dois casos chegassem à sede do poder episcopal. No primeiro, além do sumário de testemunhas, o vigário da vara enviou preso o próprio acusado, que, por sua vez, fugira do cárcere pouco tempo depois de ser entregue no Rio. Tratava-se de Pedro Oliveira, bígamo, tendo seu primeiro casamento ocorrido nos Açores e o segundo na vila de São Vicente. Atuando “como vigário-geral”, Araújo deu prosseguimento às investigações para saber o

⁶⁵⁵ ANTT, HSO, Gaspar, mç 8, doc 171.

⁶⁵⁶ ANTT, IL, Cadernos do Promotor, livro 280 [a numeração das folhas é truncada].

paradeiro do acusado e descobriu que este se encontrava na vila de Curitiba. A segunda denúncia remetida de Santos delatava Manuel de Souza por “solicitar mulheres para o pecado nefando”. Para enviar o caso ao Rio de Janeiro, o vigário da vara compôs um “processo informativo”, procedimento sobre o qual Araújo desejava saber se os inquisidores, em suas palavras, “levam a bem (...) para adve[rtir] aos vigários da vara o que Vossas Senhorias me ordenarem neste caso para que saibam como se hão de haver nos que ao diante ocorrerem”. Ou seja, do ponto de vista da hierarquia da justiça eclesiástica, desejava receber instruções detalhadas sobre as práticas burocráticas do tribunal para remeter aos seus subordinados, os vigários forâneos (ou da vara).

Também por casar duas vezes estando viva a primeira mulher, foi preso Sebastião Gil, morador em Taubaté, cujo delito fora denunciado pelo familiar João Vaz Cardoso (juiz ordinário da vila), que, após receber ordens de D. Francisco de São Jerônimo, prendeu o acusado para remetê-lo ao Rio e coletou depoimento de testemunhas.

Constava ainda, no mesmo conjunto, outra denúncia referente à bigamia, desta feita envolvendo Francisco da Silveira, casado pela primeira vez em Guaratinguetá. Diferentemente dos episódios anteriores, não há informações sobre a maneira como o vigário-geral tomou conhecimento do ocorrido. O fato é que, “usando da jurisdição ordinária” – ou seja, a jurisdição do tribunal eclesiástico –, ordenou que o acusado fosse preso e levado ao Rio de Janeiro, onde permaneceria até a decisão dos inquisidores de Lisboa sobre seu destino.

Até o poder municipal acabava contribuindo para a identificação dos casos suspeitos de heresia, como fez a câmara de Jundiaí ao remeter vários capítulos ao bispo fluminense contra o procedimento do padre Francisco Carrier, que atentara contra o sigilo da confissão e cometera o delito de solicitação no confessionário. O sumário de testemunhas sobre estes fatos, sob ordens do prelado, foi composto pelo vigário da vara de São Paulo.

Diferentemente dos episódios paulistas, nos quais o aparato da justiça eclesiástica e a interferência do bispo foram primordiais para que fossem repassados ao tribunal inquisitorial, as três denúncias referentes ao Rio de

Janeiro foram realizadas diretamente ao comissário. Os denunciantes eram um familiar, um membro do cabido e um religioso da Ordem do Carmo. Portanto, do ponto de vista da configuração geográfica do bispado, havia dois padrões muito claros na transmissão das delações do Brasil para Lisboa. Quanto mais distante da sede diocesana, maior tendia a ser a participação do aparato da justiça eclesiástica na cooperação da esfera episcopal com o Tribunal da Fé⁶⁵⁷.

A convergência dos sumários para as mãos de Gaspar Gonçalves de Araújo era tributária do fato de ele ser habilitado como comissário e sobretudo porque exercia o principal ofício da justiça eclesiástica em uma sede episcopal situada no porto mais importante da região Centro-sul da Colônia. Os canais de comunicação das vigararias da vara com a vigararia geral (e com o bispo) e a hierarquia existente entre estes mecanismos cumpria um papel decisivo para que os diversos delitos cometidos nas regiões desprovidas de comissários chegassem à Inquisição. Apenas o posto de comissário não daria a Gaspar Gonçalves de Araújo a capacidade de mobilizar forças e agentes em pontos distantes da diocese de modo a prender e conduzir os acusados até o aljube da sede episcopal com a desenvoltura que costumava agir. Isto se devia, para utilizar suas próprias palavras, por ele atuar em diversas etapas dos expedientes da transmissão “como vigário-geral” ou “utilizando a jurisdição ordinária”. Era principalmente o poder episcopal emanado dos ofícios do juízo eclesiástico que desvelava inúmeros casos de blasfêmia, bigamia e feitiçaria, dentre outros delitos perseguidos pela Inquisição, nas terras desguarnecidas de agentes inquisitoriais.

Em São Paulo, o auditório eclesiástico de Itu desempenhava papel primordial na transmissão de muitos casos suspeitos de pertencerem ao Santo Ofício e identificados na região oeste da capitania na época em que seu titular era Miguel Dias Ferreira, que ali atuava, pelo menos, desde 1728, tendo permanecido no posto até a década de 1740⁶⁵⁸. Diante da ausência de comissário do Santo Ofício, este oficial, que era o maior representante do

⁶⁵⁷ Todas estas denúncias fazem parte de um mesmo documento: ANTT, IL, Cadernos do Promotor, livro 280 [a numeração das folhas é truncada].

⁶⁵⁸ ACM-SP, Processos Gerais Antigos, Itu, 01-01-02; 01-02-02.

poder episcopal na comarca, tornava-se o principal esteio do Tribunal da Fé na região.

No ano de 1736, Pedro Vaz de Barros, casado e lavrador, procurou o vigário da vara para denunciar João Borrvalho, escravo de Pedro Correia, que curava “com palavras e atos supersticiosos, do que resulta efeitos sobrenaturais” e “tem escola em que ensina a vários discípulos o seu modo de curar”⁶⁵⁹. Em 1742, quando recebeu uma denúncia de João de Oliveira Anhaia, morador de Sorocaba, contra Joaquim, do gentio da Guiné, o vigário anotou: “que ele denunciante fazia esta denúncia ao santo tribunal por minha via para lá se provar e ordenar o que for justiça”⁶⁶⁰. No dia 25 de junho de 1744, “Salvador Teixeira homem pardo, ou bastardo, casado, que vive de sua agricultura” denunciou a feiticeira Escolástica de Almeida de Moura⁶⁶¹. No ano seguinte, Jerônimo de Moraes, mulato, entregou Luiz Preto ao vigário da vara pelo “crime de magia, e ter pacto com o demônio, porquanto traz consigo um saquinho”.⁶⁶² Estes e outros relatos foram analisadas pelo tribunal de Lisboa e os inquisidores enviaram comissões para que o próprio vigário da vara de Itu formasse sumário de testemunhas sobre os casos a fim de obter mais detalhes sobre as práticas descritas pelos denunciantes.

Em Minas Gerais, na primeira metade do século XVIII, os agentes das vigararias da vara também representaram um dos principais canais para a remessa de denúncias ao tribunal lisboeta, tal como acontecia, por exemplo, no juízo episcopal de São João Del Rei. O seu vigário da vara, Manuel da Rosa Coutinho, em 1738, foi procurado por Maria da Candelária, advertida pelo seu confessor a denunciar as proposições suspeitas de heresia que haviam sido proferidas por Brites Furtada de Mendonça⁶⁶³.

Nas próprias vigararias da vara da capitania fluminense a situação não era diferente, basta observamos as denúncias oriundas de zonas mais afastadas da sede episcopal. Tal foi, por exemplo, o caso do auditório eclesiástico de Parati, que, em 1737, formou sumário da culpa de bigamia

⁶⁵⁹ IANTT, IL, Cadernos do Promotor, livro 297, fl. 120-122.

⁶⁶⁰ IANTT, IL, Cadernos do Promotor, livro 300, fl. 200.

⁶⁶¹ IANTT, IL, Cadernos do Promotor, livro 297, fl. 99-101.

⁶⁶² IANTT, IL, Cadernos do Promotor, livro 299, fl. 68.

⁶⁶³ ANTT, IL, Cadernos do Promotor, livro 295, fl. 62-64.

cometida pelo escravo Manuel de Souza e o transferiu preso ao aljube eclesiástico do Rio de Janeiro, onde esperaria os inquisidores de Lisboa tomarem uma decisão quanto ao seu destino⁶⁶⁴.

6.5.1 A partir de 1745

De acordo com Paiva, a boa sintonia entre o episcopado e o Santo Ofício foi quebrada no reinado de Dom João V por conta da polêmica do sigilismo, eclodida na década de 1740. Estava em disputa a jurisdição sobre o delito que, em síntese, consistia na atitude dos confessores incitarem os penitentes (ameaçando negar-lhes a absolvição) a dar informações acerca dos cúmplices de seus pecados. De um lado da contenda estava a Inquisição e D. Tomás de Almeida, cardeal patriarca de Lisboa; de outro, os bispos jacobeus liderados por frei Gaspar da Encarnação, franciscano do Varatojo. Os principais instrumentos da disputa foram, do lado do Santo Ofício, os editais e, do lado dos bispos, as pastorais. Ambos os partidos lançaram também diversas ofensivas por meio de panfletos anônimos. A querela acabou sendo levada a Roma⁶⁶⁵.

Paiva chama atenção para o antecedente e a tensão que já estava instalada na corte desde a década de 1720, quando a influência do inquisidor-geral D. Nuno da Cunha de Ataíde junto a D. João V foi sendo suplantada pela figura do jacobeu frei Gaspar da Encarnação⁶⁶⁶. Na década de 1740, após

⁶⁶⁴ ANTT, IL, Cadernos do Promotor, livro 303, fl. 211 e seguintes.

⁶⁶⁵ A síntese que segue sobre a querela do sigilismo será baseada sobretudo em: PAIVA, José Pedro. *Baluartes da Fé...* pp. 395-418. Sobre a jacobéia, consultar: SILVA, António Pereira da. *A Questão do Sigilismo em Portual no século XVIII*. História, religião e política nos reinados de D. João V e D. José I. Braga: Editorial Franciscana, 1964; SOUZA, Evergton Sales. *Jansénisme et Réforme de l'Eglise dans l'Empire Portugais, 1640 à 1790*. Paris: Centre Culturel Calouste Gulbenkian, 2004. pp. 187-234. Nas palavras de Paiva, a “oração mental diária, o exame quotidiano de consciência, a frequência regular dos sacramentos, com particular destaque para a confissão, eram a matriz de todos os que seguiam esta via espiritual e devota”. PAIVA, José Pedro. *Os Bispos de Portugal e do Império (1745-1777)...*, p. 507.

⁶⁶⁶ Segundo Paiva, o “primeiro sinal da crise entre a Inquisição e o episcopado manifestou-se em 1725 e teve como alvo o arcebispo de Goa, D. Inácio de Santa Teresa, um jacobeu convicto, alcandorado ao episcopado por acção de frei Gaspar da Encarnação.” Entre outras acusações, Santa Teresa fora acusado de ser jansenista. Seu caso subiu à Congregação do Santo Ofício que o julgou inocente em 1737. Cf. PAIVA, José Pedro. *Baluartes da Fé...*, pp. 395-397. Consultar também: SOUZA, Evergton Sales. *Jansénisme et Réforme de l'Eglise...*, pp.

Portugal e o papado terem selado um acordo sobre a fórmula jurídica da apresentação dos bispos nas mitras antigas do reino, que não tinham novos provimentos desde 1716, havia muitos lugares para ser distribuídos. Frei Gaspar da Encarnação se sobressaiu e conseguiu colocar vários de seus protegidos em importantes dioceses reinóis⁶⁶⁷, demonstrando assim o poder de sua influência, manifestado anteriormente no provimento do episcopado ultramarino⁶⁶⁸. De modo geral, a relevância da Inquisição no processo de recrutamento dos prelados durante o governo joanino diminuiu em relação aos reinados anteriores, tendo ficado em 25% (apenas quatro eram inquisidores, os demais eram de cargos mais baixos) o número de bispos que haviam feito carreira no Santo Ofício; tal percentual havia sido de 45,8% na época de D. Felipe IV e de 37,8% no reinado de D. Pedro II⁶⁶⁹.

O partido da Inquisição sabia do papel primordial que a confissão (lenta e praticada com maior frequência) desempenhava no movimento reformista jacobeu, cujo principal expoente era frei Gaspar da Encarnação. Por isso foi dada tanta ênfase ao delito. Era uma maneira de atingir a facção rival, pois havia rumores de que alguns confessores estavam incorrendo no delito⁶⁷⁰.

A contenda sigilista foi levada a Roma pelos inquisidores. Os bispos jacobeus não ficaram inertes, reagiram de forma organizada e também apelaram ao papa, arrastando a questão de 1745 até 1749. Apesar de uma primeira vitória do partido inquisitorial, o episcopado ligado à jacobéia conseguiu reverter o quadro e, por fim, saiu vitorioso. A quebra do sigilo da confissão passaria à alçada inquisitorial apenas se apresentasse cariz herético,

141-186. Em 1733, para atingir Encarnação, a Inquisição promoveu uma investida contra vários franciscanos do Varatojo, Cf. PAIVA, José Pedro. *Baluartes da Fé...* p. 401.

⁶⁶⁷ D. Inácio de Santa Teresa (Algarve), D. Miguel da Anunciação (Coimbra), D. Frei Miguel de Távora (Évora), D. Frei José Fialho (Guarda), D. Frei Manuel Coutinho (Lamego), D. Júlio Francisco de Oliveira (Viseu). Cf. PAIVA, José Pedro. *Baluartes da Fé...*, p. 401.

⁶⁶⁸ D. Inácio de Santa Teresa (Goa, 1721), D. Frei José de Santa Maria de Jesus (Cabo Verde, 1721), D. Frei Manuel de Jesus Maria (Nanquim, 1721), D. Frei José Fialho (Olinda, 1725), D. Frei Manuel Coutinho (Funchal, 1725), e mais tarde, D. Frei Valério do Sacramento (Angra, 1738), D. António do Desterro (Angola, 1738), D. Frei Manuel da Cruz (Maranhão, 1738, Mariana, 1745), D. Frei Luís de Santa Teresa (Olinda, 1738) e D. Frei João da Cruz (Rio de Janeiro, 1740). Consultar: SILVA, António Pereira da. *A Questão do Sigilismo...*, p.118 e PAIVA, José Pedro. *Os Bispos de Portugal e do Império...*, pp. 511-512.

⁶⁶⁹ PAIVA, José Pedro. *Os Bispos de Portugal...*, p. 490. Por serem do padroado régio desde o século XVI, o provimento das mitras ultramarinas não esteve envolvido na contenda entre Portugal e o papado pela definição da fórmula da apresentação dos bispos.

⁶⁷⁰ PAIVA, José Pedro. *Baluartes da Fé...*, P. 399.

ou seja, quando os confessores sigilistas estivessem convictos da licitude do rompimento do segredo da confissão; caso contrário, deveria ser denunciada aos bispos⁶⁷¹.

A consequência da querela foi, nas palavras de Paiva, que os “baluartes da fé e da disciplina desuniam-se, davam sinais de cansaço, perdiam consonância ideológica”. Tratava-se da ruptura no padrão de relacionamento entre o episcopado e a Inquisição:

Os bispos que na década de 40 quiseram enfrentar o Santo Ofício não estavam dispostos a sujeitar-se à hegemonia e suprema autoridade do Tribunal da Fé. A aliança que desde 1536 se verificara entre o episcopado e a Inquisição estava, doravante, definitivamente comprometida. Os prelados passaram a ter força para defender um estatuto de superioridade no âmbito da Igreja, para proteger a sua jurisdição, para não aceitar que a Inquisição continuasse a ser a suprema sancionadora da verdade e o Santo Ofício ficava mais débil para resistir a futuras ofensivas.⁶⁷²

É importante ver agora como esta querela ocorrida na cúspide da igreja portuguesa e na Inquisição repercutiu no contexto colonial.

6.5.1.1 O contexto do bispado de Mariana

Não temos dúvidas acerca da gravidade da cisão entre episcopado e Inquisição provocada pela polêmica sigilista, tampouco sobre o impacto que esta exerceu no quadro global da relação entre as duas esferas, sobretudo na cúpula da Igreja. Porém, no universo abrangido por esta pesquisa, não notamos alterações em meados do século XVIII, nem nas décadas seguintes, no que toca à cooperação expressa na transmissão de casos da justiça eclesiástica do Brasil para o Santo Ofício. A criação dos bispados de Mariana e de São Paulo intensificou o envio de casos identificados nos auditórios eclesiásticos para o Tribunal da Fé.

Paradigma dessa continuidade foi a ativa colaboração de D. Frei Manuel da Cruz, bispo de Mariana (1745-1764), para a transferência de autos do juízo

⁶⁷¹ PAIVA, José Pedro. *Baluartes da Fé...*, pp. 397-418.

⁶⁷² PAIVA, José Pedro. *Baluartes da Fé...*, pp. 417-418

episcopal para a Inquisição, conforme veremos. Tratava-se de um prelado jacobeu que mantinha fortes ligações com frei Gaspar da Encarnação, fato atestado pela imensa correspondência que trocaram, como já foi salientado por Boschi⁶⁷³. Testemunho do vínculo de D. Frei Manuel da Cruz à jacobéia pode ser encontrado também no relatório da visita *ad limina* que este prelado enviou a Roma em 1757, descrevendo o seu empenho para a difusão da oração mental no bispado de Mariana: “Por ocasião das visitas, fazia a leitura de um texto de meditação apropriado para a oração mental e a isto me dedicava por tempo determinado; empenhei-me por difundir este exercício, através de cartas encíclicas, expedidas para toda a diocese”⁶⁷⁴.

D. Frei Manuel da Cruz tinha plena consciência do que se passava no reino em torno da querela do sigilismo, pois tinha lido as pastorais dos bispos e o edital do Santo Ofício que haviam incendiado a polêmica, bem como tinha notícias do seu desfecho expresso em bula papal. É isso o que notamos em uma carta escrita por ele a frei Gaspar da Encarnação – conforme já foi assinalado por Paiva –, em 1747:

Vi assim as pastorais dos excelentíssimos prelados de Évora, e Algarve, e edital do Santo Ofício, que por outra via me mandaram como [corroído 1 palavra] bula, que se expediu o nosso santíssimo padre sobre a sua matéria; e me parece que o santo padre deu a cada um o que lhe pertence, porque nem os prelados queriam mais do que lhe concede o papa, como consta das suas pastorais, nem o Tribunal do Santo Ofício devia querer outra coisa. Enfim, foi providência altíssima controverterem-se as jurisdições para se aclarar a verdade, extinguir-se o erro e dar-se a forma, como se deve proceder contra ele assim no Tribunal da Inquisição, como no Juízo Eclesiástico, o que tudo faz com notável individuação, providência e prudência a dita bula”⁶⁷⁵.

Passemos aos exemplos da colaboração concreta de D. Frei Manuel da Cruz com a Inquisição.

⁶⁷³ BOSCHI, Caio. Os escritos de D. Frei Manuel da Cruz e as Constituições Primeiras do Arcebispado da Bahia. In: FEITLER, Bruno, SOUZA, Evergton Sales (Orgs.). *A Igreja no Brasil...* pp. 399-424. Sobre o aspecto em questão, pp. 403-406.

⁶⁷⁴ RODRIGUES, Monsenhor Flávio Carneiro. *Cadernos Históricos do Arquivo Eclesiástico da Arquidiocese de Mariana*. 3º volume. Mariana: Editora Dom Viçoso, 2005. p. 82. (Trata-se de uma coletânea importante contendo transcrições de documentos diversos).

⁶⁷⁵ Copiador... p. 210. Este documento foi citado inicialmente em: PAIVA, José Pedro. *Baluartes da Fé...* pp. 413-414.

Em 1753, “em virtude da comissão do excelentíssimo reverendíssimo senhor bispo”, foi remetido ao Santo Ofício um sumário contra Manuel Correa, morador em Tapanhuacanga, por “feitiçaria com arte diabólica com os negros”.⁶⁷⁶ No ano de 1756, o vigário-geral de Mariana repassou quatro casos ao Santo Ofício cujos autos de denúncia haviam sido formados nos auditórios eclesiásticos do bispado, sendo dois oriundos das vigararias da vara:

ponho na presença de vossas ilustríssimas os quatro casos que melhor constar e se individualizam das denúncias e mais documentos juntos para que vossas ilustríssimas se dignem dar a providência que lhes parecer mais do serviço de Deus e aumento da santa fé católica.⁶⁷⁷

Do sul do bispado, amiúde chegavam várias acusações coletadas pelo auditório eclesiástico da comarca do Rio das Mortes e enviadas pelo seu vigário da vara, José Sobral e Souza. No ano de 1750, Geraldo José de Abranches, vigário-geral e comissário, foi informado sobre um desacato sacrílego e um caso de bigamia e não hesitou em repassá-los ao tribunal de Lisboa⁶⁷⁸. Em 1754, José Sobral e Souza tirou sumário contra José Antônio Rosa, clérigo *in minoribus* e sacristão da matriz, pela culpa de blasfêmias heréticas⁶⁷⁹, e contra Maria Madalena, “mulher parda ou bastarda”, acusada de ter “enterrado debaixo da terra uma imagem do senhor crucificado, obrado coisas supersticiosas e feito vãs observâncias, todas dignas de exemplar castigo”⁶⁸⁰.

As denúncias de Sobral iam para o Santo Ofício seguindo o circuito da comunicação diocesana, ou seja, da vigararia da vara de São João Del Rei ela seguia, num fluxo ascendente, para a vigararia geral de Mariana e daí para o Rio de Janeiro, de onde, finalmente, prosseguia parar os Estaus. Luiz Mott, em seu estudo sobre Rosa Egipcíaca, bem demonstrou como a articulação entre a vigararia da vara de São João Del Rei e a Inquisição, com a interferência de

⁶⁷⁶ ANTT, IL, Cadernos do Promotor, livro 306, fl. 212.

⁶⁷⁷ ANTT, IL, Cadernos do Promotor, livro 306, fls. 366-400.

⁶⁷⁸ ANTT, IL, Cadernos do Promotor, Livro 304, fl. 79.

⁶⁷⁹ ANTT, IL, Cadernos do Promotor, Livro 308, fl. 30-35.

⁶⁸⁰ ANTT, IL, Cadernos do Promotor, Livro 308, fl. 20-28.

Dom Frei Manuel da Cruz, foi importante para que sua biografada fosse presa pelo Santo Ofício⁶⁸¹.

Entre os vários exemplos que aqui poderíamos continuar citando dos casos transmitidos das instâncias da justiça eclesiástica de Minas Gerais na época do governo episcopal de D. Frei Manuel da Cruz, talvez o mais ilustrativo seja o sumário contra o sargento-mor Felipe Álvares de Almeida. Este caso evidencia a interferência direta do prelado e o seu empenho para que a culpa fosse formada no juízo episcopal e, posteriormente, transferida para Lisboa⁶⁸².

Inicialmente, Almeida ficara acusado no auditório eclesiástico da comarca do Serro Frio “por se fingir confessor, por blasfêmias e heresias”. Além dele, foram denunciados também José Luís de Sampaio, Paulo José e Custódio Ferreira Braga, cúmplices nas blasfêmias. O vigário da vara Domingos José Coelho e Sampaio, julgando que o caso era grave, encaminhou os autos da culpa ao bispo, pedindo orientação para novas providências contra o denunciado.

D. Frei Manuel da Cruz, em 16 de junho de 1760, categoricamente deu o seu respaldo para que tudo fosse investigado da forma mais detida possível: “mandamos ao revendo vigário da vara da dita comarca, a quem damos para esse efeito os nossos poderes, tire logo com toda a circunspeção devassa sobre os ditos casos”. E se fossem encontradas provas concludentes contra os delinquentes, ordenava de seu palácio episcopal: “os prenda e sequestre e concluída a devassa a remeta ao tribunal competente”.

Quando os papéis chegaram a Mariana, por haver suspeita de heresia na acusação, o prelado decidiu ponderar cautelosamente o conteúdo dos interrogatórios junto com os comissários da Inquisição que residiam na sede episcopal, visando determinar a qual foro a culpa pertencia. É isso o que fica muito claro na certidão, de 12 de dezembro de 1760, que passou ao vigário da vara do Serro Frio sobre a chegada dos papéis resultantes da investigação que

⁶⁸¹ MOTT, Luiz. *Rosa Egípcíaca: uma santa africana no Brasil*. São Paulo, Rio de Janeiro: Bertrand, 1993. Ver principalmente as páginas 97-98, 101, 108 e 599.

⁶⁸² O caso que ora passamos a narrar foi extraído de: IANTT, IL, Cad. Promotor, Liv. 316. fl. 94-157v.

ordenara: “chegou a devassa que, acabadas as festas reais em que agora se anda nesta cidade, e cuidando hei de propor em mesa com adjuntos comissários do Santo Ofício para examinar se as culpas pertencem àquele Tribunal ou Ordinário”.

Ao que tudo indica, a “conferência” que arbitrou a transferência dos autos contra Felipe Álvares de Almeida para a Inquisição contou com a presença dos comissários Manuel Cardoso Frasão Castelo Branco e Teodoro Ferreira Jacome, ambos habilitados desde 1758⁶⁸³.

Espantoso neste episódio é o desembaraço com que os agentes do júízo eclesiástico, utilizando o aparato do tribunal episcopal, agiram em nome do Santo Ofício, mandando prender e confiscar sem qualquer ordem inquisitorial. Desta maneira, descumpriam o que determinava os regimentos da Inquisição. Em Lisboa, ao se debruçarem sobre os autos contra o sargento-mór do Serro Frio, os inquisidores não enxergaram no caso vestígios contudentes de heresia. Decidiram apenas que o acusado fosse admoestado pelo comissário de Mariana, assinasse termo de emenda e depois fosse posto em liberdade, sendo levantado o sequestro de seus bens. Mas não ficaram por aqui. A imprudência que marcou as iniciativas tomadas pelos comissários atuantes na justiça eclesiástica foi repreendida, sobretudo no que diz respeito ao sequestro dos bens sem qualquer determinação do tribunal, em carta datada de 10 de novembro de 1761 ao vigário-geral de Mariana:

declaramos a vossa mercê que nos delitos cujo conhecimento pertence ao Santo Ofício se não costuma nem deve proceder a sequestro contra os réus, não sendo os crimes daqueles que por direito expresso tem confiscações de bens; e por isso lhe recomendamos muito seriamente e esperamos que por nenhum modo proceda mais a sequestro contra pessoa alguma em nome do Santo Ofício sem resolução expressa da Mesa do mesmo Tribunal para se evitar gravíssimos e irreparáveis danos, que do contrário se seguem⁶⁸⁴.

⁶⁸³ ANTT, HSO, Manuel, mç 170, doc 1797; Teodoro, mç 01, doc 18.

⁶⁸⁴ Todo este episódio em: IANTT, IL, Cad. Promotor, Liv. 316. fl. 94-157v.

6.5.1.1.1 Tensões: o caso do vigário da vara do Rio das Mortes

Vigário da vara em São João Del Rei desde 1750 e comissário do Santo Ofício a partir de 1761, José Sobral e Souza foi um dos agentes da justiça eclesiástica que mais ativamente contribuiu para a transferência de processos da esfera episcopal para o tribunal da Inquisição⁶⁸⁵. Tal oficial tinha ao seu dispor um grupo de agentes do auditório eclesiástico – o promotor, o escrivão e o meirinho – e sua posição concorria para que cometesse uma série de abusos e excessos. Sobral era o canal mais imediato da população da sua zona com as instituições que geriam a ortodoxia da fé católica. A distância desta comarca em relação à sede diocesana, onde estavam os membros superiores da hierarquia eclesiástica – o bispo, os letrados do cabido e da vigararia geral, inclusive vários destes últimos também eram comissários –, contribuía para hipertrofiar o poder deste comissário⁶⁸⁶.

Em 1766, após recorrentes episódios de prisão seguida de sequestro de bens em nome do Santo Ofício, sem autorização de Lisboa para tanto, os inquisidores decidiram cassar a provisão de comissário de José Sobral. O estopim foi o processo que ele moveu contra Antônio Martins Teixeira, preso e sentenciado na vigararia da vara de São João Del Rei. Enfurecidos, os inquisidores escreveram ao comissário de Mariana, Inácio Correia de Sá, ordenando que retirasse a provisão de José Sobral, acusando-o de ser “indigno e incapaz de tratar as causas gravíssimas da fé”:

não havia para que demorar na prisão ao dito Antonio Muniz Teixeira, o que participamos a vossa mercê para que se lhe não estiver preso por outro crime, o faça por em sua liberdade. E logo escreverá ao dito José Sobral e Souza, pedindo lhe da nossa parte a provisão de comissário que tem do Santo Ofício, e depois de ter em seu poder a dita provisão, intimará ao mesmo que a vista do ignorante procedimento; que praticou no dito sumário e sentença que nos remeteu, o suspendemos e havemos por suspenso do emprego de comissário

⁶⁸⁵ ANTT, HSO, José, mç 85, doc 1252; ANTT, IL, Cadernos do Promotor, Livro 304, fl. 79; AEAM, Livros de Provisões, 1748-1750, fl. 25v; 1763-1764, fl. 198v.

⁶⁸⁶ Esta interpretação é inspirada em: SOUZA, Laura de Mello e. *O Sol e a Sombra: política e administração na América portuguesa do século XVIII*. São Paulo: Companhia das Letras, 2006.

do Santo Ofício, como indigno e incapaz de tratar as causas gravíssimas da Fé.⁶⁸⁷

Sobral saiu da rede de agentes do Santo Ofício, mas ainda permaneceu na vigararia da vara por um período alargado, até 1773⁶⁸⁸.

Como vimos, uma das atitudes de Sobral que mais provocou a ira dos inquisidores foi a sua teimosia em manter as pessoas que ele desejava denunciar ao tribunal presas e, ainda, sequestrar os seus bens em nome do Santo Ofício, sem ter ordens de Lisboa para tais procedimentos.

Para a análise das iniciativas do agente em questão é fundamental considerar que ele era um vigário da vara antes de ser um comissário do Santo Ofício, portanto sua autoridade em São João Del Rei advinha também da sua posição na jurisdição episcopal. É provável que Sobral – para além da força de seus impulsos, arbitrariedades e sede por demonstração de poder – tenha sido influenciado pelas Constituições Primeiras do Arcebispado da Bahia e pelo Regimento do Auditório Eclesiástico ao cometer seus exageros.

Este corpo jurídico-pastoral, quando cotejado com os regimentos do Santo Ofício, apresenta um ligeiro descompasso em relação à legislação inquisitorial no tocante ao procedimento que devia ser adotado pelos oficiais episcopais ao se depararem com casos suspeitos de heresia. Como já salientou Feitler, enquanto a legislação episcopal dava uma relativa autonomia aos agentes da jurisdição eclesiástica no que se refere ao envio de denúncias, presos e sumários para a Inquisição, os regimentos inquisitoriais não previam assim tantas iniciativas no âmbito da diocese⁶⁸⁹.

Se acima analisamos quais delitos deveriam ser repassados para a Inquisição de acordo com a legislação eclesiástica, convém agora verificar o que ficava previsto sobre as iniciativas a serem tomadas pelos oficiais episcopais em cada caso. Em alguns tópicos, as Constituições especificavam

⁶⁸⁷ IANTT, IL, Registro Geral do Expediente, Livro 23, fl. 309. Não foi possível obter mais detalhes sobre o indivíduo preso por Sobral, visto que só tivemos acesso à ordem para que sua provisão fosse revogada.

⁶⁸⁸ AHU-MG, cx. 104, doc 60.

⁶⁸⁹ FEITLER, Bruno. *Nas Malhas da Consciência: Igreja e Inquisição no Brasil (Nordeste, 1640-1750)*. São Paulo: Alameda, Phoebus, 2007. pp. 158-180. O autor se baseou no regimento inquisitorial de 1613.

que os agentes poderiam remeter até os próprios suspeitos ao tribunal lisboeta, como no caso da sodomia: “os remetam ao Santo Ofício com os autos de sumário de testemunhas que tiverem perguntado”⁶⁹⁰. Igualmente no caso da bigamia: “serão da mesma maneira remetidos ao tribunal do Santo Ofício”⁶⁹¹. Em relação à feitiçaria, a legislação episcopal tendia a coincidir mais com a inquisitorial: “avisarão os nossos ministros com todo o segredo e recato aos inquisidores do Santo Ofício, para que no dito tribunal se ordene o que se há de fazer”⁶⁹². Nos casos suspeitos de blasfêmia herética: “nossos ministros darão conta ao Santo Ofício. E o que por aquele tribunal for ordenado, se cumpra com diligência, e se no entretanto lhes parecer convém prender os culpados, assim o executem”⁶⁹³.

Diferentemente das Constituições, que até previam o envio dos acusados ao Santo Ofício, a legislação inquisitorial estabelecia algo diferente, sobretudo no que toca ao envio de presos por iniciativas dos agentes episcopais. Primeiro, de acordo com o regimento de 1640, ficava estabelecido:

as denúncias **que vierem remetidas pelos ordinários** serão logo vistas em mesa; e se os inquisidores virem que a matéria delas é de qualidade, que pertença ao Santo Ofício, e que as testemunhas foram bem perguntadas as mandarão ratificar, e perguntar as referidas; e parecendo que houve alguma falta no modo, com que se perguntarão, serão examinadas de novo, e ao Ordinário escreverão, que os autos lhes ficam, e que por aquela culpa não proceda contra o denunciado; e estando ele preso, e não sendo as culpas bastantes para o ser nos cárceres do Santo Ofício lhe dirão mais, que por aquelas culpas não há para que o detenha na prisão; e se contudo acharem que o conhecimento do caso lhe não pertence, tornarão a remeter os autos ao mesmo Ordinário donde vieram, dizendo-lhe por carta, sem fazer neles assento, que pelo que toca ao Santo Ofício (...).⁶⁹⁴

No título seguinte, o regimento define que **“em nenhum caso se mandará fazer prisão alguma, sem mandado por escrito assinado pelos**

⁶⁹⁰ Constituições Primeiras do Arcebispado da Bahia, Livro V, Título XVI, §959. Sobre a sodomia feminina e os dilemas dos inquisidores para puni-la, consultar: BELLINI, Lígia. *A Coisa Obscura*.

⁶⁹¹ Constituições Primeiras do Arcebispado da Bahia, Livro I, Título LXIX, §297.

⁶⁹² Constituições Primeiras do Arcebispado da Bahia, Livro V, Título V, § 903.

⁶⁹³ Constituições Primeiras do Arcebispado da Bahia, Livro V, Título II, §893.

⁶⁹⁴ Regimentos do Santo Ofício Português. In: *Revista do HGB*, Rio de Janeiro, n. 392, jan./dez. 1996, p. 495-1020. Livro II, Título III, De como se hão de tomar as denúncias, § 8. (negrito nosso).

Inquisidores⁶⁹⁵. Portanto, a atitude do comissário de São João Del Rei não estava em sintonia com este ponto, pois, além de prender sem ordens de Lisboa, ainda sequestrava os bens de suas vítimas.

6.5.1.2 O caso de São Paulo

No contexto paulista, o costume que já vinha desde a primeira metade da centúria, intensificou-se com a criação do bispado. O primeiro prelado da diocese, D. Bernardo Rodrigues Nogueira (1745-1748), certamente contribuiu para o incremento da prática. Tratava-se de um experiente canonista, que, quando exercera o ofício de vigário-geral no Funchal, tinha demonstrado profundo conhecimento sobre o encaminhamento que o poder episcopal deveria dar aos delitos com feição herética identificados no âmbito do juízo eclesiástico. Em suas palavras:

ou por privilégio, ou por costume (como controvertem os doutores), não podem os bispos proceder, nem formar processos contra semelhantes réus, mas recebidas as denúncias ou ditos das testemunhas, as devem remeter aos inquisidores, nos quais está inteiro e privativo o poder, jurisdição de prender e proceder contra os mesmos réus.⁶⁹⁶

Sobre o procedimento a ser adotado nas instâncias episcopais em relação aos delitos com conotação herética, Rodrigues entendia que:

Dando-se alguma denúncia dos crimes que tocam ao Santo Ofício, ou mandará fazer o bispo sumário para o remeter ao Tribunal, ou remeterá a mesma denúncia pelo seu vigário-geral, ou promotor. E sucedendo, por ocasião da visita ou de outra qualquer devassa ou informação judicial, que deponham as testemunhas de algum destes delitos, perguntará as referidas e as mais que do caso souberem, e mandará por despacho do seu vigário-geral que o escrivão, extraído da devassa o traslado autêntico da culpa, o remeta ao Santo Ofício, aonde toca.⁶⁹⁷

⁶⁹⁵ Regimentos do Santo Ofício Português. In: *Revista do HGB*, Rio de Janeiro, n. 392, jan./dez. 1996, p. 495-1020. Título IV, De como se há de proceder contra os denunciados. (negrito nosso).

⁶⁹⁶ Arquivo da Cúria Dioceana do Funchal, Memórias dos acontecimentos ocorridos neste episcopado do bispo do Funchal D. Frei Manuel Coutinho, 1725-1738, fl. 131v-132. *Apud*: PAIVA, José Pedro. *Baluartes da Fé...*, p. 44.

⁶⁹⁷ Arquivo da Cúria Dioceana do Funchal, Memórias dos acontecimentos ocorridos neste episcopado do bispo do Funchal D. Frei Manuel Coutinho, 1725-1738, fl. 132v. *Apud*: PAIVA, José Pedro. *Baluartes da Fé...*, p. 45.

A criação da diocese paulista resultou na reconfiguração da dinâmica de cooperação dos mecanismos episcopais com o Santo Ofício. A instalação da vigararia geral, a criação de novos auditórios eclesiásticos no interior do território e a maior regularidade das visitas episcopais criaram um sistema de transmissão de denúncias autônomo em relação ao Rio de Janeiro e que sempre passava pelo crivo do vigário-geral. Quase invariavelmente, foi este oficial que tomou a decisão de remeter por traslado à esfera inquisitorial os autos localizados entre os processos do juízo eclesiástico depositados no Arquivo da Cúria de São Paulo.

Em 1750, Micaela Brassal, “índia natural e vinda das missões” e moradora na freguesia do Rio Grande, foi apanhada pelo visitador do extremo-sul da Colônia, Manuel José Vaz (canonista e comissário inquisitorial⁶⁹⁸), pelo fato de ter se casado duas vezes. O caso passou ao juízo eclesiástico de São Paulo – sendo aberto nesta instância como “autos de causa crime vindos da visita” – e, no mesmo ano, o vigário-geral Manuel de Jesus Pereira decidiu enviá-lo para Lisboa: “remetam-se estes autos por traslado ao Santo Tribunal do Santo Ofício de que se cobrará recibo que se juntará a estes”⁶⁹⁹.

Nos episódios que envolvessem superstições, feitiçarias e artes mágicas, a condição para que os autos fossem remetidos ao Santo Ofício era a existência de indícios de pacto com o demônio. A incerteza sobre este ponto foi o que livrou o escravo Patrício Bicudo da Silva, de Santana de Parnaíba, dos cárceres da Inquisição. Em 1749, após a devassa da visita, ele foi pronunciado à “prisão pelo crime de arte mágica” por curar mordeduras de cobra com feitiço. Quando os autos subiram para a vigararia geral de São Paulo, não foram sentenciados, pois o vigário-geral ordenou que fossem remetidos “por traslado para o supremo tribunal do Santo Ofício, onde pertence o conhecimento” do caso. No entanto, o réu recorreu e obteve parecer favorável do promotor do juízo eclesiástico que interveio no caso alegando que “aqui não há pacto, segundo parece não tenho dúvida se livre neste juízo que é competente [...]”.

⁶⁹⁸ ANTT, HSO, Manuel, mç 202, doc 1143 (habilitado em 1766); AUC, ficheiro de matrículas e exames, Manuel José Vaz (matriculou-se em Instituta em 1730 e permaneceu na universidade até 1737).

⁶⁹⁹ ACM-SP, Processos Gerais Antigos, Rio Grande do Sul, 04-04-07. Denúncia contra Micaela Brassal.

Ao que tudo indica, o caso não chegou ao tribunal de Lisboa e o réu foi apenas admoestado em 1750⁷⁰⁰.

Anos depois, em 1758, chegou à mesa de Manuel José Vaz, que exercia o ofício de vigário-geral de São Paulo, os autos vindos da comarca eclesiástica de Itu – desta vez sem o auxílio de visita pastoral – contra Belchior por ter-se casado com Francisca, ambos escravos, enquanto sua primeira esposa ainda estava viva em Curitiba. Após analisar as evidências, o vigário-geral não hesitou em decidir pelo envio do caso ao tribunal de Lisboa, tendo ordenado: “Remetam-se estes autos em segredo ao supremo Tribunal da Inquisição para o que o reverendo escrivão os traslade e deixe ficar os próprios”⁷⁰¹. Neste mesmo ano, Vaz repassou também aos inquisidores os autos formados no auditório eclesiástico de Mogi-Mirim a partir da denúncia apresentada pelo promotor contra Joana, “que se acha público envolvendo em si circunstâncias de sacrilégio, judaísmo e idolatria nos cultores das chamadas relíquias”. Dentre outras acusações, Joana era tida como visionária, prevendo catástrofes e castigos divinos contra habitantes de sua freguesia, e atraindo à sua volta muitos seguidores. Por entender que havia indícios de heresia nos relatos, o vigário-geral decidiu: “remetam-se estes autos em segredo ao supremo Tribunal da Inquisição do distrito por traslado”⁷⁰².

Alguns casos transferidos da alçada episcopal de São Paulo para a esfera inquisitorial não deixaram rastros na documentação do juízo eclesiástico e só podem ser localizados no acervo da Inquisição, embora tivessem sido apresentados em Lisboa como traslados de autos cujos originais tinham permanecido nos auditórios episcopais⁷⁰³.

Em síntese, o desmembramento do bispado do Rio de Janeiro em 1745, resultando em duas novas dioceses (São Paulo e Mariana) e duas prelazias (Goiás e Mato Grosso), correspondeu ao passo mais importante no

⁷⁰⁰ACM-SP, Processos Gerais Antigos, Santana de Parnaíba, 01-03-02. Réu: Patrício Bicudo da Silva. Sobre estas práticas, ver: SOUZA, Laura de Mello e. *O Diabo e a Terra de Santa Cruz...*, pp. 222-245.

⁷⁰¹ ACM-SP, Processos Gerais Antigos, Itu, 01-02-02. Denunciados: Belchior e Francisca, escravos de Custódio Antunes.

⁷⁰² ACM-SP, Processos Gerais Antigos, Mogi-Mirim, 01-02-09. Denúncia contra Joana solteira.

⁷⁰³ Por exemplo: ANTT, IL, Cadernos do Promotor, livro 307, fls. 3-15v. 1750.

adensamento do aparato episcopal no Centro-sul da Colônia. Tal fenômeno coincidiu com a eclosão da querela sigilista na Metrópole, opondo parte importante do episcopado – nomeadamente o setor ligado à jacobéia – ao Santo Ofício. Porém, a prática que consistia na remessa para a Inquisição de delitos identificados pela esfera episcopal estava bem arraigada no Arcebispado da Bahia, do qual os bispados do Centro-sul faziam parte, e por isto não sofreu alterações.

Do lado dos oficiais do bispo, contribuía para esta continuidade o fato de a legislação eclesiástica especificar em minúcias as medidas que seriam adotadas quando estes se deparassem com práticas suspeitas de pertencerem ao foro inquisitorial. Mesmo que houvesse um ligeiro descompasso no que estava previsto pelo corpo legislativo do Arcebispado da Bahia em relação aos regimentos inquisitoriais, estava bem difundida, como vimos, a ideia de que a alçada episcopal cooperaria com a esfera inquisitorial, remetendo-lhe os casos que consagradamente pertenciam ao escopo do Tribunal da Fé. O fato de vários agentes da justiça eclesiástica serem comissários do Santo Ofício concorria para aumentar ainda mais a fluidez do repasse de sumários para a Inquisição.

Os párocos, munidos das Constituições Primeiras do Arcebispado da Bahia e do Regimento do Auditório Eclesiástico, certamente contribuía também para que os delitos suspeitos de pertencerem ao foro do Santo Ofício continuassem chegando a Lisboa por intermédio dos auditórios eclesiásticos: seja por meio de denúncias que eles próprios faziam aos vigários da vara, seja aconselhando seus fregueses a procurarem os oficiais do juízo eclesiástico para realizar delações.

Na perspectiva da população em geral, os fiéis continuavam recebendo a mensagem de que era possível denunciar aos agentes episcopais os delitos da alçada inquisitorial. Tal idéia era propagada sobretudo por meio da leitura dos editais das visitas pastorais, que, como foi mencionado, tratavam deste aspecto em vários pontos.

Por tudo isso, os problemas que sacudiram a cúpula da Igreja em 1745 não afetaram a cooperação, por intermédio da transferência de denúncias,

entre as instâncias da justiça eclesiástica, localizadas no Centro-sul do Brasil, e a Inquisição.

Neste capítulo, nosso intuito foi demonstrar que a grande capacidade de territorialização do poder episcopal, por meio dos auditórios eclesiásticos, contribuiu para que o Santo Ofício exercesse plenamente sua jurisdição nos confins do império português. A divisão dos bispados em comarcas eclesiásticas e a instalação das vigararias da vara nas suas respectivas sedes implantavam efetivamente a burocracia e a justiça eclesiástica em diversos quadrantes das dioceses. Cada vigário da vara tinha poder sobre as paróquias (e os paroquianos) de sua comarca em diversos assuntos administrativos e judiciais. A articulação paróquia – vigararia da vara – vigararia geral era o principal canal de comunicação das freguesias com o centro diocesano, tanto no sentido ascendente como no descendente; e a partir da sede episcopal comunicava-se com Lisboa.

Nas paróquias localizadas em regiões extremamente periféricas, normalmente zonas de fronteira aberta, o sacerdote poderia receber provisão do prelado para atuar como se fosse vigário da vara, mas sem ter sob sua jurisdição uma comarca eclesiástica. Esta estratégia e a instalação regular do auditório eclesiástico em cada comarca eram artifícios profundamente maleáveis nas mãos dos bispos para enraizar a sua autoridade no território diocesano. Tal malha poderia ser criada de acordo com a expansão geográfica da colonização. Portanto, a pouca alteração dos limites de um bispado esconde em seu interior tal dinâmica.

Em 1778, D. Joaquim José Justiniano Castelo Branco, bispo do Rio de Janeiro (1773-1805), ao relatar os motivos que levaram os seus antecessores a instalar as vigararias da vara em sua diocese, destacou que eram criadas à “proporção que o pedia a distância das igrejas entre si e a multiplicidade dos povos de que se compunham”. Tal empenho dos prelados seus “antecessores, levados do santo zelo de acudir com prontos remédios as necessidades

espirituais dos seus diocesanos”, resultara em “cento e duas igrejas paroquiais e vinte e oito comarcas eclesiásticas ou vigararias da vara” no bispado fluminense⁷⁰⁴.

No Rio de Janeiro e em Mariana, as vigararias gerais eram comandadas por sacerdotes com excelente formação, que em sua quase totalidade haviam estudado Cânones na Universidade de Coimbra. Já o bispado de São Paulo, por ser comparativamente menos dinâmico e menos populoso, não foi tão capaz de atrair juristas para presidir seu juízo eclesiástico. Nas vigararias da vara, o quadro paulista seguia a mesma tendência: seus oficiais raramente possuíam diplomas universitários. O mesmo não se passava em Minas Gerais, cujos auditórios eclesiásticos das principais comarcas abrigaram um número expressivo de bacharéis em Cânones.

Os postos da justiça eclesiástica, além dos montantes que arrecadavam por meio de taxas diversas cobradas aos diocesanos, constituíam importantes recursos nas mãos dos preladados para reforçar e perpetuar seus lugares em importantes redes clientelares que culminavam no centro do poder imperial português.

O cargo de vigário da vara, em virtude de ser a maior autoridade eclesiástica dentro das comarcas das dioceses, com ascendência sobre diversos aspectos da vida dos fiéis, foi um lugar almejado pelas elites locais em seu processo de reprodução social. Obtinham este lugar de poder por meio de seus rebentos direcionados à carreira eclesiástica. Prova disso foi o fato de muitos clérigos alocados nestes ofícios serem filhos de colonos que já ocupavam outros vetores do poder local, sendo estes vereadores, capitães-mores e desempenhando cargos nas irmandades mais proeminentes.

Portanto, ao lado de outras funções de prestígio, o desempenho do ofício do auditório eclesiástico era uma entre diversas outras estratégias de afirmação social adotadas pelas elites da Colônia. Por outro lado, devido ao prestígio e reputação que a ocupação do posto oferecia, a vigararia da vara servia também aos anseios por mobilidade social de quem não provinha de setores sociais com assentos nos órgãos do poder local.

⁷⁰⁴ ACM-RJ, Livro de Correspondências, E-83, fl. 29.

Foi em razão deste sistema, que levava o poder episcopal ao interior do território, que os auditórios eclesiásticos desempenharam um papel tão relevante para que as denúncias das localidades mais periféricas dos bispados chegassem ao Santo Ofício. Muitas vezes elas seguiam para Lisboa em forma de sumário de testemunhas porque os autos contra os acusados já tinham sido constituídos no próprio auditório eclesiástico. Tais práticas foram disciplinadas principalmente pela legislação eclesiástica do Arcebispado da Bahia, que deixava muito claro o tom geral de cooperação da esfera episcopal com o Tribunal da Fé. Irradiava-se, assim, a noção de que a vigilância pela ortodoxia da fé católica era da responsabilidade de todo o aparato eclesiástico. E a população, por seu turno, respondia fazendo delações aos oficiais do juízo eclesiástico.

Estes expedientes e rotinas revelam mais uma faceta da relação entre as estruturas diocesanas e a Inquisição, cujo enquadramento institucional havia ganhado seus contornos mais definitivos na década de 1580, sobretudo após a passagem do Cardeal D. Henrique pelo cargo de inquisidor-geral.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Se a proposta principal deste trabalho consistiu em analisar a relação estabelecida entre as estruturas eclesiais da América portuguesa com o Tribunal do Santo Ofício e estudar a relação destes imbricamentos institucionais com a sociedade colonial por intermédio do clero, nosso ponto de partida não poderia ter sido outro senão o processo de provimento dos benefícios. Este elemento era a espinha dorsal das carreiras eclesiais.

No século XVIII, os benefícios paroquiais e capitulares do Brasil pertenciam ao padroado da Ordem de Cristo, cujo Mestre e Administrador era o rei, portanto era quem gozava do direito de apresentar os sacerdotes nos postos de natureza colativa. Com efeito, a fixação do clero na hierarquia da Igreja ocorria em estreita relação com o centro político do Império português. O sentido de todo o processo era dado pela lógica da economia da mercê.

Basicamente, havia duas maneiras de se obter um benefício do padroado da Ordem de Cristo. A primeira — a mais ordinária e a mais utilizada — era a que previa concursos para eleger os melhores sacerdotes para as vacaturas. Tais concursos poderiam ser realizados em Lisboa pela Mesa de Consciência e Ordens; simultaneamente na corte e no Brasil, neste caso, pelos prelados (ou cabido, em caso de sede vacante); ou somente neste último lugar, que foi o caso da imensa maioria das oposições. Assim, os bispos — todos providos de acordo com o regime do padroado régio — eram peças fundamentais no sistema de provimento dos benefícios do padroado da Ordem de Cristo. Os prelados souberam muito bem instrumentalizar esta posição, influenciando os percursos do clero diocesano ao interferir para que os sacerdotes de sua clientela obtivessem lugares colados, ou então resistindo em indicar os clérigos refratários à sua autoridade nos primeiros lugares das propostas remetidas à Mesa de Consciência e Ordens.

Os diversos cargos encomendados, ou seja, de provimento do bispo, não eram perpétuos, portanto o exercício dos postos amovíveis dependia do tempo estabelecido na provisão episcopal. Por outro lado, todas estas funções, sobretudo aquelas que envolviam a cura de almas, tinham forte repercussão no momento dos concursos para os benefícios, visto que a folha de serviços

prestados à Igreja e ao Estado era o principal requisito ponderado nas oposições. Após a obtenção de um posto colado, vários clérigos desempenhavam funções no oficialato episcopal. Esta relação foi mais intensa entre o cabido e os altos escalões da máquina burocrática diocesana: era praticamente uma regra que os vigários gerais, os provisores e os visitadores fossem recrutados entre os membros da catedral formados em Cânones. O fenômeno foi menos intenso em São Paulo, bispado que demonstrou menos capacidade de atrair sacerdotes graduados pela Universidade de Coimbra em virtude do dinamismo da região (econômico e populacional) ser inferior ao de Minas Gerais e Rio de Janeiro, por exemplo.

Apesar de o caminho principal para a obtenção de benefícios ter sido os concursos, o centro político jamais abriu mão de efetuar os provimentos por intermédio de decretos, isto é, de maneira extraordinária. Este foi um artifício fulcral utilizado pela monarquia para remunerar serviços extraordinários desempenhados pelos clérigos ou, em menor proporção, por seus ascendentes. A relevância dos préstimos era avaliada de acordo com sua importância para os projetos do centro político. Portanto, o benefício enquanto uma mercê foi instrumentalizado no processo de colonização da América portuguesa.

A clivagem naturais da terra/reinóis esteve em questão em diversos contextos analisados por esta pesquisa. Num primeiro momento, pautou a luta das elites pelo domínio dos benefícios do padroado, sobretudo as prebendas do cabido. A tentativa de controlar esses lugares fez parte do elenco de reivindicações da câmara do Rio de Janeiro – tal como ocorrera na Bahia - desde finais do século XVII. Em meados da centúria seguinte, os clérigos nascidos no Brasil já predominavam nos cabidos. A exceção foi Minas Gerais, onde, no momento da criação da diocese de Mariana, as elites locais ainda não tinham se consolidado a ponto de dominar a instituição capitular por meio de seus rebentos, pelo menos até o último quartel do Setecentos.

No período pombalino, o anseio dos colonos pelo controle dos benefícios eclesiásticos foi incorporado no projeto da monarquia que visava dar mais protagonismo aos naturais das conquistas. Estas questões culminaram no

alvará de 1766 que reservava os lugares do padroado da Ordem de Cristo aos clérigos nascidos na Colônia.

As diretrizes regalistas que impactaram o processo de provimento dos benefícios na segunda metade do século XVIII, principalmente no reinado de D. Maria e na regência joanina, desencadeou na Mesa de Consciência e Ordens um ímpeto por controlar cada vez mais a obtenção dos lugares do padroado. O ponto de ancoragem deste fenômeno foi o caráter regular dos benefícios da Ordem de Cristo, que isentava esses postos dos ditames tridentinos (realização de concursos).

A esmagadora maioria dos 198 comissários da Colônia atuantes no Setecentos era oriunda do clero secular e a posse de benefício era um dos principais elementos ponderados pelos inquisidores nos processos de habilitação.

O maior número de comissários do Brasil atuava na malha paroquial: 60 no total. Em seguida, surge o cabido com 52 membros, número elevado se considerarmos que a proporção do clero catedralício em relação ao clero paroquial era muito menor. Portanto, as catedrais e a rede de vigararias foram os dois núcleos principais fornecedores de comissários ao Santo Ofício. Vários comissários desempenhavam simultaneamente ofícios do oficialato episcopal, sobretudo os membros do cabido que atuavam nos altos escalões da justiça e da administração episcopal.

A formação da rede de comissários, diferentemente do que poderia parecer à primeira vista, não significou uma autonomia do Santo Ofício em relação às estruturas eclesiásticas locais. Quando cruzamos os dados sobre a distribuição dos comissários na hierarquia da Igreja com o padrão de relacionamento da Inquisição com estes oficiais, com base em mais de um milhar de registros de correspondência expedida pelo tribunal lisboeta, fica claro que havia uma grande concentração das diligências nas mãos de um pequeno grupo de comissários: cerca de 71% do fluxo dos papéis foram parar nas mãos de apenas 31 destinatários acionados 11 vezes ou mais. Os mais procurados eram aqueles bem posicionados no aparato institucional das dioceses, com predomínio dos membros do cabido e da cúspide do oficialato

episcopal. Ou seja, apesar de possuir em torno de duas centenas de comissários espalhados pela Colônia, a Inquisição pautava a escolha dos destinatários de suas comissões na posição que ocupavam no aparato institucional diocesano. Fica evidente, com efeito, o papel que o cabido e o juízo eclesiástico desempenharam para a viabilização da presença e ação do Tribunal do Santo Ofício no território da América portuguesa no decorrer do século XVIII.

Nas relações que o Tribunal da Fé estabeleceu com as instituições eclesiásticas do Brasil, vimos também a relevância do circuito da comunicação diocesana para a circulação da massa de papéis inquisitoriais até os diversos confins da Colônia. Normalmente, seguiam no sentido vigararia geral - vigararia da vara (comarca eclesiástica) - paróquias, tanto no fluxo ascendente como descendente.

Outra vertente das interações entre as duas esferas se concretizou na transmissão de autos e denúncias identificadas pelas instâncias da justiça eclesiástica. A grande capacidade de territorialização do poder episcopal por meio das vigararias da vara, sobretudo nas periferias, em articulação com as vigararias gerais da sede diocesana, foi crucial para a identificação de inúmeros casos suspeitos de pertencerem à alçada inquisitorial.

Certamente todas estas conexões que vêm sendo mencionadas não eram exclusividade do território colonial, a falta, porém, de um Tribunal do Santo Ofício em suas terras as hipertrofiava.

Ao nos debruçarmos sobre as instituições mais proeminentes do poder eclesiástico, evidentemente deparamos com os pontos de chegada de trajetórias, *a priori*, bem sucedidas. Contudo, não podemos inferir, somente com base no grupo compreendido por esta pesquisa, que as carreiras eclesiásticas eram lineares, tendo sempre um sentido marcado pela progressão. Certamente, entre o clero, de modo geral, houve muitos percursos marcados pelo fracasso; alguns sacerdotes jamais conseguiram um benefício do padroado, outros indivíduos sequer conseguiram atingir a ordem de presbítero por falta de patrimônio ou de recursos para continuar os estudos. Outros, por descenderem das consideradas “raças infectas” (judeus, negros,

mouros, mulatos, índios), nem tentavam se habilitar no Santo Ofício, que, além deste requisito e do benefício, exigia também a posse de recursos para subsidiar os custos dos trâmites.

Mas eram justamente estes critérios absolutamente excludentes e discriminatórios — capazes de tolher diversas carreiras, pretensões e expectativas — que tornavam a insígnia inquisitorial e os lugares proeminentes do poder eclesiástico tão apetecíveis. O prestígio oferecido pela ocupação dos postos analisados advinha da sua acessibilidade a poucos indivíduos.

Isso demonstra que a Igreja e a Inquisição dispunham de instrumentos eficazes de intervenção no campo social, gerindo recursos simbólicos que exerciam forte impacto na estruturação e reiteração das hierarquias sociais. A principal arma destas instituições era a manutenção dos estatutos de limpeza de sangue, que dividia a sociedade entre cristãos-velhos e cristãos-novos. Evidentemente, os efeitos da habilitação inquisitorial reverberavam de forma mais eficaz e abrangente, ao passo que os da habilitação para o recebimento de ordens sacras ficavam mais restritos ao âmbito diocesano, embora repercutissem na primeira, ajudando a compor a reputação a respeito da “pureza” de sangue dos sacerdotes. Os privilégios fiscais e de foro gozados pelo clero e os privilégios dos oficiais da Inquisição arrematavam a fonte do capital simbólico das duas habilitações.

As elites da pirâmide social do Brasil, formada principalmente a partir das oportunidades abertas pelo processo de colonização, eram ávidas por recursos simbólicos que demarcassem suas posições nas hierarquias sociais. Neste sentido, a obtenção da insígnia inquisitorial pelos seus rebentos reiterava o estatuto elitista da sua parentela. Por outro lado, o cargo de comissário foi obtido também por clérigos oriundos de setores em processo de mobilidade social ascendente, de maneira que tal percurso foi acolhido pela habilitação inquisitorial.

Os sacerdotes descendentes de pais comerciantes tendencialmente foram os que mais pressionaram o Santo Ofício pela obtenção da comissaria. Em parte, isto estava atrelado ao fato de muitos descenderem de familiares da Inquisição. Proporcionalmente, os agentes mercantis compuseram o setor

social que mais conseguiu familiaturas da Inquisição portuguesa durante o século XVIII. Quase sempre eram indivíduos em processo de mobilidade social ascendente interessados no capital simbólico da medalha inquisitorial, recebida após o desfecho positivo das habilitações. Além disto, ter um ascendente já pertencente aos quadros do Tribunal barateava os custos e reduzia o tempo das provanças.

Já os comissários reinóis, a menor parte do grupo, eram recrutados em setores mais modestos, nos quais havia menor incidência de estatuto social de eficácia local (maiormente lavradores). Muitos vieram para a Colônia em busca de ascensão social e sem destino certo; outros chegaram após a obtenção de um benefício por meio de concurso na Mesa de Consciência e Ordens; e um pequeno grupo dos sacerdotes reinóis que se habilitou no Santo Ofício migrou em companhia de prelados, portanto cresceram na carreira sob a proteção dos bispos.

A cooperação em múltiplas vertentes que marcou as relações entre o aparato das instituições episcopais e o Santo Ofício teve suas diretrizes definidas ainda no século XVI, sendo consolidadas nos decênios finais da mesma centúria. A crescente capacidade régia de interferência na Igreja permitiu ao centro político definir os contornos da supremacia inquisitorial na perseguição ao que se considerava heresia e, de modo geral, na proeminência do Santo Ofício no campo religioso. A profunda identificação da monarquia portuguesa com a fé católica — e a defesa da sua ortodoxia — ficou expressa na matriz ideológica que colocava a esfera episcopal e a alçada inquisitorial em sintonia, amalgamando as suas relações.

Era desse mesmo enquadramento institucional e dessa matriz ideológica que derivavam os privilégios e, em sentido amplo, o capital simbólico da medalha de agente do Santo Ofício, tornando-a tão ambicionada pelo clero que se habilitou ao cargo de comissário. Igualmente, foi a partir dessa matriz ideológica que a Igreja e a Inquisição construíram suas respectivas capacidades de intervenção no mercado de privilégios e na estruturação das hierarquias sociais, pautando, com efeito, parte substancial dos seus respectivos processos de enraizamento na sociedade.

7. FONTES

7.1 – Impressas

BOSCHI, Caio (Fixação dos textos, organização e estudo introdutório). *O Cabido da Sé de Mariana (1745-1820)*. Documentos básicos. Belo Horizonte: Fundação João Pinheiro, Editora PUC-MG, 2011. (Coleção Mineiriana).

Definições e estatutos dos cavaleiros e freires da Ordem de Nosso Senhor Jesus Cristo, com a história da origem e princípio dela. Lisboa: Oficina de Ivan da Costa, 1671.

FIGUEIREDO, Luciano, CAMPOS, Maria Verônica (Coord.). *Códice Costa Matoso*. Belo Horizonte: Fundação João Pinheiro, 1999.

LEONI, Aldo Luiz (Transcrição, revisão e notas). *Copiador de Algumas Cartas Particulares do Excelentíssimo e Reverendíssimo Senhor Dom Frei Manuel da Cruz, Bispo do Maranhão e Mariana (1739-1762)*. Brasília: Edições do Senado Federal, 2008.

PEREIRA, Isaías da Rosa. Documentos para a História da Inquisição em Portugal. Cartório Dominicano Português. Século XVI, Fase. 18, 1984.

REGIMENTOS DO SANTO OFÍCIO PORTUGUÊS. In: *Revista do IHGB*, Rio de Janeiro, n. 392, jan./ dez. 1996, p. 495-1020.

Relação Geral da Diocese de São Paulo, suas Comarcas, Freguesias, Congruas, Uzos e Costumes. *Revista do Instituto Histórico e Geográfico de São Paulo*, São Paulo, vol 4 (1898-1899), pp. 351-418.

RODRIGUES, Monsenhor Flávio Carneiro. *Cadernos Históricos do Arquivo Eclesiástico da Arquidiocese de Mariana*. 3º volume. Mariana: Editora Dom Viçoso, 2005.

VIDE, Sebastião Monteiro da. *Constituições Primeiras do Arcebispado da Bahia*. São Paulo: Edusp, 2010. (Estudo introdutório e organização da edição por Bruno Feitler e Evergton Sales Souza)

7.2 - Manuscritas

7.2.1 AUC – Arquivo da Universidade de Coimbra

- Ficheiro de matrículas e exames (índice por ordem alfabética de sobrenome).

7.2.2 ANTT – Arquivo Nacional da Torre do Tombo

- Mesa de Consciência e Ordens (MCO), padroados do Brasil,

COTA	BISPADO	PERÍODO
Cx 10, mç 10	São Paulo	1756-1800
Cx 11, mç 11	São Paulo	1801-1808
Cx 5, mç 5	Mariana	1757-1796
Cx 6, mç 6	Mariana	1792-1803
Cx 7, mç 7	Mariana	1804-1823
CX 15, mç 15	Rio de Janeiro	1756-1796
Cx 16, mç 16	Rio de Janeiro	1796-1801
Cx 17, mç 17	Rio de Janeiro	1804-1807

- Mesa de Consciência e Ordens - MCO, Livro 98 (1771-1785); Livro 99 (1789-1800); Livro 110 (1793-1801); Livro 92 (1800-1802).
- Conselho Geral do Santo Ofício, mç 4, mç 12, mç 19.
- Inquisição de Lisboa (IL), provisões de nomeação e termos de juramentos⁷⁰⁵, livros: 108 (1694-1704); 109 (1704-1713); 110 (1713-1721); 111 (1721-1730); 112 (1730-1736); 113 (1737-1741); 114 (1741-1746); 115 (1746-1751); 116 (1750-1753); 117 (1754-1757); 118 (1757-1762); 119 (1762-1767); 120 (1767-1772); 121 (1772-1780); 122 (1780-1789); 123 (1789-1815).

⁷⁰⁵ A listagem dos comissários do Brasil elaborada a partir destas fontes é proveniente da base de dados do projeto do qual fizemos parte: **Inquirir da honra: comissários do Santo Ofício e das Ordens Militares em Portugal (1570-1773)** - FCT - PTDC/HAH/64160/2006, coordenado por Fernanda Olival. De posse dos nomes dos comissários e das cotas de suas habilitações passamos à consulta dos seus respectivos processos.

- Inquisição de Lisboa, Registro Geral do Expediente (ou correspondência expedida)⁷⁰⁶, livros: 20 (1692-1720); 21 (1720-1733); 22 (1731-1752); 23 (1752-1770); 24 (1780-1802).
- Inquisição de Lisboa, Cadernos do Promotor, Livros: 268 (1700-1708); 269 (1696-1710); 270 (1699-1710); 271 (1703-1713), mf 4648 e mf 4659; 272 (1701-1714); 273 (1699-1714), mf 4663 e mf 4667; 274 (1677-1710), mf 4618 e mf 4619; 275 (1713-1715), mf 4661 e mf 4670; 276 (1710-1716), mf 4618 e mf 4619; 277 (1705-1716); 278 (1698-1709); 279 (1706-1719, microfilme 4668, 4671); 280 (1716-1719); 281 (1716-1720); 282 (1719-1720); 283 (1720-1722); 284 (1719-1723); 285 (1722-1725); 286 (1714-1723); 287 (1717-1723); 288 (1713-1726); 289 (1714-1730, 1744); 290 (1724-1727); 291 (1726-1730); 292 (1737-1744); 293 (1726-1731); 294 (1731-1741); 295 (1727-1742); 296 (1721; 1732-1746); 297 (1740-1747); 298 (1745-1748); 299 (1733-1749); 300 (1724; 1744-1750); 301 (1723-1750); 302 (1742-1751); 303 (1732; 1740-1752); 304 (1729-1752); 305 (1742-1754); 306 (1742-1755); 307 (1747-1755); 308 (1736-1757); 309 (1746-1757); 310 (1723-1757); 311 (1743-1750); 312 (1738-1750); 313 (1750-1760); 314 (1746-1750); 818 (1740-1761); 315 (1754-1762); 316 (1751-1768); 317 (1757-1767); 318 (1765-1777); 319 (1750-1790); 320 (1779-1796); 321 (1792-1800); 324 (1731-1739).
- Inquisição de Lisboa, mç 61; mç 63.
- Habilitações do Santo Ofício (Comissários)

Nome	maço (mç), documento (doc), microfilme (mf)
Agostinho	mç 06, doc 89
Alberto	mç 02, doc 17
Alexandre	mç 09, doc 89, mf 2914
Amaro	mç 03, doc 48
Antônio	mç 77, doc 1488; mç 78, doc 1516; mç 17, doc 568; mç 111, doc 1920; mç 17, doc 569; mç 203, doc 3046; mç 136, doc 2256; mç 162, doc 2535; mç 176, doc 2658; mç 129, doc 2168; mç 153, doc 2438; mç 189, doc 2801; mç 193, doc 2878; mç 125, doc 2119; mç 196, doc 2928, mf 7383; mç 190, doc 2825; mç 195, doc 2916, mf 7382; mç 192, doc 2854; mç 96, doc 1772; mç 103, doc 1827; mç 206, doc 3086; mç 188, doc 2780; mç 108, doc 1885; mç 188, doc 2788; mç 124, doc 2102; mç 157, doc 2475; mç 146, doc 2365; mç 61, doc 1254; mç 129, doc 2162
Arcângelo	mç 01, doc 03
Baltazar	mç 05, doc 85

⁷⁰⁶ Agradeço Bruno Feitler por ter me cedido parcela importante da transcrição que realizou dos registros de correspondência relativos a Minas Gerais e Rio de Janeiro que estão presentes nos livros 20 e 21 da Inquisição de Lisboa.

Nome	maço (mç), documento (doc), microfilme (mf)
Bartolomeu	mç 06, doc 101; mç 06, doc 107
Bento	mç 14, doc 203
Bernardo	mç 13, doc 491; mç 08, doc 417; mç 14, doc 502; mç 09, doc 432
Caetano	mç 4, doc 58; mç 06, doc 84; mç 04, doc 46; mç 09, doc 122
Carlos	mç 04, doc 55
Cosme	mç 02, doc 22
Custódio	mç 04, doc 51
Diogo	mç 14, doc 284
Domingos	mç 19, doc 391
Elias	mç 01, doc 06
Faustino	mç 01, doc 12
Feliciano	mç 02, doc 18
Felipe	mç 06, doc 84; mç 07, doc 109; mç 05, doc 78; mç 07, doc 98 mç 04, doc 60
Félix	mç 03, doc 46; mç 05, doc 60; mç 03, doc 47; mç 04, doc 43
Fernando	mç 03, doc 132;
Francisco	mç 125, doc 1878; mç 63, doc 1213; mç 88, doc 1497; mç 130, doc 1957; mç 86, doc 1472; mç 122, doc 1821; mç 123, doc 1836 mç 123, doc 1831; mç 87, doc 1487; mç 65, doc 1237; mç 128, doc 1920; mç 130, doc 1943; mç 125, doc 1862; mç 46, doc 949 mç 95, doc 1577; mç 56, doc 1112; mç 71, doc 1311; mç 45, doc 929
Gaspar	mç 08, doc 171; mç 07, doc 153
Geraldo	mç 01, doc 11
Gonçalo	mç 09, doc 150; mç 05, doc 94
Henrique	mç 04, doc 54; mç 03, doc 43; mç 02, doc 33
Inácio	mç 06, doc 95; mç 06, doc 100; mç 09, doc 54; mç 07, doc 120 mç 06, doc 96; mç 10, doc 157
Jacinto	mç 04, doc 47
João	mç 171, doc 1510; mç 119, doc 1895; mç 59, doc 1123; mç 32, doc 0740; mç 171, doc 1509; mç 166, doc 1437; mç 107, doc 1752; mç 171, doc 1511; mç 55, doc 1063; mç 139, doc 2114 mç 125, doc 1964; mç 57, doc 1097; mç 168, doc 1448; mç 171, doc 1518; mç 76, doc 1398; mç 161, doc 1332; mç 121, doc 1926 mç 168, doc 1456; mç 162, doc 1350; mç 150, doc 2204; mç 69, doc 1281; mç 86, doc 1503; mç 130, doc 2025; mç 108, doc 1768 mç 60, doc 1141; mç 54, doc 1039; mç 158, doc 1275
Joaquim	mç 12, doc 148; mç 19, doc 0243; mç 13, doc 163; mç 17, doc 0205

Nome	maço (mç), documento (doc), microfilme (mf)
José	mç 42, doc 682; mç 162, doc 3997; mç 146, doc 2859; mç 145, doc 2843; mç 144, doc 2825; mç 78, doc 1158; mç 168, doc 4096; mç 168, doc 4103; mç 155, doc 3005; mç 43, doc 0685; mç 61, doc 939; mç 36, doc 577; mç 156, doc 3009; mç 95, doc 1373; mç 149, doc 2903; mç 28, doc 463; mç 96, doc 1391; mç 35, doc 566; mç 37, doc 0589; mç 85, doc 1252; mç 157, doc 3035
Lourenço	mç 07, doc 111; mç 04, doc 67; mç 07, doc 114
Luciano	mç 01, doc 01
Luiz	mç 39, doc 638; mç 36, doc 606; mç 30, doc 536; mç 40, doc 0654; mç 30, doc 540; mç 23, doc 458
Manuel	mç 222, doc 1323; mç 207, doc 1194; mç 196, doc 1085; mç 158, doc 1638; mç 256, doc 1685; mç 170, doc 1797; mç 254, doc 1662; mç 55, doc 1182; mç 107, doc 1975; mç 236, doc 1391; mç 267, doc 1849; mç 106, doc 1947; mç 176, doc 1868; mç 167, doc 1760; mç 98, doc 1820; mç 236, doc 1395; mç 198, doc 1106; mç 202, doc 1143; mç 203, doc 1150; mç 162, doc 1690; mç 234, doc 1367; mç 252, doc 1646; mç 141, doc 2402
Maurício	mç 01, doc 9
Miguel	mç 14, doc 231
Nicolau	mç 05, doc 66
Paulo	mç 06, doc 107
Pedro	mç 30, doc 545; mç 38, doc 646
Raimundo	mç 01, doc 10
Rodrigo	mç 02, doc 39
Salvador	mç 03, doc 55
Simão	mç 09, doc 147
Teodoro	mç 01, doc 18
Veríssimo	mç 01, doc 03
Vicente	mç 08, doc 123; mç 03, doc 45; mç 08, doc 109
Zacarias	mç 01, doc 01

- Ministério dos Negócios Eclesiásticos e da Justiça – MNEJ⁷⁰⁷
mç 67, cx 55, n. 2 – 1722-1776 (Correspondência e documentos: Pará, Maranhão, Bahia e Rio de Janeiro).
mç 91, cx 79, n. 1
Alvarás e regimentos, 1777-1789.

⁷⁰⁷ Sou grato ao professor Caio César Boschi pela indicação deste fundo documental.

7.3 AHU - Arquivo Histórico Ultramarino

- Avulsos da Capitania de São Paulo, cx 4, doc 37 (número catálogo 293); cx 39, doc 65.
- Avulsos da Capitania de Minas Gerais, cx. 104, doc 60.
- Códice 943 (1755-1756); códice 944 (1756-1799); códice 945 (1799-1805)⁷⁰⁸.

7.4 AEAM – Arquivo Eclesiástico da Arquidiocese de Mariana

- Livros de provisões⁷⁰⁹

Livro	Livro	Livro	Livro
1720-1780	1763-1764	1774	1786-1788
1742-1747	1764-1765	1774-1776	1788
1748-1750	1764-1765	1774-1779	1788-1789
1748-1760	1765-1767	1776	1789-1791
1750-1752	1767-1768	1777-1778	1791
1750-1759	1768	1778-1779	1792-1794
1752-1756	1768-1770	1779-1780	1792-1794
1756	1770-1771	1779-1780	1795-1796
1756	1771-1772	1780-1781	1796
1757-1759	1772-1773	1782-1783	1796-1797
1759-1761	1773-1774	1783-1785	1797-1798
1761-1764	1773-1786	1785-1786	1798-1799

⁷⁰⁸ Sou grato a Fernanda Olival pela indicação desses códices e suas respectivas cotas.

⁷⁰⁹ A única identificação utilizada no arquivo para cada códice é apenas a baliza cronológica abrangida por cada livro.

7.5 Arquivo da Cúria Metropolitana de São Paulo – ACM-SP

- Colações do Cabido⁷¹⁰

NOME	COTA
Antônio de Oliveira Costa	3-21-22
Antônio de Toledo Lara	21-3-09
Antônio de Torres	21-3-07
Antônio Gonçalves Ribas	3-21-24
Antônio José de Abreu	21-3-12
Antônio Muniz Mariano	3-25-130
Antônio Nunes de Siqueira	3-25-131
Faustino Xavier do Prado	09-01-1769
Felisberto Gomes Jardim	3-21-27
Félix Martins de Araújo	21-3-06
Firmino Dias Xavier	21-3-13
Francisco Joaquim de Toledo Arouche Rondon	3-21-23
João Ferreira de Oliveira Bueno	21-3-10
João Rodrigues Pais	3-21-3
José Jacinto Ferraz	3-23-72
José Lopes de Aguiar romeiro	21-3-16
José Manuel de Macedo Leite	21-3-17
Lourenço Cláudio Moreira	21-3-08
Luiz Rodrigues Vilares	21-3-15
Luiz Teixeira Leitão	3-21-1
Manuel Caetano de Oliveira	21-3-20
Manuel da Cruz Lima	21-3-14
Manuel Joaquim Gonçalves de Andrade	21-3-21
Manuel José Vaz	21-3-04
Manuel Lescura Banher	21-3-18
Patrício de Oliveira Cardoso	21-3-11
Paulo de Souza Rocha	3-21-2
Roque Luiz de Macedo Paes Leme da Câmara	21-3-19

- Habilitações *De Genere*

NOME	COTA (estante)-(gaveta)-(número)
Antônio Gonçalves Pereira	1-41-351
Antônio Gonçalves Ribas	1-38-319
Antônio José de Abreu	1-24-224

⁷¹⁰ Os documentos desta seção do arquivo não abrangem todos os membros do cabido de São Paulo.

Antônio José de São Francisco	1-13-158
Antônio Moreira Barbosa	1-19-193
Bento Gonçalves Cordeiro	1-4-354
Caetano José Soares	1-27-246
Diogo Rodrigues Silva	1-48-394
Domingos Moreira e Silva	1-9-128
Faustino Xavier de Moraes	1-48-395
Faustino Xavier do Prado	1-9-124
Firmino Dias Xavier	1-25-230
Francisco das Chagas Lima	3-70-1901
Francisco de Linhares	2-44-1109
Francisco de Meira Calaça	1-8-122
João Ferreira de Oliveira	1-43-361
José de Almeida Leme	1-53-428
José Pais de Almeida Lara	1-39-330
José Rabelo Pinto	1-17-181
Leonardo José de Moura	1-35-300
Lourenço Leite Penteado	1-5-81
Lucas Rodrigues França	1-4-76
Manuel Alves da Silva	30-1-263
Manuel da Costa Aranha	1-31-277; 1-28-253
Manuel da Cruz Lima	1-39-326
Manuel de Oliveira Coronel	1-27-241
Manuel Negrão do Monte Carmelo	1-52-419
Paulo de Souza Rocha	1-19-191
Paulo Severo de Moraes Oliveira	1-20-201
Pedro Domingos Pais	1-48-393
Policarpo de Abreu Nogueira	1-5-77; 3-83-2059
Manuel Francisco Vilela	3-85-2067

- Processos Gerais Antigos (crimes/ juízo eclesiástico)

LOCAL	CAIXA
São Paulo	03-02-07; 03-02-08; 03-01-08; 03-02-06; 03-02-05; 03-02-04; 03-02-03; 03-02-02; 03-02-01; 03-01-09; 03-01-06; 03-01-07
Aparecida e Areias	01-01-01
Atibaia	01-01-02
Barueri e Bragança	01-01-03
Caçapava e Cotia	01-01-04
Cotia e Embu	01-01-05
Guaratinguetá	01-01-06
Guarulhos	01-01-07; 01-01-08
Iguape	01-01-09
Ilha Bela e Itapeva	01-02-01
Ilha de São Sebastião	01-02-01

Itu	01-02-02
Jacareí e Jundiaí	01-02-03
Jundiaí e Mairiporã	01-02-04
Mairiporã	01-02-05
Minas de Sapucaí	04-03-08
Mogi das Cruzes	01-02-06; 01-02-07
Mogi-Guaçu	01-02-08
Mogi-Mirim	01-02-09
Nazaré Paulista	01-03-01
Curitiba	05-01-02; 05-01-03
Santana de Sapucaí	01-03-02
Paranaguá	06-01-08; 06-01-09; 06-02-01; 06-02-02; 06-02-03
São Bernardo do Campo e São Sebastião	01-03-04
Santos	01-03-03
Sorocaba	01-03-05; 01-03-06

7.6 AMCM-RJ – Acervo Musical do Cabido Metropolitano do Rio de Janeiro

(conteúdo digitalizado: <http://acmerj.com.br/>)

- Livro de Tombo (1722-1840), Cx 95, unidade 1.

7.7 ACM-RJ – Arquivo da Cúria Metropolitana do Rio de Janeiro

- Livro E-83 (1774-1781), Correspondência;
- Livro E-202, n. 2 (1772-1823), Oposições dos **benefícios**;
- Visitas Pastorais

LIVRO	ANO
01	1794-1795
03	1785
05	1795-1797
06	1799
07	1799
39	1720-1730
60	1760-1819

8. REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

- ALCALÁ, Angel (org.). *Inquisición española y mentalidad inquisitorial*. Barcelona: Ariel, 1984.
- ALGRANTI, Leila Mezan. *Honradas e Devotas: mulheres da colônia*. 2. ed. Brasília: José Olympio/ Ed. UNB, 1999.
- _____. *Livros de Devoção, Atos de Censura*. Ensaios de história do livro e da leitura na América Portuguesa (1750-1821). São Paulo, Hucitec/Fapesp, 2004.
- _____, MEGIANI, Ana Paula (Orgs.). *O Império por Escrito: formas de transmissão da cultura letrada no mundo ibérico*. São Paulo: Alameda, 2009.
- ALMEIDA, Candido Mendes. *Direito Civil Eclesiástico Brasileiro, antigo e moderno em suas relações com o Direito Canônico*. Rio de Janeiro: B. L. Garnier, 1866.
- ALMEIDA, Fortunato de. *História da Igreja em Portugal*. Lisboa/ Porto: Livraria Civilização, 1968. (4 vols.).
- ALMEIDA, João Ferreira. Temas e Conceitos nas Teorias da Estratificação Social. *Análise Social*, nos 81-82.
- ALMEIDA, Joana Estorninho de. *A Forja dos Homens*. Estudos jurídicos e lugares de poder no século XVII. Lisboa: Imprensa de Ciências Sociais da Universidade de Lisboa, 2004.
- ANDRÉS, Pedro C. Quintana. El cabildo catedral de Canarias: una élite socioeconómica e ideológica de ámbito regional. *Revista de historia moderna: Anales de la Universidad de Alicante*, nº 26 (Ejemplar dedicado a: Élités sociales y poder territorial), pp. 221-248, 2008.
- ANTONIO LEITE, S. I. Teriam os reis de Portugal Verdadeira Jurisdição Eclesiástica? *Didaskalia, Revista da Faculdade de Teologia de Lisboa*, Lisboa, vol. 15, fascículo 2, 1985.
- ANTUNES, Maria do Carmo Garcia Faria Gaspar. *A faculdade de cânones da universidade de coimbra (1700-1772): orgânica interna e projecção científico-cultural dos seus lentes*. Coimbra: Faculdade de Letras, 1990 (Dissertação de mestrado).
- ARAÚJO, Ana Cristina (coord.). *O Marquês de Pombal e a Universidade*. Coimbra : Impr. da Universidade, 2000.
- ARAÚJO, José de Souza Azevedo Pizarro. *Memórias Históricas do Rio de Janeiro*. Vol. 6. Rio de Janeiro: Imprensa Nacional, 1946.
- ASSIS, Angelo. A. F. . *João Nunes, um Rabi Escatológico na Nova Lusitânia: sociedade colonial e Inquisição no Nordeste quinhentista*. São Paulo: Alameda, 2011.
- AYROLO, Valentina. Concursos eclesiásticos como espacios de ejercicio de poder. Estudio de caso: los de la sede cordobesa entre 1799 y 1815. *Hispania Sacra*, Vol 60, no. 122, 2008, pp. 659-681.
- AZEVEDO, Carlos Moreira (Dir.). *História Religiosa de Portugal*. Lisboa: Círculo de Leitores, 2000.
- AZEVEDO, João Lúcio. *História dos Cristãos-Novos Portugueses*. Lisboa: Liv. Clássica Editora, 1975, (a edição original data de 1921).
- AZEVEDO, João Lúcio. *O Marquês de Pombal e a sua Época*. São Paulo: Alameda, 2004.

- BACELAR, Carlos de Almeida Prado. *Viver e Sobreviver em uma Vila Colonial*. Sorocaba, séculos XVIII e XIX. São Paulo, Anablume, 2001.
- BAIÃO, António. *A Inquisição em Portugal e no Brasil*. Subsídios para a sua história. Lisboa: Of. Tip. Calçada do Cabra, 7, 1906.
- _____. O Bispo D. Marcos Teixeira: solução de dúvidas a seu respeito que vêm desde Varnhagen. In: Congresso Luso-Brasileiro de História, vol IX (1940), pp. 251-259.
- BARRIO CONDE, Maximiliano. Burocracia inquisitorial y movilidad social. El Santo Oficio plantel de obispos (1556-1820). In: PRADO MOURA, Angel de (Org.). *Inquisición y Sociedad*. Valladolid: Secretariado de Publicaciones e Intercambio Editorial, Universidad de Valladolid, [1999], pp. 107-138.
- BELLINI, Lígia. *A coisa obscura: mulher, sodomia e Inquisição no Brasil colonial*. São Paulo: Brasiliense, 1989.
- BENAVENT, Ricardo Franch. Regalismo e imunidade eclesiástica en la España del siglo VIII: la resistencia del clero valenciano a la imposición del estanco del tabaco. *Hispania, Revista Española de Historia*, vol 67, pp. 295-316, 2007.
- BETHENCOURT, Francisco. *História das Inquisições: Portugal, Espanha e Itália séculos XV-XIX*. São Paulo: Companhia das Letras, 2000.
- _____. Campo Religioso e Inquisição em Portugal no século XVI. *Estudos Contemporâneos*, n. 6, 1984.
- _____. A expulsão dos Judeus in: CURTO, Diogo Ramada (dir.). *O Tempo de Vasco da Gama*. Lisboa: Comissão Nacional para as Comemorações dos Descobrimentos Portugueses, Difel, 1998.
- _____. As visitas pastorais. Um estudo de caso (Entradas, 1572-1593). *Separata da Revista de História Económica e Social*, pp. 95-122, 1987.
- _____. Inquisição e controle social. *História Crítica* 14, pp. 5-18, 1987.
- _____; CHAUDHURI, Kirti. (Orgs.). *História da Expansão Portuguesa*. Lisboa: Temas e Debates, v. 3, 1998.
- BLAJ, Ilana. *A trama das tensões: o processo de mercantilização de São Paulo colonial (1681-1721)*. São Paulo: Humanitas; FFLCH/USP, 2002.
- BICALHO, Maria Fernanda Baptista. Conquista, mercês e poder local: a nobreza da terra na América portuguesa e a cultura política do Antigo Regime. *Almanack Brasiliense*, São Paulo, n. 2, nov. 2005.
- _____. *A Cidade e o Império: o Rio de Janeiro no século XVIII*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2003.
- _____, FRAGOSO, João, GOUVÊA, Maria de Fátima (Orgs.). *O Antigo Regime nos Trópicos: a dinâmica imperial portuguesa*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2001.
- BOER, Wietse de. Professionalization and clerical identity: notes on the earlymodern catholic priest. In: JANSE y PITKIN (eds.), *The Formation of Clerical and Confessional Identities in Early Modern Europe*. Leiden: Brill, 2006.
- BORREGO, Maria Aparecida de Menezes. *A Teia Mercantil*. Negócios e poder em São Paulo colonial (1711-1765). São Paulo: Alameda, 2010.
- BOSCHI, Caio César. *Os leigos e o poder: irmandades leigas e política colonizadora em Minas Gerais*. São Paulo: ática, 1986.
- _____. As Visitas Diocesanas e a Inquisição na Colônia. *Revista Brasileira de História*, São Paulo, v. 7, n. 14, pp. 151-184, .

_____. “Como Filhos de Israel no Deserto?” (ou a expulsão dos eclesiásticos em Minas Gerais na 1ª metade do século XVIII). *Vária História*, Belo Horizonte, n. 21, pp. 119-141, 1999 (Número especial. Códice Costa Matoso), Belo Horizonte).

_____. A Universidade de Coimbra e a formação intelectual das elites mineiras coloniais. *Estudos Históricos*, Rio de Janeiro, v. 4, pp. 100-111, 1991.

_____. Ordens religiosas, clero secular e missão no Brasil. In: BETHENCOURT, Francisco, CHAUDHRI, Kirti (Direção). *História da Expansão Portuguesa*. Volume 3 e 4. Lisboa: Temas e Autores e Debates, Círculo dos Leitores, 1998.

_____. Se não põe logo no princípio tudo em boa ordem, tudo para o futuro serão desordens. *Oficina do Inconfidência*, Ouro Preto, v. 3, pp. 181-208, 2004.

_____. *Exercícios de Pesquisa Histórica*. Belo Horizonte: Editora da PUC-Minas, 2011.

BOURDIEU, Pierre. *O Poder Simbólico*. Lisboa: Difel, 1989.

_____. *A Distinção: a crítica social do julgamento*. São Paulo: EDUSP, Porto Alegre: Zouk, 2008.

_____. Génese et structure du champ religieux. *Revue Française de Sociologie*. Vol. XII, p.295-334, 1971.

BOUZA, Fernando. Comunicação, conhecimento e memória na Espanha dos séculos XVI e XVII. *Cultura, Revista de História e Teoria das Ideias*, Lisboa, v. 19, segunda série, pp. 105-171, 2002 (Centro de História da Cultura, CHAM).

BOXER, Charles. *A Igreja e a expansão Ibérica (1440-1770)*. Lisboa: Edições 70, 1981.

_____. *O Império Marítimo Português: 1415-1825*. São Paulo: Companhia das Letras, 2002.

_____. *A Idade de Ouro do Brasil: dores do crescimento de uma sociedade colonial*. São Paulo: Cia Editora Nacional, 1979.

BRAGA, Isabel Drumond. *A bigamia em Portugal na Época Moderna*. Lisboa: Hugin, 2003.

BRAGA, Maria Luísa. *A Inquisição em Portugal: primeira metade do século XVIII. O inquisidor geral D. Nuno da Cunha de Athayde e Mello*. Lisboa: Imprensa Nacional, Casa da Moeda, 1992. (História moderna e contemporânea-10).

BRAGA, Paulo Drumond. *A Inquisição nos Açores*. Lisboa: FCHS da Universidade Nova de Lisboa, 1996. (tese de doutoramento).

BRÁSIO, Antonio. Do Último Cruzado ao padroado Régio. *Studia*, Centro de Estudos Históricos Ultramarinos, Lisboa, 3, pp. 124-154, jan. 1959.

BROBERG, Rachel Mizrahi. Um capitão mor judaizante. São Paulo: FFLCH-USP, 1984. (Mestrado).

CALAINHO, Daniela Buono. *Em nome do Santo Ofício: familiares da Inquisição portuguesa no Brasil colonial*. Rio de Janeiro: UFRJ, 1992. (Dissertação de Mestrado).

CALAINHO, Daniela. *Agentes da Fé: familiares da Inquisição portuguesa no Brasil colonial*. Bauru: EDUSC, 2007.

_____. *Metrópole das Mandingas. Religiosidade negra e Inquisição no Antigo Regime*. Rio de Janeiro: Garamond, 2008.

_____, FLORES, Jorge, FEITLER, Bruno, MONTEIRO, Rodrigo Bentes (Orgs.). *Raízes do Privilégio: mobilidade social no mundo ibérico*. Rio de Janeiro: Editora Civilização Brasileira, 2011.

CAMARINHAS, Nuno. *Juízes e Administração da Justiça no Antigo Regime*. Portugal e o império colonial, séculos XVII e XVIII. Lisboa: Fundação Calouste Gulbenkian, FCT, 2011.

CAMARGO, Paulo Florêncio de Silveira. *A Igreja na História de São Paulo, 1676-1745*. São Paulo: Instituto Paulista de História e Arte Religiosa, 1953.

_____. *A Instalação do Bispado de São Paulo e seu Primeiro Bispo*. São Paulo, 1945.

CANÓVAS BOTÍA, Antonio. *Auge e Decadencia de una Institución eclesial: El cabildo catedral de Murcia em El siglo XVIII*. Iglesia y Sociedad. Murcia: Universidad de Murcia, 1994.

CAPELA, José V. A Relação Bracarense (séc. XV-1790). Apogeu e crise de uma singular instituição judiciária. *Bracara Augusta*. Vol. XLIX, no. 103, pp.175-214, 2000.

CARDIM, Pedro. *Cortes e Cultura Política no Portugal do Antigo Regime*. Lisboa: Edições Cosmos, 1998.

CARNEIRO, Maria Luiza Tucci. *Preconceito Racial em Portugal e Brasil-Colônia: os cristãos-novos e o mito da pureza de sangue*. 3 edição revista e ampliada. São Paulo: Perspectiva, 2005.

CAROLO, Denise Monteiro de Barros. *A política inquisitorial portuguesa e os Cristãos-novos*. São Paulo: FFLCH/USP, 1995. (Dissertação de Mestrado).

CASTRO, José de. *Portugal no Concílio de Trento*. Lisboa: União Gráfica, 1944-1946.

CARRATO, José Ferreira. *Igreja, Iluminismo e Escolas Mineiras Coloniais*. São Paulo: Companhia Editora Nacional, Edusp, 1968.

_____. *As Minas Gerais e os Primórdios do Caraça*. São Paulo: Companhia Editora Nacional, 1963.

CARVALHO, Joaquim Ramos de. A jurisdição episcopal sobre leigos em matéria de pecados públicos: as visitas pastorais e o comportamento moral das populações portuguesas de Antigo Regime. *Revista Portuguesa de História*, n.o 24, pp. 121-163, 1988.

_____. Confessar e devassar: a igreja e a vida privada na Época Moderna. In: MATTOSO, José (Dir.). *História da Vida Privada em Portugal*. A Idade Moderna (Coord. Nuno Gonçalo Monteiro). Lisboa: Temas e Debates, Círculo dos Leitores, 2011. pp. 32-57.

_____, PAIVA, José Pedro. A diocese de Coimbra no século XVIII: população, oragos, padroados e títulos de párcos. *Revista de História das Ideias*, vol. 11, 1989, pp. 175-268.

CASALILLA, Bartolomé Yun. *Las redes del imperio: élites sociales en la articulación de la Monarquía Hispánica, 1492-1714*. Madrid: Marcial Pons, Ediciones de Historia, Universidad Pablo de Olavide, 2009.

CASTRO, Zília Osório. Antecedentes do regalismo pombalino. In: POLÓNIA, Amélia, RIBEIRO, Jorge Martins, RAMOS, Luís A. Oliveira (Coord.). *Estudos em Homenagem a João Francisco Marques*. Porto: Faculdade de Letras da Universidade do Porto, 2001.

_____. O regalismo em Portugal. António Pereira de Figueiredo. *Cultura, História e Filosofia*, vol. VI, 1987, 1987.

- CHACON, Maria Luisa Candau. *Los delitos y las penas en el mundo eclesiástico sevillano del XVIII*. Sevilla: Excma. Diputación Provincial de Sevilla, 1993.
- CHACÓN, Maria Luisa Candau, MONTEIRO, Nuno Gonçalo. *Poder y movilidad social. Cortesanos, religiosos y oligarquias en la península ibérica (siglos XV-XIX)*. Universidad de Murcia : Consejo Superior de Investigaciones Científicas, CSIC, 2006.
- CLOTILDE, Paul. *A presença da Inquisição em Santos no século XVIII*. São Paulo: USP, 1978. (Dissertação de Mestrado).
- CHIZOTI, Geraldo. *O Cabido de Mariana (1747-1820)*. Franca: UNESP, 1984. (Dissertação de Mestrado).
- COELHO, Antônio Borges. *Inquisição de Évora: dos primórdios a 1688*. 2 vols. Lisboa: Caminho, 1987.
- CONCEIÇÃO, Adriana Angelita. *Escrever e Governar: a prática epistolar e as cartas de D. Luís de Almeida, 2º marquês do Lavradio (1768-1779)*. São Paulo: USP, 2011. (Tese de doutoramento).
- CONTRERAS, Jaime. *El Santo Oficio de la Inquisición de Galicia (poder, sociedad y cultura)*. Madrid: Akal Editor, 1982.
- CORTESÃO, Jaime. *História da Expansão Portuguesa*. Lisboa: Imprensa Nacional-Casa da Moeda, 1993.
- CORTESÃO, Jaime. *Alexandre de Gusmão e o Tratado de Madrid*. 2 vols. Rio de Janeiro: Ministério das Relações Exteriores, Instituto Rio Branco, 1952-1956.
- CUNHA, Mafalda Soares da. *A Casa de Bragança, 1560-1640: práticas senhoriais e redes clientelares*. Lisboa: Editorial Estampa, 2000.
- _____. (org.). Do Brasil à Metrópole: efeitos sociais (séculos XVII-XVIII). Separata da *Revista Anais da Universidade de Évora*, Évora, nº. 8 e 9, pp 47-72, dezembro 1998/1999.
- DEDIEU, Jean-Pierre, MILAR CARVALHO, René. Entre histoire et mémoire. L'Inquisition à l'époque moderne : dix ans d'historiographie, *Annales HSS*, 57/2 pp. 349-372, 2002.
- DELUMEAU, Jean. *Le Catholicisme entre Luther et Voltaire*. Paris: PUF, 1971.
- _____. *A Confissão e o Perdão*. São Paulo: Companhia das Letras, 1991.
- DE WITTE, Charles Martial. *La correspondance des premiers nonces permanents au Portugal, 1532-1553*. Lisboa: Academia Portuguesa de História, 1986. 2 vols.
- DIAS, José Sebastião da Silva. *Correntes de sentimento religioso em Portugal (séculos XVI a XVIII)*. Coimbra: Universidade de Coimbra, 1960.
- DOMINGUES, Ângela. Para um melhor conhecimento dos domínios coloniais: a constituição de redes de informação no Império português em finais do Setecentos. *História da Ciência e Saúde*, Rio de Janeiro, 2010. Disponível em: <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0104-59702001000500002&lng=en&nrm=iso>. Acesso em: 07/09/ 2010. doi: 10.1590/S0104-59702001000500002.
- ELIAS, Norbert. *A sociedade de corte*. Lisboa: Estampa, 1987.
- FALCON, José Calazans. *A Época Pombalina (política econômica e monarquia ilustrada)*. 2ª edição. São Paulo: Ática, 1993.

- FARIA, Ana Mouta. Ana Mouta. *Função da carreira eclesiástica na organização do tecido social do Antigo Regime*. In: *Ler História*, Lisboa, n.º 11, pp. 29-46, 1987.
- FARINHA, Maria do Carmo Jasmins Dias. A Madeira nos Arquivos da Inquisição. In: Colóquio Internacional de História da Madeira, 1986. vol. 1, Funchal, Governo Regional da Madeira – Secretaria Regional do Turismo, Cultura e Emigração – DRAC, 1989.
- FEITLER, Bruno, LIMA, Lana Lage da Gama, VAINFAS, Ronaldo (Orgs.). *A Inquisição em Xequê: temas, controvérsias, estudos de caso*. Rio de Janeiro: EDUERJ, 2006.
- FEITLER, Bruno. *Inquisition, Juifs et nouveaux-chrétiens au Brésil: Le Nordeste, XVIIe et XVIIIe siècles*. Louvain: Leuven University Press, 2003.
- _____. *Nas Malhas da Consciência: Igreja e Inquisição no Brasil (Nordeste, 1640-1750)*. São Paulo: Alameda, Phoebus, 2007.
- _____. A delegação de poderes inquisitoriais: o exemplo de Goa através da documentação da Biblioteca Nacional do Rio de Janeiro. *Tempo*, 24, 2008.
- _____, SOUZA, Evergton Sales (Orgs.). *A Igreja no Brasil. Normas e Práticas durante a Vigência das Constituições Primeiras do Arcebispado da Bahia*. São Paulo: Ed. Unifesp, 2011.
- FERLINI, Vera. *Terra, Trabalho e Poder. O mundo dos engenhos no Nordeste colonial*. São Paulo: Alameda, 2003.
- FERNANDEZ TERRICABRAS, Ignasi. *Felipe II y el Clero Secular. La aplicación del Concilio de Trento*, Madrid, 2000.
- _____. (Ed.). *Iglesia y Sociedad en el Antiguo Regimen*. [s.l.]: Asociacion Espanola de Historia Moderna, 1994. Vol 1, pp. 601-609.
- FIGUEIREDO, Luciano. *Barrocas famílias: vida familiar em Minas Gerais no século XVIII*. São Paulo: Hucitec, 1997.
- _____. Segredos de Mariana: pesquisando a Inquisição Mineira. *Acervo*, Rio de Janeiro, v.2, n.2, pp. 1-23. jul./ dez. 1987.
- FIGUEIRÔA-RÊGO, João. “A Honra Alheia Por Um Fio”. Os estatutos de limpeza de sangue nos espaços de expressão ibérica (sécs. XVI-XVIII). Lisboa: Fundação Calouste Gulbenkian, FCT, 2011.
- FLORY, Rae, SMITH, David Grant. Bahian Merchants and Planters in the Seventeenth and Early Eighteenth Centuries. In: *The Hispanic Historical American Review*, 58 (4), pp. 571-594, 1978.
- FONSECA, Cláudia Damasceno. *Arraiais e Vilas D’El rei. Espaço e poder nas Minas setecentistas*. Belo Horizonte: Editora da UFMG, 2011.
- FONSECA, Fernando Taveira. *A Universidade de Coimbra (1700-1771)*. (Estudo social e econômico). Coimbra: Editora da Universidade de Coimbra, 1995.
- _____. Os corpos acadêmicos e os servidores. In: *História da Universidade em Portugal*. Volume I, Tomo II (1537-1771). Lisboa, Fundação Calouste Gulbenkian, Coimbra: Editora da Universidade de Coimbra, 1997. pp. 537-539.
- FREEMAN, Linton C., WHITE, Douglas R., ROMNEY, Kimball (eds.). *Research Methods in Social Network Analysis*. New Brunswick: Transaction Publishers, 1992.
- FURTADO, Júnia . Mulatismo, mobilidade e hierarquia nas Minas Gerais: os casos de Simão e Cipriano Pires Sardinha. In: MONTEIRO, Rodrigo Bentes;

- FEITLER, Bruno; CALAINHO, Daniela Buono; FLORES, Jorge. (Org.). *Raízes do privilégio: mobilidade social no mundo Ibérico do Antigo Regime*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2011. pp. 355-386.
- GARCIA CARCÉL, Ricardo. *Orígenes de la Inquisición Española*. El Tribunal de Valencia, 1478-1530. Barcelona: Ediciones Peninsula, 1976.
- GARCIA CARCÉL, Ricardo e MORENO MARTÍNEZ, Doris. *Inquisición*. Historia crítica. Madrid: Ediciones Temas de Hoy, 2000.
- GARCIA-VILLOSLADA, Ricardo (dir.). *Historia de la Iglesia en España*. La Iglesia en la España de los siglos XVII-XVIII. Madrid: Biblioteca de Autores Cristianos, 1979. Vol. IV.
- GOLDSCHMIDT, Eliana Maria Rea. *Convivendo com o Pecado na sociedade colonial paulista (1719-1822)*. São Paulo: Anablume, 1998.
- GÓMEZ, Antonio Castillo. *Entre la pluma y la pared*. Una historia social de la escritura en los Siglos de Oro. Madrid: Ediciones Akal, 2006.
- GORENSTEIN, Lina. *Heréticos e impuros*. Rio de Janeiro: Secretaria de Cultura, 1995.
- _____, CARNEIRO, M. L. Tucci. *Ensaio sobre a Intolerância*. Inquisição, marranismo e Anti-semitismo (Homenagem a Anita Novinsky). São Paulo: Humanitas; FFLCH/USP, 2002.
- GOUVEIA, Pollyana Mendonça. *Parochos Imperfeitos: justiça eclesiástica e desvios do clero no Maranhão colonial*. Niterói: UFF, 2011. (Tese de doutoramento).
- GOUVEIA, Jaime Ricardo. A configuração organizacional dos Auditórios Eclesiásticos: perfis, competências e funções dos oficiais da justiça. O caso de Coimbra. In: Anais do XXX Encontro da Associação Portuguesa de História Económica e Social, 2010. Disponível em: <http://www.iseq.utl.pt/aphes30/docs/progdocs/JAIME%20RICARDO%20GOUVEIA.pdf>
- Acessado em março de 2012.
- HENNINGSEN, Gustav e TEDESCHI, John (eds.). *The Inquisition in early modern Europe*. Studies on sources and methods. Dekalb, Northern. Illinois University Press, 1986.
- HERCULANO, Alexandre. *História da origem e estabelecimento da Inquisição em Portugal*. Lisboa: Bertrand, 1975. (a edição original desta obra é de 1854-59). 3 vols.
- HESPANHA, Antônio Manuel. *Às Vésperas do Leviathan: instituições e poder político, Portugal (século XVII)*. Coimbra: Livraria Almedina, 1994.
- _____. *Da "iustitia" à "disciplina"*. Textos, Poder e Política no Antigo Regime. Coimbra: Faculdade de Direito, 1989.
- _____. *História das Instituições. Épocas medieval e moderna*. Coimbra: Almedina, 1982.
- _____. *Poder e Instituições no Antigo Regime. Guia de Estudo*. Lisboa: Cosmos, 1992.
- HIGGS, David, CALLAHAN, J. (Orgs.). *Church and society in Catholic Europe of the eighteenth century*. Cambridge, 1979.
- HOLANDA, Sérgio Buarque de. Movimentos da população em São Paulo no século XVIII. *Revista do Instituto de Estudos Brasileiros* v. 1, 55-111, 1966.
- _____. "Metals e Pedras Preciosas". In: _____ (org.). In: *História Geral da Civilização Brasileira*. São Paulo, Difel, 1960, t. I, vol. II, pp. 259-310.

- HOORNAERT, Eduardo. *A Igreja no Brasil Colônia: 1550-1800*. Petrópolis, Vozes, 1978.
- IMÍZCOZ BEUNZA, José Maria (dir.). *Élites, Poder y Red Social*. Las Élités Del País Vasco y Navarra em La Edad Moderna. Editora da Universidad Del País Vasco, 1996.
- IRIGOYEN LÓPEZ, Antonio. *Entre el Cielo y la Tierra, entre la familia y la institución. El Cabildo de la Catedral de Murcia en el siglo XVII*. Murcia: Universidad de Murcia, Servicio de publicaciones, 2001.
- JOBIM, Leopoldo Collor. O Santo Ofício e a Inquisição no Brasil setecentista: o Estudo de uma denúncia. *Revista de estudos ibero-americanos*. Porto Alegre, (130; 2, 185-219).
- KANTOR, Íris. *Pacto Festivo em Minas Colonial: a entrada triunfal do primeiro Bispo na Sé de Mariana (1748)*. São Paulo, FFLCH-USP, 1996. (Dissertação de Mestrado).
- _____. *Esquecidos e Renascidos*. Historiografia Acadêmica Luso-americana (1724-1759). São Paulo: Hucitec, Salvador: Centro de Estudos Baianos/ UFBA, 2004.
- KARNAL, Leandro. *Teatro da Fé - Representação Religiosa no Brasil e no México do Século XVI*. São Paulo: HUCITEC / História Social-USP, 1998.
- KENNEDY, John Norman. *Bahian Elites, 1750-1822*. In: *The Hispanic Historical American Review*, 53 (4), 1973.
- LAPA, José Roberto do Amaral (Preparação e apresentação). *Livro da Visitação do Santo Ofício da Inquisição ao Estado do Grão-Pará (1763-1769)*. Petrópolis: Vozes, 1978.
- LAVENIA, Vincenzo. *L'Infamia e il perdono*. Tributi, pene e confessione nella teologia morale della prima età moderna. Bologna: Il Mulino, 2004.
- LIMA, Lana Lage da Gama. *A Confissão pelo Averso: O Crime de Solicitação no Brasil*. 3 vols. Tese de doutorado apresentada ao departamento de História da FFLCH/USP. São Paulo, 1990.
- LIN, Nan; COOK, Karen S.; BURT, Ronald S., *Social Capital: theory and research*. New Brunswick, NJ: Transaction, 2001.
- LIPINER, Elias. *Os batizados em pé: estudos acerca da origem e da luta dos cristãos novos em Portugal*. Lisboa: Vega, 1998.
- LONDOÑO, Fernando. *A Outra Família: concubinato, Igreja e Escândalo na Colônia*. São Paulo: Edições Loyola, História Social (FFLCH-USP), 1999.
- _____. (org.). *Paróquia e Comunidade no Brasil: perspectiva histórica*. São Paulo: Paulus, 1997.
- LÓPEZ-BREA, Carlos Maria Rodriguez. Secularización, regalismo y reforma eclesiástica en la España de Carlos III: un estado de la cuestión. *Espacio, Tiempo y Forma*, série IV, História Moderna, t. 12, 199, pp. 355-371.
- LUNA, Francisco Vidal, KLEIN, Hebert S. *Evolução da Sociedade e Economia Escravista de São Paulo, de 1750 a 1850*. São Paulo: Edusp, 2005.
- MAGALHÃES, Joaquim Romero. A Universidade e a Inquisição. In: *História da Universidade em Portugal*. Coimbra: Univ. Coimbra, Gulbenkian, vol 1, tomo 2, pp. 971-988.
- _____. Em busca dos tempos da Inquisição (1573- 1615). *Revista de História das Ideias*. Vol. 9 (1987), p. 191-228.
- _____. E assim se abriu judaísmo no Algarve. *Revista da Universidade de Coimbra*, Vol. XXIX, pp. 1-74, 1981.

- MARCÍLIO, Maria Luíza. *Crescimento Demográfico e Evolução Agrária Paulista, 1700-1836*. São Paulo: Hucitec, 2000.
- MARCOCCI, Giuseppe. I custodi dell' ortodossia. Inquisizione e Chiesa nel Portogallo del Cinquecento. Roma: Edizione di Storia e Letteratura, 2004.
- _____. Catequização pelo medo? Inquisidores, vescovi e confessori di fronte ai "nuovi-cristiani" nel portogallo del Cinquecento. Atti dei Convegni Lincei. (2003), p.123- 193.
- _____. A fundação da Inquisição em Portugal: um novo olhar. IN: *Lusitania Sacra*, Lisboa, 2ª Série 23 (Jan. - Jun. 2011), pp. 17-40.
- MARÍN LÓPEZ, Rafael. *El Cabildo de La Catedral de Granada en El Siglo XVI*. Granada: Editorial Universidad de Granada, 1998.
- MARIO, Rosa. L' imagine del vescovo nel seicento. Ricerche di storia sociale e religiosa. Vol 46 (1994).
- MATTOSO, José (Dir.). *História de Portugal*. Vol. 4 (O Antigo Regime, 1620-1807, coordenado por António Manuel Hespanha). Lisboa: Editorial Estampa, 1993.
- MAXWELL, Keneth. *Marquês de Pombal: paradoxo do Iluminismo*. 2ª edição. São Paulo: Paz e Terra, 1996.
- _____. *A Devassa da Devassa*. 6ª edição. São Paulo: Paz e Terra, 2005.
- MELLO, Evaldo Cabral de. *Rubro Veio*. O imaginário da restauração pernambucana. 2ª edição revista e aumentada. Rio de Janeiro: Topbooks, 1997.
- _____. *O nome e o sangue: uma fraude genealógica no Pernambuco colonial*. São Paulo: Companhia das Letras, 1989.
- _____. *A Fronha dos Mazombos: nobres contra mascates, Pernambuco, 1666-1715*. 2ª edição. Rio de Janeiro: Editora 34, 2003.
- MEA, Elvira Cunha de Azevedo. *A Inquisição de Coimbra no século XVI: A instituição, os Homens e a Sociedade*. Porto: Fundação Eng. Antônio de Almeida, 1997.
- _____. A Inquisição do Porto. *Revista de História. Centro de História da Universidade do Porto*, vol II (1979).
- MILLÁN, José Martínez. *La Inquisición Española*. Madrid: Alianza Editorial, 2007.
- MONTEIRO, Nuno Gonçalo. *Elites e Poder. Entre o Antigo Regime e o Liberalismo*. Lisboa: Imprensa das Ciências Sociais, 2003.
- _____. *O Crepúsculo dos Grandes. A casa e o Património da Aristocracia em Portugal (1750-1850)*. ed. 2. Lisboa: Imprensa Nacional. 2ª edição corrigida.
- _____. *A circulação das elites no império dos Bragança (1640-1808): algumas notas*. *Tempo*, vol.14, n.27, pp. 51-67, 2009.
- MOTT, Luiz. *Rosa Egípcia: Uma Santa Africana no Brasil*. Rio de Janeiro, Bertrand Brasil, 1993.
- _____. *A Inquisição em Sergipe*. Aracajú, Score Artes Gráficas, 1987.
- _____. Modelos de santidade para um clero devasso: a propósito das pinturas do cabido de Mariana, 1760. *Revista do Departamento de História: UFMG*, Belo Horizonte, n. 9, pp. 96-120, 1989.
- _____. *Escravidão, homossexualidade e demonologia*. São Paulo: Ícone, 1988.
- _____. *O lesbianismo no Brasil*. Porto Alegre: Mercado Aberto, 1987.

- _____. *O sexo proibido: virgens, gays e escravos nas garras da Inquisição*. Campinas: Papyrus, 1988.
- _____. O calundu Angola de Luzia Pinta: Sabará, 1739. In: *Revista do IAC*, Ouro Preto, UFOP, n. 01. 1994.
- _____. Um nome...em nome do Santo Ofício: o cônego João Calmon, Comisario da Inquisicao na Bahia setecentista. *Universitas; Cultura (UFBA)*, n. 37, jul./ set. 1986: 15-31.
- _____. *A Inquisição no Maranhão*. Revista Brasileira de História, São Paulo, v. 15, n. 28, P. P. 45-73.
- _____. *Inquisição e Sociedade na Bahia*. Salvador: Ed. UFBA, 2010.
- MULLET, Michael. *A Contra-Reforma*. Lisboa: Gradiva, 1985.
- MORGADO GARCIA, Arturo. El estamento eclesiastico en la Europa moderna. In: Antonio Luis CORTES PENA (coord.), *Historia del cristianismo*, III: el mundo moderno, Madrid, 2006, pp. 465-508.
- MUÑOZ, Miguel Luis López-Guadalupe. Cómo ser canónigo de la Catedral de Granada: concursos a prebendas en el reinado de Fernando VII. In: CORTÉS PEÑA, A. L., BETRÁN, J. L. y SERRANO MARTÍN, E. (eds.): *Religión y poder en la Edad Moderna*, Actas del Seminario celebrado en Granada, del 10 al 11 de diciembre de 2004. Granada: Ed. Universidad de Granada, 2005, pp. 433-470.
- _____. "El Cabildo en la Época Moderna. Erección, composición y rentas", en GILA MEDINA, L. (coord.): *El libro de la Catedral de Granada*, Granada, Cabildo de la Catedral Metropolitana, 2005, vol. I, pp. 37-67.
- NEVES, Guilherme Pereira das. *E Receberá Mercê: a Mesa de Consciência e Ordens, o clero secular e a sociedade no Brasil, 1808-1828*. Rio de Janeiro: Arquivo Nacional, 1997.
- NOVAIS, Fernando A. *Aproximações*. Estudos de História e Historiografia. São Paulo: Cosacnaify, 2005.
- NOVINSKY, Anita. *A Inquisição*. 8 ed. São Paulo: Brasiliense, 1992. (Tudo é História 49).
- _____. *Cristãos-novos na Bahia*. São Paulo: Perspectiva, 1972.
- _____. A Igreja no Brasil colonial. Agentes da Inquisição. *Anais do Museu Paulista*, tomo XXXIII: 17-34, 1984.
- _____. *Cristãos-Novos na Bahia*. São Paulo: Perspectiva, 1972.
- _____. Ser marrano em Minas colonial. *Revista Brasileira de História*, São Paulo, v. 21, n. 40, p.p. 161-176, 2001.
- _____. Uma Devassa do Bispo Dom Pedro da Silva (1635-1637). In: *Anais do Museu Paulista*, tomo XXII, 1968, pp. 217-285.
- _____. CARNEIRO, M. L. Tucci (orgs). *Inquisição: ensaios sobre heresias, mentalidades e arte*. São Paulo: EDUSP, 1992.
- _____. Uma Devassa do Bispo Dom Pedro da Silva (1635-1637). In: *Anais do Museu Paulista*, tomo XXII, 1968, pp. 217-285.
- OLIVAL, Fernanda. *As Ordens Militares e o Estado Moderno*. Honra, mercê e venalidade em Portugal (1641-1789). Lisboa: Estar, 2001.
- _____. MONTEIRO, Nuno Gonçalo. Mobilidade social nas carreiras eclesiásticas em Portugal (1500-1820), *Análise Social*, Vol. XXXVII (Inverno), n.º 165, pp. 1213-1239, 2003.
- _____. Rigor e interesses: os estatutos de limpeza de sangue em Portugal. In: *Cadernos de Estudos Sefarditas*, nº 4, pp. 151-182, 2004.

_____. O clero da Ordem de Avis na região alentejana (1680-1689): concursos e provimentos. In: *Ordens Militares: guerra, religião, poder e cultura - actas do III Encontro sobre Ordens Militares*, Vol. II, Palmela, Colibri - Câmara Municipal de Palmela, 1999, pp.187-221;

_____. Os concursos destinados às capelanias da Ordem de Avis a Sul do Tejo (1680-1689). In *2º Encontro de História Regional e Local do distrito de Portalegre: Actas*, Lisboa, A.P.H., 1996, pp.232-239.

_____. A Inquisição e a Madeira: a visita de 1618. In: *Actas do I Colóquio Internacional de História da Madeira - 1986*, Vol. II, Funchal, Governo Regional da Madeira - Secretaria Regional do Turismo, Cultura e Emigração - Direcção Regional dos Assuntos Culturais, 1990, pp.764-810.

_____, FIGUEIRÔA-REGO, João de. Cor da pele, distinções e cargos: Portugal e espaços atlânticos portugueses (séculos XVI a XVIII). *Tempo*, Niterói, n. 30, 2011 (dossiê pureza, raça e hierarquias no Império colonial português), pp. 115-145.

_____. "Clero e família: os notários e comissários do Santo Ofício no Sul de Portugal (o caso de Beja na primeira metade do século XVIII). In: LEVI, Giovanni (editor), PÉREZ, Raimundo A. Rodríguez (compilador). *Familia, Jerarquización y Movilidad Social*. Múrcia: Universidade de Múrcia, 2010.

OLIVEIRA, Aurélio de. O Clero em Portugal. Patrimônio e Bens da Época Moderna. In: LANDI, Fiorenzo (ed). *Accumulation ad dissolution of large estates of the regular clergy in early modern Europe*. Rimini, Guaraldi, pp. 199-232. 1999.

OLIVEIRA, Miguel de. *Historia eclesiástica de Portugal*. Lisboa: União Gráfica, 1958.

OLIVEIRA, D. Oscar. *Os Dízimos Eclesiásticos do Brasil nos períodos da Colônia e do Império*. Belo Horizonte: UMG/ Centro de Estudos Mineiros, 1964.

PAIVA, José Pedro. *Os Bispos de Portugal e do Império (1745-1777)*.Coimbra: Ed. Universidade de Coimbra, 2006.

_____. *Baluartes da Fé e da Disciplina*. O enlace entre a Inquisição e os bispos em Portugal (1536-1750). Coimbra: Ed. Universidade de Coimbra, 2011.

_____. Os Bispos e a Inquisição Portuguesa (1536-1613). In: *Lusitania Sacra*, 15 (2003), pp. 43-76.

_____. *Bruxaria e superstição num país sem caça às bruxas: 1600-1774*. Lisboa: Editorial Notícias, 1997.

_____. A Diocese de Coimbra no Século XVIII. População, Oragos, Padroados e Títulos de Páracos. *Revista de História das Idéias*, Coimbra, vol 11, pp. 175-268, 1989.

_____. A Administração Diocesana e a Presença da Igreja. O Caso da Diocese de Coimbra nos séculos XVII e XVIII. *Lusitânia Sacra*, 2ª série, tomo 3, Lisboa, 1991.

_____. As comunicações no âmbito da Igreja e da Inquisição. In: NETO, Margarida Sobral (Coor.). *As Comunicações na Idade Moderna*. Lisboa: Fundação Portuguesa das Comunicações, 2005. PP. 147-175.

_____. Os Dominicanos e a Inquisição em Portugal (1536-1614). NW, Noroeste. *Revista de História*, 1, pp. 167-172, 2005.

_____. A diocese de Coimbra antes e depois do Concílio de Trento: D. Jorge de Almeida e D. Afonso Castelo Branco In: *Sé Velha de Coimbra*. Culto e Cultura. Ciclo de conferências 2003 Coimbra. Coimbra: Gráfica de Coimbra, 2005.

_____. Dioceses e organização eclesiástica. In: AZEVEDO, Carlos Moreira (Dir.). *História Religiosa de Portugal*. Lisboa: Círculo de Leitores, 2000, vol. II, pp. 187-194.

OLIVEIRA, Yllan de Mattos. *A última Inquisição: os meios de ação e funcionamento da Inquisição no Grão-Pará pombalino (1763-1769)*. Niterói: UFF, 2009. (Dissertação de mestrado).

PALOMO, Frederico. *A Contra-Reforma em Portugal, 1540-1700*. Lisboa: Livros Horizonte, 2006.

_____. *Fazer dos Campos Escolas Excelentes*. Os jesuítas de Évora e as missões do interior em Portugal (1551-1630). Lisboa: Fundação Calouste Gulbenkian, FCT, 2004. pp. 201-210.

_____. Para el sosiego y quietud del reino. En torno a Felipe II y el poder eclesiástico en el Portugal de finales del siglo XVI. *Hispania. Revista Espanola de Historia*, Vol. LXIV/1, no 216, pp. 63-94, (Enero-abril 2004).

PARENTE, Eduardo Jorge Martins. *O Benefício Paroquial no Antigo Regime*. Porto: Universidade do Porto, 2002. (Dissertação de mestrado).

PASTORE, Stefania. *Il Vangelo e la Spada*. L' Inquisizione di Castiglia e i suoi critici (1460-1598). Roma: Edizioni di Storia e Letteratura, 2003.

PEREIRA, Ana Margarida Santos. *A Inquisição no Brasil: aspectos da sua actuação nas capitanias do sul de meados do século XVI ao início do século XVIII*. Coimbra: Faculdade de Letras da Universidade de Coimbra, 2006.

PÉREZ, Francisco José Aranda (Coord.). *Sociedad y élites eclesiásticas en la Espana Moderna*. Cuenca: Universidad Catilla-la-Mancha, 2000

PIRES, Maria do Carmo. *Juízes e infratores: o Tribunal Eclesiástico do Bispado de Mariana (1748-1800)*. Franca: Unesp, 1997. (Dissertação de Mestrado).

POLÓNIA, Amélia. *D. Henrique o Cardeal-Rei*. Lisboa: Círculo de Leitores, 2005.

PRODI, Paolo. *Il Sovrano Pontífice*. Um Corpo e due anime: la monarchia papale nella prima età moderna. Bologna: Il Mulino, 1982.

_____. *Uma História da Justiça*. Lisboa: Editorial Estampa, 2002.

_____. Tra Centro e periferia: le istituzioni diocesane post-tridentine. In: PROSPERI, Adriano. *Tribunali della coscienza*. Inquisitori, confessori, missionari. Torino: Einaudi, 1996.

_____. *El Concilio de Trento*. Una introducción histórica. Junta de Castilla y León, 2008.

RESENDE, Leônia Chaves. *Gentios Brasileiros: índios coloniais em Minas Gerais Setecentista*. Campinas: UNICAMP, 2003. (Tese de doutoramento).

RESENDE, Renata. *Entre a ambição e a Salvação das Almas: a atuação das Ordens Regulares em Minas Gerais (1694-1759)*. São Paulo: FFLCH-USP, 2005. (Dissertação de Mestrado).

RICUPERO, Rodrigo. *A Formação da Elite Colonial*. Brasil, 1530-1630. São Paulo: Alameda, 2009.

RODRIGUES, André Figueiredo. Os sertões proibidos da Mantiqueira: desbravamento, ocupação da terra e as observações do governador D. Rodrigo José de Meneses. *Revista Brasileira de História*, São Paulo, 2003, vol.23, n.46, pp. 253-270.

- RODRIGUES, Aldair Carlos. *Limpos de Sangue: familiares do Santo Ofício, Inquisição e sociedade em Minas colonial*. São Paulo: Alameda, 2011.
- SALVADOR, José Gonçalves. *Os cristãos-novos em Minas Gerais durante o ciclo do ouro*. São Paulo: Pioneira, 1992.
- _____. *Cristãos-novos, Jesuitas e Inquisição*. São Paulo: Pioneira, 1969.
- RUBERT, Arlindo. *Historia de la Iglesia en Brasil*. Madrid: Editorial Mapfre, 1992.
- SÁNCHEZ GONZÁLEZ, Ramón. *Iglesia y sociedad en la Castilla moderna. El Cabildo catedralicio de la Sede Primada (siglo XVII)*, Cuenca, Ediciones de la Universidad de Castilla-La Mancha, 2000.
- RUSSEL-WOOD, A. J. *Fidalgos e Filantropos*. A Santa Casa de Misericórdia da Bahia. Brasília: Ed. UNB, 1981.
- SANTANA, Marilda. *Dignidade e Transgressão: Mulheres no Tribunal Eclesiástico em Mariana (1748-1830)*. Campinas: Editora da Unicamp, 2001.
- SANTOS, Antônio Alves Ferreira dos. *A Archidiocese de São Sebastião do Rio de Janeiro: subsídios para a história eclesiástica do Rio de Janeiro, capital do Brasil*. Rio de Janeiro: Tipographia Leuzinger, 1914
- SANTOS, Fabrício Lyrio. *Da Catequese à Civilização: colonização e povos indígenas na Bahia (1750-1800)*. Salvador: UFBA, 2012. (Tese de doutoramento).
- SANTOS, Patrícia Ferreira. *Poder e Palavra*. Discursos, contendas e direito de padroado em Mariana (1748-1764). São Paulo: FFLCH-USP, 2007. (Dissertação de mestrado).
- SANTOS, Vanicléia Silva. *Bolsas de Mandinga no Espaço Atlântico - Séculos XV-XVIII*. São Paulo: FFLCH-USP, 2008. (Tese de doutoramento).
- SARAIVA, António José. *Inquisição e cristãos-novos*. Lisboa: Editorial Estampa, 1965.
- SARPI, Paulo. *Istoria Del Concilio Tridentino*. Turim: C. Vivanti, 1974.
- SÁNCHEZ GONZÁLEZ, R. *Iglesia y sociedad en la Castilla moderna. El cabildo catedralicio de la Sede Primada*, Cuenca, 2000.
- SCHWARTZ, Stuart. *Burocracia e Sociedade no Brasil Colonial*. São Paulo: Perspectiva, 1979.
- _____. *Segredos Internos: engenhos, e escravos na sociedade colonial (1550-1835)*. São Paulo: Companhia das Letras, 1988.
- _____. *Cada Um na Sua Lei: tolerância religiosa e salvação no mundo atlântico ibérico*. São Paulo: Companhia das Letras, Bauru: Edusc, 2009.
- SILVA, António Pereira da. *A Questão do Sigilismo em Portugal no século XVIII*. História, religião e política nos reinados de D. João V e D. José I. Braga: Editorial Franciscana, 1964
- SILVA, Cândido da Costa. *Os Segadores e a Messe*. O clero oitocentista na Bahia. Salvador: Edufba, 2000.
- SILVA, Hugo Daniel Ribeiro da. *O Cabido da Sé de Coimbra*. Os homens e a instituição [1620-1670]. Lisboa: Imprensa do ICS-UL, 2010.
- _____. *O clero Catedralício Português e os Equilíbrios Sociais do Poder (1564-1670)*. Florença: European University Institute, departament of History and Civilization, 2010. (Tese de doutoramento).
- _____. "Rezar na Sé, despachar no Santo Ofício: Capitulares de Coimbra ao Serviço da Inquisição (1620-1670)". In: *Em torno*

dos espaços religiosos monásticos e eclesiásticos. Porto: IHM, 2005, pp. 95-110.

SILVA, Filipa Ribeiro da. A Inquisição na Guiné, nas Ilhas de Cabo Verde e São Tomé e Príncipe. *Revista Lusófona de Ciência das Religiões*, Lisboa, n. 5, v. 6, 157-173, 2004.

SILVA, Maria Beatriz Nizza. *Ser Nobre na Colônia*. São Paulo: Editora da Unesp, 2004.

SILVA, Marco Antônio Nunes. *O Brasil holandês nos Cadernos do Promotor*. Inquisição de Lisboa, século XVII. São Paulo: FFLCH-USP, 2003. (Tese de doutoramento).

SILVEIRA, Marco Antônio. *O universo do indistinto: estado e sociedade nas Minas Setecentistas*. São Paulo: Hucitec, 1997.

SIQUEIRA, Sônia Aparecida. *A Inquisição portuguesa e a sociedade colonial*. São Paulo: Ática, 1978.

_____. *A Presença da Inquisição no Vale do Paraíba*. Taubaté: UNITAU, 1978.

SOARES, Franquelim Neiva. A Arquidiocese de Braga no século XVII. Sociedade e Mentalidades pelas Visitações Pastorais (1550-1700). Braga, 1993, vol 1.

SOUZA, Evergton Sales. *Jansénisme, et Réforme de l'Eglise dans l'Empire Portugais, 1640 à 1790*. Paris: Centre Culturel Calouste Gulbenkian, 2004.

_____. Estruturas de Enquadramento do Cristianismo: o episcopado no Brasil de Setecentos. (Texto resultante da comunicação apresentada na sessão do Seminário de História Religiosa Moderna realizada a 19 de outubro de 2010 na Universidade Católica Portuguesa, em Lisboa). Disponível em:

http://www.ft.lisboa.ucp.pt/site/custom/template/ucptpl_fac.asp?SSPAGEID=1005&lang=1&artigo=152&artigoID=156 Acessado em maio de 2011.

_____. Igreja e Estado no Período Pombalino. In: *Lusitania Sacra*, 2ª série, tomo XXIII, Jan.-jun 2011. pp. 207-230.

SOUZA, Grayce Mayre Bonfim. *Para Remédio das Almas: comissários, qualificadores e notários da Inquisição portuguesa na Bahia*. Salvador: UFBA, 2009. (tese de doutoramento).

SOUZA, Laura de Mello. *O Diabo e a Terra de Santa Cruz: feitiçaria e religiosidade popular no Brasil colonial*. São Paulo: Companhia das Letras, 1981.

_____. *Inferno Atlântico: Demonologia e Colonização (Séculos XVI-XVIII)*. São Paulo, Companhia das Letras, 1993.

_____. (org.). *História de Vida Privada no Brasil: Cotidiano e Vida Privada na América Portuguesa*. São Paulo, Companhia das Letras, 1997.

_____. Famílias sertanistas: expansão territorial e riqueza familiar em Minas na segunda metade do século XVIII. In: SILVA, Maria Beatriz Nizza (org.). *Sexualidade, Família e religião na colonização do Brasil*. Lisboa: Livros Horizonte, 2002. pp. 201-214.

_____. *Norma e Conflito: Aspectos da História de Minas no século XVIII*. Belo Horizonte, Editora da UFMG, 1999.

_____. e BICALHO, Maria Fernanda Baptista. *1680 – 1720: O Império deste mundo*. São Paulo, Companhia das Letras, 2000.

- _____. *O Sol e a Sombra: política e administração na América portuguesa do século XVIII*. São Paulo: Companhia das Letras, 2006.
- STONE, Lawrence. Social Mobility in England, 1500-1700. *Past and Present*, no 33, 1966, pp. 16-55.
- SOUZA, Jorge Victor de Araújo. *Para Além do Claustro: uma história social da inserção beneditina na América portuguesa (1580-1690)*. Niterói: UFF, 2011. (Tese de doutoramento).
- STONE, Lawrence. *The past and the present revisited*. London; New York : Routledge & Kegan Paul, 1987.
- STUMPF, Roberta. *Cavaleiros do Ouro e Outras Trajetórias Nobilitantes: as solicitações de hábitos das Ordens militares nas Minas Setecentistas*. Brasília: UNB, 2009 (Tese de doutoramento).
- SUBTIL, José Manuel Louzada Lopes. *O Desembargo do Paço (1750-1833)*. Lisboa, Universidade Autónoma de Lisboa, 1996.
- TAQUES, Pedro. *Nobiliarquia Paulistana Histórica e Genealógica*. 3vols. Belo Horizonte: Itatiaia, 1980.
- TAVARES, Célia Cristina da Silva, RIBAS, Rogério de Oliveira. (Org.). *Hierarquias, Raça e Mobilidade Social. Portugal, Brasil e o império português (séculos XVI-XVIII)*. Rio de Janeiro: Contra Capa, Companhia das Índias, 2010.
- TAVARES, Maria José Pimenta Ferro. *Os judeus em Portugal no século XV*. Lisboa: Universidade Nova de Lisboa, 1982.
- _____. *Judaísmo e Inquisição*. Lisboa: Editorial Presença, 1987.
- TENGARRINHA, José (Org.). *História de Portugal*. 1ª edição. Bauru: Edusc, São Paulo: Ed. Unesp, 2000.
- TOMÁS Y VALIENTE, Francisco. *Gobierno e instituciones en la Espana del Antiguo Régimen*. Madrid: Alianza Editorial, 1982.
- TORGAL, Luís reis, VARGUES, Isabel (organizadores do volume). O Marquês de Pombal e o seu tempo. Número especial no 2º centenário da sua morte. *Revista de História das Idéias*, Coimbra, 2 tomos, vol. 4, 1982-1983.
- TORRES ARCE, Marina. *Inquisición, Regalismo y Reformismo Borbónico*. El tribunal de la Inquisición de Logroño a finales del Antiguo Régimen. Santander: Servicio de Publicaciones de la Universidad de Cantabria, Fundación Marcelino Botín, 2006.
- TORRES, José Veiga. Da repressão à promoção social: a Inquisição como instância legitimadora da promoção social da burguesia mercantil. *Revista Crítica de Ciências Sociais*, 40, Outubro de 1994, pp. 105-35.
- TRINDADE, Cônego Raimundo. *Arquidiocese de Mariana: subsídios para sua história*. Belo Horizonte: Imprensa Oficial, 1953.
- _____. *Instituições de Igrejas no Bispado de Mariana*. Rio de Janeiro: Ministério da Educação e Saúde, 1945.
- _____. A Casa Capitular de Mariana. *Revista do IPHAN*, Belo Horizonte, no 9, ano 1945, pp. 217-246.
- VALADARES, Virgínia Trindade. *Elites Mineiras: conjugação de dois mundos*. Lisboa: Edições Colibri; Instituto de Cultura Ibero-Atlântica, 2004.
- VASCONCELOS, Salomão. Vida Política e Social da Vila do Carmo. *Revista Brasileira de Estudos Políticos*, Belo Horizonte, n. 20, jan./ 1966. pp. 195-234.
- VAINFAS, Ronaldo. *Trópico dos pecados: moral, sexualidade e Inquisição no Brasil*. Rio de Janeiro: Campus, 1989.
- _____. *A Heresia dos Índios: Catolicismo e rebeldia no Brasil Colonial*. São Paulo: Companhia das Letras, 1995.

_____. A teia da intriga. In: VAINFAS, Ronaldo (org.). *História e sexualidade no Brasil*. Rio de Janeiro: Graal, 1986. P. 41-66.

_____. Traição. Um jesuíta do Brasil holandês procesado pela Inquisição. São Paulo: Companhia das Letras, 2008.

_____. Jerusalém Colonial. Judeus portugueses no Brasil holandês. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2010.

VAQUINHAS, Nelson Manuel Cabeçadas. *Da Comunicação ao Sistema de Informação: o Santo Ofício e o Algarve (1700-1750)*. Évora: Universidade de Évora, 2008. (Dissertação de Mestrado em Arquivos, Bibliotecas e Ciências da Informação).

_____. *Da Comunicação ao Sistema de Informação: o Santo Ofício e o Algarve (1700-1750)*. Lisboa: Colibri, CIDEHUS/ Un. Évora, 2010.

VILLALTA, Luiz Carlos. *Reformismo ilustrado, censura e práticas de leitura: usos do livro na América portuguesa*. São Paulo: USP, 1999. (Tese de doutoramento).

_____. *A torpeza diversificada dos vícios: celibato, concubinato e casamento no mundo dos Letrados de Minas Gerais (1748-1801)*. São Paulo: FFLCH-USP, 1993. (Dissertação de Mestrado).

_____. A Igreja, a sociedade e o clero. In: VILLALTA, Luiz Carlos, RESENDE, Maria Efigênia Lage de (Orgs.). *História de Minas Gerais. As Minas setecentistas*. Vol. 2. Belo Horizonte: Autêntica, Companhia do Tempo, 2007.

VIVAS, Rebeca C. de Souza. *Aspectos da Ação Episcopal de D. José Botelho de Matos sob a Luz das Relações Igreja-Estado (Bahia, 1741-1759)*. Salvador: UFBA, 2011. (Dissertação de Mestrado).

ZANON, Dalila. *A Ação dos Bispos e a Orientação Tridentina em São Paulo (1745-1796)*. Campinas: Unicamp, IFCH, 1999. (Dissertação de mestrado).

WADSWORTH, James. *Agents of orthodoxy: Honor, status, and the Inquisition in colonial Pernambuco, Brazil*. Boulder (CO): Rowman & Littlefield, 2006

WADSWORTH, James. *Agents of Orthodoxy: inquisitional power and prestige in colonial Pernambuco, Brazil*. University of Arizona, 2002. (Tese de doutoramento).

_____. Celebrating St. Peter Martyr: The Inquisitional Brotherhood in Colonial Brazil. In: *Colonial Latin American Historical Review*, vol. 12, no. 02 (spring, 2003). pp. 173-227.

_____. Children of the Inquisition: Minors as Familiares of the Inquisition in Pernambuco, Brazil, 1613-1821. *Luso-Brazilian Review*, n. 42:1, 21-43, 2005.

WELLMAN, Barry, BERKOWITS, S. D. (eds.). *Social Structures: a network approach*. Cambridge: Cambridge University Press, Diccionario de Droit Canonique et de Pratique Bénéficiaire. Paris: Jean Baptiste Bauche, Libraire, 1761 (2 vol.).

WEHLING, Arno, WEHLING, Maria José. *Direito e Justiça no Brasil Colonial: o Tribunal da Relação do Rio de Janeiro (1751-1808)*. Rio de Janeiro: Renovar, 2004.

GLOSSÁRIO

Antístite – bispo ou prelado.

Auditório Eclesiástico – instância episcopal responsável por aspectos judiciais, burocráticos, administrativos e financeiros. Basicamente, dividia-se em vigararia-geral, localizada na sede do bispado, e em vigararia da vara, uma por comarca eclesiástica.

Benefício eclesiástico (ou simplesmente “benefício”) – conjunto de deveres e direitos atrelados a um posto eclesiástico perpétuo. Normalmente, a principal obrigação de um titular de benefício era a residência no local onde este se situava (cabidos das catedrais ou paróquias). Dividiam-se em benefícios capitulares (normalmente “prebendas”) e em benefícios paroquiais. No Brasil, cada titular de benefício tinha direito a um rendimento anual pago pela Coroa: “côngrua”.

Benefício curado – benefício que tem a obrigação da cura de almas, isto é, implica na administração dos sacramentos e na pregação. Normalmente estavam situados nas paróquias.

Benefício simples – benefício desprovido da obrigação da cura de almas, *sine cura*, tais como as prebendas do cabido.

Beneplácito régio – consentimento do poder régio para a publicação de documentos, ordens, editais, etc.

Câmara Eclesiástica – Instância da administração episcopal, situada na sede diocesana responsável pelo governo espiritual da diocese, ou seja, era o órgão que cuidava dos provimentos dos ofícios eclesiásticos, das visitas pastorais e geria as habilitações ao estado sacerdotal, dentre outras funções. O provisor era seu principal funcionário.

Canonicato – benefício do cabido ocupado pelos cônegos.

Capelania – desempenho do ofício de capelão.

Clérigo *in minoribus* – aquele que ainda não recebeu todas as ordens sacras (ver anexo 1).

Clero capitular – membros do cabido da catedral com “voz em cabido” e titulares de prebendas (benefícios do cabido). Dividiam-se em cônegos e dignidades (deão, chantre, tesoureiro-mór, mestre-escola, arcediogo e arcepreste).

Clero catedralício – conjunto de clérigos das catedrais, ou seja, do cabido.

Clero regular – membros das ordens regulares, como, por exemplo, a de São Bento (beneditinos), a de São Francisco (franciscanos) ou a Companhia de Jesus (jesuítas).

Clero secular – eram os sacerdotes diocesanos, sem vínculos aos institutos regulares, também eram designados por “presbíteros do hábito de São Pedro” para que fossem diferenciados dos membros das ordens regulares.

Coadjutor – clérigo que auxiliava o vigário titular nas paróquias, normalmente na igreja matriz.

Coadjutoria – função exercida pelo coadjutor.

Comissaria – provisão de comissário do Santo Ofício, agentes eclesiásticos.

Cônego – membro do cabido da catedral, titular de benefício capitular ou catedralício (prebenda), situado, na hierarquia da instituição, abaixo das dignidades (deão, chantre, tesoureiro-mor, mestre-escola, arcediogo e arcepreste).

Conezia – benefício do cabido cujos titulares eram os cônegos.

Conezia qualificada – também designadas por “conezia de ofício” ou “conezia privilegiada”, eram aquelas que, em sua origem, possuíam funções específicas na catedral: penitenciária (cônego confessor), magistral e doutoral.

Côngrua – remuneração anual que os clérigos titulares de benefícios (no cabido ou nas vigararias coladas) recebiam da Coroa.

Conhecenças – taxa cobrada dos fiéis na confissão obrigatória da quaresma.

Cura de almas – ofício que envolvia a aplicação dos sacramentos e a pregação.

Curato – normalmente era sinônimo de igrejas amovíveis ou encomendadas, ou seja, sem benefícios, que não possuíam vigários colados.

De genere – abreviação da expressão latina “*De genere, vita et moribus*” (de geração, vida e costumes). Trata-se do processo de habilitação ao qual os indivíduos deveriam se submeter para a ordenação sacerdotal, provando que possuíam os requisitos exigidos pela legislação eclesiástica.

Dignidades – parte do corpo capitular que, na hierarquia do cabido, estava acima dos cônegos. Normalmente, com ligeiras variações, eram o deão (exceto Minas e São Paulo), chantre, tesoureiro-mór, mestre-escola, arcediogo e arcepreste. Todos eram prebendados.

Exame sinodal – provas aplicadas por um júri coordenado pelo poder episcopal, em que era avaliado o conhecimento dos padres sobre os pontos da Teologia Moral relativos ao múnus paroquial (casos de consciência). Assim, ficavam habilitados para pregar e confessar.

Examinadores sinodais – membros do júri que avaliava os exames sinodais.

Familiatura – provisão de familiar do Santo Ofício, quase sempre seus titulares eram civis.

Foro contencioso – alçada do juízo episcopal em que se exercia a jurisdição eclesiástica, portanto, tudo que dizia respeito ao âmbito da justiça episcopal.

Foro gracioso – alçada em que o provimento dos ofícios dependia unicamente da vontade do bispo, como eram os do oficialato episcopal: visitador, vigário-geral, vigário da vara, etc. Referia-se ao âmbito do governo diocesano.

Medalha do Santo Ofício (ou da Inquisição) – insígnia usada pelos agentes inquisitoriais após serem aprovados nos processos de habilitação do tribunal.

Mitra – governo episcopal.

Múnus episcopal – obrigações do ofício episcopal (do bispo).

Múnus paroquial – obrigações do ofício paroquial.

Natureza colativa (vigararia ou igreja de “natureza colativa”) – relativa ao posto colado, cujo vigário recebia cômputo da Coroa.

Oposição – concurso para os benefícios eclesiásticos.

Ordem de missa – presbiterato, a ordem que habilitava os clérigos para a celebração da eucaristia (ver anexo 1).

Ordinário – jurisdição eclesiástica ou episcopal.

Presbítero do hábito de São Pedro – membros do clero secular (com ordem de missa), diferenciando-se, desta maneira, daqueles pertencentes às ordens regulares.

Presbítero – clérigo que recebeu todas as ordens sacras (ver anexo 1).

Pé-de-altar – conjunto de rendimentos oriundos da administração dos sacramentos.

Prebenda – benefício possuído pelos membros do cabido (cônegos e dignidades).

Prelado – bispo ou antístite.

Provisor – alto oficial episcopal que auxiliava o bispo na administração diocesana, ficava responsável pela emissão de diversas provisões (para confessar, pregar, etc), dentre outras funções que cumpria na Câmara Eclesiástica.

Residência – obrigação de residir no local onde o benefício estava alocado, cumprindo as suas funções, seja no cabido (prebenda) ou nas igrejas paroquiais (vigararias).

Sede plena – contexto em que a diocese possuía bispo titular.

Sede vacante – período no qual o bispado se encontrava sem prelado, normalmente após a morte ou renúncia do bispo titular.

Venera – medalha, insígnia.

Vigararia – era a designação canônica mais comum para igreja paroquial nas terras ligadas à Ordem de Cristo, como era o caso do Brasil, cujos benefícios paroquiais eram todos da referida milícia em que o Mestre era o rei. O titular de uma vigararia, obviamente, era o vigário.

Vigaria amovível – igreja paroquial desprovida de benefício eclesiástico (também conhecida por “encomendada” ou “anual”), portanto, seus padres não recebiam cômguas da Coroa, sendo sustentados pelos próprios fiéis. A provisão para uma vigaria amovível dependia unicamente do arbítrio do bispo (ou de seus funcionários) e possuía limite de tempo para o desempenho da função.

Vigaria colada – paróquias que possuíam benefícios, ou seja, seus titulares eram pagos pela Fazenda Real e o posto era perpétuo.

Vigaria da vara – instância da justiça eclesiástica (e da administração diocesana) situada nas comarcas eclesiásticas de um bispado.

Vigaria encomendada – igreja paroquial (designada também por “amovível” ou “anual”) onde os sacerdotes não possuíam benefícios, sendo sustentados pelos fregueses; e a provisão para o posto era emitida pela alçada episcopal.

Vigaria geral – instância central da justiça eclesiástica, situada na sede dos bispados.

Vigário capitular – membro do cabido eleito para assumir o governo episcopal na falta do bispo, conforme orientações do Concílio de Trento.

Vigário colado – clérigo titular de benefício, portanto recebia cômgrua anual da Coroa para seu sustento, e seu cargo era perpétuo.

Vigário da vara – clérigo que atuava na vigaria da vara, exercendo a jurisdição episcopal nas sedes das comarcas eclesiásticas.

Vigário encomendado – clérigo que não possuía benefício, atuava de acordo com o tempo estipulado pelas provisões expedidas pelos bispos e seu sustento era garantido pelos fiéis.

Vigário forâneo – sinônimo de vigário da vara.

Anexo 1 - GRAUS DO SACRAMENTO DA ORDEM

	GRAU	VOTOS	IDADE	INTERSTÍCIO	EXAME	FUNÇÃO	REQUISITOS
Ordens menores	Acólito		14	(basta ter o grau anterior)	Latim, capacidade para curar almas e confessar	Acender as luzes, levar ao altar as velas e ministrar nas galhetas a água e o vinho para o sacrifício da missa	Certidão de ter exercido o grau anterior Habilitação de genere, vita et moribus
	Ostiário					Porteiro, tem as chaves da igreja, responsável por impedir a entrada dos infiéis e pessoas interditas	
	Leitor						
	Exorcista					Exorcizar	
Ordens sacras	Subdiácono (epístola)	castidade	22	1 ano	Mistérios da fé, latim, moral, reza e canto		Primeira tonsura e ordens menores Rendimento anual mínimo de 25 mil réis Habilitação de vita et moribus
	Diacono (ministro/evangelho)		23	1 ano	Latim, casos de consciências, reza, canto	Ler publicamente o evangelho, administrar ao sacerdote nos sacrifícios e pregar ao povo a palavra divina	Ser subdiácono Rendimento anual mínimo de 25 mil réis Habilitação de vita et moribus
	Presbítero (missa)		25	1 ano	Mais rigor no latim	Ensinar aos fiéis os mistérios	Ser diácono Rendimento anual mínimo de 25 mil réis Habilitação de vita et moribus

Fonte: CPAB; ERA; FARIA, Ana Mouta. Formação da carreira eclesiástica na organização do tecido social do Antigo Regime. *Ler História*, Lisboa, no 11, 1987, PP. 29-46.